Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas

Primeira Sessão Ordinária

1884 - 1885

Manáos
1884

ANNAES

DA

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL DO AMAZONAS

DA

PRIMEIRA SESSÃO ORDINARIA

DO

BIENNIO

DE

1884--1885.

MANÁOS

IMP. NA TYP. DO « AMAZONAS » DE J. C. DOS SANTOS

PRAÇA VINTE E OITO DE SETEMBRO

1884.

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL DO AMAZONAS

PRIMEIRA SESSÃO DO BIENNIO DE 1884-1885

PRIMEIRA SESSÃO PREPARATORIA EM 23 DE MARÇO DE 1884

Presidencia do Sr. Emilio Moreira

A's 11 horas do dia, presentes os Srs. Emilio Moreira, Antonio José Barbosa, João Meirelles, Clarindo Chaves, Raymundo Faria de Almeida, Andrade, Lourenço Ferreira Valente do Couto, Manuel Ramos, Rocha dos Santos, Castro e Costa, Deodato, Rodrigues, Menezes, Bento Aranha, Alipio Fleury, Nery e Aurelio Menezes, o Sr. Bento Aranha acclamou a mesa provisoria, que ficou composta dos Srs. Presidente, Emilio Moreira; 1.º Secretario, Alipio Fleury; 2.º dito, Antonio José Barbosa; os quaes occuparam immediatamente os seus logares.

Em seguida o Sr. Presidente convidou os Srs. Deputados a mandarem á Mesa os seus diplomas, procedendo-se depois á eleição, por escrutinio secreto, das commissões de que trata o art. 4.º do Regimento.

Correndo o escrutinio, receberam-se para a 1.ª 17 cedulas, sendo uma em branco, as quaes, apuradas, deram o seguinte resultado: João Meirelles, 11 votos; Bento Aranha, 11; Valente do Couto, 10; Castro e Costa, 5; Clarindo Chaves, 5; Menezes, 5 e Severo, 1.

A commissão ficou composta dos Srs. Bento Aranha, João Meirelles e Valente do Couto.

Para a 2.ª recebeu-se o mesmo numero de cedulas, sendo uma em branco.

Apuradas, deram este resultado: Nery, 11 votos; Andrade, 11; Severo, 10; Deodato, 5; Rodrigues, 5; Rocha dos Santos, 5; e Fleury, 1; ficando a commissão composta dos Srs. Nery, Andrade e Severo.

O Sr. Deodato, pela ordem, pedio que fosse remettida á commissão de poderes uma authentica da eleição procedida em Maués em 2.º escrutinio, o que foi satisfeito pelo Sr. Presidente.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente levantou a sessão, dando a seguinte ordem do dia:

1.ª Parte.—Discussão e approvação dos pareceres das commissões de poderes e eleição da mesa definitiva.

SEGUNDA SESSÃO PREPARATORIA EM 24 DE MARÇO DE 1884.

Presidencia do Sr. Emilio Moreira.

Ás horas do costume, acham-se presentes os Srs. Emilio Moreira, Alipio Fleury, Barbosa, João Meirelles, Bento Aranha, Valente do Couto, Faria de Almeida, Deodato, Aurelio Menezes, Rodrigues, Rocha dos Santos, Clarindo Chaves, Nery, Manuel Ramos, Marães, Castro e Costa, Andrade e Lisboa.

Abre-se a sessão.

É approvada acta da anterior.

O Sr. Presidente declara que, achando-se sobre a mesa o diploma do Sr. Loureiro Marães, vai envial-o á 1.ª commissão de poderes, afim de dar parecer sobre elle. E suspende a sessão até que a commissão tenha concluido o seu trabalho.

O Sr. Bento Aranha, como relator da 1.ª commissão de poderes, pedindo e obtendo a palavra, lê e manda á Mesa os seguintes pareceres:

«A primeira commissão de verificação de poderes, tendo examinado todas as authenticas, uma por uma das parochias eleitoraes do 1.º e 2.º districtos desta provincia, que concorreram em 1.º e 2º escrutinios á eleição de mem-

bros desta Assembléa Legislativa, e confrontando-as com as das Mesas apuradoras e respectivos diplomas expedidos pela do 1.º districto aos Srs. Emilio José Moreira, Deodato Gomes da Fonseca, Alipio Fleury, Nicoláo José de Castro e Costa, José Baptista Rodrigues, Joaquim Rocha dos Santos, João Sebastião da Silva Lisboa, Pedro Luiz Sympson, Pedro Ayres Marinho e Severo José de Moraes; e pela do 2.º a Antonio José Barbosa, Silverio José Nery, Raymundo Faria de Almeida, Aurelio Martins de Menezes, Manuel José de Andrade, Manuel d'Azevedo da Silva Ramos, Antonio Simplicio Valente de Menezes e Dr. Clarindo Adolpho de Oliveira Chaves, é do seguinte parecer:

1.º Que todos os mencionados cidadãos obtiveram o quociente eleitoral, conforme determina o Regulamento approvado pelo Decreto n. 8,213 de 13 de Agosto de 1881;

2.º Que, sem prejuizo da eleição dos cidadãos acima declarados, nas parochias eleitoraes de N. S. da Conceição e dos Remedios desta capital e na respectiva Mesa apuradora, deu-se contra a disposição do artigo 87 do citado Regulamento a irregularidade de ter-se apurado a votação que recahiu n'um contractante da provincia, ainda em pleno goso de seu contracto, não só no dia da eleição como no da apuração, procedimento este attentatorio contra o direito do seu immediato em votos, em consequencia de ser nulla a dita votação, que, entretanto, deu-lhe logar a concorrer á eleição em 2.º escrutinio;

3.º Que muito bem procedeu a Mesa apuradora do 2.º districto, eximindo-se de tomar conhecimento da eleição da parochia de N. S. da Conceição de Maués n'um e outro escrutinios, á vista das irregularidades oriundas da propria organisação da Mesa eleitoral e para a qual não se observou o que está disposto no art. 99 e o seu § 1.º, e nos artigos 108, 120 e 121 do referido Regulamento;

4.º Que deixa de tomar conhecimento da legitimidade da eleição do Sr. Luiz Mesquita de Loureiro Marães por não ter presente o seu diploma;

Portanto julga, e a Assembléa Legislativa Provincial resolverá, que sejam reconhecidos legitimamente eleitos Membros da mesma Assembléa os 18 cidadãos supramencionados, cujos diplomas foram examinados e verificados na forma da lei.

Sala das commissões, no Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, em Manáos, 24 de Março de 1884.—*Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha.—Lourenço Ferreira Valente do Couto.—João W. de M. Meirelles.*

A primeira commissão de verificação de poderes, depois de ter examinado o diploma do Sr. Luiz Mesquita de Loureiro Marães, confrontando-o com as authenticas das actas das mesas eleitoraes das parochias e da mesa apuradora do 1.º districto eleitoral, é de parecer que sejam declarados nullos os votos que obteve em 1.º escrutinio nas parochias do referido districto e nullos os que em consequencia d'aquelles o elegeram em 2.º escrutinio membro desta Assembléa Legislativa Provincial, visto como nas actas da eleição e da apuração em 1.º escrutinio o mesmo Sr. Marães achava-se comprehendido na incompatibilidade prevista no art. 87 do Reg. approvado pelo Decreto n. 8213 de 13 de Agosto de 1881, como contractante dos trabalhos tachygraphicos desta mesma Assembléa, durante o biennio de 1882 a 1883, que terminou em 31 de Dezembro de 1883; portanto, considerando que a lei determina que não podem ser votados para membros das Assembléas Provinciaes os contractadores da Fazenda Provincial; considerando que está provado, que o Sr. Luiz Mesquita de Loureiro Marães na occasião de sua eleição ainda se achava em pleno goso do supramencionado contracto e por esta forma voluntariamente incompatibilisado por sua propria intelligencia e arbitrio, para ser votado membro desta Assembléa; considerando finalmente, que sendo a lei a expressão legitima e a norma das nossas relações moraes para com a ordem natural, publica ou particular da sociedade, não deve ser violada, no caso vertente, nem em qualquer outro, julga, e a Assembléa Provincial resolverá, que seja declarada nulla a eleição desse cidadão, expedindo-se o competente aviso a quem competir para que se proceda na forma do mesmo artigo, já citado, á nova eleição para preenchimento da vaga que ficará pelo reconhecimento da illegalidade da eleição impugnada.

Sala das commissões, no Paço da Assembléa Legislativa Provincial, 24 de Março de 1884.—*Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha.—Lourenço F. Valente do Couto.—João W. de M. Meirelles.*»

O Sr. Nery, como relator da segunda commissão, pede a palavra e manda á Mesa o seguinte:

«A segunda commissão de poderes, tendo estudado com muita attenção os diplomas que lhe foram presentes: dos Srs. Tenente-Coronel João Wilkens de Mattos Meirelles, Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha e Lourenço Ferreira Valente do Couto, confrontando-os com as authenticas dos collegios por onde obtiveram votação e não encontrando causa que annulle ou prejudique a eleição dos mesmos cidadãos;

E' de parecer que sejam reconhecidos

membros d'esta Assembléa os Srs. Tenente-Coronel João Wilkens de Mattos Meirelles, Capitão Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha e Tenente Lourenço Ferreira Valente do Couto.

S. R.—Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 24 de Março de 1884. —*Silverio José Nery.—M. José de Andrade.— S. J. Moraes.*»

(Entra o Sr. Menezes.)

São postos em discussão os pareceres.

O Sr. Deodato pede á Mesa que lhe remetta o parecer que trata do Sr. Marães. *(O Sr. Presidente manda entregar-lhe o parecer.)*

Já se vai acostumando a vêr a maioria saltar por cima da lei e prevalecer-se da superioridade numerica para commetter toda a sorte de arbitrariedades. *(Contestações da maioria. Ha muitos apartes).*

O orador faz sentir que a discussão deve correr calma. Discussões incandescentes nada esclarecem, e fazem perder o prestigio, aliás tão necessario a uma corporação desta ordem.

Pede, portanto, aos Srs. deputados da maioria que não o interrompam d'essa maneira com apartes.

Examinando as razões em que se funda o parecer para opinar pela exclusão do Sr. Loureiro Marães, conclue que essas razões são completamente improcedentes.

Com effeito, diz o parecer que o Sr. Marães não podia ser votado no 1.º escrutinio porque estava áquelle tempo incompatibilisado, em consequencia do contracto que tinha com a Assembléa.

A verdade, porém, é que a lei não se refere aos que têm contractos com os corpos legislativos, mas sómente áquelles que os têm com o governo, e o Sr. Marães não estava neste caso.

Vejamos o que dizem as disposições da lei eleitoral em que se fundou a commissão *(lê).*

O digno representante da provincia, cuja eleição é tão injustamente contestada pela commissão, não estava em nenhum d'estes casos. Não tinha contracto algum com o governo, mas com a Mesa desta Assembléa, o que não é a mesma cousa. A prova é que uns e outros pagam emolumentos differentes, e passam por differente processo para o pagamento.

Isto é demasiadamente claro.

Se a commissão de verificação de poderes, composta, como é, de homens honestos, quizesse desempenhar com isenção a sua incumbencia, se não viesse para aqui eivada de espirito politico, certamente não desceria a opinar pela exclusão de um seu collega legitimamente eleito... *(Muitos apartes da maioria.)*

O Sr. Marães.—E tanto mais legitimamente eleito, quanto é certo que não pedi votos a ninguem!

O Orador *(continuando)*. O zêlo da commissão pelo cumprimento da lei eleitoral é um falso zêlo. Ao passo que procura a todo transe razões de nullidade na eleição do Sr. Marães, fecha os olhos ás irregularidades que se deram na eleição de alguns dos membros da maioria. Dous pesos e duas medidas.

Assim é que a eleição do Sr. Ramos foi julgada valida, ao passo que esse senhor, contra o que dispõe a nova lei da reforma eleitoral, exerceu o cargo de chefe de policia dentro do periodo dos seis mezes que precederam á eleição. *(Trava-se um dialogo entre o orador e diversos membros da maioria.)*

O orador, dirigindo-se á maioria, diz que SS. Exc.as podem pedir a palavra depois, se quizerem contestar o que elle acaba de estabelecer, mas não devem interrompel-o por esse modo.

Quanto ao Sr. Ramos, o orador desafia a S. Exc.a para que prove, com a lei na mão, que não estava incompatibilisado.

O procedimento da commissão, pois, devia ser equitativo, mas não foi, porque era preciso immolar um adversario politico.

A provincia inteira saberá o modo porque a lei foi pela commissão de poderes sophismada e ageitada, e fará justiça a todos. Isso ao menos consola. Além do *veridictum* da maioria existe o da consciencia publica. *(Muito bem! da minoria.)*

Entretanto, o orador, com toda a energia de que é capaz, protesta desde já contra a injustiça e a illegalidade que se quer praticar.

Conclue apresentando a seguinte emenda, que lê e manda á Mesa:

«Emenda ao parecer da 1.a commissão: Em logar de—seja annullada a eleição do deputado Luiz Mesquita de Loureiro Marães, lêa-se—seja reconhecido deputado o cidadão Luiz Mesquita de Loureiro Marães.

S. R.—Sala das sessões, 24 de Março de 1884.—*Deodato.*»

O Sr. Marães pede á Mesa que lhe envie o parecer que trata da sua eleição.

(Entrega-se-lhe o documento pedido.)

Ha seis para sete annos que o orador reside nesta Provincia, tempo sufficiente para tornar bem conhecido o seu caracter, e por isso o que vae dizer a seu respeito é uma verdade que póde ser por todos reconhecida, e que sem duvida ninguem contestará: tem dado provas de ser um homem muito modesto.

Não diz isto para se glorificar, porque esta qualidade, que em outro qualquer podia ser virtude, nelle o não é. Provém simplesmen-

te das decepções amargas porque ha passado na sua vida publica, decepções que geraram em seu espirito a convicção de que não nasceu para occupar certos cargos. Na politica então chega sempre tarde.

Por isso retrahe-se, por isso é modesto.

Entretanto, se o seu espirito fosse susceptivel de deixar-se arrastar pela vaidade, a occasião mais azada seria agóra, quando o orador vê-se na necessidade de sustentar a validade da sua eleição, contra o parecer apresentado pela commissão de verificação de poderes.

Com effeito, entre 22 membros de que se compõe esta Assembléa, ou antes, entre sete ou oito de que se compõe a minoria, o orador foi victima escolhida para ser immolada nas aras dos resentimentos partidarios! Isto enche-o do mais justo e nobre orgulho. Cáe esmagado, mas pela força numerica, pela força bruta, emfim! (*Apoiados da minoria. Não apoiados e contestações da maioria. Cruzam-se apartes*)

O Sr. João Meirelles.—V. Exc. cáe esmagado mas é pela força da lei! (*Muitos apoiados da maioria. Novos e vivos apartes.*)

O orador.—Está bem, deixemos de lado as descomposturas; discutamos que é o melhor. (*Apoiados*).

O Sr. João Meirelles.—Apoiadissimo. Louvo muito essa resolução.

O orador ha de dizer verdades duras; se quizerem contestal-as façam-n'o, mas com a lei, com o direito, com a logica. O mais não passa de palavreado.

Como ia dizendo, sente-se, pois, cheio de nobre orgulho com esta preferencia que lhe dão entre todos os seus collegas da maioria e da minoria. Este facto só por si, este empenho de arredarem o orador das bancadas da representação provincial, revéla que elle tem convicções, que tem uma politica, e que rodeado mesmo de uma obscuridade profunda, ainda incute receio á maioria, ainda lhe incute medo.... (*Oh! Oh! contestações da maioria. Apoiados da minoria.*)

O Sr. Aurelio Menezes.—Isto até é irrisorio!

(*Ha outros apartes.*)

O orador.—Como irrisorio? Pois que interpretação querem que eu dê a um acto da commissão que vae de encontro á lei e ao direito? Se não é este o motivo porque me querem excluir, qual é elle? (*Cruzam-se apartes entre os Srs. deputados da maioria e da minoria.*)

O Sr. Bento Aranha.—Procure-o no art. 87 do Regulamento eleitoral.

O orador pede que o deixem continuar, e que não o perturbem com apartes por esse modo. Pouco lhe importa a exclusão, uma vez que fique demonstrado ser ella uma injustiça. E a maioria, que começa os seus trabalhos por uma injustiça, com certeza ha de ir assim até o fim, assim ha de acabar.

O Sr. Bento Aranha.—Mostre V. Exc. onde está a injustiça.

O orador.—Já vou demonstrar. Um pouco de lei agora: vou para o meu elemento.

Entendeu a commissão verificadora de poderes, que sendo o orador contractante do apanhamento tachypraphico dos trabalhos da Assembléa em 1883, não podia em 1.º de Dezembro desse anno ter votos para entrar em 2.º escrutinio.

Ora, em primeiro logar, o tachygrapho contractante dos trabalhos de uma Assembléa não está no caso dos contractantes a que se referem as disposições da lei eleitoral em que se quiz estribar a commissão. A lei refere-se áquelles que têm contractos com o governo, e o tachygrapho não contracta com o governo, mas com a Assembléa, que é um poder inteiramente independente. Tanto isto assim é, que a Assembléa firma estes contractos e manda fazer os pagamentos pelo Thesouro, independente de autorisação do Presidente da Provincia. Nas outras provincias sim, faz-se depender o pagamento da autorisação do governo, mas aqui não: o processo seguido é outro.

A lei, pois, não cogitou nem podia cogitar d'este caso. Ella não se entende com aquelles que têm contractos com um poder que é superior ao proprio governo. E se assim não fosse, o contracto seria lavrado com o Thesouro e não com a Assembléa.

Além d'isso o contracto de que se trata é em si mesmo muito diverso d'aquelles a que se refere a lei eleitoral; não ha a minima paridade.

O contracto para apanhamentos tachygraphicos é apenas, como muito bem ponderou o nobre deputado Sr. Deodato, uma locação de serviços, em que não se empregam capitaes nem materiaes, mas sómente o esforço da intelligencia.

Não está nos casos de que trata a lei.

A intenção d'esta foi subtrahir inteiramente o poder legislativo da influencia do governo. Com effeito, não seria o poder legislativo verdadeiramente independente, desde que seus membros estivessem sujeitos a ser constrangidos, a ser coactos por meios indirectos como pagamentos de contractos, multas, rescisões, etc.

Este foi o pensamento do legislador, e desde que o contractante dos trabalhos tachygraphicos desta Assembléa não está sujeito ás mesmas influencias, é logico que está fóra da intenção da lei.

Mas admittindo mesmo que o orador esti-

vesse no caso dos outros contractantes, ainda assim a sua eleição não seria nulla, porque o seu contracto não se referia ao periodo da legislatura, que acaba em dezembro, mas ao das sessões, que termina em junho...

O Sr. Nery.—V. Exc. está enganado. (*Ha outros apartes*).

O orador.—Não estou enganado. Tragam-me o contracto, que eu sei o que fiz. Já vou mostrar. (*O Sr. Presidente manda entregar ao orador o livro dos contractos*).

Aqui está. O orador pede para o que vae ler a attenção da casa, a attenção do publico, a attenção de todos, finalmente. E sente que as galerias não estejam agora repletas de espectadores, para que todos vejam como aqui se faz justiça e aprendam a desprezar aquelles que para satisfação de sentimentos pequeninos e de paixões partidarias, agarram-se a pretextos similhantes para annullar a expressão da vontade do eleitorado. (*Contestações da maioria. Apoiados da minoria*).

O orador, depois de lêr diversas clausulas do contracto, tem por estabelecido e incontestavel que a duração do mesmo era relativa ás sessões e não ao biennio. É verdade que no contracto falla-se de sessão extraordinaria, mas isso nada influe porque, na época em que se lavrou o contracto, tal sessão extraordinaria ainda não estava convocada.

Tambem a *parte* do contracto que se refere á prorogação não passa de uma excrescencia, para prever um caso extraordinario. Para que em 1.º de dezembro o orador estivesse incompatibilisado, era necessario, pois, como já disse, que n'esse tempo estivesse convocada a reunião extraordinaria. Mas a verdade é que não estava. E como podiam os eleitores adivinhal-a, como prevel-a, para saber que os votos dados por elles ao orador eram nullos?

A 5.ª clausula do contracto é uma excepção. Conforme se lê no mesmo contracto, no caso de haver reunião extraordinaria o tachygrapho obrigar-se-hia a fazer ainda o apanhamento d'esse trabalho. Mas isto era-lhe puramente facultativo, elle podia aceitar ou não aceitar. O contracto, logo que fosse terminada a sessão ordinaria, estava tambem terminado. O mais era entrar na excepção.

Ainda ha outra circumstancia que reduz a razão expendida no parecer ás suas justas proporções. Para que em 1 de dezembro o orador estivesse incompatibilisado pela eventualidade de uma sessão extraordinaria, era necessario que, feita a convocação depois d'aquella data, fossem servir os deputados antigos e não os novamente eleitos. Mas isto é absurdo. Os deputados convocados em tal caso seriam os novos, haveria nova Mesa e seria feito para os apanhamentos um novo contracto.

Por consequencia a razão em que se funda o parecer para pedir a exclusão do orador é uma razão escripta na arêa, nada vale, é mero producto da paixão ou do capricho...

O Sr. Nery.—Nenhum dos membros da commissão é capaz de servir a caprichos. (*Muitos apoiados*).

O Orador.—O parecer opina pela exclusão, fundado, segundo diz, na disposição da lei eleitoral, que diz assim (*lê*).

Tal fundamento é uma cataplasma. O orador não estava comprehendido nos termos da lei, porque o seu contracto, conforme já provou, terminava em junho. Mas quando mesmo subsistisse até o fim do biennio, ainda assim não estava incompatibilisado, porque a lei se refere aos contractos celebrados com o governo e não com os corpos legislativos, que são poderes independentes.

O Sr. Bento Aranha.—Se assim fosse a magistratura não estaria incompatibilisada, por que o poder judiciario é tão independente como o legislativo.

O orador.—Não apoiado. Dizer que o poder judiciario é tão independente como o legislativo é dar provas de não conhecer as leis que regem a cada um d'elles. Desde que a magistratura está sujeita a remoções, e a promoções, o governo exerce sobre ella uma influencia que não póde exercer sobre os corpos legislativos. Só estes é que são verdadeiramente independentes. Muitas vezes succede que o governo, para castigar algum membro da magistratura, eleva de entrancia uma comarca miseravel, que ninguem quer, como por exemplo a do Rio Negro, e para ella o remove. Isto vio o orador acontecer em Mossoró, na sua provincia.

O Sr. Bento Aranha.—Para que se possa dar esse facto é preciso que o magistrado tenha completado o tempo. O governo não póde removel-o arbitrariamente.

O orador.—E mesmo quando tenha completado o tempo, haverá quem se queira sujeitar a similhantes remoções? Não, certamente. Por consequencia não ha paridade entre a magistratura e os corpos legislativos, que são filhos da eleição e em nada dependem do governo. E o orador, como contractante dos apanhamentos tachygraphicos dos trabalhos d'esta Assembléa não dependia tambem em cousa alguma do governo, e segundo o espirito e a intenção da lei, não estava incompatibilisado. (*Muito bem! da minoria.*)

Já encarou a questão sob todos os pontos de vista e demonstrou que não estava incluido nos artigos citados da lei eleitoral. A razão apresentada pela maioria...

O Sr. João Meirelles.—Pela commissão é que V. Exc. deve dizer.

O orador declara que considera toda a maioria solidaria néste ponto e concorde na intenção de excluil-o. Como ia dizendo, a razão apresentada pela maioria não passa de uma banalidade inventada para excluil-o. Qual o alcance de similhante medida? Só tem uma explicação: o medo!

O Sr. João Meirelles.—Pois declaro que ninguem aqui tem mêdo de V. Exc. (*Apoiados da maioria. Ha apartes*).

O orador.—Pois se não foi medo, qual foi a razão?

O Sr. Nery.—Já se tem repetido muitas vezes: a razão é a eleição de V. Exc. estar affectada de nullidade por mais de um motivo previsto na lei. (*Apoiados da maioria.*)

O orador.—Qual nullidade! Pois se eu acabo de demonstrar que não existe tal nullidade!... Continúo a crer que a razão unica da minha exclusão é o medo.

O Sr. João Meirelles.—E' muita presumpção.

O orador responde que não é presumpção. Recorda á casa o que disse ao começar o seu discurso: é um homem modesto, tem dado provas d'isso; quem lhe offerece occasião e motivo de ser vaidoso, é a propria maioria, escolhendo-o, entre os 22 membros de que se compõe a Assembléa, para ser a victima de uma exclusão injusta. Porque escolheram de preferencia o orador? Porque este empenho de excluir a elle só?

O Sr Nery.—Porque a eleição de nenhum outro se acha nas condições da de V. Exc. (*Apoiados da maioria.*)

O orador não quér insistir sobre este ponto, nem tem vontade de o fazer, pois está sobrecarregado de desgostos e até de incommodos physicos. Se quizesse provaria que a eleição de muitos dos membros da maioria foi irregular, e que a commissão, para ser justa, devia tambem opinar pela exclusão d'elles. (*Trocam-se apartes.*)

Já encarou a questão sob todos os pontos de vista. Recordará agora uma cousa. Quando aqui chegou o Sr. Dr. Paranaguá aconteceu o mesmo que agora, na chegada do Sr. Dr. Theodoreto Souto: faltavam poucos dias para a installação dos trabalhos da Assembléa. Tratou-se da *degolação* de tres conservadores...

Vozes.—Quem eram os tres? (*Diversos apartes.*)

O orador não está bem certo, mas lembra-se que eram tres. Pois tratando-se de tal degolação na reunião que se effectuou em palacio, o Sr. Dr. Paranaguá oppôz-se a similhante medida, por considerál-a imprudente, e elles foram poupados. Excluio-se unicamente o Sr. Cidronio para incluir o Sr. Verçosa...

O Sr. Bento Aranha.—E o Sr. Cidronio não era liberal?

O orador.—Era, sim. Mas o Sr. Cidronio estava occupado nos seringaes, a maioria sabia que elle não viria cá, e queria por outro lado fazer um *agradinho* ao Sr. Verçosa... (*Oh! oh!—Riso.—Cruzam-se apartes*).

Ora, o que se deu então, deu-se sem duvida agora, isto é, a maioria não concordaria na exclusão do orador sem consultar o Presidente da provincia...

O Sr. João Meirelles.—Não consultamos a ninguem para cumprir com os nossos deveres. (*Apoiados.*)

O orador. Eu estou certo do que digo. Eu penso assim.

O Sr. João Meirelles.—V. Exc. póde pensar o que quizer. Isso não altera a verdade dos factos.

O orador.—Ora, ou o Presidente concordou, ou não. Se não concordou, o acto da maioria prova que já estão recebendo o homem com certa prevenção...

O Sr. João Meirelles.—E incommoda-se V. Exc. muito com isso... (*Riso.—Apartes*)

O orador.—Não, ao contrario, isso até dá-me muito prazer... Se, pelo contrario, o Sr. Presidente concordou na exclusão, esse procedimento, em confronto com o do Sr. Dr. Paranaguá, não lhe é nada favoravel...

O Sr. Alipio Fleury.—E V. Exc. sabe se o Dr. Theodoreto intercedeu pela sua não exclusão?

O orador responde que não sabe.

O Sr. João Meirelles.—Oh! V. Exc. ha pouco disse que estava ao facto do que se passára...

O orador sabe que o Presidente não impõe, mas aconselha, e a maioria segue os seus conselhos. Por consequencia, de duas uma: si o Presidente concordou na exclusão do orador, esse procedimento, como já disse, não lhe é airoso. O orador nunca teve aspirações de certa ordem... nunca aspirou a uma cadeira n'esta casa.

O Sr. Nery.—Falta a outra ponta do dilemma... Se o Presidente concordou, já V. Exc. tirou a conclusão. E se não concordou? Falta a conclusão da segunda hypothese.

O orador não se entretem com estas cousas. Vae adiante. Ia dizendo que nunca aspirou a uma cadeira n'esta casa. Quando teve dous votos em 1.º escrutinio, não julgou que elles bastassem para fazel-o entrar em 2.º. Custava-lhe acreditar que o caiporismo que sempre o persegue, abandonasse-o tão facilmente.

Além d'isso julgava, com bons fundamentos, que o candidato liberal immediato em votos obtivesse mais alguns em Barcellos e

em outras localidades. Porém assim não aconteceu. O orador entrou em 2.º escrutinio, e o seu partido julgou-o digno de figurar entre os representantes da provincia, e distinguio-o com a sua votação. Foi legitimamente eleito. Mas quem confiará hoje na lei, na expressão da vontade do eleitorado, na verdade da eleição emfim? Pelo antigo regimen, ainda com muito esforço podia-se supplantar as tricas eleitoraes e fazer prevalecer a verdade do voto. Mas hoje, com a nova lei, é tudo inutil, é baldado qualquer esforço, desde que as juntas apuradoras ou as commissões verificadoras podem esmagar tudo com um traço de penna.

Por consequencia espero resignado o *veredictum* da Assembléa. O orador não se admirará se esse *veredictum* fôr no sentido de excluil-o discricionariamente, com menosprezo das leis e de todos os bons principios que regem a sociedade civil. Não se admirará, porque nas bancadas da maioria vê alguns *tabaréos* que não estão na altura de avaliar estas cousas... *(Oh! Oh! Reclamações—Apartes).*

O orador vae esperar o resultado da votação do parecer lá, no sopé da escada. Façam o que quizerem. Elle ha de indigitar ao publico, á provincia inteira, aquelles que, dizendo-se representantes do povo, trabalham para falsear o systema representativo, esmagando o direito e atropellando as leis. *(Muito bem! Muito bem da minoria! contestações da maioria.—Apartes.)*

O orador declara ter concluido o seu discurso e retira-se do recinto.

O Sr. Bento Aranha diz que, na qualidade de membro e relator da primeira commissão de poderes, corre-lhe o dever de sustentar o parecer tão rudemente atacado pelos oradores precedentes, que, pondo de parte a justiça, apenas quizeram vêr n'elle um desabafo, uma expansão de sentimentos mesquinhos de politicagem.

O orador não tratará de levantar os insultos atirados aos seus companheiros de commissão e da maioria.

A occasião não é a mais propria.

Além d'isso insultar é o ultimo argumento de quem não tem razão, e o Sr. Marães por isso tinha o direito de fazer uso d'elle.

S. Exc., que faz profissão de advocacia, mostrou entretanto não ter chegado ainda á verdadeira comprehensão da lei que actualmente rege o processo eleitoral, ou voluntariamente quiz fechar os olhos á evidencia.

S. Exc. firmou toda a sua argumentação em duas bases egualmente falsas. Em primeiro logar, quiz distinguir onde a lei não distingue, escavando imaginarias differenças entre contractos com o governo e contractos com corpos legislativos. Nesse terreno S. Ex. divagou, mas não apresentou razões de ordem a justificar a sua opinião.

Em segundo logar, quiz provar que em 1 de dezembro não estava incompatibilisado para ter votos em 1.º escrutinio. Aqui foi mais infeliz ainda, porque o proprio contracto, por S. Exc. invocado como taboa de salvação, só póde servir para condemnal-o. Com effeito, no contracto se estabelece que o tachygrapho *será obrigado* a fazer qualquer serviço extraordinario que occorra dentro do biennio; logo emquanto o mesmo biennio não expirar o contracto continua em pleno vigor. S. Exc., apezar de tudo o que disse, não conseguio destruir esta verdade...

Vozes da maioria.—Apoiado! Não destruio. As razões do parecer estão de pé.

O orador *(continuando)*... e por consequencia não poude provar que não estivesse incompatibilisado n'aquella data.

O Sr. Nery.—E' incontestavel que estava.

O orador.—E tanto é certo que S. Exc. estava incompatibilisado, e tinha d'isso consciencia, que, conforme acabou ha pouco de confessar, não era sua intenção apresentar-se candidato á deputação, não pediu votos a ninguem, nem nunca persuadio-se que os dous votos que lhe foram dados em 1.º escrutinio dessem-lhe occasião de entrar em segundo. S. Exc., pois, estava convencido de que não podia ser votado, e só depois de eleito é que resolveu defender a todo transe a sua eleição. *(Apoiados da maioria; contestações da minoria).*

Cabe agora dizer a S. Exc. que a commissão procedeu de conformidade com a sua propria consciencia. Se bebeu inspirações foi na lei que rege a materia, não na vontade de ninguem, e muito menos na de S. Exc. o Sr. Presidente da provincia. *(Apoiados da maioria).*

Se a mesa apuradora não excluio desde logo o nome do Sr. Marães do 2.º escrutinio, a razão é facil de explicar: é porque reservou o julgamento para a Assembléa, a unica competente para pronunciar-se na materia. *(Apoiados da maioria; contestações e apartes da minoria).*

As razões fundamentaes do parecer, continuam, pois, inabalaveis, e o orador espera que a casa, em seu *veredictum*, ha de fazer inteira justiça. *(Muito bem! Muito bem! da maioria).*

O Sr. Clarindo Chaves.—Veio com o firme proposito de não discutir eleições. O orador, que conhece a vida intima dos partidos e sabe que as commissões nada apresentam sem que esteja de ante-mão combinado com a maioria, está perfeitamente convencido de que as suas palavras de pouco ou nada servirão; o que está assentado é o que se ha de fazer, dê por onde der.

E' o que está assentado, o que se quer a *fortiori* é excluir da representação provincial um deputado conservador legitimamente eleito. *(Não apoiados e apartes da maioria).*

Entretanto que para esse deputado conservador ha um grande afan de descobrir nullidades, para os liberaes ha o proposito deliberado de cerrar os olhos a todas as irregularidades. Muitos dos membros da maioria estão aqui por eleições nullas, como vae provar.

No 2.º districto, que tem 11 parochias, só em quatro o processo eleitoral correu regularmente. A junta apuradora deixou de tomar conhecimento das eleições de Maués por terem sido irregulares. Entretanto, se a junta só tivesse a peito a justiça e o exacto cumprimento da lei, teria, pelo mesmo motivo, deixado de tomar conhecimento das eleições effectuadas em muitas outras parochias, onde as mesas foram mal organisadas. Se a casa quer ver, ahi estão as authenticas...

UMA VOZ.—Deus nos livre!

O SR. NERY.—Dispense-nos d'isso! *(Riso.)*

O ORADOR.—As eleições de Teffé, por exemplo, não podiam ser apuradas, pelas razões que passa a expôr.

A lei eleitoral nos arts. 97 a 100 trata da maneira de fazer as eleições. No art. 98 manda que seja a mesa formada pelos tres juizes de paz. Se algum não puder comparecer, deve participar até ás 2 horas da tarde; e só poderá ser substituido ou depois da participação, se houver, ou depois das 2 horas, se não houver participação.

Mas foi isso o que não se fez em Teffé. Eis como alli se fez, e consta da propria acta. *(Lê.)*

D'ahi vê-se que a mesa formou-se ás 9 horas da manhã, faltando o 3.º juiz de paz, sem ter communicado a sua falta. E' a propria mesa que o diz. Entretanto, está claro que, se não houve participação, a mesa devia esperar até as 2 horas da tarde, como prescreve a lei, e não podia formar-se ás 9 da manhã.

UM SR. DEPUTADO. — E' que o juiz de paz estava ausente.

O ORADOR.—Mas como soube a mesa que elle estava ausente? Isso não destroe a irregularidade. As prescripções legaes deviam ser executadas á risca, e não foram. O que houve foi uma farça. O juiz de paz estava ausente, mas apparece votando.

Nas mesmas condições da mesa de Teffé estão as de Manicoré, Borba, S. Paulo de Olivença e outras. De modo que, se a junta tivesse a peito a regularidade das eleições, teria procedido para com as mesas d'essas parochias como procedeu para com a de Maués, só para excluir um conservador.

Se a junta houvesse procedido com equidade, teria sido excluido o Sr. Bento Aranha para entrar o Sr. Domingos Queiroz.

Annulladas as eleições de Fonte Bôa, dos votos obtidos pelo Sr. Aurelio de Menezes seriam diminuidos os 9 relativos áquella parochia, ficando o mesmo com 42 votos, e o deputado legitimamente eleito seria o Sr. João da Paz S. Martins, que obteve 48.

Eis porque a junta não vio irregularidades n'essas eleições. Entretanto, se as de Maués foram annulladas, estas deviam sel-o tambem.

A authentica das eleições de Silves foi forjada, *(oh! oh!)* foi visivelmente arranjada por individuo estranho á mesa.

VOZES DA MAIORIA.—Como V. Exc. o prova? D'onde tira essa conclusão?

O ORADOR.—A lei não foi observada, não foram declarados os eleitores que deixaram de votar. Além d'isso o total das assignaturas é de 64, e o termo declara que foram 63 os eleitores. *(Ha diversos apartes.)*

Se a authentica dá 64, o orador assegura que foi falsificada, para combinar com a lista das assignaturas.

O orador termina lendo e mandando á Mesa a emenda e o requerimento seguinte:

EMENDA

«Indico que seja annullada a eleição de Fonte Bôa; que dos votos obtidos pelo tenente coronel Aurelio Martins de Menezes se diminúa os 9 que obteve n'aquella parochia, ficando o mesmo com 42 votos, e que em seu logar seja reconhecido o Sr. João da Paz S. Martins, que obteve 48 votos nas eleições procedidas em 17 de janeiro.

Paço da Assembléa, 24 de Março de 1884. —*Dr. Chaves.*»

REQUERIMENTO

«Requeiro que deixe-se de tomar conhecimento das eleições dos candidatos Raymundo Faria de Almeida e Manuel de Azevedo da Silva Ramos, visto não terem apparecido as authenticas da eleição de Silves, do 1.º escrutinio, as quaes, segundo corre, estão eivadas de vicios que põem em duvida a validade das mesmas eleições, em que obtiveram elles votos.

Paço da Assembléa, 24 de Março de 1884. —*Dr. Chaves.*»

O Sr. Rocha dos Santos.—E' a segunda vez que tem a honra de representar a provincia, ainda que immerecidamente *(não apoiados)* no seio d'esta illustrada corporação.

Hoje, que está afastado da politica dominante, sente a necessidade de definir aqui a sua posição. Não representa, nem apoia a nenhum dos partidos politicos.

Toda a medida que fôr de interesse publico e tiver por fim a prosperidade e engrandecimento da provincia, terá o seu voto, parta de que lado partir. A que estiver nas condições contrarias tambem tel-o-ha como adver-

sario, sem respeito a considerações nem de amisade, nem de politica, nem de qualquer ordem que seja.

Esclarecido este ponto, dirá que não póde dar seu voto ao parecer que exclue da representação provincial ao Sr. Marães.

Máo grado seu, vê entre os membros da commissão o Sr. Bento Aranha, cavalheiro a quem muito presa e considera....

O Sr. Bento Aranha.—Muito obrigado!

O orador.—Nem mesmo se póde dizer, pois, que seja má vontade aos membros da commissão, que leva-o a votar contra o parecer. O seu voto é extremado de qualquer sentimento estranho, é ditado apenas pela consciencia e pela justiça.

Lembra que em certa occasião quizeram *degolar* o Sr. Bento Aranha, e que S. Exc. então achou muito inconveniente e illegal esse systema de *degolações*. Entretanto o parecer da commissão era justo. S. Exc. não podia representar a provincia com 8 votos. Mas o que é certo é que S. Exc. queixava-se amargamente....

Hoje esqueceu-se de tudo, e o que não queria para si, quer para outrem.

E' preciso acabar com este systema de dous pesos e duas medidas. Pois o que para a junta de Maués é irregular, não o é para a de Teffé? A justiça antes de tudo. (*Ha diversos apartes*).

O orador nada pretende do partido liberal, nem do conservador. Não procura agradar nem a um nem a outro. Não vem fazer acto de contricção nem bater no peito arrependido...

O Sr. João Meirelles.—Ahi está o Sr. Padre Dacia para absolvel-o (*Riso*).

O orador.—E' um cavalheiro a quem muito respeito.

Acabou de explicar a razão porque hoje não póde dar seu voto ao parecer. Amanhã estará prompto a acompanhar a maioria sempre que a vir bem intencionada, sempre que a vir pugnando pelos bons principios. (*Muito bem! Muito bem!*)

O Sr. João Meirelles.—Entende que a emenda e o requerimento que acaba de apresentar o nobre deputado Sr. Clarindo, com o fim unico de fazer excluir a tres deputados legitimamente eleitos, não passam de uma extravagancia.

O Sr. Clarindo Chaves.—Como extravagancia? Pois eu não os fundamentei?

O orador (*continuando*) S. Exc. accusa a junta apuradora por não ter tomado conhecimento das eleições de Maués, quando tomou-o das de outras parochias que, na opinião do nobre deputado, estavam nas mesmas condições, isto é, eivadas de nullidade.

Os trabalhos da mesa de S. Paulo de Olivença não foram presentes á junta; por consequencia esta, se nada fez, foi porque nada podia fazer.

Quanto aos trabalhos das mesas de outras parochias, não é certo que estejam nas mesmes condições dos da mesa de Maués. O orador vae demonstral-o.

A lei eleitoral determina que para o 1.º e para o 2.º escrutinio haja uma só mesa. Em Maués não aconteceu assim, porque funccionaram duas mesas: a do 2.º escrutinio não foi a mesma do 1.º

Esta irregularidade, que deu-se em Maués, não deu-se nas outras parochias. Por consequencia não estavam todas nas mesmas condições. A junta fez muito bem annullando as eleições de Maués.

O Sr. Clarindo Chaves.—Fez bem, não contesto, mas para proceder com justiça devia annullar tambem as outras.

O orador.—Não estavam nas mesmas condições.

O Sr. Clarindo Chaves.—A de Fonte Boa estava.

O orador.—A junta por consequencia procedeu perfeitamente, e se a alguem póde ter prejudicado, é ao partido liberal. (*Apoiados e apartes.*)

Sustento, pois, que o requerimento e a emenda do Sr. Clarindo têm o cunho da extravagancia. Não passam de velleidades de homem politico. (*Muito bem! Muito bem! da maioria.*)

O Sr. Clarindo Chaves.—diz que o nobre deputado Sr. Meirelles fez grande algazarra... (*Oh! oh! Riso*)

Uma voz.—*C'est trop fort!*

O orador (continuando)... fez grande algazarra, mas não destruio a argumentação do orador.

Não contesta a irregularidade das eleições de Maués. O que affirma é que a junta, para proceder com justiça e equidade, devia tambem annullar muitas outras.

O Sr. João Meirelles.—Eu acabei de provar que não estavam todas nas mesmas condições.

O orador.—Não era preciso que estivessem nas mesmas condições, bastava conhecer-se que nellas deram-se irregularidades.

Porém, mesmo prevalecendo as opiniões do nobre deputado, as eleições de Fonte Boa deviam ser annulladas, porque alli deram-se as mesmas irregularidades que nas de Maués: a mesa foi mal organisada em 1.º escrutinio, logo não podia presidir aos trabalhos do 2.º

O orador conclue o seu discurso ampliando as idéas já expendidas no primeiro e reforçando a sua anterior argumentação.

O Sr. Valente do Couto.—Na qualidade de membro da commissão verificadora de

poderes, parece-lhe que é de seu rigoroso dever tomar a palavra nesta discussão.

Entende que os oradores precedentes, impugnando o parecer, foram além dos limites convenientes e mostraram-se injustos para com os membros da commissão.

O nobre deputado Sr. Deodato affirmou que se quer commetter uma illegalidade. Tal affirmação implica um julgamento, e este só poderá ter logar quando a casa, por meio da votação, se pronunciar sobre o parecer.

O procedimento da commissão não podia ser diverso do que foi, porque o art. 87, que ella tomou por pharol, é bem claro.

O proprio Sr. Marães, apezar do interesse e do empenho que tinha em demonstrar que não estava incompatibilisado, nada demonstrou, nada provou (*Apoiados da maioria.— Não apoiados e apartes da minoria*).

Seja o contracto com a Assembléa, ou seja com o governo, o caso é o mesmo. Ninguem ousará contestar que a Assembléa é um poder como um poder é o governo. (*Apoiados da maioria*).

O contracto do Sr. Marães garantia-lhe uma retribuição pecuniaria, fosse ella paga por ordem da Presidencia da provincia ou por determinação da Mesa da Assembléa.

O epitheto de *tabaréos*, que o Sr. Marães arrojou á maioria, se se entende com o orador, não o humilha. Acceita-o orgulhoso.

Muito civilisada é a provincia onde o eleitorado tem independencia e a força precisa para mandar *tabaréos* ao seio da representação provincial. (*Apoiados. Muito bem! da maioria.*)

O parecer da commissão só teve em vista a fiel observancia da lei.

O orador espera que a casa, pelo seu *veredictum*, confirmará esse acto de justiça. (*Muito bem! Muito bem! da maioria*).

O Sr. Deodato pede a palavra.

Sendo-lhe observado por alguns Srs. deputados que a hora está a esgotar-se S. Exc. desiste.

Pondo o Sr. Presidente em votação os pareceres, suscita-se uma questão: se o reconhecimento dos deputados a que se referem os pareceres, deve ser feito um por um, ou em massa.

O Sr. Presidente declara que a votação deve ser relativa a todos os deputados de que trata cada um dos pareceres.

São successivamente approvados os pareceres da 1.ª e 2.ª commissão, menos o que trata da eleição do Sr. Loureiro Marães.

Entrando este ultimo em votação, o Sr. Deodato apresenta o seguinte requerimento:

Requeiro votação nominal.

Paço da Assembléa, 24 de Março de 1884. —*Deodato*

Approvado este requerimento, procede-se á votação nominal do parecer, que dá o seguinte resultado:

A favor—Faria, Alipio, João Meirelles, Barbosa, Nery, Lisboa, Valente do Couto, Manuel Ramos, Bento Aranha, Andrade, Emilio Moreira e Aurelio.

Contra—Castro e Costa, Deodato, Rocha dos Santos, Menezes, Clarindo Chaves e Severo de Moraes. E' approvado o parecer por 12 votos contra 6.

Entrando em votação as emendas, o Sr. Nery apresenta o seguinte requerimento:

«Requeiro votação nominal sobre as emendas apresentadas ao parecer da 1.ª commissão de poderes.—*S. Nery.*»

Posto em votação o requerimento, é approvado.

Entram successivamente em votação as emendas. O resultado é o seguinte:

Contra—João Meirelles, Faria, Barbosa, Alipio Fleury, Nery, Aurelio Menezes, Andrade, Valente do Couto, Manuel Ramos, Bento Aranha, Lisboa e Emilio Moreira.

A favor—Clarindo Chaves, Rocha dos Santos, Severo, Menezes, Deodato e Castro e Costa.

São regeitadas as emendas por 12 votos contra 6.

Entra em votação o requerimento do Sr. Clarindo Chaves sobre as eleições dos Srs. Faria e Manuel Ramos.

O Sr. Deodato entende que esses dous Srs. deputados não podem votar n'este assumpto, em vista do art. 7.° do Regimento.

O Sr. João Meirelles entende que o artigo 7.° do Regimento refere-se unicrmente aos pareceres, e não ás emendas. Do contrario seria um cahos. Um deputado qualquer apresentaria uma emenda excluindo todos os outros, e elle só votaria. (*Apoiados.*)

Entende que os Srs. Faria e Manuel Ramos devem votar.

(*Os Srs. Faria e Manuel Ramos retiram-se do recinto.*)

O Sr. Presidente.—Em obediencia aos arts. 6.° e 7.° do Regimento declaro que os Srs Faria e Manuel Ramos podem votar.

O Sr. Deodato.—Em obediencia, não. O Regimento determina justamente o contrario.

O Sr. Presidente.—Eu entendo assim, e não é porque tenha interesse em fazer votar aquelles Srs. deputados. A minha determinação nada lhes aproveitará, pois acabam de se retirar espontaneamente.

Vozes.—E' exacto. Retiraram-se.

Procede-se em seguida á votação do requerimento, que é regeitado.

Passa-se á fazer a eleição da mesa definitiva.

Correndo o escrutinio secreto para Presiden-

te recebem-se 18 cedulas, sendo uma em branco. O resultado foi o seguinte:

Emilio Moreira 12 votos, Deodato 5 e João Meirelles 1.

Para Vice-Presidente receberam-se 18 cedulas, uma em branco. Resultado:

Alipio Fleury 12 votos, Clarindo Chaves 4, Nery e Castro e Costa um cada um.

Para Secretarios. Receberam-se 18 cedulas, uma em branco. Resultado: Severo 12 votos, Barbosa 10, Menezes 5, Nery e Rodrigues 4 cada um.

O Sr. Presidente declara que se vão fazer as communicações do estylo para que S. Exc. o Sr. Presidente da Provincia marque a hora para a installação dos trabalhos, que deve ter logar amanhã, e suspende a sessão temporariamente.

Aberta de novo, o Sr. 1.º Secretario lê o officio de S. Exc. marcando para 1 hora da tarde do dia 25 do corrente a abertura da Assembléa.

O Sr. Presidente da Assembléa convida os Srs. deputados para assistirem á missa votiva ás 10 horas da manhã na matriz da Conceição, e levanta a sessão.

SESSÃO SOLEMNE DE INSTALLAÇÃO EM 25 DE MARÇO DE 1884

Presidencia do Sr. Emilio Moreira

A's 11 horas da manhã, no Paço da Assembléa Provincial, depois da missa votiva do Espirito Santo, presentes os Srs. Emilio Moreira, Manuel Ramos, João Meirelles, Deodato, Aurelio Menezes, Castro e Costa, Rocha dos Santos, Severo e Alipio Fleury, que haviam prestado juramento na igreja matriz em seguimento ao acto religioso, e mais os Srs. Bento Aranha, Nery, Andrade e Valente do Couto, verifica-se haver numero legal e é aberta a sessão.

Deixa de ser lida a acta da sessão antecedente por não se achar sobre a mesa.

O Sr. Secretario lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Um officio do Secretario do Governo, declarando, em resposta a outro do da Assembléa, estar S. Exc. o Sr. Presidente da Provincia inteirado de ter a Mesa designado ás 10 horas da manhã de hoje para ter logar a missa votiva, e outrosim communicando ter S. Exc. marcado á uma da tarde para a installação dos trabalhos legislativos.

Em seguida, prestam juramento os Srs. Nery, Andrade, Barbosa e Valente do Couto.

Chegando a vez do Sr. Bento Aranha, S. Exc. presta-o do seguinte modo:

«Prometto pela minha honra promover fielmente quanto em mim couber o bem geral d'esta provincia do Amazonas, d'entro dos limites marcados na Constituição do Imperio e suas reformas: Assim Deus me ajude.»

O Sr. Deodato diz que não lhe parece regular o juramento prestado pelo Sr. Bento Aranha, visto como S. Exc. altera a seu talante a formula prescripta pelo Regimento interno d'esta Assembléa.

O Sr. Bento Aranha responde que a novissima lei da reforma eleitoral assim lhe faculta. O juramento que prestou é o que lhe dita a consciencia. (*Ha diversos apartes.*)

O Sr. Rocha dos Santos (*dirigindo-se ao Sr. Bento Aranha*).—Ainda hei de vêr V. Exc. ajudando missas. (*Hilaridade.*)

O Sr. Bento Aranha.—E' muito possivel. Mas, por emquanto preso-me de não trazer sujeita á vontade da curia romana a minha liberdade de consciencia.

Terminado este incidente, o Sr. Presidente designa para comporem a commissão que tem de receber S. Exc. o Sr. Presidente da provincia, os Srs. João Meirelles, Bento Aranha, Alipio Fleury, Rocha dos Santos e Deodato.

O Sr. Rocha dos Santos apresenta a seguinte indicação, que é approvada:

«Indicamos para que na acta da installação dos nossos trabalhos legislativos seja consignado um voto de louvor á heroica provincia do Ceará pelo grandioso commettimento de libertar todos os escravos alli existentes.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 25 de Março de 1884.—*Bento Aranha.—J. Meirelles.—Rocha dos Santos.*»

O Sr. Presidente declara que a Assembléa fica em sessão permanente até a chegada da 1.ª autoridade da provincia, que deve installar os trabalhos da presente legislatura.

A' 1 hora da tarde, sendo annunciada a chegada de S. Exc. o Sr. Presidente da Provincia, é recebido e introduzido na sala das sessões, pela commissão disso encarregada, com as formalidades do estylo, toma assento á direita do Sr. Presidente da Assembléa e em seguida lê a FALLA do costume, depois do que retira-se com as mesmas formalidades com que entrara.

O Sr. Presidente dá para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA:

1.ª Parte.—Projectos, pareceres, indicações, etc.

2.ª Parte.—Eleição das commissões permanentes de que trata o Regimento.

E levanta-se a sessão.

Eram 3 horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA EM 26 DE MARÇO DE 1884.

Presidencia do Sr. Emilio Moreira.

Ás 11 horas da manhã, presentes os Srs. Emilio Moreira, Alipio Fleury, Barbosa, João Meirelles, Bento Aranha, Rocha dos Santos, Rodrigues, Valente do Couto, Andrade, Aurelio de Menezes, Faria, Nery, Lisboa e Manuel Ramos, abre-se a sessão.

Deixa de ser lida a acta da anterior por não estar sobre a Mesa.

Não havendo expediente, passa-se á

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE

O Sr. João Meirelles apresenta a seguinte indicação, que é enviada á Mesa e lida pelo Sr. 1.º Secretario:

«Indico que a Mesa fique autorisada a contractar a tomada dos debates, sua impressão, e publicação das actas e annaes da Assembléa no presente biennio.

S. R.—Paço da Assembléa Legislativa Provincial, 26 de Março de 1884.—*J. Meirelles.*»

Sendo em seguida posta em discussão e não havendo quem tomasse a palavra, foi submettida á votação e approvada.

O Sr. Menezes. —Sr. Presidente, não tendo eu ainda prestado juramento e assim tambem alguns outros collegas, peço a V. Exc. que se digne proporcionar-nos o cumprimento d'esse preceito do Regimento.

O Sr. Presidente convida os Srs. Faria, Clarindo Chaves e Menezes a prestarem juramento, o que fazem em seguida.

O Sr. Rocha dos Santos (*pela ordem*). —Faço lembrar á casa que o nosso nobre collega Sr. Bento Aranha não prestou hontem o juramento pela formula prescripta no Regimento da casa. Peço por consequencia ao Sr. Presidente que o convide a prestar novo juramento, visto como aquelle não póde ser valido.

O Sr. Bento Aranha diz que o juramento já prestado é valido, de conformidade com a nova lei da reforma eleitoral.

(*Ha diversos apartes.*)

O Sr. Rocha dos Santos (*respondendo a diversos Srs. deputados*).—Se assim é, se essa circumstancia fôr mencionada na acta, não insisto, estou satisfeito. (*Senta-se*).

SEGUNDA PARTE

Procede-se á eleição das commissões permanentes, a qual dá o seguinte resultado:

Commissão de poderes e infracções da constituição e das leis:—Bento Aranha 12 votos, Valente do Couto 11, João Meirelles 9, Clarindo Chaves, Deodato e Nery 4 votos cada um, Rodrigues 2, Rocha dos Santos 1. A commissão compõe-se dos Srs. Bento Aranha, Valente do Couto e João Meirelles.

Commissão de fazenda provincial: — João Meirelles 12 votos, Nery 12, Bento Aranha 10, Clarindo Chaves 6, Rocha dos Santos 5, Rodrigues 4, Valente e Andrade 1 cada um. A commissão compõe-se dos Srs. João Meirelles, Nery e Bento Aranha.

Commissão de agricultura, commercio, artes e navegação:—Valente do Couto 12 votos, Manuel Ramos 12, Alipio Fleury 6, Lisboa 5, Menezes 5, Rodrigues e Deodato 4 cada um, Rocha dos Santos 2, Castro e Costa 1. A commissão compõe-se dos Srs. Valente do Couto, Manuel Ramos e Alipio Fleury.

Commissão de propostas e representações das camaras:—Rocha dos Santos 16 votos, Andrade 12, Aurelio de Menezes 11, Clarindo Chaves 4, Rodrigues 4, Deodato, Castro e Costa, Menezes e Lisboa 1 voto cada um. A commissão compõe-se dos Srs. Rocha dos Santos, Andrade e Aurelio de Menezes.

Commissão de estatistica, catechese e civilisação dos indigenas:—Marinho 15 votos, Aurelio de Menezes 15, Manuel Ramos 10, Faria 6, Valente do Couto, Rodrigues, Rocha dos Santos, Alipio Fleury e Clarindo Chaves 1 voto cada um. A commissão compõe-se dos Srs. Marinho, Aurelio de Menezes e Manuel Ramos.

Commissão de instrucção publica:—Nery 12 votos, Bento Aranha 12, João Meirelles 11, Clarindo Chaves 7, Menezes 4, Rocha dos Santos 3, Faria, Barbosa e Manuel Ramos 1 voto cada um. A commissão compõe-se dos Srs. Nery, Bento Aranha e João Meirelles.

Commissão de obras publicas:—Alipio Fleury 12 votos, Marinho 10, Lisboa 8, Valente do Couto 6, Menezes 5, Deodato 3, Clarindo Chaves e Sympson 2 cada um, Nery 1. A commissão compõe-se dos Srs. Alipio Fleury, Marinho e Lisboa.

Commissão de negocios ecclesiasticos:—Faria 15 votos, Alipio Fleury 11, Manuel Ramos 7, Andrade 4, Barbosa e Castro e Costa 3 votos cada um, Valente do Couto, Clarindo Chaves, Rodrigues e Rocha dos Santos 1 voto cada um. A commissão compõe-se dos Srs. Alipio Fleury, Faria e Manuel Ramos.

Commissão de força provincial: — Alipio Fleury 12 votos, Valente do Couto 11, Rocha dos Santos 8, Lisboa 7, Aurelio de Menezes e Rodrigues 2 votos cada um, Manuel Ramos, Faria e Clarindo Chaves 1 voto cada um. A commissão compõe-se dos Srs. Alipio Fleury, Valente do Couto e Rocha dos Santos.

Commissão de redacção:—Nery 11 votos, Bento Aranha 10, João Meirelles 9, Clarindo Chaves 5, Menezes 3, Sympson 3, Valente do

Couto 2, Rodrigues, Castro e Costa e Aurelio de Menezes 1 voto cada um. A commissão compõe-se dos Srs. Nery, Bento Aranha e João Meirelles.

Commissão de policia interna:—De conformidade com o Regimento esta commissão é composta dos Srs. Presidente, 1.° e 2.° Secretarios da Assembléa.

Não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente levanta a sessão ás 2 horas da tarde, e dá para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA:

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, indicações, etc.

2.ª Parte:—O que occorrer.

SESSÃO ORDINARIA EM 27 DE MARÇO DE 1884.

Presidencia do Sr. Emilio Moreira.

Ás 11 $^1/_2$ horas da manhã, presentes os Srs. deputados Emilio Moreira, Nery, Barbosa, Severo, Bento Aranha, Rocha dos Santos, Rodrigues, Castro e Costa, Valente do Couto, Alipio Fleury, Manuel Ramos, Faria e João Meirelles, abre-se a sessão.

Presta juramento o Sr. deputado Marinho.

São lidas e approvadas as actas dos dia 24 e 25.

Entra em discussão a do dia 25.

(Tomam assento no recinto os Srs. Clarindo Chaves e Andrade.)

O Sr. Castro e Costa.—Acaba de ouvir a leitura da acta do dia 25 em que se diz que prestaram juramento na sessão solemne de installação tres Srs. deputados.

Entretanto, assim não aconteceu: os deputados que prestaram juramento foram apenas dous, porque o Sr. Bento Aranha não quiz prestal-o pela formula prescripta no Regimento, dando como razão o não ser catholico.

O orador pede portanto que se faça a necessaria rectificação, que consta da seguinte emenda, que passa a lêr e remette á Mesa: *(Lê)*

«Emenda á acta da sessão do dia 25—Diga-se—que o Sr. Bento Aranha prestou juramento como acatholico.»

O Sr. Bento Aranha.—Sr. Presidente, parece que é proposito da minoria d'esta Assembléa atacar e querer coarctar a liberdade de consciencia.

O Sr. Castro e Costa.—Não apoiado.

O Sr. Bento Aranha.—Ignoro, porém, o movel a que se apega a minoria para sempre nesta Casa oppôr-se ao livre pensar de um deputado, se este presta juramento em desaccôrdo com o Regimento, que nos regula, para acoimal-o de atheo. A liberdade de consciencia é permittida pela Constituição do Imperio, como a praxe dos juramentos caducou depois da novissima reforma eleitoral.

Se me afastei do juramento prescripto no Regimento, é porque não se harmonisa elle com a minha consciencia e mesmo á vista da reforma eleitoral, que revogou *ipso facto* o Regimento desta Assembléa na parte relativa ao juramento.

Não cause espanto o eu não ter jurado aos Santos Evagelhos; não se me acoime por isso de atheo.

Entendo que assim procedendo não desmereço no conceito de outrem. Bem poucos, declaro eu agora solemnemente, são os collegas que se vão curvar ao confessionario; bem poucos são os que se devem julgar illesos de pena e culpa, entretauto dizem ser catholicos apostolicos romanos!

Portanto, ninguem póde jogar-me a primeira pedra, nem censurar-me a opinião, principalmente quando esta basea-se na lei.

O Sr. Presidente põe a votos a acta e a emenda do Sr. Castro e Costa, sendo aquella approvada e esta regeitada.

O Sr. 1.° Secretario lê o seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio cobrindo o orçamento da receita e despeza da camara municipal de S. Paulo de Olivença:—A' commissão de camaras.

Idem do deputado Faria communicando retirar-se temporariamente dos trabalhos desta sessão:—Inteirada.

Idem do Secretario do Governo, de 18 de Setembro de 1883, remettendo copia de outro officio da commissão nomeada para dirigir as obras da igreja matriz da villa de Barcellos e da informação prestada a respeito pelo inspector do thesouro provincial:—A' commissão de obras publicas.

Idem da camara municipal de S. Paulo de Olivença, de 12 de Janeiro de 1884, solicitando que se restabeleçam os antigos limites da dita villa:—A' commissão de poderes.

Requerimento da companhia franceza *des Chargeurs Réunis,* por seus agentes nesta capital, solicitando uma subvenção annual, igual a que percebe a ingleza, para estabelecer um serviço regular de navegação a vapor entre Manáos, Havre, Anvers, Lisbôa, Battendam, Bordeaux, S. Nazaire e Hamburgo:—A' commissão de agricultura, commercio, artes e navegação.

Idem do secretario da camara municipal de Teffé, solicitando tres mezes de licença com ordenado:—A' commissão de camaras.

Idem de Bazilio Raymundo de Seixas, solicitando um subsidio para estudar engenharia civil na côrte do Imperio:—A' commissão de instrucção publica.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE

O Sr. João Meirelles.—A população da provincia do Amazonas, representada pelos membros da maioria desta Assembléa, não podendo conservar-se indifferente á magna questão da emancipação dos escravos, que agora preoccupa todos os espiritos verdadeiramente generosos e humanitarios, concordou em dar uma prova desses sontimentos, confeccionando e apresentando á consideração da Casa o seguinte projecto (*Lê*):

«Attendendo á necessidade de tornar completamente livre a provincia do Amazonas do elemento servil, temos a honra de propor o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art. 1.º Com o fim de auxiliar a iniciativa da liberalidade individual e collectiva, os sentimentos humanitarios da população do Amazonas e de realizar sem abalo a solução do problema do trabalho, fica creado o fundo de «Abolição Amazonense» do valor de 500:000$ especialmente destinado á emancipação do elemento servil em toda esta provincia.

Art. 2.º No orçamento para o anno financeiro de 1884 a 1885 serão consignados os elementos de receita constitutivos do fundo de «Abolição Amazonense» ou pelos saldos da receita geral, ou por taxas para isso especialisadas.

Art. 3.º Pelo fundo de «Abolição Amazonense» só poderão ser libertados os escravos actualmente existentes na provincia e matriculados nas repartições fiscaes respectivas até a data da presente lei.

Art. 4.º O Presidente da provincia no regulamento que expedir para a execução d'esta lei determinará o processo da emancipação pelo fundo de «Abolição» Amazonense» tendo em attenção as seguintes bases:

§ 1.º O valor de cada escravo para libertação será aquelle em que accordarem a commissão municipal nomeada pelo Presidente com o respectivo proprietario.

§ 2.º A commissão se comporá de tres cidadãos, fazendo sempre parte d'ella o presidente da camara municipal.

§ 3.º Fixado o preço, será elle pago logo que seja homologado pelo Presidente da provincia, e depois de passada a carta de liberdade pelo proprietario.

§ 4.º Para classificação e determinação de preferencias servirão de modelo as decisões geraes, que forem adoptaveis á distribuição do fundo de «Abolição Amazonense».

§ 5.º As matriculas e averbações feitas até a data da lei servirão de base para o calculo estatistico da população escrava da provincia.

Art. 5.º Todo o escravo que mudar de residencia de um para outro municipio d'esta provincia por virtude de qualquer contracto ou acto juridico translativo da propriedade ou a elle equivalente, fica sujeito á averbação da estação fiscal do municipio para onde se der a mudança.

§ 1.º A taxa da averbação será de 100$000 por cada escravo, pagos pelo proprietario ou pela pessoa a cujo cargo estiver.

§ 2.º O prazo do pagamento será de 30 dias contados da data da entrada ou mudança de residencia com a comminação penal de multa de 50$000 para cada lapso de 30 dias excedente deste prazo.

Art. 6.º Por cada escravo sujeito a imposto geral será paga a sobre-taxa de 50 % sobre o valor desta, e por cada escravo não sujeito a esse imposto será paga a taxa de 100$000.

§ Unico. O producto da sobre-taxa e taxa especial reverterá ao fundo de «Abolição Amazonense» para sua indemnisação.

Art. 7.º Toda a pessoa que emancipar mais de 5 escravos e toda a associação que emancipar mais de 20, terá direito a um diploma de Benemerito da Provincia do Amazonas e a época da abolição total será perpetuada em um monumento digno desse acontecimento.

Art. 8.º O saldo que restar do fundo da «Abolição Amazonense» depois da libertação completa será destinado a auxiliar a emigração estrangeira para a provincia, constituindo-se desde logo uma hospedaria para a recepção dos emigrantes nesta capital e procedendo-se a medição e demarcação de lotes coloniaes nas regiões mais apropriadas pelo clima e fertilidade.

Art. 9.º Constituindo a libertação de escravos serviço relevante ao Estado e á humanidade e merecedor de recompensas que em taes casos as leis asseguram na forma do aviso circular do Ministerio do Imperio n.º 318 de 21 de Janeiro do corrente anno, o Presidente da provincia recommendará nos termos devidos taes serviços ao governo geral.

Art. 10. Ficam revogadas as excepções estabelecidas nos arts. 1.º e 2.º da lei n.º 580 de 25 de Maio de 1882 em relação a isenção do imposto de averbação de escravos entrados na provincia.

Paço da Assembléa, 27 de Março de 1884. —*João Meirelles.—Bento Aranha.—Silverio J. Nery.—Alipio Fleury.—P. Marinho.—Valente do Couto.—M. Azevedo S. Ramos.—Antonio José Barbosa.—Raymundo Faria d'Almeida.—Aurelio Menezes.—Severo Moraes.—M. José*

d'Andradê.—João Sebastião da Silva Lisbôa. —Emilio José Moreira.»

Toma o n.º 1 e tem a 1.ª leitura.

O Sr. Rocha dos Santos.—Tendo de apresentar um projecto á consideração da Casa, sente a necessidade de antecedel-o de algumas explicações.

Começará declarando que tambem é abolicionista: e nem crê que na época que atravessamos haja alguem que deixe de sel-o, desde que tenha o espirito esclarecido e o coração bem formado.

O Sr. Rodrigues. — Eu sou abolicionista, mas abolicionista da ordem.

O orador.—Estou de pleno accôrdo com V. Exc., pois é como entendo a abolição. A Assembléa não ha de ferir o direito de propriedade. Ella encontrará meio de beneficiar os escravos sem prejudicar os senhores. De outro modo não poderia contar com o meu apoio.

O orador, continuando, diz que, sendo abolicionista e agitando-se no seio da representação provincial a questão do elemento servil, pesar-lhe-hia muito conservar-se na sombra; o que talvez fosse interpretado por indifferentismo. Foi d'esta consideração unicamente que nasceu-lhe a idéa de apresentar um projecto sobre este assumpto, apezar de haver já o nobre deputado Sr. João Meirelles apresentado outro em nome da maioria. Não se julgue, pois, que o orador assim procede levado pela presumpção de ser o seu trabalho o melhor.

Está convencido de que o projecto apresentado pela maioria será o unico preferido, será o unico que ha de vingar. O orador mesmo não hesitaria em subscrevel-o.

O Sr. Marinho.—Porque então não o fez ?

O orador declara que não o fez porque o projecto era apresentado em nome da maioria, isto é, em nome do partido liberal, e o orador não pertence nem áquella nem a este. Já teve occasião de declarar que não representa aqui parcialidade nenhuma: combaterá tudo o que julgar illegal, iniquo ou prejudicial, e apoiará tudo o que lhe parecer de vantagem para a provincia. E' este o seu programma.

Em seguida lê o seguinte projecto, que remette á Mesa; é lido pelo Sr. 1.º Secretario, e toma o n.º 2:

«Considerando que o movimento abolicionista tem-se desenvolvido na provincia do Amazonas, em grande sympathia de todos os seus habitantes;

Considerando que o numero de escravos existentes nesta provincia é inferior a oitocentos;

Considerando que o estado financeiro da provincia é o mais lisongeiro possivel;

Considerando que os poderes publicos têm restricta obrigação de estirpar do seio da nossa sociedade esse cancro social, conhecido pelo ignominioso nome de escravo; tenho a honra de submetter á illustrada consideração desta Assembléa o seguinto projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da provincia autorisado a organisar um quadro estatistico completo dos escravos existentes nos diversos municipios.

Art. 2.º Essa estatistica será levantada mediante listas que serão exigidas das collectorias geraes, ou das autoridades policiaes, com todos os dizeres indicados na Lei de 28 de Setembro de 1871 e seu Regulamento na parte referente á matricula.

Art. 3.º Reunidas na Secretaria do Governo as listas de que trata o art. 2.º, o Presidente da provincia organisará uma tabella do numero de escravos existentes, com inteira discriminação dos nomes, dos senhores e os dos mesmos escravos, idade e sexo destes, dos municipios á que pertencerem e fará publicar pela imprensa para quaesquer reclamações que se fizerem dentro de um mez improrogavel, juntando ao nome dos escravos o preço de sua avaliação.

Art. 4.º Na tabella de que trata o art. 3.º serão rigorosamente descriminadas as idades para formação das seguintes classes:

I de 14 annos a 25 annos de idade.
II de 26 annos a 40 annos de idade.
III de 41 annos a 55 annos de idade.
VI de 56 annos a 70 annos de idade.

Art. 5.º Os escravos da 1.ª classe serão avaliados para o processo de alforria de 600$ a 800$000, os da 2.ª classe de 400$000 a 600$000, os da 3.ª classe de 200$ a 300$, e os da 4.ª classe de 100$000 a 150$000.

Art. 6.º Findo o prazo de que trata o art. 3.º, o Presidente da provincia fará constar, pelos orgãos de mais publicidade, que, em épocas por elle determinadas, se tem de proceder á libertação dos escravos existentes na provincia, principiando pelos municipios que menor numero de escravos tiverem.

Art. 7.º Effectuada a emancipação do 1.º municipio, a dos outros se seguirá com o intervallo de dous mezes para cada um.

Art. 8.º Os senhores de escravos que não se sujeitarem ao preço da averbação poderão intentar o processo de indemnisação pelo excesso do pedido. Neste caso, a quantia da avaliação será depositada, sem que o dito processo embarace a alforria, a qual se effectuará plena para todos os effeitos juridicos no dia determinado pelo Presidente da provincia.

§ Unico. Na enumeração, que se fizer dos

escravos á alforria, não se comprehenderá os de nação africana que se verificar pela idade haverem sido importados depois da lei de 1831; devendo o promotor publico intentar a acção de liberdade nos termos da lei em vigor.

Art. 9.º A avaliação será feita pelo collector provincial, presidente da camara municipal e vigario da freguezia, assistindo a todos os actos o promotor publico e na falta deste um promotor *ad hoc* nomeado pelo juiz municipal, a requerimento do collector, para requerer o que fôr a bem dos alforriados considerados pela lei pessôas miseraveis.

Art. 10. Logo que o Presidente da provincia por acto official declarar livres os escravos dos municipios, na ordem estabelecida pelo art. 6.º observados os preços do art. 5.º, as collectorias darão baixa nas respectivas matriculas, ficando entendido que nenhuma reclamação depois dessa baixa será attendida, nem poderá ser mais aberto titulo algum de matricula para escravos pertencentes a pessôas que se domiciliarem depois da presente lei.

Art. 11. Fica desde já expressamente prohibida a sahida de escravos de um para outro municipio. Os que sahirem não sendo por fuga, entende-se terem adquirido a liberdade em virtude de renuncia de direitos feita por seus senhores.

§ Unico. Para que a fuga seja verdadeiramente reputada tal, é preciso que o senhor do escravo faça perante a autoridade policial do logar a competente declaração escripta. Provando-se que houve simulação ou má fé na declaração do senhor, entende-se ter havido occultação do escravo seguindo-se a isso o processo competente.

Art. 12. Os funccionarios de que trata o art. 9.º serão substituidos em seus impedimentos pela seguinte forma:

I. O collector pelo negociante mais graduado do logar.

II. O presidente da camara municipal pelos seus immediatos em votos.

III. O vigario pelo clerigo mais velho, seguindo-se a escala até o mais moço e na falta de um e de outros pelo professor primario.

Art. 13. Fica o Presidente da provincia autorisado a fazer as operações de credito que julgar necessarias para a boa execução da presente lei, bem como a expedir o regulamento para o mesmo fim.

§ Unico. Na lei do orçamento, se consignará, annualmente, verba para amortisação do art. 13.

Art. 14. Uma lei regulará o serviço dos libertos, tornando o trabalho obrigatorio, sendo porém livre a escolha do patrão.

Art. 15. Ficão revogadas as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 27 de Março de 1884.

S. R.—O deputado, *Joaquim Rocha dos Santos.*

O Sr. Presidente.—Em virtude do artigo 147 do Regimento, vae-se proceder á eleição da commissão que tem de refundir os dous projectos.

Recolhidas á urna 15 cedulas, sendo 1 em branco, verificou-se o seguinte resultado:

Nery 13 votos, Marinho 12, Alipio Fleury 12, Valente do Couto 11, Bento Aranha 8, Rocha dos Santos 5, Manuel Ramos, Severo, Deodato, Castro e Costa, Rodrigues, Clarindo Chaves e Menezes 1 voto cada um.

A commissão fica composta dos Srs. Nery, Marinho, Alipio Fleury, Valente do Couto e Bento Aranha.

O Sr. Marinho.—Em proveito do commercio, cujos progressos se acham identificados com os da provincia, submette á consideração da Casa a seguinte indicação:

«Indico que se nomeie uma commissão para representar ao Governo sobre a necessidade de regularisar-se a tabella de fretes da Companhia Brazileira, em ordem a, pelo menos, igualarem-se os fretes das mercadorias transportadas directamente das provincias do Sul para o Amazonas, aos daquellas que são baldeadas no Pará.

Sala das sessões, 27 de março de 1884.—*Marinho.*»

Posta em discussão é approvada, nomeando o Sr. Presidente a commissão, que fica composta dos Srs. Marinho, Nery e Alipio Fleury.

O Sr. Valente do Couto.—Com o fim de ligar diversos centros de população, que ainda se acham sem navegação; e por isso sem os laços que os liguem á capital, tenho a honra de submetter á consideração da Casa o seguinte projecto: (*Lê*)

Considerando que as villas da Barreirinha, Maués, e freguezia de Canuman, não têm communicação com a capital da provincia por falta de navegação;

Considerando que não deve continuar esse estado de cousas que traz embaraços ao serviço publico; temos, a honra de propôr o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º O Governo da provincia fica autorisado a contractar com quem mais vantagens offerecer, uma linha de navegação a vapor de Belém a Manáos por Parintins, Barreirinha, Maués, Canuman e Itacoatiara e vice-versa.

§ Unico. As viagens serão mensaes,

provincia despenderá até a quantia de 3:000$ por viagem não se podendo estender por mais de seis annos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 27 de Março de 1884.—*João Meirelles.—Alipio Fleury.—Valente do Couto.—Bento Aranha.*

Toma o n.º 3 e tem a 1.ª leitura.

O ORADOR (continuando).—Tambem vou lêr, Sr. Presidente, uma indicação, que foi inspirada a mim e a muitos collegas pelo zelo com que soube honrar-se um administrador severo e justiceiro, collocando acima de tudo o bem e felicidade da provincia, que governou por muito tempo.

Todos sabem o que entre nós fez o Sr. Dr. Paranaguá; ninguem ignora que S. Exc. trabalhou sempre com o fito de engrandecer a provincia do Amazonas, dando a ella os mais sensiveis progressos e mesmo cooperando para que a politica não fosse apenas a expressão individual.

Para melhor perpetuar o que acabo de dizer, apresento, Sr. Presidente, á consideração desta Assembléa a seguinte indicação: *(Lê)*

«Indicamos que seja nomeada na côrte do Imperio, pela Mesa, uma commissão afim de felicitar em nome desta Assembléa e da provincia do Amazonas o illustre e benemerito Sr. Dr. José Lustosa da Cunha Paranaguá, pelos relevantissimos serviços que prestou á mesma provincia, durante o tempo de sua benefica e patriotica administração.

Paço da Assembléa do Amazonas, 27 de Março de 1884.—*V. do Couto.—S. Nery.—A. Fleury.— B. Aranha.—J. Meirelles.—Andrade.—Faria de Almeida.—Antonio Barbosa*».

O Sr. Rocha dos Santos olha para as bancadas da minoria: com espanto seu, não se ergue d'alli uma voz para combater a indicação do nobre deputado Sr. Valente do Couto, indicação que tem por fim felicitar-se no Rio de Janeiro, em nome da provincia do Amazonas, o Sr. Dr. Paranaguá, pelos beneficios que a ella fez durante a sua administração.

Entretanto, parece que á minoria conservadora corria o dever, ao menos por coherencia, de combater semelhante indicação.

Como, porém, não o faz e recolhe-se ao silencio, o orador resolveu tomar a palavra para explicar o seu voto.

Pondo de parte a modestia, recordará á Casa que elle, orador, tambem tomou parte notavel nesse acontecimento importante que, tornando a administração Paranaguá sempre lembrada com louvor, abrio uma nova éra de prosperidade para a provincia do Amazonas: a communicação directa com a capital do Imperio.

Contribuio para tornar conhecido o modo porque aquelle Presidente, sem olhar a conveniencias de partido, attendia a todas as justas reclamações do commercio, o que rarissimas vezes fôra visto nos seus predecessores. Durante a sua administração não foi descurado nem um só dos meios de progresso de que dispõe a provincia.

Não foi desprezada nenhuma das justas aspirações da nossa população: a navegação tomou notavel incremento, a pobreza, que estava a braços com uma terrivel crise alimenticia, foi olhada com particular solicitude; a orphandade foi attendida com um soccorro prompto e efficaz.

O orador não tem a honra de ser amigo intimo do Sr. Dr. Paranaguá.

Não é por consequencia o desejo de lhe ser agradavel, por meio de elogios, que lhe arranca estas palavras, mas sim o desejo de render homenagem á verdade.

Pois apezar do que acaba de dizer, apezar dos motivos que podiam justificar o seu voto a favor da indicação, o orador vota contra. E vota contra, não porque desconheça que o Sr. Dr. Paranaguá fez bôa administração, mas porque, em principio, é contrario [illegible] manifestações semelhantes.

Aberto o precedente, poderá [illegible]tecer mais tarde que um máo administra[illegible] só por dispôr de maioria nesta Casa e [illegible]r attendido interesses de corrilho, seja [illegible]smo modo louvado e glorificado, vindo [illegible] ficar o Paiz burlado e confundido [illegible] com o demerito.

Entre os signatarios da indicação vê o nobre deputado o Sr. Bento Aranha, a quem o orador vota muita consideração e estima. Reconhece em S. Exc. uma apreciavel qualidade: é bom amigo. Julga que foi esse apenas o motivo que levou o nobre deputado a incluir-se entre os signatarios da indicação.

Entretanto, o orador não póde deixar de estranhar a versatilidade das opiniões de S. Exc. Ha pouco tempo, quando se tratou de uma felicitação ao Sr. D. Antonio de Macedo Costa, o nobre deputado, pela imprensa, pela tribuna, por todos os meios emfim, revelou-se adverso a manifestações semelhantes, e entretanto hoje vem subscrever esta; hontem era catholico, hoje é acatholico e recusa-se a prestar juramento pela formula prescripta no Regimento da Casa.

O SR. BENTO ARANHA dá um aparte.

O ORADOR vai concluir, porque julga ter conseguido o seu fim, que era explicar o seu voto; o qual, como já disse, é contrario á indicação.

O Sr. Bento Aranha.—Sr. Presidente,

acabo de ser interpellado pelo illustre deputado Sr. Rocha dos Santos por ter assignado tambem a indicação apresentada ainda ha pouco pelo nobre deputado Sr. Valente do Couto, para o fim de se felicitar, por meio de uma commissão na côrte do Imperio, o Exm. Sr. Dr. Paranaguá, ex Presidente desta provincia.

Sabe a Casa muito bem, que, na sessão do anno passado, declarei-me contra e neguei minha assignatura a uma indicação apresentada por um deputado com o intuito de felicitar o Sr. D. Antonio de Macedo Costa, como o faria tambem se fôra em relação a qualquer outra autoridade, porque entendo que as Assembléas não devem baratear as suas felicitações.

Mas, como vi que se tratava, na indicação do meu collega Sr. Valente do Couto, de dar mais um publico testemunho ao Exm. Sr. Dr. Paranaguá, que é um cidadão eminente...

O Sr. Rocha dos Santos (*dirigindo-se ao Sr. Aranha*)—E o Sr. D. Antonio tambem não o é?

O Sr. Bento Aranha (*continuando*) ... e foi um administrador illustrado, zeloso e benemerito, não hesitei em dar minha assignatura, por quanto diz-me a consciencia, que o Exm. Sr. Dr. Paranaguá soube sempre guiar-se de ma[illegible]ira a deixar sasonados fructos dos seus gran[illegible]alculos financeiros, nesta provincia.

Dada a [illegible]etente e cabal explicação ao Sr. Rocha [illegible]ntos, julgo que não me fica desa[illegible] votar—como d'antes.

O Sr. [illegible] dos Santos.—V. Exc. foi muito bem [illegible]icação; outro tanto porém não aconteceu [illegible]m referencia ao Exm. Sr. D. Antonio de Macedo Costa.

(*Os deputados da minoria retiram-se*).

O Sr. Presidente nomeia para a commissão de felicitação ao Exm. Sr. Dr. Paranaguá, na côrte do Imperio, o Exm. Sr. senador Meira de Vasconcellos, e Srs deputados geraes drs. Pimentel e Vianna Vaz.

SEGUNDA PARTE

Nada occorreo.

Não havendo nada mais a tratar, o Sr. Presidente levanta a sessão, dando para a ordem do dia seguinte:

1.ª Parte:—Apresentação de projectos, pareceres, indicações, etc.

2.ª Parte:—2.ª leitura do projecto n.º 3.

SESSÃO ORDINARIA EM 28 DE MARÇO DE 1884.

Presidencia do Sr. Emilio Moreira.

Ás 11 1/2 horas da manhã, presentes os Srs. Emilio Moreira, Menezes, Barbosa, Bento Aranha, Rodrigues, Sympson, Manuel Ramos, Rocha dos Santos, Aurelio de Menezes, Alipio Fleury, Nery e João Meirelles, abre-se a sessão.

Deixa de ser lida a acta da anterior por não estar ella sobre a Mesa.

Achando-se na Casa o Sr. deputado Sympson, o Sr. Presidente defere-lhe o juramento conforme preceitua o Regimento.

O Sr. 1.º Secretario lê o seguinte

EXPEDIENTE:

Requerimento de Eugenio, José Malheiros, pedindo a subvenção annual de 12:000$000, no minimo, para auxilio a uma empreza de pesca.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE

O Sr. João Meirelles apresenta o seguinte projecto que tomou o n.º 4 e teve a 1.ª leitura:

«Considerando que a maior necessidade da cidade de Parintins é de uma rampa que sirva para facilitar o livre transito de cargas e passageiros, temos a honra de propôr o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art 1.º Fica o Presidente da provincia autorisado a despender até a quantia de 10:000$ com a construcção de uma rampa no porto da cidade de Parintins afim de facilitar o transito de cargas e passageiros.

§ Unico O local para a rampa será indicado pela camara municipal daquelle municipio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Paço da Assembléa, 28 de Março de 1884.—*João Meirelles.—S. Nery.—B. Rodrigues.—B. Aranha.—Aurelio Menezes.—Antonio José Barbosa.—Manuel d'Azevedo da Silva Ramos.—Dr. Clarindo Chaves.—A. S. Valente de Menezes.*»

O Sr. Barbosa diz que hontem foi apresentado á Casa um projecto assignado pela maioria e que esse projecto constitue uma das glorias da Assembléa: trata elle da abolição da escravatura, cuja verba para fundo de emancipação já foi votada.

Todavia, para evitar certos abusos, ou melhor, grandes embaraços que possam pôr peias á realisação de um commettimento grandioso, qual reconhece ser o da extincção do elemento servil na provincia do Amazonas, apresenta á consideração da Casa o seguinte requerimento, que teve approvação:

«Requeiro que pela inspectoria da Alfandega desta cidade sejam ministrados com urgencia a esta Assembléa a matricula e a averbação de todos os escravos existentes na provincia até a presente data.

Paço da Assembléa, 28 de Março de 1884.—*Barbosa.*

SEGUNDA PARTE

Teve 2.ª leitura e foi julgado objecto de deliberação o projecto n.º 3.

Não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente levanta a sessão, dando para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA:

1.ª Parte.—Apresentação de projectos, requerimentos, indicações, pareceres etc.

2.ª Parte.—3.ª leitura do projecto n.º 3 e 2.ª do de n.º 4.

SESSÃO ORDINARIA EM 29 DE MARÇO DE 1884.

Presidencia do Sr. Emilio Moreira.

Ás horas do costume, presentes os Srs. Emilio Moreira, Severo, Barbosa, Alipio Fleury, Rocha dos Santos, Nery, Andrade, Valente do Couto, Manuel Ramos, Aurelio de Menezes, Bento Aranha, Rodrigues, Castro e Costa, Sympson, Menezes e Marinho, abre-se a sessão.

Entra em discussão a acta do dia 27.

O Sr. Sympson, depois de pedir a acta da sessão anterior, diz que não estando na Casa na sessão do dia 27 do corrente, na qual foi apresentada uma indicação pelo Sr. Valente do Couto para que se felicitasse, na côrte do Imperio, ao ex-Presidente desta provincia, Sr. Dr. José Paranaguá, pelos relevantes serviços prestados durante sua benefica e proveitosa administração, julga de seu dever vir hoje, como vem, protestar contra este acto de todo ponto injustificavel, e sem fundamento. (*Não apoiados*).

Pela leitura da acta se verifica que esta indicação foi approvada unanimemente pela Assembléa.

Ora, como a actual Assembléa não se compõe de um só partido, e se achavam na Casa alguns membros do partido conservador e que não votaram, entende que a acta não é a expressão da verdade do que se passou nessa sessão.

Vê ainda que alguns membros da minoria se pronunciaram contra...

DIVERSOS SRS. DEPUTADOS.—Não apoiado.

O SR. PRESIDENTE.—O orador não póde continuar.

O ORADOR (*continuando*).—Acha que o Sr. Paranaguá veio simplesmente fazer n'esta provincia aprendizagem de administração; que esta administração, longe de ser o que se quer fazer suppôr...

VARIOS SRS. DEPUTADOS.—A administração do Sr. Paranaguá não está em discussão; não está em discussão!

O SR. PRESIDENTE.—Pondero a V. Exc. que não póde continuar n'este terreno: não está em discussão a administração Paranaguá.

O ORADOR (*continuando*).—Lavra este protesto porque não quer que em todo o tempo se diga que a minoria de que elle faz parte concordou com semelhante manifestação.

(*O orador é interrompido por diversos apartes.*)

O ORADOR—Pede que o deixem continuar a fallar, que por esta forma elle tomará muito tempo e que não deseja fazel-o.

Reata o fio de seu discurso e diz que o partido conservador, na provincia, foi massacrado por aquelle Presidente, que fez uma administração nefasta; foi um administrador que calcou aos pés a lei e que fez de sua vontade uma verdadeira dictadura....

O SR. PRESIDENTE.—O Sr. deputado não póde continuar...

O ORADOR (*continuando*)... foi um perseguidor dos conservadores...

O SR. NERY.—Peço a palavra.

O ORADOR... que não se pejou de falsificar a lei do orçamento de accôrdo com alguns membros da maioria.

(*Diversos apartes, reclamações, protestos.*)

O ORADOR.—Diz que isto é um facto provado; já decidido por um tribunal judicial...

O SR. PRESIDENTE.—Lembro a V. Exc. que não póde continuar.

O ORADOR (*continuando*) ... protesta pela redacção da acta; que os deputados conservadores, que se achavam presentes, protestam tambem, e que, fazendo esta declaração cumpre seu dever e faz sentir á Casa que os dous membros conservadores presentes não votaram e acha essa manifestação intempestiva.

O Sr. Rocha dos Santos diz que lamenta que a redacção de uma acta tenha tomado á Casa tanto tempo, que em discussão mais util devera ser empregado; lamenta que os seus collegas occupem-se com verdadeiras questiunculas que em nada adiantam.

Quando se apresentou esta indicação, o orador pediu a palavra porque julgou-se no direito de justificar seu voto, entendeu que era-lhe dever explical-o — por não ter o orador votado com seus collegas da maioria; que, como se sabe, a sua posição nesta Casa é neutra, e se acha desligado das fileiras do partido conservador e vota como entende e segundo sua consciencia.

E' verdade, e ninguem lhe contestará, que

os membros da minoria, por occasião da votação, não estiveram presentes; que seus illustres collegas fallam tanto a verdade como elle, orador; repete ainda: não se achavam presentes, por occasião da votação, e que isso mesmo elle disse ao principiar a justificar o seu voto.

A votação foi symbolica.

Porque é que os collegas não protestaram durante a discussão?

Desde que o não fizeram concordaram tacitamente com a indicação. (*Apoiados*).

Sobre uma pequenina falta já se entendeu com o Sr. 1.º Secretario; tirando d'isso, a acta é fiel.

Responde tambem a um ponto do discurso do Sr. Sympson em que S. Exc. entendeu dirigir-lhe uma offensa. Protesta contra este procedimento do seu nobre collega; se concorreu o orador para a passagem do orçamento foi porque julgou dever fazel-o pelos seus sentimentos de patriotismo. (*Apoiados*).

Não houve falsificação alguma e nem a maioria em nada influiu para essa supposta falsificação.

E' lamentavel que depois de ter cumprido religiosamente seu mandato seja acoimado de falsificador; no entanto está contente porque esta pécha vae cair tambem sobre outras pessoas dignas de respeito e consideração e com as quaes se honra de ter aquella classificação.

O Sr. Nery.—Considera o incidente, que acaba de ser levantado por um dos membros da minoria, inconveniente e intempestivo ao mesmo tempo. (*Apoiados da maioria. Não apoiados da minoria.*)

Quando na sessão anterior foi posta em discussão a indicação do nobre deputado Sr. Valente do Couto, os membros da minoria retiraram se do recinto, ficando apenas o Sr. Rocha dos Santos que combateu a indicação.

Por occasião da votação estiveram presentes os Srs. Deodato e Castro e Costa, dous membros do directorio conservador.

UMA VOZ.—Esteve tambem presente o Sr. Dr. Clarindo.

O ORADOR.—O que é certo é que de SS. Exc.as nenhum tomou a palavra para combater a indicação; logo, tacitamente, concordaram. (*Não apoiados da minoria. Apoiados da maioria.*)

O SR. CASTRO E COSTA.—Eu não tomei a palavra muito de proposito, mas votei contra. Os outros membros da minoria tambem votaram contra; logo não concordaram.

O ORADOR.—O nobre deputado Sr. Sympson que então estava ainda singrando as aguas do Madeira, é quem agora vem, cheio de um simulado zelo, protestar, e protestar de um modo insolito, saltando por sobre o Regimento, que prohibe discussões sobre materia vencida, atacando injustamente a maioria e lançando insultos sobre um dos mais illustres e bem intencionados administradores que têm tido esta provincia. (*Apoiados da maioria. Contestações da minoria.*)

S. Exc. deixou-se arrebatar pelo sentimento partidario, e este cegou-o. A falsificação de que falla nunca existiu...

O SR. MARINHO.—Mas, senhores, isto é materia vencida, deixemos de parte esta questão! Para que perder tempo com ella?

O ORADOR (*continuando*).—S. Exc. mesmo, sabe perfeitamente, sabe melhor que ninguem, como as cousas se passaram. O orador lamenta que um deputado que sempre foi tido como criterioso, quizesse agora aqui fazer-se echo de accusações calumniosas.

Não levanta o insulto lançado á maioria e ao Sr. Paranaguá, porque este insulto não attingio á altura sufficiente para ferir nem a este nem áquella. Limita-se por consequencia a lavrar contra elle um solemne protesto, em seu nome e no de todos os seus collegas tão injustamente aggredidos. (*Muito bem! muito bem! da maioria.*)

O Sr. Valente do Couto diz que vem á tribuna protestar contra o termo de que usou o seu collega Sr. Sympson classificando de intempestiva a indicação pelo orador apresentada.

Acha que o collega não é o porta-voz de ninguem; que pesou bem as suas palavras e que não dá a outrem o direito de interpretar os seus sentimentos.

Trata-se simplismente de verificar se a acta está de accôrdo com o que se passou na sessão anterior e não o discutir-se aquillo que não se acha em discussão.

Abstem-se de fazer considerações mais largas; uma indicação approvada não quer dizer que o foi unanimemente.

Entende que o orador não tem razão alguma em seu protesto, que a elle é que compete protestar pelas palavras que usou com relação a elle, orador, e o faz solemnemente. (*Apoiados da maioria*).

O Sr. Bento Aranha.—Antes de entrar na materia chama a attenção do nobre deputado Sr. Sympson para o art. 179 do Regimento interno d'esta Assembléa, que diz assim (*Lê*):

«Art. 179.—O deputado que pedir se inscreva seu voto na acta, deverá apresental-o ao 2.º secretario para esse fim. A declaração do voto não será feita em fórma de protesto, mas conterá em resumo os motivos do seu fundamento, sem allusões pessoaes.»

Ora, se estiveram presentes alguns Srs. membros da minoria á sessão em que foi apresentada pelo Sr. Valente do Couto a in-

dicação que deu origem á este incidente, dever era de SS. Excs., se queriam tornar saliente o seu voto, fazel-o pela forma facultada no Regimento.

Mas não, deixaram passar a opportunidade, e só agora vêm, contra a expressa determinação do artigo citado, fazer essa declaração de modo virulento, inconveniente, resuscitando materia vencida e envolvendo injuriosas allusões pessoaes. *(Apoiados da maioria.)*

O nobre deputado recorre, para apoiar suas affirmações, ao *veredictum* do tribunal do jury, encarecendo-lhe a autoridade. Pois bem, em contraposição a esse *veredictum* está o desta Assembléa, que na questão vertente tambem se póde constituir em tribunal, e muito mais elevado, e muito mais autorisado que o jury.

O julgamento d'aquelle baseou-se no depoimento de testemunhas falsas.

Quando, na ultima sessão do passado biennio, discutiu-se nesta Casa a redacção da lei de meios, o orador, aqui nesta cadeira, deu diversas explicações ao Sr. Padre Dacia, então deputado; apresentou a emenda que restabelecia em 12 contos a verba para o Seminario, verba que, por engano de copia, estava em 10 contos

Isto consta dos annaes, como passa a mostrar. *(Lê.)*

«O Sr. Aranha lê e manda á Mesa a seguinte emenda á redacção do projecto n.º 35 —Em vez de 10:000$, diga-se 12:000$ para o Seminario.»

Entretanto é este mesmo padre, com mais um membro proeminente do partido conservador, que, como uma das principaes testemunhas, jura sobre os Santos Evangelhos dizer a verdade, e depõe justamente no sentido contrario do que se passou!

Por aqui avalie-se de quanto é capaz esse famigerado padre!

E baseado n'estes e outros falsos testemunhos é que pronunciou-se o jury.

Lamenta que o nobre deputado, com os ouvidos cheios d'esses palavrões com que tanto especulou a calumnia...

O Sr. Sympson.—Não apoiado! Não são palavrões...

O orador *(continuando)* ... venha resuscitar uma accusação d'esta ordem para ferir ao illustre Sr. Dr. José Paranaguá e aos membros d'esta Assembléa que com elle trabalharam com muito patriotismo pela prosperidade e engrandecimento desta provincia. *(Muito bem! Muito bem da maioria).*

O Sr. Marinho.—Julga inutil a discussão neste terreno. E' materia vencida. Para que perder com ella um tempo tão precioso?

Vae por consequencia requerer o seu encerramento.

Em segundo logar, como parece haver falta de assumpto, apresentará á Casa uma indicação que julga muito importante, e por isso digna de prender a attenção desta Assembléa. Reservando-a para occasião opportuna, apresenta desde já o requerimento. *(Lê.)*

«Requeiro o encerramento da discussão.— Manáos, 29 de Março de 1884.—*Marinho.*»

Approvadas as actas dos dias 27 e 28, o Sr. 1.º Secretario lê o seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario da Presidencia remettendo papeis referentes ás camaras municipaes da capital, villa da Conceição, Codajaz, S. Paulo de Olivença, Barcellos, Parintins, Silves, Maucoré e Itacoatiara.—A' commissão de camaras.

Idem do thesouro provincial acompanhado do termo volante do recebimento de propostas para a construcção de um edificio para a Bibliotheca Provincial, e do officio do dr. director das obras publicas, da proposta acima e da descripção do mesmo edificio.—A' commissão de obras publicas.

Idem da camara municipal de S. Paulo de Olivença, pedindo para que os limites do seu municipio sejam os que indica.—A' commissão de camaras.

Requerimento de João Capistrano Soares Raposo, pedindo que esta Assembléa lhe mande pagar os vencimentos que deixou de receber como amanuense interino da Secretaria da mesma Assembléa.—A' commissão de fazenda.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE

O Sr. Bento Aranha apresenta á Casa o seguinte projecto, que teve a 1.ª leitura e tomou o n. 5:

«Attendendo ao desenvolvimento que tem tido o serviço das terras na Secretaria da Presidencia, a Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica creada na Secretaria da Presidencia mais uma secção composta de um chefe, que será engenheiro, um official e um amanuense.

Art. 2.º Incumbe a essa secção:

§ 1.º Dar expediente á venda de terras publicas e legitimações das posses territoriaes.

§ 2.º Organisar a estatistica da população estavel e compulsar o movimento de entrada e sahida dos viajantes.

§ 3.º Ter a seu cargo a organisação da estatistica commercial, compulsada a entrada e sahida dos generos de commercio sepa-

radamente dos que forem transportados em transito para os paizes limitrophes e vice-versa; bem assim do movimento do porto quanto á entrada e sahida de navios.

Art. 3.º Os vencimentos destes empregados serão iguaes aos de igual cathegoria das outras secções e mais a gratificação especial de 1:000$000 á cada um.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa, 29 de Março de 1884.—*Bento Aranha.—S. Nery.—Aurelio.—A. Fleury.—V. do Couto.*»

O Sr. Marinho. — Prometteu ha pouco apresentar á consideração desta Assembléa um assumpto vasto, importante, digno de sua attenção e solicitude.

O Sr. Rocha dos Santos.—Venha elle.

O orador refere-se á propriedade territorial. Os embaraços que ultimamente se têm levantado a este respeito estão no dominio do publico. Todos os dias vemos os actuaes posseiros perderem terras que lhes tinham sido garantidas pelo governo.

Têm sido nomeados diversos juizes commissarios para tratar da demarcação de terrenos anteriormente requeridos. Mas apezar da bôa vontade e zelo destes juizes commissarios, apezar da solicitude que dispensam a este serviço, ás vezes com prejuizo da sua saude e até da propria vida, pouco ou nada se tem adiantado. A confusão e os conflictos augmentam de dia para dia: póde-se dizer que nos rios Purús e Madeira, no tocante á propriedade territorial, reina um verdadeiro cahos.

Occorreu ao orador uma idéa para sanar este grande mal.

E' que o governo conceda titulos gratuitos de propriedade aos actuaes posseiros e mande fazer á sua custa todas as demarcações, lançando em compensação um imposto annual razoavel e proporcional, aos proprietarios dos terrenos demarcados.

Assim, pouco a pouco, o governo irá rehavendo o dinheiro despendido, e os proprietarios o irão pagando sem grande sacrificio, o que trará em resultado a regularisação d'este ramo de serviço aliás tão importante.

Ha pobres que não têm cinco ou seis contos para pagar demarcação de terrenos, e que por isso vêem-se a braços com sérias e constantes difficuldades.

As secretarias estão pejadas de uma papelada immensa, composta de requerimentos sobre demarcações. E quem não tiver um protector desvelado nunca mais receberá noticia d'esses requerimentos, que ficarão dormindo o somno da indifferença sob o pó dos archivos.

A lei marca, segundo parece, 1 real ou 2 réis por demarcação de cada braça quadrada; mas não ha agrimensor que sujeite-se a tal retribuição, no que o orador lhes reconhece razão, pois, como já disse, elles jogam com as vidas nesses rios inhospitos onde imperam indemicamente as febres intermittentes e outras enfermidades.

O orador vio plantas feitas a bel-prazer dos juizes commissarios.

O Sr. Rocha dos Santos.—Oh! Mas isso é uma accusação grave! (*Ha outros apartes.*)

O orador responde que nenhuma censura cabe por isso aos juizes commissarios, que ás vezes, á vista de concessões absurdas feitas pelo governo, têm de se ver a braços com plantas impossiveis, que os põem na necessidade de levantar outras que sejam razoaveis. (*Apartes.*)

Todos esses inconvenientes terão prompto remedio, se, conforme o alvitre proposto pelo orador, as demarcações forem feitas por conta do governo geral...

O Sr. Rocha dos Santos.—Espere sentado. Quem déra mais dinheiro para elle! Quando sapatos para os soldados elle não manda. (*Riso.*)

O orador.—Não importa. Experimente-se.

Em seguida lê a indicação, que manda á Mesa:

«Indico que se nomeie uma commissão que represente ao Governo Geral sobre a conveniencia de conceder gratuitamente titulo de propriedade aos actuaes posseiros de terras, de medil-as e demarcal as á sua custa, e de fixar um imposto annual, suave e proporcional a extensão dellas.

S. R. Sala das sessões, 23 de março de 1884.—*Marinho.*»

O Sr. Valente do Couto.—(*Não devolveu seu discurso*).

O Sr. Rocha dos Santos.—(*Não devolveu seu discurso*).

Verificando-se a votação, reconheceu-se que foi regeitada a indicação e tambem um requerimento, pedindo votação nominal.

O Sr Nery diz que, segundo é publico e notorio, o procurador da camara municipal de Manicoré, Francisco Benicio de Carvalho e Mello ha mais de quatro annos não presta contas.

Sabe-se ainda que, da arrecadação dos dinheiros municipaes que nesse periodo sobe a mais de 40 contos, só uma pequena parte entrou para os cofres.

E' um assumpto importante, que deve merecer a attenção desta Assembléa, e por isso o orador julga justificado o seguinte requerimento que lê e envia á Mesa.

«Requeiro que se peça á Presidencia da provincia para que, pela repartição competente, sejam fornecidas com brevidade a esta Assembléa informações sobre cobranças fei-

tas por Francisco Benicio de Carvalho e Mello, quando procurador da camara municipal da villa de Manicoré; o *quantum* a que se eleva essa cobrança e a quantia que por elle foi depositada no Thesouro Provincial; devendo-se ter em vista que acompanhem as informações tudo o que fôr relativo a este assumpto.

Paço da Assembléa, 29 de Março de 1884. —*S. Nery.*»

O Sr. Rocha dos Santos.—Entendo que o requerimento do nobre deputado Sr. Nery envolve uma questão grave e importante, pois tem por fim acautelar os interesses da camara municipal de Manicoré, cujos reditos foram parar ás mãos de Carvalho e Mello.

Não é uma questão nova. O orador vae lêr um pedacinho do discurso pronunciado sobre este assumpto, em uma das sessões da passada legislatura, pelo então deputado Sr. Queiroz. Aqui estão os annaes *(Lê)*:

Vê-se, pois, que aquelle deputado tinha razão, como a tem agora o Sr. Nery.

N'este ponto não deve haver politica. Homens como Carvalho e Mello não tem politica. Se elle é liberal, é dos taes liberaes *interinos. (Riso.)*

Julga, por consequencia, que ninguem tem interesse em poupal-o, com prejuizo das rendas publicas.

Lembra um facto. Quando subio o partido liberal descobrio-se no Pará um desfalque na Thesouraria de Fazenda. Era thesoureiro então um membro proeminente do partido liberal. O juiz de direito era outro illustre liberal, o Sr. Meira de Vasconcellos, hoje senador. O thesoureiro entrou para os cofres com a importancia do desfalque, do qual, diga-se em seu abono, se era o unico responsavel, não era entretanto o culpado. Pois apezar de tudo isso, o juiz condemnou aquelle funccionario a 4 annos de prisão, pena que não chegou a cumprir inteiramente porque morreu na cadêa.

E' este o exemplo a seguir. De parte todas as considerações, quando se trata dos desvios dos dinheiros publicos.

Se assim não se fizer, Carvalho e Mello irá ficando impune, e proseguirá no caminho encetado.

Não terminará sem fazer uma censura á camara municipal de Manicoré. *(Apartes.)* Não censura somente a actual, mas as precedentes, pois qualquer dellas, se fosse mais zelosa, poderia ter representado á Presidencia da provincia contra aquelle individuo, constituindo ao mesmo tempo um advogado para proceder contra elle em juizo.

O orador dá todo o seu apoio ao requerimento do nobre deputado Sr. Nery, e espera que nenhum dos seus collegas deixará de proceder do mesmo modo.

Posto a votos o requerimento, foi approvado.

O Sr. Alipio Fleury, como relator da commissão de obras publicas, offerece este projecto, que teve a 1.ª leitura e tomou o n.º 6:

«A commissão de obras publicas attendendo ás razões apresentadas pela commissão encarregada pela Presidencia da provincia da construcção de uma igreja na villa de Barcellos de não poder encarregar-se de semelhante trabalho, tendo apenas a quantia de 10:000$000 reis para inicial-o, por isso que ha n'aquelle lugar falta absoluta de artistas, e tendo de contractal-os nesta capital, julga que nada aproveitará com tão pequena quantia.

A mesma commissão estando de pleno accôrdo com a informação do inspector do thesouro provincial que opina por ser votado para a construcção da dita igreja quantia sufficiente para ser alli edificada uma igreja igual ou semelhante a que se está construindo na cidade de Parintins, é de parecer que a Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas adopte o seguinte projecto:

Art 1.º Fica autorisada a Presidencia da provincia a despender até a quantia de reis 30:000$000 com a construcção de uma igreja na villa de Barcellos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 29 de Março de 1884.—*Alipio Fleury.—P. A. Marinho.—Valente do Couto.*»

O Sr. Rocha dos Santos lembra que já na legislatura passada foi designada uma commissão para tratar da reforma do Regimento da Casa.

A commissão, porém, nada fez, por motivos que o orador ignora.

Agora que suscitam-se todos os dias questões sobre artigos do Regimento como juramento, votação, etc., entende que a medida é de necessidade.

Crê, pois, estar justificada a seguinte indicação:

«Indico para que esta Assembléa nomeei uma commissão afim de reformar o Regimento interno, visto estar elle alterado devido á novissima lei eleitoral.

Paço da Assembléa, 29 de Março de 1884. —*Rocha dos Santos.*»

E' approvado o requerimemto.

Correndo o escrutinio, receberam-se 15 cedulas que deram o seguinte resultado: Rocha dos Santos, 8 votos, Nery 6, Valente do Couto, 5, Ramos 4, Sympson 4, Marinho, Fleury e Castro e Costa 3 votos cada um. A commissão ficou composta dos Srs. Rocha dos Santos, Nery e Valente do Couto.

SEGUNDA PARTE

Tiveram leitura: 2.ª o projecto n. 4, que, julgado materia de deliberação, foi a imprimir-se; 3.ª o de n. 3.

Não havendo nada mais a tratar-se, o Sr. Presidente levanta a sessão dando para amanhã a seguinte ordem do dia:

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, indicações, etc.

2.ª Parte:—2.ª leitura dos projectos ns. 5 e 6, e 3.ª do de n. 4.

SESSÃO ORDINARIA EM 31 DE MARÇO DE 1884.

Presidencia do Sr. Emilio Moreira

Ás horas do costume, presentes os Srs. deputados Emilio Moreira, Nery, Barbosa, Alipio Fleury, Valente do Couto, Bento Aranha, Marinho, Rocha dos Santos, Manuel Ramos, Aurelio de Menezes, Castro e Costa e Andrade, abre-se a sessão.

É lida e entra em discussão a acta da anterior.

O Sr. **Marinho** acha de grande utilidade, para o elucidamento da questão de ajuda de custo a alguns Srs. deputados, a apresentação desta emenda:

«Emenda á acta da antecedente: Depois de dizerem sobre, —diga-se: decidio-se que a Mesa resolvesse.

Sala das sessões, 31 de Março de 1884.—*Marinho.*»

Têm approvação a acta e a emenda.

O Sr. 1.º Secretario lê o seguinte

EXPEDIENTE:

Dous officios do Secretario do Governo, sob ns. 5 e 6, de 28 do cadente:

O 1.º—apresentando o requerimento em que o commandante da Guarda Policial pede para que se lhe conte, para sua aposentadoria, o tempo que serviu como collaborador da Secretaria do Governo:—A commissão de poderes.

O 2.º—remettendo o requerimento do Dr. Jonathas de Freitas Pedrosa, pedindo um anno de licença com vencimentos afim de tratar de sua saude;—A commissão de poderes.

Um requerimento de Simplicio de Lemos Braule Pinto, pedindo uma subvenção annual para estudar medicina em uma das academias do Imperio:—A commissão de instrucção publica.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE

O Sr. **Bento Aranha**, como relator da commissão de fazenda, apresentou um parecer sobre o requerimento de João Capistrano Soares Raposo.

Continuando com a palavra, o mesmo orador submetteu á attenção da Casa o seguinte requerimento:

«Requeiro para que sejam entregues á commissão de fazenda, para os trabalhos do orçamento provincial, os relatorios da Presidencia apresentados pelos Exms. Srs Drs. Paranaguá, Theodoreto Souto e Coronel Moreira, a proposta do Thesouro e mais papeis concernentes aos mesmos trabalhos.

Sala das sessões da Assembléa, 31 de Março de 1884.—*B. Aranha.*»

(*Entra o Sr. Menezes*).

O Sr. **Barbosa** declara que bem difficil e espinhosa é a posição do legislador a quem compete confeccionar leis sabias e justas.

A questão de catechese dos indios nesta provincia é uma das que mais deve chamar a attenção dos membros desta Assembléa e neste intuito quer elle se avantajar aos seus collegas apresentando um projecto não menos importante.

Ha pouco tempo os jornaes desta capital disseram que os indios Jauaperys estavam em via de civilisação; porém que se tornavam necessarias medidas de repressão contra o procedimento dos negociantes que com elles mercadejavam, negociantes esses que se intitulam *regatões*, homens na sua quasi totalidade sem consciencia e que pejam os nossos rios levando a corrupção e os máos vicios áquelles pobres selvagens.

Sabe, o orador, que na villa de Moura existe um individuo, homem já velho, ferido em uma perna, completamente inutilisado pelo serviço da catechese dos indios a que se tem entregue conscienciosamente.

Este modesto catechista pediu já á Assembléa uma remuneração pelos seus serviços prestados, e não foi attendido!

Bem comprehende o orador que a Assembléa não póde fazer favores e sim justiça; e por isso acha que este homem respeitavel, dedicado e honrado, sacrificado no serviço da catechese deve ter a recompensa merecida e dando-se a elle a nomeação de catechista, unico que póde, pela pratica que tem, fazer uma catechese com resultado e com economia para os publicos dinheiros.

Os frades que se têm encarregado desse serviço, na sua maior parte, hão abusado de sua missão e applicado de maneira inutil os recursos enviados pelo Governo.

Sabe o orador que não vae longe o tempo em que Frei Villa distribuia pelo povo civilisado de Moura os brindes que eram destinados aos indios.

Não julga um frade catechista, sincera-

mente fallando, capaz de encarregar-se desse serviço com bastante dedicação.

(*Trocam-se apartes prolongados*).

O Sr. Presidente.— Attenção, senhores! Está com a palavra o Sr. deputado Barbosa.

Sr. Nery.—V. Exc. está offendendo o povo.... e diz-se catholico, apostolico e romano!

O orador (*continuando*).—Não é inimigo dos frades; mas a verdade não póde ser offuscada pelo prestigio da amisade ou admiração a uma grey qualquer.

Os frades catechistas commettem abusos, bordejam pelos rios e offerecem brindes a quem bem entendem, como ouviu dizer.

Ainda mais uma vez declara que não faz guerra aos frades e que é catholico, apostolico e romano.

Finalisando, pede licença á Casa para apresentar o seguinte projecto, que é o complemento de um outro versando sobre a creação de um nucleo colonial para os indios *Waimirys*.

«Considerando que a continuação da catechese dos indios que habitam o rio Jauapery é de reconhecida necessidade, pelo que convem em face do que se acaba de dar que se alimente o mais possivel, afim de se poder obter um resultado satisfactorio;

Considerando que a verba votada annualmente tem sido insufficiente, por isso que torna-se preciso que se a augmente, para, brevemente, alcançar-se a victoria final;

Considerando que o melhor catechista deve ser aquelle cujos interesses locaes mais concorram para o bom exito da espinhosa missão que lhe fôr confiada, tenho a honra de submetter á consideração da Casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da provincia autorisado a despender annualmente até a quantia de 8:000$000 reis com a catechese dos indios que habitam o rio Jauapery e a nomear logo um catechista, arbitrando-lhe uma gratificação de 100$000 reis mensaes.

§ 1.º Para tal fim poderá o Presidente escolher uma pessôa, que tenha sua residencia fixa na villa de Moura.

§ 2.º A gratificação de que trata o art. 1.º será tirada da verba acima votada e o resto applicado em compras de brindes, que não exceda de 500$000 reis mensalmente.

§ 3.º O catechista será obrigado a prestar informações exactas das occurrencias havidas ao Presidente da provincia, apresentando tambem medidas a se providenciar.

§ 4.º O serviço da catechese será feito durante todo o anno, conforme as circumstancias e pelo modo que entender o catechista.

§ 5.º Para o bom desempenho do serviço e bôa marcha, poderá o catechista ter um interprete com uma gratificação de 30$000 reis mensaes, se assim fôr preciso.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa, 31 de Março de 1884.—*A. J. Barbosa*.»

Toma o n.º 7 e tem a 1.ª leitura.

O Sr. Nery, como relator da commissão de refusão dos projectos ns. 1 e 2, apresenta este projecto:

«A commissão tendo examinado os dous projectos relativos á abolição dos escravos existentes nesta provincia, acceitando plenamente as razões fundamentaes exaradas no art. 1.º do projecto n.º 1 e os *considerandos* do projecto n.º 2, pois que reconhecem e consagram a necessidade incontestavel dessa grande reforma social, realisavel perfeitamente dentro da orbita das leis constitucionaes, reclamada pelos sentimentos e aspirações humanitarias e christãs dos habitantes desta provincia, que é a que menor numero de escravos possue e relativamente maior saldo conta nos seus cofres, e attendendo a que, mediante uma bôa distribuição dos recursos orçamentarios, o sacrificio a fazer dos dinheiros publicos, attenuado fortemente pela iniciativa da liberalidade individual não será muito avultado, dá-se pressa em apresentar o seu parecer concluindo pelo seguinte projecto que adopta todas as idéas do projecto n.º 1 e algumas do n.º 2:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, resolve:

Art. 1.º Com o fim de auxiliar a iniciativa da liberalidade individual e collectiva, os sentimentos humanitarios da população do Amazonas e de realisar sem abalo a solução do problema do trabalho, fica creado o fundo de «Abolição Amazonense» do valor de 500 contos especialmente destinado á emancipação do elemento servil em toda a Provincia.

Art. 2.º No orçamento para o anno financeiro de 1884 a 1885 serão consignados os elementos de receita constitutivos do fundo de «Abolição Amazonense» ou pelos saldos da receita geral, ou por taxas para isso especialisadas.

Art. 3.º Pelo fundo de «Abolição Amazonense» só poderão ser libertados os escravos actualmente existentes na provincia e matriculados e averbados nas repartições fiscaes respectivas até a data da presente lei.

Art. 4.º O Presidente da Provincia no regulamento que expedir para execução d'esta lei determinará o processo da emancipação pelo fundo de «Abolição Amazonense», tendo em attenção as seguintes bases:

§ 1.º O valor de cada escravo para a libertação será aquelle em que accordarem a com-

missão municipal nomeada pelo Presidente com o respectivo proprietario.

§ 2.º A commissão se comporá de tres cidadãos, fazendo sempre parte d'ella o Presidente da Camara Municipal.

§ 3.º Fixado o preço, será elle pago logo que seja homologado pelo Presidente da Provincia e depois de passada a carta de liberdade pelo proprietario.

§ 4.º Para classificação e determinação de preferencias servirão de modelo as decisões geraes, que forem adaptaveis á distribuição do fundo de «Abolição Amazonense».

§ 5.º As matriculas e averbações feitas até a data da lei servirão de base para o calculo estatistico da população escrava da Provincia.

Art. 5.º Todo o escravo que mudar de residencia de um para outro municipio d'esta Provincia, por virtude de qualquer contracto ou acto juridico translativo da propriedade ou a elle equivalente, fica sujeito á averbação na estação fiscal do municipio para onde se der a mudança.

§ 1.º A taxa da averbação será de 100$000 réis por cada escravo, pagos pelo proprietario ou pela pessoa a cujo cargo estiver.

§ 2.º O prazo do pagamento será de 30 dias contados da data da entrada ou mudança de residencia com a comminação penal de multa de 50$000 réis por cada lapso de 30 dias excedentes d'este prazo.

Art. 6.º Por cada escravo sujeito a imposto geral será paga a sobre-taxa de 50 % sobre o valor d'esta e por cada escravo não sujeito a esse imposto será paga a taxa de 100$000.

§ Unico. O producto da sobre-taxa e taxa especial reverterá ao fundo de «Abolição Amazonense» para sua indemnisação.

Art. 7.º Toda a pessoa que emancipar mais de 5 escravos e toda a associação que emancipar mais de 20 terá direito a um diploma de—Benemerito da Provincia do Amazonas—e a época da abolição total será perpetuada em um monumento digno d'esse acontecimento.

Art. 8.º O saldo que restar do fundo da «Abolição Amazonense», depois da libertação completa, será destinado a auxiliar a emigração estrangeira para a Provincia, constituindo-se desde logo uma hospedaria para a recepção dos emigrantes n'esta capital e procedendo-se a medição e demarcação de lotes coloniaes nas regiões mais apropriadas pelo clima e fertilidade.

Art. 9.º Constituindo a libertação de escravos serviço relevante ao Estado e á humanidade e merecedor de recompensas que em taes casos as leis asseguram na fórma do aviso circular do Ministerio do Imperio n. 318 de 21 de Janeiro do corrente anno, o Presidente da Provincia recommendará nos termos devidos taes serviços ao Governo Geral.

Art. 10. Quando se verificar pela matricula que o escravo é africano introduzido depois da lei de 7 de Novembro de 1831, o promotor publico intentará a competente acção de liberdade nos termos da legislação em vigor.

Art. 11. O Presidente da Provincia fica autorisado a fazer as operações de credito que julgar necessarias para a execução da presente lei.

Art. 12. No estabelecimento de colonias agricolas na Provincia o governo collocará de modo o mais conveniente os escravos libertados por virtude da presente lei, assim como os ingenuos segundo a lei de 28 de Setembro de 1871.

Art. 13. Ficam revogadas as excepções estabelecidas nos arts. 1.º e 2.º da lei n. 580 de 25 de Maio de 1882 em relação á isenção do imposto de averbação de escravos entrados na Provincia.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 31 de Março de 1884.—*Silverio Nery.—Valente do Couto.—Bento Aranha.—A. Fleury.—Marinho.*»

Toma o n.º 8 e tem a 1.ª leitura.

O Sr. Marinho.—Se não estivesse eu bastante convicto de que o unico sentimento que anima os meus nobres collegas é o de promover o bem estar e o desenvolvimento desta provincia eu não sei que interpretação deveria dar á votação que hontem teve a indicação por mim apresentada.

Não é uma questão de politica, de partido nem de interesse pessoal; é uma questão momentosa para a provincia, de interesse vital.

Se ha assumpto, no Amazonas, que mais de perto reclame a attenção dos legisladores, é sem duvida o da propriedade territorial, base de toda a tranquillidade publica e da riqueza do paiz.

No entanto uma indicação desta ordem nem ao menos mereceu dos meus nobres collegas a menor discussão, que estivesse na altura, não só do assumpto como de suas luzes.

O Sr. Alipio Fleury.—É que V. Exc. desenvolvera o assumpto de um modo tão brilhante, que seus collegas se deram por satisfeitos.

O Sr. Marinho.—A regeição quasi unanime da indicação não confirma entretanto o asserto do nobre collega, que me honra com seu aparte.

Liberaes e conservadores votaram contra. Comprehende que a maioria assim procedesse de accôrdo com seu modo de pensar, que me esquivo de analisar, uma vez que não se dignou de fundamental-o e justifical-o com argumentos plausiveis; mas que a minoria

representante aqui do partido da ordem....

O Sr. Nery.—Nunca foi partido da ordem; protesto.

O Sr. Rocha dos Santos.—Sim, senhor; partido da ordem, está muito bem dito. (*Cruzam-se muitos apartes.*)

O Sr. Presidente.—Attenção!

O Sr. Marinho.—Digo partido da ordem por mera denominação; é o seu nome; elle assim s'intitula; mas isto não importa denominar em contra opposição partido da desordem ao partido liberal.

Dizia eu, Sr. Presidente, que a minoria representante nesta Casa do partido da ordem procedesse de um modo incoherente com as ideias manifestadas no editorial—TERRAS PUBLICAS—do n.º 911 do «Jornal do Amazonas», orgão legitimo e unico do partido conservador, é o que realmente me enche de uma invencivel e dolorosa surpreza.

O Sr. Nery.—A incoherencia do «Jornal do Amazonas» não quer dizer nada.

O Sr. Rocha dos Santos.—A coherencia não é necessaria.

O Sr. Marinho.—Em politica a coherencia é sempre necessaria e imprescindivel.

O Sr. Rocha dos Santos.—Por isso S. Exc. não tem andado lá muito coherente com o directorio do seu partido.

O Sr. Marinho.—Tenho sido sempre coherente com as ideias do meu partido; e se alguma vez me viram afastar da decisão do directorio do meu partido, eu provoco o nobre deputado a vir provar a minha incoherencia com as ideias liberaes nestas circumstancias; quanto ao directorio, elle terá o cuidado de produzir cabal defeza, quando fôr accusado de incoherencia. (*Trocam-se apartes.*)

O Sr. Presideete.—Attenção.

O Sr. Marinho.—Isso não é objecto de minha these. Affirmo eu que ha contradicção manifesta e evidente entre os dous orgãos do partido conservador.

O Sr. Castro e Costa.—Queira V. Exc. mostrar essa contradicção.

O Sr. Marinho.—Eu já vou satisfazer plenamente a V. Exc.

Com effeito: lê-se nesse «Jornal»:

«Quem precisa de uma *estrada* de seringueiras, ou ha de arrendal-a por alto preço, ou ha de sujeitar-se a comprar tudo ao patrão ou dono, e entregar-lhe a borracha pelo preço que a este aprouver pagar, sob pena de ser despedido».

Ora eu apresento uma indicação que não só reclama providencias contra o inadmissivel monopolio das terras publicas como até aponta o remedio efficaz que deve pôr termo ás tropelias, desordens, violencias e crimes, como o proprio «Jornal» reconhece:

«E ainda mesmo antes da obtenção do titulo, ai daquelle que vai-se metter em taes terras! Quanto mais depois de obtido o titulo com os limites requeridos!

«Dahi os conflictos e mortes, por causa dos seringaes entre os que se querem apossar ou por necessidade ou por ambição e entre os que detém as terras como suas!»

Porque pede que se conceda gratuitamente titulo de propriedade aos actuaes posseiros de terras.

Além d'isto lê-se no mesmo «Jornal»:

«A generosidade da paga corresponde a generosidade dos agrimensores. E' entretanto o preço das terras insignificantissimo em relação ás despezas de taes medições e demarcações que orçam por muitos contos de reis».

A indicação aponta justamente a conveniencia de o Governo proceder á medição e demarcação das terras á sua custa, e delançando um imposto annual, suave e proporcional, facilitar o seu pagamento áquelles que não dispõem de meios para pagar generosamente.

O Sr. Alipio Fleury.—Não compete isso ás Assembléas Provinciaes.

O Sr. Marinho.—O aparte do nobre collega teria cabimento se eu propuzesse que esta Assembléa decretasse alguma cousa n'esse sentido, mas eu apenas indico que esta Assembléa faça vêr ao Governo Imperial tal conveniencia: elle então, attendendo sómente o bem-estar desta provincia, pedirá ao poder competente, legislativo geral, a necessaria autorisação.

O Sr. Castro e Costa.—Já temos leis que regulam a materia.

O Sr. Marinho.—Concordo; a materia é bem regulada por essas leis em outros logares, e não no Amazonas que se acha em condições especialissimas, e que exige tambem disposições legislativas e regulamentares, inteiramente adequados ás suas circumstancias.

E na carencia d'essas medidas é que nós, os representantes do povo, os encarregados de defender os seus interesses, devemos reclamar as necessarias providencias, que saltam fóra de nossa alçada.

O Sr. Valente do Couto.—O Governo Imperial lá se importa comnosco.

O Sr. Marinho.—Se o Governo Imperial não attender ás nossas reclamações, muito menos seremos ouvidos, nos conservando em silencio. Peçamos, roguemos, instemos: um dia seremos attendidos.

Petite et accipietis, quœrite et invenietis, pulsate et aperietur vobis.

Continuando, Sr. Presidente, na demonstração da incoherencia entre o procedimen-

to da minoria e o pensamento do partido conservador desta provincia, manifestado no seu orgão de 27 de março, é facil vêr que as idéas de minha indicação são apoiadas por aquelle partido como se induz dos seguintes trechos:

«E' claro, portanto, que ao Governo cabe o dever de mandar proceder as medições e demarcações dos lotes, cuja importancia cobra, havendo nisso a vantagem de fiscalisar os direitos do Estado, que de outra fórma ficam entregues á cubiça dos juizes commissarios e seus agrimensores.

«Os juizes commissarios são até quem vendem as terras, porque procedem á medição por conta do pretendente, sem mesmo este ter titulo algum para requerel-as.»

O Sr. Rocha dos Santos.—A indicação de V. Exc. está tambem de accôrdo com o que o «Jornal» diz sobre os juizes commissarios e agrimensores?

O Sr. Marinho.—A minha these não é condemnar nem justificar o procedimento d'esses honrados funccionarios.

Trata-se da concessão gratuita de titulos de propriedade aos actuaes posseiros de terras e da medição e demarcação por conta do Governo. Nada tenho que vêr com os juizes commissarios ou com os agrimensores.

O Sr. Rocha dos Santos.—Como temos aqui na Casa alguns juizes commissarios e agrimensores, é que eu pergunto. (*Apoiados da maioria.*)

O Sr. Marinho.—Protesto; n'esta Casa não ha um só juiz commissario; só ha membros da Assembléa Provincial.

Muitas vozes:—Pois não; temos muitos juizes commissarios.

O Sr. Bento Aranha.—Eu sou juiz commissario.

O Sr. Marinho.—Pois não póde sel-o. E' uma illegalidade.

Concluo então, Sr. Presidente, que se a minoria, representante nesta Casa das idéas conservadoras votou contra a minha indicação apoiada pelo orgão do seu partido na imprensa, ella se acha em manifesta contradicção com o seu partido; ou este não é solidario com as idéas emittidas no editorial de 27 de março.

O Sr. Rocha dos Santos.—V. Exc. errou o alvo.

O Sr. Marinho.—Não errei o alvo, desde que só tenho em mira com similhante indicação, obter uma medida de interesse publico, de grande proveito para a provincia, pouco me embaraçando com os estremecimentos dos interesses particulares que devem ser preteridos diante da conveniencia geral.

Eu chamo, pois, de novo, a esclarecida attenção de meus illustres collegas para um assumpto de tão grande importancia. Eu peço desculpa da impertinencia (*não apoiados*); porém não posso deixar de insistir, apresentando esta outra indicação:

«Indico que esta Assembléa represente ao Governo Imperial sobre a conveniencia de conceder gratuitamente titulos de propriedade aos actuaes posseiros de terras, de medil-as e demarcal-as á sua custa e de fixar um imposto annual, suave e proporcional».

O Sr. Bento Aranha.—Não póde apresentar a mesma indicação.

O Sr. Marinho.—Não é a mesma indicação; é outra. A primeira era em papel côr de rosa e pautado, e esta é em papel branco e sem pauta. (*Risadas e apartes.*)

O Sr. Presidente.—Attenção! O Regimento diz no art. 83: «Que quando algum projecto fôr regeitado não poderá ser novamente apresentado nas sessões do mesmo anno». Não prohibe por tanto que se apresente novamente uma indicação.

O Sr. Rocha dos Santos.—Então póde-se tornar apresentar uma indicação regeitada? Depois não venham ahi com...

O Sr. Marinho.—O Regimento não inhibe. V. Exc. como membro da commissão especial da reforma do Regimento, deve consignar no seu trabalho uma disposição que preveja este caso.

Bem sei que este recurso por mim empregado é inteiramente inefficaz, desde que V. Exc. e todos vão ser testemunhas da nova derrota da indicação; mas, ao menos, restar-me-ha a consolação de ter procurado cumprir com os deveres inherentes ao espinhoso encargo de que immerecidamente fui revestido pelo voto popular. (*Não apoiados.*)

O Sr. Rocha dos Santos.—As accusações feitas aos juizes commissarios...

O Sr. Marinho.—Já disse que não se trata de juizes commissarios. A minha these é outra, que vou expôr em pontos destacados.

1.º ponto:—E' ou não conveniente, digo mais, necessario que se conceda gratuitamente titulos de propriedade aos actuaes posseiros de terras?

Este é que constitue a 1.ª base de minha indicação; queiram os meus nobres collegas discutil-as; formulem argumentos que me dissuadam da convicção em que me acho dessa conveniencia.

2.º—Deve ou não o Governo proceder á medição e demarcação de terras á sua custa? Eis ahi os pontos.

O Sr. Nery.—E' uma idéa anti-liberal porque...

O Sr. Marinho.—Pelo contrario, é muito e muito liberal, porque põe ao alcance de todos o que só está reservado a alguns influentes e ricos, em condições de pagarem centenas

de mil reis por um requerimento, e contos de reis por uma demarcação.

Além disto é uma idéa que promove e facilita a emigração, como é reconhecido pelo proprio orgão do partido conservador no seguinte trecho:

«Vai nisso o interesse do Estado e da população, e o futuro da emigração.»

A idéa é pois a mais liberal possivel.

O Sr. Rocha dos Santos diz que é simplesmente devido ao respeito que tem ao digno Presidente da Assembléa e á alta cathegoria do cargo de que se acha empossado, que não começa censurando o seu procedimento por ter recebido a indicação do seu nobre collega o Sr. Marinho, em questão de materia já discutida e por conseguinte já vencida.

(*Trocam-se diversos apartes.*)

Não lhe cabia o dever de responder ás insinuações que acabam de ser feitas pelo seu collega Marinho ao partido conservador.

Estão na Casa os que devem a isso se propôr provando-lhe não ter havido incoherencia no artigo do jornal conservador e na votação.

O Sr. Marinho.—Terei muito prazer em ser convencido disso por V. Exc.

O orador.—Parece que o Sr. Marinho teme grandes conflictos n'esta questão de demarcações de terras.

Assim, S. Exc. declarou que o «Commercio do Amazonos» está incompatibilisado em tratar d'este assumpto.

Quer parecer ao orador que o Sr. Marinho teme a discussão da demarcação das terras publicas, pois d'outro modo não póde ser intepretada a sua indicação.

O Sr. Marinho dá um aparte.

O orador—Acha que as leis geraes regulam perfeitamente esta materia e que a administração da provincia não póde autorisar nem autorisará abusos.

O pedido ao Governo Geral é completamente inutil, porque este nenhuma importancia dá á provincia do Amazonas.

O que S. Exc. quer é crear difficuldades aos posseiros de terras e que, como adepto que é da ideia descentralisadora, não deve pôr embaraços ao desenvolvimento da Amazonia.

Finalisa, dizendo que não tem razão o seu nobre collega de censurar a minoria conservadora.

O Sr. Castro e Costa.—Entende que a discussão é incabivel porque é esta uma questão vencida.

A minoria votou contra a indicação porque é ella illegal e inconstitucional.

Já ha disposições geraes que regulam a materia e S. Exc. vêm pedir que se creassem outras de competencia da Assembléa Geral.

O «Jornal do Amazonos» só chamou a attenção do Governo para os abusos commettidos no serviço de demarcação de terras e em seu artigo não se encontra contradicção.

Quer parecer ao orador que o seu nobre collega o Sr. Marinho só quiz manifestar seu depeito á maioria, que fez cahir a sua indicação.

A indicação do Sr. deputado Marinho, posta a votos, foi regeitada.

SEGUNDA PARTE

Tiveram 2.ª leitura e foram a imprimir-se os projectos ns. 5 e 6.

Não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente levanta a sessão ás 2 horas da tarde, e dá para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA:

1.ª Parte:—Apresentação de projectos, pareceres, indicações, etc.

2.ª Parte:—Discussão do parecer da commissão de fazenda á pretenção de João Capistrano Soares Raposo, e 2.ª leitura dos projectos ns. 7 e 8, e 3.ª dos de ns. 5 e 6.

SESSÃO ORDINARIA EM 1.º DE ABRIL DE 1884

Presidencia do Sr. Emilio Moreira.

Ás horas do costume, presentes os Srs. Emilio Moreira, Barbosa, Nery, Andrade, Aurelio de Menezes, Alipio Fleury, Valente do Couto, Sympson, Manuel Ramos, Bento Aranha, Marinho e Rodrigues, abre-se a sessão.

O Sr. 2.º Secretario passa a occupar o logar de 1.º e é convidado para o de 2.º o Sr. deputado Nery.

Lê-se e approva-se a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um requerimento de Antonio Luiz Coelho, amanuense da Secretaria do Governo, pedindo oito mezes de licença com ordenado para tratar de sua saude:—A' commissão de poderes.

Idem dos moradores da povoação de Moreira, pedindo a creação de uma escola para o sexo masculino e tres contos de réis para reparos de sua capella.

Idem de Joaquim Faria Gomes, offerecenda por compra um predio na villa da Conceição de Maués para escolas publicas, mediante o quantia de 16:000$000 réis:—A' commissão de fazenda.

Idem de Maximiano José Roberto, pedindo

150:000$000 réis para abrir uma picada de Manáos aos campos do Rio Branco:—A' commissão de poderes.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE

O Sr. Fleury diz que bem podia preceder este projecto de algumas considerações. Mas porque não quer massar os seus collegas e porque elle, orador, se acha physicamente incommodado, abstem-se de mais preambulos.

Entende que o seu projecto lido com attenção é de muito alcance: abrange elle a sorte dos orphãos, da catechese dos indios e de augmento de logares no Instituto Amazonense para serem aproveitados pelos indios, medida de grande alcance se attender-se ao muito que alli estão aproveitando os matriculados, não só pelo bem elaborado regulamento como pelcs esforços de seu intelligente, prestimoso e humanitario director. (*Apoiados.*)

Julga pois dispensado de provar a utilidade do seu projecto, que é o seguinte:

«Considerando que é de summa conveniencia acompanhar a crescente onda de civilisação dos indios, pôr ao abrigo dos vicios que traz a ignorancia e a ociosidade a infancia desvalida e orphã, e, augmentar o numero dos educandos do Instituto Amazonense onde muito estão aproveitando os alumnos ali matriculados; a Assembléa Legislativa Provincial decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da provincia autorisado desde já a fundar no rio Jauapery, no logar mais apropriado, uma colonia, que se comporá dos indios Waimirys e das tribus que demoram ás margens d'aquelle rio ou á ellas se filiam.

Art. 2.º Fica igualmente autorisado a fundar institutos de catechese e educação industrial de indigenas, nas localidades mais convenientes, e organisados segundo os modêlos de colonias orphanologicas, sendo a base das mesmas o ensino agricola e de artes e officios mecanicos.

Art. 3.º Cada colonia terá um director e um ajudante de reconhecida capacidade e moralidade, um sacerdote para as funcções religiosas, e uma escóla primaria para cada sexo sempre que for possivel.

Art. 4.º Fica igualmente o Presidente autorisado a fundar em logar conveniente e não muito distante d'esta capital um azylo orphanologico, para educação de meninas pobres, especialmente de ingenuas, segundo o plano das instituições semelhantes mais uteis e proveitosas.

Art. 5.º E' elevado á mais 50 o numero de educandos do Instituto Amazonense sendo preenchido só com indios e ingenuos que forem entregues na forma da legislação em vigor.

Art. 6.º Nos regulamentos que o Presidente expedir para execução da presente lei e organisação dos estabelecimentos creados serão fixados os vencimentos dos empregados dos azylos e colonias sendo nesta parte sujeitos á approvação da Assembléa Legislativa Provincial.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa, em Manáos, 1.º de Abril de 1884.—*Alipio Fleury.—S. Nery.—Severo José de Moraes.—Antonio José Barboza.*»

Toma o n.º 9 e tem a 1.ª leitura.

O Sr. Marinho diz que alegra-se por ver que um de seus mais illustres collegas occupa o tempo tratando de questões importantissimas como a que serve de objecto ao projecto que acaba de ser apresentado.

Deseja, pois, acompanhar o seu illustre collega Fleury nas suas boas intenções e desde já promette collaborar no projecto apresentado e empenhar todos os recursos de que possa dispôr para seu bom exito. Para isso necessita, porém, de preparar-se colhendo dados uteis á discussão. Abordando á questão, trata do estabelecimento de educandos desta capital e entende que esses estabelecimentos devem constituir verba de receita e não de despeza; desde que de assim ser, ha para isso razões poderosas e por tanto convém que sejam dadas pelos directores desses mesmos estabelecimentos.

Quer conhecer o verdadeiro estado economico do Instituto Amazononse para, no caso de necessidade, votar-se a verba para as despezas precisas, porque entende que mais vale uma despeza util do que uma economia sordida; e para provar as boas disposições de que se acha possuido com relação a este projecto é que deseja propôr para que se eleve a cem o numero das vagas que é hoje de cincoenta no projecto apresentado.

Solicita, portanto, o relatorio do Exm. Sr. Dr. Paranaguá.

(*O Sr. Presidente envia-lhe o relatorio.*)

O mesmo deputado apresentou um requerimento que, com permissão da Mesa, retirou.

O Sr. Barbosa entende que o interior da provincia resente-se da falta de alguns melhoramentos urgentes, ou porque não se manifeste alli a iniciativa individual, ou porque esses logores tenham sido até hoje muito descurados pelos poderes publicos.

O orador, tendo sido eleito pelo 2.º districto, julga do seu rigoroso dever quebrar lanças pelos interesses d'aquellas populações e pugnar pelo seu progresso. (*Muitos apoiadcs.*)

Passando a demonstrar a necessidade que ha de um quartel para o destacamento na cidade de Teffé, e de uma cadêa publica em S. Paulo de Olivença, conclue apresentando á consideração da Casa o seguinte projecto:

«Considerando que a cidade de Teffé precisa de alguns melhoramentos indispensaveis, como diversos pontos do Solimões, que têm sido descurados dos poderes competentes, ou por falta de iniciativa particular ou por que quer que seja;

Considerando que tão prospera cidade não tem ainda um quartel para o alojamento do destacamento como tambem em S. Paulo de Olivença, uma cadêa, por isso que reclamam urgentes providencias, temos a honra de submetter á consideração da Casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da provincia autorisado a despender até a quantia de 18:000$ reis para a construcção de um quartel para o destacamento da cidade de Teffé e de uma cadêa para S. Paulo de Olivença.

§ 1.º A importancia será dividida do seguinte modo: 15:000$000 reis para o quartel de Teffé e 3:000$000 para a cadêa de S. Paulo.

§ 2.º As obras serão postas em arrematação e contractadas com quem mais vantagens offerecer, conforme a planta e orçamento do engenheiro da provincia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa, 1.º de Abril de 1884. —*A. J. Barbosa.—Bento Aranha.*

Tem a 1.ª leitura e toma o n.º 10.

SEGUNDA PARTE

Tiveram 2.ª leitura e foram a imprimir, os projectos ns. 7 e 8; e 3.ª os de ns. 5 e 6.

Obteve approvação o parecer da commissão de fazenda com referencia á pretensão de João Capistrano Soares Raposo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente levantou a sessão, dando para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA:

1.ª Parte.—Apresentação de projectos, requerimentos, indicações e pareceres.

2.ª Parte.—2.ª leitura dos projectos ns. 9 e 10; e 3.ª dos de ns. 7 e 8.

SESSÃO ORDINARIA EM 2 DE ABRIL DE 1884.

Presidencia do Sr. Emilio Moreira.

A's horas do costume, presentes os Srs. deputados Emilio Moreira, Nery, Alipio Fleury, Aurelio de Menezes, Valente do Couto, Manuel Ramos, Castro e Costa, Severo, Barbosa, Sympson e Bento Aranha abre-se a sessão.

E' lida e approvada a acta da sessão anterior.

O Sr 1.º Secretario lê o seguinte:

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario do Governo de 31 de Março deste anno, sob o n. 7; enviando a esta Assembléa um abaixo assignado dos moradores do lago Purupurú, pedindo a creação de uma escola do sexo masculino n'aquella localidade:—A' commissão de instrucção publica.

Um requerimento de Manuel Joaquim Guedes, ex-administrador do Curro Publico, reclamando o pagamento dos seus vencimentos de 20 de junho do anno passado a 22 de junho deste anno:—A' commissão de camaras.

Idem de João Manuel Fortunato, pedindo um emprestimo de 4:000$000 réis para abrir uma officina de encadernação.—A' commissão de fazenda.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE

O Sr. Barbosa diz que nada mais justo, mais nobre, mais humanitario, do que attender-se ás necessidades publicas em uma occasião precisa.

Na terrivel quadra que atravessamos, a braços com a variola, que infesta esta cidade, é sabido que muita gente occulta, em suas casas variolosos, para não entregal-os aos máos tratos que vão ter no estabelecimento publico destinado áquelles que infelizmente são affectados de tão medonho mal.

E a ser verdade o que dizem é obrigado a vir á tribuna pedir providencias aos poderes competentes. Accrescenta que além de tão lamentavel estado de cousas, os variolosos estão sendo victimas dos bichos de pé, em consequencia do grande numero de porcos que alli ha, pertencentes aos moradores, e que sobre o tratamento, alguns tem sido alimentados com carne secca; para isso appella para seu collega de opposição, o Sr. commendador Baptista Rodrigues.

O Sr. Rodrigues. — Ouvi dizer a um que saiu curado.

O orador chama a attenção dos seus collegas para este aparte, que o não deixa mentir. Considera o actual hospital dos variolosos como um perfeito *gallinheiro* e nada tem a dizer, por ora, sobre o medico encarregado; antes pelo contrario tem sido zeloso no cumprimento de seus deveres. Pede licença para

ler uma lei que autorisa a construcção de um lazareto.

(*Trocam-se apartes entre o orador e o Sr. Castro e Costa.*)

Concluindo, é de parecer que se deva quanto antes construir um outro hospital com todas as accommodações precisas, porque o actual, além de sua pequenez, acha-se em estado de ser demolido. E garante que S. Exc. o Sr. Presidente da provincia tomará as necessarias providencias.

Eis o projecto:

«Considerando que a população desta cidade vae em uma progressão sempre crescente e que não tem um edificio capaz de comportar muita gente em caso de epidemia reinante como actualmente;

Considerando que o unico hospital que existe dos variolosos, se acha em estado de quasi ruina; por isso que reclama séria e urgente providencia além de sua pequenez, tenho a honra de submetter á consideração da Casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da provincia autorisado a despender até a importancia de 30:000$000 reis para a construcção de um novo hospital ou lazareto, em logar longinquo e apropriado com todas as acommodações precisas e condições hygienicas.

§ Unico. A obra será posta em arrematação e contractada, conforme o plano e orçamento do engenheiro da provincia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa, 2 de Abril de 1884.— *A. J. Barbosa.*

Tem 1.ª leitura e toma o n.º 11.

SEGUNDA PARTE

Tiveram 2.ª leitura os projectos ns. 9 e 10. Foram a imprimir-se por conter materia de deliberação: e 3.ª os de ns. 7 e 8.

Não havendo nada mais a tratar-se, o Sr. Presidente levantou a sessão, dando para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA:

1.ª Parte.—Apresentação de projectos, pareceres, indicações, requerimentos.

2.ª Parte.—2.ª leitura do projecto n. 11 e 3.ª dos de ns. 9 e 10.

SESSÃO ORDINARIA EM 3 DE ABRIL DE 1884.

Presidencia do Sr. Emilio Moreira.

A's horas do costume, presentes os Srs. deputados Emilio Moreira, Bento Aranha, Marinho, Baptista Rodrigues, Manuel Ramos, Valente do Couto, Andrade, Aurelio de Menezes, Fleury, Nery, Barbosa e Severo abre-se a sessão.

E' lida e approvada a acta da sessão anterior.

O SR. 1.º SECRETARIO lê o seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do juiz municipal do termo de Manáos, pedindo a creação do logar de escrivão privativo do jury, gratificação equitativa para tres officiaes de justiça, verba para despezas de diligencia e transporte de testemunhas.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE

O Sr. Bento Aranha diz que hontem foi apresentado á Casa um projecto pelo seu nobre collega Sr. Barbosa sobre providencias a tomar contra a peste que grassa nesta capital, projecto esse que não preenche os fins desejados.

Pede ao Sr. Presidente da provincia que lhe mande informar das providencias tomadas neste sentido pela inspectoria de saude do porto.

E assim o faz porque attribue a variola á vinda dos variolosos do Pará nos vapores da Companhia do Amazonas.

Apresenta, pois, o seguinte requerimento:

«Requeiro que por intermedio da Presidencia da provincia, a Mesa peça que o inspector da saude publica informe com urgencia a esta Assembléa que providencias tem tomado para debellar a epidemia da variola que está grassando nesta capital, devido ao contagio de variolosos vindos do Pará, a bordo dos vapores da Companhia do Amazonas.

Sala das sessões da Assembléa, 3 de Abril de 1884.—*B. Aranha.*»

O Sr. Barbosa diz que não duvida votar e que votará no requerimento do seu illustre collega, o qual no entretanto parece traduzir uma censura feita ao inspector da saude publica, que tem sido solicito no cumprimento dos deveres a seu cargo.

Não contesta o direito do seu digno collega Aranha em pedir informações.

O orador sabe perfeitamente que esses vapores veem quasi sempre infectados e que ás mais das vezes chegam ao nosso porto pela madrugada, tornando-se assim impossivel senão difficil a visita sanitaria a bordo dos mesmos.

Lembra o facto que se deu ha um anno de ter aqui chegado o vapor *Belem* com variolosos e seguido para o Madeira, deixando nesta capital os germens do mal.

Varios Srs. deputados.—A variola não foi trazida pelo *Belem*. Os commandantes timbram em occultar a bordo os variolosos. (*Não apoiados.*)

O orador (*continuando*).—Lembra ainda o caso de um vapor ter tomado, como passageiro, a um varioloso em Serpa para este porto.

Pede, portanto, que a Presidencia da provincia tome providencias para que factos eguaes não se reproduzam e declara votar a favor do requerimento.

O Sr. Valente do Couto pede que lhe mandem o requerimento, e depois de lel-o, diz que sente ter-se levantado similhante balella para contrariar uma pretensão tão justificavel como é esta do Sr. Bento Aranha.

O facto existe, a variola grassa n'esta capital e tem feito já muitas victimas. Urge tomar sérias medidas e fornecer ao governo da provincia os meios de providenciar sobre o caso.

Crê ser este o fim que teve em vista o nobre deputado Sr. Bento Aranha com o requerimento em que pede informações.

O orador não vê em que possa haver aqui censura ao inspector da saude publica. Este funccionario só podia tomar as medidas que estavam ao seu alcance. Quaes foram essas medidas é simplesmente o que se tracta de saber, para sobre essas bases a Assembléa operar tambem por seu turno.

Sendo assim, o orador declara que vota pelo requerimento.

O Sr. Bento Aranha diz que já que os seus nobres collegas traduziram em uma censura o seu requerimento, compete-lhe por seu turno dizer: se o seu requerimento importa censura teria muita razão em fazel-o—porque se o inspector da saude publica quizesse pediria ao Presidente da provincia para empregar os meios a seu dispôr na verba—Soccorros Publicos—evitando assim o panico da população desta cidade.

O orador sabe que os commandantes não occultam os variolosos e diz que o proprio inspector da saude publica já viu a bordo doentes atacados de variola e declarou que não estavam affectados por esse mal.

O Sr. Marinho. — (*Não devolveu o seu discurso.*)

O requerimento foi approvado.

O Sr. Marinho.—Sr. Presidente, n'uma das sessões passadas queria eu requerer informações sobre o estado do Instituto de Educandos Artifices, e alguns collegas observaram-me que era escusado desde que eu podia obtel-os no relatorio, e não encontrei o que desejava.

Apenas tive occasião de corroborar a opinião que eu formava do estado moral e intellectual d'aquelle estabelecimento, em tão boa hora confiado á intelligente e sabia administração do actual distincto director.

Eu precisava conhecer minuciosamente as suas circumstancias economicas. A receita pouca por ora, mas qual é ella?

Porque é pouca?

A despeza é grande, mas a quanto monta?

Não posso prescindir destes dados para propôr aos meus nobres collegas uma nova organisação para aquella utilissima instituição, em ordem a premunil-a contra as eventualidades futuras.

Já tivemos uma dura lição que nos deve servir de escarmento. Ainda hoje lamentamos aquella medida extrema, tomada em momentos de desespero para extirpar os escandalosos abusos que então se davam.

Extinguio-se o estabelecimento.

Providencia injustificavel, medida errada, triste resolução, lamentavel acontecimento.

Uma voz.—Foi um presidente da outra situação que assim entendeu.

O orador.—Mas o Presidente nada poderia fazer n'esse sentido sem autorisação d'esta Assembléa. Se o Presidente errou, errou tambem a Assembléa; ambos são responsaveis por um facto tão lastimavel. (*Apoiados.*)

O Sr. Barbosa.—Muito bem.

O orador.—Perscrutando bem as verdadeiras causas conducentes a tão triste resultado, as encontramos na perniciosa influencia politica do governo, que devemos distinguir do administrador.

O Sr. Nery.—Oh! Então quem administra não governa?

O orador.—Não; quem administra não governa. Eu distingo perfeitamente a administração do governo?

O S. Nery.—Qual é essa distincção.

O orador.—O governo é politico. a administração não o é; aquelle é instavel, é mudavel, esta é permanente e constante. O governo tem a sua idéa, liberal, conservadora ou republicana; a administração põe em execução o pensamento politico do governo; um é a cabeça que pensa, outro é o braço que executa.

O Sr. Nery.—O administrador é n'esse caso um automato.

O orador.—O administrador é um funccionario publico que tem sua norma de conducta traçada por disposições legislativas e regulamentares, e que cumpre com os seus deveres pondo em execução o pensamento politico do governo.

O administrador póde até pensar inversamente do governo. Justamente immensos males provém ao Brazil da confusão que ha entre administrador e governo.

O Sr. Nery.—E onde é que o administrador não é governo?

O orador.—Em França, por exemplo. A administração é alli distincta do governo. Eis porque vemos a mesma administração servindo a toda especie de governo, ella se mantém inalteravel com todas as republicas e todos os imperios que alli se succedem.

Não acontece assim no nosso Brazil.

O Sr. Nery.—As nossas instituições são modeladas pelas da França; é imitação.

O orador.—Perdoe o nobre deputado, nós não imitamos a França nessa parte; entre nós o administrador é politico, é o governo, e em França a administração é bem distincta do governo.

O Sr. Nery.—Mas como se comprehende isso?

O orador.—Eu esplico facilmente a V. Exc. tomando um exemplo. Temos alli o official maior com a sua secretaria. Elle dá com o auxilio da sua secretaria cumprimento ás ordens d'esta Assembléa, pouco se importando com a politica dos deputados: figure-se que nós somos o governo e elles a administração. Nao é razoavel n'essas condições consideral os automatos; são empregados que cumprem com os seus deveres dando execução a ordens que possam até ir de encontro ao seu modo de pensar. (*Apoiados, muito bem.*)

O Sr. Nery.—Mas figure-se tambem que o official maior tambem faça parte d'este corpo politico.

O orador.—Teriamos n'esse caso justamente o defeito de instituição por nós apontado, originando a desordem, a irregularidade na marcha do serviço e uma multidão de inconvenientes deploraveis, como se observa na administração e no governo do Brazil.

O Sr. Nery.—V. Exc. leia Laboulaye.

O orador.—V. Exc. não me aponta um só administrador demittido em França só pelo simples facto de mudar-se o governo; entretanto que entre nós é uma completa derrubada dos administradores, por occasião de uma mudança de politica; e dentro da mesma politica a successão de um gabinete produz uma verdadeira contradança entre os Presidentes de provincia, que mal tiveram tempo de estudar as necessidades do logar ou de levar a effeito os bellos planos de melhoramentos que conceberam. (*Apoiados, muito bem.*)

A derrubada se estende dos administradores aos subalternos.

O Sr. Alipio Fleury.—Eu tenho parentes que foram e têm sido conservados nos seus empregos apezar da mudança de politica.

O orador.—E' porque, sem duvida, esses seus parentes devem ser conservadores, não é verdade?

O Sr. Alipio Fleury.—São conservadores, é verdade.

O orador.—Pois este facto apenas confirma o geral conceito de que os liberaes são um pouco mais condescendentes que os conservadores. (*Apoiados, muito bem.*)

O Sr. Alipio Fleury.—Lá isso é verdade; tem razão.

O orador.—Dexai subir o partido conservador e vereis se aquelle zeloso e habil director do Instituto de Educandos é mantido um só instante n'aquelle logar. (*Apoiados.*)

O Sr. Rodrigues.—Isso é de ambos os partidos; liberaes e conservadores fazem o mesmo.

O orador.—Os liberaes ainda se assustam com um bem lançado artigo no orgão da opposição, que lhes causa até arrepios; mas os conservadores não se incommodam, são calmos, tranquillos, continuam a sua marcha frios e inalteraveis...

O Sr. Barbosa.—Impassiveis.

O orador.—Impassiveis, não se alteram com os reclamos dos opprimidos, não voltam para os gemidos da victima os seus ouvidos, que não têm timpano nem para os insultos. (*Apoiados, muito bem.*)

Mas eu não torno responsaveis por semelhante facto nem a liberaes, nem a conservadores: é mera consequencia de um defeito de instituição.

Um Sr. Deputado.—E' questão de moral.

O orador.—Perdão, é questão de administração; é questão de direito administrativo. O administrador não póde ser politico e sim o governo

Sr. Presidente, eu estou um tanto desviado do assumpto.

O Sr. Barbosa.—V. Exc. se tem enunciado muito bem.

O Sr. Alipio Fleury.—Temos muito prazer em ouvil-o.

O orador.—Esse desvio attesta a consideração que me merecem os nobres collegas que me honram com os seus apartes.

Reatando o fio do meu dicurso, dizia eu Sr. Presidente, que precisava de informações exactas e minuciosas sobre o estado financeiro do Instituto de Educandos, porque tenho a ideia de dar áquella casa uma nova organisação, fazer uma verdadeira reforma E' de urgente necessidade libertar a economia d'aquella instituição, da directa influencia perniciosa do governo.

Penso eu que se poderá obter um tal ou qual resultado dotando aquelle estabelecimento de um patrimonio, e constituindo um conselho de um conveniente numero de membros, á imitação da mesa de uma Santa Casa, que se encarregasse da economia do Instituto.

O director seria escolhido d'entre os mem-

bros d'esse conselho, que regularia a receita e despeza de fórma a ir applicando os seus saldos como entendesse, no desenvolvimento e melhoramentos da instituição, que com muito proveito marchará sem duvida desassombrada por entre os entraves inutilmente oppostos pela maldita politicagem. (*Muito bem.*)

Mas para bem organisar o plano, Sr. Presidente, é necessario que não me neguem as informações que peço no seguinte requerimento:

«Requeiro:

1.º Informações minuciosas sobre o estado do Instituto Amazonense de Educandos Artifices. Qual a receita? Qual a despeza?

2.º Se ha desiquilibrio entre a receita e a despeza, e qual a causa?

3.º Que meios julgará o digno director acertado empregar para ao menos desiquilibral-os?

4.º Qual o tempo provavel em que calcula poder-se-á estabelecer-se o equilibrio?

5.º Quaes as idéas sobre a creação de novas fontes de receita que seu vigoroso talento, longa pratica e reconhecida proficiencia lhe devem ter suggerido.—*Marinho.*»

Foi approvado.

O Sr. Valente do Couto, como relator da commissão de agricultura e depois da permissão do estylo, apresenta o seguinte projecto:

«A commissão de agricultura, commercio, artes e navegação, tendo attentamente examinado a proposta apresentada pela empreza franceza de navegação a vapor des «Chargeurs Reunis, por seus procuradores nesta cidade, com o fim de estabelecer um serviço regular de navegação a vapor entre Manáos e o Havre, directamente, mediante um subsidio determinado por esta Assembléa; considerando que a proposta envolve em si uma das soluções importantes do complexo problema do desenvolvimento commercial desta provincia, quer facilitando as transacções de modo directo pela livre permuta dos nossos productos com os dos principaes mercados da Europa, quer estabelecendo essa concurrencia tão efficaz e necessaria ao progressivo desenvolvimento de uma provincia como esta; considerando que a nova linha virá firmar e facilitar a corrente de emigração, concorrendo, qual poderoso vehiculo, para animar e apressar o desenvolvimento agricola e industrial apenas em estado nascente entre nós, tornando-se de salutar influencia a todas as forças activas da provincia, é de parecer que a Assembléa Legislativa Provincial adópte o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Provincia autorisado a contractar com a companhia franceza de navegação a vapor de «Chargeurs Reunis» ou com outra que mais vantagens offerecer um serviço annual de seis viagens, directamente, entre esta capital e o Havre com escala por Anvers, Rotterdam, Hamburgo, S. Nazaire, Bordeaux, Lisbôa, Pará, Obidos, Parintins, Itacoatiara e Manáos e vice-versa, mediante o subsidio de seis contos por viagem, por espaço de cinco annos.

Art. 2.º A Companhia só empregará vapores de capacidade nunca inferior á 1200 toneladas.

Art. 3.º Os preços dos fretes e passagens serão iguaes ao da companhia ingleza; caso não possão ser mais reduzidos e com reducção de 20 % nos fretes e passagens do Pará e pontos intermedios da escala, á esta capital.

Art. 4.º A companhia transportará gratuitamente até 6 toneladas de carga por conta da provincia e dará passagem tambem gratuitamente a 10 colonos que para ella se destinarem e aos que excederem d'esse numero com o abatimento de 40 % no valor da passagem.

§ Unico.—As bagagens, instrumentos agricolas e ferramentas pertencentes aos colonos, serão recebidos a bordo, sem onus de fretes, quando o excesso fôr igual ao concedido aos passageiros de ré.

Art. 5.º A provincia terá direito a 3 passagens de ré, sujeitas unicamente a 4.ª parte do seu valor, para comedorias, e as que excederem d'esse numero com o abatimento de ⅓ do mesmo.

Art. 6.º As machinas e instrumentos destinados a estabelecimento industrial ou de lavoura, bem como instrumentos scientificos, terão um abatimento de 20 % nos fretes.

Art. 7.º A companhia será obrigada a montar e sustentar um armazem de grosso trato nesta capital.

Art. 8.º Além de accommodações confortaveis para 20 passageiros de ré e 200 de prôa, os vapores terão sempre medico e botica para o tratamento gratuito dos passageiros.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 3 de Abril de 1884.—*Valente do Couto.—Manuel de Azevedo da Silva Ramos.—Alipio Fleury.*

Tem a 1.ª leitura e toma o n.º 12.

O ORADOR—Continuando com a palavra diz que vai lembrar á Casa uma medida necessaria a tomar-se e entende ella com o Museu.

A necessidade palpitante de crear-se um regulamento, por onde o director d'aquelle estabelecimento se guie, é visivel e palpavel.

Apresenta um outro projecto em embryão,

que merece ser discutido, porque importa a fundação de um estabelecimento de educação agricola, e como para isso é necessario augmento de despeza, pede para isso a attenção dos seus dignos collegas.

Eis o projecto:

«Attendendo a grande necessidade de montar convenientemente o Museu Botanico, creado nesta provincia em virtude da lei n.º 629 de 18 de Junho de 1883, annexando-se ao mesmo um curso de sciencias, submettemos nesta occasião á discussão e apreciação da Casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art. 1.º Para regularidade do serviço do Museu Botanico do Amazonas fica o Presidente da provincia autorisado a dar regulamento ao mesmo, que independente da approvação desta Assembléa o fará executar.

Art. 2.º Annexo ao Museu creará um curso de sciencias, dividido em curso de agrimensura e curso de agricultura, com aulas de ensino theorico e pratico.

§ 1.º O curso de agrimensura na parte theorica constará do ensino de arithmetica, algebra, geometria, trigonometria, noções de physica relativas ao conhecimento e uso de instrumentos opticos e os meios de corrigil-os, noções de astronomia, topographia, e desenho geometrico e topographico. Na parte pratica se ensinará os meios graphicos de representar as grandezas e os objectos de que se occupa a agrimensura, bem assim o levantamento de plantas.

§ 2.º O curso de agricultura na parte theorica constará do ensino de arithmetica, algebra, geometria, physica, chimica, botanica, mineralogia, zoologia, mechanica, agronomia e veterinaria. Na parte pratica, além do que se exige para os exercicios do curso de agrimensura se ensinará o modo de applicar os instrumentos agronomos, de preparar a terra, e de tratar os animaes.

Art. 3.º O director do Museu será tambem o do curso de sciencias e accumulará o cargo de professor.

§ Unico. O numero de professores, inclusive o director, não excederá de quatro, devendo ser os vencimentos do director de 8:000$000 reis e cada professor o de 4:800$ annualmente. Além dos professores haverá mais dous empregados com os vencimentos de 2:000$000 reis cada um.

Art. 4.º No Museu haverá uma bibliotheca, um laboratorio, um gabinete botanico, um gabinete photographico e um horto botanico, com os quaes para compra de livros especiaes, instrumentos, moveis, publicação de uma «Revista», reativos, etc. e expediente se despenderá até 10:000$000 reis.

Art. 5.º O edificio do Museu será mandado construir conforme dispõe a lei n.º 629 de 18 de Junho de 1883 e no caso de se poder adquirir algum proprio particular, dentro do perimetro da cidade, com as accommodações precisas para o Museu e terreno sufficiente para o horto botanico, o Presidente da provincia fica tambem autorisado a mandar promover o respectivo desapropriamento até a quantia de 70:000$000 reis.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Assembléa do Amazonas em 3 de Abril de 1884.—*Valente do Couto.—Bento Aranha.—Alipio Fleury.*

SEGUNDA PARTE

Teve 2.ª leitura e foi a imprimir o projecto n.º 11, por contêr materia de deliberação.

Passaram por 3.ª leitura os de ns. 9 e 10.

O Sr. Bento Aranha (*pela ordem*) pede que sejam dispensados os intersticios do projecto n. 8 para dal-o á discussão amanhã.

Approvado.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. Presidente levanta a sessão dando para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA:

1.ª Parte:—Apresentação de pareceres, projectos, indicações, requerimentos, etc.

2.ª Parte:—2.ª leitura dos projectos ns. 12 e 13; 3.ª do de n. 11 e 1.ª discussão dos de ns. 3, 3, 5 e 6.

SESSÃO ORDINARIA EM 4 ABRIL DE DE 1884.

Presidencia do Sr. Emilio Moreira

Ás horas do costume, presentes os Srs. deputados Emilio Moreira, Severo, Barbosa, Bento Aranha, Marinho, Rodrigues, Deodato, Manuel Ramos, Valente do Couto, Andrade, Aurelio de Menezes, Alypio Fleury e Nery, abre-se a sessão.

É lida e approvada a acta da antecedente.

O Sr. 1.º Secretario lê o seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario do Governo de 1 de Abril e sob n.º 8, communicando que S. Exc. o Sr Presidente da provincia designou o dia 27 do corrente para ter logar, no 1.º districto eleitoral desta provincia, a eleição de um membro desta Assembéa na vaga deixada pelo cidadão Luiz Mesquita de Loureiro Marães:—Inteirado.

Requerimento do engenheiro Gregorio Thau-

maturgo de Azevedo, cessionario da Empreza Predial do Amazonas, pedindo que se decrete que a garantia de juros de 8 % nos dez primeiros annos de existencia da mesma empreza, como se acha consignado no art. 3.º da lei provincial n.º 563 de 27 de Abril de 1882 e no § 1.º da clausula 6.ª do seu contracto, seja em ouro, cambio ao par, em vez de papel moeda, como exigem os capitalistas estrangeiros com quem está tratando o emprestimo.

Idem de Raymundo Nunes Salgado, professor publico e vitalicio na villa de Barcellos, pedindo um anno de licença com todos os vencimentos para tratar de sua saude onde lhe convier:—A' commissão de instrucção publica.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE

O Sr. Marinho apresenta o seguinte requerimento, que teve approvação:

«Requeiro que me seja prestada a seguinte informação: A quanto monta o total das subvenções concedidas e entregues a estudantes, desde 1858.

Sala das sessões da Assembléa Provincial do Amazonas, 4 de Abril de 1884.—*Marinho.*»

O Sr. Valente do Couto diz que sobre o estado sanitario da capital já se tem aventado n'esta Assembléa medidas importantes.

Relativamente, porém, á saude publica, acha que as medidas por melhores que sejam, devem ser urgentes e por isso apresenta á consideração da Casa o seguinte projecto, que passou pela 1.ª leitura e tomou o n.º 14.

«Em vista da urgente necessidade que se faz sentir de acudir-se de prompto aos effeitos da variola n'esta capital, onde continua a grassar com intensidade crescente, e attendendo á que somente pela construcção immediata de um hospital-barraca que possa accommodar decente e convenientemente os variolosos se poderá attingir esse fim:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da provincia autorisado a gastar desde já até a quantia de dez contos de réis com a construcção de um hospital-barraca para tratamento dos variolosos indigentes, devendo correr a despeza por conta das verbas 11.ª ou 12.ª § 7.º do art. 2.º da lei n.º 620 de 14 de Junho de 1883 de accôrdo com o art. 21 da mesma lei.

§ Unico. Depois de prompto ficará o hospital á disposição e gerencia da Irmandade da Santa Casa de Misericordia d'esta provincia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas em 4 de Abril de 1884.—*Valente do Couto*».

O Sr. Bento Aranha apresenta tambem um projecto que recebeu a 1.ª leitura e tomou o n.º 15.

«Considerando que é de inexcedivel vantagem para o progresso d'esta provincia dar-se maior desenvolvimento á navegação a vapor entre esta capital e diversos rios que desaguam no Solimões, roças de productos naturaes, e cujos extractores difficilmente os transportam por falta absoluta do auxilio do vapor que até hoje ainda não invadio as suas aguas, temos a honra de apresentar á consideração d'esta Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art. 1.º O Presidente da provincia fica autorisado a innovar o contracto da Companhia de Navegação a Vapor de Manáos, celebrado em virtude da lei n.º 510 de 25 de Abril da 1881 para o fim de estudar e melhorar e navegação interior.

Art. 2.º Além da navegação a seu cargo dos rios Purús e Javary, que deverá ser alterada sem augmento de subsidio de que trata o art. 1.º da referida lei, serão estabelecidas novas linhas para os rios Coary, Copeá, Teffé, Juruá, Japurá e Jutahy mediante o subsidio annual de 30.000$000 réis por espaço de 10 annos.

§ 1.º O serviço da navegação deverá começar dentro de 10 mezes depois de assignado o contracto e as embarcações deverão ser apropriadas e accommodadas ao mesmo serviço.

§ 2.º As novas linhas serão divididas em duas ou mais e as suas viagens serão de 4 a 6 annuaes, attendendo as épocas em que a navagação não se torne inexequivel.

Art. 3.º O tempo de duração do contracto para a navegação do Purús e Javary se estenderá até terminar o das novas linhas devendo contar-se o 1.º quinquennio da data da innovação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario, salvo as dos §§ 1 a 4, 7 a 9 do art. 5.º da lei citada.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 4 de Abril de 1884.—*Bento Aranha.—A. J. Barbosa.—Aurelio de Menezes.—Alipio Fleury.—Valente do Couto.—Baptista Rodrigues.—Andrade*».

O Sr. Alipio Fleury, manda á Mesa um outro projecto.

Foi lido pela 1.ª vez e tomou o n.º 16:

«Considerando que é de toda a conveniencia a conclusão do Lycêo Provincial e aproveitar o material empregado nas obras do Passeio Publico:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da provincia autorisado a mandar concluir as obras do Lycêo Provincial para n'este funccionar a Escóla Normal, Directoria da Instrucção Publica, Bibliotheca Provincial, Escóla publica do sexo masculino do bairro do Espirito Santo, e quaesquer outras repartições e instituições de instrucção publica existentes e que forem creadas por lei e poderem ser estabelecidas no mesmo edificio.

Art. 2.º O Presidente da provincia sustará toda e qualquer despeza para continuação das obras do Passeio Publico á praça de Tenreiro Aranha e aproveitará os materiaes de toda a qualidade alli existentes e destinados ao mesmo Passeio em outras obras e edificios publicos em que melhor poderem ser empregados.

Art. 3.º As obras do Lycêo poderão ser feitas por administração ou contracto, como fôr mais conveniente, no todo ou em parte, com um ou mais empreiteiros.

Art. 4.º Para esse fim fica aberto um credito de 50:000$000 réis, á verba das Obras Publicas do exercicio vigente, e serão consignadas as quantias necessarias no orçamento para 1884-1885.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 4 de Abril de 1884.—*Alipio Fleury*».

O Sr. Barbosa diz que é do dever do representante da provincia não só zelar pelo bem publico, mas tambem activamente pelos interesses de seus committentes.

O anno passado, faz saber o orador que foi honrado com os votos dos eleitores de Parintins; não póde, portanto, deixar á margem os interesses do interior da provincia, que mais devem merecer a attenção do legislador, porque a séde, isto é, a capital do Amazonas com seus grandes edificios, com seus progressos sempre crescentes, com sua industia e com a dedicação que recebe mais intensamente dos poderes competentes, não reclama portanto necessidades.

Conscio d'isso, apresenta á Assembléa Provincial estes dous projectos:

«Considerando que no magestoso rio Solimões, muitos logares teem os seus templos em estado de ruina, outros sem elles, e outros não concluidos, devido á falta de recurso pecuniario dos seus moradores;

Considerando que é de summa necessidade que se attenda a tão justas circumstancias para que os povos d'aquellas paragens não percam os sentimentos religiosos, temos a honra de submetter á consideração da Casa o seguinte projecto;

A Assembléa Legislativa do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da provincia autorisado a despender a importancia de 7:000$ com as matrizes de Teffé, Tonantins, Caiçara, e construcção de uma capella em Fonte-Bôa.

§ Unico. A importancia será dividida da maneira seguinte: 2:000$000 para conclusão da matriz de Teffé; 3:000$000 para auxilio da construcção da capella de Fonte-Bôa, e 2:000$000 para reparos das matrizes de Tonantins e Caiçara, sendo 1:000$000 para cada um dos logares.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa, 4 de Abril de 1884.—*A. J. Barbosa.—Bento Aranha.—Manuel Ramos.—Aurelio de Menezes*».

«Considerando medida de incontestavel utilidade a innovação dos contractos das linhas subvencionadas sem prejuizo das partes, afim de mais alargarem-se as fontes de riquezas da provincia;

«Considerando que dessas innovações sempre possam provir grandes melhoramentos para sua prosperidade e engrandecimento futuro, temos a honra de apresentar á consideração da Casa o seguinte projecto:

A Assembléa Provincial resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da provincia autorisado a innovar os contractos vigentes com as diversas emprezas de navegação subvencionadas, para o fim de obter, entre outras vantagens, as seguintes:

§ 1.º Transporte gratuito do maior numero possivel de emigrantes estrangeiros que venham espontaneamente estabelecer-se na provincia, e especialmente de trabalhadores agricolas, industriaes e officiaes mechanicos.

§ 2.º Augmento de numero de tonelagens pertencentes á provincia em cada navio, ficando ao arbitrio do Presidente determinar em cada viagem a unidade de peso ou de superficie.

§ 3.º Augmento do numero de viagens a abertura de novos pontos de escala á navegação nos diversos rios já conhecidos e explorados e nos que o forem para o futuro.

§ 4.º Revisão, sendo possivel, das tabellas de fretes e passagens, no sentido de diminuição do respectivo preço para o fim de favorecer o commercio directo, a introducção de emigrantes e o transporte de gado para abastecimento da capital.

Art. 2.º Qualquer modificação de clausula, ou clausula nova, que importe accrescimo de despeza ficará dependente de approvação da Assembléa Legislativa.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 4 de abril de 1884.—*Severo José de Moraes.—Antonio José Barbosa*».

Tomam os ns. 17 e 18 e teem a 1.ª leitura.

O Sr. Manuel Ramos apresenta tambem este projecto que toma o n.º 19 e tem a 1.ª leitura:

«Considerando que o lugar denominado Urucurituba, no municipio de Silves, tem habitantes sufficientes;

Considerando que uma de suas mais palpitantes necessidades é a creação de uma escóla mixta n'aquella localidade, temos a honra de apresentar o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da provincia autorisado a crear no logar denominado Urucurituba, no municipio de Silves, uma escóla mixta.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 4 de abril de 1884.—*Manuel de Azevedo da Silva Ramos.—Valente do Couto.*»

O Sr. Valente do Couto envia á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que por intermedio da Mesa d'esta Assembléa me seja fornecida pela Camara Municipal uma lista dos requerimentos sobre terras e que não foram devolvidos a Presidencia com especificação dos nomes, area e lugar.

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 4 de Abril de 1884.—*Valente do Couto.*»

O Sr. Marinho envia a seguinte emenda ao requerimento do Sr. Valente do Couto:

...«E bem assim dos requerimentos que ainda não tiveram despachos na Secretaria do Governo.

S. R.—Sala das sessões, 4 de Abril de 1884.—*Marinho.*»

O requerimento e a emenda são approvados.

SEGUNDA PARTE

Foram a imprimir por conter materia de deliberação, em 2.ª leitura, os projectos ns. 12 e 13.

Obtiveram approvação, em 1.ª discussão, os projectos 3 e 4.

Entra em 1.ª discussão o de n.º 5.

O Sr. Marinho.—O nosso regimento dispõe que se trate na primeira discussão da conveniencia e utilidade do projecto.

Não serei longo; tanto mais que não se torna preciso tomar demasiado tempo á Casa para demonstrar que o projecto que ora nos occupa é inutil e inconveniente.

O proprio preambulo, Sr. Presidente, nada absolutamente adianta para contestar a minha asserção; porque não se segue que, por ter tido desenvolvimento o serviço das terras na Secretaria da Presidencia seja conveniente e util a creação de mais uma secção, que acarreta tão grandes desvantagens, inconvenientes e prejuizos, quando podemos remediar por outros meios mais proficuos, mais uteis, mais suaves e sobretudo mais economicos.

Eu os apresentarei em tempo.

O proprio preambulo manifesta palpavel contradição:

Ao passo que firma a necessidade da creação de mais uma secção na Secretaria da Presidencia pelo simples facto de ter tido desenvolvimento o serviço das terras, reconhece ao mesmo tempo que esse serviço não é bastante para occupar uma secção inteira, tornando-se preciso incumbil-a de novos serviços taes como: organisar a estatistica da população estavel e compulsar o movimento de entrada e sahida dos viajantes; ter a seu cargo a organisação da estatistica commercial, compulsada a entrada e sahida dos generos de commercio separadamente dos que forem transportados em transito para os paizes limitrophes e vice-versa; bem assim do movimento do porto quanto á entrada e sahida de navios.

E, Sr. Presidente, coisa curiosa, este serviço novo que se institue é muito maior que o das terras, que serve de pretexto para o augmento de uma secção na Secretaria do Governo!

Este projecto, creando uma secção privilegiada, principio odioso e revoltante, longe de ser util e conveniente vem até lançar a discordia no seio de uma repartição que já tem dado publico testemunho da união e harmonia que sempre tem reinado entre os seus distinctos empregados; porquanto determina que os vencimentos dos da nova secção sejão iguaes aos de igual cathegoria das outras secções e mais a gratificação especial de 1:000$000 á cada um.

Resulta ainda, Sr. Presidente, de tão inconveniente disposição:

Que o chefe da nova secção recebendo 4:600$000 tem maiores vencimentos que o official-maior (!!!) da Secretaria que vence 4:000$000, e quasi iguaes aos do proprio Secretario; o official perceberá mais que os chefes das outras secções; os amanuenses mais que os officiaes.

Isto salta fóra de toda proporcionalidade, de toda regularidade, de toda ordem, justiça e equidade.

Semelhante estado de coisas toca ao absurdo. Eu convenho, Sr. Presidente, que se-

já de imprescindivel necessidade tomar qualquer providencia em ordem á regularisar o serviço das terras.

Convenho em que o pessoal da Secretaria não possa dar conta de todo o serviço que lhe incumbe; mas não acho que a creação de uma nova secção e uma secção odiosamente privilegiada seja o unico meio de resolver a questão.

Não vejo que seja razoavel autorisar uma despeza annual de 11:500$000 para obter aquillo que se póde conseguir pela insignificante quantia de 2 ou 3 contos.

Todo o serviço apontado n'este projecto é muito menor do que este trabalho que tenho em mãos—Compilação das leis provinciaes do Amazonas.

Este lindo trabalho, que tanto honra o seu autor, trabalho difficil, penoso e que requer grande paciencia, foi feito justamente por um empregado d'aquella repartição, empregado quasi sempre chamado pelos presidentes para serviços extraordinarios, emfim um empregado dos mais atarefados da Secretaria.

Pois bem, todo este trabalho, que incontestavelmente é muito maior que todo o serviço destinado para a tal nova secção, importou, comprehendendo mesmo a impressão, na modica quantia de 3.000$

Devo dizer mais, o autor d'este importante livro deo-se por muito satisfeito e muito contente.

O que se deverá concluir de tudo isto ?

Que se póde conseguir perfeitamente o que tem em mira este projecto mediante uma gratificação de 2 ou 3 contos a alguns desses mesmos empregados que se incumba, fóra das horas da repartição, do seguinte serviço:

Dar expediente á venda de terras publicas e legitimações das posses territoriaes, etc, etc.

Isto me parece mais razoavel e sobretudo mais economico do que elevar a despeza annual só com os ordenados dos empregados d'aquella Secretaria de 44:400$000 réis, a 55:900$000; sobretudo quando consideramos que a Secretaria da Policia gasta 5:800$000 e a da Instrucção Publica apenas 5:000$000 apezar do immenso serviço que lhes incumbe.

E a idéa de ser o chefe da tal secção privilegiada forçosamente engenheiro? Eu a desenvolverei na segunda discussão.

Por ora limito-me simplesmente a concluir muito legitimamente que o projecto não apresenta vantagem que contrabalançe os immensos inconvenientes de facil intuição; que o projecto não offerece utilidade que compense o grande sacrificio dos cofres publicos; que o projecto enfim deve por taes razões ser regeitado.

O Sr. Valente do Couto.—Diz que ouviu com toda a attenção o orador que o precedeu; mas S. Exc. esquece que o chefe da secção será um engenheiro que não póde ter vencimentos iguaes a de um simples empregado.

E' elle o chefe de uma secção que deve dar todos os esclarecimentos que lhe forem pedidos sobre esses serviços e que por conseguinte deve estar para isso habilitado; e que com os meios a dispôr fica apto a dar todas as informações.

Posto a votos o projecto, é approvado.

Entra em 1.ª discusão o projecto n. 6.

O Sr. Nery, fundado no Regimento da Casa, que destinou a 1.ª discussão para tratar-se da conveniencia ou inconveniencia dos projectos, vae fazer algumas considerações sobre o que ora se discute.

O nobre deputado Sr. Marinho, tão diligente em esmerilhar motivos para impugnar as idéas que partem dos seus collegas, não viu entretanto, como membro da commissão de obras publicas autora do projecto, a inutilidade delle, que é bem palpavel.

Com effeito, a lei do orçamento vigente consigna já uma verba avultada para a construcção de uma igreja em Barcellos, e por consequencia o orador não vê absolutamente conveniencia alguma no projecto em discussão.

Vota contra.

O Sr. Fleury vae dar alguns esclarecimentos ao nobre deputado Sr. Nery que, com sobrescripto ao Sr. Marinho, acaba de atirar injustamente algumas censuras á commissão de obras publicas, da qual faz parte o orador...

O Sr. Nery.—Não apoiado. Foi apenas um reparo o que fiz. Não censurei.

O orador acceita a explicação. Voltando ao assumpto; é certo que no orçamento vigente está consignada a verba de dez contos para uma igreja em Barcellos Tratando-se, porém, de levar a effeito essa obra, reconheceu-se logo a insufficiencia de semelhante quantia, visto como, fallecendo naquella localidade todos os meios necessarios para a construcção, como operarios, materiaes etc, forçoso era leval-os desta capital, o que evidentemente fazia avultar as despezas.

Foi por isso que não tiveram começo as obras, e é por isso ainda que a commissão entendeu dever formular o projecto em discussão, e apresental-o á consideração da Casa, promovendo assim a realisação de um melhoramento instantemente reclamado pela população de Barcellos.

Dada esta explicação, o orador espera que o nobre deputado Sr. Nery rectificará o seu juizo.

O projecto é approvado.

Não havendo nada mais a tratar-se, o Sr. Presidente levanta a sessão dando para amanhã a seguinte ordem do dia:

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, indicações, etc.

2.ª Parte:—2.ª leitura dos projectos n.os 14, 15, 16, 17, 18 e 19; e 3.ª dos de n.os 12 e 13; e 2.ª discussão do de n. 8.

Aos 5 de abril de 1884, ás horas do costume, presentes os Srs. deputados Emilio Moreira, Alipio Fleury, Barbosa, Bento Aranha, Valente do Couto, Andrade, Aurelio de Menezes, Nery, Manuel Ramos e Marinho, o Sr. Presidente declara não haver sessão por falta de numero legal.

SESSÃO ORDINARIA EM 7 DE ABRIL DE 1884.

Presidencia do Sr. Emilio Moreira.

Ás horas do costume, presentes os Srs. deputados Emilio Moreira, Severo, Barbosa, Bento Aranha, Nery, Alipio Fleury, Andrade, Valente do Couto, Aurelio de Menezes, Castro e Costa, Rodrigues e Manuel Ramos, abre-se a sessão.

E' lida a acta da antecedente.

O Sr. Valente do Couto pede licença para mandar uma emenda á acta, porque lhe passou desapercebida a denominação que deu o seu collega Marinho ao additivo á emenda apresentada por elle, orador.

São approvada a acta e a emenda do Sr. Valente do Couto.

O Sr. 1.º Secretario lê o seguinte

EXPEDIENTE:

Requerimento de Lauro Baptista Bitancourt, engenheiro ajudante das obras publicas da provincia, solicitando um anno de licença para tratar de sua saude, fóra do Imperio.—A' commissão de poderes.

Idem do mesmo, como engenheiro da camara municipal, fazendo igual pedido.—A' commissão de camaras.

Idem de Joaquim Ferreira Franco, ex-procurador da camara de Manicoré, pedindo o recebimento da commissão de 5 % dos dinheiros arrecadados pelo respectivo fiscal agente d'aquella municipalidade:—A' commissão de camaras.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE

O Sr. Nery diz que a escassez dos generos de primeira necessidade augmenta de dia para dia, e, como consequencia fatal da escassez, a carestia vai assumindo proporções verdadeiramente assustadoras.

As classes pobres estão sobresaltadas com a horrorosa perspectiva de um dos maiores flagellos que póde soffrer um povo—a fome! (*Apoiados.*)

Tão grande mal exige um remedio prompto e efficaz.

Agora que a Assembléa Provincial está funccionando, compete-lhe habilitar a primeira autoridade da provincia a debellar a crise alimenticia, por meio de medidas adequadas.

Foram estes pensamentos que deram origem ao projecto que o orador vae ter a honra de apresentar á esclarecida consideração da Casa.

Podia encabeçal-o com grande numero de considerações. Não o faz entretanto, porque ellas virão com mais opportunidade nas discussões porque elle tem que passar, e que hão de melhoral-o, sem duvida, consideravelmente, pois o orador está certo que a Casa não quererá deixar de collaborar n'um assumpto de tamanha importancia. (*Muito bem.*)

O projecto é o seguinte (*lê*):

«A Assembléa Legislativa Provincial resolve:

Art. 1.º Desde que seja rescindido o contracto de 21 de Agosto de 1883, celebrado com José Teixeira de Souza & C.ª e Brocklehurst & C.ª, por virtude da lei n.º 616 de 11 de Junho de 1883, fica o Presidente da provincia autorisado a contractar novo abastecimento de carnes verdes, mandando abrir concurrencia para esse fim, com as seguintes condições principaes:

§ 1.º A concurrencia será aberta por meio de editaes publicados na capital da provincia, e em outras capitaes e localidades convenientes dentro e fóra do paiz.

§ 2.º O prazo será de 90 dias, contados da data da publicação do edital em cada logar.

§ 3.º A abertura das propostas terá logar somente depois de recebidas todas ellas nesta capital e de esgotados todos os prazos nas diversas localidades, onde correrem os editaes.

§ 4.º A concurrencia comprehenderá o abastecimento de carnes verdes de gado abatido nesta cidade ou importado em navios frigorificos.

§ 5.º A prelação entre os concurrentes será regulada pelo *quantum* da offerta de carnes verdes em cada mez além do *minimum* fixado, e pelo menor preço da subvenção entre o *minimum* e o *maximum* ao diante fixados tendo-se em attenção as condições de segurança e idoneidade dos contractantes.

§ 6.º O edital especificará todas as clau-

sulas necessarias e salutares, marcando o *minimum* de 2600 kilogrammas diarios, podendo ser uma parte das carnes de gado ovelhum e corderum.

§ 7.º O preço de cada kilo não excederá de 700 reis, para a carne de gado vaccum; e de 1$000 para os outros.

Art. 2.º Entre o *minimum* de 32:400$000 e o *maximum* de 50:000$000, é o Presidente da provincia autorisado a despender annualmente as quantias necessarias para o abastecimento de carnes verdes á população da capital, não excedendo a subvenção por 60 reis por kilogramma, nem o prazo do contracto a 6 annos.

Art. 3.º O contracto poderá ser feito com dous ou mais contractantes ou emprezas, sendo neste caso subdividida a subvenção na proporção do fornecimento por cada uma.

Art. 4.º Emquanto não fôr realisado o contracto, e feito o abastecimento na sua conformidade, o Presidente poderá fazer vir de onde julgar conveniente o gado sufficiente para prover com a possivel abundancia o mercado da capital, empregando para isso todos os meios que lhe parecerem necessarios, até que fique assegurada definitivamente a alimentação publica.

Art. 5.º Fica o Presidente da provincia autorisado desde já a mandar proceder a desobstrucção pelos meios mais proprios e efficazes da parte encachoeirada do rio Branco, ou a contornar as mesmas cachoeiras por uma estrada de rodagem ou por uma estrada de ferro que parta do ponto o mais conveniente do baixo rio Branco, e vá terminar nos campos geraes.

§ Unico. No caso de ser concedida uma estrada de ferro na região mencionada no art. 5.º a provincia garantirá ao concessionario uma subvenção kilometrica, ou juro de 7 % sobre o capital maximo que forem fixados, depois dos estudos preliminares, pela Assembléa Legislativa Provincial.

Art. 6.º Logo que termine o prazo do contracto do arrematante das fazendas nacionaes do rio Branco ou que elle deixe de subsistir em termos legaes, fica o Presidente da provincia autorisado a obter as mesmas fazendas para a provincia por arrendamentos, compra ou outro titulo juridico equivalente, promovendo os meios para isso necessarios.

§ Unico. No caso de arrendamento, o Governo Provincial sub-arrendará a criadores que alli se estabeleçam e no caso de compra ou titulo equivalente, os campos das fazendas serão subdivididos em areas de extensão sufficiente para o estabelecimento de fazendas de criação por particulares, a quem serão vendidas, dando-se preferencia aos que alli já tiverem morada e principio de criação de gados.

Art. 7.º O campo de deposito de gado pertencente á provincia será posto á disposição dos contractantes do abastecimento de carnes verdes e bem assim as tonelagens de que dispõe o Governo nos vapores das linhas subvencionadas, sendo o mesmo gado isento de direitos provinciaes e municipaes.

§ 1.º A cessão do campo de deposito, e isenção de direitos só terão logar quando se verificar o cumprimento exacto das obrigações por parte dos contractantes e sem prejuizo do deposito dos gados pertencentes á provincia.

§ 2.º A cessão das tonelegens, só terá logar quando o Governo não precisar mais dellas para o transporte de gados por conta da provincia, ou emquanto não ficar assegurado o supprimento pelos contractantes, nos termos do art. 4.º

Art. 8.º Proceder-se-ha desde já a abertura de uma estrada, que partindo de Manáos, demande os campos que vão ter ao rio Branco seguindo-se a direcção mais conveniente em vista dos dados e informações dos melhores praticos, scientificamente ratificados quanto fôr possivel.

Art. 9.º Para os serviços mencionados no art. 5.º fica desde já aberto um credito de 30:000$000, e para os do art. 8.º um credito de 20:000$000.

Art. 10. Para o serviço de alimentação publica poderão ser adquiridos meios especiaes de transporte, campo e o que fôr necessario para a perfeita regularidade do mesmo serviço.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Paço da Assembléa, 7 de Abril de 1884.—*Silverio Nery.—Bento Aranha.- Valente do Couto.—Alipio Fleury*».

Tem a 1.ª leitura e toma o n.º 20.

O Sr. Bento Aranha diz que o projecto apresentado pelo seu illustre collega o Sr. Nery precisa de informações exactas que o habilitem á discussão.

Por isso apresenta á consideração da Casa o seguinte requerimento, que teve approvação:

«Requeiro que, com urgencia, por intermedio da Mesa, se peça á Presidencia da provincia informações do Thesouro Provincial sobre a despeza effectuada com o campo para deposito de gado nesta capital, nos exercicios de 1882-1883 e 1883-1884.

Sala das sessões da Assembléa do Amazonas, 7 de Abril de 1884.—*Bento Aranha*».

O Sr. Valente do Couto.—Existe na Casa um projecto sobre catechese e colonias orphanologicas.

O assumpto é transcendente, e o orador tem o maior desejo de tomar parte nas discussões, contribuindo assim, na medida de suas forças, para a efficacia das medidas que se houver de tomar.

Entretanto, para bem discutil-o, precisa de habilitar-se por meio de certas informações, e isso justifica o requerimento que vae ter a honra de apresentar á consideração da Casa.

A provincia tem gasto sommas avultadas com a sustentação de missões em diversos logares, mas os resultados obtidos por meio d'ellas não compensam certamente esses sacrificios pecuniarios. *(Apoiados e não apoiados. Apartes.)*

Ha poucos dias tratou-se aqui de estabelecer o que offerecia maiores vantagens n'este serviço: se o elemento religioso, ou o secular. O orador decide-se, sem hesitação, pelo ultimo. Os religiosos, de ordinario, se convertem, nas missões, em mercadores: tratam só de negociar, e muito pouco beneficio fazem aos pobres indios.

O Sr. Barbosa.—Maiores beneficios fazem-lhes os regatões.

O orador.—V. Exc. acaba de proferir uma grande verdade. De ordinario os regatões é que levam a civilisação ao seio dos nossos vastos sertões. Onde os religiosos muitas vezes não se atrevem a penetrar, lá penetram elles, pondo-se em contacto com as populações antes completamente segregadas do nosso meio social.

E' esta a opinião do orador.

Gasta-se muito com as missões, e o fructo não apparece. Os religiosos missionarios não correspondem ás vistas da provincia. Por consequencia é necessario remediar a isto.

O Sr. Bento Aranha.—Bem! Já somos dous. Já não estou isolado n'este assumpto.

O orador termina lendo e mandando á Mesa um requerimento, que é o seguinte:

«Requeiro que me seja fornecido, por quem competir, o seguinte:

1.º Quanto se tem gasto pelos cofres da provincia com as missões.

2.º Onde os pontos em que se acham essas mesmas missões.

Paço da Assembléa do Amazonas, 7 de abril de 1884.—*Valente do Couto.*»

O Sr. Castro e Costa diz que sente ter de votar contra o requerimento; antes porém de justificar seu voto, pede que lhe façam saber o que demonstra o paragrapho 34 do Regimento.

Póde ser que o orador interprete mal, pois que um dos seus collegas disse que o Regimento não era o mesmo do tempo em que elle, orador, occupou aquella cadeira.

O Regimento foi reformado em julho de 1877 e as suas disposições são as mesmas.

Quer-lhe parecer que o paragrapho 1.º diz: «Manter a Constituição do Imperio, as leis geraes, e este Regimento».

O orador entende que o requerimento vae ferir lei geral; que a provincia não póde ter iniciativa alguma sobre a catechese de indios, que pertence absolutamente ao Governo Geral.

Entende egualmente que o mesmo requerimento pedindo informações relativamente áquelle serviço, fére a legislação geral; e o orador, como inpector aposentado da thesouraria de fazenda e interprete das leis geraes, não póde consentir que se as despreze.

O Sr. Bento Aranha affirma que ficou admirado com a impugnação feita pelo seu illustre collega Sr. Castro e Costa.

Não comprehende como elle, conhecedor da legislação, veio impugnar um requerimento pedindo informações de dinheiros despendidos pelos cofres provinciaes com a catechese dos indios.

O Sr. Castro e Costa.—Mas, V. Exc., attenda que o requerimento envolve dous pontos: um referente ás leis geraes, outro ás provinciaes.

(Cruzam-se diversos apartes.)

O orador *(continuando)*—... conhece a legislação geral talvez tanto quanto a conhece o seu nobre collega o Sr. Castro e Costa, porque o orador foi tambem empregado de fazenda.

O Sr. Castro e Costa.—Mas, eu sou mais velho. Sustento que isto é um attentado contra as leis geraes, é uma invasão de poderes!

O orador *(continuando)*.—Não é. Têm-se aqui sempre votado verbas para o serviço da catechese; e desde que ellas são votadas pela Assembléa Provincial, a mesma Assembléa tem o direito de fiscalisal-as; desde que póde dispôr de suas rendas votando-as com destino a qualquer serviço, não attenta contra a Constituição.

O fim do requerimento é pôr um paradeiro ás especulações que, longe de trazerem elemento de civilisação, trazem o effeito retroactivo mais degradante para a sociedade.

A provincia mantém diversas missões de catechese para as quaes o Governo Geral só dispensa migalhas.

Entende que, se é attentado pedir-se informações sobre esse serviço, que é mal feito, maior attentado deve ser o abrir-se o cofre das graças para mantel-o.

O requerimento do seu collega Valente do Couto conserva-se pois nos limites da lei e está longe de ser um attentado, como injustamente classificou o Sr. Castro e Costa.

O Sr. Valente do Couto respeita os escrupulos manifestados pelo nobre deputado

Sr. Castro e Costa, mas não póde deixar de considerar improcedentes as razões por S. Exc. apresentadas para impugnar o requerimento.

O orador não contesta que a catechese seja da competencia do Governo Geral, mas o que é certo é que, gastando a provincia uma somma avultada com esse serviço, elle tem o direito de saber como esse dinheiro é gasto, tem finalmente o direito de fiscalisar a sua applicação. (*Apoiados da maioria.*)

Entende que cada um dos deputados que compõe esta Assembléa deve ser um fiscal do modo porque se despendem os dinheiros publicos. (*Muito bem!*)

Por consequencia o orador sustenta que o seu requerimento não fére por modo algum as leis geraes e está dentro dos limites traçados pelo Acto Addicional. (*Apoiados da maioria.*)

O requerimento foi approvado.

O Sr. Alipio Fleury apresenta á consideração da Casa, como relator da commissão de força provincial, o seguinte projecto:

«A commissão de força provincial tem a honra de apresentar o projecto que fixa a guarde policial, para o exercicio de 1884 a 1885 a julga que deve ser adoptado o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º A força da guarda policial para o exercicio de 1884 a 1885 é fixada em 6 officiaes e 180 praças de pret, conforme o plano junto e os seus vencimentos serão os da tabella annexa.

Art. 2.º Continuam em vigor as disposições dos arts. 2.º e 3.º e seus §§, 4.º § unico, 5.º, 6.º e 7.º da lei n.º 611 de 7 de Junho de 1883.

Art. 3.º Fica o Presidente da provincia autorisado a reformar o regulamento da guarda policial, e a reorganisar todos os serviços que lhe são inherentes, sobre as seguintes bases:

§ 1.º Haverá quatro secções de infan[illegible]ria, correspondentes á quatro districtos polic[illegible]es, e logo que seja possivel, mais duas secç[illegible]es, uma de cavallaria e uma de bombeiros tiradas das outras secções.

§ 2.º Essas secções, quando compl[illegible]s, serão classificadas em duas divisões formando a primeira a estação central, á qual pertencerá a secção de bombeiros e a de cavallaria.

§ 3.º As estações serão collocadas na Conceição, Remedios, Nazareth e S. Sebastião.

§ 4.º Quando estiverem formadas as secções de cavallaria e bombeiros serão nomeados para commandal-as dous dos officiaes do quadro que forem designados pelo Presidente da provincia.

Art. 4.º Fica o Presidente da provincia autorisado a organisar um corpo de guarda civica para o policiamento da capital, composto de numero de guardas correspondente a quarta parte e mais vinte da guarda policial, fixada na presente lei, e commandada por quatro intendentes.

§ 1.º A proporção que a guarda civica se fôr formando, deixará de ser completado o corpo de guarda policial, de maneira que, reunidos os dous corpos, nunca exceda de duzentas praças o seu quadro total.

§ 2.º Os vencimentos da guarda civica serão na razão de metade dos que competem á guarda policial.

§ 3.º No regulamento organico que fôr expedido para a guarda civica dar-se-ha a elle nova constituição sem caracter militar.

Art. 5.º Poderá ser organisada na provincia pelas diversas camaras uma guarda municipal para o policiamento de cada municipio.

§ 1.º A guarda municipal se comporá do pessoal que o Presidente da provincia fixar mediante proposta das camaras municipaes, que consignarão verba nos seus orçamentos para todos os serviços relativos ao seu funccionamento.

§ 2.º Em regulamento especial será organisada a guarda municipal.

Art. 6.º Os officiaes da guarda policial serão incompatíveis para o exercicio de quaesquer outros empregos publicos.

Art. 7.º Para o cargo de commandante geral da força policial terá preferencia pessôa que já tenha servido no exercito como official.

Art. 8.º O Presidente da provincia dará o regulamento organico para a secção de bombeiros.

Art. 9.º Ficam revogadas todas as dispsições em contrario.

Paço da Assembléa do Amazonas, 7 de abril de 1884.—*Alipio Fleury.*—*Valente do Couto.*

PLANO DA FORÇA DA GUARDA POLICIAL A QUE SE REFERE O ART. 1.º

Designação	*Officiaes*			*Infer.*					
	Capitão commandante	Tenente	Alferes	1.os sargentos	2.os sargentos	Cabos de esquadra	Soldados	Cornetas	Total
Estado completo.......	1	1	4	4	2	16	154	4	186

Paço da Assembléa em Manáos, 7 de Abril de Abril de 1884.—*Alipio Fleury.*—*Valente do Couto.*

Tabella dos vencimentos dos officiaes e praças de pret da guarda policial

	Graduações	Vencimento diario			Vencimento mensal					Vencimento annual				Total
		Soldo	Etapa	Somma	Soldo	Etapa	Gratificação d'exercicio	Gratificação d'expediente	Somma	Soldo	Etapa	Gratificação d'exercicio	Gratificação d'expediente	
1	Capitão Commandante...				120$	42$	80$	30$	272$	1;440$	504$	960$	360$	3:264$
1	Tenente..............				100$	39$	50$		189$	1:200$	468$	600$		2:268$
4	Alferes (cada um)......				90$	36$	40$		166$	1:080$	432$	480$		7:968$
4	1.os Sargentos (cada um)	3$000	1$000	4$000	90$	30$			120$	1:080$	360$			5:760$
2	2.os Sargentos (cada um)	2$600	1$000	3$600	78$	30$			108$	936$	360$			2:592$
16	Cabos d'esquadra (cada um)	2$100	1$000	3$100	63$	30$			93$	756$	360$			17:856$
154	Soldados (cada um)......	2$000	1$000	3$000	60$	30$			90$	720$	360$			166:320$
4	Cornetas (cada um)......	2$107	1$000	3$100	63$	30$			93$	756$	360$			4:464$
186														210:492$

Premio e gratificação aos alistados e engajados.................... $
Fardamento para as praças de pret.................... $
Gratificação do medico.................... $
Agua e luz das estações.................... $
Compra de cavallos.................... $
Arreios para os mesmos.................... $
Forragens e ferragens.................... $
Transporte do engajados e gratificação ao engajado.................... $
Animaes e materiaes para a secção de bombeiros.................... $
Aluguel de casas para as estações.................... $

Paço da Assembléa, em Manáos, 7 de Abril de 1884.—*Alipio Fleury.*—*Valente do Couto.*

Tem a 1.ª leitura e toma o n.º 21.

O Sr. Castro e Costa apresenta a seguinte indicação, que obteve approvação unanime:

«Indico que se suspenda os trabalhos desta Casa na presente semana em commemoração á paixão do Redemptor.—*Castro e Costa.*»

O Sr. Nery.—Está informado de que a camara municipal de Manicoré tem procrastinado indefinidamente os seus pagamentos. porque o seu agente fiscal ha muito que não presta contas.

O orador em uma das sessões passadas pediu informações a este respeito, e como taes informações não lhe foram ainda ministradas, vem novamente pedil-as.

Entende que a arrecadação dos dinheiros publicos é um assumpto que deve merecer toda a solicitude da Assembléa (*apoiados*) e por isso espera que a Casa dará o seu appio o seguinte requerimento (*lê*):

«Requeiro que por intermedio da Mesa se peça á Presidencia da provincia informações sobre a arrecadação dos dinheiros municipaes da villa de Manicoré pelo respectivo agente fiscal, desde o exercicio de 1880–1881 a 1883–1884 e respectivas prestações de contas.—*S. Nery*».

Ficou adiada a votação deste requerimento.

O Sr. Manuel Ramos manda á Mesa o seguinte projecto:

«Considerando merecer a villa de Silves da protecção d'esta Assembléa, visto ser uma das mais importantes d'esta provincia, pelo seu commercio, lavoura, &;

Considerando que n'aquelle logar o estado da igreja matriz seja de lamentar por não serem sufficientes os recursos dos habitantes a fim de poderem reconstruil-a;

Considerando finalmente a falta que faz um templo em perfeito estado em localidade d'aquella ordem a fim de não tornar-se indifferente ali a nossa religião; temos a honra de apresentar o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da provincia autorisado a despender a quantia de 10:000$000 para a reconstrucção da igreja matriz da villa de Silves.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 7 de Abril de 1884.—*Manuel de Azevedo da Silva Ramos.—S. Nery.*»

Tem 1.ª leitura e toma o n.º 22.

Não havendo numero legal de Srs. deputados para a continuação da sessão, o Sr. Presidente levanta-a.

SESSÃO ORDINARIA EM 14 DE ABRIL DE 1884.

Presidencia do Sr. Emilio Moreira.

A's horas do costume, presentes os Srs. deputados Emilio Moreira, Barbosa, Nery, Aranha, Clarindo Chaves, Marinho, Sympson, Manuel Ramos, Valente do Couto, Andrade, Aurelio de Menezes e Fleury, abre-se a sessão.

Occupa a cadeira de 1.º Secretario o Sr. Barbosa, sendo convidado a occupar a de 2.º o Sr. Nery.

Não estando sobre a Mesa a acta da sessão anterior, deixa de ser lida.

O Sr. 1.º Secretario lê o seguinte

EXPEDIENTE:

Um requerimento de Julio Cesar Ribeiro de Souza pedindo um subsidio de 16 contos de réis para realisar as experiencias de navegação aerea pelo seu systema:—A' commissão de fazenda.

Idem do administrador dos correios do Amazonas pedindo uma gratificação mensal para os empregados dos mesmos correios por terem elles exiguos vencimentos dos cofres geraes:—A' commissão de fazenda.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE

O Sr. Fleury apresentou á consideração da Casa esta indicação, que recebeu approvação.

«Indicamos que seja lavrado na acta de hoje um voto de profundo pesar d'esta Assembléa, pelo infausto passamento da virtuosa D. Mathilde Rocha dos Santos, estremecida esposa do nosso distincto collega o Exm. Sr. duputado Joaquim Rocha dos Santos, o qual teve logar ás 9 horas da noite de 11 do corrente, e que uma commissão desta Assembléa o vá sentimentar á casa de sua residencia, por tão doloroso acontecimento.—*Alipio Fleury.—Bento Aranha.—Valente do Couto.—Clarindo Chaves.*»

O Sr. Bento Aranha mandou á Mesa este additivo, que tambem foi approvado, á indicação apresentada pelo Sr. Fleury:

«Additivo—Em additamento, requeiro que a commissão que fôr nomeada para sentimentar o Sr. deputado Rocha dos Santos, se incumba tambem de desanojal-o. — *Bento Aranha.*»

O Sr. Presidente, em satisfação ao pedido constante da indicação e do additivo a está, nomeou a seguinte commissão: Alipio Fléury, Bento Aranha, Valente do Couto, Clarindo Chaves e Aurelio de Menezes.

O Sr. Fleury enviou á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que pela secretaria d'esta Assembléa me seja fornecido o requerimento do major Francisco Leopoldo de Mattos Ribeiro, que com data de 11 de Maio de 1880 foi presente a esta Assembléa com 2 attestados, relativos á pretensão do mesmo major.—*Alipio Fleury.*»—A' secretaria para satisfazer.

(*Comparecem os Srs. deputados Severo de Moraes, Castro e Costa e Deodato.*)

O Sr. Bento Aranha mandou á Mesa o seguinte requerimento que teve approvação:

«Requeiro que sejam incluidos na folha de pagamento de ajuda de custo todos os Srs. deputados que, apesar de estarem alistados eleitores de parochia nesta capital, é publico que residem fóra della a muitas leguas distantes.—*Bento Aranha.*»

O Sr. Barbosa.—A casa está sciente do que se passou com relação á ajuda de custo de alguns Srs. deputados. Suscitando-se duvidas sobre a residencia dos mesmos, apresentou-se a difficuldade desta alternativa: incluil-os ou não incluil-os nas folhas de pagamento de ajuda de custo.

Consultada a Casa, está resolveu que a Mesa decidisse como julgasse mais acertado.

Entretanto, a Mesa está embaraçada para decidir. Além de ser a natureza do mesmo assumpto muito delicada, accresce que elle, orador, sendo parte interessada, isto é, sendo um dos deputados que não receberam a ajuda de custo, tem, por outro lado, escrupulos em deliberar nesta questão, na qualidode de membro da Mesa.

O Sr Bento Aranha.—O art. 22 do Acto Addicional é bem claro. Guiem-se por elle e está tudo acabado.

O Sr. Marinho.—Isto é resuscitar materia vencida.

O orador responde que não é materia vencida, visto como a Mesa sente escrupulos, aliás muito justificaveis, e entretanto torna-se necessario decidir quanto antes esta questão.

O Sr. Marinho.—Que não nos é muito airosa.

O orador entende, pois, que a Mesa não póde decidir por si só, e torna-se imprescindivel a intervenção da Casa.

O Sr. Sympson, antes de discutir o requerimento do Sr. Aranha, pede permissão para interpellar a Mesa se já mandou passar a folha de ajuda de custo dos deputados, conforme preceitua o Acto Addicional no seu art. 22.

O Sr. Presidente responde que, em vista da autorisação concedida pela Casa á Mesa, esta mandou preparar e remetter ao thesouro a folha de pagamento de ajudas de custo, incluindo sómente os nomes dos Srs. deputados que julgou com direito.

O Sr. Sympson pelo requerimento do nobre deputado Sr. Bento Aranha vê que não foram contemplados na folha de pagamento de ajuda de custo alguns deputados que residem fóra da capital, só pelo facto de serem eleitores do 1º districto.

Entre esses acha-se o orador.

Quando a Casa autorgou á Mesa a decidir sobre o assumpto, não presumio certamente que esta tivesse um procedimento tão injusto. (*Ha diversos apartes*.)

Sim, injustiça, porque o art. 22 do Acto Addicional é bem claro, a sua lettra é bem expressa, e não admitte a interpretação que se lhe quer dar. (*Lê o artigo citado*).

O orador reside fóra da capital, e n'esse caso devia o seu nome ser incluido na folha. Não se importa de perder a quantia em que importa o subsidio, a questão é outra: é uma questão de justiça.

Se isto fosse obsequio, não o pediria á Mesa. Com o cumprimento exacto da lei não se lhe faz nenhum favor, faz-se-lhe justiça.

O Sr. Presidente.—A Mesa não tem interesse em prejudicar a ninguem, e nem foi esse o seu proposito. Autorisada pela Casa a proceder como entendesse mais acertado, fel-o assim, porque julgou de justiça. Se, porém, a Casa julgar que a Mesa não procedeu com acerto, está nas suas attribuições decidir sobre o assumpto.

O Sr. Clarindo Chaves.—Procurando a causa d'estas oscillações, vendo a Mesa submetter a questão á Casa, a Casa autorisar a Mesa a decidil-a; a Mesa reenvial-a de novo á Casa...

O Sr. Marinho.—Um verdadeiro jogo de petéca. (*Riso*.)

O orador.—Justamente. Como ia dizendo, procurando a causa d'estas oscillações, chegou á conclusão seguinte: a Mesa não quer decidir porque está coacta; tem receio de que passando a folha de pagamento de ajuda de custo a certos deputados, esta soffra a impugnação do Thesouro... (*Contestações dos Srs. membros da Mesa*.)

Ora, se assim é, a Mesa o que devia fazer era ser franca desde o principio. Devia declarar logo que tinha medo do inspector do Thesouro, desde que não se quer collocar na sua posição, compenetrando-se de que este funccionario não é nem póde ser fiscal desta Assembléa... (*Protestos e contestações*.)

Uma voz.—A Mesa não podia fazer similhante declaração porque seria uma falsidade. A Mesa não recebe imposições de ninguem. (*Apoiados*.)

O orador.—Esta foi a illação que tirou de todo este movimento. A Casa que pese bem os factos e decida, certa de que esta questão já se tem prolongado mais do que devia.

O Sr. Marinho apresentou este requerimento que foi regeitado:

«Requeiro o addiamento da votação por tempo indefinido.—*Marinho*.»

O Sr. Severo de Moraes.—Não póde deixar de se manifestar contra este adiamento *indefinido* que pretende o nobre deputado Sr. Marinho, e a razão vae explicar em poucas palavras.

Tendo o orador, como 1.º Secretario da Assembléa, de passar as folhas de pagamento de subsidios e ajuda de custo dos Srs. deputados, sentiu-se embaraçado quanto a ultima parte, isto é, quanto á ajuda de custo, por não ter plena certeza se algum dos Srs. deputados tinham ou não direito a ella.

Não querendo fazer injustiça a ninguem, nem tão pouco onerar indevidamente os cofres da Provincia, expôz a questão á Casa afim de que resolvesse, e a Casa decidiu que resolvesse a Mesa como entendesse melhor.

Ora, quem assim procede, parece ao orador, não póde ser taxado de parcial.

O Sr. Marinho.—Faço justiça ao meu nobre collega. Não o accuso de parcialidade. Nem vejo em que possa o meu requerimento magoal-o.

O orador vae já dizer em que é que o requerimento do nobre deputado o contraria. Tendo sido já acoimado de parcial, receia que, se a questão fôr adiada indefinidamente, isto é, para quando a Mesa julgar opportuna a sua decisão, mais tarde reappareçam novas e injustas accusações contra a Mesa.

O orador, por consequencia, deseja ver esta questão decidida pela Casa e já.

Nestes sentimentos não póde deixar de manifestar-se contra o requerimento do nobre deputado Sr. Marinho.

O Sr. Valente do Couto diz que foi elle proprio quem deu seu nome para ser incluido na folha da ajuda de custo, e quando o fez foi porque tinha plena consciencia de que estava no seu direito, e de que era esta a justiça. Não lhe passou então pela idéa que a Mesa viesse com estes escrupulos, escrupulos sem fundamento, desde que a lei é bem clara, e a Mesa não tinha mais do que proceder de conformidade com ella.

Entende que este negocio deve ter solução immediata, e para arredar de si qualquer supposição menos airosa, declara desde já que desiste da importancia da ajuda de custo que lhe cabe, em beneficio do fundo de abolição amazonense.

Conclue apresentando o seguinte requerimento:

«Requeiro que a Assembléa dê suas ordens no sentido de pôr á disposição do *Fundo de Emancipação Amazonense* a importancia a que tenho direito como ajuda de custo.— *Valente do Couto.*»

O Sr. Presidente responde que dará as precisas ordens para que seja satisfeita a vontade do Sr. deputado Valente do Couto.

O Sr. Barbosa.—Reconhece a necessidade de concluir-se este negocio quanto antes.

Entretanto, grande numero de requerimentos, indicações e emendas que sempre se apresentam, prolonga bastante a 1.ª parte da ordem do dia, e não permitte gastar-se um tempo immenso com este assumpto.

Por consequencia acha conveniente adiar-se a discussão para amanhã, e por isso apresenta o seguinte requerimento, que foi regeitado:

«Requeiro adiamento da discussão para amanhã.—*Barbosa.*»

O Sr. Marinho vae dar algumas explicações ao nobre deputado Sr. Severo de Moraes.

Não foi o desejo de protellar a decisão desta questão que o levou a apresentar este requerimento. O alvitre que propôz parece-lhe ser o unico a adoptar-se nas actuaes circumstancias.

A Casa está funccionando com doze membros. O Regimento não permitte que o deputado possa votar em causa propria, e quando mesmo o Regimento o permittisse, vedava-lh'o a moralidade. D'esse modo ficam onze membros, e com tal numero não póde haver votação.

Que fazer? Adiar para quando houver numero sufficiente. E quando haverá tal numero? Ninguem póde determinar. Por consequencia é um adiamento indefinido. A Mesa submetterá a questão á Casa quando offerecer-se a opportunidade, isto é, quando comparecer numero sufficiente de deputados.

Foi esta reflexão que levou o orador a apresentar o requerimento, e não o desejo de protellar a questão ou de contrariar a pessoa alguma.

O Sr. Castro e Costa entende que a Casa está gastando tempo inutilmente com este assumpto, e parece que assim continuará indefinidamente.

No emtanto o negocio ao orador se lhe afigura extremamente simples: desde que a Mesa está autorisada pela Casa a decidir, mande pagar as ajudas de custo aos deputados que julgar com direito, e depois, se algum se entender prejudicado, virá reclamar seus direitos perante a Casa, e esta decidirá o que fôr de justiça. (*Apoiados.*)

O Sr. Sympson.— Concordo inteiramente com essa opinião.

O Orador.—E' isto, parece-lhe, o que se deve fazer, e não estar a debater a questão sem resultado algum.

O Sr. Bento Aranha entende que, na fórma da lei, têm direito ao subsidio os deputados residentes fóra do logar da reunião da Assembléa, e que n'este caso estão os que, embora estejam qualificados como eleitores da capital, entretanto têm a sua residencia fóra da mesma.

A Mesa sabe perfeitamente quaes são os deputados que se acham n'essas condições; por consequencia póde decidir sobre o assumpto, desde que está para isso autorisada, independente de nova deliberação da Casa.

E' esta a sua opinião, e por isso manda este additivo que foi approvado:

«Em additamento a meu requerimento declaro que têm direito á ajuda de custo os Srs. deputados Silverio Nery, Alipio Fleury e Barbosa.—*Bento Aranha.*»

O Sr. Fleury offereceu tambem á Mesa mais este additivo:

«Têm direito á ajuda de custo os Srs. Valente do Couto e Clarindo Chaves. — *Alipio Fleury.*»

O Sr. Bento Aranha mandou á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que seja posto em discussão um por um dos Srs. deputados que têm direito á ajuda de custo.—*Bento Aranha.*»

Approvados.

Obteve approvação o requerimento do Sr. Nery, adiado na sessão anterior.

O Sr. Marinho fundamentou e mandou á Mesa os seguintes requerimentos, que tiveram approvação:

«Requeiro que me sejam prestadas por intermedio da Presidencia as seguintes informações:

1.ª Quaes as necessidades mais urgentes da Secretaria da Instrucção Publica. 2.ª Quaes os apparelhos, objectos e substancias mais necessarias para manter-se o mais economicamente possivel os gabinetes de physica e chimica indispensaveis para o ensino d'aquelles cursos na Escola Normal. 3.ª Quaes os logares em que não funccionam escolas em edificios proprios.—S. R.—*P. Marinho.*»

«Requeiro que por intermedio da Presidencia se me preste a seguinte informação: A quanto monta a despeza feita até hoje pela

Provincia com alugueis de casa para escolas publicas.—S. R.—*P. Marinho.*»

O Sr. **Bento Aranha**, como relator das commissões de instrucção publica e poderes, apresentou tres projectos, que tomaram os ns. 23, 24 e 25 e tiveram a 1.ª leitura:

«A commissão de instrucção publica no intuito e attendendo a necessidade palpitante de melhorar esse ramo do serviço publico, quer no que diz respeito ao pessoal da Secretaria da Escóla Normal, quer quanto ao ensino ministrado na mesma escóla;

Considerando insufficiente o numero actual de empregados da referida Secretaria e exiguos os seus vencimentos;

Considerando que o ensino de geographia e de historia não póde continuar mais a ser accumulado por um só professor e reunido em uma só cadêira, visto serem materias bem distinctas, e haver de mais a mais, um professor de geographia, cuja cadeira alcançou em virtude de um concurso, e que agora acha-se deslocado do logar para que foi nomeado em consequencia d'essa accumulação, tem a honra de submetter á consideração da Casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Na Secretaria Geral da Instrucção Publica são creados os lugares de um continuo que tambem servirá de correio, e com a obrigação de substituir o porteiro em seus impedimentos e de auxilial-o nas suas attribuições e um amanuense mais.

§ Unico. O Porteiro terá unicamente as attribuições de porteiro.

Art. 2.º A tabella dos vencimentos do pessoal da mesma Secrecaria é a seguinte:

	Orden.	Gratif.	Total
Director Geral........	3:600$	1:200$	4:800$
1 Secretario........	1:800$	600$	2:400$
2 Amanuenses, cada um..........	1:100$	500$	1:600$
1 Porteiro.........	900$	300$	1:200$
1 Continuo........	800$	200$	1:000$

Art. 3.º O ensino de geographia e historia na Escóla Normal fica dividido e constará de duas cadeiras distinctas e cada uma será exercida pelo seu professor respectivo.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões da Assembléa do Amazonas, 14 de Abril de 1884.—*S. Nery.*—*Bento Aranha.*»

«A commissão de instrucção publica tendo presente a representação que os moradores do lago Purupurú, parochia de N. S. dos Remedios, municipio desta capital, dirigiram á Presidencia da provincia com o fim de pedir a creação de uma escola primaria n'aquella localidade á vista do crescido numero de crianças, que ali se acham entregues á ignorancia por falta de um preceptor, e considerando que a directoria geral da instrucção publica julgou, em seu parecer, justa a dita representação e só por ser contraria á disposição do art. 5.º § unico da lei n. 579 de 24 de Maio de 1882, combinada com a do art. 10 do Regulamento baixado em virtude da mesma lei, não podia ser attendida, é de parecer que seja adoptado o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º No lago Purupurú, districto de paz da parochia de N. S. dos Remedios, municipio desta capital, ficam creadas duas escolas primarias de 1.ª entrancia, sendo uma para o sexo masculino e outra para o feminino, devendo os professores perceber os vencimentos conforme a tabella respectiva.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões da Assembléa do Amazonas, 14 de Abril de 1884.—*Bento Aranha.*—*Silverio Nery.*—*Clarindo Chaves.*»

«A commissão de poderes attendendo á necessidade de melhorar o subsidio dos membros da Assembléa Legislativa desta provincia, principalmente pela difficuldade que ha para aquelles que não residem na capital de encontrarem casas decentes para habitarem, por aluguel menor de 120$000 mensaes, tem a honra de submetter á consideração da Casa, de conformidade com a disposição do art. 22 do Acto Addicional, o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º No biennio de 1885-1886 o subsidio dos membros da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas será de vinte mil reis diarios.

Art. 2.º A ajuda de custo para os que residirem fóra da capital será o dobro da que foi marcada pelas leis ns. 284 de 25 de abril de 1874 e 381 de 5 de outubro de 1878.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões da Assembléa Legislativa do Amazonas, 14 de abril de 1884.—*Bento Aranha.*—*Valente do Couto.*—*Silverio Nery.*»

O Sr. **Valente do Couto** leu e mandou á Mesa os seguintes requerimentos, que foram approvados:

«Requeiro que me seja fornecida por quem competir copia do contracto sobre illuminação publica da capital.—*Valente do Couto.*»

«Requeiro que por intermedio da Secretaria da Presidencia me seja fornecida copia do contracto para levantamento da planta e nivelamento desta capital.—*Valente do Couto.*»

O Sr. Nery apresentou este requerimento:

«Requeiro dispensa de intersticios para que entrem na ordem dos trabalhos os projectos ns. 2 e 5.—*Nery*.»

O Sr. Sympson sente profundamente não poder votar a favor do requerimento do nobre deputado Sr. Nery.

O projecto n. 2 ainda não foi distribuido. Ora, conforme preceitua o nosso Regimento interno, todo o projecto deve passar por tres leituras, e só depois d'ellas e de distribuido, é que póde entrar em discussão.

A dispensa de intersticio só se póde referir aos dous dias que o Regimento manda medeiar entre a distribuição do projecto e a sua entrada na ordem dos trabalhos.

O Sr. Nery dá um aparte.

O orador.—Julga, por consequencia, que a dispensa, tal como a requer o nobre deputado, não está facultada pela nossa lei organica, e por consequencia, não lhe póde dar seu voto.

O requerimento recebeu approvação.

SEGUNDA PARTE

Tiveram 2.ª leitura: os projectos ns. 14, 15, 16, 17, 18 e 19, que foram á impressão; 3.ª os de ns. 12 e 13.

Entrou em 2.ª discussão o de n. 8.

O Sr. Marinho. — (*Não devolveu o seu discurso.*)

O Sr. Sympson (*pela ordem*)—Acaba de voltar da ante-sala, e está tomado de surpreza ao vêr esta Assembléa funccionando inconstitucionalmente, isto é, sem numero legal! (*Não apoiados da maioria.*)

A Assembléa não póde funccionar com nove membros.

O Sr. Marinho.—Isso é para a votação. Agora está-se apenas discutindo. (*Apoiados da maioria.*)

O Sr. Presidente (*ao Sr. Sympson*).—V. Exc. está enganado. O numero legal só é exigido para a abertura da sessão e para a votação. Para as discussões não. E se assim não fosse quasi nunca poderia continuar a sessão, porque de ordinario muitos Srs. deputados não sahem da ante-sala.

O orador.—E' porque V. Exc. não sabe cumprir o Regimento. O seu dever é verificar se ha numero, e quando não houver, agitar a campanhia e chamar os deputados.

O Sr. Presidente.—Não necessito das lições de V. Exc. para bem cumprir o Regimento (*apoiados*); para a discussão não ha numero determinado: é o que houver na Casa.

O orador.—Sustenta que semelhante opinião é erronea, e que, a prevalecer, chegar-se-ha á conclusão de que póde haver sessão sómente com os tres membros da Mesa, ou com menor numero ainda. Isto é absurdo. Desde que não ha numero legal não póde haver sessão.

Vozes.—O que não póde haver é votação.

O orador diz que a sua opinião é firmada nos arts. 78 da Constituição Politica do Imperio e 59 do Regimento interno.

O Sr. Marinho.—Lêa-os. Vamos a vêr como V. Exc. prova isso!

O orador passa a lêr os artigos citados. sendo frequentemente interrompido por vivas contestações e apartes.

Concluindo, diz que julga ter demonstrado que a Casa está funccionando inconstitucionalmente. (*Não opoiados.*)

Vozes.—Muito constitucionalmente!

O Sr. Marinho.—V. Exc. nada demonstrou absolutamente.

O orador sendo o unico membro presente da minoria cumpre um dever contribuindo para que não passe desapercebida esta irregularidade, esta immoralidade, esta anarchia! (*Vivas contestações da maioria*).

Se a voz do orador não tiver o poder de fazel-a cessar, fique ao menos consignado nos annaes o seu protesto. (*Retira-se do recinto.*)

Por estar adiantada a hora, o Sr. Presidente levantou a sessão, ficando com a palavra o Sr. deputado Marinho, e dando a seguinte

ORDEM DO DIA:

1.ª Parte.—Apresentação de projectos, requerimentos, indicações e pareceres.

2.ª Parte:—2.ª leitura dos projectos de ns. 20, 21, 22, 23, 24 e 25; 3.ª dos de ns. 14, 15, 16, 17, 18 e 19; 1.ª discussão dos de ns. 12; e continuação da 2.ª discussão do de n. 8 e 2.ª do de n. 3.

SESSÃO ORDINARIA EM 16 DE ABRIL DE 1884.

Presidencia do Sr. Emilio Moreira.

Ás horas do costume, presentes os Srs. deputados Emilio Moreira, Severo, Barbosa, Alipio Fleury, Nery, Bento Aranha, Sympson, Rodrigues, Aurelio de Menezes, Marinho, Manuel Ramos, Valente do Couto, Clarindo Chaves e Andrade, abre-se a sessão.

E' lida e approvada a acta do dia 7.

O Sr. 1.º Secretario lê o seguinte

EXPEDIENTE:

Cinco officios do Secretario do Governo:

O 1.º, sob n.º 9, remettendo o quadro da população escrava do municipio da capital, á requisição do Sr. deputado Barbosa.—A quem fez o pedido.

O 2.º, de 14 do corrente e sob n.º 10, remettendo o officio em que o bibliothecario da bibliotheca provincial pede a creação de mais logares para empregados n'aquella repartição:—Á commissão de poderes.

O 3.º, de igual data e sob n.º 11, remettendo o officio em que a camara municipal de Codajaz pede a consignação do credito necessario para edificação de um templo em Badajoz:—A' commissão dos negocios ecclesiasticos.

O 4.º, enviando um outro officio d'aquella mesma camara pedindo augmento de credito para diversas verbas do orçamanto vigente:—A' commissão de camaras.

O 5.º, endereçando o requerimento que á Assembléa Provincial dirige o thesoureiro do thesouro provincial:—A' commissão de camaras.

Um outro officio do Sr. deputado Antonio S. Valente de Menezes communicando retirar-se para o logar de sua residencia, por motivos urgentes:—Inteirado.

Um requerimento da companhia de navegação a vapor de Manáos pedindo innovação de seu contracto e obrigando seus vapores a navegarem os rios Tranacá, Jutahy, Acre e Ituxy, mediante a subvenção mensal de 10 contos de reis.—A' commissão de artes e navegação.

Idem de J. E. Monteiro Tapajoz, pedindo um subsidio para estudar medicina em uma das academias do Imperio, visto ter comple tado aqui o curso de preparatorios:—A' commissão de instrucção publica.

(*Comparece o Sr. deputado Castro e Costa.*)

Idem de Antonio Joaquim Cerqueira Braga, pedindo o subsidio annual de 10 contos de reis para dar representações dramaticas nesta capital, durante o anno financeiro de 1884-1885.—A' commissão de artes.

Idem de João Auto de Magalhães Castro, pedindo o subsidio de um conto e quinhentos mil reis para completar seus estudos de bellas-artes na Europa.—A' commissão de intrucção publica.

Idem de Antonio Fernandes Jorge, 2.º escripturario do thesouro provincial, pedindo um anno de licença para tratar de sua saude fóra da provincia ou do Imperio:—A' commissão de poderes.

Idem de Domingos Francisco Soares, pedindo um subsidio annual de 900$000 para o fim de estudar engenharia:—A' commissão de instrucção publica.

Idem de Paulino de Almeida Britto, pedindo um subsidio de um conto e duzentos mil reis para completar seus estudos:—A' commissão de instrucção publica.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE

O Sr. Bento Aranha, como relator da commissão de fazenda, apresenta á Mesa o seguinte projecto, que teve a 1.ª leitura e tomou o n.º 26:

«A commissão de fazenda, considerando que é de justiça a pretensão de Julio Cezar Ribeiro de Souza solicitando um auxilio de 16:000$000 para realisar as experiencias definitivas do systema de sua invenção de navegação aerea, é de parecer que a Assembléa adopte o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da provincia autorisado a mandar entregar a Julio Cezar Ribeiro de Souza, aeronauta paraense, mediante fiança edonea, a quantia de deseseis contos de réis para auxilio das despezas que tem de fazer com as experiencias definitivas do seu systema de navegação aerea por meio do balão de sua invenção, as quaes deverão ter logar brevemente na capital do Pará.

§ 1.º Esta despeza deverá correr desde já pela verba Eventuaes do orçamento provincial do corrente exercicio, a qual poderá ser augmentada pela Presidencia se já estiver esgotada.

§ 2.º A baixa da fiança terá logar logo que o fiador prove com attestado passado por autoridade competente d'aquella capital, como as experiencias de que trata o presente artigo foram realisadas ou mallogradas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 15 de Abril de 1884.—*Bento Aranha.—Dr. Clarindo Chaves.—Silverio Nery* (vencido).»

O ORADOR (*continuando*) pediu permissão para mandar á Mesa este requerimento, que foi approvado:

«A commissão de fazenda requer que lhe seja mandado entregar pela Mesa o projecto n.º 3 e todas as emendas ao mesmo apresentadas e discutidas em 2.ª discussão na sessão ordinaria do biennio ultimo.

Sala das sessões, 16 de abril de 1884.—*Bento Aranha.*»

O Sr. Alipio Fleury, como relator da commissão encarregada de dar pezames ao Sr. deputado Rocha dos Santos, deu conta do seu mandato, do que ficou sciente a Assembléa.

O Sr. Barbosa submette á consideração da Casa estes dous seguintes projectos, que tiveram a 1.ª leitura e tomaram os ns. 27 e 28:

«Considerando que esta vastissima provincia

possue em seu seio muitos rios importantes, cujos productos naturaes são desconhecidos, por falta de exploração, que tantos beneficios traz ao commercio e á provincia por tornal-a mais conhecida;

Considerando que dessas explorações se originam dados excellentes para maior conhecimento do seu systema hydrographico e da sua variada e rica flora, tenho a honra de submetter á consideração da Casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da provincia autorisado a despender até á importancia de 20:000$000 para exploração do rio Jauapery e outros em iguaes circumstancias.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa, 16 Abril de 1884.—*A. J. Barbosa.*»

«Considerando que é necessario proteger por meios legaes a arvore da seringueira (synphonia elastica) contra os processos da extracção da seiva consideradas damnosas, pois ella constitue a principal fonte de riqueza da provincia; assim como, que convém por todo modo animar a sua plantação e cultivo regular, e o desenvolvimento da industria manufactureira sobre essa valiosa materia prima, temos a honra de apresentar á consideração da Casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa do Amazonas decreta:

Art. 1.º Ficam prohibidos os processos de extracção do leite da seringueira, conhecidos pelo nome de arrocho, e quaesquer outros que, sendo condemnados pela sciencia e pela experiencia, destruam a arvore ou a deteriorem por qualquer modo.

Art. 2.º Fica igualmente prohibida a extracção prematura da seiva da seringueira, antes que ella tenha attingido ao pleno desenvolvimento de suas forças vegetaes, ou antes que a arvore tenha 25 annos de idade pouco mais ou menos.

Art. 3.º Fica igualmente prohibido o córte, ou a damnificação sob qualquer forma da seringueira pequena, em qualquer parte em que se a encontre, ainda que seja nas estradas de seringa, ou nas proximidades das arvores que explorem.

Art. 4.º Os infractores das disposições dos artigos antecedentes são sujeitos á multa de 1:000$000 por cada infracção, e o dobro na reincidencia.

Art. 5.º Toda a pessôa que em terreno de propriedade allodial ou foreiro ou arrendado, apresentar dentro de 2 annos, seringueiras novas plantadas e cultivadas tem direito a um premio de 1:000$000rs. por cada mil pés.

Art. 6.º Todo o proprietario ou possuidor de seringaes que os apresentar bem tractados e não estragados em consequencia dos processos de extracção desde os preliminares até os finaes, tem direito ao transporte gratuito por conta das tonelagens da provincia de um numero de kilogrammas de borracha por elle fabricada, o qual será determinado em regulamento.

Art. 7.º São creados tantos logares de inspectores de seringaes quantos forem os juizes commissarios da provincia, sendo nomeados para esses logares os mesmos juizes.

§ Unico. No regulamento respectivo serão determinadas as suas funcções, direitos e obrigações.

Art. 8.º Nas concessões de terrenos que forem feitas pela provincia a qualquer titulo juridico será estipulado ao concessionario a obrigação de plantar e cultivar um certo numero de seringueiras proporcional á area concedida, segundo a natureza do terreno.

Art. 9.º A exportação de plantas ou semente de seringueira para fóra da provincia e com direcção ao estrangeiro, fica sujeita ao imposto de 5$000 réis por cada planta, e de 100$000 por cada kilogramma de semente.

Art. 10. A provincia garante o juro de 6%, por dez annos, até o capital maximo réalisado de 500:000$000 reis a cinco empresas singulares ou collectivas, que estabelecerem, na provincia, fabricas de artefactos de borracha.

Art. 11. O Presidente da provincia expedirá regulamento organisando todos os serviços creados pela presente lei.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 16 de abril de 1884.—*A. J. Barbosa.—Valente do Couto.—Bento Aranha.—Alipio Fleury.—Severo José de Moraes.*»

O Sr. Marinho mandou á Mesa e foi lido á Casa o seguinte projecto, que teve a 1.ª leitura e tomou o n.º 29:

«Considerando a necessidade de animar a iniciativa da liberalidade particular attinente á solução do importantissimo problema da abolição da escravatura;

Considerando o brilhante resultado que tem tido a creação do livro intitulado de «Ouro» em outras provincias do Imperio;

A Assembléa Provincial do Amazonas resolve:

Art. 1.º Fica creado na Secretaria do Governo um livro intitulado de «Ouro» em que se deverá inscrever todos os nomes dos cidadãos que generosamente concorrerem com qualquer quantia para o fundo de «Abolição Amazonense».

Art. 2.º No orçamento de 1884–1885 se consignará verba para as despezas necessarias.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das sessões, 16 de abril de 1884.—*Pedro Ayres Marinho.*»

O Sr. Castro e Costa.—De conformidade com o art. 147 do Regimento, o qual determina que, havendo dous ou mais projectos sobre o mesmo objecto, sejam remettidos a uma commissão para refundil-os, entende que o projecto do Sr. Marinho deve ser refundido com outro, que já existe na Casa, e que manda considerar Benemeritos da provincia os cidadãos que libertarem um certo numero de escravos.

O Sr. Marinho diverge inteiramente da opinião emittida pelo Sr. Castro e Costa. Os projectos só devem ser refundidos quando tratam do mesmo objecto, e estes tratam de objectos differentes. Um trata da constituição do fundo amazonense e dispõe que sejam considerados benemeritos da provincia os cidadãos que libertarem certo numero de escravos; outro refere-se unicamente á adopção de um livro de ouro, em que sejam inscriptos os nomes d'aquelles que concorrerem para a grande obra da emancipação, com qualquer quantia. Já se vê que não é a mesma cousa...

O Sr. Castro e Costa.—Têm intima relação.

O orador.—Sem duvida, porque elles têm o mesmo fim, mas isso não basta para determinar a sua refusão. A prevalecer essa opinião, todos os projectos deveriam ser refundidos, porque todos têm ou devem ter um só fim, que é o progresso e engrandecimento da provincia. O orador, entende, pois, que esses dous projectos não podem ser refundidos.

O Sr. Valente do Couto, como relator da commissão de poderes, leu á Casa os dous seguintes projectos, que tiveram a 1.ª leitura e tomaram os ns. 30 e 31:

«A commissão de poderes examinando a proposta que Eugenio José Malheiro apresentou, solicitando um subsidio para o fim de abastecer o mercado desta capital de peixe fresco ao preço porque for estipulado pela Presideucia da provincia, empregando neste serviço uma lancha a vapor, é de parecer que a Assembléa adopte o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art. 1.º O Presidente da provincia fica autorisado a contractar com Engenio José Malheiro ou com quem melhor vantagem offerecer o abastecimento do mercado desta capital de peixe fresco, secco ou de salmoura e em conserva, bem assim de tartarugas e tracajás, mediante a subvenção annual de 15:000$000, paga em prestações mensaes pelo tempo de cinco annos.

Art. 2.º A empreza se obrigará a fazer o fornecimento nas condições seguintes:

1.º Empregar pessoal habilitado na arte de pescar, servindo-se de apparelhos apropriados a evitar o estrago de peixes.

2.º Ter uma ou mais lanchas a vapor com machinas de preparar gelo e com depositos frigorificos para a conservação do peixe.

3.º Fornecer diariamente:

200 até 500 kilos de peixe fresco na razão de 100 até 200 réis o kilo.

500 a 2000 kilos de peixe secco ou de salmura idem de 80 a 160 réis.

4.º Preparar o peixe em conservas de qualquer modo, ficando-lhe o direito salvo de vendel-o para consumo ou exportal-o livre de direitos provinciaes e municipaes, pelo preço que entender.

5.º Não virar tartarugas nem extrahir ovos ou tartaruguinhas nas praias em que formam taboleiros, podendo entretanto pescal-as ou frechal-as nos remanços ou poços.

6.º Ter depositos ou tanques artificiaes ou naturaes para constituir viveiros de peixes, tartarugas e tracajás.

7.º Fornecer diariamente: 10 até 100 tartarugas na razão de 1$500 até 3$000.

10 até 50 tracajás na razão de 800 até 1$500.

8.º Vender cada um quarto de tartaruga por 400 até 600 réis.

9.º Preparar tartaruga ou peixe em mixira com igual direito da 4.ª condição, salvo a isenção do pagamento de impostos.

Art. 3.º No mercado publico terá sem onus até tres quartos para depositos de seus generos, cujo consumo será livre de qualquer imposto provincial ou municipal, bem assim todo o seu pessoal e material.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Assembléa do Amazonas, 15 de Abril de 1884.—*Bento Aranha —Valente do Couto.—S. Nery,* vencido.»

«A commissão de poderes tendo estudado convenientemente a proposta apresentada a esta Assembléa por Maximiano José Roberto, offerecendo-se, mediante o auxilio de 150:000$000 a abrir uma picada que ligue esta capital aos campos do Rio Branco, e considerando que a zona a percorrer é de cerca de 300 milhas e que a communicação com aquelle rio, nesta condição decidirá a questão magna para esta capital de alimentação publica, é de parecer que se adopte o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica autorisada a Presidencia da provincia a mandar abrir e destocar uma picada em linha recta ou quebrada, segundo a

natureza do terreno, com 2 metros de largura, que communique esta capital com os campos do Rio Branco.

§ 1.º Com este trabalho, que poderá ser contractado com Maximiano José Roberto ou com quem mais vantagens offerecer, ou feito por administração, si fôr mais conveniente, despenderá a provincia 150:000$000, ou garantia por cada milha 500$000.

§ 2.º Sendo por contracto se adiantará ao contractante, mediante garantia com hypotheca convencional, a quantia de 75:000$000 da qual prestará contas depois de concluido todo o trabalho e reconhecida a extensão da picada, afim de ser-lhe pago, no exercicio de 1885–1886, o resto da importancia porque o tiver contractado; e sendo por administração, será nomeado um engenheiro com a gratificação de 800$000 réis menseaes e pessoal fornecido e justo pela repartição das obras publicas.

§ 3.º No 1.º caso do art. antecedente, o trabalho da picada será fiscalisado por um engenheiro de nomeação da Presidencia da provincia com a gratificação de 1:000$000 mensaes, que será paga pelo contractante, tendo obrigação de apresentar a planta topographica da linha percorrida e zonas adjacentes, acompanhada de um relatorio circumstanciado. No 2.º caso do referido § igual obrigação assistirá ao engenheiro.

§ 4.º Este trabatho começará, quer sendo por contracto, quer por administração dentro do prazo de sessenta dias a contar da data em que esta Resolução fôr convertida em lei e terminará dentro de nove mezes depois da assignatura do contracto, e do de oito mezes se fôr por administração.

§ 5.º No serviço da picada poderão ser empregados de preferencia os indios aldeados ou de tribus domesticadas mandados contractar perante a autoridade competente e com autorisação do Presidente da provincia, por conta do contracto ou da mesma provincia si fôr feito por administração.

Art. 2.º A provincia fará acquisição das terras marginaes da picada por titulo de compra e as distribuirá em lotes, mediante as necessarias cautelas, aos emigrantes que se destinarem á lavoura ou creação de gado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas em 15 de Abril de 1884.—*Valente do Couto.* —*Benlo Aranha.*—*Silverio Nery,* vencido.»

O Sr. Rocha dos Santos, como relator da commissão de camaras, leu um parecer sobre a petição de Manuel Joaquim Guedes, opinando pela sua devolução ao peticionario para que instrua a petição com documentos que provem o allegado.

Continuando com a palavra, o mesmo deputado apresentou este projecto, que teve a 1.ª leitura e tomou o n.º 32:

«A commissão de camaras a quem foi presente o requerimento do Dr. Lauro Baptista Bitancourt, engenheiro da camara municipal da capital, attendendo ás razões allegadas no mesmo, é de parecer que se adopte o seguinte projecto:

«A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica a camara municipal desta capital autorisada a conceder ao Dr. Lauro Baptista Bitancourt, engenheiro da mesma camara, um anno de licença com o respectivo ordenado para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das conferencias da Assembléa Provincial do Amazonas, 16 de Abril de 1884. —*Aurelio Martins de Menezes.*—*Andrade.*— *Clarindo Chaves.*»

O Sr. Sympson diz que necessita de informações que o habilitem á discussão do projecto sobre a navegação fluvial.

O orador já pediu em requerimento, que foi approvado, essas informações, que até hoje não sabe porque as não recebeu.

A vista d'isso, vae apresentar novo requerimento nesse sentido. Pede mais informações sobre o campo que serve de deposito de gado do governo.

Deseja saber se este é apropriado ao serviço, quaes as despezas feitas com elle, porque ouve dizer que esse mesmo campo, que está prompto, todavia não se acha em condições de receber o gado que tem de ser talhado por conta da provincia.

E com todas essas irregularidades, quem vem a soffrer é a população, que se vê a braços com a fome. Pede ainda informações sobre as obras do jardim publico, quaes têm sido as sommas empregadas nas ditas obras, que foram começadas e que vão ser demolidas; despeza feita unitilmente.

O Sr. Alipio Fleury.—As obras não estão em condições de segurança.

O orador.—Pede tambem informações sobre a exploração do rio Jauapery.

E, para concluir, vae lêr á Casa os seus requerimentos:

«Requeiro que se peça do Exm. Sr. Dr. Presidente da provincia, com urgencia, copia do roteiro ou relatorio apresentado pelo major Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães, quando em exercicio de official maior da Secretaria do Governo, foi em commissão ao rio Jauapery em companhia de Miguel Nunes Bemfica.

S. R.—Paço da Assembléa em Manáos, 16

de abril de 1884.—O deputado, *P. Sympson.*»

«Requeiro que, por intermedio da Presidencia, o Thesouro Provincial informe, com urgencia, quanto se tem gasto com as obras do Jardim ou Passeio Publico, á praça Tenreiro Aranha, até a data em que paralizaram as obras. Se esta despeza correu sómente pela verba destinada para este fim, ou se por outra qualquer e qual seja; outro sim: quanto se tem despendido com a abertura do campo destinado para deposito de gado que deve ser talhado para consumo da capital, inclusive cerca, plantações, galpão e mais accessorios; o estado em que se acha e quanto calcula-se despender para conclusão do referido campo.

S. R.—Paço da Assembléa Legislativa Provincial em Manáos, 16 de abril de 1884.—O deputado, *P. Sympson.*»

«Já tenho pedido em requerimentos approvados por esta Assembléa em duas sessões do biennio passado, copias ou exemplares dos contractos de navegação que a provincia tem com a companhia do Amazonas e não tendo estas copias sido fornecidas até agora, requeiro que ao menos para supprir de certo modo ao assumpto d'estes pedidos e para discussão de projectos que se tem apresentado autorisando mais contractos e innovações dos que existem, que esta Assembléa peça, com urgencia, ao Exm. Sr. Dr. Presidente da provincia as seguintes informações:

1.º Quando começaram a vigorar os contractos que tem a provincia com differentes emprezarios de navegação;

2.º Quantas innovações tem soffrido cada um d'elles e se essas innovações trouxeram augmento de despezas e em que importancia;

3.º Quando termina o prazo de cada um d'esses contractos.

S. R.—Paço da Assembléa em Manáos, 16 de abril de 1884.—O deputado, *Pedro Sympson.*»

Approvados.

O Sr. Valente do Couto mandou á Mesa o seguinte additivo, que teve approvação:

«Em additamento ao requerimento pedindo copia do contracto sobre levantamento de plantas e nivelamento da cidade, requeiro que, com urgencia, me seja remettida copia da proposta relativa ao mesmo contracto apresentada pelo contractante Dr. Antonio Dias dos Santos.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, em 16 de abril de 1884.—*Valente do Couto.*»

O Sr. Alipio Fleury remetteu á Mesa esta emenda ao additivo apresentado pelo Sr. Valente do Couto, que obteve approvação:

«E se já se pagou adiantado, em conta a importancia do contracto.—16 de abril de 1884.—*Alipio Fleury.*»

O Sr. Nery leu, sendo depois approvada, esta emenda ao mesmo additivo do Sr. Valente do Couto:

«Onde se lê—capital proposta de..—lêa-se copia de todas as propostas sobre este assumpto.—16 de abril de 1884.—*S. Nery.*»

SEGUNDA PARTE.

Tiveram 2.ª leitura os projectos ns. 20, 21, 22, 23, 24 e 25, que foram julgados objecto de deliberação e mandados á impressão.

Receberam tambem 3.ª leitura os de ns. 14, 15, 16, 17, 18 e 19.

Foi approvado em 1.ª discussão o de n. 12

Continuação da 2.ª discussão do de n. 8

O Sr. Sympson deseja, de coração, que se extirpe do Brazil, quanto antes, este horroroso cancro da escravidão. Crê, mesmo, que ninguem o deseja mais sinceramente.

Pretender-se, porém, chegar a este resultado de chofre, de um só jacto, a preço de ficar a provincia sériamente compromettida, e para muitos annos, quando se poderá conseguil-o um tanto menos rapidamente, porém de maneira mais adaptada ás nossas condições financeiras e aos recursos do nosso thesouro, eis o que de nenhum modo é razoavel. *(Apartes.)*

Não nos illudamos. O estado das nossas finanças não é tão lisongeiro como se apregôa E' verdade que ha um saldo nos cofres mas tambem é forçoso reconhecer que ha um grande numero de despezas autorisadas e quando um Presidente menos escrupuloso queira lançar mão d'essas autorisações, o saldo desapparecerá deixando em seu logar o deficit; os cofres do thesouro ficarão *tocando pandeiro*, como vulgarmente se costuma dizer.

Votar quinhentos contos de um só jacto para uma despeza extraordinaria, nas actuaes circumstancias, é uma medida imprudente, é uma temeridade mesmo. *(Apoiados e não apoiados.)*

As consequencias infallivelmente se farão sentir de modo desastroso para a provincia.

O Sr. Marinho.—Os factos estão provando o contrario. A libertação traz sempre resultados beneficos de todo o genero. *(Apoiados.* Assim o comprehendeu o Ceará que estava em circumstancias muito peiores que as nossas.

O orador.—Peiores em tudo, menos neste ponto. A libertação alli não sobrecarregou o thesouro provincial, porque foi quasi que inteiramente obra da iniciativa particular. A propriedade escrava estava muito depreciada e onerada com impostos superiores ao preço do proprio escravo. O estado da agri-

cultura lá era excepcional depois d'aquella grande catastrophe da secca. Outras muitas circumstancias concorreram para tornar alli a emancipação, tal como se fez, uma medida economica imprescindivel, circumstancias que não se dão no Amazonas.

O Sr. Marinho dá um aparte.

O orador não se oppõe á esta medida. Oppõe-se ao modo inconveniente porque se quer realisal-a. Faça-se a libertação, mas de accôrdo com a lei, com os interesses da provincia, com o estado das nossas finanças.

Dê-se cem contos annuaes para a libertação, que já não é pouco; já é um acto muito assignalado de patriotismo. Sobrecarregar um só exercicio com uma despeza extraordinaria de quinhentos contos, eis o que não tem logar.

E' necessario antes de tudo pôr um paradeiro á importação de escravos para a provincia: a lei n'este ponto tem sido illudida; muitos escravos têm entrado em nosso porto, e não consta que algum já fosse averbado; não consta que alguem tivesse pago o imposto estabelecido para este caso.

Vozes.—Lêa o projecto mais para baixo. Já está providenciado a respeito.

O Sr. Bento Aranha dá um aparte.

O orador responde que não basta promulgar as leis, é necessario principalmente que ellas sejam executadas. De nada póde servir uma disposição legal que, ou por negligencia, ou por fraude, cae no estado de lettra morta. E é isto o que parece ter succedido, porque, como já disse, muitos escravos têm entrado e nenhum pagou ainda o imposto. *(Apoiados.)*

E' necessaaio pôr um paradeiro a esta anomalia, desde que se tem em vista a extincção do elemento servil na provincia. Quem quer os fins quer os meios.

O que é preciso é que os meios sejam suaves e apropriados, e é isto o que não se vê no projecto, que parece antes ter sido inspirado por um méro espirito de vaidade *(não apoiados)*. Quer-se fazer espalhafacto, quer-se apregoar pelas cem tubas da fama que a grande, rica e generosa provincia do Amazonas abolio de seu solo a escravidão, de um só golpe, apénas com os recursos de seu thesouro! *(Apoiados; e não apoiados. Muitos apartes e contestações.)*

O reverso de medalha, porém, será aterrador: a crise, os cofres exhaustos, a bancarrota talvez! *(Continuam apartes.)*

São estas as reflexões que occorrem ao orador, sobre o projecto em discussão. Fique consignado nos annaes que esta Assembléa foi unanime no pensamento de abolir a escravidão na provincia *(apoiados)* e que apenas houve discordancia quanto aos meios de leval-a a effeito, porquanto o proposto no projecto não consultou nem os interesses da provincia, nem as forças do seu já tão onerado thesouro.

Conclue apresentando á consideração da Casa a seguinte emenda, que foi regeitada *(lê)*:

«Emenda ao art. 1.º do projecto n.º 8:—Em vez de 500 contos de reis, diga-se 100 contos de reis annuaes.—S. R.—Paço da Assembléa em Manáos, 16 de abril de 1884.—O deputado, *Pedro Sympson*.»

O Sr. Marinho *(Não devolveu seu discurso.)*

O Sr. Sympson, voltando á tribuna, diz que o seu nobre collega o Sr. Marinho acastellou-se no seguinte argumento: que consignar trezentos contos em tres exercicios, isto é, em tres annos, é menos economico do que consignal-os de um só jacto, porque deste modo, diz S. Exc., acóde-se tambem á necessidade que temos de emigração.

Notará primeiro a contradicção palpavel em que o nobre deputado está com a lettra do projecto, pois este diz muito claramente que a verba é para a libertação de escravos, e S. Exc. diz que é tambem para acudir á necessidade de emigração.

O orador entende que para attrahir emigração já estão tomadas as medidas mais efficazes, com despendio não pequeno para a provincia, como sejam as communicações com a França, com a Inglaterra, com a America do Norte e com o Sul do Imperio, feitas por emprezas que para isso recebem largas subvenções dos cofres do nosso thesouro.

Não é a existencia da escravidão em pequena quantidade na provincia o obstaculo principal que se levanta á emigração, nem se póde presumir que só pelo facto de serem libertados de chofre todos os escravos existentes na provincia, a emigração afflua para ella em torrentes.

A emigração, desde que existem já communicações rapidas e faceis com diversos portos da America e da Europa, virá gradual e naturalmente, attrahida pelas immensas riquezas do valle do Amazonas.

A prova ahi está na corrente de emigração cearense que tende a crescer constantemente e a povoar as margens dos nossos opulentos rios.

Com a emigração já despendemos o sufficiente: é o que devemos e o que podemos.

O Sr. Marinho—Se nos Estados-Unidos se pensasse assim não se votaria ainda hoje alli sommas enormes, para a emigração.

O orador vae tratar agora do pretendido accrescimo de despezas que o nobre deputado enxergou ou quiz enxergar na emenda apresentada pelo orador.

Estimando o numero de escravos em 600

e dando a media de 500 mil reis para cada libertação, temos que serão necessarios para a extincção completa da escravidão na provincia 300 contos de reis. Ora, se com 300 contos obtem-se 600 libertações, com 100 obtem-se 200, e com esta somma 3 vezes repetida obtem-se as mesmas 600. Isto é muito claro. Não sabe onde está o tal accrescimo de despeza. Ao contrario, se differença póde haver é para menos, porque, como notou muito bem S. Exc. mesmo, o numero de escravos tende a diminuir annualmente 8 por cento, sendo 5 por cento proveniente da iniciativa particular e 3 por cento proveniente da mortalidade.

O Sr. Marinho dá um aparte.

O orador continúa a crêr que o caminho apontado na sua emenda é o que convém seguir, se não se quizer levar a provincia ao abysmo da banca-rota.

O saldo existente nos cofres é puramente ficticio, e os proprios auctores do projecto, embora não queiram confessal-o, estavam d'isso convencidos; a prova é que no mesmo projecto autorisam a Presidencia a fazer operações de credito, que seriam de todo o ponto inuteis se o saldo existente podesse cobrir a despeza que se quer votar.

Vozes.—Onde está isso?

O orador.—No projecto. *(Trocam-se muitos apartes.)* Julga ter respondido ás objecções feitas á emenda pelo nobre deputado Sr. Marinho, que apezar dos seus recursos oratorios não poude apontar contra ella uma impugnação séria.

O Sr. Valente do Couto, como um dos signatarios do projecto em discussão, entende que deve á Casa algumas explicações sobre este ponto.

Quando se confeccionou o presente projeto, calculava-se o total dos escravos existentes na provincia em mais de mil, e foi essa a razão porque orçou-se em 500 contos a despeza a fazer com a libertação d'elles.

Hoje temos uma approximação mais verdadeira, segundo a qual esse numero não passará muito de 600, e é justo que por isso se diminua o calculo da despeza.

Vê-se, portanto, que não houve da parte dos signatarios do projecto a intensão de orçar para uma despeza quantia maior que a necessaria.

Vozes.—Nem ha quem supponha semelhante cousa.

O orador.—Dadas estas explicações, nenhuma repugnancia tem em votar por qualquer emenda tendente a rectificar o projecto nesta parte.

O Sr. Alipio Fleury entende que se póde conseguir o fim que teve em vista o projecto, com uma despeza muito menor ainda que a proposta pelo nobre deputado Sr. Marinho, e neste sentido vae apresentar uma emenda. Não se cança a justifical-a, por julgar que a Casa pela discussão havida, está sufficientemente habilitada a formar juizo a este respeito.

Eis a emenda, que obteve approvação:

«Emenda ao art. 1.º—Em vez de 500:000$, diga-se 300:000$000. Paço da Assembléa, 16 de abril de 1884.—*A. Fleury.—Bento Aranha.*»

Estando esgotada a hora dos trabalhos, o Sr. Presidente levantou a sessão, dando para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA:

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, indicações, etc.

2.ª Parte:—2.ª leitura dos projectos ns. 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32; 3.ª dos de ns. 20, 21, 22, 23, 24 e 25; 1.ª discussão dos de ns. 14, 15, 16, 17, 18 e 19; continuação da discussão do de n.º 8 e 2.ª dos de ns. 3, 4 e 5; e discussão do parecer da commissão de camaras sobre a petição de Manuel Joaquim Guedes.

SESSÃO ORDINARIA EM 18 DE ABRIL DE 1884.

Presidencia do Sr. Emilio Moreira.

Ás horas do costume, presentes os Srs. deputados Emilio Moreira, Barbosa, Nery, Alipio Fleury, Marinho, Sympson, Rodrigues, Aurelio de Menezes, Manuel Ramos, Valente do Couto, Andrade, Bento Aranha e Clarindo Chaves, abre-se a sessão.

São lidas e approvadas as actas dos dias 14 e 16.

O Sr. 1.º Secretario lê o seguinte

EXPEDIENTE:

Requerimento de Scott & Comp.ª pedindo uma subvenção annual de vinte contos de reis para estabelecer uma linha de navegação a navios de vela entre os Estados Unidos da America e esta provincia:—A' commissão de navegação e artes.

Idem do official maior da Secretaria da Assembléa Provincial do Amazonas solicitando um anno de licença com ordenado:—A' commissão de poderes.

Idem dos amanuenses, archivista e porteiro do Thesouro Provincial pedindo a equiparação dos seus vencimentos aos dos empregados de igual cathegoria da Secretaria do Governo:—A' commissão de fazenda.

Idem de Leopoldo Adelino de Carvalho pedindo um emprestimo de quinze contos de

reis para dar incremento ao seu estabelecimento de serralheiro e fundição:—A' commissão de poderes.

Idem de Ivo Nogueira Picanço pedindo uma indemnisação de 10:239$000 pelos prejuizos que teve como contractante das obras de madeira da ponte em frente á praça da Imperatriz:—A' commissão de fazenda.

Idem de Nuno Botelho da Cunha pedindo o pagamento dos ordenados que deixou de receber, quando exerceu o cargo de contínuo da Secretaria da Assembléa:—A' commissão de poderes.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE

O Sr. Bento Aranha diz que é para lamentar o descuido, o abandono, o desprezo com que o Governo Geral trata a provincia do Amazonas...

O Sr. Castro e Costa.—V. Exc. accusa o partido liberal.

O orador.—Não accuso o partido liberal; accuso, sim, o Governo Imperial por consequencia a liberaes e conservadores. A sua negligencia é tal que os seus empregados aqui estão reduzidos quasi á miseria, collocados na contingencia de, mais dia ou menos dia, mendigarem de porta em porta.

O Sr. Castro e Costa dá um aparte.

O orador (*para o apartista*).—V. Exc. já foi empregado geral, como eu tambem já o fui. Sabe portanto que não estou carregando as côres do quadro, não estou exaggerando. O Governo que faz aqui tão miseraveis economias no pagamento dos seus empregados, é entretanto o mesmo que com mãos largas despende os dinheiros do Estado em superfluidades, para embellezamento da côrte ou com apparatosas commissões como essa do Madeira e Mamoré, nomeada para estudar uma cousa já estudada.

Para a pobre provincia do Amazonas não ha favores, não ha justiça, não ha equidade ao menos.

O que tem feito o Governo Geral pelo progresso desta porção do Imperio, pelo bem estar desta população, que só tem a honra de figurar como contribuinte? A propria communicação directa com o Sul do Imperio, se a tivemos, diga-se a verdade, foi isso devido apenas á circumstancia de ser n'esse tempo Presidente, d'esta provincia o illustre Sr. Dr. José Paranaguá, que desejava sinceramente o engrandecimento d'esta terra (*apoiados*) e que para isso poz em jogo a influencia de seu pai, então presidente do conselho de ministros. (*Apoiados.*)

Se não fosse isso, não teriamos a navegação para o Sul.

Convençamo-nos: o manto imperial, a que todos querem conchegar-se, não chega para cobrir esta provincia.

O Amazonas, para o Governo Imperial, só é solo brazileiro no mappa, e na lista das contribuições...

O Sr. Nery.—O melhor é logo fazermos d'isto uma republica.

O orador (*continuando*).—Nos cofres geraes existe aqui um saldo de 700 contos, proveniente só deste exercicio. Pois apesar d'isso, a propria repartição arrecadadora, de tão largos rendimentos, funcciona n'um casebre, n'um immundo pardieiro, que nos cobre de vergonha aos olhos do estrangeiro! (*Muitos apoiados.*)

O proprio delegado do Governo Imperial não tem aqui casa para morar, mora de favor n'um predio da camara municipal! (*Apoiados e apartes.*) Se a camara quizer, póde amanhã exigir a sua propriedade, expedir um mandado de despejo, e o delegado de Sua Magestade irá morar... onde? Talvez debaixo d'alguma d'essas pontes construidas com o dinheiro da provincia!...

O Sr. Manoel Ramos.—Isso não. Ainda temos lá um salão na *Pharmacia Ramos!* (*Riso*)

O orador, pelas rapidas considerações que acaba de expender, julga sufficientemente justificada a seguinte indicação (*lê*):

«Indicamos que por esta Assembléa seja dirigida uma representação á Assembléa Geral Legislativa, por uma commissão nomeada pela Mesa, pedindo para que authorise ao Governo Imperial a mandar construir n'esta cidade um edificio para palacio da Presidencia e outro para Alfandega, devendo por isso applicar o saldo que houver em cada exercicio da receita geral arrecadada na provincia pelas estações respectivas.

Sala das sessões da Assembléa Provincial do Amazonas, 18 de abril de 1884.—*Bento Aranha.—Valente do Couto*».

O Sr. Castro e Costa diz que não deseja contrariar o seu nobre collega Bento Aranha.

Entende, porém, que a Assembléa Provincial deve girar dentro de uma certa esphera e que o requerimento vae além dessa esphera.

Ao Presidente da provincia compete chamar a attenção do Governo Geral para a necessidade urgente do preparo desses dous edificios.

O Palacio do Governo é uma casa emprestada pela camara municipal, que de um dia para outro póde dizer: «Precisamos da casa e por isso vá para a rua o Sr. Governo» (*Riso*).

Juiga portanto que as attribuições da Assembléa não se estende até a esse ponto e assim pensando declara votar contra o requerimento.

O Sr. Valente do Couto começa declarando que é tambem em nome do dever que vota a favor do requerimento.

Acha que as attribuições da Assembléa Provincial não devem ser restringidas.

Ao contrario, devem zelar pelos interesses da provincia reclamando do Governo Geral, que se descura completamente das necessidades das provincias, todas as medidas de utilidade incontestavel.

Vota pois, a favor do requerimento porque deseja pôr bem patente a incuria do Governo Geral. (*Muito bem.*)

Em cumprimento á indicação, o Sr. Presidente nomeia para a commissão de representação á Assembléa Geral os seguintes Srs. deputados: Bento Aranha, Valente do Couto, Alipio Fleury, Andrade e Aurelio de Menezes.

O Sr. Clarindo Chaves.—Quando se inauguraram as viagens dos paquetes da companhia brazileira entre este e outros portos, julgou-se geralmente que esse facto trouxesse economia e commodidade para os passageiros.

Entretanto assim não foi. Não ha proporção nas passagens: aquelles que embarcam em qualquer dos pontos de escala, em Obidos, em Parintins ou Itacoatiara, não tem tido desconto no preço das passagens na companhia brazileira. E além de pagarem o mesmo, arriscam as vidas, o que é peior, pois os referidos paquetes poucos minutos se demoram n'aquelles pontos, e não fundeiam nem se approximam de terra; ficam sobre rodas, no meio do rio; de maneira que as pessôas que não querem perder a viagem, são obrigadas a ir ao encontro dos paquetes, o que além de excessivamente incommodo, não deixa de ser tambem perigoso além de dispendioso.

O orador passou por todos esses incommodos, e por isso falla com conhecimento de causa.

E' necessario pôr um paradeiro a isso, do contrario essas viagens não produzirão os resultados que a provincia teve em vista.

Para basear seu procedimento futuro, o orador precisa de certas informações.

Por isso julga justificado o seguinte requerimento:

«Requeiro que se peça ao Exm. Sr. Dr. Presidente da provincia que pela sua secretaria se me dê as informações seguintes:

1.ª Si o Governo Geral permittiu que os vapores da Companhia Brazileira toquem em diversos pontos da provincia, de accôrdo com o contracto provincial;

2.ª Se estes vapores têm ou não obrigação de demorar nos portos o tempo preciso para receber passageiros e cargas, ou se devem ficar no meio do rio e sobre rodas emquanto se entrega as malas ao correio.

3.ª Se os passageiros que embarcam em Obidos, Parintins e Itacoatiara não têm tambem direito ao abatimento na importancia das passagens.

Paço da Assembléa, 18 de abril de 1884.—Dr. *Clarindo Chaves.*»

O Sr. Alipio Fleury vae responder a um dos pontos do requerimento apresentado pelo seu illustre collega, Dr. Clarindo Chaves; e o faz lendo o jornal «Amazonas» onde se acha publicado um officio da Presidencia da provincia ao inspector das linhas subvencionadas e no qual accusa o recebimento do seu officio de 24 do corrente mez, sob n.º 53, communicando ter ancorado no porto desta capital, do dia 21, o vapor «Pernambuco» e bem assim haver elle parado sobre rodas nos portos de escala.

Declara mais o mesmo officio da Presidencia que os vapores da Companhia Brazileira não devem limitar-se somente a parar sobre rodas nos portos de escala, mas sim o tempo que fôr indispensavel para entrega e recebimento das malas, passageiros e cargas, como preceitua o contracto respectivo de 27 de fevereiro do anno passado.

O Sr. Clarindo Chaves.—Quando apresentou o requerimento não tinha conhecimento d'esse officio da Presidencia, que acaba de ouvir lêr agora. Estima que esses factos tivessem despertado a attenção da primeira autoridade da provincia, e isso mesmo prova o que o orador acabou de affirmar, isto é, que elles não são de pouca importancia, e trazem sérios prejuizos á provincia, que dá a subvenção á Companhia Brazileira, para obter da mesma as concessões constantes no contracto.

Entretanto não retira o seu requerimento, porque o officio da Presidencia, tocando nos outros pontos, não tocou no que se refere a ficarem os vapores muito longe de terra, no meio do rio.

O Sr. Bento Aranha.—Isso não quer dizer nada; tambem em Pernambuco e em outros portos os vapores ficam longe da terra.

O orador.—Lá é porque não se póde approximar, aqui é porque não se quer.

O Sr. Andrade.—Apoiado. Os portos aqui são até muito bons.

O orador mantém, pois, o seu requerimento em razão somente d'esse ponto a respeito do qual é omisso o officio da Presidencia.

O requerimento recebe approvação.

(*Comparece o Sr. Severo de Moraes.*)

O Sr. Nery apresenta este projecto, que teve a 1.ª leitura e tomou o n.º 33:

«Considerando que a immigração é o problema culminante da ordem social e economi-

ca não só para o paiz, como particularmente para a provincia do Amazonas;

Considerando que todas as difficuldades e embaraços com que luta a provincia resultam principalmente da falta de braços e do despovoamento do seu vastissimo territorio;

Considerando que para pôr em movimento e tornar productivas as enormes forças naturaes d'esta extensa região é preciso attrahir e animar por todos os meios o trabalho e particularmente o agricola e industrial sob todas as formas verdadeiramente uteis, os abaixo assignados teem a honra de apresentar á consideração desta Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial resolve:

Art. 1.º O Governo prestará desde já á immigração européa para a provincia do Amazonas, seja qual fôr a nacionalidade e crença ou profissão religiosa do immigrante, uma vez que de facto elle venha estabelecer-se nas colonias fundadas na vasta bacia hydrographica amazonense, os seguintes auxilios:

§ 1.º Transporte gratuito até a cidade de Manáos, por conta das passagens de prôa que tiver a provincia, a bordo dos vapores das linhas subvencionadas.

§ 2.º Indemnisação das passagens que os immigrantes tiverem pago, segundo os preços das tabellas dos diversos portos onde embarcarem para esta capital.

§ 3.º Hospedagem gratuita por 8 dias na hospedaria dos immigrantes, que fôr estabelecida n'esta capital ou em outra localidade.

§ 4.º Tradição effectiva dos lotes de terras, que tiverem sido medidos e demarcados para serem vendidos a immigrantes.

§ 5.º Transporte gratuito, por agua, até o ponto colonial escolhido pelo immigrante.

Art. 2.º O Governo poderá prestar ás associações ou particulares que introduzirem colonos na provincia os seguintes auxilios:

§ 1.º As passagens gratuitas, indemnisações de passagens, hospedagem, transporte interno e tradição de lotes coloniaes especificados nos §§ do art. 1.º

§ 2.º Garantia annual de juros de 6 % sobre o capital maximo realisado de 400:000$000, pelo prazo de 10 annos, á empreza singular ou collectiva, que introduzir immigrantes europêos na provincia, e os collocar definitivamente nos estabelecimentos coloniaes da provincia ou das mesmas emprezas.

§ 3.º O capital da empreza será realisado na forma do regulamento para a execução da presente lei.

§ 4.º Os lotes coloniaes pertencentes á empreza que gose de garantia de juros, serão sempre entregues aos colonos a titulo de transmissão plena de propriedade, e pelo preço fixado no regulamento, em vista da qualidade dos terrenos.

Art. 3.º As bagagens, instrumentos agricolas e ferramentas pertencentes aos immigrantes serão transportados sempre por conta das tonelagens que tem a provincia nos vapores das linhas subvencionadas, ou indemnisadas pela mesma quando excederem do respectivo numero.

Art. 4.º O governo fará acquisição de terras de boa qualidade situadas á beira dos rios navegaveis, e as mandará medir e demarcar, dividindo-as em lotes de dimensões e superficie nunca menores do que as da tabella do Decreto n.º 5655 de 3 de Junho de 1874.

§ 1.º O preço de cada lote será o mesmo porque a provincia tiver feito a respectiva acquisição ao Estado se não fôr preferivel cedel-os gratuitamente aos colonos, o que só terá logar se estes se destinarem á agricultura e á criação de gados.

§ 2.º No caso de transmissão de lote colonial ao immigrante, a titulo oneroso, o preço será reduzido á metade, sendo pago á vista.

Art. 5.º Fica o Presidente da provincia autorisado a fundar quatro nucleos coloniaes nas margens dos rios navegaveis e em logares mais apropriados á agricultura.

Art. 6.º O Governo poderá contractar com emprezarios singulares ou collectivos a introducção de immigrantes europêus, que venham estabelecer-se como proprietarios nos nucleos coloniaes por elles formados mediante as seguintes subvenções:

a) Por cada immigrante maior de 12 annos 50$000.

b) Por cada immigrante de 7 a 12 annos 25$000.

c) Por cada familia de 4 pessôas para cima 100$000 a 150$000, conforme o numero de membros da familia.

Art. 7.º A subvenção colonial poderá ser adiantada até metade do valor, calculado sobre o numero de immigrantes que se propozer introduzir a empreza, mediante garantia real equivalente á hypotheca de immoveis á Fazenda Provincial.

Art. 8.º O Governo poderá construir para dar aos colonos pequenas habitações provisorias nos nucleos coloniaes que estabelecer, nas condições que forem determinadas pela repartição competente, não excedendo o valor de cada uma a 100$000.

Art. 9.º Haverá em cada nucleo colonial uma cadeira mixta de instrucção primaria e logo que seja possivel uma para cada sexo.

Art. 10. Os colonos nacionaes que se estabelecerem nas mesmas condições que os im-

migrantes estrangeiros, terão direito a auxilios identicos.

Art. 1. A introducção de operarios ou officiaes carpinas, pedreiros, canteiros, oleiros, calceteiros, ferreiros, tanoeiros e outros de reconhecida necessidade ou utilidade gosará dos mesmos favores e será protegida do mesmo modo.

Art. 12. O Presidente da provincia poderá contractar colonos na Europa por meio de um ou mais agentes de confiança.

§ 1.º O agente perceberá um ordenado nunca superior a 3:500$000 annuaes e terá passagens gratuitas.

§ 2.º Nenhuma quantia lhe será entregue sem garantia hypothecaria na fórma do art. 7.º

Art. 13. O Presidente da provincia expedirá, com a maior brevidade possivel, regulamento para execução da presente lei, organisando todos os ramos de serviço creados e necessarios.

Art. 14. Uma vez que se estabeleça uma corrente immigratoria espontanea e abundante por todo o grande valle do Amazonas desde Parintins até as fronteiras com os estados visinhos, a provincia subvencionará uma ou mais emprezas de navegação destinada especialmente ao transporte de colonos.

Art. 15. Na lei do orçamento para o exercicio de 1884-1885 será concedido o credito necessario para a execução da presente lei.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 18 de Abril de 1884.—*S. Nery. A. J. Barbosa.—Aurelio de Menezes.—Alipio Fleury.—Bento Aranha.—Manuel Ramos.—Valente do Couto.—Marinho*».

O Sr. Alipio Fleury submette tambem á consideração da Casa este projecto, que teve a 1.ª leitura e tomou o n.º 34:

«Considerando que é da maior conveniencia fundar e desenvolver nas regiões da provincia mais adaptadas á criação de gado de todas as especies uteis, estabelecimentos zootechnicos que ensinem theorica e praticamente os melhores systemas e processos para a prosperidade dessa industria;

Considerando que a provincia tem vastas extensões de terrenos apropriados á criação, do qual além de outras vantagens manifestas sob o ponto de vista de producção da riqueza publica e particular, depende em grande parte a solução do difficil problema da alimentação publica.

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Serão fundadas na provincia duas fazendas-modelo de criação de gado, destinadas a um tempo ao ensino theorico e pratico e ao desenvolvimento desta industria e das que d'ella dependem.

Art. 2.º As fazendas-modelo serão estabelecidas nas regiões mais apropriadas e ricas de campos, pastagens naturaes e de outras condições essenciaes a sua prosperidade, sendo adquiridos terrenos em extensão sufficiente para manutenção do maior numero possivel de cabeças de gado das especies mais uteis.

Art. 3.º Para a criação de gado serão introduzidas as melhores raças, e para o ensino methodico dos melhores systemas e processos seguidos nessa industria e suas dependentes serão contractados dous profissionaes de reconhecidas habilitações, dentro ou fóra do paiz.

Art. 4.º Em regulamento especial serão determinadas as condições organicas das fazendas-modelo, formando-se com ellas estabelecimentos zootechnicos pelos melhores typos e o systema da administração o mais conveniente, sendo fixados o material e pessoal necessarios.

Art. 5.º Fica o Presidente da provincia autorisado a despender até a quantia de 20:000$ com a acquisição do material e pessoal necessarios e montagem das fazendas-modelo.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa, 18 de abril de 1884. *Alipio Fleury.—Bento Aranha.—A. J. Barbosa.—Aurelio de Menezes.*»

O Sr. Andrade pede á Mesa a entrega do orçamento da camara municipal de Codajaz e o relatorio do ex-Presidente Paranaguá.

O Sr. Presidente manda que a secretaria satisfaça o pedido.

SEGUNDA PARTE.

Passou por 2.ª leitura os projectos de ns. 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32; e por 3.ª os de ns. 20, 21, 22, 23, 24 e 25.

Entra em 1.ª discussão o de n. 14.

O Sr. Castro e Costa.—Se não é amazonense de nascimento, o é de coração. A sua longa residencia n'esta terra ligou-o a ella por laços inquebrantaveis de affeições e de interesses. Aqui casou-se, aqui localisou-se, aqui vio nascerem seus filhos, aqui tenciona passar o resto de sua existencia.

Tudo o que interessa ao Amazonas, tambem interessa-o a elle, orador, e muito de perto.

Ninguem, pois, terá razão para pôr em duvida a sinceridade com que deseja o progresso e o engradecimento d'esta Provincia (*Apoiados*)

E sendo assim, é claro que não o póde guiar o espirito de opposição systematica.

Dará seu voto a tudo o que lhe parecer bom, util e regular. Porém sempre que se quizer fazer cousa contraria ao estabelecido, tel-o-hão como adversario.

O que se pretende agora está n'este caso.

As despezas com soccorros publicos deve correr por conta do governo geral, que para isso consigna uma verba illimitada em seu orçamento. O Presidente da Provincia tem attribuições para abrir a esta verba os creditos necessarios, conforme o exigirem as circumstancias.

O orador passa a citar e a lêr diversas disposições de lei para apoiar a sua affirmação.

Por consequencia, se ao governo geral cabe occorrer a esta despeza, e a Presidencia tem os meios necessarios para tornar effectiva esta obrigação, para que ha de tomar a Provincia um encargo que não lhe compete?

Será por haver nos cofres provinciaes um saldo de *quatro vintens*, que se julga a Provincia no caso de fazer não só as suas despezas que são muitas, mas ainda as do governo geral?

Com certeza, se formos a pensar assim, dentro em pouco vamos á banca-rôta.

Vota contra.

O Sr. Valente do Couto.—Quando aventou esta idéa, foi para o caso de que o governo não acudisse com a promptidão necessaria afim de minorar os effeitos do flagello, porque afinal de contas, é certo que a despeza cabe ao governo, mas se por qualquer ciscumstancia elle demorar-se em tomar qualquer medida, quem soffre não é elle, é a nossa população (*Apoiados*).

Se essas medidas, por parte do governo não se demorarem, o orador será o primeiro a querer poupar esse sacrificio pecuniario á Provincia.

O Sr. Sympson.—Concorda inteiramente com o seu nobre collega o sr. Castro e Costa, e cita ainda outras disposições de lei que confirmam a sua opinião.

Só votaria por esta despeza em um caso extremo. ...

O Sr. Bento Aranha.—Pois este é um d'elles.

O orador.—Não é, porque a Presidencia póde tomar as medidas necessarias.

Optaria antes para que esta somma fosse empregada em reparos da casa que serve de hospital aos variolosos, porque assim ao menos serviria para melhorar um proprio provincial.

Vozes.—Não é proprio provincial.

O orador.—Julgou que o fosse. N'este caso retira o alvitre proposto, e vota contra o projecto.

O Sr. Bento Aranha.—Justifica e manda á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro addiamento da 1.ª discussão do projecto n. 14 até que a Presidencia da Provincia, por intermedio da Mesa, informe quaes as providencias que foram reclamadas pelo inspector da saude publica para debellar a epidemia da variola e quanto já tem se despendido pela Thesouraria como soccorro aos variolosos.

18 de Abril de 1884.

Bento Aranha».

O Sr. Castro e Costa.—Entende que o requerimento do Sr. Bento Aranha não remedeia nada, e que o melhor é decidir-se já este negocio.

Posto em votação o requerimento do Sr. Bento Aranha, é regeitado.

E' posto tambem em votação e regeitado o projecto n. 14.

O Sr. Bento Aranha.—Esperem agora pelas providencias do governo, e depois queixem-se que a variola está matando muita gente!

E' approvado o projecto n. 15.

Entra em 1.ª discussão o de n 16.

O Sr. Sympson—Se se tratasse de votar verba simplesmente para a conclusão do lyceo, que é uma obra util, daria seu voto ao projecto.

Mas que para isso vá-se ordenar a demolição de uma obra já feita, e na qual se tem gasto dezenas de contos de réis, eis o que acha desarrazoado, reprovado mesmo.

(*Ha diversos apartes.*)

Nota em tudo isto uma contradicção palpavel. A Assembléa liberal foi que planejou aquelle jardim, designou o logar, e votou verba para a obra, julgando-a bôa, conveniente, necessaria, etc. E é outra Assembléa liberal que acha a mesma obra tão ruim, que propõe a sua demolição, afim de serem aproveitados os materiaes alli gastos, materiaes que, diga-se de passagem, são pouco menos que inserviveis. . . (*Apoiados, não apoiados e apartes.*)

Isso mais confirma a opinião que o orador já tinha formado, de que é da indole do partido liberal destruir hoje o que hontem edificou. (*Não apoiados da maioria. Apartes.*)

Quem soffre com semelhante systema é no fim de contas a Provincia que paga a edificação e paga a demolição.

Vota contra.

O Sr. Alipio Fleury esta convicto de que, se o nobre preopinante estivesse bem a par deste negocio, não impugnaria este projecto pelo modo porque o fez, pois elle representa uma medida indispensavel.

Se o jardim estivesse em bom estado, e, concluido, podésse prestar-se ao fim que se

teve em vista com a sua construcção S. Exc. teria muita razão em tudo o que disse.

Mas isso é justamente o que não se dá. O jardim ameaça ruina, devido á natureza do solo em que foi edificado. Os paredões do lado do rio apresentam largas fendas, e dentro em pouco aquelle jardim será nada menos que um perigo constante.

Que fazer em tal caso, tendo-se chegado á conclusão de que a obra não póde ser concluida? Deixal-a alli, em meio, indefinidamente? Não por certo. O que ha a fazer é demolil-a, afim de aproveitar-se ao menos os materiaes, que não são poucos (*nem inserviveis como disse S. Exc.*) em outras obras que a provincia está mandando edificar. E' o meio unico de diminuir a despeza já feita.

Já vê, portanto, o nobre deputado que não foi justo em suas apreciações, nem subsistem os motivos que expendeu para impugnar este projecto. (*Apoiados. Muito bem!*)

O Sr. Sympson mantem inalteraveis as opiniões que emittio.

Não sabe se o paredão do jardim apresenta fendas do lado do rio. Crê, porém, no que diz o nobre deputado; e sendo assim, é lamentavel que todas as obras do engenheiro Thaumaturgo se resintam de graves defeitos. Agora já não é só a ponte de ferro e a igreja dos Remedios, mas tambem o jardim publico. (*Ha diversos apartes.*)

Entretanto, o inconveniente apontado pelo nobre deputado Sr. Fleury, póde ser remediado sem necessidade de se demolir a obra.

A empreza do novo trapiche está fazendo alli mesmo em frente áquelle paredão um outro paredão de uma braça de espessura, muito solidamente construido, e se o concluir de modo conveniente, o solo em que está edificado o jardim ficará amparado, e não haverá receio de desabamento.

Parece, porém, que o que se quer fazer é favorecer a empreza do trapiche (*não apoiados e apartes*), demolindo o jardim afim de dar espaço a este. A empreza do trapiche, fará com a praça Tenreiro Aranha o que a de bonds fez com a dos Remedios, que antigamente era plana e hoje nem é plana nem calçada. (*Apartes*).

Quer-se prejudicar a Provincia para favorecer uma empreza particular. Fizeram-a gastar com a construcção e ainda a querem fazer gastar com a demolição! (*Contestações e partes*).

Se se tratou, como já disse, de consignar verba para a conclusão do Lycêo, o orador votaria de bom grado. Mas isto que se quer fazer sob pretexto de beneficiar o edificio do Lycêo não tem lugar.

Continua a votar contra.

O Sr Alipio Fleury.—O nobre deputado esqueceu-se de um ponto importante. S. Exc. parece pugnar pela economia dos dinheiros da provincia e entretanto o que pretende é profundamente anti-economico.

Pois depois de se haver gasto 70 contos com uma obra, será economia gastar mais oitenta para pouco depois vêr-se a obra desabar e tanto uma como outra d'estas grandes sommas gastas em pura perda? Não mil vezes. Do mal o menor. (*Apoiados*).

Se, concluindo o jardim, elle viesse a preencher os seus fins, seria realmente desarrazoado deixal-o em meio ou demolil-o. Mas se, como affirmam abalisados engenheiros, logo que seja concluido virá em terra e reduzir-se-ha a um montão de ruinas, loucura é desprezar semelhante aviso (*Apoiados*).

O orador não é advogado de nenhuma empreza particular, nem será capaz de apadrinhar interesses contrarios aos interesses da Provincia. (*Apoiados*).

Entretanto o que é certo é que temos muitas outras praças em melhores condições para comportar a construcção de um jardim publico, e que a de Tenreiro Aranha, pela sua posição, parece estar naturalmente destinada para o trafego commercial.

Quando se tratou do jardim não acudio a ninguem esta idéa, porque então não se contava com a construcção do trapiche, que, está sendo feito, e por uma empreza particular, devido á energica iniciativa do sr. José Paranaguá.

O Sr. Sympson.—De ominosa recordação.

O orador.—E muito luminosa.

O Sr. Sympson.—Eu digo ominosa...

O orador.—E eu repito luminosa (*riso*). Quanto á ponte de ferro, se ella está mal construida, queixe-se o nobre deputado do seu co-religionario Alarico, um dos presidentes conservadores mais distinctos, que ajudou este partido a levar um representante ao parlamento...(*Não apoiados da minoria*).

O Sr. Sympson.—Não é exacto que elle tenha ajudado o partido conservador. (*Cruzam-se diversos apartes*).

O orador.—Julga ter demonstrado até a saciedade que os motivos apresentados pelo nobre deputado para impugnar o projecto não tem razão de ser.

O Sr. Barbosa.—Lê este requerimento, que é approvado:

«Requeiro prorogação de hora até ser discutido o projecto n. 8.—*Barbosa.*

Approva-se o projecto do n. 17.

Entra em 1.ª discussão o projecto n. 18.

O Sr. Sympson.—Diz que hontem apresentou um requerimento pedindo informações sobre contractos de diversas emprezas, cujas informações ainda não lhe foram fornecidas. Faltam-lhe, por isso, dados sufficientes para

provar a inconveniencia e inutilidade d'este projecto, que não demonstra, por certo, patriotismo algum, pede licença para dizel-o.

Estes contractos de navegação renovados constantemente vem paralisar o progresso afastando a concurrencia.

Os detalhes do projecto são posporescencias que passam rapidamente deixando após si a escuridão.

A Companhia do Amazonas tem os seus contractos renovados até 1891 e outros até 1895.

Estão legislando para o futuro e a geração a vir se queixará da nossa falta de patriotismo.

Ainda faltam onze annos para a conclusão do contracto e já se quer conceder renovação.

Estes contractos devem acabar naturalmente; depois, segundo a affluencia da iniciativa particular, se verá se ha ou não necessidade de renoval-os.

Já temos muitas linhas subvencionadas: temos a Ingleza, a Franceza, a Americana, a Brazileira, além da do Amazonas. Estas companhias de navegação devem conservar as suas subvenções até o prazo que lhe foi concedido, porque outras podem, findo elle, vir offerecer melhores vantagens e em condições melhores. Não tem portanto, duvida alguma em averbar este projecto de inoportuno, prejudicial e falto de patriotismo. E' uma trahição.

Uma voz.—V. Exc. não póde entrar na intenção de ninguem.

O orador.—(*Continuando*) a intenção póde ser boa mas com certeza não se inspira nos meios de querer o progresso e felicidade d'este torrão.

Qualifica o projecto de uma monstruosidade e cumpre um dever considerando-o em consciencia prejudicialissimo á prosperidade da provincia que tem a honra de representar.

O Sr. Severo de Moraes.—Lamenta que o nobre deputado Sr. Sympson tenha tomado para si, na actual legislatura, o papel desempenhado na legislatura passada pelo Sr. Queiroz: o de opposionista systematico.

Diz S. Exc. que nós, com este projecto, trahimos o nosso mandato, queremos proteger emprezas particulares, armar a Presidencia de poder discricionario, prejudicar os interesses da provincia e tudo quanto lhe veio á mente, de desfavoravel a nosso respeito.

O nobre *leader* da minoria não reflectio com a necessaria calma. N'uma provincia como a nossa, que vai n'um progresso rapido, e cujas circumstancias de anno para anno modificam-se extraordinariamente, é necessario que tudo acompanhe esse movimento e com elle se harmonise. (*Apoiados.*) Precisamos agora de tratar seriamente de attrahir a immigração, com a qual novos e dilatados horisontes se abrirão a esta provincia.

Ha contractos que reclamam profunda modificação no sentido desta e de outras medidas importantes.

A companhia do Amazonas, por exemplo, é a que tem mais contractos, percebe maiores subvenções, e cobra no emtanto fretes e passagens mais caros. (*Apoiados.*)

N'estas circumstancias, nada mais natural que autorisar uma modificação nesses contractos, afim de tornal-os mais vantajosos á provincia.

É esta a intenção que transparece em todo o projecto. (*Apoiados.*)

Para proval-o, o orador lê e analysa diversos pontos do projecto, e conclue declarando que reserva-se para na 2.ª discussão entrar em maiores detalhes.

O Sr. Clarindo Chaves crê que os signatarios querem favorecer a provincia, mas não o farão por essa forma augmentando o prazo das subvenções e sim deixando que a competencia venha diminuir fretes e passagens nos vapores das companhias de navegação. O orador sabe que esses contractos são sempre pratrocinados por detraz dos reposteiros, ficando um ou mais com as algibeiras recheadas.

Para a introducção de immigrantes na provincia o contracto será feito com companhias na Europa, impedindo-se assim concurrencia. É, pois, de opinião que os contractos não devam ser renovados, deixando estabelecer-se a competencia, pois temos já vapores particulares sulcando os rios da provincia e novas companhias estão se formando para o mesmo fim.

O Sr. Marinho vem protestar contra a opposição systematica dos membros da minoria que fazem opposição não aos projectos, mas aos seus signatarios.

O Sr. Bento Aranha entende que o projecto visa a fins patrioticos, precisando apenas de alguns retoques o art. 2.º

O Sr. Barbosa dirá pouco sobre este assumpto, mesmo porque a hora está adiantada e o tempo foge.

Desde que uma idéa envolve a grandeza e a prosperidade da provincia, essa idéa é sublime, e merece o apoio de todas as pessoas bem intencionadas.

Assignou este projecto com toda a consciencia e com toda a convicção.

Não aterrou-se com a idéa de armar a Presidencia com poderes exaggerados, porque não lhe acudio tambem á mente que a primeira autoridade da provincia usasse desses poderes em desvantagem da mesma provincia. (*Apoiados*)

Assim como tivemos hontem e temos hoje

Presidente honrado, poderemos ainda ter outros. (*Apoiados.*)

O nobre deputado Sr. Sympson julga que estamos em outros tempos.....

O Sr. Sympson.—V. Exc. refere-se ao dominio conservador?

Protesto! As administrações mais escandalosas teem sido as liberaes. (*Cruzam-se muitos apartes. O Sr. Presidente reclama attenção.*)

O Orador.—Não ha, pois, motivo para levantar esse espantalho e evocar esse phantasma enorme de *poder discricionario*. A Presidencia saberá collocar-se na sua posição, e a provincia não será prejudicada, ao contrario, lucrará muito com este projecto. (*Apoiados.*)

Recebe tambem approvação o de n.° 19.

Entra em 2ª discussão o de n° 8 e encerrada, deixa de ser votado por não haver numero legal.

O Sr. Presidente levanta a sessão dando para amanhã a seguinte ordem do dia:

1.ª Parte:—Apresentação de projectos, pareceres, requerimentos, etc.

2.ª Parte:—2.ª leitura dos projectos de n.os 33 e 34; 3.ª dos de n.os 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32; 2.ª discussão dos de n.os 3, 4, 5, e 12, e continuação do de n.° 8.

Será discutido o parecer da commissão de camaras com referencia ao requerimento de Manuel J. Guedes.

SESSÃO ORDINARIA EM 19 DE ABRIL DE 1884

Presidencia do Sr. Emilio Moreira.

A's horas do costume, presentes os Srs. deputados Emilio Moreira, Barbosa, Nery, Alipio Fleury, Bento Aranha, Manuel Ramos, Valente do Couto, Aurelio de Menezes, Rodrigues, Marinho, Clarindo, Chaves, Deodato e Andrade, abre-se a sessão.

E' lida e approvada a acta da sessão anterior.

O Sr 1.° Secretario lê o seguinte

EXPEDIENTE:

Officio do Secretario do Governo, sob n. 14, remettendo o requerimento em que a professora publica do bairro dos Remedios, D. Felismina Monteiro Checks Nina, pede um anno de licença com vencimentos:—A commissão de poderes.

Requerimento de Thereza Augusta Pingarilho Varella, pedindo um subsidio para suas filhas estudarem:—A' commissão de instrucção publica.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE

O Sr. Bento Aranha, como relator da commissão de poderes, apresenta os seguintes projectos, que tomam os n.os 35, 36, 37 e 38:

«A commissão de poderes tendo em vista a petição de José Satyro Barbuda, official maior da Secretaria da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, solicitando licença para tratar de sua saude fóra da provincia, conforme o aconselhou o Dr. Aprigio Martins de Menezes no attestado junto á mesma petição, é de parecer que lhe seja ella concedida nos termos do seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.° A Mêsa da Assembléa Legislativa desta provincia fica autorisada a conceder a José Satyro Barbuda, official maior da Secretaria da Assembléa, doze mezes de licença com todo ordenado para tratar de sua saude fóra da provincia.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de abril de 1884.—*Bento Aranha.—S. Nery.—Valente do Couto.*»

«A commissão de poderes em vista da petição de Antonio Luiz Coelho, amanuense da Secretaria do Governo, pedindo licença para tratar de sua saude, por achar-se gravemente doente, conforme o attestado incluso do Dr. Aprigio Martins de Menezes, é de parecer que lhe seja concedida a licença nos termos do seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.° O Presidente da provincia fica autorisado a conceder ao amanuense da Secretaria do Governo, Antonio Luiz Coelho, com os respectivos ordenados, oito mezes de licença para tratar de sua saude fóra da provincia.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das conferencias da Assembléa Provincial, 19 de abril de 1884.—*Bento Aranha.—S. Nery.—Valente do Couto.*»

«A commissão de poderes em vista da petição de Lauro Baptista Bitancourt, engenheiro ajudante da repartição das obras publicas, e do attestado medico passado pelo Dr. Aprigio Martins de Menezes com que prova achar-se soffrendo em sua saude e que lhe é aconselhada a mudança de clima para seu completo restabelecimento, é de parecer que lhe seja concedida a licença com os vencimentos da lei nos termos do seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da provincia autorisado a conceder doze mezes de licença com todo o ordenado a Lauro Baptista Bitancourt, engenheiro ajudante da repartição das obras publicas para tratar de sua saude fóra da provincia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de Abril de 1884.—*Bento Aranha.— S. Nery.—Valente do Couto.*»

«A commissão de poderes em vista da petição do Dr. Jonathas de Freitas Pedrosa, medico da guarda policial, professor de francez e director da Escola Normal pedindo licença para tratar de sua saude em outro clima, conforme aconselharam os Drs. Aprigio Martins de Menezes, Domingos José Ferreira Valle e Romualdo Martins Alves em attestados juntos á mesma petição, é de parecer que lhe seja concedida a licença nos termos do seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º O Presidente da provincia fica autorisado a conceder ao Dr. Jonathas de Freitas Pedrosa, medico da guarda policial, professor de francez e director da Escola Normal com os respectivos ordenados doze mezes de licença para tratar-se fóra da provincia contados os tres já concedidos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 abril de 1884.—*Bento Aranha.—Valente Couto.*

O mesmo orador, continuando, com a palavra, lê um parecer com referencia ás petições de Paulino de Brito e Domingos Francisco Soares, mandando que ellas sejam remettidas á commissão de instrucção publica.

Indefere tambem o requerimento de Leopoldo A. de Carvalho.

O Sr. Presidente declara que es[illegible]s dous pareceres ficam sobre a Mesa para serem discutidos e votados na sessão seguinte.

A commissão de fazenda, por seu relator, apresenta o seguinte:

Parecer sobre a petição de alguns empregados do Thesouro Provincial, opinando pela sua remessa á commissão de poderes. Assigna-se vencido o Sr. Nery

Idem na de Aristides de Paiva Leite, indeferindo-a.

Idem na de Ivo Nogueira Picanço, pedindo sua remessa á commissão de poderes. Assigna-se vencido o Sr. Nery.

O Sr. Prsidente decide que estes pareceres entrarão na ordem dos trabalhos da proxima sessão.

O Sr. Bento Aranha lê este requerimento, que é approvado:

«Requeiro que por intermedio da Presidencia da provincia, a Mesa peça as seguintes informações.

1.ª Quaes as providencias que tem sido reclamadas pelo inspector da Saude Publica á Presidencia da provincia no sentido de debellar a variola, que está grassando não só nesta capital, como no interior da provincia.

2.ª Quantos variolosos teem recebido tratamento no galpão que serve de lazareto, desde que se pronunciou a variola com caracter epidemico nesta capital, o numero dos que têm tido alta por fallecimento ou cura completa, bem assim quantos estão ainda doentes.

3.ª Qual o numero de variolosos que entraram para o lazareto desembarcados dos vapores provenientes do Pará e do Purús, com a denominação dos vapores.

4.ª Se já foram removidos os porcos que infectavam o logar onde está situado o lazareto.

5.ª Qual o motivo de não se ter propagado a vaccina nesta capital, apezar do annuncio publicado nos jornaes por diversos medicos para serem procurados em diversos logares para aquelle fim.

6.ª Quanto se tem despendido pelos cofres geraes, actualmente, com o lazareto e tratamento de variolosos.

Sala das sessões, 19 de Abril de 1884.—*Bento Aranha.*»

SEGUNDA PARTE

Recebem 2.ª leitura os projectos de n.os 33 e 34:—A imprimir: 3,ª os de n.os 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32.

E' approvado em 2.ª discussão o artigo do de n. 8, cuja votação fóra adiada na sessão antecedente

São approvados tambem os artigos 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14 do mesmo projecto e regeitado do o n. 11, pela approvação da seguinte emenda apresentada pelo Sr. Bento Aranha:

«Emenda ao projecto n. 8: Supprima-se o artigo 11.

Em 19 de Abril de 1884.—*Bento Aranha.*»

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 13.

O Sr. Marinho. *(Não devolveu seu discurso.)*

O Sr. Valente do Couto observa que as palavras do Sr. Marinho dão a entender uma intensão que não tiveram os signatarios do projecto.

A provincia do Amazonas é nova e para que chegue ao grande progresso a que tem direito necessita do concurso valiosissimo de todos.

A quem ouviu o discurso do seu collega Marinho parecerá que elles estão em opposição

á companhia de Manáos, o que felizmente não se dá.

Pensa que devem ser proteccionistas, deixando a todos a sua iniciativa particular.

Há necessidade urgente de uma linha de vapores de Maués para cá. A companhia de Manáos não póde satisfazer os interesses do commercio daquellas localidades que vela mais constantemente uma linha de vapores com o fim de trazer ao mercado dos grandes centros da provincia os seus productos.

Não fecha as portas á concurrencia de ninguem, que se queira apresentar para esse serviço de navegação com grandes vantagens.

O Sr. deputado Marinho accusa o projecto de inconstitucionalidade e no emtanto apresenta uma emenda inconstituicional, estabelecendo contractos com uma só companhia, sem addicionar á mesma emenda as palavras sacramentaes:—*ou com quem mais vantagens offerecer !*

Ainda uma vez declara não serem os signatarios contrarios á companhia de Manáos e pensa que nenhum deputado votará a favor da emenda.

Julga satisfazer cabalmente os escrupulos do Sr. deputado Marinho com relação á séde no Pará, da companhia de navegação, mandando a Mesa a seguinte emenda substitutiva: «Onde se lê Pará' lêa-se Manáos.—*Valente do Couto*». (Approvado.)

O Sr. Sympson.—Pede ao Sr. Presidente que lhe mande fornecer o relatorio do Sr. Paranaguá, lido na sessão passada.

O Sr. Presidente.—O relatorio acha-se em poder do Sr. 1.º Secretario, que não está na casa. Logo que elle chegue V. Exc. será satisfeito.

O orador.—Desejava colher n'aquella peça alguns esclarecimentos. No emtanto vae desde já emittindo a sua opinião sobre o projecto, o qual tem por fim onerar ainda mais os cofres da Provincia com a subvenção de 3 contos por viagem mensal á companhia ou empreza que se propuzer a fazer a communicação por vapores, entre os portos de Belem e Manáos, tocando em Maués, Barreirinha e Canuman.

A primeira razão porque o orador impugna esta medida é trazer ella augmento de despeza. Parece-lhe que a Assembléa deve proceder com mais parcimonia na consignação de verbas de despeza, do contrario dentro em pouco a Provincia não poderá fazer face aos seus grandes encargos. (*Apartes*).

Gasta-se já uma somma enorme com subvenções para a navegação. A companhia do Amazonas leva uma grande parte dessa quantia, e além disso, ainda é subvencionada pelos cofres do Estado. Temos cinco viagens por mez entre os portos de Belem e Manáos, pelos vapores da companhia do Amazonas, mais 3 pelos da companhia Brazileira, por consequencia 8, e ainda mais pelos vapores inglezes e americanos. Todas estas emprezas são subvencionadas pela Provincia.

(*Entra o Sr. Severo de Moraes, 1.º Secretario. O sr. Presidente envia ao orador o relatorio por elle pedido*).

Do relatorio que acaba de ser entregue ao orador, vê-se que o movimento de embarcações em nosso porto é verdadeiramente lisongeiro. No anno passado entraram em nosso porto 234 embarcações de alto bordo.

Temos, pois, navegação mais que sufficiente para o engrandecimento d'esta Provincia.

Não obstante, quer-se ainda votar uma grande subvenção sómente para favorecer com mais vapores os portos de Manáos, Barreirinha e Canuman, sendo que este ultimo nem ao menos é navegavel em todas as épochas do anno !

Um Sr. deputado.—Os logares do interior tambem precisam de navegação.

Outro.—E' uma medida muito reclamada pelo commercio.

O orador.—Estas subvenções matam a concurrencia e matam a iniciativa particular, que não póde medrar desde que tem de luctar, logo em principio, com esses colossos armados de privilegios e favores excepcionaes. Se todas as emprezas estivessem em igualdade de condições, haveria a iniciativa, produzir-se-hia a concurrencia, o serviço seria feito em condições mais vantajosas, e quem havia de lucrar seria a população, seria o commercio, seria a provincia (*Apoiados*).

O Sr. Marinho.—Ah ! Se V. Exc. fallasse assim ha uns annos atraz...

O orador.—E o peior é que essas emprezas de ordinario só tratam de receber as subvenções. Não se esforçam por corresponder as vistas da Provincia, e procuram todos os meios de illudir os seus contractos.

Ainda hontem um dos membros d'esta Assembléa, justificando um requerimento, fez conhecer o modo porque os paquetes da Companhia Brazileira se desobrigam dos seus compromissos relativamente á parada nos pontos de escala da provincia...

O Sr. Bento Aranha.—Essa parte do contracto é condicional, ainda, não foi approvada pelo governo imperial, a quem V. Exc. rende homenagem.

O orador.—Desde que a Companhia acceitou a subvenção da Provincia, deve sujeitar-se ás condições com que ella foi dada.

Nós devemos fazer valer os contractos feitos com a provincia, bem como respeitar os decretos d'esta Casa...

O Sr. Presidente.—Advirto a V. Exc. que está fóra do assumpto.

O orador.—Vae reatar o fio da sua argumentação. Julga que, mesmo apezar da subvenção consignada no projecto, não haverá empreza que contracte estas viagens. A Companhia do Amazonas ha algum tempo contractou e iniciou este mesmo serviço, e no fim de certo tempo foi obrigada a pedir rescisão, porque, apezar mesmo da subvenção da provincia, estas viagens traziam-lhe prejuizo.

Ora, se a poderosa Companhia do Amazonas baqueou, quanto mais as outras.

O Sr. Marinho.—E' porque a Companhia do Amazonas não se contenta com pouco. Está mal acostumada.

O orador.—Está convicto que este projecto consigna mais uma despeza inutil. Lavra o seu protesto contra mais este esbanjamento...(*Não apoiados, protestos da maioria. Apartes*).

As finanças da provincia não são prosperas. As successivas despezas votadas sem o necessario criterio nos tem posto a braços com encargos superiores ás forças do nosso Thesouro.

O Sr. Marinho.—Pois accuse o seu proprio partido.

O orador.—Não accusa o seu partido, accusa o partido liberal, que ha seis annos está no poder, e que n'esse longo estadio tem-se limitado a levar o paiz de abysmo em abysmo, (*Não apoiados—Contestações da maioria. Cruzam-se muitos apartes*).

O Sr. Marinho.—Lembra-se dos tres por cento addicionaes, o maior escandalo que se tem feito no Amazonas.

Outro Sr. Deputado.—O maior escandalo e a maior obra dos conservadores,

O orador.—Accusa o partido liberal, que se tem mostrado inepto no governo, e que entretanto não quer deixal-o, arrastando o paiz á ruina...(*Continuam apartes; não apoiados e protestos da maioria*). Deixe o governo, é melhor, já que não póde com a carga.

O Sr. Marinho.—Quer que o deixe aos conservadores, não ? E' muito bom o remedio! E' o mesmo que deixar os remedios da botica para se entregar aos da terra (*Riso*).

O orador.—Por este modo a sorte que nos espera é a banca-rôta. Baixam os preços dos nossos principaes productos; como, pois, se póde presumir que as rendas provinciaes augmentem ? Não, ellas hão de diminuir na mesma proporção. E no emtanto, quando a renda tende a decrescer só se procura augmentar a despeza ! E' bom este systema economico !

Mas o seu resultado será o *deficit*. Elle se approxima, já o temem, e por isso autorisam operações de credito...

O Sr. Marinho.—Não ha tal. O artigo que tratava de operações de credito foi eliminado.

O orador.—Já vae concluir: a maioria quer immortalisar-se, quer elevar-se aos pinaculos da gloria, por meio de medidas de certo alcance, e não se preoccupa com os resultados, não se incommoda que a provincia caminhe para o seu total descalabro !

Ao menos da parte do orador não terão apoio para essa obra. Declara desde já que vota contra este projecto em todas as discussões.

O Sr. Bento Aranha.—Vae responder ao *leader* da minoria como um dos signatarios do projecto.

Depois de ter S. Exc. fallado sobre contractos geraes viu, não sabe onde, que se mandava fazer um contracto com a Companhia do Amazonas. Acredita que ninguem o accusará a elle, orador, de mandar augmentar as rendas d'aquella Companhia com o producto do suor do povo.

O nobre *leader* da minoria fallou do que não está escripto no projecto; afastou-se completamente do assumpto em discussão e tractou de questões que teem o distico de vencidas.

O projecto é perfeitamente constitucional, porque d'elle não se afasta a concurrencia de qualquer cidadão.

Lançando suas vistas sobre o Thesouro, viu ainda S. Exc. a banca-rôta imminente, e tratanto de emprezas não subvencionadas descobriu n'ellas competencia que não póde assombrar a Companhia do Amazonas, que está de pé.

A culpa vem da legislatura de 1874, toda ella conservadora, e que arrastou a provincia a um estado lastimavel de finanças.

O mal desce do alto, porque foi um ministro do 5 de Janeiro de 1878 que ao deixar a pasta, e outro que o substituio que imo-varam os contractos da Companhia do Amazonas.

O contracto da Companhia Brazileira é ainda temporario, porque depende elle da approvação do governo geral, embora se imponha á opinião publica como um grande serviço prestado á provincia pelo benemerito Exm. Sr. Dr. Paranaguá.

O Sr. Sympson.—Foi além das suas attribuições; atacou a lei; commetteu immoralidades e passou aqui como um verdadeiro dictador. (*Não apoiados*).

O Sr. Bento Aranha.—Todo o mundo sabe que o advogado da Companhia do Amazonas, que dispunha para esse fim 40 contos, fez todo o possivel para que não tivesse a approvação da Presidencia esse grandioso

commettimento ao qual deveremos mais tarde um dos nossos melhores progressos—o de relações commerciaes, directamente, com o sul do Imperio.

Ainda mais: o commercio das localidades de que falla o projecto n. 3, reclama vapores que não transportarão os productos sem o necessario subsidio.

Acceita, concluindo, a emenda apresentada pelo seu illustre collega Valente do Couto, porque não vae de encontro ao supracitado projecto.

(*Na occasião de ser votado o artigo 1º do projecto n. 3 retiram-se das bancadas o Sr. Sympson e outros Srs. deputados*).

O Sr. Marinho (*pela ordem*).—Chama á attenção do Sr. Presidente para o procedimento de alguns de seus collegas que, após a discussão, retiraram-se do recinto por esquivamento á votação, não confirmando assim o que disseram fallando e impugnando.

Reconhece dolorosamente a irregularidade do procedimento d'esses deputados contra o disposto no Regimento, e porque se prometteram aos eleitores para o fim de velar e procurar para estes todos os progressos possiveis.

Entende que, assim procedendo, esses seus collegas esqueceram o mandato popular e provaram como não os levou á Legislatura Provincial sênão o desejo de fazer jus aos subsidios, e tão sómente isso.

Além do que ahi fica dito, vê tambem o orador, no procedimento desses mesmos collegas, uma politica mesquinha, posta em pratica por meios indecentes e offensivos aos creditos da primeira corporação da provincia.

O Sr. Alipio Fleury.—Começa por dizer que, convencido de que os trabalhos não podem continuar, vem tambem lavrar seu protesto contra o procedimenfo leviano e irregular adoptado pelos seus collegas para o retardamento dos trabalhos legislativos.

Na ante-sala dirigiu-se particularmente a elles pedindo-lhes que viessem votar e tivera como resposta;—«que não vinham porque não queriam fazer passar o projecto». !

Esses mesmos collegas sómente pedem a palavra com o intuito de protelação aos trabalhos, occupando a hora da sessão com enxame de pedidos de informações, quando elles deviam, particularmente, estudar os assumptos para não virem aqui, como ha pouco aconteceu, em hora da discussão, pedir o relatorio do Exm. Sr. Dr. Paranaguá !

Pede para que se declare na acta que são firmes nas bancadas os seguintes Srs. deputados:

Emilio Moreira, Barbosa, Nery, Bento Aranha, Fleury, Valente do Couto, Rocha dos Santos, Ramos, Aurelio de Menezes, Severo de Moraes, Marinho, commendador Baptista Rodrigues e Castro e Costa.

O Sr. Barbosa tem reconhecido que o nobre deputado Sr. Sympson só comparece na Casa para protelar os trabalhos.

Ha muito que tem notado da parte de S. Exc. essa intenção, ou essa tendencia.

Lamenta o espectaculo que agora se offerece aos nossos olhos: as bancadas da minoria vasias, o que dá a medida do interesse com que ella tracta dos negocios da provincia. (*Apoiados.*)

Faz uma honrosa excepção: a do Sr. commendador Baptista Rodrigues, que se mantém no seu posto, e não vai para a ante-sala com o fim de fazer com que não haja numero e fiquem protelados os trabalhos da Casa.

O orador lavra o seu protesto contra esse procedimento impolitico, que só denota falta de patriotismo.

Lá estão na ante-sala entregues a discussões inconvenientes. Nem ao menos dão-se ao trabalho de se virem defender.

No anno passado, quando se discutia a lei do orçamento, a minoria fez a mesma cousa. Em logar de se conservar firme no seu posto, deixou-se ficar em casa, e só se abalava no fim do mez para vir receber o subsidio !

Quem assim procede perde o direito de pedir depois os suffragios do eleitorado. (*Apoiados.*)

O orador pede que se mande inserir tambem na acta o seu protesto contra semelhante procedimento.

Os Srs. Valente do Couto, Ramos, Aranha e Severo abundam nas mesmas considerações e mandam fazer igual declaração.

Não havendo numero legal para ser votado o artigo 10 desse projecto, o Sr. Presidente levanta a sessão, dando para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA:

1.ª Parte:—Apresentação de projectos, pareceres, indicações, requerimentos, etc.

2.ª Parte:—2.ª leitura dos projectos ns. 35, 36, 37 e 38; 3.ª discussão dos de ns. 33 e 34; 1.ª discussão dos de ns. 11, 13, 20 e 21; 2.ª dos ns. 4, 5 e 12, e continuação da do projecto n.º 3; 3.ª discussão do de n.º 8; discussão dos pareceres das commissões de poderes e fazenda sobre as petições de Leopoldo Adelino de Carvalho, Paulino de Almeida Brito e Domingos Francisco Soares, de alguns empregados do thesouro provincial, de Aristides de Paiva Leite e Ivo Nogueira Picanço.

SESSÃO ORDINARIA EM 21 DE ABRIL DE 1884.

Presidencia do Sr. Emilio Moreira.

Ás horas do costume, presentes os Srs. deputados Emilio Moreira, Severo, Barbosa, Alipio Fleury, Bento Aranha, Nery, Rodrigues, Aurelio de Menezes, Manuel Ramos, Castro e Costa, Rocha dos Santos, Clarindo Chaves e Andrade, abre-se a sessão.

Deixa de ser lida a acta por não se achar ella sobre a mesa.

O Sr. 1.º Secretario lê o seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario do Governo remettendo as informações prestadas pelo director do Instituto Amazonense, solicitadas pelo Sr. deputado Marinho:—Á quem fez a requisição.

Idem do mesmo, remettendo os papeis relativos á apresentação de propostas para a construcção do monumento commemorativo da data da lei que creou a provincia:—Á commissão de fazenda.

Idem de Ernesto Mattoso Maia Forte, ex-secretario da Estrada de Ferro Madeira ao Mamoré solicitando um auxilio de 4:000$000 para publicação de um livro sob o titulo—«Viagem ao Alto Madeira, com um historico da provincia do Amazonas»:—A' commissão de poderes.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE

O Sr. Barbosa.—Lê e manda á Mesa o seguinte requerimento, que recebe approvação:

«Requeiro á Mesa que se insira no livro das actas um voto de louvor aos habitantes da freguezia de Caiçara, por ter sido o primeiro logar do interior da provincia que concorreu com seu auxilio pecuniario para a obra da emancipação da escravatura.

Paço da Assembléa, 21 de Abril de 1884. —*Barbosa.*

O Sr. Rodrigues apresenta á Casa o seguinte projecto:

«Considerando que o Juiz dos Feitos da Fazenda Provincial nenhum ordenado ou gratificação tem percebido pelos trabalhos que tem com as questões da Fazenda Publica Provincial;

Considerando que em todas as provincias do Imperio o Juiz dos Feitos da Fazenda Provincial tem vencimentos taxados por lei provincial;

Considerando que não deve continuar essa anomalia, que incontestavelmente póde trazer alguns atrazos ás questões da provincia, temos a honra de propor a seguinte resolução:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º O Juiz dos Feitos da Fazeuda Provincial perceberá o ordenado annual de 2:400$000, revertendo para a provincia os emolumentos taxados por lei geral.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 21 de Abril de 1884.—*J. B. Rodrigues.—Deodato G. da Fonseca.—Dr. Clarindo Chaves.—Valente do Couto.—P. Marinho.—Bento Aranha.*»

Tem a 1.ª leitura e toma o n. 39.

O Sr. Bento Aranha submette á consideração da Assembléa estes projectos:

«A commissão de poderes, em vista da petição de Raymundo Nunes Salgado, professor do ensino primario da villa de Barcellos, solicitando um anno de licença para tratar de sua saude, conforme o aconselhou o Dr. Romualdo Martins Alves no attestado junto á mesma petição, é de parecer que se adopte o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica autorisado o Presidente da provincia a conceder a Raymundo Nunes Salgado, professor do ensino primario da escola da villa de Barcellos, um anno de licença com todo o ordenado para tratar de sua saude fóra da provincia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 21 de Abril de 1884.—*Bento Aranha.—S. Nery.*»

—

«A commissão de poderes, em vista da petição de Antonio Fernandes Jorge, 2.º escripturario do Thesouro Provincial, solicitando um anno de licença para tratar de sua saude, conforme o aconselharam os Drs. Ulysses Azevedo Faro e José de Cerqueira Daltro nos attestados juntos á petição, é de parecer que seja adoptado o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica autorisado o Presidente da provincia a conceder a Antonio Fernandes Jorge, 2.º escripturario do Thesouro Provincial, um anno de licença com todo o ordenado para tratar de sua saude fóra da provincia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 21 de Abril de 1884.—*Bento Aranha.—S. Nery.*

—

A commissão de poderes, em vista da petição de D. Felismina Monteiro Cheeks Nina, professora do ensino primario desta capital, solicitando um anno de licença para tratar de sua saude, conforme a aconselharam os Drs. Aprigio Martins de Menezes, Epiphanio José Pedrosa e Ulysses de Azevedo Faro nos attestados juntos à petição, é de parecer que seja adoptado o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica autorisado o Presidente da provincia a conceder a D. Felismina Monteiro Cheeks Nina, professora do ensino primario desta capital, um anno de licença com todo o ordenado para tratar de sua saude fóra da provincia,

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 21 de Abril de 1884.—*Bento Aranha.—S. Nery.*»

Têm a 1.ª leitura e tomam os ns. 41, 42 e 43.

O Sr. Clarindo Chaves tambem apresenta o projecto seguinte:

«Considerando que ha grande desproporção entre os vencimentos dos empregados da Mesa de Rendas de Parintins com os dos da Recebedoria Provincial e das outras repartições provinciaes;

Considerando que ha grande affluencia de trabalho n'aquella repartição e que os empregados são obrigados a sahir para fóra da cidade em objecto de serviço;

Considerando ainda que dos minguados vencimentos que recebem ainda tiram parte afim de fornecer á repartição os objectos de expediente, submetto à consideração da Casa o projecto seguinte:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Os vencimentos dos empregados da Mesa de Rendas Provinciaes de Parintins serão os da tabella annexa.

Art. 2.º A tabella vigorará de 1.º de Julho do corrente anno.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contracto.

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 21 de Abril de 1884.—*Dr. Clarindo Chaves.*

Tabella reguladora dos vencimentos dos empregados da Mesa de Rendas Provinciaes de Parintins.

N.os	CATHEGORIAS	VENCIMENTOS
1	Administador...	Ordenado 2:400$000
		Porcentag.
1	Escripturario...	Ordenado 1:400$000
		Porcentag.
1	Thesoureiro...	Ordenado 1:200$000
		Porcentag.
3	Conferentes ...	Ordenado 800$000
		Porcentag.

Observação

Da renda que arrecadar a repartição mensalmente se deduzirá a commissão de 18 % que será dividida em 12 quotas arbitrada cada uma em 300$000 annuaes, sendo 3 para o administrador, 2 para o escripturario, 2 ½ para o thesoureiro e 1 ½ para cada conferente. Para a deducção da porcentagem é calculada a renda desta estação no maximo de vinte contos.

Assembléa Provincial do Amazonas, 21 de abril de 1884.—Dr. *Clarindo Chaves.*

Tem a 1.ª leitura e toma o n.º 44.

O Sr. Nery.—Quando, nas duas sessões da passsada legislatura, propoz a esta Casa a suspensão dos seus trabalhos no dia 21 de abril, como o meio melhor de commemorar o anniversario da morte gloriosa do primeiro martyr da liberdade brazileira, José Joaquim da Silva Xavier, o *Tira-dentes*, teve a satisfação de ver esta idéa acolhida com especial agrado e approvada por unanimidade.

Hoje, que os nossos trabalhos acham-se um tanto atrazados por circumstancias que estão no dominio de todos, contenta-se com apresentar a seguinte indicação, afim de que se insira na acta um voto commemorativo, como prova de nossa veneração pela memoria do grande heroe. Eis a indicação *(Lê)*:

«Indicamos que seja inserido na acta da sessão de hoje um voto de profunda veneração que esta Assembléa presta à memoria do martyr da Liberdade Brazileira, Joaquim José da Silva Xavier —o *Tira-dentes.*

Paço da Assembléa, 21 de Abril de 1884.—*Nery.—Bentó Aranha.—Alipio Fleury.—Aurelio.—Manuel Ramos.—Barbosa.—Severo.—Rocha dos Santos.*

Approvada.

O Sr. Castro e Costa envia á Mesa a seguinte declaração para ser inserida na acta:

«Declaro que votei contra. Paço da As-

sembléa Provincial do Amazonas, 21 de Abril de 1884.—*Castro e Costa*.»

O Sr Alipio Fleury remette á Mesa este requerimento:

«Requeiro que pela Presidencia da provincia se obtenha informações para me serem remettidas; do tempo em que é empregado publico o cidadão Antonio Fernandes Jorge e qual o que tem tido de licença, durante o tempo de emprego.

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 21 de Abril de 1884.—*Alipio Fleury*.»

Approvado.

SEGUNDA PARTE.

(*Entra o Sr. deputado Marinho.*)

Passam pela 3.ª leitura os projectos ns. 33 e 34.

É approvado em 1.ª discussão o de n.º 21.

Entra em discussão o de n.º 20.

O Sr Rocha dos Santos pergunta ao Sr. Presidente se este projecto entrou em 1.ª ou em 2.ª discussão.

O Sr. Marinho vae-se julgar a utilidade d'elle.

O Sr. Rocha dos Santos.—Muito obrigado pela lição. (*Troca-se um dialogo entre os Srs. Rocha dos Santos e Marinho.*)

O Sr. Rocha dos Santos.—Reservo-me para em 2.ª discussão apresentar e justificar algumas emendas.

O Sr. Marinho.—Distingue, no projecto que ora se discute—*o fim*—e os *meios*. O fim é melhorar a alimentação, e não podia ser mais justo, nem mais digno do apoio d'esta Assembléa.

Ha 32 annos, desde 1852, desde que o Amazonas foi elevado a cathegoria de provincia, que se trata do conhecimento dos campos que nos separam do Rio Branco. Entretanto ainda hoje não conhecemos 5 leguas d'essa floresta virgem que cinge esta capital! (*Apoiados*)

Se já se tivesse feito isso, hoje o problema da alimentação estava resolvido e a nossa população não estaria sangrando nas garras ds mais tôrpe especulação, porque não ha especulação mais tôrpe do que a que se exercita sobre a miseria do povo.

Os principaes especuladores teem sido os commandantes de vapores, e disso estavam convencidos o Presidente Alarico, quando baixou duas portarias ordenando que nenhum vapor entrasse aqui sem trazer gado, para o consumo, e o Presidente Maracajú, quando chegou a mandar conduzir gado até por navios de guerra.

Faça-se o contracto que se fizer, dê-se a subvenção que se dér; as cousas continuarão sempre no mesmo pé, porque os contractantes, não podendo comprar e manter vapores só para a conducção do gado, tem de se utilisar dos alheios, e os commandantes d'estes, que têm a mira no monopolio, impõem taes condições que dentro em pouco os contractantes são obrigados a pedir rescisão.

Elles, então, os commandantes, tomam a si o negocio. Tomam o gado aos fazendeiros (sob condição de pagar na volta do vapor) vendem-no aqui por uma exorbitancia, e depois na volta dão ao fazendeiro a metade do producto da venda e agasalham a outra metade conforme as exigencias da nossa tempe-ratura (*Riso*).

Essa é que é a causa de mal. De nada serve dar subvenções, desde que os contractantes ficam na contingencia ou de vêrem o seu gado morrer á fome nos pontos de embarque, ou de sujeitarem-se ás condições impostas pelos commandantes de vapores...

O Sr. Rocha dos Santos.—Mas se a subvenção não é o remedio, qual é elle? Aponte!

O orador.—Antes de receitar é necessario fazer o diagnostico. É o que eu estou fazendo.

Discuto, demonstro a causa do mal, o remedio virá depois.

O Sr. Rocha dos Santos.—Venha já, que todos nós temos o mesmo interesse que V. Exc. n'este assumpto; todos temos igual patriotismo.

O orador.—Eu o creio, e foi essa convicção que animou-me a metter-me n'este sipoal. A Assembléa tem sido infeliz n'este assumpto de alimentação. Começou por apontar 8 contos de réis para subvencionar a empreza de carnes verdes, e dentro em pouco tempo eleva essa quantia a 50 contos! E' assim irá sempre augmentando sem resultado, porque a causa do mal continúa, e em quanto não fôr extirpada, continuarão a se fazer sentir os seus effeitos.

A causa, pois, está conhecida. Tratemos de estudar os meios de combatel-a.

O Sr. Nery.—Qual é finalmente a causa?

O orador.—É o monopolio dos commandantes de vapores.

Um Sr. Deputado.—A causa não é o monopolio; é a falta de gado em todo o Amazonas.

O Orador.—Então a medida consignada no projecto é inutil Se não ha gado, de que serve subvencionar-se emprezas para trazel-o ao mercado? Hão de trazer aquillo que não existe?

O Sr. Nery.—Mas pódem ir buscal-o fóra da provincia mesmo.

O Sr. Rocha dos Santos.—O gado existe. A causa da carestia é realmente o monopolio.

O orador.—Então está V. Exc. de accordo

commigo. Pois se é essa a causa, combatamos o monopolio infame.

Já não estará convencida a Assembléa, depois de tantos mallogros, de que não é com subvenções que se ha de remover a crise?

O Sr. Rocha dos Santos.—Dizem que a subvenção é patota; mas o certo é que ninguem a quer.

O Orador não diz que ella seja patota, mas com certeza é uma despeza inutil porque não produzirá o resultado que se tem em vista, em quanto não se acabar com o monopolio dos commandantes de vapores...

O Sr. Rocha dos Santos.—Mas qual é o meio de acabar com o monopolio? Aponte; é isso o que esperamos.

O Orador.—O meio? É reagir contra os commandantes de vapores. Apezar dos justos motivos de resentimentos que o orador tem contra o ex-presidente Alarico, sempre o louvará n'este ponto, porque foi o unico que alguma cousa fez n'este sentido, com as duas portarias que o orador já citou.

O Sr. Nery.—Não foi só o Sr. Alarico, mas tambem os Srs. Maracajú, Paranaguá e outros.

O Orador.—É justamente na questão da alimentação que se devem patentear os bons presidentes, porque o momento critico, o momento melindroso para quem governa, é quando vê o povo gritando—*panem, Cezar!*

Quasi todos concordam que a causa da crise alimenticia é o monopolio dos commandantes de vapores...

O Sr. Rocha dos Santos.—Não ha duvida.

O Orador.—Então não serve de nada subvencionar com esta ou aquella importancia.

Dê-se agóra 50 contos; depois virão os contractantes pedir 60 e talvez ainda indemnisação de prejuizos.

Quando ha alguns annos foi proposta por um capitão do exercito a abertura da estrada para os campos do Rio Branco, não se acceitou porque achou-se a somma pedida exaggerada. Entretanto, se se abrisse a estrada n'aquelle tempo, hoje reinaria a abundancia em nosso mercado; não teriamos gasto em subvenções dez vezes mais do que a quantia então proposta, sem nada remediar, porque é preciso que se faça a estrada, e a estrada não está feita, nem começada, nem estudada! Hoje a população está em circumstancias muito peiores que n'aquelles tempos, porque até a tartaruga, que então abundava, quasi que desappareceu do mercado.

A dar uma subvenção de 50 contos, o orador julga preferivel o governo fazer o serviço administrativamente, certo de que assim nunca terá um prejuizo egual á metade d'essa quantia.

É esta a opinião do orador sobre o projecto que ora se discute.

O Sr. Nery, como um dos signatarios do projecto, entende que é de seu dever acudir em defesa d'elle.

Entretanto, a impugnação que partio do nobre preopinante, comquanto brilhantemente expressa e longamente exposta, não abalou absolutamente a convicção, em que todos devem estar, da conveniencia da medida proposta. (*Apoiados.*)

S. Exc. sahio por vezes do assumpto, saltou sobre o Regimento, divagou muito, mas os seus argumentos em geral cáem por si mesmos.

O Sr. Marinho.—Porque foi que saltei sobre o Regimento; dir-me-ha V. Exc.?

O Orador.—Porque estamos na 1.ª discussão, e V. Exc. do que menos tratou foi da conveniencia do projecto.

O Sr. Marinho.—Não apoiado! Eu mostrei que a subvenção era inconveniente!

(*Segue-se um vivo dialogo entre o orador e o Sr. Marinho. O Sr. Presidente reclama attenção.*)

O orador vai demonstrar que os argumentos com que o nobre deputado impugnou o projecto, cáem por si mesmos, ou por si mesmos destróem-se. Achou S. Exc. que a subvenção é inutil, não produzirá resultado absolutamente nenhum, porque o monopolio dos commandantes de vapores ahi está para frustrar todos os planos. Mas S. Exc. mesmo confessa que o Presidente, se quizer, póde com uma pennada, com uma portaria dar o golpe mortal n'esse monopolio. Logo, destruida a causa, estão destruidos os effeitos, e a subvenção surtirá o resultado que se teve em vista.

Não é, pois, o monopolio dos commandantes de vapores uma razão plausivel para combater o projecto.

O Sr. Marinho.—Eu apontei a causa da carestia: é o monopolio dos commandantes. Emquanto elle existir, não haverá subvenções que bastem.

O Orador.—Mas se o monopolio póde ser destruido...

O Sr. Marinho,—Póde ser, mas ainda não foi. O argumento de V. Exc. é o seguinte: não se deve temer o raio porque *póde-se collocar* na casa um pára-raio! Mas se o pára-raio ainda não foi collocado?..

O Orador.—Si é facil preservar a casa por meio de um pára-raio, colloque-se-o, e a casa ficará preservada...

O Sr. Marinho,—Ora que escapatoria!

(*Trocam-se muitos apartes entre o orador, o Sr. Marinho e outros Srs. deputados.*)

O Orador pede que lhe prestem attenção: é preciso discutir com ordem e com calma.

Si o monopolio dos commandantes de vapores é o que póde inutilisar a subvenção, o Presidente da provincia tem no art. 4.º do projecto autorisação para tomar as medidas que julgar acertadas, e dará o golpe no monopolio, visto que, como o nobre deputado reconhece, isso é tão facil. Então a subvenção produzirá desassombradamente os seus resultados beneficos.

Si, porém, a causa da crise é a falta de gado no Amazonas. . . .

Um Sr. deputado.—E' isso justamente.

Outro Sr. deputado.—A causa é a concurrencia que nos faz o Pará.

O Sr. Marinho.—Não ha falta de gado. Ha mais de 400:000 cabeças.

Vozes.—Não ha!

O Sr. Marinho.—Pois se não ha, a subvenção é inutil; não é com ella que se ha de fazer nascer o gado!

O Orador.—A subvenção não é inutil ainda n'este caso, porque, se não ha gado aqui, é por meio d'ella que se poderá fazer acquisição delle em outras partes.

O Sr. Marinho dá um aparte.

O Orador pede novamente ao Sr. Marinho que o não interrompa. Não posso acompanhar os seus vôos, diz o orador, mas a passo creio que chegaremos ao mesmo ponto.

Analysa ainda outros pontos da impugnação, e termina declarando que é convicção sua não ter o nobre deputado Sr. Marinho examinado o projecto com a necessaria attenção, e que, se assim procedesse, não lhe faria a opposição que todos acabaram de vêr. (*Muito bem!*)

E' approvado o projecto n.º 21.

Entra em 1.ª discussão o projecto n. 11.

O Sr. Rocha dos Santos.—Começa agradecendo a esta illustre corporação as provas de alta consideração e sincera demonstração de apreço que lhe dispensou, por occasião do transe doloroso pelo qual approuve a Deus fazel-o passar chamando á si a sua extremosissima esposa.

A gratidão que este procedimento impõe a elle, orador, será eterna e está acima de toda a expressão.

Passando a tractar do projecto, sente profundamente não lhe poder dar o seu voto. No orçamento geral da despeza do Estado existe á verba—soccorros publicos—que, parece ao orador, é illimitada, e da qual podem os Presidentes de Provincia fazer uso conforme o exigirem as circumstancias.

Sendo assim, a despeza de que tracta o projecto deve correr por conta do Governo Geral, que tem aqui um grande saldo nos seus cofres.

O Sr. Castro e Costa.—Muito bem!

O Sr. Bento Aranha.—Mais de 700 contos.

O Orador.—A' Presidencia compete acudir ás necessidades da população flagellada pela peste, visto que para isso tem autorisação.

A Provincia é que não póde estar a fazer favores ao Governo Geral occorrendo a despezas que devem ser feitas por conta d'elle. (*Apoiados.*)

O Sr. Bento Aranha.—Entretanto a população vae soffrendo.

O orador.—O Governo Geral tem outros recursos que a Provincia não tem. Quando a elle falta dinheiro, com um decreto faz apparecerem milhares de contos. Não precisa de esmolas. Faça a Provincia as despezas que a ella competem, que tem muito em que gastar, e assim mesmo não attenderá a todas as suas mais urgentes necessidades.

O Governo, que nunca se lembra de nós para nos fazer favores, não tem direito a semelhantes liberalidades (*Apoiados*).

E' muito louvavel o fim que teve em vista o projecto, mas á vista do exposto o orador não póde deixar de votar contra elle.

Faz ainda algumas considerações, como defesa ao projecto, o Sr. Barbosa, resolvendo a Casa, por maioria, regeitar o projecto n. 11.

Tendo de ser votado o de n. 3, o Sr. Marinho apresenta um outro projecto sobre o mesmo assumpto, e que toma o n. 44.

Na forma do art. 147 do Regimento, são eleitos por escrutinio secreto, para a commissão que deve refundir os projectos ns. 3 e 44, os Srs. Nery, Rocha dos Santos, Alipio Fleury, Bento Aranha e Valente do Couto.

E' approvado em 2.ª discussão o projecto n. 4.

Entra em 2.ª discussão o de n. 5.

O Sr. Marinho.—Vae apresentar uma emenda. Já sabe a Casa pelas discussões havidas, a sua opinião a este respeito.

Se ha na Secretaria da Presidencia, sobre o ramo do serviço da propriedade territorial, papeis atrazados . . .

O Sr. Rocha dos Santos.—Não ha papeis atrazados, eu posso garantir.

O orador.—Quer dar de barato que haja. Mesmo assim, para dar andamento a esses papeis não era necessario crear uma nova secção na Secretaria.

O orador nota a desproporção que ha nos ordenados dos empregados d'esta nova secção. A razão porque se dá um tão grande ordenado ao chefe de secção é, segundo se diz, a conveniencia de ser esse logar exercido por um engenheiro. Ora, a prevalecer semelhante doutrina, os chefes das outras secções deveriam ser ou formados em direito, ou em medicina, ou militares etc.

Esta necessidade de nomear engenheiro,

pois, é illusoria, não existe, assim como não existe a necessidade da creação da tal secção de terras.

O Sr. Nery.—Se o Presidente da Provincia diz que existe essa necessidade, que razões tem V. Exc. para affirmar o contrario ?

(*Segue-se um dialogo muito animado entre o orador e o Sr. Nery, dialogo no qual intervem outros Srs. deputados—O Sr. Presidente reclama attenção*).

O orador.—Protesta que não dará mais attenção aos apartes do nobre deputado Sr. Nery, para não dar motivo a estes incidentes.

Como ia dizendo, pois, a razão que se dá para o chefe de secção ser engenheiro, é uma futil razão.

Os chefes das outras secções não são formados, e entretanto não consta que tenha apparecido reclamação alguma sobre o serviço d'elles.

Se o Presidente acertou na nomeação d'aquelles funccionarios, qual o motivo para suppôr que não acertará na nomeação de mais um ?

O Sr. Ampio Fleury.—Essas nomeações são feitas por meio de concurso, e não por escolha da Presidencia.

O Orador.—Vem a dar no mesmo. Além de não haver necessidade de ser o chefe da secção, que se pretende crear, formado em engenharia semelhante supposição virá até perturbar a regularidade do serviço, e será mesmo impossivel desde que não ha um só engenheiro que se sujeite a prestar concurso para o logar de amanuense afim de ir depois galgando por accesso todos os logares superiores até o de chefe de secção.

Vae apresentar um artigo substitutivo, que resolve a questão, poupando ao mesmo tempo despeza á Provincia. Quer acreditar no que dizem S. Exc. o Sr. Presidente da Provincia e os nobres collegas, isto é, que haja papeis atrazados. Se ha, com 3 contos de réis póde-se obter o andamento d'elles.

E não será de admirar, porque com essa quantia obteve-se a compilação das leis provinciaes, que é um trabalho muito maior e mais difficil, e foi feito justamente por um empregado d'aquella Secretaria.

Eis o substitutivo (*lê*).

(*Retiram-se os Srs. deputados Andrade, Clarindo e Castro e Costa*).

O Sr. Rocha dos Santos.—Vae em poucas palavras expender a sua opinião a a respeito do projecto.

Não contesta que os empregados da Secretaria do Governo tenham bastante serviço, mas com certeza não é tal que os impeça de dar andamento áquelles papeis, havendo um pouco de zelo e bôa vontade.

A despeza, não pequena que se quer impôr á Provincia com este projecto, é um sacrificio perfeitamente dispensavel, que ella não deve fazer, maximé quando acha-se a braços com uma crise commercial e monetaria que sem duvida produzirá diminuição nos seus rendimentos, e talvez mesmo chegue a impedil-a de fazer face aos seus encargos.

O Sr. Bento Aranha.—E qual a causa d'essa crise ?

O orador.—Não vem ao caso, e V. Exc. sabe tão bem como eu; a causa são os manejos postos em pratica nos mercados estrangeiros por meia duzia de especuladores. Seja, porém, qual fôr a causa, a crise existe, e deve merecer a nossa attenção.

O orador, pois, não vota pelo projecto, nem tambem pela emenda do Sr. Marinho.

O Sr. Nery.—Sem acompanhar a discussão no terreno em que a collocou o nobre deputado Sr. Marinho, declara que continúa a nutrir a convicção de que o projecto é de toda a conveniencia, tal como está.

Vota contra o substutivo.

O Sr. Severo.—Entende que o substutivo fére o Regimento visto como o que está em discussão é sómente o art. 1.º, e no entanto o substutivo substitue todo o projecto.

O Sr. Marinho.—Onde está esse artigo do Regimento? (*Ha outros apartes*).

O Sr. Bento Aranha.—Diz que defende o projecto por dever de coherencia.

A creação dessa secção na Secretaria do Governo foi reclamada pela Presidencia da Provincia, pelo que foi submettido o projecto nesta Assembléa, e não hesita pois em sustentar artigo por artigo de conformidade com o Acto Addicional, e isso declara solemnemente, em nome dos seus collegas e seu tambem, assignatarios d'aquelle projecto.

Julga assim protestar contra as arguições feitas pelo Sr. deputado Marinho.

O Sr. Barbosa apresenta a seguinte emenda ao projecto n.º 5:

«Supprima-se a phrase «que será engenheiro».

Paço da Assembléa, 21 de Abril de 1884.
—*Barbosa*.»

(*Retiram-se os Srs. deputados Castro e Costa, Clarindo Chaves e Andrade*).

O Sr. Marinho levanta-se para protestar mais uma vez contra o procedimento desses deputados da minoria que acabam de abandonar as bancadas para fazer com que não haja numero para a votação. (*Muito bem*).

O orador sabe que as suas palavras não terão o poder de os demover desse proposito anti-politico e anti-patriotico; mas ao menos não passará desapercebido o facto; os eleitores ficarão conhecendo aquelles a quem deram seus votos, e ficará nos annaes o protesto que pede ao Sr. Presidente mande inserir na acta. (*Muito bem*).

O Sr. Alipio Fleury.—Hontem manifestou-se com toda a energia a proposito da retirada clandestina dos Srs. deputados da minoria.

Hoje vem denunciar á Casa um facto bastante grave, e sente ter de fazel-o, porque vae-se referir aos empregados da Secretaria da Assembléa, entre os quaes possue alguns distinctos e dignos amigos.

A Secretaria da Assembléa regorgita de empregados, o trabalho não é dos maiores, e no emtanto quando se precisa de uma copia, por insignificante que seja, não ha quem a faça!

Não contentes com isso um d'esses empregados acaba ainda ha pouco de empurrar, por assim dizer, pela porta fóra um deputado, para fazer com que não haja numero e a Assembléa não possa funccionar.

VOZES.—Quem é o deputado? Quem é o empregado?

O ORADOR não quer declinar seus nomes e não ha quem o demova a fazel-o; o que quer é que a Mesa o attenda e quem tiver meios faça com que os empregados da Secretaria, cumpram o seu dever, si é que precisam dos logares que occupam. Não accusa a seu collega porque podia ter tido muito fortes razões de attender o pedido de um empregado para retirar-se, mas vê que alguns d'elles querem logares sómente para receber os respectivos vencimentos, sem amor algum ao trabalho.

O Sr. Severo de Moraes como chefe da Secretaria julga do seu dever dar algumas explicações.

Ignorava completamente o facto que citou em primeiro logar o nobre deputado Sr. Alipio.

Não sabia que os nobres deputados encontram difficuldades quando exigem qualquer serviço da Secretaria. Si soubesse, já teria tomado as providencias que o caso exige. Entretanto pede aos nobres deputados que, quando os factos se reproduzam, scientifiquem ao orador, que se apressará em providenciar.

Quanto a ter um deputado abandonado a Casa por instigações de um empregado da Secretaria, o orador nada póde fazer, não só porque S. Exc. não declinou o nome do empregado, como tambem porque o facto é de natureza a escapar ás attribuições do orador.

Não havendo numero legal, o Sr. Presidente levanta a sessão, dando para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA:

1.ª Parte:—Apresentação de projectos, pareceres, indicações, requerimentos, etc.

2.ª Parte:—3.ª leitura dos projectos ns. 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44; 1.ª discussão dos de ns. 22, 23, 24, 25 e 26; 2.ª discussão (*continuação*) dos de ns. 5 e 12 e 3.ª discussão do de n. 8; discussão dos pareceres das commissões de fazenda e de poderes sobre as petições de Leopoldo Adelino de Carvalho, Paulino de Almeida Britto e Domingos Francisco Soares, d'alguns empregados do Thesouro Provincial, Ivo Nogueira Picanço e Aristides de Paiva Leite.

SESSÃO ORDINARIA EM 22 DE ABRIL DE 1884.

Presidencia do Sr. Emilio Moreira

A's horas do costume, feita a chamada, respondem a ella os Srs. Emilio Moreira, Barbosa, Nery, Bento Aranha, Clarindo Chaves, Rodrigues, Alipio Fleury, Menezes, Andrade, Manuel Ramos, Sympson, Rocha dos Santos e Valente do Couto.

Abre-se a sessão.

Deixa de ser lida a acta da anterior por não estar sobre a mesa.

(*Passam a servir de 1.º Secretario o Sr. Barbosa e de 2.º o Sr. Nery.*)

O Sr. 1.º Secretario lê o seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario do Governo, de 19 do corrente, sob n. 17, remettendo a relação do pessoal empregado na enfermaria de variolosos:—A quem fez a requisição.

Um requerimento de Antonio H. L. de Sequeira, propondo-se a calçar as ruas d'esta cidade a parallelepipedos e a fazer as obras para esgoto: — A' commissão de obras publicas.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE

O Sr. Bento Aranha.—Pouco antes de terminar a 2.ª sessão do biennio passado apresentei n'esta casa um projecto relativo a um posto fiscal no «Capacete». O tempo dos trabalhos esgotou-se e este projecto ficou sem os tramites legislativos.

Entretanto este assumpto é da maior importancia, e para proval-o o orador faz largas considerações sobre o estado das nossas communicações com a republica do Perú, e sobre a necessidade de evitar-se o contrabando nas nossas fronteiras.

Por outro lado, o Amazonas é considerado por todos os paizes mais como um mar do que como um rio, e é de boa politica o nosso governo franqueal-o o mais possivel ao commercio das nações amigas, principalmente ao Perú, que tem necessidade imprescin-

divel d'essa grande arteria fluvial para encaminhar os seus productos.

Agora, que aquella republica já se acha quasi desnacionalisada, a questão é de palpitante actualidade, e deve merecer d'esta Casa toda a solicitude possivel.

Por consequencia o orador vae requerer que seja dado aquelle projecto para a ordem do dia da sessão seguinte, e espera que os seus nobres collegas não só darão apoio ao requerimento, como tambem nas discussões seguintes contribuirão com as suas luzes para melhorar o projecto e resolver esta questão do modo mais vantajoso para a provincia.

Eis o requerimento *(lê)*:

«Requeiro que o projecto n. 3, sobre o «Capacete», apresentado e discutido no anno passado n'esta Assembléa, seja dado para ordem do dia da seguinte sessão.

Em 22 de Maio de 1884.—*B. Aranha.*»

E' approvado sem debate.

O Sr. Aurelio de Menezes como relator da commissão de camaras, apresenta o seguinte projecto, que vae á Mesa e tem a 1ª leitura e toma o n.º 46:

«A commissão de camaras a quem foi presente a petição de Gentil Augusto Bittencourt, thesoureiro do Thesouro Provincial, tendo-a examinado attentamente, é de parecer que se adopte o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Da importancia arrecadada do imposto municipal será deduzida uma commissão aos empregados que fizerem a cobrança sendo na Recebedoria ao empregado designado para esse serviço e ao thesoureiro 2 %; na Collectoria de Itacoatiara ao collector e escrivão 2 % a cada um; ao thesoureiro do Thesouro pela guarda e remessa dos dinheiros para as camaras 5 % e ao procurador da camara 3 %.

Art. 2.º Esta porcentagem será deduzida desde a data em que baixaram as instrucções de S. Exc. o Sr. Presidente da provincia de 15 de Janeiro do corrente, as quaes ficam approvadas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de Abril de 1884. —*Joaquim Rocha dos Santos.*

(Entra o Sr. 1.º Secretario Severo de Moraes, que toma o seu logar.)

O Sr. Clarindo Chaves.—Desde o começo dos trabalhos da actual legislatura, o Regimento interno tem sido infringido na parte que tracta da hora em que devem ter principio as sessões. Em vez de se reunir ás 11 horas, conforme alli se determina, a Assembléa tem se reunido sempre ao meio dia e ás vezes mais tarde. O resultado é que a hora esgota-se e os trabalhos continuam indefinidamente, sem que tenha sido requerida e votada a necessaria prorogação. A irregularidade d'este procedimento é manifesta, e a culpada é a maioria, que dispõe de numero sufficiente para fazer Casa, mesmo sem o concurso da minoria. Entretanto, quando vêem os trabalhos protelados, querem lançar a culpa a este ou áquelle.

Hontem foi o orador o escolhido para sobrecarregor com a responsabilidade. Como se retirou antes de tarminados os trabalhos, o Sr. Fleury accusou-o, na ausencia, de se ter deixado seduzir por um empregado da Secretaria d'esta casa, para assim proceder.

Protesta contra tão desairosa insinuação.

O Sr. Fleury.—Eu não declinei o nome de V. Exc. nem o de ninguem.

O orador.—Não importa. O facto se tornou de notoriedade publica, e até os jornaes de hoje d'elle se occupam.

O Sr. Fleury.—A culpa é do mesmo empregado, que sem duvida foi levar o facto á imprensa.

O Sr. Ramos.—V. Exc. está enganado. Não se deu tal cousa.

O orador declara alto e bom som que tem a precisa dignidade para não se deixar seduzir por quem quer que seja. Dirige-se pelas proprias *inspirações*. Sempre que a hora estiver esgotada, retirar-se-ha, e não tem que dar satisfações aos deputados da maioria, nem elles têm o direito de exigil-as, pois a culpa do atrazo dos trabalhos a elles cabe inteira, visto que não se acham presentes á hora determinada pelo Regimento.

O Sr. Fleury.—Isso dá-se até na camara temporaria e no senado.

O orador não está n'esta Casa por favores d'este ou d'aquelle partido. Deve esta cadeira aos votos dos seus amigos e á influencia dos seus parentes em Parintins.

O Sr. Bento Aranha.—E elles tambem não tem partido?

O orador.—Sim, mas não procederam por imposição ou inspiração de directorio politico nem de Presidente de provincia. Por consequencia sómente a elles é que o orador deve satisfação dos seus actos. Não dependeu de partido nenhum exclusivamente a sua entrada nesta Casa e não receia não ser reeleito.

O Sr. Rocha dos Santos.—Pois se assim é, somos dous. Aqui tem um logar a meu lado.

O orador, protestando ainda contra a accusação que lhe foi feita, e confirmando mais uma vez a resolução em que está de não contribuir com a sua presença para que a Assembléa funccione irregularmente fóra das horas prescriptas, termina apresentando á consideração da Casa o seguinte requerimento: *(Lê)*

«Requeiro que, quando se lavrar a acta de hoje, se declare que a sessão abriu-se ás 11 horas e meia.

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 22 de Abril de 1884.—*Dr. Clarindo.*»

O Sr. Presidente declara que a Mesa tomará na devida consideração este requerimento.

Passa-se á

SEGUNDA PARTE:

Faz-se a 2.ª leitura do projecto n. 35.

O Sr. Bento Aranha apresenta o seguinte requerimento:

«Requeiro que sejam discutidos os projectos dados para 3.ª discussão, e os demais depois deste trabalho.

22 de Abril de 1884.—*Bento Aranha.*»

O Sr. Marinho, que acaba de entrar, apresenta est'outro requerimento:

«Requeiro que se discuta immediatamente o projecto n. 8, e que se continue a mesma ordem do dia dada para hoje.

S. R.—Sala das sessões em Manáos, 22 de Abril de 1884.—*P. Marinho.*»

Entra em discussão o requerimento do Sr. Bento Aranha.

O Sr. Sympson pergunta ao Sr. Presidente se os projectos ns. 23, 24 e 25 já foram impressos e distribuidos. Aguardando a resposta de S. Exc. continua com a palavra.

(*Ha diversos apartes.*)

O Sr. Marinho entende que o requerimento do Sr. Bento Aranha não tracta propriamente de inversão de ordem do dia, mas de cousa muito diversa.

O Sr. Presidente responde ao Sr. Sympson que os projectos a que se refere S. Exc. ainda não foram distribuidos, por não terem vindo da typographia.

O Sr. Sympson.—Se assim é, não sabe como se poderá dar para discussão projectos não distribuidos. Isto fere de frente o Regimento.

O Sr. Presidente responde que não cabe nenhuma censura á Mesa, pois da Casa é que depende a approvação do requerimento do Sr. deputado Bento Aranha.

O orador.—Não sabe a quem cabe tambem a culpa de não estarem ainda impressos os projectos em questão; se á secretaria, ou se ao contractante da publicação dos trabalhos. Entretanto parece que ha irregularidade neste serviço, pois que estando impresso e distribuido o projecto de n. 26, os de numero inferior tambem já o deviam estar. Seja a negligencia de quem fôr, o orador chama para ella a attenção da Mesa. O que parece fóra de duvida é que não podem entrar na ordem dos trabalhos projectos que ainda não foram impressos nem distribuidos.

O Sr. Rocha dos Santos.—Acompanho essa opinião.

O Sr. Valente do Couto não póde dar o seu voto em favor do requerimento do Sr. Bento Aranha porque, caso esse requerimento seja approvado, o orador tem certeza de que á discussão do projecto n. 8, que tracta da abolição da escravidão na provincia do Amazonas, e que foi dado na ordem do dia de hoje para 3.ª discussão, ficará retardada.

Entretanto, acha que a censura feita pelo nobre deputado Sr. Major Sympson á Mesa da Assembléa sobre a não distribuição dos projectos ns. 23, 24 e 25 é de todo o ponto infundada, pois a Mesa não póde deixar de receber o requerimento de qualquer deputado; á Casa é que compete approval-os ou regeital-os, como julgar conveniente. (*Apoiados.*)

O Sr. Bento Aranha vae explicar a intenção com que apresentou o requerimento em discussão.

Não temos tempo a perder. Muitas questões importantes e de interesse vital para a provincia reclamam a attenção da Casa.

A época não é a mais propria para dar expansão a *fallaritis*: os espectadores lucram bonitos e pomposos discursos, mas a provincia perde na mesma proporção, porque nada se faz. Não é com bellezas oratorias que desempenharemos o nosso mandato e acudiremos ás necessidades mais urgentes da população. É preciso trabalhar seriamente, e foi com este intuito que o orador apresentou o requerimento.

Quando o fez, não sabia que um dos projectos a entrar em 3.ª discussão era o de n.º 8, do qual é signatario, projecto que pela sua transcedencia desperta igual interesse a todos os membros d'esta Assembléa. (*Apoiados.*)

Para que, pois, este projecto não fique prejudicado pelo requerimento, apresenta o seguinte substitutivo:

«Substitutivo:—Substitua-se o meu requerimento pelo seguinte:—Requeiro que principie a 2.ª parte da ordem do dia pela discussão do projecto n.º 8, em 3.ª discussão. —22 de Abril de 1884.—*Bento Aranha.*»

É approvado este substitutivo, ficando prejudicados o primeiro requerimento do Sr. Aranha e o do Sr. Marinho.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 8.

O Sr. Bento Aranha entende que o numero de membros marcado para as commissões de que trata o § 2.º do art. 4.º é muito limitado.

É de toda a conveniencia que essas commissões sejam compostas das pessoas mais gradas das localidades, por isso apresenta a seguinte emenda:

«Emenda ao § 2.º do art. 4.º do projecto n.º 8:—Em logar de tres diga-se:—tres ou

mais. O mais como está.—Em 22 de Abril de 1884.—*Bento Aranha.*

O mesmo Sr. deputado justifica e manda á Mesa a seguinte emenda:

«Ao projecto n.º 8 supprima-se o art. 11. —Em 19 de Abril de 1884.—*Bento Aranha.*»

O Sr. Rocha dos Santos apresenta o seguinte:

«Substitutivo ao art. 1.º:—Sendo 150 contos para libertar o municipio da capital no dia 5 de Setembro do corrente anno.—O deputado, *Rocha dos Santos.*»

O Sr. Manuel Ramos apresenta seguinte:

«Emenda ao art. 1.º—Em vez de 150 contos, diga-se 200 contos, no dia 5 de Setembro do corrente anno.—*M. Ramos.*»

É posto em votação o projecto com todas as emendas. Approvado.

O Sr. Rocha dos Santos requer votação nominal.

O Sr. Marinho.—Não póde requerel-a depois da votação symbolica. É contra o Regimento. Protesto!

O Sr. Rocha dos Santos.—V. Exc não é o competente para dirigir os trabalhos.

O Sr. Marinho.—Como simples deputado posso reclamar pela execução do Regimento da Casa.

O Sr. Rocha dos Santos.—Aguarde a decisão da Casa.

O Sr. Marinho.—Eu desde já declaro que é contra o Regimento. Depois da votação symbolica só o que se póde requerer é a verificação, mais nada. É isso o que dispõe o Regimento. Eu vou com elle.

O Sr. Rocha dos Santos.—*Nec semper.*

O Sr. Marinho.—E diz que não sabe latim! E manda-me sempre com vista ao Sr. Barbosinha! (*Riso*)

Posto em votação o requerimento do Sr. Rocha dos Santos, é approvado.

Procede-se á votação nominal que deu o resultado seguinte: A favor—Alipio Fleury, Barbosa, Clarindo Chaves, Bento Aranha, Rocha dos Santos, Castro e Costa, Valente do Couto, Andrade, Aurelio de Menezes, Manuel Ramos, Sympson, Emilio Moreira, Nery, Severo e Marinho.

Passa-se á votação das emendas.

O Sr. Alipio Fleury pede esclarecimentos sobre as emendas dos Srs. Rocha dos Santos e Manuel Ramos.

O Sr. Presidente responde que as quantias a que se referem essas emendas são para a libertação do municipio da capital somente, subsistindo a verba de 300 contos para a libertação em toda a provincia.

São todas as emendas approvadas com excepção da do Sr. Rocha dos Santos, que ficou prejudicada pela do Sr. Manuel Ramos,

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 5.

O Sr. Marinho.—Recordo ao Sr. Presidente que o que está em discussão é o art. 1.º do projecto, com um substitutivo meu, e que fiquei na sesão passada com a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra o Sr. Marinho.

O Sr. Marinho pergunta qual é o tempo que ainda resta para esta parte da ordem do dia.

O Sr. Presidente responde que o Regimento marca duas horas.

O Sr. Marinho diz que póde então discutir á vontade, apezar de que já o classificaram aqui de *cacete*. Entretanto declarou na sessão passada que, se os seus collegas entendiam que as palavras do humilde orador nada esclareciam, estava prompto a calar-se. SS. Excs. entenderam o contrario, o que muito lhes agradece, e foi por isso que continuou com a palavra. Por consequencia, se são caceteados é por sua culpa.

O que o orador quer provar, é que nem sempre o numero de manivélas, recadeiros e rôlhas é poder absoluto, e que um só deputado, armado com este Regimento, tem a força necessaria para impedir que seja approvado um projecto prejudicial aos interesses da provincia.

Pede permissão á Casa para abrir aqui um parenthesis a proposito do seu procedimento de ha pouco com relação ao requerimento do Sr. Rocha dos Santos sobre a votação nominal. O nosso Regimento admitte três especies de votação: a symbolica, a nominal nos assumptos importantes, e a do escrutinio secreto para eleição da Mesa e das diversas commissões. Só se póde requerer votação nominal, quando não precedeu ainda a symbolica; depois de effectuada esta, o que se póde pedir é a verificação ou contagem dos votos, em caso de duvida. Mas votação symbolica e logo depois nominal, duas votações sobre o mesmo assumpto, eis o que requereu o Sr. Rocha dos Santos, eis o que se fez e o que é manifestamente contrario ao Regimento.

O Sr. Rocha dos Santos.—Clama pelo exacto cumprimento do Regimento, e no emtanto o está infringindo! V. Exc. está fóra da materia em discussão.

O Orador.—Eu recordo que pedi permissão á Casa.

O Sr. Rocha dos Santos.—E ella deu-lh'a?

O Orador.—Tacitamente deu.

O Sr. Presidente (*para o orador*).—V. Exc. está fóra do assumpto, não póde continuar assim.

O Orador vae fechar o parenthesis. Vae agóra tractar do projecto.

O nobre deputado, Sr. Alipio, querendo justificar o projecto, disse tambem que os logares de chefes de secção da Secretaria do

Governo são providos por meio de concurso. S. Exc. está enganado. O que determina o Regulamento respectivo é que somente os cargos inferiores, como o de amanuense, sejam preenchidos por meio de concurso. Dahi para cima o preenchimento das vagas se faz por accesso.

Sendo assim, como é que se pretende que o chefe da nova secção a que se refere o projecto seja engenheiro?

Haverá engenheiro que se sujeite a fazer concurso para o logar de amanuense, afim de ir depois galgando até o logar de chefe de secção?

E mesmo que houvesse, quem desempenharia o cargo durante o tempo em que elle fosse fazendo esse percurso?

D'este modo a Presidencia da provincia ver-se-ha na alternativa ou de nomear um engenheiro para chefe de secção, infringindo a lei que manda prover esse logar por accesso, ou de cruzar os braços, na impossibilidade de provel-o, deixando-o por consequencia vago.

Isto é querer crear difficuldades ao actual administrador, que pelas suas qualidades nao merece tal procedimento da parte da Assemblea; é querer pôr em collisões um administrador tão honesto que, dil-o o orador com satisfação, durante sua administração vae-se rescindir um contracto com a provincia recebendo esta 10 contos de réis de indemnisação, facto virgem nos annaes da nossa historia!

Por consequencia, emquanto não forem attendidas as disposições vigentes sobre preenchimento das vagas de chefes de secção, este projecto é absurdo, é inexequivel.

Vae agóra abrir um outro parenthesis, e sente que não esteja presente o Sr. Rocha dos Santos...

O Sr. Rocha dos Santos.—Aqui estou.

O Orador.—Pede desculpa como não vio S. Exc. no seu logar do costume, enganou-se. Quando hontem o nobre deputado perguntou á Mesa se um projecto estava em primeira ou em segunda discussão, o orador, querendo obsequial-o satisfazendo a sua pergunta, respondeu que tratava-se da conveniencia ou não conveniencia do projecto, o que era o mesmo que dizer—está em 1.ª discussão.

Pois somente porque o orador respondeu d'aquelle modo e não d'este, o nobre deputado tomou o dito á má parte... Fecha o parenthesis, não quer alongar-se muito, para não abusar da benevolencia da Casa...

O Sr. Sympson.—Não abusa. A nós, pelo menos, V. Exc. é muito agradavel, visto que está fazendo opposição.

O Orador faz e fará opposição a toda a medida que fôr prejudicial aos interesses da provincia, venha d'onde vier. Isto, porém, não quer dizer que seja opposicionista. Não sabe que politica possa haver na creação de uma nova secção na Secretaria da Presidencia.

Quando houver idéa politica, fará politica, estará com a maioria.

Se pelo facto de um deputado ser da maioria o constituisse na obrigação de votar a favor de tudo o que vem da maioria, dentro em pouco iriamos parar á banca-rota, com a quantidade de depezas que se teria de votar!

Que pessimo modo de entender! Só porque impugna um projecto que partiu da maioria, ja o orador é considarado opposicionista, é olhado como conservador! Protesta!

O Sr. Sympson.—Nós não precisamos de V. Exc. Entendemos que está na opposição porque foi quem iniciou os debates, e o Regimento prescreve que elles comecem sempre pela opposição.

O orador.—O partido nada tem que vêr com um projecto; não é responsavel pelo que faz cada um dos seus membros. No caso vertente a maioria deve ser mais interessada em fazer cahir este projecto, porque elle é máo, é prejudicial; e quem, por considerações de qualquer especie arrasta o seu partido para a impopularidade, não é bom politico.

O Sr. Rocha dos Santos.—Vae a quem toca.

O Orador.—N'este ponto, como já tem dito, não reconhece maioria nem minoria. Em politica, sim; é membro da maioria.

O Sr. Presidente.—Faço notar a V. Exc. que não é isso o que está em discussão.

O Orador.—Está provado, pois, que não é possivel a nomeação de um engenheiro para chefe de secção; ha desproporção nos ordenados dos empregados das diversas cathegorias. Nem mesmo um só argumento frivolo tem em seu favor!

A provincia gasta já 44 contos com a Secretaria da Presidencia, quando com a da Policia, por exemplo, gasta-se apenas 5:800$ e com a Instrucção Publica 5:000$000.

Uma voz.—Mas o numero de empregados da Secretaria do Governo é muito maior; o expediente tambem é maior. (*Ha outros apartes.*)

O Orador.—Mesmo assim ainda ha desproporção. Mas diz-se que é preciso attender ao expediente das terras, que S. Exc. o Sr. Presidente da provincia reclamou essa medida em seu relatorio. Seja. Porém, se podemos conseguir o mesmo resultado com tres contos de réis, para que havemos de dar onze!

O Sr. Rocha dos Santos.—Pois eu não votarei nem tres. Póde-se conseguir o mesmo resultado sem despeza alguma.

O ORADOR.—E note-se que são onze contos annuaes! É por consequencia uma despeza crescente e perpetua. Vale mais votar 50 contos de uma só vez para qualquer serviço de que cinco por anno, o que será muito mais despendioso. É isto o que a sciencia economia nos ensina.

A compilação das leis da provincia, que aqui tenho em mãos...

O SR. PRESIDENTE.—Isso não está em discussão.

O ORADOR.—Mas é uma premissa para os argumentos que vae formular. O trabalho que dá a compilação das leis provinciaes, é um trabalho muito maior que o que poderão dar todos aquelles papeis atrazados que existem na Secretaria da Presidencia.

O SR. ROCHA DOS SANTOS.—Não existe papel nenhum atrazado.

O ORADOR já quer conceder que existe. A compilação das leis é feita por ordem alphabetica, com annotações &. Exige muita paciencia, muito tempo e uma aptidão toda especial. Este trabalho honra até muito ao empregado que o fez...

O SR. ROCHA DOS SANTOS.—Não é um trabalho completo.

O ORADOR.—É porque foi o primeiro, e os primeiros trabalhos nunca saem completos. Pois esta compilação, que sem contestação possivel, representa um trabalho maior que o expediente de todos aquelles papeis, custou á provincia tres contos de réis e isso mesmo incluindo o custo da impressão, e para o expediente dos papeis atrazados quer-se dar *onze contos annuaes!*

Mas não é esse ainda o argumento do orador: é necessario notar que este trabalho da compilação foi feito por um d'aquelles empregados justamente que, por muito atarefados, não podem dar expediente aos papeis que tractam da legitimação de terras! (*Apoiados*).

O projecto impõe á nova secção, que pretende crear, o expediente da venda de terras e a legitimação das posses territoriaes, o que até agora tem estado a cargo de uma das secções existentes e constitue quando muito o terço do seu trabalho geral. Ora, o que constitue o terço do trabalho de uma secção, como é que póde fornecer trabalho para uma secção inteira?

O SR. PRESIDENTE.—O que está em discussão é o art. 1.º

O ORADOR responde que está em discussão tambem o art. substitutivo. Ha contradicção no projecto.

No preambulo dá-se como motivo da creação da secção a necessidade de dar expediente aos papeis que tractam da propriedade territorial. Entretanto mais adiante incumbe-se a mesma secção de outros serviços muito diversos, como estatistica &. Portanto o motivo não foi exarado no preambulo. Qual foi elle, pois?

O orador nota que a hora está quasi esgotada. Por consequencia faz ponto aqui, ficando com a palavra e reservando-se para a sessão seguinte.

VOZES.—E' interminavel! Isto assim nunca se acaba!

O SR. ROCHA DOS SANTOS.—Elle accusa a todos de falta de patriotismo, e nó emtanto vem aqui protelar os trabalhos!

O SR. MARINHO.—Não accusa a ninguem de falta de patriotismo.

Se V. Exc. sustenta isso falta á verdade!

(*Segue-se um dialogo animado entre os Srs. Marinho e Rocha dos Santos. O Sr. Presidente reclama attenção.*)

UMA VOZ.—Requer-se o encerramento da discussão.

O SR. MARINHO,—Protesto! O Regimento dispõe que a discussão não póde ser encerrada emquanto algum deputado estiver com a palavra. Eu continúo com a palavra. Como já se infringio hoje o Regimento, julgam que essa primeira infracção autorisa segunda.

O Sr. Alipio Fleury (*pela ordem*).—Convencido do que o nobre deputado Sr. Marinho só tem em vista...

O SR. MARINHO.—Protesto! V. Exc. não póde entrar em minhas intenções.

O ORADOR.—Se V. Exc. ainda não ouvio o que vou dizer, como é que já está protestando? Convencido de que o nobre deputado Sr. Marinho só tem em vista protelar a discussão...

O SR. MARINHO.—Era isso mesmo que já esperava.

O ORADOR... e crear assim embaraços á regularidade dos nossos trabalhos, apresenta á consideração da Casa o seguinte requerimento:

«Requeiro prorogação da hora para adiantar-se a 2.ª parte da ordem do dia.

S. R.—Paço, 22 de Abril de 1884.—*A. Fleury.*»

O Sr. Marinho vae apresentar um projecto substitutivo ao n.º 5...

O SR. PRESIDENTE.—O que está em discussão é o requerimento do Sr. Fleury.

O SR. MARINHO protesta energicamente contra semelhante decisão. Exige que seja cumprido com toda a inteireza o Regimento. Se isto continua assim, o orador resigna esta cadeira, volta a ensinar seus alumnos. Mas ha de fazer saber ao publico, ao paiz inteiro, que não cumprio o seu mandato porque lh'o impediram, porque abandonou coagido a sua cadeira de representante da provincia! (*O orador é interrompido constantemente por vivos apartes. O Sr. Presidente reclama attenção.*)

Quer-se saltar por cima do Regimento, que não consente tolher a palavra a nenhum deputado! Aqui está, no Regimento, lêam! (*Folheia o Regimento, procurando as disposições citadas. Continuam os apartes.*)

O ORADOR declara que d'esse modo não póde continuar.

O SR. VALENTE DO COUTO. — V. Exc. mesmo é quem promove estas scenas. Ainda ha pouco insultou os signatarios do projecto n.º 5.

O ORADOR diz que não insultou a ninguem, porque não entrou na intenção de quem quer que seja. A intenção dos signatarios do projecto podia ser excellente, mas este, tal como está, é máo, porque sobrecarrega a provincia com uma despeza inutil. Por consequencia o orador não injuriou a ninguem; tem o costume de discutir os projectos sem olhar para os seus signatarios...

O SR. PRESIDENTE.—V. Exc. que está fóra da discussão é o que mais pede a execução do Regimento, o que mais o infringe.

O ORADOR responde que é seduzido sempre pelos apartes dos seus nobres collegas, e pelo desejo de lhes dar a attenção que merecem. Voltando, pois, ao assumpto. O orador nenhuma ogeriza vota a este projecto: ao contrario, quando vio ficou satisfeito, porque reconhece a necessidade das medidas alli consignadas.

Por exemplo a estatistica. Haverá quem não reconheça a utilidade della? Já houve até no paiz uma repartição para tractar exclusivamente da estatistica. Depois foi annexada á Secretaria do Ministerio do Imperio e acabou-se, porque entre nós tudo o que é bom dura pouco.

O orador está em tudo de accordo com os signatarios do projecto, menos unicamente no que toca á despeza. Pede ao Sr. Presidente que mande ler o art. additivo (*O Sr. 1.º Secretario lê por ordem do Sr. Presidente*).

Eis ahi. Vê-se que o orador só alterou a parte que tracta da despeza. No mais conservou a forma primitiva do projecto. Querem prova mais cabal da pureza das suas intenções? Pois se é possivel fazer-se um serviço por menos, para que esse empenho de gastar mais? Que inconveniente ha em diminuir onze contos para tres?

O SR. ROCHA DOS SANTOS.—Não se deve dar nem tres. A emenda de V. Exc. é peior ainda que o projecto. A emenda é peior que o soneto!

O ORADOR.—Porque?

O SR. ROCHA DOS SANTOS.—Porque póde dar occasião a maiores abusos.

(*Segue-se um dialogo entre o orador e o Sr. Rocha dos Santos. O Sr. Presidente reclama attenção*).

O ORADOR tem demonstrado que não é arrastado pelo capricho: só actua em seu espirito o sentimento do bem publico. Se elle quizesse elevar a verba, havia motivo para combaterem-n'o; mas desde que só pretende diminuir, porque esta celeuma? Porque não concordam? Deem uma razão.

Faz ponto aqui e declara que continua com a palavra. (*Lê o projecto substitutivo*)

É approvado o requerimento do Sr. Alipio Fleury, pedindo prorogação da hora.

O Sr. Bento Aranha (*pela ordem*) requer que a Mesa com urgencia, mande entregar á commissão de redacção o projecto n.º 8, com as respectivas emendas approvadas, e declara que assim procede, por entender que n'um assumpto tão importante como este não é admissivel qualquer demora.

O SR. PRESIDENTE declara que a Mesa vae tomar na devida consideração o requerimento do nobre deputado.

Procede-se á eleição, por escrutinio secreto da commissão encarregada de refundir o projecto n.º 5 e o substitutivo apresentado pelo Sr. Marinho. A commissão fica composta dos Srs. Valente do Couto, Aurelio de Menezes, Alipio Fleury, Rocha dos Santos e Bento Aranha, que foram os mais votados. Tambem obtiveram votos os Srs. Nery 5, Clarindo Chaves 4, Manuel Ramos 4, Andrade 4, Marinho 3, Sympson 2 e Rodrigues 1.

Entra em 2.ª discussão o art. 1.º do projecto n.º 12.

O Sr. Valente do Couto justifica e manda á Mesa a seguinte emenda:

«Supprima-se as palavras Rotterdan, St. Nazaire, e Bordeaux, e accrescente-se o § unico: a companhia receberá cargas e passageiros para qualquer ponto da costa do continente europeu, sem mais onus algum, quer para a provincia, quer para particulares, além do determinado na tabella com destino ao Havre ou ponto mais proximo.—*Valente do Couto*.»

O Sr. Bento Aranha apresenta a seguinte emenda ao art. 1.º do projecto.

«Em vez de 5 annos diga-se—até 5 annos, e de 6 contos—até 8 contos nos primeiros annos.

Em 22 de Abril de 1884.—*Bento Aranha*.»

O Sr. Clarindo Chaves.—Para que com os vapores d'esta nova linha não aconteça o mesmo que com os inglezes, os americanos e os da Companhia Brazileira, os quaes nos pontos de escala limitam-se a ficar sobre rodas alguns minutos, no meio do rio, tornando por esse modo quasi nullos os resultados que essa navegação podia trazer a essas localidades, vae apresentar ao projecto uma emenda.

É já tempo de fazermos com que as em-

prezas subvencionadas correspondam lealmente aos favores que recebem dos cofres da provincia. (*Apoiados.*)

Manda uma emenda que é approvada.

É approvado o art. 1.º com as emendas.

São approvados em seguida e sem debate os arts. 2.º e 3.º

Entra em discussão o art. 4.º

O Sr. Alipio Fleury apresenta a seguinte emenda:

«Em vez de 40 %, diga-se 30 %, e depois das —valor das passagens— diga-se: Em torna viagem de Manáos a Hamburgo as 10 passagens serão reduzidas a 5 e sujeitas ao pagamento de comedorias.

S. R.—Paço da Assembléa, 22 de Abril de 1884.—*Alipio Fleury.*»

O Sr. Bento Aranha apresenta est'outra emenda:

«Em vez de—a 10 colonos, diga-se—pelo menos a 10 colonos.

Em 22 de Abril de 1884.—*B. Aranha.*»

O Sr. Clarindo Chaves diz que, sendo uma das razões justificativas da subvenção que se vae dar a esta companhia, a necessidade de promover a emigração européa para a provincia, julga conveniente a seguinte subemenda:

«Em vez de 10 colonos diga-se—15—somente.

Paço da Assembléa, 22 de Abril de 1884. —Dr. *Clarindo.*»

Posto em votação o art. 4.º é approvado, salvas as emendas.

O Sr Alipio Fleury (*pela ordem*) pede que seja posta em votação primeiro a subemenda do Sr. Clarindo.

É approvada a subemenda do Sr. Clarindo, ficando prejudicada a emenda do Sr. Bento Aranha.

É tambem approvada a emenda do Sr. Fleury.

São postos em discussão e approvados sem debate os arts. 5.º e 6.º

Entra em discussão o art. 7.º

O Sr. Severo apresenta a seguinte emenda:

«Depois das palavras—n'esta capital—diga-se: que se encarregue especialmente da compra de borracha, cacáo e outros generos de producção da provincia.

Sala das sessões, 22 de Abril de 1884.— *S. J. Moráes.*»

São approvados o art. e a emenda.

Entra em discussão o art. 8.º

O Sr. Barbosa apresenta a seguinte emenda:

«Depois das palavras—passageiros de ré, diga-se: até 80 de prôa.

Paço da Assembléa, 22 de Abril de 1884. *Barbosa.*»

É approvado o artigo e regeitada a emenda.

Entra o art. 9.º em discussão, que é tambem approvado sem debate.

O Sr. Manuel Ramos (*pela ordem*) protesta contra o procedimento que acaba de ter para com elle o Sr. Presidente, encerrando o discussão, quando o orador com muita antecedencia tinha pedido a palavra. (*Apartes.*)

O Sr. Presidente.—Eu nenhum interesse tenho em tolher a palavra ao nobre deputado. Se a pedio, passou-me desapercebido, e por isso encerrei a discussão.

O Sr. Manuel Ramos (*com força*).—Pois pedi, e em voz bem alta, todos ouviram. Se V. Exc. prestasse mais attenção aos trabalhos não lhe passaria isso desapercebido!

Uma voz.—Modere esse enthusiasmo.

O orador.—Não é enthusiasmo, é a reivindicação de um direito que me assiste, tambem como a qualquer outro deputado. (*Apoiados.*)

(*Cruzam-se grande numero de apartes. O Sr. Presidente reclama attenção.*)

O orador, concluindo, diz que seu protesto fica lavrado. Agora, não precisa mais de tomar parte na discussão. S. Exc. encerrou-a, conserve-a encerrada.

Entra em discussão o parecer da commissão de poderes indeferindo a pretensão de Leopoldo Adelino de Carvalho.

O Sr. Valente do Couto.—Não concorda com a opinião da commissão.

Uma empreza de tamanha e tão reconhecida utilidade, a unica que possuimos neste genero, vae se vêr a braços com serias difficuldades, porque a provincia lhe nega um pequeno auxilio de que precisa.

O Sr. Bento Aranha.—A provincia já fez o que poude. Ha uma lei concedendo garantia de juros de 7 % sobre o capital até 150:000$ para uma empreza semelhante.

O orador diz que o peticionario não se póde utilisar d'esse favor porque não tem capitaes sufficientes. Entretanto o seu estabelecimento já está montado, e o que elle pretende é apenas um emprestimo para melhoral-o e mantel-o nas primeiras difficuldades.

Entende que a provincia, nas condições actuaes, quando precisa de dar apoio e incentivo á sua industria, ainda tão pouco adiantada, não póde deixar de ser essencialmente proteccionista. (*Apoiados.*)

Sem a protecção da provincia não poderão vingar estabelecimentos d'esta ordem por emquanto, e ninguem se atreverá a arriscar seus capitaes em emprezas de certo alcance.

Em vista d'estas considerações, nega seu voto ao parecer.

O Sr. Rocha dos Santos.—Despezas d'estas não oneram a provincia, são necessarias. (*Apoiados.*)

E' verdade que já temos uma lei garantindo o capital até 150 contos, que fôr empregado em uma empreza semelhante. Mas não existe por em quanto empreza nenhuma gozando d'esse favor. Pouco depois de promulgada a lei apresentaram-se como proponentes os Srs. Dr. Antony, Moreton e parece que alguem mais.

O que é certo, porém, é que o unico estabelecimento que existe funccionando e prestando serviços é o do peticionario. (*Apoiados.*)

Por consequencia ninguem mais no caso de merecer o auxilio da provincia.

Vota contra o parecer.

O Sr. Marinho entende que não se deve negar o auxilio pedido por Leopoldo Adelino de Carvalho.

Não sabe que incompatibilidade póde haver entre a lei n. 630 e um favor d'esta especie. A questão é saber se é ou não conveniente concedel-o, e foi isso justamente o que a commissão não disse.

A prevalecer a opinião constante do parecer, não se devia conceder mais auxilio algum, nem mesmo garantia de juros, porque o Instituto Amazonense vae ser dotado, pela futura reforma, com uma fundição.

O Sr. Bento Aranha dá um aparte.

O orador insiste que a commissão devia ser mais explicita. Mas limita-se a citar uma lei, que nada influe no caso presente. E' costume velho das commissões: quando querem negar qualquer auxilio e não acham razão, citam leis. E ás vezes vae-se procurar essas leis e não se encontra razão de ser da citação.

Vota contra o parecer.

O Sr. Bento Aranha, como relator da commissão que redigiu o parecer em discussão cabe-lhe dar algumas explicações.

A lei n. 630 de 19 de Julho garante o juro de 7 o|o para um capital até 150 contos, que fôr empregado n'um estabelecimento da natureza do de que se trata.

Se a provincia entende que deve favorecer essa industria por meio da garantia de juros, e se a lei ainda está em pleno vigor, qual a razão para se conceder agora o mesmo favor, por meio differente, como seja o do emprestimo?

Foi isto o que não pareceu razoavel á commissão. Se ella não entrou em mais longos detalhes, foi por entender que um parecer deve ser uma peça breve e precisa, reservando-se para nas discussões attender a qualquer pedido de explicação que lhe fosse feito.

E' o que faz agora o orador, e julga ter satisfeito esse dever. A opinião da commissão é a que foi exarada no parecer e nem podia ser outra quando é fundamentada em lei. Cabe á Casa julgar como achar mais acertado.

O Sr. Marinho discorda inteiramente das razões apresentadas pelo relator da commissão.

As commissões são instituidas para alliviar a Casa de certos trabalhos; não devem por tanto os pareceres ser formulados de maneira que os deputados ainda tenham de estudar a questão, pois assim as commissões nada adiantariam aos trabalhos.

Este parecer limita-se apenas a apontar a lei. Nem um considerando.

O Sr. Rocha dos Santos.—Têm um. Eu tambem voto contra o parecer, mas é forçoso confessar que ha um considerando.

O orador.—(*Pedindo e lendo o parecer.*)—Mas este considerando não faz mais do que citar a lei n. 630. Ora, isto não é uma razão para negar o auxilio pedido.

O Sr. Bento Aranha dá um aparte.

(*Trocam-se muitos apartes entre o orador e o Sr. Rocha dos Santos.*)

O orador.—Não vem aqui trazido pelo capricho, nem discute para teimar. Não olha a signatarios nem de projectos, nem de pareceres; quando tem de manifestar sua opinião procura baseal-a em factos e não em pessoas.

Continúa a entender que a commissão não tinha razões para negar o auxilio pedido.

O Sr. Clarindo Chaves fundamentou um projecto que toma o n.° 47 e tem a 1.ª leitura.

É posto em votação o parecer.

O Sr. Marinho apresenta o seguinte requerimento.

«Requeiro votação nominal.»

Sala das sessões, 22 de Abril de 1884.—*P. Marinho.*

E' approvado o requerimento.

Procede-se a votação nominal, mas durante a chamada retira-se do recinto o Sr. Silverio Nery.

Verificando-se não haver numero, fica a votação adiada.

O Sr. Presidente levanta a sessão, depois de dar a seguinte

ORDEM DO DIA:

1.ª Parte.—Projectos, pareceres, &.

2.ª Parte;—2.ª leitura dos projectos ns. 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44; 1.ª discussão dos de ns. 22 e 26.

Votação do parecer da commissão de poderes sobre a pretensão de Leopoldo Adelino de Carvalho.

Discussões dos pareceres das commissões de poderes e fazenda sobre as petições de Paulino de Almeida Brito e Domingos Soares; de alguns empregados do Thesouro, de Aristides de Paiva Leite e de Ivo Nogueira Picanço.

SESSÃO ORDINARIA EM 23 DE ABRIL DE 1884

Presidencia do Sr. Emilio Moreira.

A's horas do costume, presentes os Srs. deputados Emilio Moreira, Severo, Barbosa, Bento Aranha, Marinho, Manoel Ramos, Vaente do Couto, Clarindo Chaves, Andrade, Aurelio de Menezes, Alipio Fleury, Nery e Rocha dos Santos, abre-se a sessão.

São lidas e approvadas as actas dos dias 19 e 21.

O Sr. 1.º Secretario faz a leitura do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario do Governo transmittindo a informação que solicitou o Sr. deputado Marinho. A' quem fez a requisição.

Idem da mesma procedencia, remettendo o orçamento da receita e despeza da Camara Municipal de Coary para o exercicio de 1884—1885.—A commissão de camaras.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE

O Sr. Bento Aranha.—Como relator da commissão de fazenda apresenta á consideração da Casa o seguinte projecto de orçamento provincial, o qual toma o n. 48 e tem logo a 1.ª leitura:

«A commissão de fazenda depois de ter examinado a proposta do orçamento da receita e despeza d'esta provincia, para o exercicio de 1884–1885, que o Thesouro Provincial, por intermedio da Presidencia, apresentou a esta Assembléa, tem a honra de submetter á approvação da Casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

TITULO I

DA RECEITA

Art. 1.º A receita provincial para o exercicio de 1884–1885 é orçada em 2.019:200$000 réis, que será arrecadada do seguinte modo:

EXPORTAÇÃO

9 % sobre a borracha exportada de qualquer forma fabricada	891:240$000
3 % sobre o peixe secco ou de salmoura	24:350$000
5 % sobre o guaraná e o cacáo	15:000$000
8 % sobre os demais generos	42:786$000
3 % addidionaes a favor da Companhia do Amazonas, limitada, e respectivo saldo no exercicio	403.165$000

INTERIOR

Imposto sobre industrias e profissões, conforme a tabella—A—	40:442$000
Imposto sobre taxas, conforme a tabella—B—	8:105$000
Imposte de 2:000$000 sobre averbação de escravos	$
Imposto de 1 % sobre o valor locativo de predios nas cidades e villas	211$000
Imposto de 5 % sobre provimento de empregos, excepto collectores e agentes	2:534$000
Rendimento dos proprios provinciaes	646$000
Producto da venda de leis, regulamentos e quaesquer effeitos da provincia	847$000
Multas por infracção de leis, regulamentos e contractos	721$000
Emolumentos das repartições provinciaes	3:504$000
Imposto de 5$000 por metro de frente de terreno dentro do perimetro urbano da capital, que não estiver murado ou edificado	10:000$000
Cobrança da divida activa	621$000

EXTRAORDINARIA

Producto da renda não classificada	2:227$000
Premios e donativos	$
Reposições, restituições e alcances	5:237$000
Bens do evento	$
Auxilio concedido pelo Estado á Guarda Policial	38:004$000
Producto dos direitos addicionaes de 10 % cobrados pela Fazenda Nacional	$
Movimento de fundos	529:590$000
	2.019:200$000

TITULO II

DA DESPEZA

Art. 2.º A despeza provincial para o exercicio de 1884–1885, fixada em 1.779:310$961, é distribuida da maneira seguinte:

§ 1.º Representação Provincial:

1.º Subsidio a 22 deputados na forma da legislação em vigor	20:460$	
2.º Ajuda de custo de vinda e volta	3:000$	
3.º Pessoal da Secretaria conforme a tabella annexa a lei n.º 620 de 14 de Junho de 1883	15:000$	
4.º Expediente, actos religiosos, impressões e publicações, tachigraphia e despezas miudas	8:700$	
		47:160$000

§ 2.º Secretaria do Governo:

1.º Pessoal	43:000$	
2.º Expediente, despezas miudas e mobilia	4:600$	
3.º Publicação de actos officiaes e impressões	7:800$	
		55:400$000

§ 3.º Instrucção Publica:

1.º Pessoal da Secretaria	9:800$
2.º Expediente e despezas miudas	1:600$
3.º Pessoal da Escola Normal	33:800$
4.º Expediente e despezas miudas	500$
5.º Aluguel da casa	1:800$
6.º Professores do ensino primario	139:200$

7.º Aluguel de casas para escolas e asseio das mesmas, agua, etc. 14:610$

8.º Gratificações a escolas subvencionadas 5:000$

9.º Mobilias, livros e premios para escolas 12:000$

10. Para visitas das escolas primarias 1:000$

11. Pessoal da Bibliotheca Publica Provincial de Manáos, expediente, compra de utensilios, despezas miudas, conforme a tabella—C—annexa a lei n.º 582 3:000$

12. Pessoal do Instituto Amazonense de Educandos Artifices, alimentação de 150 meninos, compra de utensilios e materiaes para as officinas e jornaes de mestres 86:680$

13. Prestação ao Seminario de S. José, para sustento de 20 meninos pobres, gratificações a professores, reitor e vice-reitor 10:000$

14. Prestação aos estudantes, conforme a disposição do art. 2.º § 3.º n.º 15 da lei n.º 620 de 14 de Junho de 1883 8:480$

15. Prestação ao Collegio Brazileiro 8:000$

335:470$000

§ 4.º Culto Publico:

1.º Prestação para as solemnidades da Semana Santa 1:000$

2.º Alfaias e paramentos para as matrizes da provincia 4:000$

3.º Guisamentos, ás que estiverem providas de parochos, á razão de 120$ cada uma 1:200$

4.º Auxilio ao Bispo Diocesano para visita pastoral na provincia 2:000$

8:200$000

§ 5.º Catechese e civilisação de indios:

1.º Gratificação ao prefeito dos missionarios Franciscanos 1:800$

2.º Brindes aos indios 4:000$

5:800$000

§ 6.º Saude e Caridade Publica.

1.º Tratamento e vestuario de elephantiacos 1:000$

2.º Tratamento de presos pobres, colonos e indigentes no hospital de caridade 20:000$

3.º Custeio do hospital de caridade 15:000$

36:000$000

§ 7.º Obras Publicas:

1.º Pessoal da repartição, conforme a tabella annexa ao regulamento n.º 39 15:800$

2.º Expediente e despezas miudas e aluguel de casa 1:060$

3.º Reparos em proprios provinciaes 8:000$

4.º Continuação das obras do hospital de caridade 20:000$

5.º Calçamento e nivelamento das ruas 20:000$

6.º Continuação da construcção do lycêu provincial 50:000$

7.º Continuação do aterro e obras de alvenaria da praça Paysandú 40:000$

8.º Com a canalisação de agua potavel 50:000$

9.º Com a continuação das obras da matriz de Parintins 20:000$

10. Com a construcção de um theatro na capital $

11. Idem de duas rampas juntas ao caes do novo mercado no bairro dos Remedios 40:000$

12. Idem da rampa na cidade de Itacoatiara 14:000$

13. Continuação das obras do novo edificio para o Instituto de Educandos 50:000$

14. Continuação das obras da igreja dos Remedios 25:000$

15. Idem de S. Sebastião 10:000$

16. Com a construcção de uma rampa em frente a rua Governador Victorio 20:000$

383:860$000

§ 8.º Fazenda Provincial:

1.º Vencimentos dos empregados do Thesouro, conforme a tabella annexa ao regulamento n.º 48 de 17 de Agosto de 1883 63.500$

2.º Expediente e despezas miudas 3:000$

3.º Vencimentos dos empregados da Recebedoria, conforme a lei n.º 625 de 15 de Junho de 1883 e tabella annexa ao regulamento n.º 38 19.600$

4.º Expediente da Recebedoria e Mesa de Rendas de Parintins 1:200$

5.º Ordenado aos empregados da Mesa de Rendas de Parintins 5:000$

6.º Porcentagens aos empregados das repartições arrecadadoras $

7.º Com diligencias a bem do fisco, preparo de autos de execução em favor da Fazenda, e custas 6:000$

8.º Para pagamento, por semestres vencidos, dos juros dos dinheiros depositados no Thesouro, para garantia de fianças dos exactores da Fazenda nos termos do § 5.º do art. 1.º da lei n.º 186. 3:600$

101:900$000

§ 9.º Juizo dos Feitos da Fazenda:

Unico. Gratificação ao official de justiça 240$000

§ 10. Força Publica:

Unico. Soldo e mais vencimentos dos officiaes e praças da Guarda Policial, compra de cavallos etc. 155:000$000

§ 11. Empregados aposentados;

Unico. Ordenados 28:300$961

§ 12. Emprezas subvencionadas:

1.º Subvenção a Amazon Steam Navigation Company, limited:

Pela navegação de Manáos a Belem 36:000$

Idem dos rios Madeira, Pu-

rús, Negro, do imposto addicional de 3 %...... 120:000$
Idem do rio Juruá....... 40:000$
2.º Subvenção á navegação de Liverpool a Manáos 72:000$
3.º Idem de New-York idem. 50:000$
4.º Idem a Companhia Brazileira de Navegação a Vapor nas condições do contracto de 27 de Fevereiro de 1883 72:000$
5.º Idem a Companhia de Manáos para as viagens dos rios Javary e Acre....... 36:000$ — 426:000$000

§ 13.º Policia e segurança publica:
1.º Apprehensão e conducção de presos de justiça..... 5:000$
2.º Gratificação a carcereiros e ajudantes:
Da capital..... 1:200$
De Itacoatiara. 240$
Ajudante do da capital..... 800$ — 2:240$
3.º Luz para a cadeia, sustento e vestuario aos presos pobres somente na capital... 15:000$ — 22:240$000

§ 14. Museu Botanico:
1.º Pessoal............... 21:600$
2.º Expediente e despezas miudas.... 2:740$ — 24:340$000

§ 15. Diversas despezas:
1.º Illuminação da capital pelo systema gaz-glob ... 65:000$
2.º Auxilio a emancipação de escravos................ 13:000$
3.º Com a conservação do campo para deposito de gado na capital e custeio do mesmo.................. 3:000$
4.º Subvenção á empreza de carnes verdes.. 32:400$
5.º Com desapropriação por utilidade provincial 10:000$
6.º Auxilio ao Dr. Frederico Nery para a publicação de artigos de propaganda na Europa em favor da immigração para o Amazonas.. 4:000$
7.º Reposições e restituições. $
8.º Exercicios findos....... $
9.º Eventuaes.......... .. 20:000$ — 149:400$000

1.779:310$961

Art. 3.º Continuam em vigor as disposições geraes e permanentes da lei n.º 620 de 14 de Junho de 1883 que não forem revogadas pela presente.

Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 23 de Abril de 1884.—*Bento Aranha.*—*Silverio J. Nery.*—Dr. *Clarindo Chaves.*

Tabella—A—

Imposto sobre industrias e profissões a que se refere o art. 1.º da lei do orçamento provincial:

Por armazens de fazendas, seccos ou molhados, por grosso ou a retalho... 60$

Por lojas de fazendas, seccos ou molhados ou tabernas nas cidades, villas ou povoados a saber:
Até 2:000$000 valor circular annual 10$
De mais de 2:000$000 até 10:000$ idem........................ 25$
De mais de 10:000$000 idem 40$

Por loja de qualquer valor circular, annual, em que tambem se venda obras de folha, ferragens, calçado ou roupa feita no estrangeiro, excepto os armazens de grosso trato, as lojas especiaes de funilaria, ferragens, calçado e roupa feita e as respectivas officinas.......... 60$

Idem em que tambem se venda drogas ou medicamentos, onde houver pharmacia ou drogaria, excepto os armazens de grosso trato 150$

Idem em que tambem se venda joias de qualquer qualidade, excepto as lojas especiaes de joias............... 300$

Idem ou casa particular que tiver mercadorias a titulo de deposito, mesmo fóra dos povoados.............. 80$

Por lojas em que somente se vender obras de folha, ferragens, calçado e roupa feita no estrangeiro.......... 30$

Por lojas em que somente se vender joias de qualquer qualidade.......... 150$

Por lojas ambulantes, fóra dos povoados, que somente vender fazendas, seccos ou molhados, seja em taboleiro, carro, ou embarcação de qualquer natureza de empreza subvencionada ou não, a remo, á véla ou a vapor, ainda mesmo a titulo de cobrança que ande munida de balança, pésos e medidas.. 300$

Por lojas ambulantes fóra dos povoados em que tambem se venda joias de qualquer qualidade e em identicas condições............................ 600$

Por lojas ambulantes fóra dos povoados que somente vender joias de qualquer qualidade, idem........... 400$

Por lojas ambulantes, nas cidades, villas ou povoados que somente vender fazendas, seja em taboleiro ou carro.................................... 100$

Por lojas ambulantes, idem, que somente vender joias de qualquer qualidade em identicas condições. 200$

Por pharmacia na capital.......... 80$

Por hotel ou casa de pasto na capital 25$

Por botequim, ou quitanda nas cidades, villas ou povoados............. 10$

Por casa de bilhar ou outros jogos licitos 30$

Por casa commercial de qualquer especie nas cidades, villas ou povoados, em que tambem se venda polvora ou fogos de artificio 40$

Por casa commercial ou embarcação de qualquer natureza de empreza subvencionada ou não que vender bebidas alcoolicas por grosso ou a retalho.... 30$

Por padaria nas cidades.......... 20$

Por carruagem, excepto de uso particular e da Santa Casa de Misericordia 20$

Por carroça de conducção de cargas ou de pipas d'agua............ 15$

Por batelão empregado no embarque e desembarque de cargas ou na conducção de pedra, areia, madeira ou lenha.......................... 6$

Por catraia ou montaria empregada no transporte de passageiros, excepto de uso particular................ 3$

Por casa commercial e particular que vender bilhetes de loteria, excepto da loteria da provincia................ 300$

Por cartorio ou escriptorio de qualquer natureza.................... 25$

Tabella—B—

Impostos provinciaes sobre taxas a que se refere o art. da lei do orçamento provincial.

1 o/o sobre o rendimento dos leilões commerciaes.

2 » sobre a venda de bens de raiz.

2 » » a transferencia de acções de companhias ou emprezas subvencionadas pela provincia.

4 » sobre a compra e venda de embarcações.

5 » sobre heranças e legados, excepto as que adherirem a ascendentes ou descendentes.

2 » sobre compra e venda de escravos.

Assembléa Legislativa Provincial, 23 de Abril de 1884.—*Bento Aranha.*—*Silverio J. Nery.*—Dr. *Clarindo Chaves.*

SEGUNDA PARTE

2.ª leitura dos projectos ns. 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 45.—Approvados, e vão a imprimir.

1.ª discussão do projecto n. 22.

O Sr. Rocha dos Santos.—Pede a palavra para declarar que vota contra este projecto, e pelas razões seguintes.

Todos os annos vota-se aqui uma quantidade enorme de verbas para reparos de igrejas, e no emtanto, quem viaja pelo interior da Provincia, vê em toda a parte as igrejas em estado de ruinas.

Dá-se isto porque, em logar de se concertarem igrejas, concerta-se bolsas.

O Sr. Ramos.—Apresente attestados que o provem.

O Orador não veio aqui para apresentar attestados nem provar a criminalidade de ninguem; veio para pugnar pelos interesses da Provincia, e é por isso que se opporá a este projecto.

O Sr. Ramos dá outro aparte.

O Orador não sabe se S. Exc. é ou não signatario do projecto; diz agora o mesmo que disse hontem o nobre deputado Sr. Marinho, quando discute, olha para as disposições e não para as assignaturas do projecto.

Os signatarios d'um projecto nada pódem fazer pela sua boa execução quando convertido em lei. Se os d'este garantissem ao orador que a igreja de Silves seria concertada mediante esta verba o orador daria seu voto; mas como SS. Excs. não pódem garantir este resultado, continúa a votar contra.

O Sr. Valente do Couto acha que as razões apresentadas pelo nobre preopinante para negar seu voto ao projecto são contraproducentes. Com effeito, se, como affirma S. Exc., ao viajar pelos logares do interior d'esta Provincia vê-se as igrejas em estado de ruinas, a unica conclusão que se póde tirar é a necessidade de votar verbas para o seu concerto.

O Sr. Rocha dos Santos.—Verbas sufficientes já se tem votado, mas é que ellas somem-se e as igrejas ficam no mesmo,

O Orador não póde admittir semelhante hypothese, porque seria necessario admittir tambem que funccionarios respeitaveis, são conniventes nos desvios dos dinheiros publicos.

A verdade é que o interior tem muitas igrejas, e apezar das verbas votadas, a maior parte d'ellas não poderam ser reparadas ainda.

Entende que os escrupulos do nobre deputado Sr. Rocha dos Santos tocam ao exagero: se a possibilidade de uma verba não ser bem applicada fosse razão para negal-a, nunca mais se votaria verba nenhuma.

A nós cabe sómente o examinar as necessidades da Provincia e confeccionar leis no sentido de remedial-as. Se essas leis são mal executadas, a responsabilidade não é nossa,

Vota pelo projecto, porque reconhece a sua conveniencia.

Encerrada a discussão, é posto em votação o projecto e approvade.

1.ª discussão do projecto n. 26:

O Sr. Nery pede a palavra para justificar o voto com que assignou vencido.

Tendo a commissão signataria do projecto pensado maduramente sobre a petição do aeronauta paraense Julio Cezar Ribeiro de Souza, foi de opinião que se lhe désse o auxilio pedido. Nisto concordaram todos.

Porém o orador era de parecer que esse auxilio fosse prestado sem onus algum, e os

seus collegas queriam fazel-o depender de fiança.

N'estas circumstancias o orador assignou vencido, com o proposito, no emtanto, de apresentar uma emenda que dispensasse a fiança.

Não póde fazel-o agora, porque não o permitte o Regimento; mas desde já previne a Casa que na 2.ª discussão d'este projecto o orador terá a honra de apresentar uma emenna n'este sentido.

O Sr. Alipio Fleury (*pela ordem*)—Apresenta o seguinte requerimento: «Requeiro dispensa de interticio para o projecto n. 26.—23 de Abril de 1884.—*Alipio Fleury*».

Fica para ser discutido mais tarde.

O Sr. Presidente previne que se vae proceder á votação do parecer que indefere a pretensão do Leopoldo Adelino de Carvalho.

O Sr. Clarindo Chaves (*pela ordem*)—Pede ao Sr. Presidente algumas explicações a este respeito. Hontem procedeu-se á votação nominal d'este parecer, votação pela qual elle foi regeitado; como é que se vêm agora proceder a outra votação ?

O Sr. Presidente declara ao orador que a votação de hontem ficou sem effeito por falta de numero.

O orador entende que aqui ha irregularidade. Como o parecer cahio, e queriam que elle fosse approvado, por isso procede-se á nova votação !... (*Não apoiados*).

Vozes.—Como é que o parecer havia de cahir se não houve numero ? (*Ha muitos apartes*).

O orador.—Tanto houve numero que se fez a chamada, e o Sr. Presidente não mandaria fazel-a certamente se antes não verificasse que havia numero legal para a votação.

O Sr. Presidente.—Quando mandei proceder á chamada para a votação nominal verifiquei que havia doze deputados. Mas durante a votação retirou-se um, de modo que ao chegar a occasião de dar seu voto, estava ausente. Só se apuraram onze votos.

Vozes.—E' exacto !

O Sr. Nery.—O deputado que se retirou fui eu.

O orador deseja sómente vêr a coherencia de alguns dos Srs. deputados. Se o parecer cahio hontem, deve cahir hoje tambem; de outro modo ficará provado que houve quem mudasse de opinião de um dia para outro.

Procede-se a votação nominal do parecer indeferindo a pretensão de Leopoldo Adelino de Carvalho. Dá o resultado seguinte: A favor—Fleury, Aranha, Silverio, Ramos, Barboza Moreira e Severo de Moraes.

Contra—Chaves, Rocha, Deodato, Andrade, Aurelio e Marinho.

E' o parecer approvado por 7 votos contra 6.

Entra em discussão o parecer da commissão de poderes sobre as petições de Paulino de Almeida Brito e Domingos Soares, opinando para que sejam encaminhadas á commissão de instrucção publica.

O Sr. Deodato (*pela ordem*)—Pede a Mesa um obsequio: é encaminhar logo o requerimento de qualquer pretendente á commissão respectiva, para que não se dêem demoras, nem seja protellado qualquer direito.

Antes de ser encaminhada qualquer pretensão, pense bem a Mesa a que commissão deve dirigil-a, afim de não se darem mais estas passagens de umas commissões para outras, facto constantemente reproduzido, e que no emtanto pode ser obviado facilmente.

E' approvado o parecer e vão as petições á commissão de instrucção publica.

Entra em discussão o parecer da commissão de fazenda sobre o requerimento de diversos empregados do thesouro provincial.

Encerrada a discussão, é posto em votação e regeitado.

O Sr. Silverio Nery (*pela ordem*)—Pede que seja posto em votação o seu parecer em separado.

Posto em votação é approvado.

Entra em discussão o parecer da commissão de fazenda indeferindo o requerimento de A. de Paiva Leite, administrador dos correios da Provincia.

(*Entra o Sr. Sympson.*)

O Sr. Deodato entende que a commissão de fazenda indeferio a petição dos empregados do correio com fundamento: os empregados geraes não podem receber pelos cofres do thesouro provincial gratificação alguma pelos serviços que prestam em virtude do seu cargo.

Admira apenas que só agora a commissão reconhecesse a inconstitucionalidade de semelhante medida. (*Apartes.*)

A maioria d'esta Casa votou não ha muito tempo uma gratificação ao secretario da policia, que é de nomeação do governo geral e tem vencimentos superiores aos dos empregados do correio, e a decima parte do trabalho d'estes. (*Muitos apartes*).

O secretario da policia só tem trabalho das 10 horas (e as vezes 11) da manhã até as 2 da tarde. Os empregados do correio não têm dias santos nem feriados e trabalham a qualquer hora, quasi sempre o dia inteiro.

Os empregados do correio são pessimamente remunerados.

O contador, que é a 2.ª entidade da repartição, ganha 70$000 mensaes, e o administrador, que é o chefe, tem 1:400$000 annuaes, isto é, a metade do que elles precisam para pagar alugueis de casa (*Apartes*).

Ora, se a commissão o anno passado en-

tendeu que empregados geraes, em melhores circumstancias mereciam gratificação da Provincia, com maioria de razão devem merecel-a estes, que prestam bons serviços á Provincia e têm remuneração mais mesquinha do governo geral. (*Apoiados e apartes*).

A commissão não póde fazer favores: ou dê gratificação a todos os empregados geraes que a pedirem e que forem mal remunerados pelo cofre do Estado, ou não dê a nenhum. Mas tendo dado a outros para ser coherente deve dar a estes. (*Apartes*).

Em vista d'estas considerações, vota contra o parecer.

O Sr. Clarindo Chaves não quer tomar tempo á Casa. Depois do modo brilhante porque o seu nobre collega Sr. Deodato discutio o assumpto, seria isso uma redundancia.

O orador julga muito procedentes as razões apresentadas pelo Sr. Deodato, e concordando inteiramente com ellas, tem como justificados os considerandos do parecer em separado, que vae apresentar. (*lê*).

O Sr. Bento Aranha.—E' da indole do partido conservador pugnar pela manutenção do nosso pacto fundamental em toda a sua inteireza e oppôr-se a toda e qualquer innovação, assim como da indole do partido liberal é introduzir n'elle certas reformas de accordo com o desenvolvimento e progresso da nação.

Entretanto o que vemos agora é o contrario d'isso: o nobre deputado Sr. Deodato, conservador, nega seu voto ao parecer da commissão, que é liberal, em sua maioria, porque esta quiz respeitar os preceitos constitucionaes que traçaram as attribuições das Assembléas Provinciaes.

O Sr. Deodato dá um aparte.

O orador.—Se os empregados do correio são mal remunerados pelo governo geral, é certo tambem que o serviço d'aquella repartição, segundo as queixas que o orador tem ouvido, é mal feito: ou por morosidade no expediente, ou por trocas, e extravios de cartas, ás vezes até com valores...

O Sr. Rocha dos Santos.—Entretanto tem melhorado muito.

Um Sr. deputado.—Se o serviço é mal feito, provém justamente de serem mal remunerados os empregados.

(*Ha outros apartes*).

O orador.—E' exacto que a Provincia dá gratificações a alguns empregados de nomeação geral: um d'elles é o Secretario do Governo, cujo cargo em todas as outras provincias é tambem subsidiado pelos cofres provinciaes, embora pelo art. 10 § 7.º do Acto Addicional as Secretarias de Presidencias sejam consideradas provinciaes, quando são do numero das repartições estabelecidas por leis geraes e sómente da competencia das Assembléas Provinciaes fixar o numero, sem alterar a natureza e attribuições dos empregos.

Em todas as provincias tem se legislado sobre reformas da Secretaria e augmento do seu pessoal e de vencimentos, por isso ainda o orador conservou no projecto do orçamento provincial a gratificação concedida ha muitos annos ao Secretario, ora por conservadores, ora por liberaes.

Ha outra classe de funccionarios geraes, que parece deveria receber gratificação dos cofres provinciaes.

Um Deputado.—Será o Secretario da Policia?

O orador.—Não; mas é o vigario geral, que não sendo de nomeação provincial....

O Sr. Deodato.—Tambem não é do Governo Geral: é do bispado.

O orador.—...e não accumulando, como parece que não accumula, o cargo de parocho, pelo que perceberia congruas pelos cofres geraes.

Os Srs. Fleury e Rocha dos Santos.—Não accumula... póde com justiça receber a gratificação da Provincia.

O orador.—Outro tanto não pensa com relação ao Prefeito dos missionarios. (*Apoiados*). A commissão convencida de que é preciso acabar com essa anomalia de empregados geraes perceberem gratificações pelos cofres provinciaes, pretende na discussão da lei do orçamento supprimir a verba para pagamento deste ultimo funccionario. Se a Casa entende que deve restabelecel-a, faça-o, mas a responsabilidade não será da commissão.

Conseguintemente não existe a incoherencia a que se referio o nobre deputado Sr. Deodato.

A commissão o que deseja é respeitar as disposições do Acto Addicional, que estabeleceu as attribuições das Assembléas Provinciaes (*Apoiados. Muito bem!*)

O Sr. Valente do Couto concorda que não é regular pagar-se empregados geraes pelos cofres provinciaes.

Entretanto, é certo que a vida entre nós é carissima, e que esses empregados, em razão da exiguidade dos ordenados que lhes dá o Estado, veem-se em difficuldades quasi insuperaveis para manterem a sua subsistencia.

Se esta consideração foi motivo plausivel para que se estabelecesse a alguns d'elles gratificações pelos cofres do Provincia, os empregados do correio estão ainda mais no caso de merecer esse favor, porque são os que mais trabalham e menor ordenado percebem. (*Apoiados*).

O orador vê-se em difficuldades para votar, se, conforme a declaração do nobre relator

da commissão de fazenda, forem supprimidas no orçamento para o exercicio vindouro as gratificações já estabelecidas para outros empregados geraes, realmente não podem ser attendidos os do correio; mas se as verbas subsistirem é fóra de duvida que estes devem ser tambem contemplados. (*Apoiados*).

N'estas circumstancias, não póde votar conscientemente n'este assumpto senão depois que fôr decretada a lei do orçamento, e por isso crê justificado o seguinte requerimento:

«Requeiro adiamento da discussão.—Paço da Assembléa, 23 de Abril de 1884.—*Valente do Couto*».

O Sr. Deodato declara-se contra o requerimento do Sr. Valente do Couto. E' systema da maioria enviar requerimentos pedindo adiamento de discussões de pareceres e projectos quasi no fim dos trabalhos legislativos. O que resulta sempre d'ahi é ficarem *encalhados* os pareceres e projectos.

Pede á Casa que resolva já este negocio como julgar mais acertado. E' preferivel desenganar logo aquelles pobres empregados a entretel-os com esperanças vãs, pois assim, ao menos, elles poderão, sem perda de tempo, recorrer a outros meios afim de melhorarem a sua situação. (*Apoiados*).

O Sr. Marinho. Antes de entrar na materia da discussão, pede á nobre commissão encarregada da refusão do projecto n. 5 e do substitutivo apresentado pelo orador, que se digne avisal-o do dia e hora em que pretende dar-se a esse trabalho, pois deseja assistir a elle, conforme a faculdade conferida pelo artigo 52 do nosso Regimento.

Passando a tractar do requerimento do Sr. Valente do Couto, manifesta-se contra, por entender que a falta da lei do orçamento não é razão para se deixar de votar qualquer verba. Deve-se votar as despezas que forem julgadas uteis, e depois então, na confecção do orçamento, tractar de attendel-as, conforme as forças do Thesouro e o calculo da receita.

O Sr. Valente do Couto acha absurda a opinião do nobre deputado Sr. Marinho, a qual resume-se ao seguinte: vote-se todas as verbas que forem de utilidade; depois, se a receita comportar, metta-se no orçamento; se não comportar ponha-se á margem.

O Sr. Marinho.—Não apoiado, V. Exc. não me entendeu. Peço a palavra.

O orador.—Pelo menos foi o que pude deprehender das palavras do nobre deputado.

Mas S. Exc. tambem não comprehendeu o orador. Se apresentou o requerimento, não foi porque entendesse que não se devia votar verba nenhuma antes da discussão da lei de meios.

A razão justificativa do requerimento foi que não podia votar com segurança n'esta questão antes de saber se os outros empregados geraes continuam ou não a perceber gratificação pelos cofres da Provincia, pois d'esta circumstancia é que faz depender o seu voto prò ou contra a pretensão dos empregados do correio.

O Sr. Marinho toma a palavra para dar uma explicação ao nobre deputado Sr. Valente do Couto.

Estabelece a differença que ha entre creditos orçamentarios e creditos legislativos.

Quando disse que a Assembléa podia votar antes da discussão da lei de meios qualquer verba, referia-se unicamente ás legislativas, que são de caracter permanente, e não ás orçamentarias, que são de caracter transitorio.

Julga, por consequencia, que a sua opinião póde ser reputada absurda.

Posto em votação o requerimento do Sr. Valente, é regeitado.

Continúa a discussão do parecer.

O Sr. Alipio Fleury.—Reconhece as difficuldades em que o Governo Geral colloca os seus empregados nesta Provincia, onde a vida é muito cara, com os exiguos ordenados que lhes dá. Concorda que de todos os empregados geraes, os do correio são os que percebem retribuição mais mesquinha, e por consequencia os que mais no caso estão de merecer qualquer favor da Provincia.

Entretanto, entende que não se lhes deve dar gratificação alguma pelos cofres provinciaes, porque o precedente será perigoso e trará como resultado logico e infallivel uma chusma de petições de todos os empregados geraes para que se lhes dê gratificações, porque todos são mal remunerados. (*Apoiados*). Muitos ha que se veem na dura necessidade de sobraçar uma cesta, pela manhã, e ir ao mercado fazer suas compras, porque os seus exiguos vencimentos não lhes dão para pagar criados!

O soldado virá pedir que se lhe dê sapatos, o official pedirá augmento de soldo.

E o que fará a Assembléa então? Attenderá a tantos pedidos? E' impossivel. Negará a uns o que concedeu a outros? Será iniquidade. (*Apoiados*).

E' certo que o serviço do correio tem melhorado bastante devido aos esforços do administrador, que é um funccionario muito zeloso e digno...

O Sr. Rocha dos Santos.—Tambem o contador tem se esforçado muito.

O orador.—Mas de tudo isso para tirar-se a conclusão de que se os deve gratificar pelos cofres provinciaes, vae um abysmo. O Governo Geral que os gratifique, o Governo Geral que lhes pague, pois é sua obrigação, e tem as suas arcas regorgitando de dinheiro.

O orador entende que esta Assembléa, o que póde fazer em beneficio desses pobres empregados, é dirigir um appello ao Governo Geral, mostrando o estado precario a que se acham elles reduzidos, e concitando-o a que melhore a situação delles. (*Apoiados.*)

Se isto se fizer, o orador está prompto a acompanhar de bôa vontade; mas votar as gratificações pedidas, nunca.

Vota, portanto, a favor do parecer.

O Sr. Rocha dos Santos.—Reconhece tambem que os empregados geraes entre nós são muito mal remunerados, e que de todos elles são os do correio os que se acham em peiores circumstancias.

E' innegavel tambem que o serviço daquella repartição está sendo feito de modo se não perfeito, ao menos muito regularmente. Em outros correios que o orador conhece, os desfalques e os desvios de valores são frequentes; aqui, felizmente, não consta que se tenha nos ultimos tempos dado um facto dessa natureza.

Mas isso não autorisa os empregados daquella repartição a pedirem gratificação a esta Assembléa. (*Apoiados.*)

O Sr. Alipio Fleury.—Folgo em ter V. Exc. ao meu lado.

O orador.—Se passa a emenda do Sr. Clarindo, pedirá tambem uma gratificação para as praças do 3.° de artilheria, que fazem a policia da cidade e prestam muito bons serviços.

Quando o nobre deputado Sr. Fleury tractou dos melhoramentos que têm sido introduzidos na repartição do correio, esqueceu-se de citar, como um dos promotores desses melhoramentos, o contador, que é um empregado muito distincto... (*Apoiados*).

O Sr. Fleury.—E intelligente.

O orador.—E intelligente, sim.

Aproveita, pois, a opportunidade para reparar esse esquecimento: o seu a seu dono.

Não é de hoje que a imprensa clama inutilmente pedindo providencias ao Governo Geral a respeito das tristes circumstancias dos seus funccionarios nesta Provincia. Mas... o Governo está longe, não ouve.

O orador lamenta que o governo central continue a olhar para a Provincia do Amazonas com a mais completa indifferença, e só se lembra della para arrecadar os seus rendimentos. (*Apoiados*).

Os officiaes e praças de marinha aqui estacionados, percebem como se estivessem no estrangeiro. Porque? Porque o ministerio da marinha sabe que a vida aqui é muito cara...

Uma voz.—E o da agricultura não sabe?

O orador.—O da agricultura e os outros não sabem, ou antes fingem não saber.

O resultado é que os empregados geraes precisam de fazer aqui milagres para viver; o resultado é que a Provincia, esta mesma Provincia tractada com tanto desamor, já gratifica a alguns delles, e agora vem estes ainda pedir gratificações. O resultado será, finalmente, como disse mui bem o nobre deputado Sr. Fleury, que concedidas estas gratificações, virão todos os empregados geraes pedir a sua parte.

O orador, pois vota a favor do parecer e contra o projecto em separado do Sr. Clarindo.

O Sr. Clarindo Chaves.—O correio, mais do que qualquer outra repartição geral, presta serviços á Provincia. Porque, pois, não se ha de dar uma pequena gratificação aos seus empregados, quando se dá gratificações enormes aos Secretarios da Presidencia e da Policia, que são empregados geraes?

O Sr. Nery.—Mas são chefes de repartições provinciaes.

O orador.—Nada importa. As repartições são provinciaes, mas elles são empregados geraes, e tanto isto é verdade, que ultimamente vimos levantarem-se duvidas sobre a entrada do Secretorio do Governo para o monte-pio dos empregados provinciaes, por entender o Thesouro, e com razão, que aquelle funccionario não pertence a esta classe. (*Ha diversos apartes.*)

O orador.—O que se quer fazer é uma iniquidade: negar a uns o favor que se concedem a outros menos no caso de merecel-o.

O orador desejaria que os mesmos Srs. deputados que negaram a gratificação pedida pelos empregados do correio propozessem a suppressão das que percebem os outros empregados geraes.

O Sr. Bento Aranha.—A excepção da que tem o secretario do Governo estão supprimidas no projecto de orçamento que V. Exc. mesmo assignou.

O orador.—N'esse caso V. Exc. não foi sincero, pois me disse que, para arredar de si responsabilidades, conservára o orçamento tal e qual viera do Thesouro.

O Sr. Bento Aranha.—Tinha-me esquecido d'essa circumstancia. As gratificações foram supprimidas.

O orador.—Se assim é, está bem. Mas se conservarem as gratificações dos Secretarios da Presidencia e da Policia, é uma iniquidade não conceder-se as pedidas pelos empregados do correio.

Vota contra o parecer.

O Sr. Barbosa—Foi quem propoz, na passada legislatura, a gratificação de 600$000 ao Secretario da Policia, por entender que esse empregrdo era mal remunerado pelos cofres geraes que não lhe davam o necessario para

a sua subsistencia em uma cidade, como Manáos, onde o preço de tudo é exorbitante.

A mesma consideração que o levou a propôr aquella gratificação, obriga-o a votar hoje contra o parecer.

E' verdade que os empregados do correio são empregados geraes, mas entende que se deve abrir em favor d'elles uma excepção (*apoiados e não apoiados*) porque, como ninguem ousou contestar, são elles os que recebem remuneração mais insufficiente.

Não se póde exigir serviço bem feito quando se paga mal; o serviço do correio tem melhorado, todos confessam. Pois bem, quando esses empregados se convencerem de que a sua boa vontade e o seu zelo nada adiantam para melhorar a sua triste situação, voltarémos ao antigo estado, ou talvez a um estado peior, e quem perde com isso é principalmente a Provincia. (*Apoiados*).

A repartição do correio lucta com difficuldades: a falta de pessoal é tamanha, que ás vezes o administrador vê-se na contingencia de pedir empregados.

Dê-se, pois, em consideração a tudo isso uma gratificação aquelles pobres empregados.

E' uma despeza temporaria, apenas, porque o Govêrno Geral sem duvida, depois que a Assembléa representar sobre este estado de cousas, tomará as necessarias medidas.

O Sr. Rocha dos Santos.—Espere por isso. O Govorno Geral ha doze annos que está devendo 20 contos á Provincia e ainda não pagou. (*Ha outros apartes*).

O orador.—Convençamo-nos de que, quem lucra ou perde com ser bem ou mal feito o serviço do correio é a Provincia, e não colloquemos os empegados daquella repartição na contingencia de serem deshonestos para poder viver.

O Sr. Rocha dos Santos.—Se forem, tanto peior para elles: serão demittidos.

O Sr. Sympson.—Entende que a coherencia é qualidade indispensavel a um homem politico. (*Apoiados*). Quando nas legislaturas passadas se tractou aqui de estabelecer gratificações a alguns empregados geraes, o orador foi o primeiro que se levantou para impugnar semelhante medida. Ninguem estranhe, pois, que o orador se manifeste em favor do parecer quando alguns dos seus nobres collegas da minoria se pronunciam contra. Assim procede, porque deseja ser coherente (*Muito bem!*)

A constituição politica do Imperio traçou a esphera das attribuições da Assembléa Geral e das Assembléas Provinciaes, e traçou-a muito distinctamente. Sobre os empregados geraes é á Assembléa Geral que compete legislar, e toda a vez que uma Assembléa Provincial quizer fazel-o invade a esphera das attribuições que não lhe pertencem. (*Apoiados*).

Porque motivo os empregados do correio, desde que são tão mal remunerados, não recorrem á Assembléa Geral, que é competente para lhes dar remedio? (*Apoiados*). E' porque sem duvida entenderam que aqui, na Assembléa Provincial, encontrariam para acolher pretensões desta ordem uma facilidade que não encontrariam naquella. E' porque viram que já havia precedentes, e concluiram que uma vez abertos os precedentes, os factos da mesma natureza deviam se reproduzir indefinidamente.

Entretanto, é certo que um abuso não autorisa outro: ao contrario, o que esta Assembléa deve fazer é reconsiderar os actos passados e entrar na orbita que lhe foi assignalada pela Constituição do Imperio. (*Muitos apoiados*.)

No anno passado queixavam-se os empregados do nosso correio de que eram mal remunerados; reclamou-se a respeito; o correio foi elevado de cathegoria e os ordenados desses empregados foram melhorados na forma do decreto n. 9034 de 6 de Outubro de 1883, cuja tabella annexa o orador passa a lêr. (*Lê*).

Por consequencia, se o decreto citado augmentou os ordenados desses funccionarios, não teem razão de vir pedir gratificações á Provincia. Se ainda assim julgam-se mal pagos, reclamem aos poderes do Estado, a quem cabe attender, se a reclamação fôr justa.

Não terminará sem fazer notar a incoherencia de alguns dos signatarios do parecer, que na passada legislatura votaram a favor de gratificações a empregados geraes e agora vêm votar contra...

O Sr. Bento Aranha.—Eu nunca votei a favor.

O Orador.—Entretanto não é razão para que deixe de votar pelo parecer. Se os empregados do correio não podem viver com os ordenados que teem, peçam exoneração; outros quererão os logares.

Parece, no entanto, que a pintura feita por alguns dos nobres deputados foi mais carregada do que devia. O administrador do correio, o mesmo que vem pedir gratificação á Provincia, se fosse tão necessitado, não poderia ser accionista de emprezas como o Banco, e o orador sabe até que elle já entrou com a importancia da 1.ª chamada. (*Ha diversos apartes*).

Logo, dispõe de recursos, e não tem o direito de vir exigir mais um sacrificio a esta pobre Provincia, já tão onerada de despezas. (*Apoiados*).

Julga ter explicado as razões porque vota a favor do parecer.

O Sr. Valente do Couto voltando á tribuna, combate as opiniões do Sr. Sympson.

S. Exc., querendo provar que os empregados do correio não são tal mal retribuidos como se diz, leu a tabella a que se refere o decreto 9034 de 6 de Outubro de 1883. Mas não poderá negar que, apezar de tal augmento, os ordenados daquelles empregados, em relação aos preços correntes do nosso mercado, são tão mesquinhos que é difficil comprehender-se que possam subsistir com elles, quando o serviço da repartição é arduo, rouba-lhes todo o tempo e não consente por certo que se entreguem a misteres differentes.

Diz mais S. Exc. que esses empregados dispõem de recursos, e que tanto isto é exacto que *um* delles é accionista de uma empreza bancaria e fez entradas em especie. Este modo de tirar conclusões da parte para o todo, não é admissivel. Pois dado o caso de que um d'esses empregados disponha de recursos, segue-se que os outros tambem dispõem?

Ha n'aquella repartição diversos logares vagos de carteiro e praticante, e não se apresentam candidatos a elles, porque ninguem os quer...

O Sr. Rocha dos Santos.—Ha candidatos. Eu pelo menos conheço um.

O Sr. Alipio Freury.—E eu outro.

O orador.—Só se poderá apresentar candidato áquelles logares quem não tiver absolutamente outro meio de vida.

O Sr. Alipio Fleury.—O que eu canheço é artista; tem uma profissão até bem lucrativa.

O Orador.—Se continuar aberto o precedente de conceder-se gratificações provinciaes a empregados geraes, os do correio tambem as devem ter, pois ganham menos e prestam mais serviços á Provincia do que mesmo ao Governo Geral. (*Apoiados.*)

O orador não modifica, pois, a sua opinião, e continúa a votar contra o parecer.

O Sr. Clarindo Chaves apresenta o seguinte requerimento:

«Requeiro que a votação seja nominal.

Paço da Assembléa, 23 de Abril de 1884. Dr. *Clarindo.*»

É approvado,

Encerrada a discussão passa-se á votação do parecer, a qual dá o resultado seguinte: A favor: Alipio Fleury, Bento Aranha, Rocha dos Santos, Nery, Manuel Ramos, Sympson e Severo.

Contra: Clarindo Chaves, Deodato, Valente do Couto, Andrade, Barbosa e Moreira.

É approvado por 7 votos contra 6.

Entra em discussão o parecer da commissão de fazenda sobre a pretensão de Ivo Nogueira Picanço, opinando para que seja enviada a mesma á commissão de poderes para dar parecer.

O Sr. Valente do Couto (*pela ordem*) recorda á Mesa que ha um requerimento do nobre deputado Sr. Fleury pedindo dispensa de intersticio para o projecto n.º 26.

O Sr. Presidente responde que será o requerimento posto em votação depois do parecer.

Continúa em discussão o parecer.

O Sr. Marinho entende que a questão é muito simples: decida a Casa qual das duas commissões é que deve tomar conhecimento da petição.

O Sr. Sympson, depois de historiar o facto que deu causa á reclamação de Ivo Nogueira Picanço, conclúe que a commissão autora do parecer andou muito bem opinando para que fosse a petição á commissão de poderes.

O Sr. Bento Aranha entende que a commissão de poderes é a competente para decidir porque para conhecer da justiça da reclamação de Ivo Nogueira Picanço é necessario recorrer ao contracto por elle firmado com a Provincia, e examinar as respectivas clausulas, bem como as leis que regem a materia, o que é da competencia da commissão de poderes.

O Sr. Nery explica o seu voto vencido. Tractando-se de uma indemnisação, e sendo a commissão de fazenda áquella a quem incumbe confeccionar o orçamento e consignar verbas da despeza da Provincia, entendeu o orador que era ella a competente para tomar conhecimento da reclamação. Entretanto a Casa decidirá como julgar mais acertado.

Consultada a Casa, resolve que volte a petição á commissão de fazenda.

Em seguida é posto em votação e approvado o requerimento do Sr. Alipio pedindo dispensa de intersticio pára o projecto n.º 26.

E nada mais havendo a tractar, o Sr. Presidente levanta a sessão, dando a seguinte

ORDEM DO DIA:

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, indicações, etc.

2.ª Parte:—2.ª leitura dos projectos ns. 46 e 48; 1.ª discussão dos projectos ns. 6, 7, 9, 13, 15, 18 e 26, e 3.ª do de n.º 3 do anno passado, 4 e 12 deste anno.

SESSÃO AUREA EM 24 DE ABRIL DE 1884

Presidencia do Sr. Emilio Moreira.

A's horas do costume, presentes os Srs. deputados Emilio Moreira, Barbosa, Severo, Rocha dos Santos, Marinho, Castro e Costa, Deodato, Bento Aranha, Sympson, Alipio Fleury, Aurelio de Menezes, Andrade, Valente do Couto e Manuel Ramos, abre-se a sessão.

Não é lida a acta da antecedente por não estar sobre a mesa.

Passa-se ao

EXPEDIENTE:

Um officio dos Srs. Pedro Gomes do Rego e Bertino de Miranda Lima, enviando uma penna de ouro e pedindo á Assembléa que a entregue ao seu collega Paulino de Britto, afim de que com ella faça os apanhamentos dos trabalhos deste dia.

O Sr. Presidente, accedendo ao pedido, faz a entrega em acto continuo.

Passa-se a

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE

O Sr. Nery (*Movimento de attenção*).—A passagem do presente projecto de lei, que vae sem duvida ter immediata sancção da Presidencia da Provincia, assignala para esta Assembléa uma época muito importante, um dia memoravel. (*Apoiados. Muito bem!*)

Assim como nós lembramos, com geral orgulho o dia 5 de Setembro, em que se firmou, em que se tornou effectiva a autonomia do Amazonas, pela sua elevação á cathegoria de Provincia, assim tambem o 24 de Abril é um dia de gala, porque é o dia em que a mesma provincia deu o passo certo e vigoroso para a sua total libertação.

Não ha contestar: esta gloria pertence a Provincia inteira. Pertence-lhe, porque os seus representantes esboçaram, discutiram e decretaram esta lei; pertence-lhe, porque o seu administrador a vae firmar, dar-lhe publicidade e executal-a.

E' o poder legislativo consorciado ao executivo, as duas mais amplas manifestações do poder civil, que rendem homenagem ao justo anhelo da opinião publica. Um poder soberano, unido a uma parcella do poder magestatico, se curva aos reclamos do povo, para dar meios a que de uma vez para sempre se quebrem os grilhões do escravo.

Estas pessoas distinctas que correm á Assembléa para assistir ao ultimo acto d'esta corporação relativamente a uma lei que crêa um *Fundo de Abolição Amazonense*, estão, como nós, cheias de verdadeiro enthusiasmo.

E quem não se deixará levar pelos arroubos do enthusiasmo, pelo delirio, mesmo, da alegria santa que em todos produzem as palavras augustas—liberdade, igualdade, fraternidade?

Mas a ultima palavra de hoje será dita alli... entre os applausos nossos e os *hurrahs* dos homens de coração e de boa vontade.

Como relator da commissão de redacção o orador declara ter prompta a redacção do projecto e pede ao Sr. Presidente que se digne marcar dia e hora para apresental-o. (*Muito bem!*)

O orador lê o projecto em vista da permissão concedida pelo Sr. Presidente.

Em seguida, ainda em nome da commissão de redacção, lê os seguintes requerimentos:

«A commissão de redacção, a quem foi offertada pelo Sr. Michel Polack, negociante de Manáos, uma penna de ouro para redigir o projecto de lei n. 8, requer que a Mesa da Assembléa se digne acceitar essa penna, afim de que em nome da Assembléa seja offerecida á «Commissão Central Abolicionista» para que ella firme, com a referida penna, todos os actos relativos á emancipação do elemento servil no Amazonas.

Sala das sessões, 24 de Abril de 1884.—*S. Nery.—B. Aranha.—Dr. Clarindo Chaves.*»

«Requeremos que seja invertida a ordem dos trabalhos, devendo discutir-se já a redacção do projecto n. 8, sobre a emancipação do elemento servil n'esta provincia.

Sessão em 24 de Abril de 1884.—*B. Aranha.—S. Nery.—Dr. Clarindo.*»

O Sr. Presidente declara que a Mesa tomará na devida consideração o primeiro destes requerimentos, e encaminhará á «Commissão Central Abolicionista Amazonense» a penna de ouro offerecida pela commissão.

E' posto em discussão o segundo requerimento, e não havendo quem tome a palavra é a discussão encerrada.

Posto a votos, é approvado unanimemente.

Entra em discussão a redacção do projecto n. 8. Ninguem pede a palavra. Encerra-se a discussão, e segue-se a votação. Approvado por unanimidade.

(*Applausos nas galerias. Vivas á Assembléa Provincial do Amazonas. Arrojam flôres, das galerias, sobre os Srs. deputados. A banda de musica marcial, postada nos corredores, toca o hymno nacional, que é ouvido de pé por todos os membros da Casa.*)

O Sr. Clarindo Chaves.—Quando o Visconde do Rio Branco, aquelle grande cidadão, cuja memoria será sempre grata ao povo brazileiro, fez baixar a aurea lei de 28 de Setembro, convicto de que traduzia com esse grande passo os sentimentos de todo o paiz, confiou que este, longe de recebel-a como uma obra completa, tomaria a peito o aperfeiçoal-a até pôr-lhe o brilhante remate da abolição completa da escravidão no Brazil. (*Muito bem.*)

Foi isso o que comprehenderam todos e o Brazil começou a trabalhar activamente n'este sentido. Coube á heroica provincia do Ceará a gloria de primeiro desfraldar a bandeira da igualdade de todos os cidadãos perante a lei.

O Amazonas procurou acompanhar o gran-

de movimento patriotico e humanitario, e foi por isso que a Assembléa Provincial, não satisfeita ainda com as medidas tomadas nas legislaturas transactas, apresentou á discussão o projecto n. 8, cuja redacção acaba de ser lida e approvada.

Este projecto passou com a maior rapidez por todos os tramites legislativos, e nem uma voz se levantou aqui para impugnar a idéa em si. (*Apoiados*)

E' um facto que honra sobremodo a esta Assembléa e á provincia que ella representa.

O projecto n. 8 vae marcar uma nova era para o Amazonas.

O orador congratulando-se com a provincia e com os seus collegas por esse faustoso acontecimento, apresenta a consideração da Casa o seguinte requerimento:

(*Muito bem! Muito bem!*)

«Requeiro que quando lavrar-se a acta da sessão de hoje seja ella denominada «sessão aurea».—Em 24 de Abril de 1884.—*Dr. Clarindo.—Nery.—Bento Aranha*».

E' approvado por unanimidade.

O Sr. Marinho apresenta o seguinte requerimento:

«Requeiro que acta de hoje seja assignada por todos os membros da Casa.

S. R.—Sala das sessões, 24 de Abril de 1884.—*P. Marinho*».

Approvado por unanimidade.

O Sr. Deodato.—A conversão em lei do projecto n. 8 é o epilogo da evolução iniciada pela aurea lei de 28 de Setembro de 1871. (*Muito bem ! Apoiados*).

Dependendo, porém, o projecto da sancção da Presidencia, sem o qual não poderá entrar em execução e produzir todos os seus beneficos effeitos, o orador entende que a Casa não deve continuar seus trabalhos, quando se tracta de um assumpto de tamanha transcendencia, sem que veja completamente realisados os ardentes votos de toda a Provincia (*Apoiados. Muito bem*).

Crê, por conseguinte, justificado o seguinte requerimento:

«Requeiro que se suspenda a sessão provisoriamente e que se ordene ao Sr. official maior que faça subir immediatamente á sancção o projecto n. 8, aguardando os Srs. deputados a solução no salão do edificio.—Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 24 de Abril de 1884.—*Deodato Gomes da Fonseca*.

Approvado por unanimidade, e o Sr. Presidente suspende a sessão provisoriamente, em quanto o projecto sobe á sancção.

(*Os Srs. deputados retiram-se do recinto*).

Uma hora depois o Sr. Presidente reabre a sessão.

O Sr. 1.º Secretario lê um officio do Secretario do Governo, communicando que S. Exc. o Sr. Presidente da provincia acaba de sanccionar o projecto n.º 8, mandando publical-o e executal-o como lei da provincia.

(*Applausos prolongados nas galerias. Vivas á Assembléa e a S. Exc. o Sr. Presidente da provincia. Atiram flores no recinto. Rompe o hymno nacional, que é ouvido de pé por todas as pessoas presentes.*)

O Sr. Nery requer que em signal de regosijo se dê por findos os trabalhos de hoje.

Approvado por unanimidade.

O Sr. Presidente nomeia uma commissão composta dos Srs. Bento Aranha, Valente do Couto, Nery, Marinho e Aurelio de Menezes para receber S. Exc. o Sr. Presidente da provincia, e levanta a sessão dando a seguinte

ORDEM DO DIA:

1.ª Parte:—Projectos, indicações, requerimentos, etc.

2.ª Parte:—2.ª leitura dos projectos ns. 46 e 48; 1.ª discussão dos de ns. 20, 23, 24, 27, 29 e 31; 2.ª dos de ns. 6, 7, 9, 13, 15, 18 e 26, e 3.ª do de n.º 3 do anno passado.

SESSÃO ORDINARIA EM 25 DE ABRIL DE 1884.

Presidencia do Sr. Emilio Moreira

Presentes os Srs. deputados Emilio Moreira, Barbosa, Bento Aranha, Nery, Alipio Fleury, Valente do Couto, Aurelio de Menezes, Andrade, Manuel Ramos, Sympson e Marinho, abre-se a sessão.

(*Occupa a cadeira de 1.º Secretario o Sr. Barbosa e a de 2.º o Sr. Bento Aranha.*)

São lidas e approvadas as actas das sessões de 22 e 23.

(*Entra o Sr. Severo, que passa a occupar o seu logar*).

O Sr. 1.º Secretario lê o seguinte

EXPEDIENTE:

Officio do Sr. deputado Commendador José Baptista Rodrigues, participando que não comparece á sessão por motivo de molestia: —Inteirada.

Um requerimento de Marçal Gonçalves Ferreira, reclamando contra o prejuizo que teve com o cano de esgoto mandado construir em um de seus terrenos:—Á commissão de camaras.

Um dito de Manuel Joaquim Guedes, ex-administrador do curro publico, pedindo que a Mesa mandasse acostar os ducumentos ns. 1 e 2 que acompanharam seu requerimento: —Á commissão de camaras.

Um dito do commandante e guarda da praia Guajaratuba, pedindo o pagamento de 660$: —Á commissão de camaras.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE

Nada occorrendo passa-se á

SEGUNDA PARTE

Teem 2.ª leitura os projectos ns. 46 e 48, que vão a imprimir.

É approvado sem debate em 1.ª discussão o projecto n.º 23.

Entra em 1.ª discussão o projecto n.º 24.

O Sr. Castro e Costa.—Deseja sinceramente que a luz da instrucção seja profusamente derramada por todas as camadas da sociedade. Sempre que se tratar de promover o nosso progresso intellectual, podem contar com o seu fraco porém decidido apoio.

O que não admitte é que sob pretexto de melhorar a instrucção se desperdicem os dinheiros publicos em despezas inuteis, e é o que está vendo neste projecto.

Se no bairro dos Remedios, além dos collegios particulares, ha diversas escolas publicas, cuja frequencia não é grande, o que prova que o numero dellas é mais que sufficiente, para que esta creação de novas escolas?

Alguns Srs. deputados.—Não é no bairro, é na parochia.

O orador (*examinando o projecto*).—Vossas Excs. teem razão: eu não havia reparado. vou então mudar de rumo.

Ha uma lei, a qual estabelece que, havendo em um logar certo numero de alumnos, o Presidente póde crear ahi uma escola independentemente da Assembléa.

Ora, se essa lei ainda não foi revogada, e se os logares onde se deseja crear taes escolas têm numero de meninos sufficiente, o Presidente da provincia póde creal-as, é o projecto por consequencia é inutil, o que leva o orador a votar contra elle.

O Sr. Bento Aranha.—Vae dar algumas explicações ao nobre deputado que acaba de occupar a tribuna, e por ellas S. Exc. verá que não tem motivos para impugnar o projecto.

Os moradores do lago Purupurú, pertencente á parochia dos Remedios, representaram á Presidencia sobre a necessidade de uma escola do sexo masculino alli, visto haver no mesmo logar mais de 100 crianças sem receberem instrucção nenhuma.

A Presidencia mandou a petição a informar ao director geral da instrucção publica, e este foi de parecer que a mesma Presidencia não podia crear a escola pedida, por ser isso contrario ao disposto no art. 5.º § unico da lei n.º 579 de 24 de maio de 1882, combinado com o art. 10 do Regulamento expedido para sua execução.

Em virtude d'essa disposição o executivo só póde crear escolas em parochias onde não exista nenhuma, e na dos Remedios existem 7.

Como vê o nobre deputado, só a Assembléa é que póde attender á reclamação dos moradores do Purupurú, e por consequencia a razão unica que S. Exc. deu para impugnar o projecto, a sua *inutilidade*, não existe; este projecto é de toda a necessidade. (*Apoiados, Muito bem!*)

Encerrada a discussão e posto a votos o projecto n. 24, é approvado.

São approvados sem debate, em 1.ª discussão os projectos ns. 27 e 29.

E' approvado em 2.ª discussão o projecto n. 6.

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 7.

O Sr. Castro e Costa deseja que na acção de todos os poderes constituidos haja a necessaria ordem; que cada um d'elles se contenha dentro da orbita que lhe foi traçada pelo nosso pacto fundamental, e não procure invadir a esphera das attribuições dos outros.

Consequentemente, não se admirem de que o orador combata este projecto: a sua 1.ª parte esta boa, mas a segunda é um verdadeiro attentado contra as leis geraes; revéla da parte da Assembléa uma tendencia pronunciada para exorbitar e invadir as attribuições do Governo Geral. A elle é que está incumbido o serviço da catechese, e á Assembléa Geral é que compete legislar sobre as missões.

A distribuição de missionarios pelas provincias já está feita por um decreto do Governo Geral.

Se o numero dado para o Amazonas é insufficiente, o que esta Assembléa póde fazer é representar ao Governo sobre a necessidade que temos de mais missionarios.

Conclue apresentando o seguinte projecto substitutivo:

Projecto substitutivo ao de n. 7.

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da provincia autorisado a despender desde já até á quantia de 8.000$000 com auxilio á catechese dos indios Uaymiris.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, em 25 de Abril de 1884.—O deputado, *Castro e Costa.*»

O Sr. Presidente declara que, de conformidade com o disposto no Regimento, vae-se proceder á eleição da commissão que tem de refundir os dous [illegible]

Feito o escrutinio secreto, e apuradas as cedulas, são reconhecidos membros da commissão os Srs. Marinho, Manuel Ramos, Valente do Gouto, Aurelio de Menezes e Andrade.

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 9.

O Sr. Silverio Nery apresenta o seguinte requerimento:

«Requeiro que o projecto n. 9 vá á commissão de refusão eleita para tomar conhecimento do projecto n. 7 e seu substitutivo.

S. R.—25 de Abril de 1884.—*Silverio Nery*».

(*Entra o Sr. Clarindo Chaves*).

E' posto em discussão o requerimento.

O Sr Alipio Fleury.—Não duvida que, se o projecto fosse á illustrada commissão de refusão, sahiria das mãos della um primor. Entretanto não póde votar pela refusão, porque não acha ponto de contacto entre esses projectos.

Além d'isso, a refusão trará uma certa demora, e o orador entende que o assumpto do projecto é de natureza urgente, afim de se tirar todos os resultados do exito brilhante da expedição do illustre Sr. Dr. Barbosa Rodrigues...

O Sr. Rocha dos Santos.—E do tenente Horta, que tambem trabalhou muito.

O orador vota, pois, contra o requerimento do Sr. Nery.

O Sr. Valente do Couto.—Vota pela refusão, e examinando os projectos ns. 7 e 9, mostra os pontos de contacto que julga existirem entre elles. Ambos tractam de medidas que seria muito conveniente englobar em um só projecto.

O Sr. Barbosa—Entende que estes projectos tractam de cousas differentes: o de n. 7 tracta de catechese, e o de n. 9 refere-se á creação de colonias indigenas. Por consequencia é de opinião que sejam conservados destacados

A creação de uma colonia no logar proposto é uma medida de alta importancia, pois convém fechar o rio Jauapery aos aventureiros, cuja influencia alli será perniciosa e não tardará em se fazer sentir...

O Sr. Rocha dos Santos—Quem são elles?

O orador.—São muitos... Um é um nosso *amigo* particular.

O Sr. Rocha dos Santos.—E' preciso uma explicação...

O orador.—Em particular eu a darei a V. Exc.

O Sr. Rocha dos Santos.—Em particular agradeço. Queria aqui. Se V. Exc. me dissesse quem são os aventureiros eu votaria a favor do seu projecto.

(*Ha outros apartes*).

O orador.—Não ha nos projectos que se ... de refundir o minimo interesse particular ou inconfessavel. Se alguem assim pensa póde desenganar-se. O povo de Moura deseja ardentemente esta medida. Elle é que reclama providencias contra a entrada dos aventureiros.

Foi por isso que o orador apresentou estes projectos. E' por isso ainda que se oppõe á sua refusão.

O Sr. Silverio Nery.—Tambem é signatario do projecto n. 9, mas diverge da opinião dos nobres deputados que se oppõem a refusão. Acha entre esses projectos muitos pontos de contacto, e nota n'elles algumas imperfeições, (principalmente na parte referente ao Instituto Amazonense), os quaes poderão desapparecer na refusão.

O Sr. Rocha dos Santos.—Pronuncia-se contra os projectos, e ainda mais contra a refusão.

Dizem que «quando a esmola é muita o santo desconfia».

Querem fazer tanta cousa aos indios Waimirys, que finalmente elles hão de desconfiar e voltar ás hostilidades como antigamente.

Se os executores das leis fossem os seus autores, o orador estaria prompto a votar por estas medidas, porque teria a certeza de que ellas seriam bem executadas. Mas como assim não é, vota contra, porque está certo do contrario.

Submettido á votação o requerimento do Sr. Nery, é approvado.

O Sr. Bento Aranha apresenta a seguinte requerimento:

«Requeiro addiamento por 24 horas, da discussão do projecto n. 13.

Paço da Assembléa, 25 de Abril de 1884. —*Bento Aranha*.»

E' approvado sem debate.

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 15.

O Sr. Marinho apresenta o seguinte requerimento, que é posto em discussão:

«Requeiro que sejam refundidos os projectos ns. 15 e 18.

S. R.—Sala das Sessões, 25 de Abril de 1884.—*Marinho*».

O Sr. Sympson.—Deve a Casa recordar-se de que o orador ha dias combateu o projecto n. 3, estabelecendo a navegação entre Belem e Manáos por Barreirinha, Canuman e Maués, porque considerava esse projecto inconveniente.

Agora, visto que se quer refundir os projectos n.os 15 e 18, o orador entende que deve ser tambem refundido o de n. 3, que mediante a refusão, talvez fique expurgado das imperfeições que tem.

Por isso apresenta o seguinte requerimento:

«Requeiro que o projecto n. 3 deste anno vá á refusão com o de n. 15.

Paço da Assembléa do Amazonas, 25 de Abril de 1884.—O Deputado, *P. Sympson.*

O Sr. Valente do Couto.—Oppõe-se ao requerimento do nobre deputado Sr. Sympson, porque não vê razão alguma que justifique a refusão do projecto n. 3 com o de n. 18.

Aquelle tracta de crear uma linha entre Manáos, e Belem, este tracta da innovação dos contractos de diversas companhias.

Consequentemente se esses projectos tractam de cousas tão differentes, como *innovação* e *creação*, e que exigem estudo differente, como é que poderão ser refundidos?

O orador manifesta-se favoravel ao projecto n. 3, porque entende que Maués, Barreirinha e Canuman precisam bastante dessa navegação. Se a linha vae beneficiar tambem a cidade de Belem, que não pertence á esta provincia, isso não nos deve incommodar. E' o proprio interesse do nosso commercio que assim o exige. Em quanto a nossa praça não estiver completamente emancipada da do Pará, não poderemos proceder de outro modo:

O orador entende que pugnando pelos interesses daquellas tres localidades da provincia, pugnamos pelo nosso proprio interesse, e não nos deve demover desse proposito a consideração de que a medida vá aproveitar tambem a quem quer que seja. (*Apoiados.*)

Vota contra o requerimento do Sr. Sympson.

O Sr. Rocha dos Santos.—Não vacilla em dar seu voto a estes projectos, porque tem confiança no actual administrador da provincia. Se tivesse a certeza de que S. Exc. amanhã deixaria de ser presidente, o seu voto seria contrario, porque a experiencia tem demonstrado que as rescisões e innovações de contractos sempre sahem prejudiciaes á provincia.

Tem explicado o seu voto.

O Sr. Marinho.—Diz que, se apresentou o requerimento, foi por lhe parecer que entre os projectos ns. 15 e 18 havia medidas contradictorias, e receiar que isso viesse a trazer difficuldades para o futuro, na execução das duas leis.

Postos em votação os requerimentos dos Srs. Marinho e Sympson, são ambos regeitados.

É approvado o art. 1.º com seus §§ do projecto n.º 15.

Entra em discussão o art. 2.º

Sr. Marinho justifica e manda á Mesa a seguinte emenda:

«Em vez de 10 annos, diga-se 6 annos.

S. R.—Sala das sessões, 25 de Abril de 1884.—*Marinho.*»

O Sr. Valente do Couto apresenta o seguinte requerimento, que é approvado:

«Requeiro prorogação da hora.

Em 25 de Abril de 1884.—*Valente do Couto.*»

O Sr. Severo.—Entende que este projecto, em vez de favorecer a companhia de Manáos, que é digna de toda a protecção, vem ao contrario crear-lhe difficuldades e favorecer a companhia do Amazonas, que ja goza de tantas regalias e privilegios.

O que se pretende da companhia de Manáos, fazer em sua viagem ao Javary escala pelos rios Coary, Copeá, Teffé, Juruá, Japurua e Jutahy, mediante o subsidio annual de 30 contos, é um verdadeiro impossivel, principalmente se attendermos que a referida companhia só possue dous vapores.

O Sr. Bento Aranha.—O subsidio poderá ajudal-a a adquirir outros.

O orador.—Não é com o subsidio de 30 contos que se póde adquirir vapores. O itinerario exigido pelo artigo 2.º do projecto é para uma viagem de 6 mezes pelo menos! (*Apoiados*).

O orador já viajou por aquelles rios, e falla com conhecimento de causa.

A companhia de Manáos apresentou a esta Assembléa uma proposta que foi enviada á commissão de commercio e artes para dar parecer.

Emquanto a commissão não apresentar esse parecer, o orador entende que não deve a Casa proseguir na discussão deste projecto. (*Apoiados*).

Por sua parte o orador declara que só dará o seu voto ao que estiver conforme com a proposta da companhia de Manáos.

Julga, pois, estar justificado o seguinte requerimento:

«Requeiro que seja adiada a discussão do art. 2.º do projecto n.º 15, até que a commissão de commercio e artes apresente parecer sobre a proposta da companhia de Manáos que lhe foi remettida.

Paço da Assembléa, 25 de Abril de 1884.—*S. J. de Moraes.*»

O Sr. Valente do Couto.—Na qualidade de membro da commissão de obras publicas, commercio e artes, cabe-lhe dizer que não tem conhecimento da proposta a que se refere S. Exc.

Entretanto vae tratar de procural-a entre os papeis da commissão, e se empenhará em lhe dar rapido andamento.

Vota pelo requerimento do nobre deputado Sr. Severo.

Posto em votação o requerimento, é approvado.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 18.

O Sr. Alipio Fleury apresenta o seguinte requerimento:

«Requeiro adiamento da discussão do projecto n.º 18.

S. R.—Paço da Assembléa, 25 de Abril de 1884.—*Alipio Fleury.*»

Posto em discussão, e logo depois em votação, é approvado.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 26.

O Sr. Nery.—A Casa deve estar lembrada do modo porque o orador justificou o seu voto vencido no parecer que precedeu a apresentação d'este projecto.

Promettou então que na 2.ª discussão apresentaria uma emenda, conforme a opinião que emittira.

Eis a emenda:

«No art. 1.º supprima-se as palavras—mediante fiança idonea—; o mais como está.

§ 2.º Supprima-se.

S. R.—25 de Abril de 1884.—*S. Nery.*»

E' approvada com o projecto.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 3 do anno passado.

O Sr. Nery.—Sente a necessidade de orientar a Casa a respeito deste projecto; em primeiro logar porque não foi elle distribuido, em razão de não haver mais exemplares impressos, e em segundo logar porque alguns dos nobres deputados têm assento pela primeira vez n'esta Casa, e talvez por isso não estejam a par do que se deu nas discussões do anno passado.

O art. 1.º e o art. 11 foram os unicos que passaram incolumes naquellas discussões; os mais foram supprimidos ou alterados por meio de emendas. Isto mesmo se póde verificar pelos annaes ou pelos autographos existentes.

E foi com justa razão que isso se fez, pois no projecto ha medidas realmente vexatorias para o commercio, e outras até odiosas.

O orador passa a apontar algumas d'essas medidas, e entre ellas cita a que estabelece 300 mil réis de imposto, além dos já estabelecidos, sobre cada canôa de regatão que commercia no rio Javary!

E isto, diz-se, é para evitar o contrabando!

Um Sr. deputado.—E' justo porque os regatões são nocivos ás populações do interior.

O orador.—Entretanto aqui já se disse que elles eram os melhores catechistas...

O Sr. Severo.—Em concurrencia com os frades.

O Orador pede toda a attenção da Casa para este projecto, que, como já teve a honra de recordar, ficou muito resumido nas discussões anteriores.

Em seguida passa a fazer diversas considerações no sentido de demonstrar que o Capacete, logar proposto para posto fiscal, não está no caso de preencher essas condições.

Termina declarando que vota contra o projecto.

O Sr. Bento Aranha.—Diz que na confecção deste projecto não se limitou a fazer cas[illegible]didas ahi propostas foram discutidas pelo orador, e a sua utilidade cabalmente demonstrada.

O Capacete foi sempre apontado pelos mais habeis empregados fiscaes como o ponto mais estrategico...

O Sr. Nery.—Como ponto estrategico não digo nada...

O orador... como o ponto mais estrategico para fazer guerra ao contrabando.

O Sr. Nery.—V. Exc., que tanto deseja acabar com o contrabando, entretanto pronunciou-se ha tempos contra a expedição do *Souza Franco*.

O orador não se pronunciou contra a expedição do *Souza Franco*. Que o seu commandante zelasse os interesses do fisco era muito justo. Contra o que o orador se manifestou foi contra as violencias de que foram victimas alguns cidadãos commerciantes, (*apoiados*) violencias que encheram de indignação toda a população desta cidade (*Apoiados*).

O Sr. Nery.—V. Exc. agora dá azo a que o padre Dacia diga que tinha razão quando deu aquelle aparte que consta aqui dos annaes.

O Sr. Rocha dos Santos (*ao orador*).—Eu desejo que V. Exc. trate do principal contrabandista daquelles logares; o contrabandista que tem caracter official. (*Ha outros apartes*).

O Orador passa a analysar detidamente o projecto, no intuito de patentear a utilidade de todas as medidas nelle consignadas, e justifica as seguintes emendas, que lê e manda á Mesa:

«No art. 1.º onde se lê Ararituba, diga-se —Capacete.

«Emenda ao art. 2.º—Accrescente-se depois da palavra empregado—a porcentagem do que arrecadar de 25 %, que será assim dividida: ao administrador 12 %, ao escrivão 8 % e ao guarda 5 %.

«O § unico será 1.º.

«§ 2.º O Presidente da provincia dará regulamento ao posto fiscal, podendo na parte relativa á arrecadação de impostos, alterar como fôr mais conveniente, os regulamentos n.º 38 de 9 de Março e n.º 41 de 8 de Abril de 1881, creando collectorias em diversas localidades da provincia.

«§ 3.º Logo que seja extincto o posto fiscal do Capacete, creará o mesmo Presidente em Ararituba, ou n'outra localidade mais conveniente no rio Javary, uma collectoria que terá, além do collector e escrivão, um guarda, um patrão e quatro marinheiros, percebendo o collector, escrivão e guarda da mesma a porcentagem que tem o administrador, escrivão e guarda da Mesa de Rendas, e os demais empregados os mesmos vencimentos da tabella a que se refere o art. 1.º § 2.º

«§ 4.º Serão livres de impostos de exportação quer para a provincia, quer para a municipalidade, salvo o caso previsto na presente lei, durante cinco annos a contar do exercicio de 1884-1885, todos os generos de producção natural e da industria fabril, procedentes do rio Javary.

«Emenda ao art. 3.º—Em logar de 25$000, diga-se 100$000 e de 5$000, diga-se 30$000.

«O § unico será 1.º, e depois de 300$000 supprima-se o que segue:

«§ 2.º As canôas ou vapores de qualquer parte não poderão passar pelo Capacete nem por Araritubá sem que primeiro apresentem o manifesto de toda a carga ás repartições respectivas.

«§ 3.º Toda a borracha ou peixe salgado ou de salmoura que embarcarem no rio Javary sem declaração da collectoria de Araritubá, como o dono já tem pago o imposto de estradas de seringueiras, ou apresentação da guia do Perú authenticada pelo consulado geral brazileiro, de Loreto, serão consideradas do paiz e como tal não poderão gozar do favor de que trata o art. 2.º § 4.º.

«§ 4.º A feitoria de salga de peixe no rio Javary pagará o imposto de 20$000.

«Sala das Sessões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 25 de Abril de 1884.—*Bento Aranha*.»

O Sr. Nery manda á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que se mande imprimir o projecto com as emendas.—25 de Abril de 1884. —*Nery*.»

E' posto em discussão e approvado sem debate.

Entra em 3.ª discussão o projecto n. 4.

O Sr. Rocha dos Santos.—Reconhece que é arrojo de sua parte combater este projecto, porque elle está assignado por dez membros desta Casa, o que quer dizer que, seja como fôr, elle ha de passar.

O orador, porém, atreve-se a tanto porque não está disposto a pactuar com despezas inuteis, e esta é uma dellas.

Se a cidade de Parintins já possue uma excellente rampa, para a qual não ha muito tempo se votou verba, como é que se vem agora votar nova verba para nova rampa?

O Sr. Nery.—E' que a existente já não basta para o movimento commercial.

O orador.—Em Parintins o movimento commercial não é tão grande que exija duas rampas.

E' uma despeza inutil, repete, e por isso vota contra.

O Sr. Andrade.—Concorda que para o movimento commercial da cidade de Parintins bastaria uma só rampa.

Entretanto, independente do movimento commercial, ha alli um logar onde a existencia de uma rampa é de imprescindivel necessidade: é em frente á igreja.

Por isso apresenta á consideração da Casa a seguinte emenda:

«Emenda ao § unico do art. 1.º—O local para a nova rampa será no porto da nova matriz.

Paço da Assembléa Provincial, 25 de Abril de 1884.—*Andrade*.»

E' posta em discussão e approvada.

O Sr. Marinho.—Combate o systema até agora adoptado, de se votar verbas para obras sem base, isto é, sem plantas, nem orçamento, nem propostas para as mesmas obras.

O resultado muitas vezes é abrir-se concurrencia, serem todas as propostas superiores á verba votada, e ficar aquelle capital immobilisado no thesouro, perdendo a provincia a reproducção que delle proviria se estivesse girando na praça.

Todo aquelle que tem capital immobilisado perde a sua reproducção; é um principio economico incontestavel.

O orador é de opinião que antes de se votar verba para qualquer obra, vote-se primeiro a verba necessaria para o levantamento da planta e orçamentos. O thesouro porá depois em arrematação, escolherá a proposta mais vantajosa, e em vista dessa proposta, que será enviada á Assembléa, esta votará a necessaria verba, sem risco de ficar o capital immobilisado como ainda ha pouco aconteceu com a verba votada para a Bibliotheca: cincoenta contos que lá estão no thesouro sem render juros.

Entende, pois, que em logar de votar já a verba para esta rampa, deve-se seguir o caminho indicado, votar primeiro a quantia necessaria para o levantamento da planta e orçamentos para essa obra.

O Sr. Alypio Fleury.—Primeiro que se levante plantas, se faça o orçamento, se abra concurrencia, etc., já a Assembléa estará fechada.

O Sr. Valente do Couto.—A idéa é boa, mas para o futuro.

O Sr. Andrade.—Traz muita demora, não se poderá levar a effeito a obra neste anno.

O orador.—E V. Exc. tem certeza de que, pelo modo consignado no projecto, a obra será feita este anno?

O Sr. Andrade.—Mas ao menos fica votada a verba.

O orador.—Votada, sim, mas talvez para ficar immobilisada ahi no thesouro, e então nem neste e nem n'outro anno se fará nada.

Pelo modo que o orador propõe, ao menos se tem certeza de que a obra poderá ser feita logo que esteja votada a verba.

Sendo esta a sua opinião, apresenta á con-

sideração da Casa o seguinte substitutivo:

«Art. substitutivo ao art. 1.º do projecto n. 4.—Art. 1.º—Fica o Presidente da provincia autorisado a despender até 500$000 com o levantamento da planta e orçamento de uma rampa no porto da cidade de Parintins, e bem assim concurrentes para a construcção da dita rampa, devendo a proposta mais vantajosa, que não exceda de 10:000$000, escolhida pela junta do thesouro, ser remettida a esta Assembléa para se votar a necessaria verba.

S. R.—Sala das sessões, 25 de Abril de 1884. —*P. Marinho.*

E' posto em discussão o substitutivo e approvado sem debate.

Entra em 3.ª discussão o projecto n. 12, que é approvado com as seguintes emendas:

«Emenda ao art. 8.—Em vez de 200 de prôa, diga-se até 80.

Em 25 de Abril de 1884.—*Ramos.*»

«Emenda ao art. 5.—Em vez de 3 passagens de ré, diga-se uma sujeita a comedorias.

S. R.—Paço, 25 de Abril de 1884.—*A. Fleury.*

«Emenda ao art. 4.º—Em vez de 40 %, diga-se 30 %.—*Alipio Fleury.*»

«Emenda ao art. 7.º—Depois das palavras: Nesta capital diga-se: Que se encarregue especialmente da compra de borracha, cacáo e outros generos de producção da provincia. —Sala das sessões, 22 de Abril de 1884.— *S. J. de Moraes.*

«Emenda ao art. 1.º—Depois das palavras cinco annos—diga-se: sendo obrigados os vapores a ancorar nos pontos de escala.

Paço da Assembléa Provincial, 25 de Abril de 1884.—Dr. *C. Chaves.*»

«Subemenda ao art. 4.º—Em vez de 10 colonos, diga-se 15 sómente na vinda.

Paço da Assembléa, 25de Abril de 1884.— Dr. *C. Chaves.*»

«Emenda ao art. 1.º do projecto n. 12.— Supprima-se as palavras Rotterdam, Saint Nazaire, Bardeaux e accrescente-se o § unico: A companhia receberá cargas e passageiros para qualquer ponto da costa do continente europeu, sem mais onus algum quer para a provincia, quer para particulares, alem do determinado na tabella, com destino ao Havre ou porto mais proximo.—*Valente do Couto.*»

«Emenda ao art. 1.º—Em vez de 5 annos, diga-se: até 5 annos, e de seis contos: até oito contos nos primeiros annos.

Em 25 de Abril de 1884.—*Bento Aranha.*»

Foi a commissão da redacção o projecto n. 12.

Nada mais havendo a tractar, o Sr. Presidente levantou a sessão, dando a seguinte:

ORDEM DO DIA:

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, indicações, etc.

2.ª Parte:—3.ª leitura dos projectos ns. 46 e 48; 1.ª discussão dos projectos ns. 25 e 28 e 2.ª discussão do de n. 26.

SESSÃO ORDINARIA EM 26 DE ABRIL DE 1884

Presidencia do Sr. Emilio Moreira.

A's horas do costume faz-se a chamada e respondem a ella os Srs. Emilio Moreira, Severo, Barbosa, Alipio Fleury, Castro e Costa, Aurelio de Menezes, Marinho, Rocha dos Santos, Bento Aranha, Manuel Ramos, Nery e Clarindo Chaves.

Abre-se a sessão.

São lidas e approvadas sem reclamação as actas das sessões de 23, 24 e 25.

O Sr. 1.º Secretario lê o seguinte

EXPEDIENTE:

Uma proposta de Costa & Cardoso, com officina de armador nesta capital, offerecendo á venda um carro funebre pela quantia de 5:000$000.—A' commissão de fazenda.

Uma dita de Lages, Figueiredo & C.ª, commerciantes domiciliados em Obidos, offerecendo á provincia um rebocador e dous batelões para a conducção de gado, pela quantia de 45:000$000.—A' commissão de poderes.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE

O Sr. Valente do Couto.—A provincia tem dado muito dinheiro de seus cofres para o serviço da exploração de rios, e no emtanto essas explorações pouco ou nada têm produzido: resta de cada uma dellas apenas o relatorio, que dorme sob o pó dos archivos. (*Apoiados*).

Ainda nesta sessão apparece um projecto consignando verba para a exploração do rio Jauapery.

O orador entende que já é tempo de tomar-se sérias medidas no sentido de colher destas explorações o resultado que se tem em vista.

Parece-lhe que a creação, na repartição de obras publicas, de uma secção exclusivamente encarregada deste serviço, é o primeiro passo a dar para este fim.

Com este intuito foi consignado o seguinte projecto, que o orador tem a honra de apresentar á Casa:

«Considerando que é de maior conveniencia

conhecer scientifica e praticamente, por meio de explorações systematicamente organisadas, a geographia da provincia, para se descobrirem, cada vez mais, os segredos de suas immensas riquezas naturaes, e offerecer-se á industria um campo cada vez mais largo de actividade;

Considerando, especialmente, que a navegação e o commercio que delle depende são os principaes factores da riqueza publica do Amazonas;

Considerando que os serviços concernentes ás obras publicas vão em crescente desenvolvimento, é que é preciso que a sua direcção technica, e fiscalisação dos dinheiros despendidos sejam estabelecidas e reguladas para as obras da capital e as de fóra d'ella, os abaixos assignados têm a honra de submetter á Casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º A repartição das Obras Publicas da provincia será organisada sobre as seguintes bases:

§ 1.º Creação de uma secção destinada á explorações geographicas e especialmente de rios, lagos, paranás e de tudo o que pertence ao systema hydrographico da provincia, assim como, das suas montanhas, campos e florestas, ficando á cargo da mesma o levantamento de cartas, plantas, mappas e todos os respectivos trabalhos inherentes ao complexo desse ramo de serviço e dos que lhe são correlatos.

§ 2.º Divisão em duas secções sendo a 1.ª destinada a todos os serviços que lhe devão pertencer no districto da capital, e a 2.ª aos de fóra d'ella.

Art. 2.º Pela segunda secção serão executados os trabalhos de explorações mencionados no § 1.º do art. 1.º, senão fôr preferivel organisar uma repartição especial para esse fim.

Art. 3.º O serviço de exploração da bacia hydrographica do Amazonas será permanente e ininterrupto, assim como o de abertura de estradas, e para a sua execução regular obterá a provincia os meios de transporte e materiaes necessarios.

Art. 4.º Logo que esteja explorado um rio, ou outra parte do systema hydrographico da provincia e reconhecida a praticabilidade de sua navegação, serão chamados concurrentes para esse serviço, mediante a subvenção que fôr decretada por lei, se assim fôr julgado conveniente.

Art. 5.º No regulamento que fôr expedido para a execução da presente lei reorganisar-se-ha os serviços das Obras Publicas, segundo ás exigencias do seu crescente desenvolvimento, os melhores modelos, nas condições mais adaptadas ás circumstancias da provincia.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 26 de abril de 1884. *S. Nery.—Bento Aranha.—Aurelio.—Valente do Couto.—A. Fleury.—P. Marinho.»*

Toma o n. 49 e tem a 1.ª leitura.

Tem 3.ª leitura os projectos ns. 46 e 48.

São approvados em 1.ª discussão os projectos ns. 26 e 28.

Entra em 2.ª discussão o art. 1.º do projecto n. 10.

O Sr. Rocha dos Santos.—Não põe em duvida que seja necessario um quartel em Teffé, mas a quantia consignada no projecto para esse fim parece-lhe excessiva. Um quartel de 15 contos é para um grande destacamento, e não lhe consta que Teffé seja alguma fronteira, para reclamar tanta guarnição.

Julga, pois, justificada a seguinte emenda, que lê e manda á Mesa.

«Emenda ao art. 1.º do projecto n. 10—Em vez de 15:000$000, diga-se 6:000$000. *—Rocha dos Santos.»*

O Sr. Barbosa.—Dis que o nobre deputado Sr. Rocha dos Santos mostra não estar bem a par do preço porque se construem casas no interior da provincia, onde fallecem para isso não só os materiaes, como os operarios, tornando-se necessario vir fazer o supprimento nesta capital.

Com 6.000$000 pode-se construir em Teffé uma choupana, mas nunca uma casa que mereça o nome de quartel.

O orador duvida que haja quem se proponha a levar a effeito essa obra, por semelhante preço.

(Trocam-se diversos apartes).

O Sr. Marinho.—Por causa destas incertezas sobre o custo das obras é que eu propuz hontem que se votasse primeiro a verba para orçamentos e plantas.

O orador.—Se a emenda do nobre deputado tivesse por fim augmentar a quantia consignada no projecto...

O Sr. Rocha dos Santos.—Queria talvez 30 contos...

O Orador.—... seria sem duvida mais justificavel, e talvez o orador lhe desse seu voto. Mas não póde concordar que ainda se queira reduzir aquella quantia, já de si pequena, attendendo-se as circumstancias citadas.

Vota contra a emenda.

O Sr. Marinho.—Acha ridiculo estarmos aqui a discutir a sufficiencia ou insufficiencia de verbas para obras publicas, sem termos as necessarias bases para isso. É realmente ridiculo...

O Sr. Rocha dos Santos.—Varro a minha testada! Ridiculo não!

(*Trocam-se muitos e vehementes apartes entre o apartista e o orador. O Sr. Presidente reclama attenção.*)

O orador diz que a palavra *ridiculo* é parlamentar, e além disso não a empregou na peor accepção. Entende que é ridiculo, isto é, provoca o riso, votar-se dous contos para uma obra que póde importar em 20, ou 20 contos para uma que póde importar em dous. Foi neste sentido que empregou a palavra, sem a minima intenção de offender a quem quer que seja. Mas se o Sr. Rocha dos Santos ou qualquer outro dos nobres deputados a julga injuriosa, o orador desde já a dá como retirada.

Julga que a divergencia havida em fixar esta verba, só por si basta para justificar a seguinte emenda.

«Emenda ao art. 1.º do projecto n. 10 — Em vez de—quantia etc, diga-se: até a quantia de 1:000$000 com o levantamento da planta e orçamento para um quartel em Teffé e uma cadêa em S. Paulo de Olivença. Depois de posta em concurrencia a construcção desses edificios, a proposta mais vantajosa, que não deverá ser maior de 18:000$000, escolhida pela junta do Thesouro, será remettida a esta Assembléa, para se votar a necessaria verba.—S. R.—Sala das sessões, 26 de Abril de 1884.—*P. Marinho*.»

O Sr. Severo.—Acha a idéa contida na emenda do nobre deputado Sr. Marinho, e por elle desenvolvida, muito boa, mas somente quando se tracta de obras que não são de necessidade urgente, palpitante, e cuja construcção póde sem graves inconvenientes ser adiada, como por exemplo a rampa de Parintins, de que hontem se tractou. (*Apoiados.*)

Mas agora o caso é differente: tracta-se da construcção de uma cadêa e um quartel em Teffé e S. Paulo de Olivença. Esta medida é instantemente reclamada pelas populações daquelles logares, e é das que tem immediata relação com a ordem publica e a segurança do cidadão; qualquer demora em sua execução póde acarretar graves consequencias. (*Apoiados.*)

Neste caso, pois, não póde votar pela emenda do nobre deputado Sr. Marinho. Ella traz incontestavelmente alguma demora na execução daquellas obras, e o interior da provincia tem tanto direito a ser promptamente attendido em seus justos reclamos como a população da capital. (*Apoiados.*)

Crê ter justificado o seu voto contra a emenda do nobre deputado Sr. Marinho.

O Sr. Rocha dos Santos.—Antes de entrar na materia da discussão dirá algumas palavras sobre o incidente provocado pelo Sr. deputado Marinho, que usou de uma expressão bem pouco delicada com referencia aos seus collegas.

O Sr. Marinho.—Já expliquei o sentido em que usei daquella expressão. Retirei-a até.

O Sr. Barbosa.—E' exacto: já retirou.

O Orador.—Bem, então é inutil fallar mais sobre isso. Entra no assumpto do debate.

As bonitas palavras de que usa o Sr. Marinho sempre que se discute qualquer projecto de certo alcance, quasi que levam o orador a acompanhal-o. Mas meditando um pouco detidamente, vem sempre a encontrar que as bonitas theorias do nobre deputado só são acceitaveis como theorias. Na pratica muda de figura...

O Sr. Marinho.—Prove que a idéa por mim apresentada é impraticavel.

O orador.—Espere um pouco e verá. Quer S. Exc. que, antes de votar-se verba para a construcção de qualquer obra, vote-se a verba para a planta e orçamento, e que depois o Thesouro abra concurrencia, escolha a proposta mais vantajosa, e a envie então a esta Assembléa, que em vista da proposta consignará a verba para a construcção.

Ora, quando se reflecte que tudo isso gasta muito tempo, e que faltam apenas vinte e tantos dias para expirar o periodo marcado para os nossos trabalhos, chega-se á conclusão a que chegou mui judiciosamente o nobre deputado Sr. Severo, isto é, que tractando-se de uma obra urgente, é inacceitavel semelhante alvitre, o qual demorará por mais de anno a construcção da obra. (*Apoiados.*)

Mas não é só: semelhante systema virá ferir as disposições da lei n. 592 de 29 de Maio de 1882, e collocar a Presidencia e o Thesouro em difficuldades, sem saber que lei executar, se a de 1882, ou a de 1884.

O Sr. Marimho dá um aparte.

O orador passa a ler a lei de 1882, afim de provar contradicção entre as disposições della e a emenda do Sr. Marinho, e conclue declarando que, em vista do exposto, vota contra a emenda.

O Sr. Bento Aranha.—Vae apresentar uma emenda.

Justificando-a, diz que, se a cidade de Teffé não está na fronteira, para precisar de grande guarnição, como disse o nobre deputado Sr. Rocha dos Santos, entretanto não se póde contestar que é uma localidade importante, tem muita população, e por consequencia exige um numero relativo de praças para a manutenção da ordem publica.

O quartel do destacamento, pois, não póde ser do tamanho que figurou o nobre deputado. Longe de ser excessiva a verba de 15 contos, talvez seja até insufficiente, e o ora-

dor para demonstral-o expõe as condições em que se acha a localidade, as difficuldades com que terá de luctar o contractante da obra, gastos que será obrigado a fazer com materiaes e operarios.

Já foi cabalmente demonstrada no correr da discussão a necessidade urgente das obras de que tracta o projecto. E para que, por insufficiencia de verba, não venham a ficar adiadas, o orador apresenta a seguinte emenda, que salva esta hypothese e ao mesmo tempo acautela os interesses da provincia.

«Emenda ao art. 1.º § 2.º do projecto n.º 10:—Em vez de 15:000$000, diga-se: até 18:000$000.

Sala das sessões, 26 de Abril de 1884.—*Bento Aranha.*»

O Sr. Marinho.—Vae desfazer o engano em que está o nobre deputado Sr. Rocha dos Santos. Não existe incompatibilidade entre as disposições da emenda e as da lei n.º 592 de 29 de Maio de 1882.

O fim capital d'esta lei foi estabelecer a concurrencia, e o principio da concurrencia ainda subsiste na emenda do orador, com a differença apenas de que a emenda manda fazer antes o que dispõe aquella lei que se faça depois.

A emenda, conservando o principio da concurrencia, consagrado na lei de 1882, é entretanto mais vantajosa para a provincia, porque impede ficarem sommas enormes empatadas no Thesouro, sem reproducção e sem juros. São capitaes que espalhados no commercio iriam dar animação á praça e origem a muitas transacções, e a provincia lucraria com isso. Immobilisadas, porém, não produzem absolutamente nada, a não ser prejuizo, porque a falta que fazem ao commercio vem reflectir de modo nocivo sobre as rendas publicas.

Já citou o exemplo dos 50 contos votados para a construcção do edificio da Bibliotheca, os quaes até hoje estão paralysados no Thesouro. Podia ainda citar outros exemplos se não receiasse fatigar a attenção da Casa.

Julga ter demonstrado sufficientemente as vantagens da emenda...

O Sr. Rocha dos Santos.—Eu ainda estou na mesma.

O orador.—Então ja vejo que as minhas explicações foram deficientes...

O Sr. Rocha dos Santos.—Não. V. Exc. fez até um discurso muito bonito. Mas não pode contestar o seguinte: que as obras são urgentes, a emenda traz demora.

O orador.—Isso aperfeiçôa a minha idéa, mas não a destróe. Nesse caso abra-se uma excepção apenas para as obras de grande urgencia, mas quanto ás outras proceda-se conforme as disposições da emenda, que além das mais, tem a vantagem de facilitar a confecção do orçamento, porque será conhecida com exactidão a cifra da despeza a fazer com as obras publicas.

O Sr. Rocha dos Santos.—Pois seja approvada a emenda sob a responsabilidade da maioria. Eu asseguro que ella vae crear difficuldades á Presidencia e ao Thesouro.

(*Trava-se um dialogo entre o Sr. Rocha dos Santos e o orador. O Sr. Presidente reclama attenção.*)

Esgotada a hora, fica adiada a discussão.

O Sr. Presidente levanta a sessão, depois de haver dado a seguinte

ORDEM DO DIA:

1.ª Parte:—Apresentação de projectos, pareceres, indicações, etc.

2.ª Parte:—2.ª leitura do projecto n.º 49; 3.ª dos de ns. 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 45; 2.ª discussão dos projectos ns. 13, 16, 17 e 19 e continuação da discussão do de n.º 10; 3.ª discussão do projecto n.º 26.

A's horas do costume, do dia 28 de Abril, presentes os Srs. deputados Emilio Moreira, Nery, Barbosa, Bento Aranha, Aurelio de Menezes, Valente do Couto, Andrade, Clarindo Chaves e Marinho, o Sr. Presidente declara que deixa de haver sessão por falta de numero.

A's horas do costume, do dia 29 de Abril, presentes os Srs. deputados Emilio Moreira, Barbosa, Marinho, Alipio Fleury, Menezes, Manuel Ramos e Castro e Costa, o Sr. Presidente declara não haver sessão por falta de numero.

SESSÃO ORDINARIA EM 30 DE ABRIL DE 1884.

Presidencia do Sr. Emilio Moreira.

A's horas do costume, presentes os Srs. Emilio Moreira, Barbosa, Nery, Marinho, Bento Aranha, Rocha dos Santos, Castro e Costa, Alipio Fleury, Aurelio de Menezes, Clarindo Chaves, Andrade, Manuel Ramos e Valente do Couto, abre-se a sessão.

São lidas e approvadas as actas das sessões anteriores.

(*E' convidado a occupar a cadeira de 2.º Secretario o Sr. Nery, e a de 1.º o Sr. Barbosa*).

O Sr. 1.º Secretario lê o seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario do Governo, de 28 do cadente, remettendo copia do relatorio apresentado pelo major Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães, dando conta da commissão em que foi ao rio Janapery, no anno de 1855.—A quem fez a requisição.

«Um requerimento da Directoria do Banco Commercial do Amazonas, solicitando um emprestimo de 300:000$000, ao juro que se convencionar.—A' commissão de poderes.

Um officio do Secretario do Governo de 29 do cadente, remettendo um requerimento assignado por E. Hartmont, representante da The Amazon Walley Agricultural and colonization Company Limited.—A' commissão de poderes.

(Entra o Sr. Severo de Moraes (1.º Secretario) e toma o seu logar.)

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE

O Sr. Rocha dos Santos.—Tendo sido eleito para fazer parte da commissão de camaras, acceitou esse cargo na esperança de que, com muito esforço e bôa vontade, conseguiria ser de alguma utilidade nos trabalhos de que a mesma commissão soe incumbir-se.

Entende, porém, que a sua missão não se deve limitar a examinar e approvar os orçamentos remettidos pelas camaras municipaes, e que é necessario antes de tudo, pugnar pela boa applicação dos dinheiros publicos.

Na passada legislatura votou-se nos orçamentos das camaras de Manicoré e Conceição a verba de cinco contos de reis para ser empregada como auxilio á Santa Casa de Misericordia.

Nada mais justo do que essa contribuição das municipalidades do interior para a Santa Casa de Misericordia, pois que do interior são em grande parte os doentes recolhidos em seus hospitaes.

Entretanto, o orador sabe que essas quantias ainda não foram entregues, e nem a Santa Casa dirigio-se ainda á Presidencia para esse fim, como já devia ter feito ha muito tempo. Porque motivo? O orador ignora.

Não lhe parece razoavel que depois d'isto a Santa Casa venha sobrecarregar o Thesouro quando tem dinheiro a receber e não recebe.

Não accusa a pessoa alguma. Mas deseja vêr esta questão deslindada, razão porque apresenta o seguinte requerimento, e espera que a Casa não lhe negará a sua approvação (*Lê*):

«Requeiro que por intermedio da Presidente da Provincia me sejam dadas as seguintes informações:

«1.º—Se foi recolhida aos cofres da Santa Casa de Misericordia a quantia votada na lei do orçamento da camara municipal de Manicoré, no exercicio de 1883—1884.

«2.º—Se a camara da Conceição já recolheu aos cofres da mesma Santa Casa a quantia votada para auxilio do patrimonio.

«3.º—No caso contrario, qual o motivo porque não tem providenciado a mesa da Santa Casa para o recebimento d'essas quantias.

Sala das Sessões da Assembléa Provincial do Amazonas, 30 de Abril de 1884.—*Joaquim Rocha dos Santos.*»

E' posto em discussão, submettido á votação e approvado sem debate.

O Sr. Rocha dos Santos.—Vae apresentar á consideração da Casa um projecto, e apezar de julgar a sua utilidade intuitiva, precedel-o-ha de algumas breves considerações:

No anno passado apresentou um projecto, creando o monte-pio dos empregados provinciaes, no intuito de garantir o futuro das familias desses empregados. Recorda-se de que por essa occasião o orgão conservador manifestou-se contra o projecto, em razão da obrigatoriedade, com a qual não concordava.

Convertido o projecto em lei, foi entretanto essa mesma obrigatoriedade que assegorou o seu bom resultado. (*Apoiados*).

O monte-pio conta hoje para mais de cincoenta contos de réis, e dentro em breve os juros bastarão para fazer face ás despezas que lhe são inherentes. (*Apoiados*).

Mas não basta garantir a familia do empregado provincial: é preciso tambem garantir o proprio empregado, collocando-o fóra dos botes da politicagem, que com menos prezo da justiça e para satisfação de paixões pequeninas costuma de um momento para outro, logo que as circumstancias offerecem um ensejo favoravel, reduzir esses servidores da provincia á condição critica de não ter com que adquirir o pão para si e para seus filhos.

E' preciso pôr um paradeiro a essas demissões accintosas, que servem apenas para patentear os vicios que trabalham o organismo dos nossos partidos politicos.

Foi com esse intuito que o orador concebeu e confeccionou o projecto que vae apresentar, e que se póde considerar o complemento do que creou o monte-pio dos empregados da provincia.

Para elle o orador pede a attenção da Casa, que certamente não deixará de concorrer com o seu esclarecido criterio para me-

lhoral-o e tornal-o mais apto a produzir os resultados que o orador teve em vista.

Eis o projecto. *(Lê.)*

«Considerando que os actuaes regulamentos não garantem sufficientemente os empregados publicos em seus cargos;

Considerando que já existe uma fracção privilegiada, sem attender-se que a igualdade é o principio regulador do direito e da justiça;

E considerando, finalmente, que a excepção aberta em favor da instrucção publica é odiosa e sem razão de ser; proponho por isso o seguinte projecto:

A Assembléa Legislislativa do Amazonas resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da provincia autorisado a mandar passar titulo de vitaliciedade a todos os empregados provinciaes que contarem mais de cinco annos de effectivo exercicio, sem nota alguma.

Art. 2.º Por estes titulos pagarão os interessados, além dos emolumentos devidos, mais a importancia de dez mil reis para o fundo de emancipação provincial.

Art. 3.º Tambem gosarão do favor do art. 1.º os empregados municipaes.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 29 de Abril de 1884.— *Joaquim Rocha dos Santos.*»

Toma o n.º 50 e tem a 1.ª leitura.

O Sr. Bento Aranha, como relator da commissão de refusão do projecto n. 5 com o seu substitutivo, fundamenta e manda á mesa o parecer da referida commissão, opinando para que seja adoptado o primitivo projecto.

Fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Nery, como relator da commissão de redacção, apresenta a do projecto n. 12.

O Sr. Rocha dos Santos, como relator da commissão de camaras, apresenta os projectos seguintes:

«A commissão de camaras a quem foram presentes o balanço da receita e despeza da camara municipal da cidade de Parintins no exercicio de 1882–1883 e orçamento da receita e despeza para o exercicio de 1884 a 1885, tendo-os examinado attenciosamente, é de parecer que se adopte o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Capitulo I

Da despeza

Art. 1.º A camara municipal da cidade de Parintins fica autorisada á despender no exercicio de 1884–1885 as quantias votadas na presente lei:

§ 1.º Pessoal:

Secretario	ordenado	600$000	
	gratificação	200$000	
			800$000
Fiscal...	ordenado	300$000	
	gratificação	100$000	
			400$000
Porteiro..	ordenado	250$000	
	gratificação	110$000	
			360$000

Procurador, ordenado 500$000, e 6 % do que arrecadar...... $

Fiscaes do interior, 20 % do que arrecadarem........... $

§ 2.º Custas judiciaes, jury e eleições.................. 500$000

§ 3.º Limpeza das ruas, praças e estradas............ 1:200$000

§ 4.º Regosijo publico.......... 250$000

§ 5.º Expediente............. 300$000

§ 6.º Eventuaes............. 400$000

§ 7.º Illuminação publica, 30 lampeões................... 1:200$000

§ 8.º Reedificação da escada do porto da igreja............. 600$000

§ 9.º Conclusão da obra do cemiterio e cerca............. 600$000

§ 10. Conservação do Paço... 100$000

§ 11. Concerto da rampa até. 500$000

§ 12. Compra de mobilia....... 300$000

§ 13. Demarcação do patrimonio.................. 1:100$000

§ 14. Com a compra de uma burra de ferro............. 200$000

§ 15. Para o patrimonio da Santa Casa de Misericordia da capital....................... 100$000

§ 16. Auxilio á emancipação do elemento servil............ 1:000$000

Capitulo II

Da receita

Art. 2.º A mencionada camara municipal fará arrecadar, no dito exercicio de 1884 a 1885 as seguintes rendas:

§ 1.º Aferição de pesos e medidas $

§ 2.º Multa por infracção de leis e regulamentos................... $

§ 3.º 2 % dos generos exportados do seu municipio deduzidos dos preços das pautas provinciaes. $

§ 4.º Rendimento do cemiterio.. $

§ 5.º Saldo dos exercicios anteriores........................ $

§ 6.º Cobrança da divida activa. $

§ 7.º Alvará de licença......... 4$000

§ 8.º Imposto sobre casas commerciaes nos povoados:

Até.. 1:000$000 10$000
De... 1:000$000 até 2:000$000 20$000
De... 2:000$000 para cima..... 30$000

§ 9.º Idem sobre casas commerciaes fóra do povoado.............. 50$000

§ 10. Idem sobre escriptorios de commissões 50$000

§ 11. Idem sobre canôas de regatão ou qualquer outra embarcação á vela ou a vapor empregada no commercio de regatão, ou que a titulo de cobrança conduzir pesos e medidas.......................... 30$000

§ 12. Idem sobre bilhar e outros jogos licitos.......................... 40$000

§ 13. Idem sobre depositos de lenha .. 40$000

§ 14. Idem sobre lojas ambulantes excepto as em que se venderem viveres .. 30$000

§ 15. Idem sobre casas ou canôas em que se venderem joias de qualquer natureza.................... 150$000

§ 16. Idem sobre pessôas que venderem joias de qualquer natureza, pelas ruas da cidade........ 200$000

§ 17. Idem sobre padarias e açougues 10$000

§ 18.º Idem sobre boticas........ 15$000

§ 19. Idem sobre cada bocca de lago que taparem para fazer salga de peixe 40$000

§ 20. Idem sobre officinas........ 12$000

§ 21. Idem por cabeça de gado que divagar pelas ruas e praças da cidade, seja elle de que especie fôr 2$000

§ 22. Idem sobre feitorias de salga de peixe........................... 5$000

§ 23. Fôro dos terrenos do patrimonio da camara depois de demarcados á razão de 20 reis por metro linear de frente.............. $

§ 24. Alinhamento de terrenos medidos pela camara á razão de 100 reis por metro linear de frente para as ruas, travessas, praças e estradas $

Capitulo III

Disposições geraes

Art. 3.º Fica approvado o balanço da receita e despeza da referida camara de Parintins, relativo ao exercicio de 1882-1883.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das conferencias da Assembléa Provincial do Amazonas, 30 de Abril de 1884.—*Rocha dos Santos.*—*Andrade*—*Aurelio.*

A commissão de camaras a quem foram presentes o balanço da receita e despeza da camara municipal da Villa da Conceição no exercicio de 1882-1883, e orçamento da receita e despeza para o exercicio de 1884 a 1885, tendo-os examinado attentamente, é de parecer que se adopte o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Capitulo I

Da despeza

Art. 1.º A camara municipal da villa da Conceição fica autorisada a despender no exercicio de 1884-1885, as quantias votadas na presente lei:

§ 1.º Pessoal:

Secretario ordenado 960$000
Fiscal e administrador do cemiterio..... » 480$000
Porteiro e continuo. » 360$000
Fiscaes do interior, 15 % do que arrecadarem.......................... $
Procurador, 10 % idem........ $
Aferidor, 25 % idem.......... $
Illuminação publica com augmento de 8 lampeões.................. 590$000

§ 3.º Expediente 150$000

§ 3.º Custas judiciaes, jury e eleições. 150$000

§ 4.º Festas do culto divino.... 100$000

§ 5.º Escola nocturna:

Professor Gratificação 800$000
Luz e despezas miudas........ 300$000

§ 6.º Contribuição para o patrimonio da Santa Casa de Misericordia da capital........................ 1:000$000

§ 7.º Rogosijo publico......... 50$000

§ 8.º Eventuaes.................. 150$000

§ 9.º Limpeza de ruas e praças, duas vezes por anno............. 600$000

§ 10. Concerto da casa da camara e cadeia 300$000

§ 11. Com a compra de um armario para o archivo............... 50$000

§ 12. Idem idem de um relogio para o Paço.......................... 100$000

§ 13. Idem idem de um retrato do Imperador........................ 400$000

§ 14. Contribuição para forrar o corpo da igreja..................... 400$000

Capitulo II

Da receita

Art. 2.º A mencionada camara municipal fará arrecadar no referido exercicio de 1884 a 1885 as rendas seguintes:

§ 1.º Aferição de pesos e medidas .. $

§ 2.º % do valor dos generos

exportados de seu municipio, deduzidos dos preços das pautas prociaes.............................

§ 3.º Multa por infracções de leis e regulamentos............ $

§ 4.º Saldo dos exercicios anteriores $

§ 5.º Prestações e donativos.... $

§ 6.º Rendimento do cemiterio.. $

§ 7.º Cobrança da divida activa. $

§ 8.º Reposições e restituições.. $

§ 9.º Alvará de licença........ 4$000

§ 10. Imposto sobre casas commerciaes em que se vender seccos e molhados:

Até 2:000$000	10$000
De 2:000$000 até 3:000$000	20$000
De 3:000$000 para cima ...	30$000

§ 11. Idem idem fóra da villa.. 30$000

§ 12. Idem sobre canôas de regatão.............................. 50$000

§ 13. Idem sobre pessoa que vender joias de ouro, prata e pedras preciosas pelas ruas da villa e interior........................ 250$000

§ 14. Idem sobre lojas ambulantes, excepto as em que se venderem viveres...................... 50$000

§ 15. Idem para poder tirar esmolas, excepto as irmandades que tiverem compromisso approvado... 30$000

§ 16. Idem de 5 % sobre provimento de empregos municipaes... $

§ 17. Idem sobre montaria empregada na salga de pirarucú..... 2$000

§ 18. Idem sobre barraca em que se fabricar gomma elastica... 5$000

Art. 3.º Fica approvado o balanço da camara municipal da villa da Conceição do exercicio de 1882-1883.

Capitulo III

Disposições permanentes.

Art. 4.º As porcentagens concedidas aos agentes fiscaes ficam extinctas, passando as obrigações destes ás repartições da provincia, cujos empregados perceberão as porcentagens votadas para esse fim.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das conferencias da Assembléa do Amazonas, 30 de Abril de 1884.—*Rocha dos Santos.—Andrade.—Aurelio.*

Tomam os ns. 51 e 52 e tem a 1.ª leitura.

O Sr. Marinho, na qualidade de relator da commissão de obras publicas, apresenta o parecer sobre a proposta de Antonio Homem de Loureiro Siqueira, para o calçamento desta cidade a parallelepipedos. O parecer conclue com o seguinte projecto, que toma o n 53 e tem 1.ª leitura:

«A commissão de obras publicas examinando attentamente a proposta apresentada por Antonio Homem Loureiro de Siqueira para o calçamento a parallelepipedos e construcção de canos de esgoto, boccas de lobo e chaminés das ruas desta cidade, é de parecer que se adopte o seguinte projecto:

Considerando de incontestavel e imprescindivel necessidade o calçamento a parallelepipedos e a construcção de canos de esgoto, boccas de lobo e chaminés, das ruas desta cidade:

A Assembléa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º O calçamento das ruas da capital será feito pelo systema de parallelepipedos, principiando-se pelas ruas principaes e de maior transito.

Art. 2.º Os proprietarios dos predios e terrenos situados junto ás ruas que forem calçadas de parallelepipedos são obrigados a assentarem os lagedos para os passeios lateraes, sob pena da multa de 100$000 por cada metro linear e pena de serem os mesmos collocados á sua custa.

§ Unico. A multa será imposta depois de 30 dias de intimação feita ao proprietario pela directoria das obras publicas.

Art. 3.º Os proprietarios de terrenos que estiverem por edificar são obrigados a trazel-os limpos de vegetação, lixo, caliça e quaesquer objectos nocivos á saude e contrarios ao asseio das ruas e praças.

§ Unico. O infractor incorrerá na multa de 50$000 por cada infracção, a qual será imposta pela forma e no lapso do § unico do art. 2.º

Art. 4.º Ao mesmo tempo que se fizer o calçamento de parallelepipedos das ruas da capital, serão construidos os esgotos das mesmas, boccas de lobo e chaminés pelo systema mais aperfeiçoado, e seguido o plano que fôr organisado ou acceito pela repartição das obras publicas.

Art. 5.º O Presidente da Provincia mandará fazer os planos e trabalhos preliminares para a fixação do orçamento dessas obras.

Art. 6.º O Presidente da Provincia fica autorisado a mandar executar essas obras administrativamente, ou a contractal-as com Antonio Homem Loureiro de Siqueira, arrematante do calçamento, canos de esgotos, boccas de lobo e chaminés das ruas da cidade de Belem ou com quem mais vantagens offerecer mediante hasta publica.

Art. 7.º As tonelagens pertencentes á provincia nos navios das linhas subvencionadas poderão ser aproveitadas para o transporte dos materiaes do calçamento e esgotos da

capital, sem prejuizo do transporte de gados e mediante indemnisação ou desconto no preço das obras pelo arrematante dos mesmos si ellas forem executadas por contracto.

Art. 8.º O contractante singular ou collectivo das obras do calçamento e esgotos da capital será obrigado a introduzir na Provincia um certo numero de officiaes mechanicos, e colonos agricolas que será fixado no mesmo contracto.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 30 de abril de 1884.—*Valente do Couto.—Alipio Fleury.—Pedro Ayres Marinho.*»

O Sr. Valente do Couto.—Pede a palavra para apresentar um projecto, o qual entende ser de grande alcance para o progresso desta opulenta região.

Reconhece que muito já se tem feito em diversos ramos de serviços principalmente no que toca aos meios de transporte.

A nossa navegação é hoje bastante extensa, e tem assumido um gráo de actividade muito lisongeiro, muito invejavel. (*Apoiados*).

Outros elementos poderosos de engrandecimento têm sido olhados por esta Assembléa com igual solicitude.

Ha um, porém, que, parece ao orador, ainda não despertou toda a attenção que merece: é a industria. (*Apoiados*).

Entre nós a industria conserva-se ainda embryonaria, limitando-se apenas á fabricação de alguns objectos de consumo immediato, e, mesmo assim, em quantidade tão escassa, que não basta para impedir a importação dos similares estrangeiros, que vantajosamente com elles concorrem.

Entretanto, esta Casa deve tratar de melhorar este estado de cousas, despertando e estimulando a iniciativa particular, o que só se póde conseguir por meio de certos favores.

O orador é, em these, contrario á protecção official e aos privilegios; mas reconhece, como já tem tido occasião de dizer, que esta provincia atravessa uma phase em que, a bem do seu proprio engrandecimento, não póde deixar de ser essencialmente proteccionista. (*Apoiados. Muito bem!*)

E necessario ir ao encontro das emprezas, animar os capitaes receiosos e por esse meio atirar a iniciativa particular neste vasto campo de actividade e trabalho, onde as nações modernas tem accumulado a sua riqueza e consolidado a sua prosperidade.

Não ha solo mais rico em fibras textis do que o nosso. Entretanto todos os tecidos que consummimos são importados e comprados por um alto preço. Já houve tempo em que exportamos algodão. Hoje essa planta está banida por todos os nossos agricultores.

Este facto confirma o que o orador tem dito: ha certos ramos de industria que não podem, por emquanto, prosperar sem o bafejo da protecção official.

As emprezas de um certo alcance entre nós luctam em seu começo com difficuldades immensas: sirva de exemplo a empreza predial que, apezar de todas as vantagens que offerece, e de todos os grandes resultados que assegura, nada poude fazer ainda, por falta de capitaes.

Foram estas reflexões que inspiraram ao orador o seguinte projecto, que offerece á esclarecida consideração da Casa. (*Lê*):

«Considerando que a industria manufactureira já teve sua época de prosperidade nesta Provincia quando ainda capitania do Rio Negro, e que depois desappareceo completamente por falta de animação da parte dos poderes publicos;

«Considerando que actualmente a Provincia conta com elementos proprios para proteger a iniciativa particular, que tomem a si fundar fabricas de tecidos de algodão e de outras fibras textis, temos a honra de submetter á consideração da Casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art. 1.º A provincia garante até o juro de 7 ½ por cento sobre o capital maximo realisado de 200:000$000 á empreza singular ou collectiva para a fundação de duas fabricas de tecidos de algodão e de outras fibras textis reconhecidas de boa qualidade, sendo uma nesta capital e outra em ponto apropriado á margem de um rio navegavel.

Art. 2.º A garantia poderá ser pelo prazo maximo de 30 annos e ao cambio de 27 dinheiros por mil reis si o capital fôr levantado no estrangeiro.

Art. 3.º Igual garantia será concedida, e sob as mesmas condições á uma fabrica de cordoaria e de artefactos d'essa cathegoria industrial, e especialmente sendo elles destinados aos apparelhos nauticos.

Art. 4.º A empreza que fundar esses estabelecimentos será obrigada a introduzir nesta provincia um certo numero de operarios mechanicos e colonos agricolas, o qual será fixado no respectivo contracto para cuja execução se abrirá concurrencia publica.

Paço da Assembléa Provincial, 30 de abril de 1884.—*Valente do Couto.—Antonio José Barbosa.—Bento Aranha.—Alipio Fleury.—P. Marinho.—Aurelio.—Joaquim Rocha dos Santos.—M. de Azevedo da Silva Ramos*».

O Sr. Valente do Couto manda á Mesa o seguinte requerimento:

«Peço dispensa de intersticio para o projecto n. 30.

Paço da Assembléa, 30 de Abril de 1884. —*Valente do Couto.*»

Approvado.

O Sr. Rocha dos Santos, como relator commissão de camaras, manda á Mesa um parecer devolvendo o balanço da camara municipal de Itacoatiara, do exercicio de 1882-1883, e orçamento da mesma para o exercicio de 1884-1885, por não virem os referidos balanço e orçamento devidamente assignados.

SEGUNDA PARTE.

Tem 2.ª leitura o projecto n. 49, que vae a imprimir.

Têm 3.ª leitura os projectos ns. 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 45.

(*Retira-se o Sr. Castro e Costa*).

Entra em 1.ª discussão o projecto n. 31.

O Sr. Rocha dos Santos.—Se tivesse certeza de que a picada a que se refere o projecto seria levada a effeito, não teria duvida em votar pelo projecto, e até apresentaria uma emenda elevando a verba nel le consignada a muito mais.

Porém não acontece assim. Já se tem votado verba para essa picada, mas o contractante das fazendas do Rio Branco, nesta capital, sempre conta qualquer historia, e em virtude dessa historia qualquer as picadas não apparecem.

E' um arrematante feliz!

O Sr. Barbosa.—Muito feliz!

O Orador.—Neste negocio de abertura de picadas para os campos do Rio Branco ha qualquer *encantamento*. Em quanto não se lançar uma *benção* especial...

O Sr. Alipio Fleury.—Estou com esperanças de ver muito breve a benção lançada.

O orador.—O contractante lá continuará, não haverá picada alguma e a população irá soffrendo.

Se se propuzesse ao Governo Geral a rescisão do contracto existente e a compra das fazendas nacionaes para a provincia, o orador votaria a favor.

Mas vota contra este projecto, porque são mais 150 contos que a provincia vae gastar em pura perda.

O Sr. Marinho.—Reserva-se para na 2.ª discussão apresentar algumas emendas ao projecto.

Acha infundadas as razões com que o nobre deputado Sr. Rocha dos Santos acaba de impugnal-o.

Pois um particular terá só por si a força necessaria para oppor-se a uma decisão do Governo? Como poderá o contractante das fazendas do Rio Branco impedir que seja aberta a picada?

O Sr. Rocha dos Santos.—Pois saiba que elle se oppõe.

O Sr. Barbosa.—Elle quer abarcar todo o Amazonas.

O orador.—Que importa que elle queira abarcar todo o mundo até! Se elle se oppõe, é mais uma razão para não recuarmos; seria uma vergonha para esta Assembléa confessar-se impotente diante da vontade de um particular.

O Sr. Rocha dos Santos.—Infelizmente esse particular impõe-se mais ao Governo do que está Assembléa.

O orador.—Crê que ha exaggero no que diz o nobre deputado. Em todo o caso, o que não soffre contestação é que seria desairoso e ridiculo para esta Assembléa coarctar a sua acção com receio da opposição desse contractante, ou de outro qualquer individuo.

O Sr. Rocha dos Santos.—V. Exc acha ridiculo? Pois vá se rindo, que eu chorarei, deplorando a sua boa fé.

O Sr. Barbosa.—O arrematante diz a quem quer ouvir que elle tem a chave do Rio Branco.

O Orador.—Diga elle o que quizer, não nos devemos amedrontar, nem temos razão para isso.

Ha trinta e tantos annos que se tracta de achar os campos que dizem existir entre esta capital e o Rio Branco, e ha trinta e tantos annos que nada se tem feito. Existem esses campos? E' preciso que saibamos de uma vez, é preciso desfazer este mytho.

O Sr. Alipio Fleury.—Apoiado. E' lamentavel que ha tanto tempo não tenhamos avançado ainda nem cinco leguas para o interior.

O orador.—Quando não fosse outro o resultado da picada, ainda assim seria bem empregada a despeza, pois não podendo mais embalar-nos com esta esperança, procuraremos outra solução para o magno problema da alimentação publica.

O orador entende que a largura da picada, conforme está no projecto, é insufficiente. Dous metros de largura não dão passagem bastante para o gado. Além disso, sendo a picada tão estreita os raios solares não penetrarão nella, e ella bem depressa se fechará. E' sabido que para a conservação de uma estrada qualquer é necessario que o seu leito receba os raios do sól.

Julga tambem que a verba de 150 contos é insufficiente. E impossivel que alguem possa fazer essa picada á razão de 500$000 o kilometro.

Isto quanto á estrada. Quanto ao que toca ao gado, acha que este é o unico meio de

acabar com o monopolio de Bastos ou de outro qualquer individuo. (*Apoiados.*)

Se elle recusar-se a trazer o gado por essa estrada, haverá outros que o tragam, pois alli ha mais quem tenha fazendas. (*Apoiados.*)

Em vista destas considerações, o orador entende que o projecto, com algumas ligeiras alterações que se póde fazer em emendas, no correr da 2.ª discussão, é altamente vantajoso para a provincia e não póde ser com justiça impugnado.

O Sr. Valente do Couto.—Quando foi apresentada á commissão de poderes a proposta para a abertura desta picada, achou-a a commissão tão favoravel, que não podia deixar de ser o seu parecer favoravel.

O orador é de opinião que esta estrada representa a solução do problema da alimentação publica, que tanto tem preoccupado os espiritos nesta provincia.

Sommas enormes se têm gasto com o fim de melhorar a alimentação, e nada se tem conseguido porque não se atacou o problema de frente.

Primeiramente tratou-se de marginar o Rio Branco. Gastou-se quarenta contos e reconheceu-se que por esse caminho pouco ou nada se adiantava.

Por outro lado, sabia-se que no territorio que medeia entre esta capital e o Rio Branco ha magnificos campos para a creação de gado. Que fazer? Uma verdadeira estrada seria muito dispendiosa. Uma via-ferrea? Mais dispendiosa ainda seria; além d'isso, a via-ferrea ha de vir um dia, pela propria força das circumstancias, mas hoje a sua realisação seria quasi impossivel. Restava o recurso da abertura de uma picada, e é o que se tracta de levar a effeito.

O orador vê nesta picada mais ainda do que a solução do problema da alimentação: vê o escoadouro para os emigrantes que já começam a affluir a esta provincia, e que, pelo correr do tempo se dirigirão para o valle do Amazonas em verdadeiras torrentes. Onde, melhor que no Rio Branco, se poderá distribuir magnificos lotes de terra aos emigrantes? (*Apoiados*)

Entretanto não conhecemos ainda duas leguas sequer desse territorio, tomando como ponto de partida a capital.

Um véo de impenetravel mysterio tem envolvido essa região, que temos motivos para suppôr opulentissima.

Alguns indios e outras pessoas conhecedoras desses sertões affirmam que muito perto da capital ha magnificos campos, e nós continuamos assim, enleiados, em face dessa sphinge de nova especie... Esta singular situação não póde prolongar-se (*Apoiados*).

Diverge da opinião do nobre deputado Sr. Marinho quanto á largura da picada. A largura de dous metros é muito sufficiente, e depois, com o transito das boiadas, ella irá pouco a pouco alargando-se, e facilitando-se mesmo o deslocamento.

Tambem não acha que seja pequena a verba de 150 contos: é muito sufficiente, principalmente attendendo-se a que o pessoal que deverá ser empregado nesses trabalhos, na maior parte indios, não exige grande salario.

O Sr. Barbosa.—Não seria contrario a esta medida, se tivesse a certeza de que a estrada seria realisada e produziria os resultados que della se espera. Mas está convencido de que o dinheiro que n'isso se gastar, será gasto em pura perda (*Apoiados e não apoiados*).

Não convém ao actual contractante das fazendas do Rio Branco que exista semelhante estrada, e quando não possa elle oppôr-se a que ella se faça, ha de impedir que seja utilisada.

O Sr. Severo.—E' uma accusação grave que V. Exc. está formulando. Não fique em meias palavras.

O orador vae recordar um facto, que considera muito significativo, e digno de attrahir a nossa attenção.

Não ha muito tempo ainda expozeram ao illustre Sr. Dr. Paranaguá a vantagem que traria a abertura de uma picada no Rio Branco. Quem podér trazer o seu gado desde o forte de S. Joaquim até a capital, disseram-lhe, não se dará ao trabalho de o embarcar lá e desembarcar aqui, arriscando-se de mais a mais a perdel-o.

O Sr. Dr. Paranaguá mandou uma commissão proceder aos necessarios estudos e esta reconheceu que o logar proposto não era máo, mesmo por ser continuação da antiga estrada. Começou-se a fazer a picada. Então alguem disse ao Sr. Paranaguá que a picada estava muito bonita, mas que não seria de utilidade, porque nem elle nem os outros moradores transportaria o gado por ella...

O Sr. Rocha dos Santos.—Ponha os pontos nos *ii*... Quem é este *elle*?

O Sr. Nery.—Quem é este alguem? Isso é que precisamos saber.

O Sr. Valente do Couto.—Eu já quero dar de barato que o contractante possa impedir o transporte do gado pela estrada: isso não a inutilisa, porque o seu contracto não é eterno; tem prazo fatal. (*Apoiados*).

O orador.—A pretensão do actual contractante de reduzir todo aquelle Rio Branco a uma feitoria sua, é manifesta. Não ha muito intimou elle a um tal Bemfica, de Moura, que tem alli fazenda e não pequena, que retirasse d'alli seu gado, porque aquillo lhe pertencia.

Pedem agora 150 contos para a estrada.

Dentro em pouco pedirão outros 150, e não servirá de nada porque não será utilisada.

Se a estrada fosse aberta por alguma empreza, que se compromettesse a trazer por ahi o gado, o orador votaria pelo projecto.

O Sr. Rocha dos Santos.—E eu tambem votaria, se essa empreza tivesse Bastos á sua frente.

O Sr. Valente do Couto (*para o Sr. Barbosa*).—V. Exc. defendeo muito bem o projecto! (*Riso*)

O Orador.—Já disse que não sou contra elle, em these.

Acho muito bôa a idéa, mas emquanto houver quem queira e possa inutilisar a picada, o que ahi se gastar será um dinheiro mal gasto.

Não havendo mais quem tomasse a palavra, foi o projecto posto em em votação e approvado.

Continuação da discussão do art. 1.º e seus §§ do projecto n. 10.

O Sr. Valente do Couto.—Vae dar sua opinião sobre as tres emendas apresentadas ao projecto.

A do nobre deputado Sr. Rocha dos Santos não lhe parece acceitavel, porque para quem conhece o interior desta provincia e sabe o quanto se gasta na construcção de uma palhoça que seja, a quantia proposta por S. Exc. é completamente deficiente.

O Sr. Rocha dos Santos.—O paço municipal de Manicoré gastou apenas 8 contos e é um predio nobre.

O Sr. Alipio Fleury.—Mas está mostrando o interior pelas fendas da parede.

(*Ha outros apartes.*)

O orador.—O nobre deputado Sr. Marinho quer que antes de consignar as verbas para as obras, vote-se as verbas necessarias para o levantamento de plantas e orçamento.

O orador não quer entrar em detida analyse deste systema, porém parece-lhe que isto é de algum modo cercear as attribuições desta Assembléa ...

O Sr. Marinho.—Não apoiado! De modo nenhum.

O orador.—Desde que se quer collocar a consignação de uma verba na dependencia de actos do thesouro, como sejam a concurrencia e a acceitação de propostas, restringe-se de certo modo a esphera em que deve girar esta Assembléa.

Resta a emenda do nobre deputado Sr. Bento Aranha. O orador manifesta-se por ella, visto como, dizer que a despeza será até 18 contos, equivale a dizer que os tramites serão os mesmos seguidos até hoje, pois a Presidencia não mandará pôr as obras em arrematação semque precedam plantas, orçamentos, etc.

O Sr. Marinho.—Vae dar algumas explicações, visto ter sido o seu artigo substitutivo mal interpretado pelo nobre deputado Sr. Valente do Couto.

O orador não teve nem podia ter em vista coarctar as attribuições da Assembléa, nem vê em que é que o seu substitutivo póde coarctal-as.

A sua idéa foi aproveitar todos os recursos da provincia, e baseou-a n'um principio economico muito verdadeiro.

Para medir todos os inconvenientes do systema até hoje posto em pratica, basta considerar que tendo esta Assembléa votado 250 contos para a construcção de um theatro e 50 para a de um edificio destinado á bibliotheca, essas quantias continuam até hoje, ha dous exercicios, sem applicação nenhuma, porque as propostas apresentadas eram todas de quantia superior.

Não se retira impunemente 300 contos da circulação, em uma praça pequena como a nossa. E os inconvenientes que d'ahi resultam, já o disse mais de uma vez, vem reflectir sobre os proprios rendimentos da provincia.

Adoptada a idéa do orador, nunca mais dar-se-hão desses inconvenientes, pois quando se votar a verba, sabe-se já que ha alguem que se proponha a fazer a obra por essa quantia.

Tambem não é procedente o argumento da *demora*, com que combatem esta idéa. A demora com o levantamento da planta e orçamento, por maior que seja, nunca será comparavel com a que soe resultar da disparidade entre as verbas votadas e as propostas, disparidade que deu em resultado a immobilisação d'aquella enorme somma de 300 contos de réis.

O Sr. Alipio Fleury apresentou o seguinte requerimento, que foi approvado sem debate:

«Requeiro prorogação da hora para proseguir-se nos trabalhos da 2.ª parte da ordem do dia.

«Sala das sessões, 30 de Abril de 1884.—*Fleury*.»

O Sr. Barbosa—Entende que o projecto n. 10 acaba de soffrer um golpe profundo com o substitutivo do Sr. Marinho.

Isto é simplesmente um modo, e modo pouco leal, de matar um projecto assignado por dous membros da Casa, que deviam merecer mais alguma consideração.

O Sr. Marinho.—Não apoiado!

Não ha desconsideração; não [illegible] mata o projecto!

O orador.—Desde que a materia delle é urgente, e o substitutivo traz delongas, a

ponto de não poder mais ser elle discutido na actual sessão, o orador não póde deixar de ver em tudo isto o intento de inutilisal-o.

(*Ha diversos apartes.*)

Se o substitutivo prevalecer, restará ao menos ao orador a satisfação intima de haver cumprido o seu dever, pugnando pelos interesses da população do Solimões, a cujo eleitorado deve a honra, embora immerecida, (*não apoiados*) de occupar uma cadeira nesta Casa.

Isto posto, aguarda tranquillo o resultado da votação.

O Sr. Nery.—Entende que, sendo a materia do projecto de natureza inadiavel, pela sua importancia, o substitutivo do nobre deputado Sr. Marinho não deve ter logar.

Pede permissão para abrir um parenthesis.

Nota nos trabalhos da Casa já publicados, alguns apartes rubricados com o nome do orador, e que entretanto está certo de não haver dado. Principalmente nos encartados aos discursos do Sr. Marinho, encontra alguns desses apartes que póde classificar de descabellados.

Eis aqui um para exemplo (*Lê.*)

O Sr. Marinho.—Pois eu me lembro muito bem que V. Exc. deu esses apartes.

O Sr. Rocha dos Santos—Já se vê que a culpa então não foi dos tachigraphos.

O orador.—Nem eu digo que fosse.

Apezar do que affirma o nobre deputado, o orador continua a sustentar que não deu taes apartes, ou pelo menos da maneira porque estão.

O Sr. Severo (1.º *Secretario*).—Não sabe se na reclamação do nobre deputado envolve-se uma censura á Mesa, por ser ella quem manda fazer a publicação dos trabalhos da Casa. Entretanto, se a censura existe, espera que o nobre deputado fará a justiça de convir que a Mesa não póde evitar esses factos.

O Sr. Nery.—Declaro a V. Exc. que não tive em mente censurar a Mesa. Entendo mesmo que nenhuma censura lhe póde caber.

O Sr. Marinho.—Lembra-se perfeitamente de ter ouvido esses apartes que o nobre deputado citou. O orador sómente se accusa de não ter, quando revio o seu discurso, mostrado os apartes a S. Exc., para vêr se concordava com elles ou se queria corrigil-os. (*Apartes*).

Mas promette que de hoje em diante assim fará, do modo que S. Exc. ou outro qualquer dos nob[illegible] deputados não terá mais razões de queix[illegible] respeito.

E' post[illegible] votação, e approvado o art. 1.º e seus §§ do projecto n. 10.

E' adiada a votação do substitutivo do Sr. Marinho, por ter havido empate.

O Sr. Clarindo Chaves.—Apresenta o seguinte requerimento:

«Requeiro que seja invertida a ordem dos trabalhos e que seja discutido em 1.º logar o projecto n. 26.

Paço da Assembléa, 30 de Abril de 1884. —*Dr. Clarindo.*»

Posto em votação, é approvado.

O Sr Alipio Fleury apresenta o seguinte requerimento:

«Requeiro dispensa dos intersticios para o projecto n. 21.

Paço da Assembléa, 30 de Abril de 1884. —*A Fleury.*»

Entra em 3.ª discussão o projecto n. 26, com a respectiva emenda.

E' approvado sem debate, e vai á commissão de redacção.

Entra em 2.ª discussão o art. 1.º do projecto n. 16.

(*Retiram-se os Srs. Bento Aranha, Nery, Rocha dos Santos e Valente do Couto.*)

O Sr. Barbosa.—E' coherente combatendo este projecto, pois no anno passado apresentou o que autorisava a construcção de um edificio proprio para a bibliotheca.

Acha inconveniente que a bibliotheca funccione no mesmo edificio do Lycêo. Onde ha meninos não póde haver o silencio tão necessario a quem se applica á leitura ou ao estudo.

Conforme dispõe o projecto n. 16, o edificio vai comportar um numero tal de estabelecimentos, que para não haver graves inconvenientes seria necessario que elle fosse tão vasto como o Vaticano.

Vota, pois, contra o projecto, certo, porém, de que o seu voto não determinará a quéda do mesmo.

O Sr. Alipio Fleury.—Diz que não é necessario ser o edificio do Lycêo um Vaticano, como affirma o nobre deputado, para accommodar os estabelecimentos a que se refere o projecto, pois este apenas determina que alli funccionem além do Lycêo e Escola Normal, a directoria da Instrucção Publica, a Bibliotheca e a escola do bairro do Espirito Santo. O mais é condicional: é *se fôr possivel.*

Tambem, o barulho produzido pelos alumnos desse estabelecimento não será tal que vá perturbar quem lê ou estuda n'outro compartimento do edificio. Porém mesmo que assim fosse não haveria o inconveniente apontado, pois o Lycêo e Escola Normal funccionam de dia, e a Bibliotheca de noite.

O orador julga mesmo que o facto de funccionar a Bibliotheca no edificio do Lycêo,

contribuirá para que tenha ella maior numero de visitantes. (*Apoiados*).

As condições financeiras da provincia, comquanto prosperas, não nos permittem ainda ter edificio proprio para Bibliotheca, e além disso os melhores empreiteiros, os que mais confiança inspiram, acham-se occupados com outras obras de reconhecida utilidade. Entende, pois, que a impugnação feita pelo nobre deputado não é procedente.

O Sr. Valente do Couto.—Não contesta a utilidade da construcção do edificio da Bibliotheca.

Entretanto, tem apparecido muitas despezas extraordinarias e importantes; a Assembléa tem já votado grandes verbas e não póde continuar a autorisar despezas de necessidade secundaria, como esta é, e em tal caso deve-se dar preferencia ás mais urgentes. Estas considerações justificam o seu voto a favor do projecto.

Encerrada a discussão, é a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente levanta a sessão, depois de ter dado a seguinte

ORDEM DO DIA:

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, indicações, etc.

2.ª Parte:—2.ª leitura dos projectos ns. 50, 51, 52, 53 e 54 e 3ª do de n. 49; 1ª discussão dos de ns. 30, 33 e 48; 2.ª dos de ns. 17 e 19, e continuação da votação do art. 1.º do projecto n. 16; 3.ª discussão do projecto n. 6 e discussão do parecer da commissão de refusão do projecto n. 5.

SESSÃO ORDINARIA EM 1.º DE MAIO DE 1884.

Presidencia do Sr. Emilio Moreira.

A's horas do costume, presentes os Srs. deputados Emilio Moreira, Barbosa, Severo, Alipio Fleury, Clarindo Chaves, Marinho, Nery, Valente do Couto. Manuel Ramos, Rocha dos Santos, Bento Aranha, Aurelio de Menezes e Sympson, abre-se a sessão.

E' lida e approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario lê o seguinte

EXPEDIENTE:

Requerimento do bacharel Felippe de Azevedo Faro, procurador fiscal do Thesouro Provincial, solicitando quatro mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier:—A' commissão de poderes.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE

O Sr. Nery, como relator da commissão de redacção, apresenta a do projecto n. 26, que é approvada sem debate.—A' sancção.

O Sr. Alipio Fleury.—Diz que ha dias apresentou, e teve a satisfação de vel-o approvado, um requerimento pedindo informações sobre o pagamento de parte de uma certa quantia devida á Bacellar & Santos, e proveniente do contracto para nivelamento da cidade, etc,

O orador acaba de ver agora, no orgão opposicionista, a proposito deste mesmo negocio, accusações tendentes a ferir a reputação de um funccionario distinctissimo, que todos respeitamos e consideramos.

Eis a publicação a que se refere. (*Lê*).

Insta, pois, pelas informações que pedio, e espéra que a Mesa dará providencias afim de que ellas venham sem demora. O orador está certo que com essas informações poderá mostrar a injustiça daquellas accusações e patentear mais uma vez a inteireza daquelle illustre cidadão, que o orador, se honra em ter como amigo e chefe, e crê que o mesmo poderão dizer todos os membros da maioria. (*Apoiados*).

O Sr. Barbosa.—Toma a liberdade de pedir á illustre commissão de poderes que dê andamento a uma petição dos habitantes de S. Paulo de Olivença, pedindo para serem restaurados os antigos limites.

O Sr. Bento Aranha.—Responde que os peticionarios enganaram-se, e que os limites por elles propostos não são os antigos, razão porque lhe parece que a petição, tal como está, não é attendivel.

Entretanto, assegura ao nobre deputado Sr. Barbosa que a commissão vae tomar brevemente este assumpto na devida consideração.

O Sr. Rocha dos Santos.—Pergunta se lhe é facultado fallar sobre o requerimento verbal do Sr. Fleury.

O Sr. Presidente responde pela negativa.

O Sr. Marinho.—Justifica e manda á Mesa o seguinte projecto, que toma o n. 55 e tem a 1.ª leitura.

«Considerando o direito que tem o interior de reclamar melhoramentos que estejam de accôrdo com o concurso que prestam para a renda geral da provincia;

Considerando que á Codajaz assiste o mesmo direito á solicitude que esta Casa tem manifestado para com outras localidades, temos a honra de submetter á consideração da Casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

A 1.º Fica o Presidente da provincia autorisado a comprar uma casa na villa de Códajaz que tenha accomodações para o Paço Municipal e Cadeia.

Art. 2.º Poderá despender com a acquisição d'essa casa até a quantia de 10:000$.

Art. 3.º A despender mais 500$000 com o levantamento da planta e orçamento de uma rampa no porto da mesma villa e a chamar concurrentes á apresentação de propostas para a construcção.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 1.º de maio de 1884.—*Pedro Ayres Marinho.—Alipio Fleury.*»

SEGUNDA PARTE

Tem 2.ª leitura os projectos ns. 50, 51, 52, 53, e 54, que são approvados e vão a imprimir.

Tem 3.ª leitura o projecto n.º 49.

Entra em 1.ª discussão o projecto n. 30, que é approvado sem debate.

Entra em 1.ª discussão o projecto n. 33.

O Sr. Marinho.—Diz que tendo sido hontem apresentada uma proposta relativa ao assumpto deste projecto, e tendo elle talvez de soffrer alguma alteração, por isso, pede o seu adiamento até que a commissão a quem foi enviada a proposta apresente o respectivo parecer.

O Sr. Presidente responde que, não podende na 1.ª discussão apresentar-se emenda alguma, pois versa apenas sobre a conveniencia ou inconveniencia do projecto, não ha necessidade de semelhante adiamento. (*Apoiados*).

E' approvado o projecto n. 33.

Entra em 1.ª discussão o projecto n. 48 (orçamento provincial.)

O Sr. Marinho.—Para discutir convenientemente o orçamento, pede á Mesa que proceda no sentido de lhe virem ás mãos as informações que pedio sobre despezas com casas para escolas e outras.

O Sr. Sympson.—No intuito tambem de orientar-se para a discussão do projecto n. 48, pede á Mesa que lhe envie a proposta do Thesouro, que servio de base para a confecção do orçamento.

O Sr. Presidente responde que esse documento não se acha em poder do Sr. 1.º Secretario.

O Sr. Sympson.—Presumio que a commissão de fazenda já o tivesse devolvido. Em vista, porem, da declaração que acaba de ouvir, é da referida commissão que espera a satisfação do seu pedido.

O Sr. Bento Aranha.—Desde que a proposta do Thesouro não se acha na Casa, é provavel que esteja entre os papeis da commissão. Sendo assim, promette satisfazer amanhã o pedido de S. Exc.

(*Retira-se o Sr. Presidente, e assume a direcção dos trabalhos o Sr. Vice-Presidente*).

E' approvado o projecto n. 48.

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 16.

Votação do art. 1.º, adiada por falta de numero.—Approvado.

Entra em discussão o art. 2.º

O Sr. Manuel Ramos.—Entende que não é com a demolição do jardim que a provincia recuperará o que nelle gastou. Por consequencia o melhor é deixal-o, e por isso julga justificada a seguinte emenda:

«Supprima-se o art. 2.º—*Manuel Ramos.*»

O Sr. Valente do Couto.—Manifesta-se contra a emenda.

Já se tem demonstrado que a obra do jardim não póde ser continuada.

O local, que não se presta para isso, e que só por um erro de apreciação foi escolhido, póde entretanto ser aproveitado em outra obra de grande utilidade publica, ao passo que o jardim poderá mais tarde ser edificado em outro qualquer local, e com maior vantagem.

Se a provincia com a demolição não recupera toda a quantia gasta, pelo menos recupera uma parte, porque os materiaes alli empregados serão aproveitados em outras obras provinciaes. Ao passo que concluindo as obras do jardim a provincia perderá o dobro, e deixando-as no pé em que estão perderá tudo o que gastou, não levando ainda em conta a ridicula figura que ficarão fazendo alli aquellas obras deixadas em meio caminho. Tem, pois, ou não tem cabimento a demolição?

Os Srs. Manuel Ramos e Sympson.—Não. Não tem cabimento.

O Sr. Rocha dos Santos.—Não tem. Eu demonstrarei.

O orador.—Visto que S. Excs. não acceitam razões tão intuitivas, tão logicas, julga inutil accrescentar mais. Vota contra a emenda.

O Sr. Sympson.—Quando em outros tempos apresentou-se aqui o projecto da construcção desta obra, a maioria, que, como hoje, era liberal, achou a idéa excellente, o local optimo, e votou a necessaria verba. Presidentes liberaes mandaram executar esta lei (*apartes*), excedendo até a verba votada, excesso de verba que depois a Assembléa approvou.

Entende, pois, que é uma incoherencia palpavel vir hoje uma Assembléa liberal propôr a demolição do que hontem Assembléa e Pre-

sidentes liberaes mandaram edificar. Já não bastava gastar á provincia tanto dinheiro em construcções, era preciso tambem gastar em demolições!

Foi mal feita a obra? Pois agora o melhor é acabal-a, já não é tempo de voltar atraz: demolir é o que não se deve fazer. (*Apoiados e não apoiados. Apartes*).

Como está uma empreza particular fazendo alli um trapiche e precisa do local, por isso é que se diz que elle não presta. (*Protestos e apartes*). Quer-se poupar trabalho á empreza, ainda mesmo com prejuizo da provincia. (*Continuam as contestações e os apartes.*)

A empreza que está construindo o trapiche tem obrigação de fazer um paredão em frente ao jardim. Faça-o, que a ribanceira não hade vir a baixo.

Entretanto não faltará local para o movimento do trapiche. Ainda ha bem pouco tempo votou-se verba para uma rampa na praça do Governador Victorio, que fica alli bem perto, ao lado occidental do jardim em questão. Por consequencia o jardim não impede o transito: é questão de mais um pouco de trabalho.

Não se venha dizer que a provincia com a demolição recupera alguma cousa: só com o demolir a despeza será maior do que o custo dos materiaes aproveitaveis. (*Apoiados. Não apoiados. Apartes*).

Vota, pois, pela emenda do nobre deputado Sr. Manuel Ramos.

O Sr. Clarindo Chaves.—Diz que, se as obras do jardim estão com effeito desmoronando-se, ou ameaçam ruina, é necessario o art. 2.º, mas então a responsabilidade de tudo isso cabe á directoria das obras publicas, cuja impericia ficará deste modo tirada a limpo. (*Apartes e contestações.*)

Mas se o motivo allegado não passa de pretexto, e o que se quer é abrir caminho ao trapiche, demolindo o jardim, então o art. 2.º não deve subsistir.

Nesta duvida em que está, julga de necessidade a adopção da seguinte emenda:

«Accrescente-se as palavras seguintes: se a repartição de Obras Publicas dér parecer declarando que ha inconveniencia na continuação das obras, por não prestar-se o local e poderem as obras desmoronar-se.

Paço da Assembléa, 1.º de Maio de 1884. —Dr. *Clarindo.*»

O Sr. Rocha dos Santos.—Vem tambem justificar o seu voto sobre o art. 2.º deste projecto.

As considerações addusidas pelos nobres deputados que o acabam de combater são muito attendiveis.

Realmente é lamentavel o que se dá com as obras da provincia. Sente ter de especialisar, mas é forçoso.

A ponte de ferro dos Remedios não supporta a passagem de uma procissão e ameaça desabar com qualquer agglomeração de pessôas; o mercado de ferro está em condições taes, que quando chove, é preciso andar-se alli de chapéo de sol aberto; o cáes apresenta fendas enormes; a nova igreja dos Remedios tem caveira de burro, gastou-se nella sommas enormes e não ha dinheiro para acabar. Agora sabe-se que o jardim, apenas começado, já ameaça ruinas!

A directoria de Obras Publicas é culpada de tudo: o que vio agora em relação ao jardim devia ter visto ha muito tempo, prevenindo esse desperdicio de dinheiro. A directoria está em contradicção comsigo mesma, approvando hontem a construcção do jardim e concordando hoje na demolição, pois o orador não crê que a maioria apresentasse este projecto sem conferenciar a respeito com a directoria de Obras Pubicas...

O Sr. Marinho.—Protesto contra a insinuação! A maioria não se compõe de *manivelas* para pautar suas resoluções por inspirações alheias!

O Sr. Rocha dos Santos—Não respondo a V. Exc. porque... Emfim continuo.

O Sr. Marinho.—Ponha os pontos nos *i i* Porque não me responde?

O Sr. Rocha dos Santos.—Sr. deputado, não me faça fallar, que depois talvez se arrependa!

O Sr. Marinho.—Diga! Não admito mysterios commigo! Eu posso sacudir a aba da casaca, fique sabendo!

O Sr. Rocha dos Santos.—Não sei se póde, mas sei que, se eu quizesse fallar, dir-lhe-ia cousas bem desagradaveis...

(*Continua o dialogo, cada vez mais vehemente entre o orador e o Sr. Marinho. O Sr. Presidente reclama repetidas vezes attenção, até que finalmente restabelece-se o silencio.*)

O orador.—Ha de ser sempre assim. S. Exc. me dizendo dous desafôros ha de ouvir quatro, dizendo dez ha de ouvir cem...

O Sr. Presidente.—Previno a V. Exc. que não póde continuar nesse terreno: está fóra do assumpto em discussão.

O orador responde que pouco lhe falta para concluir. Não vê razão que possa determinar a demolição do novo jardim...

O Sr. Marinho.—O projecto não falla em demolição. Tome nota, Sr. tachygrapho.

O Sr. Rocha dos Santos.—Não falla em demolição, mas determina que os materiaes sejam empregados em outras obras, o que vem a dar no mesmo. Como se ha de applicar em outras obras os materiaes empregados no

jardim, sem desmanchal-o? Ha cousa mais clara? E não importará isso em uma grande despeza, superior sem duvida ao custo dos materiaes que se quer aproveitar? Com certeza.

Todos se tem admirado de que se haja gasto naquella obra setenta e tantos contos e ella ainda esteja na terça parte...

O Sr. Nery.—Na terça parte não.

O Sr. Rocha dos Santos.—Pelo menos ainda não está na metade. Gaste-se, porém, muito ou pouco, a obra agora deve-se concluir. Deviam pensar na despeza antes de começar. Agora é tarde.

Do contrario, abrir-se-ha um pessimo precedente.

Além disso, não consta ao orador que se possa aproveitar grande cousa dos materiaes empregados no jardim.

Poucos haverá que já não estejam inserviveis. (*Contestações e apartes.*)

Seja exemplo o pavilhão offerecido pelo *felizardo* Brisbin, que em compensação impingio á provincia um mercado de ferro tal como o que possuimos, e uma ponte de ferro em que não se fez as necessarias experiencias.

Quer-se abrir caminho pelo jardim para beneficiar a particulares e não ao commercio, que com isso nada lucrará, pois que o terreno alli é elevado e não se presta ao transito de carroças e cargas.

Vota, pois, contra o art. 2.º e a favor da emenda do Sr. Ramos.

Concluindo, pede desculpa se no incidente havido ha pouco, ao qual foi arrastado bem contra sua vontade, por acaso offendeu a algum dos seus nobres collegas. Pede desculpa a todos, *menos a um.*

O Sr. Marinho.—Menos justamente aquelle a quem offendeu!

(*O Sr. Vice-Presidente volta para a bancada, passando a Presidencia ao Sr. 1.º Secretario.*)

O Sr. Alipio Fleury.—Vê uma grande barreira á passagem do art. 2.º do projecto, e por mais que procure, não encontra as razões que possam justificar tão forte opposição.

O nobre deputado Sr. Sympson achou desarrazoado e inconveniente o projecto...

O Sr. Sympson.—O projecto não, o art. 2.º

O Orador.—Seja o art. 2.º O orador não vê motivos que possam justificar semelhante opinião.

O Sr. Sympson.—Pois eu demonstrei.

O orador.—A construcção do jardim publico, tal como se acha, e naquelle logar, foi um erro (*Apartes*). E reconhecido o erro, dever é de todo o homem bem intencionado tractar de reparal-o, e não leval-o até o fim. (*Apoiados.*)

Nada poderia justificar semelhante procedimento.

Para concluir as obras do novo jardim será necessario gastar ainda quantia muito superior á já despendida. E se ao menos com este despendio podesse elle vir a preencher os fins que se teve em vista com a sua construcção... Mas não; mezes depois terá de rolar tudo por aquellas barrancas abaixo! (*Ha diversos apartes.*)

O que acaba de dizer não é uma vaga supposição, nem representa a opinião do orador, a qual, é o primeiro a reconhecer, nenhum peso tem em materia de engenharia. Representa, porém, o parecer de profissionaes distinctissimos, como sejam os engenheiros da commissão de limites e o engenheiro director das Obras Publicas...

O Sr. Sympson.—Tambem elle? Pois devia ter visto isso ha mais tempo. E' o unico culpado de tudo.

O orador.—O que fica estabelecido é que o jardim é uma obra condemnada. Não póde, não deve ser concluida. (*Ao Sr. Sympson*) V. Exc. mesmo o reconheceria, se não tivesse talvez por alli alguma propriedade, e não quizesse vêl-a aformoseada com um jardim ao pé...

O Sr. Sympson.—Declaro a V. Exc. que está enganado: não possuo na capital propriedade alguma.

O orador.—Se está enganado pede desculpa. Não disse com intenção de o offender. Tambem os impugnadores do projecto avançaram com relação ao orador uma proposição que, não tendo sido expressa talvez com intenção de feril-o...

Vozes.—Com certeza não foi.

O orador... entretanto não deixou de magoal-o profundamente.

O Sr. Sympson.—Se magoei a V. Exc. foi intencionalmente. Peço desculpa.

O Sr. Rocha dos Santos.—Tambem eu.

O orador.—Não póde admittir que o considerem aqui advogado de emprezas ou de particulares; é representante da provincia, e conscio dos deveres que este cargo lhe impõe, só os interesses della defende. (*Apoiados*).

Não se diga, portanto, que a demolição do jardim tem por objecto favorecer a esta ou aquella empreza; mas sim reparar um erro e poupar á provincia um despendio inutil.

Diz o nobre deputado Sr. Sympson que aquellas obras correram por conta exclusiva do partido liberal. Esqueceu-se da parte aliás muito importante que coube ao Sr. Alarico, o presidente conservador que as mandou effectuar.

O Sr. Sympson.—Conservador não. Contesto! Esse Presidente era liberal.

O ORADOR.—Era conservador. Se era liberal, trahio o seu partido, porque trabalhou para metter na camara temporaria um adversario.

O SR. SYMPSON.—Contesto ainda. Elle em nada contribuio para a eleição do candidato conservador.

O ORADOR.—V. Exc. póde contestar como quizer: o facto é de notoriedade publica.

Mas voltemos ao projecto. Diz-se que a demolição irá custar á provincia uma grande somma, superior mesmo ao custo dos materiaes aproveitaveis. E' um engano; porque a remoção dos materiaes, que poderia fazer avultar a despeza, torna-se facilima, tendo-se em vista que as pedras serão empregadas na rampa do Governador Victorio, que alli fica alguns passos de distancia, e outra grande parte dos materiaes no aterro do caes. O orador tem dados para affiançar que, só com isto, a provincia faz uma economia de mais de cincoenta contos de réis.

Em referencia á parte do discurso do nobre deputado Sr. Rocha dos Santos, que deu origem ao incidente de ha pouco, cabe ao orador declarar a S. Exc., que com effeito, antes de apresentar este projecto, consultou o Sr. director das Obras Publicas; e nem era de suppôr que o orador, não sendo engenheiro, propozesse uma medida de tal alcance sem ouvir aquelle funccionario...

O SR. ROCHA DOS SANTOS.—Foi por ter feito esta mesma reflexão que eu proferi aquellas palavras.

Vê-se, pois, que não quiz chamar ninguem de *manivela*.

O ORADR.—E o director das Obras Publicas manifestou francamente esta opinião: que as obras do jardim não podiam nem deviam ser concluidas. Não vê em que possa tal procedimento ser desairoso áquelle funccionario, desde que o homem não é infallivel. Outros profissionaes, e muito distinctos, erraram tambem com elle. Desairoso seria perseverar no erro: confessál-o é, em taes casos, uma acção até muito nobre, e que eleva á quem a pratica. (*Apoiados.*)

O orador assim o entende; não se envergonha em dar a mão á palmatoria, quando se reconhece em erro.

Não é certo que o projecto tenha por fim favorecer particularmente a casa de Brocklehurst & C.ª, ou a empreza do trapiche. Se alguem, além da provincia, lucra com esta medida, é sem duvida o commercio, que ficará com uma praça muito mais vasta e em muito melhores condições que a d'Alfandega. Se esta já hoje é tão insufficiente, como não o será d'aqui a alguns annos, visto que o nosso movimento commercial progride espantosamente de dia para dia? Sem duvida a agglomeração de pessôas, carroças e cargas, dará origem frequentemente a accidentes lamentaveis, que é necessario desde já prever e evitar. (*Apoiados.*)

Tem respondido a todos os pontos da impugnação feita pelos nobres deputados que se têm manifestado contra o art. 2.º do projecto.

Espera que S. S. Excs., em vista das razões apresentadas, hão de reconhecer que a medida proposta naquelle artigo é de grande vantagem para a provincia.

O Sr. Marinho.—Todos os membros desta Assembléa tem visto que o orador é sempre o primeiro a cortar questões que pódem ter um desfecho desagradavel. Infelizmente, porém, a sua boa vontade ás vezes torna-se inutil, e não póde evitar incidentes como o de ha pouco, que o orador é o primeiro a deplorar.

Espera que não será mais d'ora em diante arrastado a proceder de um modo que muito o contraria, por ser contrario aos seus principios de educação.

Passando a tractar do art. 2.º do projecto, divide-o em duas partes: a primeira manda sustar as obras, afim de impedir que se gaste alli mais um real se quer; a segunda parte determina que sejam aproveitados n'outras obras da provincia os materiaes *destinados* áquella. Não está, pois, no artigo em discussão, nem expressa nem subentendida, a tal demolição. Si se dissesse que seriam aproveitados os materiaes já *empregados*, estaria com effeito subentendida a demolição; mas falla-se unicamente nos materiaes destinados, que não podem ser senão os que ainda não tiveram applicação. Está claro, que, a tirar d'alli pedras já encaliçadas, daria mais trabalho do que ir buscal-as a outra parte, quando aqui mesmo na capital temos tão abundantes pedreiras.

Entende, pois, que não ha razão para impugnar-se o artigo por causa da demolição, visto que elle não a determina.

Era isto o que tinha a dizer sobre o assumpto.

Aproveita a occasião para declarar que não veio para cá desejoso de fazer bonita figura, mas sim de trabalhar em beneficio da provincia. Não pretende fazer pomposos discursos nem armar aos applausos por meio de phrases bombasticas. Do que menos se preoccupa é de bem fallar; basta-lhe bem pensar.

Alguem o accusou de gostar de insultar seus collegas. Entretanto a Casa vio ainda ha bem poucos dias, que, quando um deputado julgou-se offendido por uma palavra do orador, este apressou-se a retiral-a, apezar mesmo de não a considerar offensiva.

Ao passo que o orador assim procedia, a-

quelle deputado não vacillava em classificar de *asneira* uma proposição sua, o que é realmente um insulto, pois asneira quer dizer—acção propria de asno.

O Sr. Rocha dos Santos:—Não pronunciei semelhante palavra.

O orador.—Sustenta que S. Exc. a pronunciou, e que todos a ouviram. Fique, portanto, a Casa sabendo quem é que provoca aqui estes incidentes desagradaveis.

O Sr. Alipio Fleury—Sente ter de contrariar o que acabou de affirmar o nobre deputado Sr. Marinho, com relação á demolição do jardim.

O orador está autorisado a declarar que o pensamento dos signatarios do projecto foi que as obras do jardim não sómente fossem sustados, mas tambem demolidas.

O Sr. Rocha dos Santos.—Ora ahi está! (*Ha outros apartes.*)

O orador.—Para que serviria ficarem alli perpetuamente aquelles principios de obra? Só se fosse para monumento commemorativo da administração do Sr. Alarico!

Fica portanto elucidado que o pensamento dos signatarios do projecto é que as obras sejam demolidas.

O Sr. Rocha dos Santos—Estima que S. Exc. fizesse francamente essa declaração. Fica então tirado á limpo que se quer effectivamente demolir o que está feito do jardim publico. O autor do projecto declara que foi esse o seu pensamento...

O Sr. Alipio Fleury.—Sim.

O orador.—Não póde, pois, haver mais duvida sobre a interpretação deste artigo...

O Sr. Alipio Fleury.—Nenhuma.

O orador.—Entende que seria prudente S. Exc. mandar uma emenda no sentido de esclarecer melhor o sentido daquella disposição.

O Sr. Alipio Fleury.—E' desnecessario. Está muito claro.

O orador.—Tinha, pois, razão quando dizia que o tal *aproveitamento* talvez custasse tão caro á provincia como as obras já feitas, e que se quer demolir.

Entretanto, como o projecto não falla nos alicerces, é claro que estes devem ficar; e é bom que fiquem, afim de saber-se em todo o tempo que a provincia gastou alli setenta contos n'uma obra, para depois gastar ainda com a demolição da mesma obra! Sim, os alicerces devem ficar, é preciso que fiquem. Se mandassem tambem demolil-os o orador oppôr-se-hia energicamente.

Entretanto o orador continua a pensar do mesmo modo, e portanto a votar contra o artigo 2.º.

O Sr. Marinho apresenta o seguinte requerimento, que é approvado sem debate:

«Requeiro prorogação da hora.—S. R. Sala das sessões, 1.º de Maio de 1884.—*P. Marinho.*»

(*Retiram-se os Srs. Aurelio de Menezes e Nery.*)

Não havendo numero legal para a votação, fica ella adiada e o Sr. Presidente levanta a sessão, depois de dar a seguinte:

ORDEM DO DIA:

1.ª Parte:—Projectos, indicações, pareceres, etc.

2.ª Parte:—Discussão dos projectos ns. 17 e 19; votação do art. 2.º do projecto n. 16 e continuação da discussão do mesmo projecto; 3.ª discussão do projecto n. 6; e discussão do parecer da commissão de refusão do projecto n. 5.

Aos 2 dias do mez de Maio ás 11 1/4 horas da manhã, presentes os Srs. Emilio Moreira, Severo, Barbosa, Alipio Fleury, Aurelio de Menezes e Bento Aranha, o Sr. Presidente declara que não póde haver sessão por falta de numero.

A's horas do costume, do dia 3 de Maio, presentes os Srs. Emilio Moreira, Bento Aranha, Alipio Fleury, Manuel Ramos e Rocha dos Santos, o Sr. Presidente declara não haver sessão por falta de numero legal.

SESSÃO ORDINARIA EM 5 DE MAIO DE 1884

Presidencia do Sr. Emilio Moreira.

A's horas do costume, presentes os Srs. deputados Emilio Moreira, Barbosa, Severo de Moraes, Fleury, Aranha, Clarindo Chaves, Rocha dos Santos, Castro e Costa, Aurelio de Menezes, Andrade, Ramos e Valente do Couto, abre-se a sessão.

E' lida e approvada a acta da sessão de 1.º do corrente.

O Sr. 1.º Secretario lê o seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario do Governo cobrindo um requerimento do amanuense da Secretaria do Governo Francisco G. Pinheiro, solicitando o pagamento de uma gratificação por serviços prestados no correio geral desta capital, no periodo de 222 dias que alli servio:—A' commissão de poderes.

Idem do mesmo Secretario remettendo o relatorio dos trabalhos na camara municipal de Barcellos, balanço de sua receita e despeza do anno passado, e o respectivo orça-

mento para o exercicio de 1884-1885.—A' commissão de camaras.

Idem do mesmo enviando dous officios em que o inspector da saude publica presta as informações requeridas pelo Sr. Bento Aranha. —A' quem fez a requisição.

Idem do mesmo, enviando o relatorio e balanço da receita e despeza da camara municipal de Barcellos, fechado em 31 de dezembro do anno findo.—A' commissão de camaras.

Idem, do mesmo, transmittindo a informação solicitada pelo sr. deputado Alipio Fleury.—A' quem fez a requisição.

Petição de Antonio Luiz de Oliveira, amanuense da camara municipal de Manicoré, solicitando augmento de vencimentos.—A' commissão de camaras.

Idem, de Martiniano Ferreira dos Anjos, porteiro aposentado da secretaria da Assembléa, solicitando que sejam elevados os vencimentos de sua aposentação a cem mil réis. —A' commissão de poderes.

Um abaixo assignado de diversos proprietarios de carros de conducção, solicitando a reducção dos impostos, elevados que ora pagam nas diversas estações.—A' commissão de camaras.

Uma petição de Izodio da Costa Carvalho, solicitando a inclusão de 360$000 réis na lei do orçamento da camara municipal de Codajás, para pagamento de sua gratificação como commandante da praia das Onças, e do respectivo guarda João da Costa Carvalho.—A' commissão de camaras.

Uma proposta de Azevedo & Cª, offerecendo à venda a typographia do *Commercio do Amazonas*, para a officina que se tem de montar no Instituto Amazonense, pela quantia de 9:500$000 reis.—A' commissão de poderes.

(*Entram os srs. Marinho e Sympson.*)

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE

O Sr. Rocha dos Santos.—Sente que, tendo de tractar da camara municipal da capital não esteja presente o nobre deputado Sr. Castro e Costa, que como presidente d'aquella corporação, lhe poderia dar talvez valiosas informações, de que necessita para o bom exito dos trabalhos da commissão de camaras.

O Sr. Alipio Fleury (*pela ordem.*)—O nobre deputado Sr. Castro e Costa teve um negocio urgente que o obrigou a retirar-se ha pouco. Se V. Exc. quizer aguardar-se para quando elle esteja presente, creio que será plenamente satisfeito o desejo que acaba de manifestar.

O Sr. Rocha dos Santos.—Em vista do que acaba de ouvir ao seu nobre collega Sr. Alipio Fleury, reserva-se para outra occasião. Entretanto continúa com a palavra para apresentar dous trabalhos da commissão de camaras.

São elles relativos ás camaras municipaes de Teffé e Barcellos.

Quanto á esta ultima, o orador entende que é do seu dever declarar que os papeis por ella remettidos attestam a maior desidia: até o balanço veio errado. Como tudo isto póde occultar um crime, e é necessario velar pela bôa applicação dos dinheiros publicos, o orador faz sentir a necessidade de uma commissão de syndicancia para examinar o estado dos negocios não só desta como de outras camaras, pois infelizmente ha mais de uma n'estas condições.

Em seguida lê os dous seguintes projectos, que têm a 1ª leitura e tómam os ns. 56 e 57.

«A commissão de camaras, a quem foi presente o balanço da camara municipal da villa de Barcellos tendo-o examinado, nega-lhe a sua approvação por não o achar regularmente confeccionado, e é de parecer que se adopte o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

CAPITULO I

Da Despeza

Art. 1.º A camara municipal da villa de Barcellos despenderá no exercicio de 1884 a 1885 as quantias seguintes:

§ 1.º Pessoal.

Secretario, ord. 600$, grat. 200$... 800$
Porteiro e continuo, ord. 200$, grat. 60$............................ 260$
Aferidor 50 %.................. $
Procurador, gratificação 100$
e mais 6 % do que arrecadar.
Professor da escola nocturna, ordenado 500$, grat. 100$............ 600$

§ 2.º Custas judiciaes, jury e eleições 100$

§ 3.º Expediente 180$

§ 4.º Festas do culto divino e regosijo publico.................. 50$

§ 5.º Limpeza de ruas e praças . 1:000$

§ 6.º Idem das freguezias do municipio 280$

§ 7.º Concerto da cadeia e paço municipal 1:250$

§ 8.º Guisamento para a capella estando provida 50$

§ 9.º Commemoração dos defuntos 500$

§ 10. Reparos e construcções de pontes......................... 2:000$

§ 11. Luz, sustento e vestuario de presos pobres 250$

§ 12. Para limpeza do cemiterio ou

do igarapé........................ 1:000$

§ 13. Com auxilio ao patrimonio da Santa Casa de Misericordia da capital 1:000$

§ 14. Para libertar escravos no municipio logo que seja approvada a presente lei........................ 6:000$

CAPITULO II

Da Receita

Art. 2.º A mencionada camara municipal da villa de Barcellos fará arrecadar no exercicio de 1884–1885 as rendas seguintes:

§ 1.º Aferição de pezos e medidas... $

§ 2.º 2 % do valor dos generos exportados de seu municipio, deduzidos das pautas provinciaes............ $

§ 3.º Multa por infracção de leis e regulamentos........................ $

§ 4.º Saldo dos exercicios anteriores $

§ 5.º Cobrança da divida activa..... $

§ 6.º Prestações e donativos........ $

§ 7.º Reposições e restituições...... $

§ 8.º Alvará de licença............ 4$

§ 9.º Imposto sobre casas commerciaes fóra do povoado................ 30$

§ 10. Idem sobre canôas de regatão. 50$

§ 11. Idem sobre feitorias de salga de peixe........................ 5$

§ 12. Idem para tirar esmolas, excepto as irmandades que tenham compromissos approvados.................. 30$

§ 13. Idem por nomeação de commandante do praia.................. 25$

§ 14. Idem sobre barraca em que se fabricar borracha.................. 3$

§ 15. Idem sobre casas commerciaes nos povoados........................ 20$

Art. 3.º Ficam extinctos os logares de agentes fiscaes e as obrigaçoes destes a cargo das repartições da Provincia, cujos empregados perceberão as porcentagens votadas para esse fim.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das conferencias da Assembléa, 5 de Maio de 1884.—*Rocha dos Santos.—Andrade.—Aurelio de Menezes.*»

—

«A commissão de camaras a quem foram presentes o orçamento da receita e despeza da camara municipal da cidade de Teffé para o exercicio de 1884–1885 e o requerimento do seu secretario João Cycero de Nazareth Ribeiro em que pede tres mezes de licença com ordenado para tratar de sua saude, tendo-os examinado devidamente, é de parecer que se adopte o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

CAPITULO I

Da despeza

Art. 1.º A camara municipal da cidade de Teffé fica autorisada a despender no exercicio de 1884–1885 as quantias votadas na presente lei.

§ 1.º Pessoal:

Secretario, ord. 1:000$, grat. 200$ 1:200$

Fiscal, ord. 600$, grat. 200$........ 800$

Porteiro, ord. 280$, grat. 80$... 360$

Procurador, gratificação............ 800$

e mais 6 % do que arrecadar.

Professor da escola nocturna, grat. 800$

Aferidor, 50 %.................. $

§ 2.º Cemiterio:

Administrador.................... 360$

A dous coveiros (cada um 240$).. 480$

§ 3.º Cadeia:

Carcereiro, gratificação........... 480$

Para sustento, curativo e vestuario dos presos pobres.............. 1:000$

§ 4.º Festa do culto divino e regosijo publico..................... 300$

§ 5.º Idem de commemoração dos defuntos........................ 100$

§ 6.º Limpeza de ruas e praças. 600$

§ 7.º Idem da estrada de Nogueira que liga com a freguezia de Caiçara. 300$

§ 8.º Custas judiciaes, jury e eleições........................ 1:000$

§ 9.º Expediente................ 600$

§ 10. Com a continuação do aterno em frente da cidade............ 2:000$

§ 11. Para a compra de mobilia para o Paço...................... 500$

§ 12. Eventuaes.................. 500$

§ 13. Para começo de uma rampa 3:000$

§ 14. Com a collocação de 30 lampeões........................ 600$

§ 15. Illuminação publica....... 1:200$

§ 16. Para a libertação de escravos no municipio.............. 5:000$

§ 17 Auxilio ao patrimonio da Santa Casa de Misericordia......... 3:000$

CAPITULO II

Da receita

Art. 2.º A mencionada camara municipal da cidade de Teffé fará arrecadar no exercicio de 1884–1885 as rendas seguintes:

§ 1.º Aferição de pesos e medidas. $

§ 2.º 3 % da borracha exportada para o Pará........................ $

§ 3.º 2 % do valor dos generos exportados de seu municipio, deduzidos das pautas provinciaes $

§ 4.º Multa por infracção de leis e regulamentos........................ $

§ 5.º Saldo dos exercicios anteriores $

§ 6.º Prestações e donativos........ $

§ 7.º Imposto sobre cada uma sepultura no cemiterio, excepto os indigentes........................ $

§ 8.º Cobrança da divida activa ... $

§ 9.º Reposições e restituições..... $

§ 10. Alvará de licença............ 4$

§ 11. Imposto sobre casa commercial fóra do povoado.................. 30$

§ 12. Idem sobre canôa de regatão. 50$

§ 13. Idem sobre lancha a vapor empregada no commercio de regatão. 150$

§ 14. Idem sobre espectaculos não gratuitos.......................... 20$

§ 15. Idem sobre bilhar e outros jogos licitos.......................... 30$

§ 16. Idem sobre feitoria de salga de peixe.............................. 5$

§ 17. Idem sobre depositos de lenha para vapores 10$

§ 18. Idem sobre pessoas que venderem joias de ouro, prata e pedras preciosas pelas ruas da cidade, freguezia e rios do municipio..................... 250$

§ 19. Idem sobre quitandas e padarias.................................. 10$

§ 20. Idem sobre casas commerciaes que venderem joias de ouro, prata e pedras preciosas.......................... 150$

§ 21. Idem sobre nomeações de empregados e commandantes de praia... 25$

§ 22. Idem sobre hotel........... 5$

§ 23. Idem sobre officinas.......... 10$

§ 24. Idem sobre casas commerciaes em que se venderem seccos e molhados em grosso ou a retalho.............. 30$

Art. 3.° Fica o Presidente da camara municipal da cidade de Teffé autorisado a conceder a João Cycero de Nazareth Ribeiro, secretario da mesma camara, tres mezes de licença para tratar de sua saude.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das conferencias da Assembléa, 5 de de Maio de 1884.—*Rocha dos Santos.—Andrade.—Aurelio de Menezes.*»

O Sr. Valente do Couto, como relator da commissão de Commercio e Artes apresenta o seguinte projecto, que tem a 1ª leitura e toma o n. 58.

«A commissão de commercio e navegação, industrias e artes, tendo presente a petição de Antonio Joaquim Cerqueira Braga, pedindo 10:000$000 para subvenção de uma companhia dramatica; considerando que é de utilidade publica distracções d'essa ordem, é de parecer que seja adoptado o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art. 1.° A companhia dramatica de Antonio Joaquim Cerqueira Braga ou qualquer outro que em melhores e mais vantajosas condições se propuzér a dar dous ou mais espectaculos semanaes até 4 mezes dos annos financeiros de 1884–1885 e 1885–1886 perceberá a subvenção annual de 8:000$000 paga em duas ou mais prestações para que fica a Presidencia da Provincia autorisada a concedel-a mediante annuncios, chamando concurrentes no prazo de 90 dias.

§ Unico. A companhia compor-se-ha de 12 ou mais actores, devendo ser de 1.ª ordem 4 actores e 4 actrizes e fará representar de preferencia dramas e comedias nacionaes de Macedo, Pinheiro Guimarães, Machado de Assis e de litteratura franceza, hespanhola e portugueza de seus melhores e mais illustrados dramaturgos.

Art. 2.° Dará livre de despezas dous espectaculos, sendo um em beneficio da Santa Casa de Misericordia e outro ao do fundo de emancipação do elemento servil.

Art. 3.° O emprezario será obrigado a melhorar as condições do theatro onde tiver de funccionar a companhia.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 28 de abril de 1884.—*Valente do Couto.—Manuel Ramos.—Alipio Fleury.*»

O Sr. Andrade—Ha quinze dias pedio o relatorio da presidencia apresentado a esta Assembléa o anno passado, bem como o orçamento da camara de Codajaz, tambem do anno passado.

Fosse porque o seu pedido não merecesse a attenção da Mesa, ou fosse por outro qualquer motivo que ignora, ainda não foi satisfeito, e por isso renova-o agora.

O Sr. Sympson.—Insta para que lhe seja enviada a proposta do thesouro que servio de base á confecção da lei do orçamento.

Esta já passou em 1.ª discussão, tem de entrar em 2.ª, e o orador precisa estudal-a para poder discutil-a convenientemente; razão porque renova tambem o pedido já feito.

O Sr. Bento Aranha.—Diz que vae mandar buscar esse documento, e espera que hoje mesmo S. Exc. será satisfeito.

O Sr. Valente do Couto apresenta o seguinte projecto, que tem a 1ª leitura e toma o n. 59.

«A' commissão de agricultura, commercio, artes e navegação, tendo examinado com attenção a proposta apresentada por Scott & Comp.ª, desta cidade, com o fim de estabelecer um serviço regular de navegação a navios de vela entre os Estados-Unidos da America do Norte e esta capital, mediante o subsidio de 5:000$000 por viagem, sendo quatro ou mais por anno; considerando que a proposta vem proporcionar novos elementos de desenvolvimento ao commercio desta provincia, e estreitar ainda mais os laços que nos unem aos Estados Unidos da America do Norte, onde se acham

os principaes mercados consumidores dos nossos productos; considerando mais que um pequeno auxilio concedido a uma empreza desta ordem redunda sempre em grandes vantagens e beneficios reaes, especialmente ao commercio, é de parecer que a Assembléa Legislativa d'esta provincia adopte o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Provincia autorisado a contractar com Scott & Comp.ª ou com quem mais vantagens offerecer um serviço annual de seis viagens de navegação á vela do porto de New-York com escala pelos intermediarios até esta capital devendo tocar em Obidos, Parintins e Itacoatiara, sendo rebocado do Pará até o porto desta capital por um rebocador a vapor e da força de 200 cavallos ou mais e vice-versa quanto a todas as escalas e reboques, mediante o subsidio de até 3:000$000 por viagem por espaço de 4 annos.

Art. 2.º Os contractantes só empregarão navios de capacidade nunca inferior a 700 toneladas.

Art. 3.º Os preços dos fretes serão reduzidos de 20 % dos da tabella da companhia ingleza que tem escala pelos Estados-Unidos e os das passagens de 30 % caso não possam ser mais.

Art. 4.º Os contractantes farão transportar nos ditos navios até 10 toneladas de carga por conta da provincia e darão gratuitamente 10 passagens a colonos que para ella se destinarem e aos que excederem desse numero com o abatimento de 30 % no valor da passagem.

§ Unico. As bagagens, instrumentos agricolas e ferramentas pertencentes á colonos, serão recebidos a bordo e transportados com elles sem onus, ainda mesmo que exceda os palmos cubicos concedidos aos passageiros.

Art. 5.º A provincia terá direito a 3 passagens de ré, sujeitas a 4.ª parte do seu valor, para comedorias.

Art. 6.º As machinas e instrumentos destinados a estabelecimentos industriaes ou de lavoura, bem como instrumentos scientificos, terão um abatimento de 25 % nos fretes.

Art. 7.º As madeiras quer de importação quer de exportação soffrerão tambem o abatimento de 25 % de que trata o art. 6.º

Art. 8.º Cada navio terá accommodações comfortaveis para 15 passageiros de ré e 30 de prôa.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 30 de abril de 1884. *Valente do Couto.—M. de A. da Silva Ramos.—Alipio Fleury.* »

SEGUNDA PARTE

Votação do art. 2.º do projecto n. 16 em 2.ª discussão adiado por falta de numero

E' regeitado.

Entra em discussão o art. 3.º do mesmo projecto, que é approvado.

Entra em discussão o art. 4.º.

O Sr. Marinho apresenta a seguinte emenda:

« Em vez de 50:000$, diga-se 100:000$.

S. R.—Sala das sessões, 5 de Maio de 1884.—*P. Marinho.* »

O Sr. Rocha dos Santos.—Manifesta-se contra a emenda porque ella traz um grande augmento de despeza e o estado dos cofres do Thesouro não póde comportal-o; principalmente tendo-se em vista que as rendas da provincia tendem a diminuir.

O Sr. Marinho—Pede a palavra para justificar sua emenda.

E' verdade que ella traz augmento de despeza, mas é um augmento essencialmente economico, visto que a economia consiste menos na exiguidade das verbas do que no aproveitamento dellas. (*Apoiados.*)

Com 50 contos as obras do Lycêo não pódem adiantar-se até o ponto de chegar a cobrir-se o edificio. Emquanto se esperar que a Assembléa consigne outra verba, as obras ficarão por mais de um anno expostas ás intemperies, que as hão de deteriorar por força. Com a quantia proposta pelo orador póde-se continuar até a cobertura, e este inconveniente desapparece.

E' mais vantajoso concluir-se logo este edificio, do que distribuir verbas por muitos outros e não concluir nenhum. (*Apartes.*)

E' um principio economico incontestavel; se tivermos de fazer dez edificios em dez annos, é melhor ir fazendo um em cada anno, do que começal-os e concluil-os simultaneamente; porque do primeiro modo cada anno é mais um edificio que entra para a utilidade, e quando, se fizer o ultimo, já ha muito que nove d'elles estarão servindo. Além d'isso, é sabido que as obras não acabadas e expostas ás intemperies deterioram-se muito.

Foi levado por estas considerações que apresentou a emenda.

Se a renda provincial tende a diminuir, é mais uma razão para tratarmos de concluir já esta obra, pois não sabemos se amanhã teremos os meios necessarios para isso.

O Sr. Rocha dos Santos.—Volta a combater a emenda, e susteuta que a provincia não póde fazer face á tantos encargos.

Já votou-se 300 contos para a emancipação, temos mais 300 para a instrucção publica, outros 300 para o funccionalismo, ain-

da 300 para a policia, 300 para acudir á crise commercial da praça, tudo isto calculando por alto.... Onde vamos parar?

Se apezar de tudo continúa-se a dobrar e a tresdobrar verbas, a provincia vae infalivelmente ao abysmo da banca-rôta.

Contra a positividade d'estes factos não ha bonitas theorias que valham. A provincia já tem feito despezas extraordinarias, e muitas; não póde continuar a despender com mãos largas pela razão mais simples d'este mundo: não tem com que pagar.

Esta é que é a verdade.

Continúa a votar contra a emenda.

O Sr. Valente do Couto.—A verba consignada no projecto é justa e criteriosa: está muito bem calculada.

Augmental-a, não é de bom aviso.

O augmento economico do nobre deputado Sr. Marinho, vem a dar no seguinte: dobre-se a verba, embora a provincia depois não tenha dinheiro para fazer face á despeza.

O Sr. Marinho.—Não apoiado. V. Exc. não me comprehendeu absolutamente. Já vejo que me expliquei mal.

O orador.—Não. V. Exc. expoz o seu pensamento até com muita clareza. O defeito está em que a sua theoria só poderia ser applicavel no caso de a provincia ter dinheiro. Mas está-se demonstrando o contrario. O que adianta votar cem, duzentos ou trezentos contos, uma vez que elles não existam? Consignar verbas não é fazer dinheiro.

Tambem não resiste á menor analyse o principio de que, prevendo diminuição na receita, por isso mesmo se deva augmentar a despeza! Ao contrario, é isso razão para cerceal-a, para retrahil-a.

Ha outras obras tão necessarias como o Lycêo, e quer S. Exc. no emtanto que, para concluir esta, fiquem as mais votadas ao esquecimento!

Não concordo absolutamente com as opiniões emittidas por S. Exc. O que se deve e o que se póde gastar é o que está no projecto; mais, não.

Vota contra a emenda.

O Sr. Bento Aranha.—Vem declarar que vota a favor do projecto e contra a emenda do Sr. deputado Marinho e o faz levado pela ordem de considerações que vae expender. Votar-se 100 contos para as obras do Lyceo é concorrer para que a população fique sem agua, sem alimentação e outras necessidades de 1.ª ordem.

O Sr. deputado Rocha não tocou no ponto mais importante:

No projecto do orçamento para a força publica já estão orçados 155 contos, e o accrescimo que deve ter, pelo menos, de 70 contos pela reorganisação da força policial e creação de districtos urbanos. E' de 1499 contos, menos o saldo existente, a receita da provincia e a despeza orçada pelo Thesouro já é de 1779 contos.

A obra do hospital da misericordia é a mais importante. Está principiada e vae ser continuada com pequenas verbas votadas pela Assembléa. Quer-se mais 50 contos para o exercicio vindouro, devendo-se despender desde já 100 contos pelo exercicio vigente. Se passar a emenda do Sr. deputado Marinho, serão obrigados a verem paralisadas outras obras, como sejam a de S. Sebastião, que desabará, certamente, se não forem continuadas; e como esta a da matriz de Parintins já contractada, a da praça de Paysandú para embellezamento da cidade, etc.

Se cahir o projecto a provincia terá de gastar o duplo se não o triplo do despendido com as obras do jardim publico que, por conveniencia, o digno antecessor do actual administrador, mandou sustar desde o começo de sua administração.

E por estas e outras razões declara que vota contra o augmento de mais 50 contos para a continuação das obras do Lycêo.

O Sr. Alipio Fleury manda a Mesa a seguinte emenda:

«Em vez de *exercicio vigente*, diga-se exercicio vindouro, em cuja lei do orçamento se consignará esta verba.

S. R. Paço da Assembléa, 5 de Maio de 1884.—*Fleury*.»

O Sr. Castro e Costa apresenta est'outra emenda:

«Supprima-se este artigo.

Paço da Assembléa. 5 de Maio de 1884.—O deputado, *Castro e Costa*.»

Encerrada a discussão e posto a votos o artigo 4.º, é elle approvado, ficando prejudicada a emenda do Sr. Castro e Costa, e sendo regeitadas as dos Srs. Marinho e Fleury.

Entra em 2.ª discussão o art. 1.º e seu § do projecto n. 17.

O Sr. Bento Aranha apresenta e manda á Mesa a seguinte emenda:

«Ao art. 1.º do projecto em discussão: Depois da palavra importancia diga-se: 8:000$000. Em 5 de Maio de 1884.—*Bento Aranha*.»

O Sr. Rocha dos Santos.—Já na 1.ª discussão deste projecto declarou que votava contra. Hoje renova a sua declaração.

Não precisamos de igrejas no interior, porque não ha padres. O culto publico na maior parte das localidades só se manifesta por bandos de especuladores, que armados de bandeiras encarnadas andam fintando as pessôas sob o pretexto de esmolas para festas.

O orador é catholico, apostolico, romano; e por isso mesmo não póde admittir que se

edifiquem igrejas para ficarem ao abandono, ou para serem entregues aos especuladores que acaba de citar...

O Sr. Bento Aranha.—Não conheço especuladores maiores que os padres.

O orador.—Não apoiado. Se entre o clero ha especuladores, essa é a excepção, não é a regra geral. (*Apartes.*)

O Sr. Valente do Couto.—Quando ha poucos dias V. Exc. fallou sobre os missionarios, era de opinião differente.

O orador.—Eu me referi sómente ao serviço da catechese dos indios. Não me referi ao clero.

O Sr. Valente do Couto.—Está bem: eu o absolvo desse peccado. (*Riso.*)

O orador.—Pois já que está com a mão na massa absolva tambem o nobre deputado Sr. Bento Aranha, que ha dias se declarou aqui acatholico, e agora quebra lanças pela edificação de igrejas. (*Riso.*)

O Sr. Bento Aranha dá um aparte.

O orador.—Voltando ao assumpto da discussão, do qual foi desviado, diz que está muito certo de que este projecto passará, pois muitos dos nobres deputados da maioria têm compromissos com o eleitorado do interior.

Entretanto, a emenda que vae apresentar é tão inoffensiva, que, espera de antemão, todos votarão por ella.

Eis a emenda.

«Para onde convier; diga-se por administração publica.—*Rocha dos Santos.*»

O Sr. Alipio Fleury apresenta o seguinte requerimento que é approvado:

«Requeiro prorogação da hora até se esgotar a ordem do dia.

S. R.—Paço, 5 de Maio de 1884.—*Fleury.*»

O Sr. Barbosa.—Sustenta o projecto. Tambem declara-se catholico, apostolico, romano. Esta é a religião que recebeu de seus pais e passará a seus filhos, e nella espera morrer.

O Sr. Bento Aranha.—Amem.

O orador.—Entretanto não acha justo que por não haver padres em diversas localidades do interior, tambem se lhes negue uma igreja.

A igreja é o logar consagrado á oração, e esta póde ser feita, mesmo que não haja sacerdotes. Deus a recebe do mesmo modo. (*Apoiados.*)

Quanto aos pedidos de esmola, com bandeiras, acha que o nobre deputado foi muito severo.

O Sr. Rocha dos Santos.—Pois saiba V. Exc. que não foi.

O illustre Sr. D. Antonio de Macedo Costa ha muito que prohibio esse modo de fazer festas.

O orador.—Entende que embora esses actos não sejam muito regulares, são desculpaveis, porque a intenção que os preside é boa.

Vota pelo projecto.

E' approvado o artigo 1.º do projecto n. 17, com as emendas dos Srs. Bento Aranha e Rocha dos Santos.

Entra em discussão o art. 2.º. E' approvado.

2.ª discussão do projecto n. 19. Entra em discussão o art. 1.º

O Sr. Castro e Costa.—Entende que, pelo modo porque está redigido este artigo, pode ser nomeado para reger a escola mixta, em vez de professora, um professor, o que não lhe parece regular.

Emquanto não houver uma emenda que o aperfeiçoe nessa parte, vota contra o artigo em discussão.

O Sr. Valente do Couto.—Diz que o nobre deputado Sr. Castro e Costa não devia se limitar a fazer observações; que o seu dever como deputado é collaborar na confecção das leis e contribuir para melhoral-as. Desde que reconhece qualquer defeito n'um projecto, ninguem o impede de apresentar emendas no intuito de fazel-o desapparecer.

O Sr. Castro e Costa.—Eu quero deixar a gloria toda á maioria.

O orador.—A gloria da Assembléa deve ser commum a todos os seus membros (*apoiados*), desde que todos cumprem o seu dever segundo os dictames da sua consciencia.

Espera que S. Exc., reflectindo melhor, apresentará a emenda que julgar conveniente.

O Sr. Manuel Ramos apresenta a seguinte emenda:

«Depois da palavra mixta, diga-se do ensino primario, que será dirigida por uma professora, com os vencimentos iguaes aos de outros.—*M. Ramos.*»

O Sr. Valente do Couto apresenta est'outra emenda:

«Depois das palavras *municipio de Silves*, lêa-se: uma escola primaria do sexo masculino.

Paço da Assembléa, 5 de Maio de 1884.—*V. do Couto.*»

E' approvado o art. 1.º com a emenda do Sr. Ramos. Fica prejudicada a do Sr Valente do Couto.

Entra em discussão o art. 2.º, que é approvado.

3.ª discussão do projecto n. 6.

O Sr. Sympson.—Pergunta aos nobres membros da commissão de fazenda se foi despendida a quantia de 5 contos votada o anno passado para a igreja de Barcellos.

O Sr. Bento Aranha.—Não se despendeu.

O ORADOR nota n'esse caso grande desproporção na verba: como é que o anno passado bastavam 5 contos, e agora são necessarios 30? A differença é enorme.

O SR. ALIPIO FLEURY.—Chamo a attenção de V. Exc. para o preambulo do projecto.

O ORADOR.—O preambulo tem de desapparecer quando convertido em lei o projecto.

O SR. ALIPIO FLEURY.—Mas o preambulo esclarecerá a V. Exc.

O ORADOR.—Não esclarece absolutamente. O que vê é que não foi só de 5 contos a verba votada, mas de 15. Pois com 15 contos não foi possivel dar começo ás obras da igreja de Barcellos?

Entende que a verba de 30 contos é excessiva mesmo que se tenha de vir buscar operarios e materiaes a esta capital.

O Sr. Bento Aranha diz, como relator da commissão de fazenda, que nos orçamentos figura apenas o *quantum* que tem de ser despendido no exercicio, embora que por leis especiaes seja aquelle maior.

O Sr. Alipio Fleury lê, para conhecimento do nobre *leader* da minoria, a informação prestada pelo inspector do Thesouro a um officio da commissão nomeada em Barcellos para levar a effeito a referida obra.

D'esse documento se vê que a obra não foi levada a effeito por ser a verba votada insufficiente, attendendo-se á falta absoluta de operarios na localidade.

O Sr. Bento Aranha justifica e manda á Mesa o seguinte additivo.

«Depois das palavras finaes do art. 1.º—na villa de Barcellos—accrescente-se: ficando comprehendida n'essa importancia a de 10 contos, já votada. Sala das sessões, 5 de Maio de 1884.—*Bento Aranha*.»

E' approvado o projecto n. 6, com o additivo do Sr. Bento Aranha.

Entra em discussão o parecer da commissã de refusão do projecto n. 5 com o seu substitutivo, opinando para que subsista o mesmo projecto n. 5 tal como está.

O Sr. Clarindo Chaves entende que, á vista dos arts. 147 e 148 do Regimento, o parecer da commissão encerra uma irregularidade. O seu dever era fundir em um os dous projectos.

Depois d'isso é que competia a qualquer deputado, se o quizesse, requerer que subsistisse um ou outro dos projectos.

O SR. VALENTE DO COUTO.—Isso é questão de interpretação.

O ORADOR.—Não é questão de interpretação: o Regimento é bem claro e não admitte senão uma n'este ponto.

O procedimento da commissão foi arbitrario, e contra elle o orador protesta. Entende que o parecer deve voltar á commissão, afim de que cumpra o Regimento refundindo os dous projectos.

O Sr. Valente do Couto responde que a commissão só teve em vista facilitar e não protellar a marcha dos trabalhos da Casa.

A interpretação que acaba de dar ao Regimento o nobre deputado Sr. Clarindo, é erronea. A intenção do legislador foi que de dous ou mais projectos sobre o mesmo assumpto se aproveitasse as melhores disposições, resultando d'essa fusão um projecto mais aperfeiçoado. Mas o Regimento não póde exigir impossiveis. Se o projecto n. 5 e seu substituitivo são diametralmente oppostos, como se poderia refundil-os? Como formar um todo de partes heterogeneas? (*Apartes.*) O parecer da commissão, portanto, é de todo o ponto razoavel. A commissão não podia proceder de outro modo.

O Sr. Bento Aranha.—Vem, por sua vez, declarar que o Sr. deputado Clarindo não tem razão. Ha um projecto que manda crear uma secção especial na Secretaria do Governo para o serviço de terras, e outro manda que a presidencia ponha em arrematação esse mesmo serviço pela Secretaria.

Como quer S. Exc. que se refunda esses dous projectos? Se fôr capaz de fazer esse milagre, então a commissão achará que S. Exc. tem razão no seu protesto.

O Sr. Clarindo Chaves declara que as razões dos nobres deputados não o convenceram.

SS. Excs. quizeram sem duvida que a sua obra prevalecesse, e foi por isso que apresentaram tal parecer. (*Não apoiados. Contestações.*)

Mas o orador já sabe o que lhe resta fazer: ha de apresentar a este projecto emendas muito justas, muito razoaveis, muito vantajosas, e quando os nobres deputados votarem contra, então ficará patente que...

O SR. VALENTE DO COUTO.—O que? Peço a V. Exc. que conclúa!

O ORADOR.—Eu sei. (*Senta-se.*)

E' approvado o parecer.

(*Retira-se o Sr. Castro e Costa.*)

O Sr. Andrade apresenta o seguinte requerimento:

«Requeiro que seja dado para ordem do dia de amanhã o projecto n. 32.—Paço d'Assembléa, 5 de Maio de 1884.—*Andrade.*»

E' approvado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente levanta a sessão, depois de ter dado a seguinte

ORDEM DO DIA

1.ª parte:—Projectos, indicações, pareceres, etc.

2.ª parte:—2.ª leitura dos projectos ns.

55, 56, 57, 58 e 59 ; 3.ª leitura dos de ns. 50, 51, 52, 53 e 54 ; 1.ª discussão dos de ns. 32, 34, 35, 38 e 46 ; 2.ª discussão dos de ns. 5, 18, 20, 21, 25, 29, 30, 31, 33 e 48 ; 3.ª discussão dos de numero 3, do anno passado, e 10 do corrente anno.

SESSÃO ORDINARIA EM 6 DE MAIO DE 1884

Presidencia do Sr. Emilio Moreira.

A's horas do costume, presentes os Srs. deputados Emilio Moreira, Severo, Barbosa, Bento Aranha, Alipio Fleury, Nery, Rocha dos Santos, Clarindo Chaves, Valente do Couto, Aurelio de Menezes, Andrade, Manoel Ramos, e Rodrigues, abre-se a sessão.

E' lida e approvada a acta da sessão do dia 5.

(*Entra o Sr. Castro e Costa*).

Não houve expediente.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE

O Sr. Bento Aranha, como relator da commissão de poderes, apresenta dous projectos, que tomam os ns. 60 e 61, e tem 1.ª leitura, e mais este parecer, que fica sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos:

«A' commissão de poderes, tendo em vista o que, por intermedio da Presidencia da provincia solicitam E. Hartmant, B. Caymari e Domingos Olympio Braga Cacalcante, é de parecer que a proposta que fazem póde ser tomada em consideração na 2.ª parte do projecto n. 33 que se acha em 2.ª discussão, por não ser incompativel com ella, pois trata de um plano geral de immigração, que os peticionarios se propõem a realisar em particular nos tres nucleos; entretanto, a Casa resolverá como julgar melhor.

Sala das commissões da Assembléa, em Manáos, 6 de Maio de 1884.—*Bento Aranha.—Valente do Couto.*»

—

« A commissão de poderes, tendo em vista a petição de Nuno Botelho da Cunha, reclamando pagamento do ordenado do cargo de continuo desta Assembléa, que servio interinamente; considerando que á Mesa compete ordenar o pagamento dos serventuarios da Secretaria; considerando que sem verba determinada no orçamento a mesma Mesa nomeia collaboradores, marca-lhes gratificação e os inclue em folhas, que são pagas no Thesouro sem impugnação alguma, á vista de falta de resolução da Assembléa em virtude de indicação d'aquella; considerando que o pagamento do ordenado reclamado deve ser feito por conta da verba «Expediente» e ordem da Mesa, é de parecer que seja attendida a reclamação e adoptado, para regularidade do serviço, o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art. 1.º Sempre que houver precisão da Mesa da Assembléa preencher qualquer logar vago na Secretaria da mesma Assembléa por nomeação interina observará o seguinte:

§ 1.º A falta absoluta por motivos de licença, serviço fóra da repartição, em commissão e molestia por tempo maior de 30 dias, nomeará substituto com todos os vencimentos.

§ 2. Nas faltas até 30 dias, caberá a gratificação de exercicio ao substituto, e se fôr o continuo não se preencherá a vaga, devendo o porteiro tomar a si o serviço que é da attribuição d'aquelle.

§ 3.º Nenhum collaborador será nomeado sem preceder resolução da Assembléa, por indicação da Mesa.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 6 de abril de 1884. —*Bento Aranha—Valente do Couto.* »

—

« Attendendo que é da mais palpitante necessidade estender-se com brevidade e toda a circumspecção além do pequeno circulo a que está limitada nesta provincia a acção benefica da justiça afim de evitar-se a propagação do crime, que, á sombra da carencia de juizes que a reprimam, tem se tornado assustadora pela impunidade com que affronta a sociedade em geral, temos a subida honra de apresentar á consideração da Casa o seguinte projecto.

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art. 1.º O municipio da villa de S. Paulo de Olivença formará d'ora em diante uma comarca com a denominação de comarca do «Alto Solimões», que abrangerá todo o territorio comprehendido dentro do mesmo municipio.

§ Unico. No Rio Solimões tambem ficam creados os districtos de paz do Anamã, Caiçara, Capacete e Tonantins, devendo os dous primeiros ter os limites dos respectivos districtos policiaes, o terceiro os da freguezia de Tabatinga e o ultimo o da extincta freguezia de Tonantins.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 6 de Maio de 1884.—*Bento Aranha.—Valente do Couto.—Alipio Fleury.—Aurelio de Menezes.—S. Nery.—A.*

J. Barbosa.—Rocha dos Santos.—Severo José de Moraes.—Manuel Ramos.—Andrade.

SEGUNDA PARTE

2.ª leitura dos projectos ns. 55, 56, 57, 58 e 59.—Approvados.

3.ª leitura dos projectos ns. 50, 51, 52 e 53.

1.ª discussão dos projectos ns. 32, 34, 35 e 38.

1.ª discussão do projecto n. 39.

O Sr. Castro e Costa.—Como antigo empregado da Fazenda, ninguem conserva mais que elle o espirito de classe: deseja vêr o funccionalismo independente, rodeado de prestigio e cercado de todas as commodidades.

Mas já o tem dito, e repetirá sempre: não póde vêr impassivel esta Assembléa legislar de encontro ao estabelecido.

Nota grande discrepancia entre este projecto e o regulamento geral. O juiz dos feitos da Fazenda tem pelo governo geral uma porcentagem como retribuição dos serviços que presta á Fazenda Provincial.

Consequentemente, tractando a Provincia de tomar a si essa retribuição, não o deve fazer por meio de ordenado fixo, mas de uma porcentagem tambem.

Se o que se pretende é melhorar a retribuição que percebe pelos serviços da Provincia o juiz dos feitos (visto que a medida consignada no projecto foi por elle pedida, e o orador não póde conceber que um empregado solicite modificação nos seus vencimentos restringindo, mas sim augmentando), estabeleça-se uma porcentagem maior, mas estabelecer ordenado é o que não parece regular.

A continuar o projecto como está, vota contra.

O Sr. Rocha dos Santos.—Vota a favor do projecto. Sabem porque? E' porque tem presente á imaginação o *tamanduá* de 700 contos. A provincia perde sempre nas suas questões. De ordinario, quando o juiz é bom, o procurador fiscal é máo, e vice-versa.

Entende que melhorando-se a retribuição do juiz a provincia será melhor servida. Vae além, entende que se deve até melhorar os vencimentos do escrivão. Economia n'este ponto é economia de palitos, que redunda em prejuizo da provincia (*Apoiados*).

Posto em votação o projecto n. 39, é approvado.

Entra em 1.ª discussão e é approvado o projecto n. 46.

2.ª discussão do art. 1.º do projecto n. 5.

(*Entra o Sr. Marinho.*)

O Sr. Valente do Couto manda á Mesa o seguinte substitutivo ao art. 1.º:

«Fica o Presidente da provincia autorisado a reorganisar a Secretaria do Governo, conservando a tabella dos vencimentos actuaes, e augmentando o pessoal se assim julgar necessario.—Paço da Assembléa, 6 de Maio de 1884.—*Valente do Couto*.»

E' approvado.

Entra em discussão o art. 2.º

O Sr. Marinho lê e manda á Mesa a seguinte emenda:

«Supprima-se o art. 2.º e seus §§.

S. R.—Sala das sessões, 6 de Maio de 1884.—*P. Marinho*.»

E' approvada a emenda.

Entra em discussão o art. 3.º

O Sr. Marinho lê e manda á Mesa a seguinte emenda:

«Supprima-se o art. 3.º

S. R.—Sala das sessões, 6 de Maio de 1884.—*P. Marinho*.»

E' approvada a emenda.

Entra em discussão o art. 4.º, que é approvado sem debate.

Entra em 2.ª discussão o art. 1.º do projecto n. 18.

O Sr. Valente do Couto manda á Mesa o seguinte requerimento, que é approvado:

«Requeiro adiamento para o projecto n. 18.

Paço da Assembléa, 6 de Maio de 1884.—*Valente do Couto*.»

2.ª discussão do art. 1.º do projecto n. 20.

O Sr. Rocha dos Santos apresenta o seguinte requerimento:

«Requeiro adiamento, por 48 horas, para o projecto n. 20.

Em 6 de Maio de 1884.—*Rocha dos Santos*».

E' approvado.

(*Retira-se o Sr. Nery*).

Entra em 2.ª discussão o art. 1.º do projecto n. 21.

O Sr. Castro e Costa.—De ordinario uma força militar de 120 praças tem quatro officiaes, numero sufficiente para a manutenção da disciplina e bom desempenho do serviço.

Mas no projecto não se nota esta mesma proporção: para igual numero de praças dá-se 6 officiaes, o que é sem duvida mais que o necessario, e significa uma despeza inutil.

Julga que o serviço da policia bem se póde fazer com quatro officiaes, e por isso apresenta a seguinte emenda:

«Em vez de seis officiaes diga-se quatro.

Paço da Assembléa, 6 de Maio de 1884.—*Castro e Costa*.

O Sr. Valente do Couto.—Manifesta-se contra a emenda.

A proporção citada pelo nobre deputado Sr. Castro e Costa entre o numero de praças

e o de officiaes poderá ser justa tratando-se da tropa de linha, mas não da policia, cujo serviço, sendo muito especial, reclama uma organisação bem differente.

S. Exc. vae já ter a prova. Dividindo a cidade em quatro districtos, é necessario um official para cada estação.

Ahi estão quatro. Além desses é necessario um commandante geral, que tenha a seu cargo a fiscalisação do serviço das diversas estações, e este commandante geral precisa de um ajudante, não só para substituil-o em seus impedimentos, como tambem para tractar do expediente que sem duvida não será pequeno.

Vê-se, pois, que o numero de seis officiaes, que o nobre deputado achou superfluo, é entretanto o estrictamente necessario.

O Sr. Rocha dos Santos.—Quando se tractou de confeccionar este projecto o orador, como membro da commissão de forças, achou tambem que o numero de seis officiaes era mais que o necessario; mas como a maioria dos collegas entendeu o contrario, assim ficou.

Entende que seis officiaes são de mais e quatro não bastam. Parece-lhe que o numero preciso é cinco. As estações sendo quatro, são necessarios quatro officiaes para commandal-as; com um commandante geral perfaz o numero de cinco.

Não vê absolutamente a necessidade do ajudante, pois o commandante geral póde nos seus impedimentos ser substituido por qualquer dos outros commandantes, e quanto ao expediente, póde ficar a cargo de um official inferior.

Conclue enviando á Mesa a seguinte:

«Emenda para onde convier: Diga-se cinco officiaes, sendo os commandantes das estações com a graduação de tenentes, e o commandante geral com a de major.—*Rocha dos Santos.*»

O Sr. Barbosa apresenta o seguinte requerimento, que é approvado:

«Requeiro prorogação da hora, até esgotar-se a ordem do dia.

S. R.—Paço da Assembléa, 6 de Maio de 1884.—*Barbosa.*»

O Sr. Clarindo Chaves.—Entende que os commandantes das estações podem, sem inconveniente ser officiaes inferiores, isto é, sargentos.

(*Não apoiados e apartes*).

Tambem não vê onde a necessidade de se estabelecerem quatro estações, quando a área da cidade é pequena, e os acontecimentos que se dão ordinariamente são de pouca monta. Julga que para os detentos a cadêa é mais que sufficiente.

Vê em tudo isto um mero luxo e uma vontade injustificavel de encartar afilhados. (*Não apoiados, contestações e apartes*).

O trabalho dos commandantes de estações não será mais do que ir ás mesmas, todos os dias, fazer uma visita e saber das occurrencias.

VOZES.—Não apoiado. Os commandantes serão obrigados a permanecer nas estações.

O ORADOR.—São disposições que não se hão de cumprir.

Vota contra o projecto e contra as emendas.

O Sr. Rocha dos Santos.—Não concorda com o nobre deputado Sr. Clarindo. E' necessario, para a manutenção da disciplina e da moralidade, que as estações sejam commandadas por officiaes e não por sargentos (*Muitos apoiados*). Estes não teriam nunca o mesmo prestigio dos officiaes, e não se lhes poderia depositar a mesma confiança.

Quanto ás estações, ellas têm por fim garantir o cidadão contra muitos vexames e violencias.

Além d'isso é sabido que a cadêa não se abre depois das seis horas da tarde. D'este modo um individuo cuja detenção podia ser de poucas horas, não póde ser solto senão no outro dia, tem de dormir na cadêa. Com estações evita-se este inconveniente.

O nobre deputado foi injusto quando disse que a creação de estações tinha por fim encartar afilhados.

Por sua parte o orador declara que não tem afilhados para encartar.

O que fez foi apenas com o intuito de favorecer a provincia.

E' approvado o projecto n. 39.

O Sr. Marinho apresenta o seguinte requerimento:

«Requeiro inversão da ordem dos trabalhos para se discutir os que estão em 3.ª discussão.

S. R.—Sala das sessões, 6 de Maio de 1884.—*P. Marinho.*»

E' approvado.

Entra em 3.ª discussão o projecto n. 3 do anno passado.

(*Retira-se o Sr. Castro e Costa*).

Encerrada a discussão e não havendo numero para a votação, fica adiada.

O Sr. Presidente levanta a sessão, depois de ter dado a seguinte

ORDEM DO DIA:

1.ª Parte.—Projectos, indicações, pareceres.

2.ª Parte.—2.ª leitura dos projectos ns. 60 e 61; 3.ª leitura dos de ns. 55, 56, 57, 58 e 59; 2.ª discussão dos projectos ns. 21, 25, 29, 30, 31, 33 e 48; e 3.ª dos projectos n. 10 deste anno, e votação do de n. 3 do anno passado.

SESSÃO ORDINARIA EM 7 DE MAIO DE 1884.

Presidencia do Sr. Emilio Moreira.

A's horas do costume, presentes os srs. deputados Emilio Moreira, Severo, Barbosa, Rocha dos Santos, Alipio Fleury, Aurelio, Andrade, Valente do Couto, Manoel Ramos, Marinho, Clarindo Chaves e Bento Aranha, abre-se a sessão.

E lida e approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Uma petição de José Hermenegildo Magno e Joaquim Francisco de Mendonça Junior, solicitando uma subvenção de 6:000$000, annuaes para fundar n'esta capital um collegio-modelo.—A' commissão de instrucção publica.

Um officio da camara municipal da Villa Nova da Barreirinha remettendo o orçamento da receita e despeza para o exercicio de 1884-1885.—A' commissão de camaras.

Um officio do Secretario da Presidencia, remettendo por copia outro do provedor da Santa Casa da Misericordia, prestando as informações solicitadas pelo Sr. Rocha dos Santos :—A quem fez a requisição.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE

Nada occorreu.

SEGUNDA PARTE

Votação do projecto n. 3 do anno passado, adiada por falta de numero. Approvado.

Entra em discussão o projecto n. 10, substitutivo e emendas.

O Sr. Valente do Couto.—Diz que nunca foi intenção sua derruir o edificio architectado pelos nobres signatarios do projecto.

A cidade de Parintins tem necessidade urgente de uma casa para servir de cadêa. A que ha, além de não ter as condições necessarias, fica situada em frente á camara municipal, e muitas vezes a algazarra que fazem os presos e os soldados que compõem a guarda, perturba os trabalhos daquella corporação.

Foi o desejo de prover a esta necessidade tão palpitante que levou o orador a apresentar o artigo substitutivo, o qual pede permissão para substituir pelas seguintes emendas. —(*Lê*) :

« Em vez de 18 contos lêa-se 30 contos e accrescente-se depois das palavras—S. Paulo de Olivença : e de uma casa para cadêa na cidade de Parintins.

Em 7 de maio de 1884.—*Valente do Couto.*»

« No § 1º, depois das palavras—S. Paulo de Olivença—accrescente-se : e 12 contos para a cadêa de Parintins.

Em 7 de maio de 1884.—*Valente do Couto.* »

O Sr. Barbosa.—Declara votar contra o additivo ou as emendas do nobre deputado Sr. Valente do Couto, pois veem prejudicar o projecto difficultando a sua passagem.

Além d'isso essas innovações do nobre deputado estão concebidas em termos obscuros, que talvez venham mais tarde a originar duvidas.

O Sr. Valente do Couto.—Quer o substitutivo quer as emendas são clarissimos.

O que o nobre deputado tem são zelos, são ciumes : não póde consentir que se mude uma virgula nos seus projectos. . .

O Sr. Barbosa.—Não apoiado. Quando a mudança seja para melhor eu até estimo.

O orador.—Parintins é um logar importante, e tem tão bons direitos a melhoramentos como qualquer outro do interior.

O Sr. Barbosa.—Já se lhe tem dado muito até.

O orador.—E' o que parece a V. Exc. Quanto á *obscuridade*, consiste em augmentar 18 para 30 contos !

Eis a obscuridade que o additivo e emendas vão derramar sobre o projecto.

S. Exc. não tem absolutamente razão alguma para impugnal-os.

O orador está prompto a dar seu apoio a S. Exc. quando peça qualquer melhoramento para o interior. E' justo que S. Exc. proceda do mesmo modo para com o orador.

O Sr. Castro e Costa.—Diz que não é somente pelo desejo de promover toda a sorte de melhoramentos para a provincia do Amazonas que o faz tomar a palavra n'este momento ; o orador é ainda levado a assim proceder pelo desempenho consciencioso do cargo que lhe foi confiado ; assim trabalhará sempre para attingir o fim que todos almejam : o da prosperidade d'esta provincia. Não teria duvida alguma em assignar o projecto, mas infelizmente descobre n'elle incoherencia manifesta. Pelo projecto elle vê que se dá 18 contos para a construcção de um quartel para o destacamento em Teffé e uma cadeia para S. Paulo de Olivença. Deseja saber que destacamento é esse em Teffé que precisa de um quartel. A cadêa abriga perfeitamente o pequeno numero de praças alli existentes; para que pois esse luxo de quartel ? Além d'isso se Teffé precisa de quartel, precisa igualmente S. Paulo de Olivença, que está nos mesmos casos.

Está sempre prompto a votar pelos melhoramentos de que precise a provincia, mas não com sacrificio dos seus cofres, com despezas inuteis e de mero luxo.

O Sr. Rocha dos Santos.—Sabe que este projecto ha de passar, porque já passou nas outras discussões. Sabe tambem que vae desgostar de algum modo o nobre deputado Sr. Barbosa....

O Sr. Barbosa.—Vejamos.

O orador.... mas é necessario dar toda a protecção ao interior da provincia, por isso formulou a emenda que vae ter a honra de submetter á consideração da Casa.

Tauapessassú.....

O Sr. Barbosa.—E' uma *tapera.*

O orador.—Não é tapera. Tauapessassú está no caso de merecer a solicitude da Assembléa como qualquer outra localidade do interior, porque dentro em pouco será talvez o logar de mais concurrencia do Rio Negro. Entretanto não tem tido nada, nenhum favor se lhe tem dispensado.

A emenda que vae apresentar é portanto justa. Talvez alguem julgue a verba exaggerada, mas é forçoso convir que tudo está caro, e os operarios exigem grande salario.

Eis a emenda:

« Para onde convier: Tambem despenderá a provincia com a compra de um edificio para escola em Tauapessassú até a quantia de 10:000$000.

Em 7 de Maio de 1884.—S. R.—*Rocha dos Santos.—Clarindo Chaves.* »

O Sr. Bento Aranha.—Concorda com as medidas propostas no projecto e nas respectivas emendas.

S. Paulo de Olivença é um logar importante, e além d'isso está nas fronteiras do Imperio. Teffé será dentro em pouco o emporio do commercio do Rio Juruá; haverá alli affluencia de população, e será necessario uma força relativa para manter a ordem em qualquer emergencia.

O Sr. Castro e Costa.—Aguardemos-nos para então.

O orador.—Será muito breve, e é melhor providenciar cedo do que tarde, assim como é melhor prevenir que remediar. Este systema de procrastinar providencias necessarias tem sempre effeito desastroso, e o exemplo nós vemos no Rio Purús, cujo estado é anormal, onde não ha segurança, onde o crime campêa impune e a lei póde-se dizer que é a vontade de cada um. *(Apoiados.)*

A emenda do nobre deputado Sr. Valente do Couto attende a uma real necessidade: Parintins tem urgente necessidade de um edificio para cadêa publica. *(Apartes.)*

O mesmo se póde dizer da emenda do nobre deputado Sr. Rocha dos Santos. Tauapessassú, hoje tão desprezado (porque a camara municipal não se importa se não com a capital) é um logar que já prosperou bastante pela sua agricultura e que, se fôr olhado pelos poderes publicos com a devida attenção, ainda póde vir a ser o celeiro da capital. *(Apoiados.)*

Vota, pois, pelo projecto e emendas.

(Entra o Sr. Nery.)

O Sr. Marinho.—De todos os assumptos que possam prender a attenção da Assembléa, nenhum é mais importante que a instrucção publica. *(Apoiados.)*

Foi por isso que desde o começo dos nossos trabalhos solicitei informações sobre a quantia gasta annualmente pela provincia com o aluguel de casas para escolas. Queria apresentar qualquer medida sobre este assumpto.

Como agora se offerece o ensejo vae mandar uma emenda, afim de que, em logar de 10 contos de réis com uma escola, se gaste 16 contos com quatro.

Assim a provincia se irá libertando pouco a pouco do pagamento d'esses alugueis. Se assim se tivesse feito de 8 annos para cá, teriamos hoje na provincia 32 casas para escolas e o orçamento achar-se-ia aliviado dessa verba para alugueis, que não deixa de ser bem pezada.

Crê estar justificada a seguinte emenda:

« Em vez de 10 contos para construcção de casa para escola, diga-se:—16 contos, devendo-se destinar quatro contos para cada uma escola, e mandando-se construir cada uma, em cada logar que precisar.

S. R.—Sala das sessões, 7 de Maio de 1884.—*P. Marinho.* »

O Sr. Valente do Couto.—Pede permissão para usar pela 3ª vez da palavra.

O Sr. Presidente consulta a Casa e esta consente.

O Sr. Valente do Couto.—Diz que não abusará da concessão que a Casa acaba de dar-lhe. Tem havido muita discussão, sem chegarem a um accôrdo. Com o projecto substitutivo que vae apresentar julga que ficarão satisfeitas todas as opiniões.

Eis o projecto. *(Lê)*:

« A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

« Art. 1.º Fica o Presidente da provincia autorisado a despender até a quantia de 64 contos do seguinte modo:

« § 1.º—Quinze contos de réis para o quartel de Teffé; 3 contos com a cadêa de S. Paulo; 10 contos com a construcção ou compra de uma casa em Tauapessassú e 14 contos com a compra ou construcção de uma casa na villa da Barreirinha, para escola e repartições provinciaes, e 10 contos com a

compra ou construcção de uma casa em Maués (Conceição), para escola e repartições provinciaes, e 12 contos com uma casa para cadêa na cidade de Parintins.

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 7 de Maio de 1884.—*Valente do Couto.*»

O Sr. Bento Aranha.—Diz que já ha quasi dous mezes que a Assembléa funcciona, e pouco ou nada se tem feito em consequencia deste systema de protellar as discussões. (*Apartes.*)

Quando os projectos já estão em 3.ª discussão, á ultima hora apresentam-se substitutivos, que, como este, são verdadeiras sorprezas, e lá vão ambos á commissão de refusão, e assim se perde trabalho e tempo.

Não póde deixar de se manifestar energicamente contra uma pratica que tem como resultado immediato entorpecer a marcha dos trabalhos e prejudicar os interesses da provincia, visto que as mais importantes medidas podem d'este modo ser indefinidamente adiadas.

(*O Sr. Valente do Couto troca diversos apartes com o orador.*)

O orador quer ver antes o projecto desapparecer de uma vez do que estar sujeito a estes azares.

Pede consequentemente permissão para retiral-o.

O Sr. Alipio Fleury.—Eu só votarei pela retirada se V. Exc. consentir que eu tome a paternidade d'elle.

O Sr. Presidente declara que o Regimento só permitte a retirada de projectos em 1.ª discussão, e este está em 3.ª, pelo que não póde acceder ao pedido do nobre deputado.

Procede-se em seguida á eleição da commissão de refusão, que fica composta dos Srs. Alipio Fleury, Rocha dos Santos, Andrade, Clarindo Chaves e Valente do Couto.

Têm 2.ª leitura os projectos ns. 60 e 61, e 3.ª os de ns. 55, 56, 57, 58 e 59.

2.ª discussão do projecto n. 21. Art. 1.º e suas emendas.

O Sr. Bento Aranha.—Declara-se em opposição ao art. 1.º, plano e tabella, a que elle se refere, bem assim a mais outras disposições do projecto n. 21. Disse ainda que, tratando-se de fixar a força policial da provincia, attribuição de summa importancia conferida ás Assembléas Provinciaes pelo Acto Addicional, porque das medidas adoptadas tendentes a esse ramo do publico serviço depende a manutenção plena do direito de segurança do cidadão, não póde deixar de manifestar mais uma vez que não tem esposado todas as idéas do partido liberal por modo que o possam julgar transfuga das fileiras republicanas, o que seria um desmentido solemne á sua consciencia e aos grandes principios da democracia coêva. Se acompanha, continúa o orador, o partido liberal quer no fastigio do poder, quer no ostracismo, é simplesmente como seu alliado sincero e leal para a realisação das grandes reformas propostas no manifesto que publicaram os chefes liberaes em 1868 e serve de programma ao partido.

Reconhece que o projecto n. 21 é da ordem daquelles que envolvem materia de confiança da maioria do poder legislativo ao do executivo.

Oppõe-se á diversas disposições do mesmo projecto, mas, sem negar seu apoio ao illustrado delegado do governo geral, porque entende que não se precisa d'uma guarda policial de 200 praças, conforme dispõe o § 1.º do art. 4.º do referido projecto...

O Sr. Valente do Couto.—V. Exc. ainda não discutio o 1º artigo.

O orador.—Sabe que é enfadonho a V. Exc. e á Casa, (*não apoiados*) sempre que toma parte nas discussões aqui suscitadas sobre qualquer assumpto ; entretanto, confiado na benevolencia de todos, tem abusado e ha de abusar ainda muitas vezes. (*Não apoiados.*)

Applaude a idéa da creação da guarda civica, de que mais adiante trata o projecto ; mas não concorda com o plano pelo qual pretende a nobre commissão de força publica mandar organisal-a.

Um sr. deputado.—V. Exc. continúa a discutir o art. 4.º, quando o 1.º é que está em discussão.

O orador.—Diz que é tal a intima ligação que existe entre o 1.º e 4.º artigos do projecto e até mesmo d'um e outro com o 5.º que para melhor discutir aquelle terá de forçosamente tratar dos trés.

Não é de opinião que a guarda policial seja reorganisada com o mesmo apparato de tropa de linha, que lhe deram os presidentes anteriores, e esta Assembléa approvou ; assim como acha conveniente que em vez de centralisar a mesma guarda civica na capital, seja ella localisada por differentes pontos do interior, nos quaes a acção da autoridade se torne effectiva e completa.

Infelizmente, a guarda policial tem sido aqui mais um elemento de desordem que mesmo garantia da liberdade individual.

Para que ella podesse attingir os justos fins a que se destina, deviam dar-lhe uma forma inteiramente nova.

Entrando n'uma outra ordem de considerações, vae demonstrar as grandes despezas que trará o seu custeio.

Quanto ao despendio com os vencimentos, será no exercicio vindouro mais do que no vigente—81:910$000 ; quanto aos cifrões da

tabella, vê-se um augmento de 19:438$000 em agua, luz, compra de mais 8 cavallos, 8 arreios, ferragens, etc., sem levar em conta o accrescimo que haverá em premios e transportes com engajados.

A' vista destes calculos, se póde affirmar que o augmento de despeza com a guarda policial será superior a 100:000$000!

O Sr. Alipio Fleury.—Só por espirito de opposição poude V. Exc. descobrir esse augmento de despeza phantastica.

O orador.—A nobre commissão, orçando a despeza de vencimentos em 21:0492$000, deixou de addicionar-lhe 42:611$000, quantia que representa valor dos cifrões e, n'este caso a cifra que será despendida com a guarda civica se elevará pelo menos a 53:103$, não incluindo o augmento de mais 40 guardas civicos para completar o de 200.

O Sr. Alipio Fleury.—E' onde V. Exc. se illude. A cifra, com o augmento de guardas civicos para o corpo policial ha de decrescer.

O orador.—A guarda policial no Amazonas vae-se tornando, de anno para anno, um verdadeiro polvo da renda provincial.

A provincia do Amazonas começou modestamente organisando, á vista da lei n. 339 de 20 de Abril de 1876, uma guarda policial composta de 60 praças, 6 cabos, 3 officiaes inferiores e 2 superiores, mediante 14:000$ dos réditos provinciaes e mais 36:000$000 como auxilio do governo geral.

Em 1877, o total da força foi de 90 praças, inclusive officiaes inferiores e superiores e a despeza autorisada attingiu á cifra de 58:558$000.

Em 1878, elevou-se o numero a 110 praças e a despeza a 83:000$000, conservando-se sem alteração no anno de 1879.

A lei n. 484 de 1º de junho de 1880 reduziu o numero de praças a 66, cabos 6, e officiaes inferiores e superiores a 8; e a despeza a 72:000$000.

No mesmo anno, em virtude da lei n. 489 de 21 de Outubro, o numero das praças de pret foi elevado a 100, augmentando-se para esse fim o credito votado com a quantia, pelo menos de 36:000$000; e o total foi de... 108:000$000.

Em 1881, a força policial foi fixada em 104 praças, tendo 6 cabos e o mesmo numero de officiaes, devendo a despeza ser de... 90:750$000.

Reduziu-se a força policial em 1882 a 72 guardas, sendo conservado o mesmo numero de cabos e officiaes superiores e inferiores; a despeza ficou tambem reduzida á quantia de 83:035$000.

Apezar de todas as reorganisações que se tem feito na força policial da provincia, o estado da sua desmoralisação continúa a progredir! (*Apoiados.*)

Um sr. deputado.—A presença d'um meliante tranquillisa mais o cidadão do que a de um guarda policial. (*Riso.*)

O orador.—Diz que infelizmente assim é. Prova mais com factos que a desmoralisação da policia vem do imperio das considerações pessoaes, imperio esse pernicioso e que faz manter entre nós, quasi sempre, um chefe de repartição sem força moral, sem habilitações, em pura perda do interesse publico. (*Apoiados.*)

Um sr. deputado.—Mas isso não se entende com o actual commandante da policia.

O orador.—Não individualisa nem tão pouco especialisa a repartição. Falla em these. Accrescenta mais que volta a declarar que não póde acompanhar a illustre commissão de força publica, quanto ao augmento do corpo policial e ao da despeza para sua manutenção, quando lembra a necessidade de crear-se uma guarda municipal nos 13 municipios da provincia á expensas das respectivas camaras.

O Sr. Alipio Fleury.—Hei de provar a V. Exc. que, apezar d'isso, precisamos elevar o numero de praças da guarda policial.

O orador.—Quanto á guarda civica, não crê que seja possivel organisar-se na provincia, mediante a retribuição de 1$500 diarios! (*Apoiados.*)

O Sr. Valente do Couto.—V. Exc. labora em gravissimo erro avançando semelhante proposição.

O orador.—Aguarda-se para discutir na occasião opportuna essa quantia e ha de provar á toda evidencia que não se encontrará, mesmo na classe operaria, quem se sujeite a perder as noites por tal preço, quando por 9 horas, durante o dia, o menor salario que percebe pelo seu trabalho é de 5$000. (*Apoiados.*)

Se todos reconhecem a necessidade de não só reorganisar-se como tambem moralisar a força policial da provincia, pergunta qual o meio?

A resposta, diz o orador, é simples: reduzir o numero de guardas, offerecendo mais vencimentos a cada um para que possam alistar-se a ella cidadãos morigerados em quem o povo deposite a mais plena confiança. (*Apoiados.*)

Para a manutenção da ordem publica nas localidades do interior não será mais necessario o destacar-se guardas do corpo de policia, desde que seja creada a guarda municipal.

E portanto, conclue o orador, por tudo que deixa dito, vota contra a avultadissima cifra de 300:000$000, a quanto attingirá, no artigo

em discussão, a despeza a fazer com a força policial no exercicio de 1884—1885. (*Apoiados.*)

O Sr. Nery.—Muito bem. V. Exc. discutiu o assumpto com proficiencia de mestre.

O Sr. Barbosa.—O projecto, de que são signatarios alguns dos seus distinctos collegas, é digno de toda a consideração, e o orador, sem hesitar, dá-lhe o seu apoio.

Entende que a guarda policial é actualmente diminuta e não basta para o serviço, principalmente levando-se em conta os destacamentos, pelos quaes ella tem de ser disseminada. Augmentando-se o numero de praças será tambem necessario augmentar o de officiaes (*Apoiados*).

O numero de quatro officiaes, um para cada estação, é insufficiente, pois é necessario prever o caso de ter alguns d'elles de ser mandado em alguma diligencia urgente.

Não concorda com a opinião de que um sargento possa bem desempenhar o cargo de commandante de estação. Não havendo um official superior nas estações é quasi impossivel reinar alli a disciplina e a moralidade. Um official inferior não póde ter nem o prestigio nem a força moral necessaria para isso. (*Apoiados*).

Entende, pois, que o projecto foi muito bem confeccionado, e que as medidas n'elle consignadas são muito sensatas e dignas de todo o apoio.

Encerrada a discussão, é posto em votação o art 1.º com suas emendas, sendo rejeitadas estas e approvado aquelle.

Entram em discussão e são approvados sem debate os arts. 2.º e 3.º e os seus §§.

O Sr. Bento Aranha apresenta o seguinte requerimento:

«Requeiro prorogação da hora, até que sejam terminados os trabalhos dados para ordem do dia.

Em 7 de Maio de 1884.—*Bento Aranha.*»

E' approvado.

Entra em discussão o art. 4.º e seus §§.

O Sr. Bento Aranha pronuncia-se contra o art. 4.º por diversas razões. Em primeiro logar, a guarda civica de que elle tracta, elevará a despeza a mais de 300 contos de réis.

O Sr. Alipio Fleury.—V. Exc. está enganado. Eu lh'o provarei.

O orador.—Se é difficil encontrar homens nas condições precisas que se queiram engajar por 3$000 diarios, como e onde encontrar quem se preste a servir pela metade dessa quantia ?

Só se prestará algum especulador, que tenha de antemão o intento de receber esses vencimentos sem prestar serviço nenhum, ou talvez o malfeitor que deseje prevalecer-se do cargo para mais facilmen[te violar] a propriedade e a vida do cidad[ão] (*Apoiados e não apoiados.—Apartes*).

São os dous casos em que o orador [encon]tra probabilidade de encontrar-se engaj[ado] para a guarda civica nas condições em q[ue] a crêa o projecto.

O Sr. Alipio Fleury acha destituidas de fundamento as razões apresentadas pelo nobre deputado Sr. Bento Aranha para impugnar este artigo.

Em primeiro logar, não ha augmento algum de despeza com a guarda civica, e muito menos que suba á 300 contos.

Se S. Exc. tivesse baixado a vista e lido o § 1.º deste artigo, não avançaria semelhante inexactidão.

Diz o § 1.º «A' proporção que a guarda civica se fôr organizando, deixará de ser completado o corpo da guarda policial, de maneira que, reunidos os dous corpos, nunca exceda de 200 praças o seu total». Já vê o nobre deputado que não teve razão n'esta parte.

No § 3.º dispõe-se que o Regulamento expedido para a guarda civica lhe dará nova constituição sem caracter militar.

Esta medida não podia ser convenientemente applicada tambem ao corpo policial, attendendo-se a que este tem de ser em parte disseminado pelo interior, em destacamentos, e quem conhece o interior da Provincia sabe que os seus habitantes, de chôfre, não respeitarão a força policial se a não virem fardada. (*Muitos apoiados*).

Não se tem podido até hoje organisar uma guarda municipal, que indubitavelmente seria de grande vantagem. Muitas das camaras do interior, antes querem vêr seus reditos nas mãos de especuladores, que contribuir para um fim tão justo. Mas é de esperar que venham a se compenetrar da necessidade d'esta medida, e em tal hypothese o projecto consigna já as disposições necessarias, no art. 2.º e seus §§.

O orador está muito certo de que a guarda civica preencherá perfeitamente os fins que tiveram em vista os signatarios do projecto.

Cita como exemplo a guarda civica da Provincia de Santa Catharina, que com a mesma organisação tem produzido os melhores resultados.

O orador tinha ainda muito que accrescentar, mas abstem-se, porque o assumpto prende-se a artigos que não estão em discussão. Por isso o orador desejaria que em todas as discussões o projecto podesse ser discutido englobadamente.

Entretanto, julga ter esclarecido o sufficiente para S. Exc. reconhecer que estava enganado, e por isso espera que não negará mais seu voto ao artigo.

O Sr. Silverio Nery entende que o seu nobre collega Sr. Alipio Fleury só justificou em parte o artigo, mas não tocou no ponto principal, que é saber como se poderá obter pessoal para a guarda civica com 1$500 réis diarios.

O Sr. Alipio Fleury.—Esqueci-me d'esse ponto, quando não teria explicado.

O Sr. Valente do Couto.—Eu explicarei.

O orador.—Além d'isso os termos deste artigo são deficientes, pois não se explica como é que será organisada a guarda civica. Mais tarde, quando o Presidente da provincia quizer pôr a lei em execução n'esta parte encontrará sérios embaraços.

A' idéa da guarda civica é muito bonita, mas infelizmente inexequivel.

Além d'isso a despeza, quando mesmo se podesse levar a effeito a idéa, seria excessiva (*Apoiados. Apartes*).

O orador é de opinião que metade d'essa despeza seria melhormente applicada na instrucção publica, que deve ser uma das nossas primeiras preoccupações. (*Apoiados*).

Termina apresentando a seguinte emenda: «Seja supprimido o art. 4.º e seus §§.

Em 5 de Maio de 1884.—*Silverio Nery*».

O Sr. Valente do Couto entende que os nobres impugnadores do projecto, apezar de sua boa vontade em deital-o abaixo, ainda não apresentaram uma razão de ordem tal que possa influir no espirito da Assembléa. (*Apoiados e não apoiados*).

A creação da guarda civica é uma necessidade. A nossa capital abrange um vasto perimetro e exige grande numero de praças para o seu policiamento.

As do corpo de policia são distrahidas em diligencias e disseminadas em destacamentos. Accrescente-se a tudo isto a difficuldade que ha em completar o quadro do corpo, o qual por isso esta sempre desfalcado.

Como realisar o policiamento da capital em taes circumstancias de modo a satisfazer a aspiração geral ? Ahi está a necessidade da guarda civica. (*Apoiados*).

Está certo que não haverá difficuldade em achar quem queira fazer parte da guarda civica, mesmo pela metade do que percebem as praças do corpo de policia, visto como a organisação da guarda civica será de todo o ponto differente.

O guarda civico não andará fardado, nem gastará todo o seu tempo no serviço do policiamento.

Haverá na guarda civica cidadãos de todas as classes, mas é de esperar que em sua maioria sejam operarios. Estes apenas empregarão no serviço uma pequena parte do tempo, podendo o resto applicar aos seus trabalhos do costume. (*Apartes*).

N'estas condições não será difficil encontrar pessoal para a guarda civica. Por outro lado, sendo ella composta de homens que teem uma reputação a zelar, é de presumir que a disciplina e a moralidade sejam facil e strictamente mantidas.

Diz o nobre deputado Sr. Nery, que é esta uma *bonita idéa*, mas inexequivel ! O porque seja ella inexequivel, não o demonstrou S. Exc.

O Sr. Nery.—Eu demonstrei. Não haverá quem se preste voluntariamente a esse serviço, nem ha meio de obrigar.

O orador já explicou as vantagens que terão os guardas civicos, vantagens que tornarão muito acceitavel o cargo. Mas S. Exc. não se quer convencer. Como póde afiançar que ninguem quererá acceitar o cargo de guarda civico ? Em que se funda ?

Não vê o orador onde esteja a impraticabilidade da idéa.

E' já tempo de nos irmos libertando dos habitos rotineiros, que só pódem servir para empecer o nosso progresso (*Muito bem*) !

Não se affirme *a priori* que uma idéa é inexequivel só porque não está de harmonia com os velhos moldes. Mal andaria o progresso da humanidade, se prevalecesse esse medo de tudo que é innovação. Reduzidos a fazer sómente o que outros já fizeram, ficariamos para sempre estacionarios. Sustenta, pois, que as medidas consignadas no projecto são perfeitamente exequiveis e de grande vantagem para a provincia.

O Sr. Clarindo Chaves.—Se com a retribuição de 3$000 diarios é difficil completar o quadro da policia, conforme o confessou o nobre deputado Sr. Valente, como é que se espera formar a guarda civica com a diaria de 1$500, metade daquella ?

Pois o operario, o empregado publico, o negociante, quererão sujeitar-se a abandonar seus trabalhos por uma tão exigua retribuição ?

O Sr. Valente do Couto.—Mas quem disse que elles abandonarão seu trabalho ?

O orador já sabe onde S. Exc. quer chegar : é que elles, quando forem para suas occupações, de caminho irão policiando.

O Sr. Valente do Couto.—Não é isso precisamente. E' somente uma pequena parte do tempo.

O orador.—Se é para isso que se quer crear a guarda civica, é inutil, visto que qualquer cidadão póde fazer outro tanto; qualquer cidadão tem o direito de prender em flagrante um criminoso (*Apoiados*).

O Sr. Valente do Couto.—Palavrões !

O orador entende que uma guarda civica sem farda, sem armas, ainda não é para o estado da nossa sociedade.

Pois acreditam S.S. Exc.as que será possi-

vel manter a ordem em qualquer emergencia, com o auxilio apenas de uma caibatinha ou de um chapéo de sol? E quando o criminoso ou criminosos estiverem armados? !

O Sr. Rocha dos Santos.—E' que cada guarda levará no bolso uma *varinha de condão (Hilaridade).*

Uma voz.—Entre nós não ha capoeiras.

(*Ha outros apartes*).

O Sr. Valente do Couto.—Nas cidades mais civilisadas a policia não anda armada.

Vozes.—Entre nós não se póde fazer isso.

(*Cruzam-se muitos outros apartes*).

O Orador por todas estas razões acha que a guarda civica, tal como está no projecto, nunca se ha de organisar, e quando mesmo se organisasse, não passaria de uma despeza inutil. Vota contra.

O Sr. Valente do Couto.—Está no seu papel: o da opposição systematica.

O Sr. Bento Aranha.—Entende que tão necessaria é a policia como necessario é o trabalho das officinas.

Arrancar o malho das mãos do operario, obrigal-o a paralisar o seo trabalho durante algumas horas do dia para empregal-as no policiamento da cidade, parece-lhe uma medida mais prejudicial que conveniente. (*Apoiados. Ha diversos apartes.*)

Ainda por esse lado é contra a creação da guarda civica, tal como se acha no projecto.

Sobre o augmento de despeza que advirá com a guarda civica, o nobre deputado Sr. Alipio Fleury achou uma taboa de salvação para o art. 4.º no seu § 1.º

Basta, porém, pensar um pouco detidamente, para se chegar á convicção de que, apezar do § salvador, o augmento existe. Senão vejamos: 33:171$000 para o pagamento de 46 guardas que completam o quadro. Aqui está um cifrão. Embirra com estes citrões!

O Sr. Alipio Fleury.—São despezas não fixas, mas provaveis.

O orador.—Mais 33:120$000, e mais.... 20:000$000 para bomba e quarteis, somma tudo em 86:291$000. Já se vê que vae tudo aos 300 contos.

O orador continua, pois, a votar contra o art. 4.º e seus §§, não só pelo accrescimo de despeza que acaba de demonstrar, como tambem por que está certo de que nestas condições não se encontrará quem queira servir de guarda civico, e quando mesmo se encontrasse, não seria conveniente melhorar a policia prejudicando as officinas.

O sr. Alipio Fleury.—Já vê que o projecto tem pela prôa os Srs. Nery, Castro e Costa, Aranha e Clarindo. Sente que isso aconteça, e que S. S. Excs. tão tenazmente se opponham a uma experiencia (que outra cousa não é), a qual póde produzir tão beneficos resultados. O que em outras partes é bom, póde sel-o tambem entre nós. Não o neguemos sem ter antes experimentado.

O proprio Sr. Bento Aranha mostrou ha pouco o quanto tem sido infructiferas até hoje as reformas successivas porque tem passado o corpo de policia. Ainda S. Exc. mesmo queixou se amargamente do ataque que soffrera de um soldado de policia.

Como, pois, vem se oppôr ás medidas que têm por fim melhorar este lamentavel estado de cousas?

Se o que se tem feito até hoje ha sido inutil, experimentemos cousa differente. Não ha razão para esta opposição levantada contra um projecto que tem por fim revestir a Presidencia das attribuições latas de que necessita neste assumpto para dotar a provincia com um melhoramento tão instantemente reclamado.

Encerrada a discussão e posto em votação o art. 4.º é approvado, sendo regeitada a emenda do Sr. Nery.

Entra em discussão o art. 5.º

(*Retiram se os Srs. Nery, Aurelio e Andrade.*)

O sr. Marinho.—Ha uma lei geral, a de 1.º de outubro de 1828, titulo 3.º, art. 66, a qual determina que as camaras se encarreguem do policiamento dos seus respectivos municipios. Por consequencia entende que ás proprias camaras compete consignar as verbas nos seus orçamentos e propôr as medidas necessarias. Não póde a Assembléa providenciar sobre este ponto. E' das camaras que deve partir a iniciativa.

Por isso apresenta a seguinte emenda:

«Supprima-se o art. 5.º e seus §§.—S. R. —Sala das sessões, 7 de Maio de 1884.— *P. Marinho.*»

É encerrada a discussão do art. 5.º, §§ e emendas, e adiada a votação por falta de numero.

O Sr. Presidente levanta a sessão, depois de ter dado a seguinte

ORDEM DO DIA:

1.ª Parte—Projectos, pareceres, indicações, etc.

2.ª Parte.—3.ª leitura dos projectos ns. 60 e 61; 1.ª discussão dos de ns. 37, 40, 42 45 e 50; 2.ª discussão dos projectos ns, 21, 25, 29, 30, 31, 33 e 48; discussão do parecer da commissão de poderes sobre a pretensão de E. Hastmont, B. Caimary e Domingos Olympio Braga Cavalcante.

SESSÃO ORDINARIA EM 8 DE MAIO DE 1884

Presidencia do Sr. Emilio Moreira.

A's horas do costume, presentes os Srs. deputados Emilio Moreira, Barbosa, Bento Aranha, Aurelio de Menezes, Valente do Couto, Alipio Fleury, Castro e Costa, Manoel Ramos, Andrade, Clarindo Chaves, Marinho, Rocha dos Santos e Rodrigues, abre-se a sessão.

E' lida e approvada a acta da sessão anterior.

(*Occupa o logar de 1.º Secretario o Sr. Barbosa e o de 2.º o Sr. Bento Aranha.*)

Não havendo expediente passa-se á

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE

O Sr. Barbosa.—Casualmente lendo o *Commercio do Amazonas* de hoje, deparou com uma torpe verrina contra si, da qual é autor o 1.º juiz de paz de Moura, tenente honorario Antonio de Oliveira Horta, e por isso o orador é obrigado a dar uma explicação aos seus collegas.

O Sr. Valente do Couto—V. Exc. não tem necessidade de defender-se.

O orador.—É preciso que fique consignado nos annaes da Casa. Eis o artigo (*Lê*):

O Sr. Bento Aranha.—Esse juiz de paz é conservador.

O orador.—Conservador somente com o seu partido no poder, eu bem o conheço.

Eis o facto. Ha pouco chegou nesta capital um expresso vindo de Moura, a mandado do juiz de paz, dando noticias a respeito dos indios. Era este individuo de nome Manuel Marques, com quem o orador esteve e por quem mandou uma carta sobrescriptada ao honrado negociante d'alli, Manuel Alves de Mello, uma das victimas daquelle juiz de paz brigador.

Sendo essa carta publicada, como todos acabam de ver, não foi entregue ao destinatario, mas violada pelo juiz de paz, conforme se vê neste artigo, verdadeiro corpo de delicto, em que elle se manifesta réo confesso.

Um Sr. deputado.—Apoiado.

O orador.—Em caso algum podia o juiz de paz de Moura ler a carta, que não era a elle subrescriptada, pelo que torna-se criminoso, em face da lei que é tão expressa nesse sentido. (*Apoidos.*)

Um juiz de paz nessas condições merecia ser responsabilisado para exemplo de muitos.

Uma voz.—Não seria máo.

O orador.—O motivo de tão irregular procedimento daquelle juiz de paz criminoso, é conhecido: foi por ter ido ao Jauapery o distincto alferes Manuel Ferreira da Silva, que acaba de ser agraciado com o habito da Rosa, por serviços prestados na commissão de limites entre o Brazil e Venezuela.

O Sr. Alipio Fleury.—Apoiado. É um official muito distincto.

O orador.—Foi um poderoso auxiliar que teve o illustrado naturalista Dr. Barbosa Rodrigues, uma das glorias do paiz, na expedição ao rio Jauapery, expedição que foi coroada de completo triumpho, não obstante as difficuldades movidas pelo criminoso juiz de paz em questão, que quer chamar a si a gloria da catechese dos indios, offerecendo frechas ás redacções dos jornaes.

Um Sr. deputado.—E inimigo de todos os officiaes?

O orador.—É verdade. E a prova é que tem brigado com todos os officiaes de mar e terra, que para alli vão destacados. O orador lembra o facto de ter o mesmo juiz de paz brigado com o digno official de marinha Ribeiro da Costa, por ter este aberto a mala do correio, e no entanto é esse mesmo juiz de paz que viola o segredo de uma carta, e manda publical-a pela imprensa, pretextando ter sido a elle subrescriptada.

Concluindo não póde deixar de protestar do alto da tribuna, em nome da lei, contra o irregular e reprehensivel procedimento que teve o 1.º juiz de paz de Moura Antonio de Oliveira Horta.

O Sr. Bento Aranha, como relator da commissão de instrucção publica, apresenta o seguinte projecto, que tem 1.ª leitura e toma o n.º 62:

«A commissão de instrucção publica depois de ter examinado as petições de Simplicio de Lemos Braule Pinto, José Estéllita Monteiro Tapajoz, Basilio Raymundo de Seixas e João Auto de Magalhães Castro, solicitando subsidio para se applicarem ao estudo de medicina os dous primeiros e ao de engenharia o terceiro, nas academias do Imperio, e de bellas artes o ultimo na Europa; e bem assim as de D. Thereza Augusta Pingarilho Varella e D. Joanna da Fonseca Figueiredo, tambem solicitando igual favor para Jenuino Amazonas de Figueiredo, de 10 annos de idade, filho desta, e Judith Varella de 8 annos e Guilhermina Varella de 6 annos, filhas d'aquella, o 1.º para estudar preparatorios em Pernambuco e as ultimas para sua educação nesta capital; considerando que na Escola Normal e no Instituto Amazonense existe o ensino gratuito de elementos das sciencias, bellas lettras e artes e officios, de modo vantajoso á mocidade e á infancia; considerando que esta Assembléa trata presentemente de crear cursos de agricultura e agrimensura, annexos ao Museu Botanico; considerando que no Seminario de

S. José desta capital, em alguns collegios de estudos preparatorios aqui e fóra da provincia e em diversas academias do Imperio subvenciona a muitos estudantes; é de parecer que se trate desde já de aliviar o orçamento das despezas da provincia dos subsidios a estudantes que não tenham provado primeiramente, a par de sua habilitação, o seu estado de completa carencia de recursos pecuniarios, á vista do qual se veem privados de poder applicar o seu talento em estudos superiores; neste sentido tem a honra de submetter á consideração da Casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º A Simplicio de Lemos Braule Pinto, José Estellita Monteiro Tapajoz, Basilio Raymundo de Seixas e João Auto de Magalhães Castro, logo que provarem, perante a Presidencia da provincia, com documentos pelos quaes mostrem que estão habilitados para estudos superiores e carecem, por seu estado de pobreza, dos meios necessarios para destinarem-se á elles, a mesma Presidencia fica autorisada a conceder o subsidio annual de 800$000, para estudarem medicina os dous primeiros e engenharia o terceiro em Academias do Imperio, e de 1:200$ ao ultimo para aperfeiçoar-se em pintura na França ou Italia.

Art. 2.º O orphão Jenuino Amazonas de Figueiredo, para estudar preparatorios em Pernambuco, terá o subsidio de 400$000 réis, annuaes e as orphãs Judith e Guilhermina Varella serão recolhidas a um collegio nesta capital onde recebam a educação precisa, nas condições das meninas pobres mandadas para o «Collegio Brazileiro» mediante a subvenção annual até 400$000 cada uma.

Art. 3.º Ao alumno da Escola Normal ou do Instituto, que tendo neste se tornado notavel por qualquer invento ou mesmo mostrado grande aptidão para o officio, que tiver abraçado e naquelle completado todos os preparatorios, com bastante talento e distincção, e, que por seu estado de pobreza provado com attestado do juiz municipal, e da autoridade policial do districto, em que tiver residencia a familia do dito alumno, não poder applicar-se a estudos superiores em outras provincias do Imperio ou fora delle, se abonará um subsidio na forma estabelecida no art. 1.º.

Art. 4.º O estudante que no fim de 8 mezes da data desta lei ainda não estiver no gozo do subsidio que lhe estiver concedido perderá o direito a elle.

§ Unico. Havendo verba consignada na rubrica respectiva do orçamento, a Presidencia poderá conceder subsidio ao estudante que estiver nas condições do art. 3.º, e achando-se esta esgotada só o fará com autorisação da Assembléa.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 7 de Maio de 1884. —*Bento Aranha.*—Dr. *Clarindo Chaves.*»

O Sr. Rocha dos Santos na qualidade de relator da commissão de camaras, pede a palavra para apresentar alguns trabalhos da mesma commissão.

Antes, porém, permittir-lhe-ha á Casa adduzir algumas considerações que lhe parecem necessarias para a clareza do assumpto.

Aquelles que com animo desprevenido e imparcial estudam a marcha dos negocios publicos e analysam o modo porque os depositarios do suffragio popular se desobrigam do seu honroso mandato, não podem deixar de reconhecer e confessar que a primeira sessão da presente legislatura tem sido importante é offerece um espectaculo muito consolador aos olhos de todos os que se interessam pelos destinos desta esperançosa provincia: vemos de um lado a maioria confeccionando leis de reconhecida utilidade; de outro a minoria mantendo-se nos justos limites da verdadeira opposição, da opposição que se faz por convicção e não por systema; e já temos visto mesmo uma e outra, maioria e minoria, darem-se as mãos e trabalharem de commum accordo em medidas cuja utilidade não pode ser em boa fé contestada. (*Apoiados.*)

Ao passo que a politica elevada e generosa, a politica de principios, vae tendo entrada neste recinto, a *politicagem*, que é a aberração de todos os sentimentos nobres e patrioticos, vae na mesma proporção sendo delle banida. (*Apoiados.*)

A *politicagem*, é um dos maiores males, ou antes é o unico mal que afflige o nosso corpo social e deturpa as nossas instituições.

E' nella que vamos encontrar a origem de grande numero de factos lamentaveis.

E' ainda em razão da *politicagem* que o crime, nas localidades do interior, anda de collo alçado, affrontando a moralidade e as leis. Quando o partido liberal está no poder os criminosos contam com o apoio desse partido para escaparem á acção da justiça, quando o partido conservador é governo é com o apoio delle que contam. (*Ha diversos apartes.*)

O ORADOR (*respondendo aos apartes*) julga que fallando deste modo não faz injustiça a nenhum dos partidos.

Ora, como ha certos especuladores que têm a habilidade de serem liberaes no dominio liberal, e conservadores no dominio conservador, esses criminosos vão ficando perpetuamente impunes.

A proposito desses especuladores de politica ambigua, o orador recorre a um dito muito espirituoso do velho dr. Malcher, de saudosa memoria. Quando, após o ultimo e dilatado ostracismo, subio o partido liberal ás ameiás do poder, uma chusma do individuos corria á casa daquelle chefe, a offerecer seus prestimos e a rememorar serviços prestados á causa do partido. O dr. Malcher então, com aquelle sorriso bondoso, porem prespicaz, que lhe era habitual, fitava a turba e em voz baixa classificava a uns como liberaes *effectivos* e a outros somo liberaes *interinos*...

O Sr. Alipio Fleury.—Politicos posticos... (*Riso*).

O orador—Pois bem, no interior esses criminosos, esses especuladores, nunca são politicos effectivos, andam sempre interinamente nos partidos, e é isso o que até hoje lhes tem garantido a impunidade.

A convicção de que é preciso acabar com esse estado de cousas, crê o orador que está em todos os espiritos.

E é com esse espirito recto e justiceiro que deseja ver recebidos estes trabalhos da commissão de camaras: ninguem procure nelles sentimentos de *politicagem*, porque não ha e nem pode haver quando esta commissão é composta de liberaes e conservadores. (*Apoiados.*)

Todos sabem que o municipio de Manicoré, de todos da provincia, é o mais rico e o que arrecada maiores rendimentos. Pois bem, saiba a Casa que mais uma vez o orçamenta remettido pela camara municipal de Manicoré é uma lastima, uma indecencia, uma immoralidade! Carencia completa de balanço, verbas enormes e não justificadas, saldos em branco e outras irregularidades deste quilate tornam aquella peça um verdadeiro libello contra aquella camara, uma verdadeira prova de crime!

Só o facto de remetter a camara de Manicoré aquelle orçamento a esta Assembléa, é uma injuria irrogada á primeira corporação da provincia. Pois que! A camara de Manicoré calculou com o apoio quer da maioria, quer da minoria, para patrocinar tamanho escandalo?! Se calculou, calculou mal. O orador, em nome da dignidade desta Assembléa, repelle essa injuriosa supposição: aqui ninguem está disposto a pactuar com especulações indecentes. (*Apoiados.*)

Aquillo não é camara municipal, é uma commandita que se está locupletando com os reditos do municipio!

O orador sente que o nosso Regimento não nos faculte mandar proceder contra a camara de Manicoré, pois se facultasse, era isto o que havia de propor.

E' necessario dar uma lição severa, e acabar com as mal entendidas condescendencias.

Foi com este intuito que a commissão de camaras redigio o seguinte parecer.

(*Lê o parecer da commissão sobre o orçamento remettido pela camara municipal de Manicoré.*)

O orador deseja que a Casa o esclareça sobre este ponto: visto ser regeitado o orçamento remettido por aquella camara, qual a resolução a tomar. Deve-se mandar vigorar o orçamento do anno passado?

O Sr. Bento Aranha—Isso queria a camara de Manicoré!

O orador pede ao Sr. Presidente que consulte á Casa a respeito, ou tome outra qualquer medida que julgar acertada, afim de que a commissão saiba o que deve fazer.

Lê em seguida os pareceres sobre os orçamentos das camaras municipaes de Barreirinha e S. Paulo de Olivença.

E conclue declarando que a commissão de camaras julga ter com estes pareceres cumprido um dever, e espera que a Casa saberá fazer justiça ás suas intenções. (*Muito bem! Muito bem!*)

—

«A commissão de camaras, a quem foi presente o orçamento da camara municipal da villa de Manicoré, tendo-o examinado attentamente, é de parecer que esta assembléa represente com toda urgencia a S. Exc o Sr. Dr. Presidente da provincia contra as seguintes irregularidades commettidas por essa corporação,

1.ª—Não foi enviado como preceitua a lei, o respectivo balanço afim desta Assembléa, conhecer o estado financeiro da camara municipal de Manicoré; bem assim votar a receita e despeza da mesma camara.

2.ª—Não demonstrou a camara a esta Assembléa quaes as providencias que tem tomado para recolher a seus cofres diversas quantias que alguns empregados têm em seu poder sem respeito ás leis e com grave prejuizo desse municipio.

Não pode, portanto, esta commissão tomar conhecimento do orçamento pelas razões acima citadas.

S. R.—Sala das conferencias da Assembléa Legislativa provincial do Amazonas, 8 de Maio de 1884.—*Joaquim Rocha dos Santos.—M. J. de Andrade.—Aurelio Martins de Menezes.*»

—

A commissão de camaras tendo examinado o orçamento da camara municipal da villa de S. Paulo de Olivença, é de parecer que se adopte o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º A camara municipal da villa de S. Paulo de Olivença despenderá no exercicio de

1884-1885 as quantias que lhe são votadas na presente lei.

CAPITULO I.

Da despeza

§ 1.º Pessoal:

Secretario, ordenado 800$

Fiscal, ordenado 300$

Porteiro e continuo, ordenado ... 200$

Fiscaes de fóra, 20 % do que arrecadarem $

Procurador, 10 % $

Aferidor, 10 % $

§ 2.º Custas judiciaes, jury e eleições 200$

§ 3.º Publicação de editaes, compra de alvarás e talões 200$

§ 4.º Aluguel de casa 500$

§ 5.º Festa do culto divino 100$

§ 6.º Limpeza de ruas e praças ... 400$

§ 7.º Gratificação ao commandante da praia Sapucaia no corrente exercicio 150$

§ 8.º Idem ao commandante e 2 guardas 390$

§ 9.º Para começo de uma capella e um cemiterio na villa 1:500$

§ 10. Aluguel da casa para cadeia 200$

§ 11. Expediente 100$

§ 12. Eventuaes 500$

CAPITULO II

Da receita

Art. 2.º A mencionada camara municipal da villa de S. Paulo de Olivença fará arrecadar no exercicio de 1884-1885 as rendas seguintes:

§ 1.º Aferição de pesos e medidas, o que se acha marcado na tabella de 27 de Maio de 1873 $

§ 2.º Dos generos exportados do seu municipio, conforme as pautas provinciaes, 2 % $

§ 3.º Alvará de licença 4$

§ 4.º Imposto sobre canôa de regatão 100$

§ 5.º Idem sobre casa fóra do povoado 50$

§ 6.º Idem de casa na villa 25$

§ 7.º Por pessôa que vender joias de ouro, prata, plaquet e pedras preciosas 250$

§ 8.º Por casa em que se vender joias etc 150$

§ 9.º Imposto sobre barraca em que se fabricar borracha 10$

§ 10. Idem em que se fabricar peixe 5$

§ 11. Por pessôa que tirar esmolas para santos, excepto as irmandades que tiverem compromissos approvados 30$

§ 12. Imposto sobre deposito de lenha 10$

§ 13. Idem sobre nomeação de commandante de praia 25$

§ 14. Multa por infracção de leis e regulamentos $

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das conferencias da Assembléa do Amazonas, 8 de Maio de 1884.—*Rocha dos Santos.—M. J. de Andrade.—Aurelio de Menezes.*

A commissão de camaras tendo examinado o orçamento da camara municipal da Villa Nova da Barreirinha, é de parecer que se adopte o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º A camara municipal da Villa Nova da Barreirinha despenderá no exercicio de 1884-1885 as quantias que lhe são votadas na presente lei:

CAPITULO I

Da despeza

§ 1.º Pessoal.

Secretario, ord. 200$, grat. 100$. 300$

Procurador, ord. 200$

grat. de 6 % sobre o que arrecadar $

Fiscal da villa, ord 200$

Porteiro, ord 200$

Professor, ord 480$

Fiscaes de fóra, 20 % do que arrecadarem $

Administrador e coveiro do cemiterio 120$

Art. 2.º Diversas despezas:

§ 1.º Custas judiciaes, jury e eleições 100$

§ 2.º Expediente 200$

§ 3.º Limpeza e abertura de ruas .. 325$

§ 4.º Festa do culto divino e regosijo publico 50$

§ 5.º Compra de mobilia 400$

§ 6.º Eventuaes 260$

§ 7.º Aluguel de casa que serve de camara 240$

Art. 3.º—*Da receita:*

A referida camara fará arrecadar no dito exercicio as rendas seguintes:

§ 1.º Aferição de pesos e medidas .. $

§ 2.º Multa por infracção de leis e regulamentos $

§ 3.º Saldo dos exercicios anteriores $

§ 4.º Rendimento do cemiterio $

§ 5.º 2 % sobre o valor dos generos exportados para fóra do municipio $

§ 6.º Alvará de licença 4$

§ 7.º Imposto sobre pessôa que pedir esmola, excepto as irmandades que tiverem compromisso approvado 60$

§ 8.º Idem sobre casas commerciaes

no povoado 20$

§ 9.º Idem sobre casas commerciaes fóra do povoado 25$

§ 10. Idem sobre casas aviadoras e de commissões 50$

§ 11. Idem sobre canôas de regatão. 50$

§ 12. Idem sobre officina de qualquer natureza 5$

§ 13. Idem sobre padaria 5$

§ 14. Idem sobre feitoria de salga de peixe 2$

§ 15. Idem sobre montaria empregada na salga 2$

§ 16. Idem sobre loja de joias ou pessôas que as venderem pelas ruas da villa ou em seu districto 500$

§ 17. Idem sobre deposito de lenha. 10$

§ 18. Idem de decimas urbanas para ser applicada ao aformoseamento da villa $

Sala das conferencias, 8 de Maio de 1884. —*J. Rocha dos Santos.—M. J. de Andrade.—Aurelio de Menezes.*

O parecer fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos e os projectos tomam os ns. 63 e 64 e teem a 1.ª leitura.

O Sr. Valente do Couto, como relator da commissão de agricultura, commercio e artes, apresenta o seguinte projecto, que tem a 1.ª leitura e toma o n. 65:

«A commissão de agricultura, commercio, artes e navegação tendo estudado a proposta apresentada pela directoria da Companhia de Navegação a vapor de Manáos e reconhecido a justiça que assiste aos peticionarios; considerando que á dita empreza se acham ligados os interesses mais immediatos do commercio desta provincia, tornando-se, portanto, credora do auxilio que necessita para poder manter-se e desenvolver-se, é de parecer que a Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas adopte o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da provincia autorisado a innovar o contracto da Companhia de Navegação a Vapor de Manáos, celebrado em virtude da Lei n.º 510 de 25 de Abril de 1881, sobre as seguintes bases;

§ 1.º A Companhia se obrigará a fazer as viagens annuaes dos rios: Purús até o Acre, podendo estendel-a até o Ituxy: 4 viagens; no rio Juruá até o rio Trauacá, 4; 2 até o rio Jutahy e 2 ao Javary.»

§ 2.º Dentro de 3 mezes da data do contracto a companhia encetará a navegação a esses rios devendo os vapores ser da lotação de 10 a 15 mil arrobas, apropriados ás exigencias do commercio e offerecer accommodações comfortaveis a 30 passageiros de ré no minimo e 40 de prôa.

§ 3.º O tempo da duração do contracto será de seis annos a contar da data do contracto.

Art. 2.º A companhia perceberá a subvenção de 6:000$000 por viagem.

Art. 3.º Continuarão a vigorar as clausulas 3.ª, 6.ª, 8.ª, 10.ª, 11.ª, 12.ª, 13.ª, 14.ª, 15.ª, 16.ª, 17.ª, 18.ª, 19.ª, 23.ª e 24.ª do contracto lavrado em virtude da lei referida no art. 1.º

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa, 8 de Maio de 1884.—*Valente do Couto.—Manuel d'Azevedo da Silva Ramos.—Alipio Fleury.*»

O Sr. Clarindo Chaves, como relator da commissão de refusão do projecto n. 10, com o seu substitutivo, apresenta o seguinte projecto, que toma o n. 66 e tem a 1.ª leitura:

«A commissão de refusão do projecto n.º 10 e seu substitutivo, depois de estudal-os e as emendas que ao primeiro foram apresentadas, submette á apreciação da Casa o projecto seguinte:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da provincia autorisado a despender até a quantia de 67:000$000 com a construcção de casas ou compra das mesmas para diversas serventias e em alguns logares do interior da provincia.

§ Unico. A quantia acima será despendida pela forma seguinte: 18 contos de réis para a construcção de um quartel na cidade de Teffé para o destacamento, 3 contos de réis para a de uma cadêa em S. Paulo de Olivença, e 12 contos para outra na cidade de Parintins; 10 contos de réis para a construcção ou compra de uma casa, para escolas em Tauapessassú; 10 contos para a construcção ou compra de uma casa para escolas e repartições provinciaes na villa da Conceição e 14 contos para a construcção ou compra de uma casa para escolas e repartições provinciaes na Villa Nova da Barreirinha.

Art 2.º Dos edificios que tenham de ser construidos, o Presidente da provincia mandará por um dos engenheiros da provincia levantar planta, cujo orçamento não exceder a verba votada ás despezas com este serviço correrão pela verba Eventuaes.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões no Paço na Assembléa, 8 de Maio de 1884.—Dr. *Clarindo Chaves.—Alipio Fleury*, vencido.—*M. J. Andrade.—Valente do Couto.—Rocha dos Santos.*»

O Sr. Alipio Fleury.—Diz que havendo alguns Srs. deputados a quem não agradam as prorogações das horas de trabalho, e sen-

do necessario dar andamento a este, porque o dia do encerramento se approxima, julga estar justificado o seguinte requerimento:

« Requeiro inversão da ordem dos trabalhos para entrarem em discussão os projectos dados para 2.ª, pela ordem do dia de hoje. S. R., Paço d'Assembléa, 8 de maio de 1884.—*Alipio Fleury.* »

O Sr. Valente do Couto.—Faz tambem algumas considerações no intuito de mostrar a necessidade que ha de apressar-se a discussão da lei do orçamento.

O Sr. Castro e Costa.—Não vê como se possa adiantar a discussão do projecto do orçamento, quando está tão atrazada a de outros projectos importantes, que tem como elle relação immediata, pois envolvem despezas avultadas.

O Sr. Marinho—Responde que, se para a discussão do orçamento se tivesse de esperar pela passagem de todos os projectos que envolvem despezas, 5 mezes de trabalho não bastariam.

(Trocam-se diversos apartes.)

Posto em votação o requerimento do Sr. Alipio, é approvado.

SEGUNDA PARTE

Votação do art. 5.º do projecto n. 21, adiada por falta de numero. Approvado.

Em seguida são postos em discussão, submettidos á votação e approvados os artigos 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do mesmo projecto.

(Entra o Sr. Severo, 1.º secretario, e toma o seu logar.)

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 25.

Art. 1.º.

O Sr. Bento Aranha apresenta a seguinte emenda:

« Em logar de 20$000, diga-se 5$000. Em 8 de maio de 1884.—*Bento Aranha.* »

O Sr. Barbosa.—Entende que a ajuda de custo deve ficar como está, mas o subsidio deve ser maior ainda que 20$000, pois todos sabem quanto a vida nesta capital vai-se tornando de dia para dia difficil, e o preço de tudo exorbitante.

Por isso apresenta a seguinte emenda:

« Em logar de 20$000, diga-se 25$000.

S. R.—Paço da Assembléa, 8 de Maio de 1884.—*Barbosa.* »

O Sr. Marinho.—Está longe de concordar com a reducção do subsidio dos deputados provinciaes, conforme consigna uma das emendas apresentadas.

Só a acceitação do cargo de deputado provincial é na actualidade um onus, com o qual fica sufficientemente provada a dedicação do cidadão pelo serviço publico *(Apoiados.)*

Incompatibilidades, perda de ordenados durante a legislatura se é empregado publico, tempo perdido para a vitaliciedade, amizades com as quaes é necessario romper, odios que é forçoso arrostar e mil outras contrariedades, constituem um gravame que o mesquinho subsidio não póde compensar. *(Apoiados.)*

O deputado não tem obrigação de ser opulento, e a patria, além dos sacrificios apontados, não lhe póde exigir o de gastar em seu serviço aquillo que elle não possue. *(Apoiados.)*

Ainda outra consideração bem importante: Se nós diminuissemos o nosso subsidio somente, estavamos no nosso direito, mas por este modo vamos diminuir o dos que virão depois de nós, e isto não é justo. O orador no primeiro caso estava prompto a votar até 0, mas no ultimo não lh'o consente a consciencia.

Consequentemente, quando não se augmente o subsidio, entende que não se deve diminuir.

O Sr. Rocha dos Santos.—Não sabe se ha na presente legislatura algum deputado cuja fortuna permitta acceitar os onus do cargo e regeitar o subsidio para mantel-o.

Parece-lhe que todos os deputados d'esta Assembléa são pobres. *(Apoiados.)*

Mas se ha algum que não seja, não póde exigir que os seus collegas o imitem, quando não estão em identicas circumstancias.

O proprio Sr. Bento Aranha, que apresentou a emenda reduzindo o subsidio a 5$000 diarios, sabe-o o orador, se encontra na sua actividade os meios de manter com decencia a si e á sua familia, não está entretanto em condições pecuniarias de fazer estas larguezas.

Se, porém, querem fazer uma reducção tal que dê na vista de todos e patentêe a abnegação d'esta assembléa, o orador entende que a reducção proposta não é ainda sufficiente, e por isso apresenta a seguinte emenda:

« Em vez de 20$000, diga-se 1$000.

S. R.—Sala das sessões, 8 de maio de 1884.—*Rocha dos Santos.* »

O Sr. Valente do Couto.—E' um dos signatarios deste projecto. Seus autores, quando o confeccionaram só tiveram em vista remover, embora em parte, as difficuldades materiaes que os representantes da provincia encontram no desempenho do seu mandato.

Os representantes do interior da provincia são os que mais soffrem: teem de deixar sua casa e sua familia, e vem luctar aqui com a falta de casa para morar. Se a encontram, é sob a condição de satisfazer á ganancia dos proprietarios. A alimentação tambem está

por um preço exaggeradissimo, e tudo o mais na mesma proporção. Isto todos nós sabemos e não é novidade para ninguem.

Os signatarios do projecto nunca julgaram que apparecessem emendas como estas, que parecem não ter o cunho da seriedade.

O que quer dizer um deputado perceber o subsidio de cinco ou de mil réis diarios?

O subsidio proposto no projecto não é exaggerado. Outras provincias em peiores circumstancias que as nossas, e onde tudo custa barato, dão aos seus representantes subsidios maiores. (*Apoiados.*)

Em todo caso, a não ser um subsidio decente, o orador entende que é melhor não dar nenhum. (*Apoiados.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

O Sr. Rocha dos Santos (*pela ordem*) Pede que seja posta em votação primeiro a sua emenda, que prejudica as mais.

Passando-se á votação, é approvada a emenda do sr. Barbosa, ficando prejudicado o art. 1.º do projecto, e sendo regeitadas as outras.

Entra em discussão o art. 2.º—Prejudicado pela seguinte emenda do Sr. Bento Aranha, que é approvada:

« Em logar de «o dobro do que foi marcada pelas» substitua-se: «a mesma conforme dispõem as.»

Em 8 de maio de 1884.—*Bento Aranha.* »

Entra em discussão o art. 3.º. Approvado

2.ª discussão do projecto n. 29.

Art. 1.º—Approvado.

Art. 2.º—Prejudicado pelo seguinte substitutivo do Sr. Valente do Couto, que é approvado:

« A despeza será effectuada por conta da verba já votada para o fundo de abolição.

Em 8 de maio de 1884.—*Valente do Couto.* »

Entra em discussão o art. 3.º—Approvado.

2.ª discussão do projecto n. 30.

Entram em discussão e são approvados successivamente os arts. 1.º, 2.º, 3.º e 4.º.

(*Retiram-se os Srs. Clarindo e Andrade.*)

2.ª discussão do projecto n. 31

Art. 1.º

O Sr. Manuel Ramos apresenta a seguinte emenda:

«Supprima-se a palavra destocar.—*Ramos.*»

O Sr Castro e Costa apresenta esta emenda:

« Supprima-se este artigo.

Paço da Assembléa, 8 de maio de 1884.—*Castro e Costa.* »

O Sr. Severo manda á Mesa est'outra emenda:

« Em vez de 150 contos de réis, diga-se 100.

Em 8 de maio de 1884.—*S. J. de Moraes.*»

O Sr. Alipio Fleury envia á Mesa a seguinte emenda:

« Supprima-se as palavras: «ou feito por administração se fôr mais conveniente. »

Em 8 de maio de 1884.—*A. Fleury.* »

Posto em votação o artigo é approvado, bem como as emendas dos Srs. Ramos e Alipio, ficando as mais prejudicadas.

São postos em discussão, submettidos á votação e approvados successivamente os arts. 2º e 3º do mesmo projecto.

O Sr. Presidente levanta a sessão, depois de ter dado a seguinte

ORDEM DO DIA:

1.ª Parte—Projectos, indicações, pareceres, etc.

2.ª Parte—2ª leitura dos projectos ns. 62, 63, 64, 65 e 66, e 3ª dos de ns. 60 e 61; 1ª discussão dos projectos ns. 37, 40, 42, 45, e 50, e 2ª discussão dos de ns. 33, 39 e 48; discussão dos pareceres da commissão de poderes sobre o pretensão de E. Hastmont, B. Caymari e Domingos Olympio Braga Cavalcante, e da commissão de camaras, a respeito das irregularidades dos papeis das mesmas camaras remettidos á Assembléa.

SESSÃO ORDINARIA EM 9 DE MAIO DE 1884.

Presidencia do Sr. Emilio Moreira.

Ás horas do costume, presentes os Srs. deputados Emilio Moreira, Barbosa, Severo, Bento Aranha, Castro e Costa, Rocha dos Santos, Aurelio de Menezes, Nery, Alipio Fleury, Manuel Ramos, Valente do Couto, Clarindo Chaves e Marinho, abre-se a sessão.

É lida e approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario lê o seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario do Governo, solicitando com toda brevidade uma relação em forma dos escravos libertos no paço desta Assembléa no dia 24 do mez findo, contendo os nomes dos mesmos, os dos senhores e o preço de cada manumissão.—Sciente, responda-se.

Um dito do mesmo, remettendo um officio do juiz de direito da comarca do Rio Negro, pedindo providencias sobre o estado da cadeia de Barcellos.—A' commissão de fazenda.

Um dito, do mesmo, communicando ter o Exm. Sr. Presidente da provincia sancciona-

do e mandado publicar como leis as resoluções desta Assembléa autorisando a subvenção a uma companhia franceza de navegação a vapor e concedendo o auxilio de 16:000$ ao aereonauta Julio Cezar Ribeiro de Souza:—Sciente, archive–se.

Um officio do provedor da Santa Casa de Misericordia, remettendo 24 exemplares do compromisso da referida Santa Casa de Misericordia desta capital, afim de ser offerecido um exemplar a cada um dos Srs. deputados.—Sciente, responda–se.

Um officio da directoria da sociedade Libertadora 25 de Março, communicando que no dia 11 do corrente mez, á 1 hora da tarde, no salão de honra do Palacio da Presidencia, terá logar a sua installação, para a qual convida esta Assembléa:—Sciente, responda–se.

Uma petição de Virgilio Joaquim Coelho Travessa, solicitando por emprestimo, com os juros da lei, pelo prazo de 4 annos, a quantia de 4:000$000 para montar nesta capital uma officina de encadernação:—A' commissão de poderes.

(*Entra o Sr. Andrade*).

O Sr. Presidente nomêa, para representar a Assembléa na installação da Sociedade 25 de Março, uma commissão composta dos Srs. Marinho, Alipio Fleury, Manuel Ramos, Castro e Costa e Clarindo Chaves.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE

O Sr. Bento Aranha, como relator da commissão de fazenda, apresenta os seguintes projectos, que tem a 1ª leitura e tomam os ns. 67 e 68.

«A commissão de instrucção publica. attendendo a petição de Paulo de Almeida Britto, por achal–a justa, é de parecer que se adopte o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da provincia autorisado a prestar annualmente de accordo com as disposições vigentes um auxilio de 1:200$000 á Paulino de Almeida Britto para concluir seus estudos.

Art. 2.º Revogam–se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 8 de maio de 1884. —*S. Nery.—B. Aranha.*

A commissão de instrucção publica, tomando em consideração o requerimento de Domingos Francisco Soares, pedindo um auxilio pecuniario para estudar engenharia civil, é de parecer que se adopte o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da provincia autorisado a despender annualmente de accôrdo com as disposições em vigor, a quantia de 800$000 para auxiliar o estudante Domingos Francisco Soares.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 8 de maio de 1884. —*S. Nery.—Bento Aranha.*»

O mesmo sr. deputado, na qualidade de membro da commissão de redacção, apresenta as dos projectos ns. 3, 4 e 6.

O Sr. Valente do Couto, como relator da commissão de refusão do projecto n. 3, apresenta o seguinte, que tem 1.ª leitura e toma o n. 69:

«A commissão de refusão do projecto n.º 3 e seu substitutivo, tendo examinado e comparado attentamente ambos os projectos, considerando que com ligeira modificação ficarão perfeitamente combinadas e utilisadas as idéas contidas em ambos, é de parecer que a Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas adopte o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da provincia autorisado a contractar com a empreza que mais vantagens offerecer, uma linha de navegação a vapor entre esta capital e a capital do Pará, com escala por Itacoatiara, Canuman, Maues, Barreirinha, Parintins e vice–versa, devendo sua séde ser nesta capital.

§ Unico. As viagens serão mensaes, despendendo a provincia até a quantia de reis 3:000$000 por viagem e a duração do contracto não excederá de 5 annos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 9 de maio de 1884.—*Valente do Couto.—Silverio Nery.—Rocha dos Santos.—Alipio Fleury.—Bento Aranha.*»

O mesmo sr. deputado manda á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que pela Mesa desta Assembléa me seja entregue o projecto já em 3.ª discussão, sobre illuminação á luz electrica nesta capital. Em 9 de maio de 1884.—*Valente do Couto.*»

Foi–lhe entregue.

O Sr. Andrade.—Vem reiterar á Mesa o pedido que fez, de enviar–lhe o relatorio lido nesta Assembléa o anno passado, bem como uns papeis de camaras do interior.

Recorda que ha mais de 20 dias fez essa requisição, a qual ainda não foi satisfeita.

O orador tem, como qualquer outro depu-

tado, o direito de pedir os documentos e informações de que necessitar.

Não sabe se esta insistencia em desattendel-o é o resultado do pouco apreço que a Mesa liga ao pedido do orador. Se é, vae em muito máo caminho.

O Sr. Severo (1.º *secretario*) responde ao nobre deputado que a Mesa liga a maior consideração aos pedidos de S. Exc.

A causa de não ter S. Exc. sido ainda attendido foi um esquecimento muito natural, principalmente quando o seu pedido foi verbal e não por escripto.

S. Exc. vae ser brevemente satisfeito.

O Sr. Alipio Fleury apresenta o seguinte projecto, que tem 1.ª leitura e toma o n. 70:

«Considerando que a facilidade de transportes urbanos é a condição essencial ao augmento das cidades, ao desenvolvimento da vida commercial e commodidade da população;

Considerando que os «tranways» são hoje um instrumento necessario a todas as cidades de uma certa importancia; e que a tracção por motor electrico é já reconhecida como a melhor, mais rapida e economica, sendo além disso a mais propria para um terreno accidentado como o desta cidade:

A Asseméléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º É o Presidente da provincia autorisado a contractar com uma empreza singular ou collectiva, que mais vantagens offerecer, linhas de bonds ou «tranways» nas ruas desta capital e seus arrabaldes precedendo concurrencia que será aberta nesta cidade e nas cidades da Europa e Estados-Unidos, se assim fôr conveniente.

Art. 2.º A provincia concederá á empreza alguns dos seguintes favores:

§ 1.º Privilegio por 33 annos para uso e goso das linhas, com reversão de todo o material e estações no fim do prazo.

§ 2.º Subvenção kilometrica ou garantia de juros, ou tomada de um certo numero de acções, na razão sempre de 8 % sobre o preço kilometrico, capital realisado da empreza garantida, ou capital da companhia ou sociedade anonyma.

§ 3.º Os 8 % de garantia poderão ser, si o governo julgar necessario, para a introducção de capitaes estrangeiros na provincia, calculados ao cambio de 27 dinheiros por mil réis.

§ 4.º Nos casos de subvenção kilometrica, ou garantia de juro, o prazo da concessão não excederá de 1[illegible] annos.

§ 5.º O systema de tracção dos bonds de Manáos será por motor electrico.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa, em Manáos, 9 de Maio de 1884.—*Alipio Fleury.—J. Rocha dos Santos.—Valente do Couto.—Bento Aranha.—Manuel de Azevedo da Silva Ramos.—A. J. Barbosa.—Aurelio de Menezes.—Castro e Costa.—Severo J. de Moraes.—S. Nery.—P. A. Marinho.—M. J. de Andrade.*

SEGUNDA PARTE

O Sr. Severo apresenta o seguinte requerimento:

«Requeiro que seja discutido em primeiro logar o parecer da commissão de camaras, sobre a camara municipal de Manicoré.

S. R.—Em 9 de Maio de 1884.—*S. J. de Moraes.*»

E' approvado.

Entra em discussão o parecer da commissão de camaras.

O Sr. Alipio Fleury.—Parece que a camara de Manicoré tem feito o firme proposito de remetter á esta Assembléa orçamentos viciados.

Já o anno passado aconteceu a mesma cousa, e o facto ha de se reproduzir indefinidamente, em quanto não houver uma providencia energica que lhe ponha um obice.

Entretanto, como as leis não permittem a esta Assembléa organisar por si o orçamento de qualquer camara, entende que o melhor caminho a seguir é o apontado no seguinte requerimento:

«Requeiro que seja já, e com toda a urgencia, enviado, por copia, á Presidencia da provincia, o parecer da commissão de camaras com relação á da villa de Manicoré, afim de que S. Exc. o tome na consideração que o caso exige.

S. R.—Paço da Assembléa, 9 de Maio de 1884.—*Alipio Fleury.*»

E' approvado.

(*Entra o Sr. Rodrigues e retira-se o Sr. Nery.*)

Entram em 1.ª discussão os projectos ns. 37, 40, 42 e 45, que são approvados.

Entra em 1.ª discussão o projecto n. 50.

O Sr. Castro e Costa.—Entende que o projecto n. 50 é inutil (*apoiados*), visto que os empregados já estão garantidos pelo respectivo regulamento e só podem ser demittidos em certos e determinados casos, que o orador passa a citar, bem como diversas outras disposições de lei que regem a materia.

O Sr. Rocha dos Santos.—Não concorda com o seu nobre collega Sr. Castro e Costa. Com este projecto os empregados ficariam menos expostos á demissões accintosas.

Além d'isso o regulamento actual não lhes dá o direito de haverem depois os seus vencimentos no caso de serem victimas de *derrubadas.*

O orador tem notado contra si uma certa indisposição (*não apoiados*) e d'ahi conclue que o seu projecto não ha de passar.

O seu desejo era ver os empregados provinciaes tão garantidos como os professores.

O Sr. Bento Aranha.—Tambem estão sujeitos a demissão.

O orador.—Estão menos que os outros empregados. Em nenhum dos casos apontados pelo nobre deputado Sr. Castro e Costa um presidente se atreverá a demittir um professor.

O projecto cahirá. Porém mais tarde hão de reconhecer que a vitaliciedade do empregado provincial é necessaria, e o orador espera que ainda verá apresentarem aqui um projecto igual a este. Isto o consola.

Posto em votação o projecto n. 50 é rejeitado.

O Sr. Severo manda á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro prorogação da hora até que seja esgotada a ordem do dia.

S. R.—Em 9 de Maio de 1884.—*S. J. de Moraes.*»

E' approvado.

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 33. São postos em discussão, submettidos á votação e approvados successivamente todos os seus artigos com seus §§.

(*Retira-se o Sr. Aurelio de Menezes.*)

E' approvada tambem a seguinte emenda do Sr. Valente do Couto:

«Emenda ao art. 5.º do projecto n. 33:

«Fica o Presidente da provincia autorisado a contractar com Domingos Olympio Braga Cavalcante, B. Caimary e E. Hastmont, por meio de empreza que organisarem, ou com quem mais vantagens offerecer, a fundação de tres nucleos coloniaes com tres engenhos centraes, segundo a proposta apresentada pelos mesmos, garantindo a provincia o capital para os nucleos e engenhos centraes, o juro de 8 % ao cambio de 27 dinheiros por mil réis, durante 30 annos, sendo para cada nucleo o capital de 250 contos e para cada engenho central o de 750 contos de réis.

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 8 de Maio de 1884.—*Valente do Couto.—Bento Aranha.*»

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 39.

Art. 1.º—Approvado.

O Sr. Castro e Costa apresenta a seguinte emenda:

«Em vez de 2:400$000, diga-se 1:800$000.

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 9 de Maio de 1884.—*Castro e Costa.*»

Approvada.

Art. 2.º—Approvado.

O Sr. Bento Aranha demonstrando a conveniencia de ser o projecto n. 48 (orçamento provincial) discutido isoladamente, occupando-se só com elle uma ou mais sessões, apresenta o seguinte requerimento:

«Requeiro que seja adiada a discussão do projecto n. 48, para ser dado para ordem dos trabalhos na proxima semana.

Em 9 de Maio de 1884.—*Bento Aranha.*»

Approvado.

Entra em discussão o parecer da commissão de poderes sobre a pretenção de E. Hastmont, B. Caimary e Domingos Olympio Braga Cavalcante, que é approvado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente levanta a sessão, depois de ter dado a seguinte

ORDEM DO DIA:

1.ª Parte—Projectos, pareceres, indicações, etc.

2.ª Parte:—2.ª leitura dos projectos ns. 67, 68, 69 e 70; 3.ª dos de ns. 62, 63, 64, 65 e 66; 1.ª discussão dos projectos ns. 51, 52, 56 e 57; 2.ª discussão dos projectos ns. 13, 18, 23, 24, 35, 38 e 46; 3.ª discussão dos de ns. 10, 16, 21, 25 e 31.

SESSÃO ORDINARIA EM 10 DE MAIO DE 1884.

Presidencia do Sr. Emilio Moreira.

A's horas do costume, presentes os Srs. deputados Emilio Moreira, Severo, Barbosa, Marinho, Bento Aranha, Rocha dos Santos, Valente do Couto, Andrade, Aurelio de Menezes, Manuel Ramos, Castro e Costa e Clarindo Chaves abre-se a sessão.

Deixa de ser lida a acta da sessão anterior por não estar sobre a mesa.

O Sr. 1.º Secretario lê o seguinte

EXPEDIENTE:

Um requerimento de Jose Carneiro dos Santos solicitando a esta Assembléa uma subvenção para publicar no anno de 1885 o almanack administrativo, commercial, estatistico e historico da provincia, igual á que o anno passado foi consignada para semelhante publicação:—A' commissão de poderes.

Um requerimento de Mariano Ernesto da Silva Ribeiro, José dos Reis Rayol, Francisco José dos Santos, Domingos Tertuliano do Nascimento, Epiphanio Antonio Gonçalves da Cruz e Joaquim Tavares Cezar, mestres de officinas do Instituto Amazonense de Educandos Artifices, solicitando a esta Assembléa augmento de seus vencimentos:—A' commissão de poderes.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE

O Sr. Valente do Couto justifica e manda á Mesa o seguinte requerimento :

« Requeiro inversão da ordem do dia.

Paço da Assembléa, 10 de maio de 1884. —*Valente do Couto.* »

O Sr. Bento Aranha apresenta o seguinte additivo :

« Depois da palavra—dia—accrescente-se —devendo primeiramente discutir-se os projectos dados para 3.ª discussão.

Em 10 de maio de 1884.—*Bento Aranha.*»

O Sr. Rocha dos Santos pergunta se póde apresentar agora alguns trabalhos da commissão de camaras, visto ter sido invertida a ordem do dia.

O Sr. Presidente responde affirmativamente.

O orador apresenta os dous projectos seguintes, que tem a 1.ª leitura e tomam os ns. 71 e 72 :

«A commissão de camaras tendo examinado o balanço da camara municipal da villa de Borba de 31 de Dezembro de 1882 a 31 de Dezembro de 1883 e orçamento da mesma para o exercicio de 1884 á 1885, é de parecer que se adopte o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º A camara municipal da villa de Borba, fica autorisada a despneder no exercicio de 1884–1885 as quantias votadas na presente lei:

CAPITULO I

DA DESPEZA

§ 1.º Pessoal:

Secretario, ord. 600$, grat. 200$.. 800$

Fiscal, ord. 500$, grat. 100$....... 600$

Procurador, grat.................. 400$

e mais 6 % do que arrecadar....... $

Porteiro e continuo, ord........... 300$

Aferidor 25 %..................... $

Coveiro, ord...................... 300$

Professor da escola nocturna 600$

§ 2.º Expediente 200$

§ 3.º Custas judiciaes, jurys eleições 250$

§ 4.º Festa do culto divino e regosijo publico....................... 150$

§ 5.º Limpeza das ruas e praças ... 600$

§ 6.º Idem da freguezia de Canumã 100$

§ 7.º Festa de 2 de Novembro.... 50$

§ 8.º Aluguel da casa que serve de paço municipal e de cadeia 800$

§ 9.º Continuação da obra do novo cemiterio......................... 2:000$

§ 10. Illuminação publica e da cadeia 900$

§ 11. Ao commandante da praia e guardas 680$

§ 12. Eventuaes................. 400$

CAPITULO II

DA RECEITA

Art. 2.º A mencionada camara municipal da villa de Borba fará arrecadar no exercicio de 1884–1885 as rendas seguintes:

§ 1.º Aferição de peso e medidas.. $

§ 2.º 2 % dos generos exportados do municipio deduzidos das pautas provinciaes.......................... $

§ 3.º Multa por infracção de leis e regulamentos...................... $

§ 4.º Saldo do exercicio anterior... $

§ 5.º Prestações e donativos........ $

§ 6.º Rendimento do cemiterio..... $

§ 7.º Cobrança da divida activa. .. $

§ 8.º Alvará de licença........... 4$

§ 9.º Imposto sobre casa commercial fóra do povoado................ 30$

§ 10. Idem na villa............. 25$

§ 11. Idem de canôa de regatão .. 100$

§ 12. Idem sobre feitorias de salga de peixe....................... 5$

§ 13. Idem idem em que se fabricar borracha........................ 10$

§ 14. Idem idem quitandas, botequins e casas de pasto............. 15$

§ 15. Idem idem casa ou pessôa que vender joias de ouro, prata ou pedras preciosas na villa.......... 150$

§ 16. Idem idem pelo interior...... 150$

§ 17 Idem idem officinas......... 10$

§ 18. Idem para tirar esmolas, excepto as irmandades que tiverem compromissos approvados............ 50$

§ 19. Idem sobre nomeações de commandantes de praia........... 25$

§ 20. Idem sobre guardas de praias 15$

§ 21. Idem sobre deposito de lenha 20$

§ 22. Idem sobre canôas que andarem no municipio munidas de balanças, pesos e medidas a titulo de cobrança. 100$

Art. 3.º Fica approvado o balanço da camara municipal da villa de Borba de 31 de Dezembro de 1882 a 31 de Dezembro de 1883.

Art. 4.º As porcentagens concedidas aos agentes fiscaes, ficam extinctas, passando as obrigações destes ás repartições da provincia, cujos empregados perceberão as porcentagens votadas para este fim. Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das conferencias, 10 de Maio de 1884.—*Joaquim Rocha dos Santos.—Manuel José de Andrade.—Aurelio de Menezes.*»

—

A commissão de camaras examinando o balanço da camara municipal da villa do Coary relativo ao 1.º semestre de Julho a De-

zembro do anno passado e o orçamento da mesma camara para o exercicio de 1884-1885, é de parecer que se adopte o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º A camara municipal da villa de Coary fica autorisada a despender no exercicio de 1884-1885 as quantias votadas na presente lei:

CAPITULO I

DA DESPEZA

§ 1.º Pessoal:

Secretario, ord. 800$, grat. 400$	1:200$
Fiscal e administrador do cemiterio, ordenado 400$, gratificação 100$	500$
Procurador, gratificação	500$
e mais 6 % do que arrecadar	$
Porteiro e continuo, ord. 300$, gratificação 100$	400$
Coveiro do cemiterio	360$
Aferidor, 50 %	$
Fiscaes do interior, 20 %	$
Professor da escola nocturna, ordenado 400$, gratificação 200$	600$
§ 2.º Expediente e compra de livros	300$
§ 3.º Festa do culto divino e regosijo publico	300$
§ 4.º Custas judiciaes, jury e eleições	300$
§ 5.º Compra de mobilia	400$
§ 6.º Limpesa de ruas e praças	800$
§ 7.º Aluguel da casa que serve de paço municipal	500$
§ 8.º Para uma capella no cemiterio	2:000$
§ 9.º Para limpesa do cemiterio, reparo da estacada e portão	1:000$
§ 10. Para o commandante e tres guardas da praia Ipixuna	560$
§ 11. Para continuação da escavação da praça de S. Sebastião e aterro da de S. Fernando	1:000$
§ 12. Illuminação publica e da cadeia	1:700$
§ 13. Eventuaes	300$
§ 14. Para patrimonio da Santa Casa de Misericordia da capital	1:000$
§ 15. Para abolição do elemento servil no municipio	1:500$

CAPITULO II

DA RECEITA

Art. 2.º

§ 1.º Saldo do exercicio findo	$
§ 2.º Licenças de casas commerciaes na villa	25$
§ 3.º Idem fóra do povoado	30$
§ 4.º Idem por canôa de regatão	100$
§ 5.º Idem por padaria	15$
§ 6.º Idem por barraca em que se fabricar borracha	10$
§ 7.º Idem por barraca de salga de peixe	5$
§ 8.º Idem por deposito de lenha	20$
§ 9.º Idem de sepultura	2$
§ 10. Emolumentos de nomeações de empregados da camara	5$
§ 11. Idem de commandante de praia	25$
§ 12. Idem de guardas	15$
§ 13. Alvará de licença	4$
§ 14. Multa por infracção de leis e regulamentos	$
§ 15. 2 % do valor official dos generos exportados do seu municipio, deduzidos das pautas provinciaes	$
§ 16. Cobrança da divida activa	$

Art. 3.º Fica approvado o balanço do semestre de Julho a Dezembro do anno passado.

Art. 4.º As porcentagens concedidas aos agentes fiscaes, ficam extinctas; passando as obrigações d'estes ás repartições da provincia, cujos empregados perceberão as porcentagens votadas para esse fim.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das conferencias, 10 de Maio de 1884.—*J. Rocha dos Santos.—M. J. Andrade.—Aurelio Menezes.*»

SEGUNDA PARTE

Entra em 3.ª discussão o projecto n. 16.

O Sr. Manuel Ramos apresenta a seguinte emenda:

« No art. 1.º elimine se as palavras —escola publica do sexo masculino do bairro do Espirito-Santo.

Em 10 maio de 1884.—*M. Ramos.* »

O Sr. Castro e Costa pede que o Sr. Presidente mande lêr as emendas prejudicadas na 2.ª discussão. (*E' satisfeito.*)

O Sr. Marinho.—Diz que agora teve mais uma vez occasião de reconhecer que a disposição do Regimento, que prescreve tres discussões para os projectos, é previdente e sabia. Porque assim o legislador tem o tempo necessario para estudar as questões e reflectir sobre ellas, e do estudo e da reflexão muitas vezes resulta n'elle a convicção de que pensava erradamente.

Foi o que, relativamente a este projecto, deu-se com o orador.

A principio a demolição das obras do jardim lhe pareceu inconveniente : mas, pensando bem, convenceu-se de que essa medida é imprescindivel.

(*Trocam-se muitos apartes entre os Srs. Castro e Costa e Valente do Couto. O Sr. Presidente chama a attenção, advertindo de que é o sr. Marinho quem está com a palavra.*)

O terreno em que se começou a edificar o

jardim é o de uma antiga fortaleza, pertence ao Governo Geral, e se a provincia d'elle assenhorear-se, póde de um momento para outro ser-lhe exigida uma forte indemnisação. *(Apoiados e não apoiados. Apartes.)*

Além d'isso, todos sabem a necessidade que temos de edificios apropriados para alfandega, correio, palacio da presidencia etc. O Governo Geral excusa-se desta falta com a razão de não possuir terrenos para essas construcções.

Peor será ainda se a provincia apropriar-se daquelle em que está o jardim, no qual o governo tenciona estabelecer a alfandega, por ser para isto o mais apropriado.

O Sr. Castro e Costa.—Não. O que querem fazer alli é trapiche.

O ORADOR sustenta que é intenção do governo mandar construir alli a alfandega, o que é uma necessidade geralmente reconhecida. Se ha quem tenha segundas intenções sobre aquelle terreno, a Assembléa não tem nada com isso. Cumpra cada um o seu dever.

Este mesmo facto de a provincia mandar demolir uma obra sua, afim de dar ao governo espaço para o edificio da alfandega é de certo modo um convite ao qual elle não póde deixar de attender.

A opinião do orador, pois, é que a demolição torna-se imprescindivel pelas seguintes razões: 1.ª porque o terreno pertence ao Governo Geral, que delle precisa para a alfandega; 2.ª porque temos outros logares melhores para o passeio publico; 3.ª porque a conclusão das obras, (não fallando já na indemnisação que a provincia teria de pagar) é mais dispendiosa do que a demolição, e mais vale gastar 10 contos do que para economisar 10, gastar 40.

Conclue apresentando a seguinte emenda:

«Restabeleça-se o art. 2.º.

S. R.—Sala das sessões, 10 de maio de 1884.—*P. Marinho.* »

O Sr. Rocha dos Santos.—Na 2.ª discussão d'este projecto votou contra o art. 2.º, por julgal-o inconveniente. E', pois, coherente, votando tambem agora contra a emenda que tende a restabelecel-o.

Todos os dias estão apparecendo novas idéas; o que sente o orador é que a provincia perca sempre com taes innovações. Se amanhã entenderem que o edificio do Lyceo não está bem alli, e ficaria melhor em Marapatá ou na colonia Maracajú, manda-se arrazar o que está feito para proceder-se á mudança.

As tres razões apresentadas pelo nobre deputado preopinante para justificar a demolição, não calaram absolutamente no animo do orador, não são sufficientemente fortes para dar razão a uma tão estranha medida.

(Trocam-se vivos apartes entre o orador e o Sr. Marinho. O Sr. Presidente reclama attenção.)

Não ha a receiar questão alguma com o Governo Geral; se assim fosse a thesouraria teria reclamado logo que começaram as obras. O facto de ter havido alli uma fortaleza não prova que o terreno seja de propriedade do Governo Geral.

Tambem não é exacto que o local seja apropriado para uma alfandega, pois é alto e difficultaria por isso o trafego.

O que é certo é que a população precisa de um logar para recreio; póde ser que haja situações melhores para isso, mas desde que alli se começou, alli deve ficar.

Vota, pois, contra o restabelecimento do artigo 2.º, como votou contra a sua passagem.

O Sr. Valente do Couto.—Faz em rapidos traços o historico da questão.

Era sentida de ha muito a necessidade de um ponto de recreio para a população da capital, e a Assembléa tratou com louvavel solicitude de prover a essa necessidade.

Aventou-se a idéa de construir naquelle logar o jardim publico. Acharam o logar excellente, e o orador confessa que tambem foi d'esse aviso.

Mas os factos posteriores não justificaram a espectativa. Votou-se a verba de 60 contos, foi ella exgotada, e verificou-se que as obras ficavam ainda mui longe de seu termo, que exigia ainda importantes sommas.

Por esse tempo uma commissão de engenheiros examinou os trabalhos feitos, e foi de opinião que não deviam ellas ser concluidos, sob pena de ficarem inutilisados dentro em pouco, em razão da impropriedade do terreno.

A presidencia mandou então sustar as obras e com muita razão, á vista do parecer de pessôas tão autorisadas.

Que fazer, pois, agora que se verificou o erro? Concluir as obras para vel-as desmoronar em seguida sepultando sob as suas ruinas tantos sacrificios do erario publico? Deixal-as indefinidamente n'aquelle estado, sem utilidade alguma para o publico e impedindo de ser o terreno aproveitado em outras construcções?

Qualquer d'esses alvitres não é sensato nem justo. A demolição é o unico recurso.

Vota, pois, a favor da emenda restabelecendo o art. 2.º.

O Sr. Marinho.—Voltando á tribuna, reforça a sua anterior argumentação.

Não costuma mudar de parecer com facilidade; e quando tal mudança se opera, é porque razões muito fortes actuaram em sua convicção.

Os nobres deputados que impugnam a demolição das obras do novo jardim, argumentam como se a população com isso ficasse de uma vez privada do ponto de reunião e recreio que se teve em vista proporcionar-lhe. Mas tal não se dá: o jardim poderá ser com mais vantagem e menos dispendio reconstruido em outra parte, e para isso até já existe orçamento feito.

O Sr. Clarindo Chaves.—Na segunda discussão só apresentavam como razão justificativa do artigo 2.º, o estado de ruina das obras do novo jardim.

Agora, na 3.ª discussão, já se diz tambem que é por ser o terreno do Governo Geral, que alli quer levantar o edificio da alfandega.

Ainda não é só: na 2.ª discussão alguns dos nobres deputados da maioria manifestaram-se e votaram contra, e o artigo foi a baixo. Agora manifestam-se a favor.

Tudo isto faz suspeitar ao orador que ahi anda mysterio, e que a razão d'esta medida, a verdadeira razão ainda não veio á tona, o que só acontecerá provavelmente depois que passar o projecto...

O Sr. Bento Aranha.—Mas esta suspeita de V. Exc. é um insulto.

O Sr. Marinho.—Eu só levantarei o insulte se o orador destruir as razões por mim apresentadas.

O orador.—Essas razões não foram sufficientes. Se por ter existido alli uma fortaleza o terreno é de propriedade do Governo Geral, e receia-se que a provincia tenha de pagar uma indemnisação, isso provém da imprevidencia dos que mandaram fazer a obra sem indagar se o terreno era da provincia, imprevidencia injustificavel sem duvida, assim como da incuria do Governo Geral que consentio sem protesto fazerem obra em propriedade sua.

Diz-se que ha um parecer, de uma commissão scientifica, opinando pela demolição do jardim. Se assim é, esse parecer deve ser presente a esta Assembléa, para que ella possa votar conscientemente.

O orador não hesitará em presença de opiniões tão autorisadas; mas emquanto não as vir escriptas, votará contra a medida, principalmente quando um engenheiro das obras publicas lhe disse que as do jardim podiam ser perfeitamente concluidas.

Crê ter justificado o seguinte requerimento:

« Requeiro adiamento do projecto n. 16, até que sejam fornecidas algumas informações pela repartição de Obras Publicas, acerca da possibilidade de continuar-se com as obras do passeio publico.

Paço da Assembléa, 10 de maio de 1884.

—Clarindo Chaves. »

O Sr. Marinho.—Vota contra o requerimento, por julgal-o desnecessario, visto como o projecto ainda tem de ser redigido, e na redacção S. Exc. poderá apresentar emendas, se assim julgar conveniente, que o façam voltar á uma 4.ª discussão.

O Sr. Bento Aranha.—Vê no requerimento do nobre deputado Sr. Clarindo, menos o desejo de colher informações que o de difficultar ou demorar a passagem do projecto.

O Sr. Clarindo Chaves.—Não apoiado. Não ha tal.

O orador.—Não se póde tirar outra illação desde que S. Exc., que lê os jornaes, devia ter visto no jornal official a noticia de terem sido as obras do passeio publico examinadas por uma distincta commissão de engenheiros, entre os quaes figurava um dos mais reputados engenheiros do imperio. (*Apoiados.*)

Em vista do autorisado parecer d'essa commissão, S. Exc. não devia mais oppôr-se á medida consignada no artigo 2.º, pois como deputado tem obrigação de zelar pelos dinheiros publicos...

O Sr. Clarindo Chaves.—Julgo ser isso justamente o que estou fazendo.

O orador.—Pois se assim julga está completamente enganado.

S. Exc. no afan de deitar a culpa toda daquelle erro para o partido liberal, esquece a parte importante ou mesmo principal que n'elle teve um distincto conservador, o presidente Alarico, que traiu a confiança do Governo Imperial.

O Sr. Clarindo Chaves.—Eu o conheço e sempre o conheci como liberal.

O orador.—Se o nobre deputado tivesse procurado estudar a questão, saberia que, se ha dous annos não se gasta um real naquellas obras, foi isto devido ao illustre Sr. Paranaguá, que as mandou sustar. Se lêsse o relatorio d'este benemerito administrador, peça por todos os motivos importantissima, S. Exc. saberia mais as razões que o levaram a proceder assim, e lhe faria justiça, verificando ao mesmo tempo que, desde aquella época já se reconhecera o erro, e a inconveniencia de levar a cabo as obras do passeio publico.

E necessario, pois, reparar o mal já feito. Demolir é o meio unico, não ha outro.

O Sr. Rocha dos Santos.—Faz justiça ao illustre presidente Sr. Paranaguá: elle obrou com justiça e criterio mandando sustar as obras, e tambem as encommendas, verdadeiramente pyramidaes, que estavam feitas.

Se o orador vota contra esta medida é por entender que, tendo a provincia perdido o que está feito, não deve gastar ainda com a demolição.

Não quer envolver-se em questiunculas

politicas ; de outro modo perguntaria ao nobre Sr. Presidente da Assembléa que era deputado no tempo em que autorisou-se a construcção do jardim, quando foi que a Assembléa pensou com acerto : se então, mandando construir, ou agora mandando demolir.

Perguntaria tambem a S. Exc. quem disse a verdade : se o sr. Barão de Parima, chefe da commissão de limites, ou se os engenheiros que acabam de dar parecer sobre as obras do jardim.

Perguntaria isso a S. Exc. se quizesse, como já disse, fazer questiunculas politicas ; mas como não quer, tambem não insiste pela resposta, que talvez fosse embaraçosa.

Posto a votos o requerimento do Sr. Clarindo, é rejeitado.

O Sr. Clarindo Chaves apresenta este outro requerimento, que é approvado :

« Requeiro votação nominal para a emenda restabelecendo o art. 2.º do projecto n. 16

Paço da Assembléa, 10 de maio de 1884. —*Clarindo Chaves.* »

(*Retiram-se os Srs. Clarindo Chaves e Castro e Costa.*)

Não havendo numero legal, o Sr. Presidente levanta a sessão, depois de ter dado a seguinte

ORDEM DO DIA :

1.ª Parte—Projectos, pareceres, indicações etc.

2.ª Parte:—2.ª leitura dos projectos ns. 67, 68, 70, 71 e 72 ; 3.ª dos de ns. 62, 63, 64 e 65 ; 1.ª discussão dos projectos ns. 51, 52, 56, 57, e 69 ; 2.ª dos de ns. 13, 18, 23, 24, 35, 38, 46 e 66 ; 3.ª dos de ns. 21, 25 e 31, e votação do de n. 16.

SESSÃO ORDINARIA EM 12 DE MAIO DE 1884.

Presidencia do Sr. Emilio Moreira.

Ás 11 ½ horas, presentes os Srs. Emilio Moreira, Barbosa, Alipio Fleury, Bento Aranha, Rocha dos Santos, Castro e Costa, Valente do Couto, Rodrigues, Andrade, Clarindo Chaves, Aurelio de Menezes, e Manuel Ramos, abre-se a sessão.

São lidas e approvadas as actas das sessões anteriores.

O Sr. 1.º Secretario lê o seguinte

EXPEDIENTE :

Um officio do Secretario do Governo, de 9 de Maio corrente, remettendo a esta Assembléa para ser tomada em consideração uma petição em que a companhia do Amazonas solicita pagamento, visto pertencer ao exercicio findo, como informa o inspector do Thesouro.—Á commissão de fazenda.

Uma petição de João Carlos da Silva Jatahy, solicitando a esta Assembléa privilegio por dez annos para construir e collocar kiosques nas ruas e praças desta capital, conforme a planta que junta á sua petição, obrigando-se no fim do prazo pedido a passal-os á propriedade da provincia.—Á commissão de fazenda.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE

Nada occorreu.

SEGUNDA PARTE

Votação do projecto n. 21, em 3.ª discussão addiada por falta de numero.

E' approvado.

Entra em 3.ª discussão o projecto n. 25.

O Sr. Aurelio de Menezes apresenta a seguinte emenda :

« Fica restabelecido o art. 2.º. Paço da Assembléa, 12 de maio de 1884.—*Aurelio.* »

Prejudicada.

O Sr. Bento Aranha manda á Mesa o seguinte requerimento :

« Requeiro votação nominal para o substitutivo do art. 2.º.

Em 12 de maio de 1884.—*Bento Aranha.* »

O Sr. Rocha dos Santos (*pela ordem*) pede explicações sobre o substitutivo que se vae votar.

O Sr. Bento Aranha (*pela ordem*) responde que o substitutivo está redigido em portuguez. Se o que deseja S. Exc. é fazer espirito, não é proprio o logar.

O Sr. Rocha dos Santos (*pela ordem*). —Não costuma fazer espirito com cousa alguma, nem quiz fazel-o com a emenda ou substitutivo do Sr. Bento Aranha.

Pedio apenas uma explicação, e tinha o direito de o fazer, pois não estava na Casa quando se apresentou a emenda que vae ser votada.

Não pedio essa explicação ao nobre deputado Sr. Bento Aranha, pois conhece a demasiada susceptibilidade de S. Exc. que em todas as palavras de seus collegas acha motivo para contrariar-se.

O Sr. Bento Aranha.—Não apoiado. Eu contesto.

O orador.—Já uma vez o disse, e agora repete : não se julga no caso de criticar ninguem ; não frequentou academias, aprendeu apenas o A B C.

E justamente por isso é que, quando tem

qualquer duvida, pede que o esclareçam, afim de votar conscientemente.

Foi, pois, o desejo de orientar-se e não o de fazer espirito que o levou a pedir aquellas explicações.

O Sr. Bento Aranha *(pela ordem)* volta á tribuna e dá as explicações pedidas pelo Sr. Rocha dos Santos.

O Sr Castro e Costa pede tambem alguns esclarecimentos.

O Sr. Presidente dá os esclarecimentos pedidos pelo Sr. Castro e Costa.

Posto o requerimento em votação é approvado.

Passa-se a votação nominal a que se refere o requerimento do Sr. Bento Aranha.

E' approvada a emenda substitutiva.

(Entra o Sr. Marinho.)

O Sr. Valente do Couto manda á Mesa o seguinte requerimento:

« Requeiro demissão de membro da commissão de poderes.

Paço, 12 de maio de 1884.—*Valente do Couto.* »

O Sr. Barbosa.—Declara que vota contra o requerimento do nobre deputado Sr. Valente do Couto.

Entende que S. Exc. não tem motivo algum para pedir a exoneração d'esse cargo, que ha exercido de modo muito digno e honroso *(muitos apoiados)*, correspondendo assim á confiança da maioria, que em boa hora lh'o confiou.

Se por acaso, no correr dos debates, algum incidente houve que podesse gerar no espirito do nobre deputado essa resolução o orador julga poder declarar que a susceptibilidade de S. Exc. illudio-o, pois a Casa continua a depositar-lhe a mesma confiança e muito espera das suas luzes e reconhecido patriotismo. *(Apoiados geraes.)*

Se motivos particulares e de outra qualquer ordem foram o movel do requerimento, a Casa espera ainda que S. Exc. mesmo com algum sacrificio, se tanto fôr mister, não lhe retirará o seu valioso concurso na commissão para que o elegeu. *(Apoiados.)*

Vota, pois, contra o requerimento.

Os Srs Alipio Fleury e Marinho abundam nas mesmas considerações e declaram votar tambem contra o requerimento.

O Sr. Valente do Couto—Declara que a sua resolução foi baseada em motivos muito poderosos, que actuaram fortemente em seu espirito, e que por essa razão sustenta o seu requerimento.

Posto a votos o requerimento é rejeitado.

(Retira-se o Sr. Aurelio de Menezes.)

Entra em 3.ª discussão o projecto n. 31.

O Sr. Marinho apresenta a seguinte emenda:

« Em vez de dous metros, diga-se 3 metros.

S. R.—Sala das sessões, 12 de maio de 1884.—*P. Marinho.* »

O Sr. Valente do Couto.—Emquanto não tivermos communicação com os campos do Rio-Branco, o problema da alimentação publica continuará insoluvel. Basta esta reflexão para dar a medida da importancia desta estrada.

Não concorda com a emenda do nobre deputado Sr. Marinho.

Entende que dous metros de largura serão sufficientes para a picada, a qual depois, com a passagem do gado irá se alargando.

Não devemos crear difficuldades ao arrematante d'esses trabalhos, antes ao contrario facilital-os o mais possivel.

Em razão de exigencias semelhantes é que ainda hoje não está feita a estrada.

Se ha empreza que mereça toda a protecção da Assembléa é com certeza esta, pois ao bom exito dos seus esforços estão vinculados grandes interesses da nossa população. *(Apoiados.)*

Com essa convicção o orador apresenta a seguinte emenda:

« Em vez de 150 contos, diga-se 180 contos, e em vez de 500$000 por milha, diga-se 600$000.

Paço da Assembléa, 12 de maio de 1884. —*Valente do Couto.* »

O Sr. Bento Aranha justifica e manda á Mesa a seguinte emenda:

« Para onde convier: Se o arrematante da abertura da picada para o Rio Branco, depois de ter assignado o contracto e prestado a respectiva fiança, não dér execução ás suas obrigações, a Presidencia da provincia tomará a sua administração a obra e a executará pela verba destinada á mesma obra, e por conta do arrematante.

Em 12 de maio de 1884. —*Bento Aranha.* »

O Sr. Rocha dos Santos—Ouvio dizer ultimamente que o actual inspector da thesouraria teve ordem do Governo Imperial para rescindir o contracto das fazendas do Rio Branco, por falta de cumprimento de uma das clausulas, por parte do contractante.

Lembra-se de que na camara temporaria um deputado por esta provincia, e na vitalicia um senador, ha muito reclamaram instantemente esta medida; aquelle apresentou sobre este assumpto, uma emenda á lei do orçamento.

O governo fez então brilhantes promessas, mas com o correr dos tempos ficaram todas no tinteiro.

O orador não quer fazer opposição systematica, senão perguntaria se foram feitos já os estudos para esta estrada, quando vemos

o Governo Geral despender sommas enormes com os estudos da do Madeira e Mamoré.

Quando foi logo posto em discussão este projecto, o orador votou contra, receiando que, feita a estrada, ella de nada viesse a servir, pois o contractante das fazendas diria sem duvida que a estrada era má, que não havia agua para o gado, etc. etc.

Como, porém, se diz que o inspector da thesouraria de fazenda tem aquellas ordens do Governo Imperial, taes apprehensões não pódem mais subsistir, e por isso o orador vota a favor.

Posto em votação o projecto, é approvado, e bem assim todas as emendas.

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 13.

O Sr. Alipio Fleury apresenta a seguinte emenda ao artigo 2.º:

« Depois da palavra—dividido—diga-se: em dois annos; o mais como está.

O § 1.º será substituido pelo seguinte: O curso de agricultura constará do ensino de physica, chimica, botanica, mineralogia, geologia, mechanica, anatomia comparada e physiologia, agronomia, veterinaria e desenho geometrico. Na parte pratica se ensinará o modo de applicar os instrumentos agronomos, de preparar a terra e de tratar os animaes.

O § 2.º Será substituido pelo seguinte: O curso de agrimensura na parte theorica constará do ensino de botanica systematica, chimica organica, noções de astronomia, topographia e zoologia, desenho de flores e paizagens. Na parte pratica se ensinará os meios graphicos de representar as grandezas e os objectos de que se occupa a agrimensura, bem assim o levantamento de plantas.

S. R.—Paço, 12 de maio de 1884.—*Alipio Fleury.* »

O Sr. Rocha dos Santos.—Diz que a provincia tem gasto com melhoramentos da instrucção publica dinheiro sufficiente, e até de mais.

Despende-se 300 contos com esse serviço, e no entanto as escolas do interior mostram ainda um aspecto muito longe d'aquelle que deviam mostrar.

O orador, além de outras razões que tem para votar contra o projecto, acha-o inexequivel. O unico cidadão que entre nós podia ser encarregado da organisação de um estabelecimento semelhante, não o póde fazer porque anda occupado com a catechese dos indios *Crichands* e com outros serviços identicos.

Tambem não haverá alumnos para o estabelecimento, porque a nossa mocidade prefere em geral estudar direito, ou medicina, ou engenharia civel.

A vantagem unica do projecto será sobrecarregar a provincia com um batalhão de lentes, que sem duvida perceberão bons ordenados.

Se se tratasse de melhorar a Escola Normal, ou o Instituto Amazonense, ou de augmentar os ordenados dos professores, o orador estaria prompto para dar seu voto.

Vota, porém, contra este projecto, porque entende que elle acarreta um sacrificio inutil para a provincia.

(*Entra o Sr. Severo de Moraes.*)

O Sr. Castro e Costa.—Vota contra o projecto, e assim procedendo revela-se cohérente.

A's Assembléas Provinciaes cabe legislar sómente sobre a instrucção primaria; a superior é da competencia do Governo Geral.

Se vemos que ha necessidade de um curso superior entre nós, o que nos cabe fazer é pedir ao Governo Geral a sua creação.

Se formos a fazer as despezas que devem correr por conta dos cofres geraes do Estado, em logar de recordar-lhe esse dever e procurar leval-o a isso pelos meios ao nosso alcance, dentro em pouco a provincia estará a braços com despezas enormes, e o governo mais se firmará no proposito de não dar a esta provincia os melhoramentos de que ella tanto carece. (*Apoiados.*)

Temos já n'esta sessão 70 e tantos projectos, e todos elles, ou quasi todos, consignam verbas importantes. Se continuarem a passar assim, teremos de ver muitas leis ficarem á margem sem execução.

O Sr. Valente do Couto.—Julga destituidas de fundamento as razões com que tem sido combatido o projecto.

Basta, para nos convencer da necessidade de um estabelecimento de instrucção superior entre nós, a quantidade de subvenções que todos os annos a Assembléa concede a estudantes

Mesmo de instrucção secundaria nós só temos um, e esse muito mal organisado.

As escolas normaes são estabelecimentos especiaes destinados exclusivamente a formar professores primarios, e a nossa Escola Normal não está neste caso.

E' certo que as Assembléas Provinciaes só tem obrigação de proporcionar ao povo a instrucção primaria. Mas uma provincia como o Amazonas, que aspira marchar na vanguarda do progresso, deve ter um ideal mais elevado. (*Apoiados.*)

Por sua parte o orador deseja ardentemente que esta provincia proporcione desde o A B C, desde a instrucção rudimentar, até a instrucção superior, pois d'este modo seus filhos não terão mais necessidade de abandonar as plagas nataes, de irem a logares distantes, de expatriarem se para poderem sa-

ciar a sêde do espirito, essa nobre ambição de saber. (*Apoiados.*)

E' um ramo de serviço em que o orador não cogita cercear despezas—a instrucção publica.

E não é de admirar que muito despenda com a instrucção uma provincia tão rica como a nossa, quando a propria Noruega, a pobrissima Noruega, encontra um meio de harmonisar a fraqueza dos seus recursos com a necessidade de instruir as suas populações, creando o professor ambulante, que, como um verdadeiro apostolo, prega o evangelho da instrucção de povoado em povoado.

Perante exemplos taes não podemos ficar na inacção, pois a Providencia nos collocou em circumstancias excepcionalmente vantajosas. Não ha, pois, razão para essa opposição ao projecto.

O Sr. Castro e Costa apresenta a seguinte emenda :

« Supprima-se o art. 2.º e seus §§.

Paço da Assembléa, 12 de maio de 1884. —*Castro e Costa.* »

O Sr. Clarindo Chaves.—Não sabe que necessidade possa haver de se crear n'este novo estabelecimento, certas cadeiras que já existem na Escola Normal.

Entende que as vantagens d'este curso superior serão muito problematicas.

Em primeiro logar não terá alumnos, pois os diplomas por elle conferidos não poderão ser validos senão na provincia, e n'estas condições ninguem quererá estar aqui perdendo seu tempo, quando possa ir estudar no Rio de Janeiro, na Bahia, em Pernambuco, etc.

Com certeza não foi só o desejo de diffundir a instrucção que deu origem a este projecto : foi tambem o desejo de proteger amigos... (*Oh! Reclamações.*)

O Sr. Alipio Fleury.—Protesto contra semelhante insinuação !

(*Ha outros apartes.*)

O orador.—É isso o que transparece em quasi todas as disposições. Assim, ao passo que em todas as academias o cargo de director é incompativel com o de lente, aqui não é.

O Sr. Alipio Fleury.—E' porque não podemos contar com grande pessoal habilitado, e faz-se necessario aproveitar o director.

O Sr. Bento Aranha.—O director da Escola Normal é lente do mesmo estabelecimento, e foi o partido de V. Exc. que assim estabeleceu. Não atire a pedra que pode voltar-lhe á cabeça.

O orador.—O que se quer é dar 4:400$ ao director e mais nada.

Passando a tratar da organisação do estabelecimento, entende que é preferivel ao curso de agrimensura o de engenharia agronomica, porque pelos misteres que tem de desempenhar, o engenheiro agronomo está independente do Governo Geral, e o outro não. Esta circumstancia não é de pouca monta tendo-se em vista que a provincia não póde fazer prevalecer em toda a parte do Imperio os diplomas que conferir. (*Apoiados.*)

N'esta convicção, o orador elaborou o seguinte substitutivo, que tem a honra de submetter á consideração da Casa :

« Annexo ao Muzeu se creará um curso de agricultura com aulas do ensino theorico e pratico.

§ 1.º O curso de agricultura, na parte theorica, constará do ensino de mechanica, agronomia e arte veterinaria. Na pratica se ensinará o modo de preparar a terra, applicar os instrumentos agricolas e tratar os animaes.

§ 2.º Para matricula n'este curso é preciso que o candidato mostre certificado de approvação nos exames seguintes : arithmetica, geometria, algebra, physica, chimica, botanica e mineralogia.

Paço da Assembléa, 12 de maio de 1884. —*Clarindo Chaves.* »

Postos successivamente em votação os artigos 1.º e 2.º, são approvados, sendo tambem approvada a emenda do Sr. Alipio Fleury e rejeitadas as dos Srs. Castro e Costa e Clarindo Chaves.

Entra em discussão o art. 3.º

(*Retira-se o Sr. Castro e Costa.*)

O Sr. Bento Aranha manda á Mesa o seguinte substitutivo ao § unico do art. 3.º do projecto n. 13 em 2.ª discussão:

«O numero de professores, inclusive o director, physico e chimico, não excederá de seis, devendo ser os vencimentos dos primeiros iguaes aos dos professores da Escola Normal; do physico e do chimico e mais empregados os mesmos da tabella annexa ao regulamento n. 49 de 22 de Janeiro d'este anno. O director perceberá os vencimentos do physico com a gratificação de 1:200$000 e accumulando o cargo de professor terá mais 800$000.

Em 12 de Maio de 1884.—*Bento Aranha.*»

Encerrada a discussão e não havendo numero para a votação, é esta adiada.

O Sr. Presidente levanta a sessão depois de ter dado a seguinte

ORDEM DO DIA:

1.ª Parte—Projectos, pareceres, indicações, etc.

2.ª Parte—2.ª leitura dos projectos ns. 67, 68, 70, 71 e 72, e 3.ª dos de ns. 62, 63, 64 e 65; 1.ª discussão dos projectos ns. 51, 52, 56, 57, 59 e 69.

Aos 13 dias do mez de Maio presentes os Srs. deputados Emilio Moreira, Alipio Fleury, Barbosa, Severo, Bento Aranha, Andrade, Clarindo Chaves, Rocha dos Santos e Manuel Ramos, o Sr. Presidente declarou não haver sessão por falta de numero.

SESSÃO ORDINARIA EM 14 DE MAIO DE 1884.

Presidencia do Sr. Emilio Moreira.

A's horas do costume, presentes os Srs. deputados Emilio Moreira, Barbosa, Bento Aranha, Aurelio de Menezes, Valente do Couto, Rodrigues, Manoel Ramos, Castro e Costa, Nery, Alipio Fleury, Clarindo Chaves e Andrade, abre-se a sessão.

E' lida e approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Requerimento de Nicolau Balbi, solicitando que seja consignada na lei do orçamento da camara municipal da capital, no exercicio de 1884-1885, a quantia de 1:800$000 para indemnisação de seu terreno ao lado occidental da praça Visconde do Rio Branco, desapropriado pela mesma camara e occupado por tres ruas, como prova com o documento que junta á sua petição:—A' commissão de poderes.

Idem de Ismael Cesar Paes Barreto, pedindo a esta Assembléa, á vista do art. 10 da lei n. 596 de 30 de Maio de 1882, a continuação de contribuir com as prestações mensaes para seu monte-pio, por ter sido demittido da camara municipal da capital, aonde era empregado:—A' commissão de poderes.

Idem de Vicente Cesar Amazonas, continuo da Secretaria da Assembléa Provincial, solicitando seis mezes de licença com vencimentos para tratar de sua saude onde lhe convier:—A' commissão de poderes.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE

O Sr. Bento Aranha lê a redacção dos projectos ns. 16, 21, 25 e 31.

O Sr. Barbosa.—Lendo o *Amazonas* do dia 4, deparou com um artigo sob o titulo—*Abuso de autoridade*—para o qual pede por alguns momentos a attenção da Casa. Ei-o. (*Lê.*)

Não é a primeira vez que o 1.º juiz de paz de Moura, tenente Horta, commette destes abusos.

Sendo necessario tomar qualquer medida no sentido de evitar a reproducção de factos semelhantes, julga estar justificado o seguinte requerimento:

« Requeiro á Mesa que por intermedio da presidencia informe a autoridade policial de Moura á ordem de quem e porque se acha preso na cadeia d'ali o individuo de nome Wenceslão Rodrigues da Veiga, conforme noticiou o *Amazonas* de 4 do corrente.

Paço da Assembléa, 14 de maio de 1884. —*Barbosa.* »

O Sr. Castro e Costa.—Manifesta-se contra o requerimento.

Se o nobre deputado não tem do facto alludido outro documento além d'esse artigo de gazeta, não póde justificar o seu procedimento.

Afinal, parece que os papeis se acham invertidos n'esta Assembléa: ao orador ou a qualquer outro membro da minoria é que seria proprio apresentar requerimentos semelhantes, porque minoria quer dizer quasi sempre opposição, e um requerimento destes só se apresenta quando se quer chamar a autoridade ao cumprimento dos seus deveres.

Entretanto, o nobre deputado, membro da maioria, é justamente quem não tem confiança no presidente da provincia...

O Sr. Barbosa.—Tenho toda a confiança.

O orador.—Se tivesse, deixaria a seu cargo a repressão de um abuso de autoridade commettido por um dos seus subordinados, dado de barato que tal abuso houvesse, o que não está provado.

Mas como S. Exc. pede informações, o que não póde ser senão com o fim de chamar para o facto a attenção da Presidencia, segue-se mui logicamente que o nobre deputado não tem confiança na primeira autoridade da provincia.

Pois o presidente chegou a tal ponto, que para cumprir seus deveres precisa que esta Assembléa lh'os recorde, tomando a iniciativa?

O nobre deputado que responda.

O orador por emquanto não tem motivos para acompanhal-o n'esse modo de pensar. e por isso vota contra o requerimento.

O sr. Barbosa.—Diz que o nobre deputado Sr. Castro e Costa está equivocado quanto á intenção com que foi apresentado o requerimento.

O orador deposita a mais completa confiança na Presidencia. Se pedio informações sobre o facto é simplesmente porque deseja verificar o que ha a respeito d'elle. Não accusa a ninguem, e muito menos á primeira autoridade da provincia, a qual está certo que saberá cabalmente cumprir o seu dever, como o tem feito até aqui.

Todos os deputados pedem informações ; o orador julga que lhe assiste o mesmo direito.

Posto em votação o requerimento, é approvado.

O Sr. Rocha dos Santos.—Como membro da commissão de camaras desejava, para o bom desempenho dos trabalhos da mesma commissão, colher algumas informações sobre negocios da camara municipal d'esta capital.

Sendo o digno presidente d'aquella corporação o nosso muito distincto collega o Sr. Castro e Costa, o orador lembrou-se de recorrer a S. Exc. para obter as alludidas informações.

Não o tendo podido encontrar, porém, ia já pedir as informações por intermedio da Casa, quando o nobre deputado Sr. Alipio Fleury fel-o voltar ao seu primitivo proposito, mostrando-lhe a conveniencia de aguardar a chegada de S. Exc., pois assim evitar-se-hia delongas nas informações.

O orador, pois, aproveita a oportunidade que agora se lhe offerece, para perguntar a S. Exc., caso lhe possa informar :

1.º De que exercicio é a verba de 500$ reis que figura no balanço da camara, como despendida na compra de farinha. Faz esta pergunta porque aqui se vê a sahida da quantia, mas não a entrada.

2.º Qual a necessidade da creação de um logar de official maior na secretaria da camara, visto que a mesma camara propõe essa medida.

3.º Se os agentes fiscaes não cumprem seus deveres, visto ter tido a camara necessidade de lançar mão de amanuenses para effectuar a cobrança de seus impostos.

4.º Qual a razão porque a camara ainda não lançou mão da verba para a demolição do antigo mercado, hoje convertido em covil de vadios e theatro de immoralidades e crimes.

Agora mais que nunca é necessaria essa medida.

Ainda hontem dous individuos que alli se abrigavam travaram-se de razões, resultando um d'elles ferir ao outro gravemente com uma faca. Factos d'estes são alli frequentes.

Eis as informações de que a commissão de camaras necessita para formular um orçamento que attenda ás necessidades do municipio.

Da nimia bondade do nobre deputado Sr. Castro e Costa, que na qualidade de presidente da camara deve estar bem informado, o orador espera estes esclarecimentos.

O Sr. Castro e Costa.—Diz que não é aqui vereador e sim deputado, e portanto podia se julgar desobrigado de satisfazer a este pedido de informações, que mais naturalmente seria feito seguindo o tramite dos outros.

A consideração, porém, em que o orador tem o nobre interpellante leva-o a dar os esclarecimentos que, de momento, estão ao seu alcance.

Sobre o primeiro ponto tem a dizer o seguinte : A verba a que se refere S. Exc. é pertencente ao exercicio de 1882—1883. Como, porém, as repartições jogam sempre com dous exercicios, 6 mezes do exercicio actual e 6 do exercicio supplementrr, é de crêr que por engano de escripturação, tendo sido a sahida da verba em questão levada áquelle exercicio, a entrada fosse levada ao seguinte, de 1883—1884; sendo esse o motivo porque não figura no balanço enviado.

Quanto á necessidade de um official-maior para a secretaria, ella é intuitiva. O municipio torna-se maior de dia para dia, o expediente da secretaria da camara augmenta na mesma proporção, e para que d'ahi não resulte atropello no serviço torna-se indispensavel o accrescimo de empregados.

Sobre o terceiro ponto, eis o que houve : Precisando a camara activar a cobrança dos impostos, e não havendo agentes em disponibilidade, lançou mão para esse serviço de um amanuense de sua secretaria, que, do mesmo serviço deu desempenho cabal.

O Sr. Rocha dos Santos.—Não ponho isso em duvida. O que eu sustento é que, se os agentes fiscaes cumprissem com os seus deveres, a camara não se veria na necessidade de mandar fazer o serviço d'elles por amanuenses.

O orador.—Resta o quarto ponto: a demolição do mercado velho. O orador concorda com o nobre deputado ; aquillo está servindo de refugio de vagabundos e theatro de immoralidades e crimes. Tanto estava d'isto convencido que, de seu motu-proprio, póde-se dizer, mesmo arbitrariamente (por não querer perder tempo aguardando a reunião da vereação) mandou demolir os parapeitos e levantar as telhas d'aquella antiga construcção ; posteriormente, quando reuniu-se a camara, foi providenciado sobre a demolição, que será levada a effeito brevemente.

São estas as informações que o orador póde dar n'esta occasião. Se a nobre commissão as quizer mais completas, ser-lhe-ha facil obtel-as pelos canaes competentes.

O Sr. Rocha dos Santos.—Declara-se satisfeito com as explicações. S. Exc. merece-lhe toda a consideração. Se lhe fez estas perguntas não foi por desconhecer que S. Exc. é aqui um deputado como qualquer outro, mas para poupar o tempo perdido e *palavorio*, visto que a Assembléa está para fe-

char-se e nós teremos de dar por findos os nossos trabalhos.

Quanto ao negocio da farinha, não podia deixar de cousar especie ao orador ver a sahida de uma importancia e não ver a entrada.

Agora comprehende a causa; S. Exc. fez saber que aquillo foi um erro. Mas, uma repartição não tem o direito de errar em papeis publicos e muito menos em balanços.

O Sr. Castro e Costa.—Eu não disse que foi erro e sim engano.

O orador.—E' a mesma cousa. Foi erro e erro de officio.

O Sr. Castro e Costa.—Não apoiado, não é a mesma cousa: erro e engano são cousas diversas.

O orador.—Sem querer insistir mais sobre este ponto, agradece a S. Exc. a consideração em que tomou o seu pedido.

O Sr. Bento Aranha justifica e manda á Mesa o seguinte requerimento, que é approvado:

« Requeiro que seja discutido de preferencia a qualquer outro projecto, na presente sessão, o de n. 33, por ser urgente a sua solução, e achar-se o mesmo discutido já em 2.ª.

Em 14 de maio de 1884.—*Bento Aranha*.»

O Sr. Valente do Couto manda á Mesa o seguinte requerimento, que é approvado:

« Requeiro dispensa de intersticios para os projectos sob ns. 59 e 65.

Paço da Assembléa, em 14 de maio de 1884.—*Valente do Couto*. »

SEGUNDA PARTE

Continuação da 2.ª discussão do projecto n. 13.

Votação do art. 3.º, seu substitutivo e §, adiada por falta de numero.—Approvados.

Art. 4.º—Approvado.

Art. 5.º

O Sr. Valente do Couto apresenta a seguinte emenda:

« Depois de 70 contos accrescente-se: podendo lançar mão da rubrica de 30 contos, já votada para a construcção do edificio do mesmo muzeu, para os augmentos que neste caso forem precisos fazer no predio.

Paço da Assembléa, 14 de maio de 1884. —*Valente do Couto*. »

O Sr Rocha dos Santos.—Vota contra o artigo e contra a emenda.

Repete que a provincia não póde com tanta despeza.

N'este andar vamos infallivelmente á banca-rota. (*Apoiados.*)

Além das verbas já votadas, que são importantissimas, e das que se tem de votar impreterivelmente, é necessario attender ao pedido do commercio, que se vê a braços com terriveis difficuldades. Se não se attender se não se fizer o emprestimo ao banco, dentro em pouco não haverá nos cofres do thesouro nem o necessario para pagar aos empregados publicos.

As rendas decrescem, a crise commercial continúa e ameaça prolongar-se ainda por muito tempo. E' preciso que esta Assembléa, na distribuição dos dinheiros publicos, use de todo o criterio.

O Sr. Valente do Couto.—Diz que a crise commercial que ora se apresenta não passa de um accidente na vida commercial do Amazonas. Estas grandes crises sempre são o prenuncio de grande prosperidade. (*Apoiados.*)

Entre outros ahi temos o exemplo da França, após as peripecias de uma guerra desastrosa, resurgindo ainda mais pujante das suas ruinas e assombrando o mundo com o grandioso espectaculo das suas estupendas conquistas. (*Muito bem!*)

Este abalo é uma nuvem passageira. Não ha entre nós commerciante experiente que o não reconheça.

E não podia deixar de ser transitoria a crise quando a sua causa é toda artificial, producto das maquinações de meia duzia de especuladores que assentaram enriquecer depressa. (*Apoiados.*)

Se novas fabricas se abrem, se todos os dias a industria e as artes descobrem novas applicações para a gomma elastica, como poderia ser natural esta crise?

Não lhe demos uma importancia exaggerada, nem levemos as apprehensões do futuro ao ponto de paralysar os melhoramentos de que tanto carece a provincia. Seria um erro lastimavel.

A emenda que o orador apresentou não consigna nenhuma despeza capaz de nos levar á banca-rota. Nem ao menos é uma verba nova, pois já se achava consignada; a alteração é somente relativa á applicação.

Tendo-se de comprar um predio particular para o estabelecimento planejado, é necessario fazer n'elle modificações no sentido de adaptal-o ao fim proposto.

D'ahi a utilidade da emenda.

Não é justo que para fazer economias mal entendidas se amesquinhe verbas ao ponto de coarctar o desenvolvimento de uma instituição, que muito ha de honrar esta provincia, pois ficaremos possuindo o melhor muzeu de todo o Imperio.

O Sr. Marinho.—Diz que não ha razão para se temer a banca-rota, nem mesmo para receiar que a provincia fique compromettida, desde que a presidencia não póde fazer des-

peza alguma que não esteja autorisada na lei do orçamento, e esta, como todos sabem ainda não foi votada.

Que importa que se vote milhões e milhões? Emquanto não apresentarmos lei de orçamento com *deficit* não ha razão para esses temores.

O Sr. Castro e Costa.—Faz uma recapitulação das lei votadas até hoje, e mostra que ellas já sóbem a uma somma elevadissima.

O Sr. Marinho.—Diz que não votara orçamento com *deficit*, nem julga que algum dos seus collegas seja capaz d'isso.

Sustenta que não haverá *deficit*, porquanto ha de haver saldos importantes em muitas verbas, e o presidente da provincia tem autorisação para jogar com as diversas verbas e cobrir o *deficit* de umas com os saldos de outras. Só haverá *deficit* se o presidente não souber dirigir-se.

Só a verba de 300 contos consignada pela Lei-Aurea deixará seguramente um saldo de 270 contos. A verba para a força publica nunca houve exemplo de esgotar-se. e menos ainda agora, pois as camaras do interior concorrerão. Em todo o caso é melhor gastarem n'isto do que andarem seus reditos por mãos de agentes fiscaes que com elles se locupletam.

Como as verbas apontadas ha muitas outras.

E' infundado, pois, o receio de um *deficit*.

O Sr. Clarindo Chaves.—Disse o nobre deputado Sr. Marinho que o presidente póde jogar o saldo de umas verbas para cobrir o *deficit* de outras.

S. Exc. mostra assim ignorar as disposições da lei do orçamento do anno passado. O presidente só póde fazer esse jogo, dentro da mesma rubrica.

O Sr. Marinho.—Mas as rubricas são apenas tres ou quatro.

O ORADOR —Quanto ao saldo da verba consignada pela Lei Aurea, elle não póde servir para cobrir *deficits*, porque a mesma lei determina a sua applicação: é para a emigração. (*Apoiados.*)

O SR. MARINHO.—Para a emigração são apenas 100 contos. Foi quanto se calculou para essa despeza.

O ORADOR.—Já vê o nobre deputado que são muito fracos os recursos com que conta para o equilibrio do orçamento.

Encerrada a discussão, é approvado o art. 5.º com a emenda.

Entra em discussão o art. 6.º

O Sr. Clarindo Chaves.—Entende que as leis devem ser claras e não deixar duvidas de especie alguma.

Não se deve fazer acquisição de professores sem que primeiro haja casa, alumnos, etc. Por isso apresenta o seguinte artigo additivo:

«Os lentes para o curso de sciencias do Museu serão nomeados por concurso e as cadeiras serão postas em concurso e providas quando se tiver edificado ou comprado a casa autorisada na presente lei, e quando se tenha comprado todos os accessorios necessarios ao mesmo curso.

Paço da Assembléa, 14 de Maio de 1884. —*Dr. Clarindo.*»

O Sr. Marinho.—Vae apresentar ao additivo uma emenda, que tem por fim evitar injustiças futuras.

Supponha-se que apresentam-se candidatos a uma das cadeiras do museu um professor da Escola Normal e outro cidadão que o não é. A congregação que já approvou aquelle em outro concurso, não póde reproval-o neste, porque, além de ser incohorente, obrigal-o-hia a pedir demissão da cadeira que já occupava. Por consequencia só é licito, á congregação reprovar o outro candidato que não é professor. (*Apartes.*)

Ora isto é com certeza uma injustiça, que se torna necessario evitar.

O SR. MANUEL RAMOS.—E a congregação será a mesma?

O ORADOR.—Necessariamente, desde que o muzeu é dependente do Lycêo.

O SR. BENTO ARANHA.—Não ha tal.

O ORADOR.—Não? Então estou illudido, enganaram-me.

Disseram-me que o Lycêo se destacaria da Escola Normal, e esta ficaria dependendo d'ella, e bem assim o muzeu.

Em todo o caso fique patente que o orador não está advogando causa propria. Bem sabe que, como deputado, está incompatibilisado, e continuará a estar, porque, findo o biennio, pretende apresentar-se de novo candidato á deputação.

A emenda ao additivo é a seguinte:

« O presidente preferirá para reger independentemente de concurso, a cadeira do muzeu, ao professor de igual cadeira da Escola Normal.

S. R.—Sala das sessões, 14 de maio de 1884.—*P. Marinho.* »

(*Retira-se o Sr. Aurelio de Menezes.*)

O Sr. Valente do Couto.—Vota contra a emenda do nobre deputado Sr. Marinho. A argumentação com que S. Exc. pretendeu justifical-a, é falsa de principio a fim.

O SR. MARINHO dá um aparte.

O ORADOR.—S. Exc. argumentou como se a approvação de um candidato em concurso implicasse necessariamente a reprovação de outro. Mas tal não se dá. (*Apoiados.*)

Pódem ser approvados ou todos reprova-

dos. No exemplo proposto por S. Exc. a congregação podia approvar ambos os candidatos; o candidato professor podia alcançar uma nota inferior á do outro, ou vice-versa. (*Cruzam-se apartes entre o orador e o Sr. Marinho. O Sr. Presidente reclama a attenção.*) Portanto a emenda não tem razão de ser. E' inutil. Não haverá injustiças futuras.

Vota contra.

Encerrada a discussão, e passando-se a votação, é approvado o artigo 6.°, bem como o additivo do Sr. Clarindo.

E' rejeitada a emenda do Sr. Marinho.

Entra em 3.ª discussão o projecto n. 33.

O Sr. Valente do Couto manda á Mesa o seguinte requerimento, que é approvado.

« Requeremos prorogação da hora até exgotar-se a ordem do dia.

S. R.—*Alipio Fleury—Valente do Couto.* »

O Sr. Bento Aranha apresenta a seguinte emenda:

« Supprima-se o § 2.° do artigo 2.°, e substituam-se no § 4.° do mesmo artigo as palavras — que goza de garantia de juros— pela palavra—colonisadora.

« No art. 16 depois da palavra contrario —accrescente-se :—e da lei n. 612 de 8 de junho de 1883 á parte que contrariar as disposições da presente lei.

Em 14 de maio de 1884.—*Bento Aranha.* »

(*Retira-se o Sr. Nery.*)

E' approvada a emenda.

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 18.

Art. 1.°

O Sr. Castro e Costa apresenta a seguinte emenda:

« Risque-se a phrase—sendo possivel.

Paço da Assembléa, 14 de maio de 1884. —*Castro e Costa.* »

O Sr. Marinho apresenta a seguinte emenda, para onde convier:

« Sem augmento de prazo nem de subvenção por viagem.

Sala das sessões, 14 de maio de 1884.— *P. Marinho.* »

O Sr. Valente do Couto.—Manifesta-se contra esta emenda.

Encerrada a discussão do art. 1.° seus §§ e emendas fica adiada a votação por falta de numero.

O Sr. Presidente levanta a sessão depois de ter dado a seguinte

ORDEM DO DIA:

1.° Parte—Apresentação de projectos, pareceres, indicações etc.

2.ª Parte—2.ª leitura dos projectos ns. 67, 68, 70, 71 e 72 e 3.ª dos de ns. 62, 63, 64 e 65; 1.ª discussão dos de ns. 51, 52, 56, 57, 59 e 69; 2.ª dos de ns. 18, 23, 24, 35, 38, 46 e 66.

SESSÃO ORDINARIA EM 15 DE MAIO DE 1884.

Presidencia do Sr. Emilio Moreira.

Ás horas do costume, presentes os Srs. deputados Emilio Moreira, Severo, Barbosa, Alipio Fleury, Bento Aranha, Aurelio de Menezes, Nery, Rodrigues, Marinho, Andrade, Valente do Couto, Rocha dos Santos, Menezes, e Clarindo Chaves, abre-se a sessão.

Deixa de ser lida a acta da sessão anterior por não estar sobre a mesa.

O Sr. 1.° Secretario lê o seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario do Governo, de 14 do corrente, remettendo um requerimento de A. Affonso de Albuquerque & C.ª, em que pedem para organisar uma linha de navegação entre este porto e o da Fortaleza, por vapores de compartimentos frigorificos, com a garantia de juros de 7 % ao anno, sobre o capital de mil contos.—A' commissão de poderes.

Um dito da mesma data, remettendo a esta Assembléa um officio da camara municipal desta capital, solicitando a consignação de um credito de dez contos de reis na lei do orçamento da dita camara para libertação de escravos no municipio.

Um dito da mesma data, remettendo a esta Assembléa o orçamento e balanço da receita e despeza da camara municipal de Itacoatiara.—A' commissão de camaras.

Um officio de 15 do corrente da junta apuradora dos votos dados na ultima eleição, remettendo copia da authentica da apuração na forma da lei.—A' commissão de poderes.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE

Nada occorreu.

SEGUNDA PARTE

O Sr. Presidente verificando que retiram-se diversos Srs. deputados e não haver do numero legal, levanta a sessão, dando a seguinte

ORDEM DO DIA

1.ª Parte :—Projectos, indicações, pareceres, etc.

2.ª Parte :—2.ª leitura dos projectos ns. 67, 68, 70 71 e 72, 3.ª dos de ns. 62, 63, 64 e 65; 1.ª discussão dos projectos ns. 51, 52, 56, 57, 59 e 69, e 2.ª discussão dos de ns. 18, 23, 24, 35, 38, 46 e 66.

SESSÃO ORDINARIA EM 16 DE MAIO DE 1884.

Presidencia do Sr. Emilio Moreira.

Ás horas do costume, presentes os Srs. deputados Emilio Moreira, Severo, Barbosa, Marinho, Menezes, Valente do Couto, Bento Aranha, Nery, Aurelio de Menezes, Castro e Costa, Sympson, Alipio Fleury, e Manuel Ramos, abre-se a sessão.

Deixa de ser lida a acta da sessão antecedente por não se achar sobre a mesa.

Não houve expediente.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE

O Sr. Bento Aranha, como relator da commissão de poderes, apresenta o seguinte projecto que recebe o n. 73 e tem a 1.ª leitura:

« A commissão de poderes tendo em vista a petição da directoria do Banco Commercial do Amazonas pedindo um emprestimo á provincia, de 300:000$000, é de parecer que a casa adopte o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da provincia autorisado a conceder por emprestimo, dos cofres do Thesouro a quantia de 300:000$000, ao Banco Commercial do Amazonas, conforme a proposta que apresentou a sua directoria a esta Assembléa, e com precisas e seguras garantias para a Fazenda Provincial, ou a contractar com quem mais vantagens offerecer a creação de um banco de credito real na provincia do Amazonas.

Art. 2.º Na 2.ª hypothese do artigo antecedente, o capital do banco será levantado no Imperio, ou no estrangeiro, não excedendo de mil contos de réis, ou cem mil libras esterlinas, podendo todavia ser augmentado segundo o desenvolvimento das operações, e sobre as seguintes bases:

1.ª O capital será emittido em dez mil acções de cem mil réis cada uma, ou dez libras esterlinas.

2.ª A empreza, uma vez subscripto o capital, poderá emittir obrigações, ou debenttores, ou titulos ao portador, cujo maximo não excederá de 3 vezes mais do capital da empreza, sem consentimento expresso do Governo da provincia.

3.ª Si o capital for levantado no estrangeiro a provincia garantirá o juro de 7 % ao cambio de 27 dinheiros por mil réis durante 20 annos.

4.ª Sendo a empreza organisada no estrangeiro terá uma agencia em Manáos.

5.ª Os fundos da empreza serão empregados em hypothecas sobre bens de raiz sitos em Manáos ou nas outras localidades da Provincia.

6.ª A taxa do juro das operações será fixada periodicamente.

7.ª Os emprestimos do banco não poderão exceder de 2 terços do valor da propriedade.

Art. 3.º A garantia de juros poderá ser concedida ao Banco Commercial do Amazonas, se assim entender a Presidencia da provincia, como mais vantajosa aos interesses da Fasenda Provincial.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa 16 de Maio de 1884.—*Bento Aranha.—Silverio Nery.—Valente do Couto.* »

É tambem lido e approvado um parecer da mesma commissão reconhecendo membro da Assembléa Provincial do Amazonas o cidadão Henrique Ferreira Penna d'Azevedo.

O Sr. Valente do Couto apresenta o seguinte requerimento que é approvado:

« Requeiro que de preferencia entre em discussão na sessão seguinte a redacção do projecto sobre illuminação á luz electrica e que teve o n. 39 na sessão anterior.

Paço da Assembléa, em 16 de maio de 1884.—*Valente do Couto.* »

(*Entram os Srs. Rocha dos Santos e Rodrigues.*)

SEGUNDA PARTE

Entra em votação o art. 1.º e seus §§ e emendas do projecto n 18, adiada por falta de numero na sessão anterior.—Approvado.

(*Entram os Srs. Clarindo e Andrade.*)

Entra em discussão o art. 2.º

O Sr. Marinho apresenta um additivo que depois retira, com permissão da Casa.

O Sr. Bento Aranha manda á Mesa a seguinte emenda:

« Depois da palavra—legislativa—accrescente-se: comtanto que não haja augmento no tempo da duração dos mesmos contractos e que limite-se o augmento da despeza somente na proporção do accrescimo em numero de viagens se por ventura pelas innovações se augmentem estas.

Em 16 de maio de 1884.—*Bento Aranha.*»

Encerrada a discussão é approvado o art. e a emenda.

Entra em discussão o art. 3.º

(*Retira-se o Sr. Aurelio de Menezes.*)

O Sr. Clarindo Chaves manda á Mesa o seguinte requerimento:

« Requeiro que se declare na acta que votei contra o art. 1.º do projecto n. 18 e conseguintemente contra o mesmo projecto, por não achar actualmente necessidade de

innovações dos contractos com as companhias de navegação já subvencionadas pela provincia, e não querer sobrecarregar a provincia com mais despezas.

Paço da Assembléa Provincial, 16 de maio de 1884.—*Clarindo Chaves.* »

É encerrada a discussão do art. 3.º e sendo posto em votação é approvado.

2.ª discussão do projecto n. 23.

Entra em discussão o art. 1.º e seu §.—Approvados.

Entra em discussão o art. 2.º

O Sr. Clarindo Chaves.—Faz sentir a insufficiencia da retribuição que percebem os empregados da secretaria da Instrucção Publica.

Vae apresentar uma emenda no sentido de melhorar os vencimentos do secretario e do amanuense, embora saiba que a emenda não ha de passar porque já se disse aqui que o secretario não deve de ganhar mais que os professores.

No entanto era de toda a justiça que assim fosse, visto que o secretario trabalha muito mais que os professores, os quaes apenas tem uma hora de aula por dia, ao passo que elle vae para a repartição ás 10 horas da manhã e só se retira ás 3 da tarde.

Eis a emenda :

« Emenda ao art. 2.º : Ao secretario ordenado 2:200$000, gratificação 800$000 ; ao amanuense, ordenado 1:200$000, gratificação 600$000.

Paço da Assembléa, 16 de maio de 1884. —*Clarindo Chaves-* »

O Sr. Manuel Ramos apresenta a seguinte emenda :

« Emenda ao art. 2.º : Director geral igual aos vencimentos do secretario e não como está.—*M. Ramos.*—16 de maio de 1884. »

O Sr. Bento Aranha.—Se o secretario trabalha mais, tambem o director tem maior responsabilidade.

Querer equiparar os vencimentos de um e do outro é querer uma cousa nunca vista e sem justificação.

Os vencimentos não devem estar somente em proporção ao trabalho, mas principalmente em proporção á gerarchia do empregado.

Isto quanto á emenda do nobre deputado Sr. Ramos.

Quanto á do nobre deputado Sr. Clarindo, tambem não concorda com ella.

Já se augmenta aqui um empregado para a secretaria, e portanto, haverá alli diminuição de trabalho. Augmentar o numero de empregados e ainda augmentar os vencimentos dos que já existem são dous augmentos.

Portanto, vota contra ambas as emendas.

O Sr. Marinho.—Tambem se pronuncia contra as emendas. É preciso ter em vista a gerarchia do empregado e não o trabalho, pois do contrario não era só o secretario que devia ter vencimentos iguaes aos do director, mas tambem todos os outros empregados subalternos, pois todos trabalham do mesmo modo.

O Sr. Clarindo Chaves.—Pelo facto de se accrescentar um amanuense á secretaria não se deve seguir que augmentando os vencimentos dos empregados já existentes haja dous augmentos.

Não procede o argumento do nobre deputado Sr. Aranha. Se procedesse, isto é, se os vencimentos devessem andar na razão inversa do numero de empregados, S. Exc. para ser coherente, devia propôr a diminuição dos vencimentos em certas repartições que tem batalhões de empregados. (*Apartes.*)

Tambem não procede o argumento do nobre deputado Sr. Marinho, equiparando o trabalho do secretario ao dos empregados inferiores.

Ao secretario, além de ter tambem grande responsabilidade, cabe um trabalho todo mental, como redacções etc. Este genero de trabalho deve ter melhor retribuição.

Encerrada a discussão é approvado o art. 2.º e bem assim a emenda do Sr. Clarindo. A do Sr. M. Ramos foi rejeitada.

Entra em discussão o art. 3.º

O Sr. Clarindo Chaves.—Vota pelo art. 3.º O Presidente que mandou unir as cadeiras de historia e geographia não procedeu com acerto, pois o conhecimento de uma d'essas materias não implica o de outra. O professor podia saber historia e não saber geographia. O Presidente, além do mais, foi de encontro ao Regulamento. (*Apartes.*)

O Sr. Bento Aranha.—A Assembléa approvou essa resolução ; por consequencia o Presidente obrou mui legalmente.

O orador.—Então vejam quando tiveram razão : se quando mandaram unir as duas cadeiras, ou se agora, quando as mandam destacar.

O orador inclina-se a ultima destas hypotheses, e por isso vota a favor do art. 3.º.

O Sr. Alipio Fleury.—Se era para manifestar-se a favor, não podia V. Exc. encetar a discussão ; oppõe-se a isso o Regimento.

O Sr. Bento Aranha.—Responde que não ha dezar nenhum em pôr em pratica hoje o que se reconheceu, pela experiencia, ser mais vantajoso. O contrario fôra estacionar, quando da indole do partido liberal são as reformas progressistas.

Encerrada a discussão e posto em votação o artigo, é approvado.

O Sr. Nery apresenta o seguinte artigo additivo :

« Art. 1.º—Additivo ao projecto n. 23 em

2.ª discussão—Fica supprimida a cadeira de pedagogia da Escola Normal, ficando annexa á cadeira de portuguez.

Paço da Assembléa, 16 de maio de 1884.—*S. Nery.* »

Posto em votação o additivo e havendo duvidas,

O Sr. Rocha dos Santos manda á Mesa o seguinte requerimento, que é approvado :

« Requeiro votação nominal.—*Rocha dos Santos.* »

Procedendo-se á votação e tendo empatado, fica na forma do Regimento, adiado o additivo para ser novamente discutido e posto a votos.

(*Retiram-se os Srs. Andrade e Menezes.*)

O Sr. Valente do Couto manda á Mesa o seguinte requerimento, que justifica com a necessidade de ser discutida na proxima sessão a redacção do projecto do anno passado sobre illuminação electrica.

« Requeiro adiamento para o projecto n. 18.

Paço da Assembléa, em 16 de maio de 1884.—*Valente do Couto.* »

E' approvado.

Estando bastante adiantada a hora o Sr. Presidente levanta a sessão, depois de dar a seguinte

ORDEM DO DIA:

1.ª Parte—Apresentação de projectos, pareceres, indicações, etc.

2.ª Parte—2.ª leitura dos projectos ns. 67, 68, 70 e 72 e 3.ª dos de ns. 62, 63, 64 e 65 ; 1.ª discussão dos de ns. 51, 52, 56, 57, 59 e 69, e 2.ª dos de ns. 23, 24, 35, 38, 46 e 66.

SESSÃO ORDINARIA EM 17 DE MAIO DE 1884.

Presidencia do Sr. Emilio Moreira.

A's horas do costume, acham-se presentes os Srs. Emilio Moreira, Severo, Barbosa, Alipio Fleury, Bento Aranha, Aurelio de Menezes, Valente do Couto, Andrade, Nery, Manuel Ramos e Marinho.

Achando-se nas bancadas o Sr. Henrique Ferreira Penna de Azevedo, que ainda não prestou juramento, o Sr. Presidente convida-o a fazel-o, o que se realisa em seguida com as formalidades do estylo.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Foram lidas e approvadas sem reclamação as actas das sessões anteriores.

O Sr. 1.º Secretario lê o seguinte

EXPEDIENTE :

Um officio do Secretario do Governo de 15 do corrente, remettendo a esta Assembléa o officio em original da camara municipal da capital, acompanhado da proposta das posturas por ella organisadas.—A' commissão de camaras.

Um dito do mesmo secretario, da mesma data, remettendo em original o officio da junta apuradora, cobrindo copia da authentica da acta da apuração da eleição a que se procedeu no dia 27 de abril findo.—A' commissão de poderes.

Um dito do 1.º e 2.º secretarios da sociedade Amazonense de Emigração, convidando esta Assembléa para assistir a sua installação sabbado, 17 do corrente, na sala de honra do Palacio do Governo.—Foi nomeada uma commissão composta dos Srs. Marinho, Manuel Ramos e Penna de Azevedo para representarem a Assembléa n'esse acto.

Passa-se á

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE

O Sr. Aurelio de Menezes, como relator da commissão de camaras, apresenta os seguintes projectos, que tiveram a 1.ª leitura e tomaram os ns. 74 e 75.

«A commissão de camaras tendo examinado o balanço da camara municipal da capital do exercicio de 1882–1883, o orçamento da receita e despeza para o exercicio de 1884 a 1885, e mais papeis que lhe foram presentes, é de parecer que se adopte o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

CAPITULO I

DA DESPEZA

Art. 1.º A camara municipal da capital fica autorisada a despender no exercicio de 1884–1885 as quantias seguintes:

§ 1.º Pessoal:	
Secretario, ord. 1:800$, grat. 400$	2:200$
Um official, ord. 1:600$, grat. 400$	2:000$
2 Amanuenses, ord. 2:400$, gratificação 800$	3:200$
Porteiro, ord. 1:000$, grat. 200$	1:200$
Ajudante de porteiro, ord. 600$, gratificação 200$	800$
2 Fiscaes, ord. 3:000$, grat. 600$	3:600$
Engenheiro, ord. 1:800$, grat. 600$	2:400$
Aferidor, gratificação	600$
Procurador, 6 °/₀ do que arrecadar	$
§ 2.º Expediente	1:600$
§ 3.º Impressão e publicação de trabalhos	1 800$
§ 4.º Reparos em edificios	3:000$

§ 5.º Mercado publico.
Administrador, ord. 1:200$, gratificação 600$... 1:800$
Porteiro, ord. 800$, grat. 400$... 1:200$
4 Vigias, ord. 3:600$, grat. 1:200$ 4:800$
Porcentagens aos empregados 10 % do que arrecadarem ... $
Expediente e custeio... 800$
§ 6.º Escolas nocturnas.
4 Professores, ord. 4:800$, gratificação 1:200$... 6:000$
Luzes, expediente e despezas miudas... 800$
§ 7.º Curro Publico:
Administrador, ordenado... 960$
e mais 10 % do que arrecadar. $
Medico ... 1:200$
2 Serventes percebendo diaria... 1:460$
Expediente e custeio... 200$
§ 8.º Custas judiciaes, jury e eleições ... 2:500$
§ 9.º Advogado da camara... 2:400$
§ 10. Festa do culto divino e regosijo publico... 1:600$
§ 11. Limpeza de ruas, praças, estradas e igarapés ... 10:000$
§ 12. Conducção de lixo das casas particulares e edificios publicos 2:500$
§ 13. Concertos de ruas e aberturas de novas... 5:000$
§ 14. Conservação da arborisação... 1:500$
§ 15. Prestação do paço municipal ... 41:000$
§ 16. Compra de mobilia ... 600$
§ 17. Conservação da estrada da colonia Maracajú e ponte ... 1:000$
§ 18. Calçamento de ruas... 10:000$
§ 19. Concerto de edificio e curro publico ... 1:000$
§ 20. Arborisação de praças e ruas ... 600$
§ 21. Construcção de um deposito de alvenaria de pedra para materias inflammaveis... 10:000$
§ 22. Gratificação ao encarregado do deposito... 1:200$
§ 23. Idem ao commandante e guarda da praia no exercicio de 1883–1884... 660$
§ 24. Idem no exercicio de 1884 a 1885... 680$
§ 25. Eventuaes ... 3:000$
§ 26. Para descriminação e collocação de marcos na area patrimonial, indemnisação á proprietarios prejudicados nas escavações, aberturas de ruas, praças e estradas... 6:000$
§ 27. Idem a Marçal Gonçalves Ferreira, pelos prejuizos causados em seus terrenos com a construcção do cano de esgoto... 3:000$
§ 28. Idem a Manuel Joaquim Guedes o que a camara liquidar... $
§ 29. Para compra de uma bomba para o mercado... 1:000$
§ 30. Com a decoração do paço 1:500$
§ 31. Reposições e restituições. $
§ 32. Exercicios findos... $
Art. 2.º A mesma camara municipal da capital fará arrecadar no exercicio de 1884 a 1885 as seguintes rendas:

CAPITULO II

DA RECEITA

§ 1.º Aferição de pesos e medidas. $
§ 2.º 2 % do valor dos generos exportados do seu municipio, deduzidos das pautas da provincia... $
§ 3.º Multa por infracção de leis e regulamentos... $
§ 4.º Prestações e donativos... $
§ 5.º Cobrança da divida activa... $
§ 6.º Reposições e restituições... $
§ 7.º Alvará de licença... 4$
§ 8.º Imposto sobre casas commerciaes fóra do povoado ... 25$
§ 9.º Idem sobre canôa de regatão 150$
§ 10. Idem sobre canôa de conducção de pedra, arêa e madeira... 25$
§ 11. Idem sobre theatro, cosmorama, diurama e outros espectaculos não gratuitos... 100$
§ 12. Idem sobre bilhares e outros jogos licitos... 50$
§ 13. Idem sobre qualquer officina 20$
§ 14. Idem sobre casa de torração de café ou refinação de assucar... 30$
§ 15. Idem sobre açougues fóra do mercado... 20$
§ 16. Idem sobre boticas e drogarias, excepto nas povoações e freguezias... 25$
§ 17. Idem sobre hoteis e casas de pasto ... 60$
§ 18. Idem sobre qualquer pessôa que vender joias de ouro, prata ou pedras preciosas pelas ruas da cidade e interior... 250$
§ 19. Idem sobre lojas ambulantes excepto as que venderem viveres... 100$
§ 20. Idem sobre casas commerciaes em que se venderem joias, de ouro, prata ou pedras preciosas... 150$
§ 21. Idem sobre carros de conducção, excepto os empregados em serviço particular... 20$
§ 22. Idem sobre escriptorios de agentes de leilão e de commissões.. 25$

§ 23. Idem sobre armazem de grosso trato de seccos e molhados...... 60$

§ 24. Idem sobre casas commerciaes na cidade em que se vender seccos e molhados até 1:000$...... 10$

De mais de 1:000$ até 2:000$.... 20$

De mais de 2:000$............. 30$

§ 25. Idem para tirar esmolas, excepto as irmandades que tiverem compromissos approvados.............. 50$

§ 26. Idem sobre casas commerciaes e officinas em que se vender roupa feita, calçado ou moveis estrangeiros...................... 20$

§ 27. Rendimento do paço municipal............................ 4:000$

§ 28. Imposto sobre carroças de vender agua......................... 25$

§ 29. Idem sobre catraia empregada no embarque e desembarque de passageiros........................ 15$

§ 30. Idem sobre quitandas e casas que vender fructas................ 5$

§ 31. Idem sobre padarias, excepto nas povoações e freguezias......... 40$

§ 32. Idem sobre galão de kerosene ou outro qualquer liquido inflammavel recolhido ao deposito............... $010

§ 33. Idem sobre gado vaccum em cocheira dentro da cidade.......... 2$

§ 34. Idem sobre pessôa que vender pelas ruas da cidade e interior joias quer não seja de ouro, prata ou pedras preciosas..................... 30$

§ 35. Idem sobre pessôa que vender bilhetes de loteria que não seja da provincia..................... 500$

§ 36. Idem sobre cocheiras ou estrebarias situadas dentro do perimetro urbano......................... 100$

§ 37. Emolumentes municipaes, conforme a tabella em vigor............ $

§ 38. Taxa do mercado publico...... $

§ 39. Idem do curro publico......... $

§ 40. Fóros de terrenos do patrimonio na razão de 2 reis por metro linear de frente........................ $

§ 41. Laudemios por transpasse dos mesmos terrenos na razão de 1 °|₀ do valor respectivo................ $

§ 42. Alinhamento dos terrenos particulares á razão de 100 réis por metro linear para as ruas, travessas e estradas.......................... $

§ 43. Aluguel de casa............. $

§ 44. Saldo do exercicio anterior.. $

Art. 3.º Fica approvado o balanço da receita e despeza da camara municipal no exercicio de 1882-1883.

Art. 4.º Ficam augmentados os §§ do art. 1.º da lei n.º 621 de 14 de junho do anno passado da forma seguinte:

§ 2.º Com a quantia de........ 515$350

§ 5.º » » » »........ 495$800

§ 6.º » » » »........ 346$125

DISPOSIÇÕES PERMANENTES

Art. 5.º Fica creado na camara municipal um lugar de official bem como o de advogado que perceberá o que fôr taxado por lei.

Art. 6.º Ficam extinctos os logares de agentes fiscaes e as obrigações destes a cargo das repartições da provincia, cujos empregados perceberão as porcentagens votadas para esse fim.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das conferencias, 17 de Maio de 1884.—*Joaquim Rocha dos Santos.—Manuel José de Andrade.- Aurelio de Menezes.»*

«A commissão de camaras tendo examinado o balanço da camara municipal da cidade de Itacoatiara do exercicio de 1882-1883 e orçamento para o exercicio de 1884-1885, é de parecer que se adopte o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

CAPITULO I

DA DESPEZA

Art. 1.º A camara municipal da cidade de Itacoatiara despenderá no exercicio de 1884 a 1885 as seguintes quantias:

§ 1.º Pessoal:

Secretario, ord. 800$, grat. 160$.. 960$

Fiscal, ord. 400$, grat. 100$...... 500$

Porteiro e administrador do cemiterio, ord. 400$, grat. 100$....... 500$

Professor da escola nocturna...... 800$

Procurador 10 °|₀ do que arrecadar $

Fiscaes de fóra 15 °|₀ idem........ $

§ 2.º Expediente................ 400$

§ 3.º Custas judiciaes, jury e eleições.......................... 900$

§ 4.º Festa do culto divino e regosijo publico..................... 150$

§ 5.º Limpeza de ruas e cemiterio 1:000$

§ 6.º Eventuaes.............3.. 300$

§ 7.º Illuminação publica........ 1:000$

CAPITULO II

DA RECEITA

Art. 2.º A mencionada camara municipal da cidade de Itacoatiara fará arrecadar no exercicio de 1884-1885 as rendas seguintes:

§ 1.º Aferição de pesos e medidas. $

§ 2.º 2 % do valor dos generos exportados do municipio, deduzidos das pautas provinciaes... $

§ 3.º Prestações e donativos... $

§ 4.º Multa por infracção de leis e regulamentos... $

§ 5.º Imposto sobre cada sepultura no cemiterio, excepto aos indigentes.. 2$

§ 6.º Alvará de licença... 4$

§ 7.º Por pessôa empregada em vender joias de ouro, prata e pedras preciosas pelas ruas da cidade e rios do municipio... 250$

§ 8.º Imposto sobre casas commerciaes que venderem joias de ouro, prata e pedras preciosas... 150$

§ 9.º Saldo do exercicio anterior... $

§ 10. Cobrança da divida activa... $

§ 11. Imposto sobre casa commercial fóra do povoado... 30$

§ 12. Imposto sobre canôa de regatão... 150$

§ 13. Idem sobre feitoria de salga de peixe... 10$

§ 14. Idem sobre barracas em que se fabricar borracha... 15$

§ 15. Idem sobre nomeação de commandante de praia... 25$

§ 16. Idem sobre nomeações de guardas de praia... 20$

§ 17. Idem sobre padarias no municipio... 15$

§ 18. Idem sobre açougue na cidade 10$

§ 19. Idem sobre serraria de madeira 10$

§ 20. Idem sobre casas commerciaes em que se venderem seccos e molhados 20$

§ 21. Por tóro de madeira exportado para fóra do municipio... 1$

§ 22. Imposto sobre carro de conducção... 20$

§ 23. Idem sobre catraia empregada no transporte de passageiros... 20$

Art. 3.º Fica approvado o balanço da camara municipal da cidade de Itacoatiara.

DISPOSIÇÕES PERMANENTES

Art. 4.º A limpeza das ruas da cidade e illuminação da mesma, só serão feitas por administração, não havendo quem os faça por arrematação, para o que precederão editaes por espaço de 30 dias.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das conferencias da Assembléa Provincial do Amazonas, 17 de Maio de 1884. —*Manuel José de Andrade.—Aurelio de Menezes.* »

SEGUNDA PARTE

Entra em discussão o art. 3.º do projecto n. 23, que foi adiado por ter empatado a votação na sessão anterior.

O Sr. Marinho justifica e manda á Mesa o seguinte requerimento:

« Requeiro adiamento da discussão do projecto n. 23 por 24 horas.

S. R.—Sala das sessões, 17 de maio de 1884.—*P. Marinho.* »

Suscitando-se diversos apartes,

O Sr. Marinho diz que não apresentou o requerimento em discussão, com o fim de protellar a passagem do projecto.

Como todos veem, não está na Casa nenhum dos membros da minoria; para evitar que mais tarde se diga que a maioria aproveitou-se da sua ausencia para fazer passar o projecto, o orador julgou necessario o adiamento, e foi por isso que o requereu.

E' approvado o requerimento.

Entra em 2.ª discussão o art. 1.º do projecto n. 24.

O Sr. Bento Aranha manda o seguinte

« Additivo ao art. 1.º do projecto n. 24.

§ Unico—Será creada uma escola mixta no 2.º districto policial de Manacapurú, pertencente ao 2.º districto de paz da parochia de N. Senhora dos Remedios.

Em 17 de maio de 1884.—*Bento Aranha.*»

O orador aproveita a occasião para declarar que acha-se n'estas bancadas bastante constrangido, por ver ao seu lado alguem que em todos os tempos mostrou o maior empenho em desprestigiar esta corporaçao, e que mesmo agora, d'ella fazendo parte, não vacillou em atirar-lhe os mais pungentes insultos...

O Sr. Marinho.—Não insultei! Tudo o que digo entendem que é insulto!

O orador.—Depois do que se tem dado, esse deputado creou incompatibilidade entre si e os membros d'esta Assembléa, pelo seu procedimento manifestamente offensivo, e o orador protesta contra a sua permanencia n'estas bancadas.

(*Ha muitos apartes. O orador retira-se do recinto.*)

O Sr. Severo de Moraes apresenta a seguinte

« Subemenda ao additivo do Sr. Bento Aranha: Tambem fica creada uma escola do sexo masculino na povoação de Moreira.

S. R.—Paço da Assembléa, 17 de maio de 1884.—*Severo de Moraes.* »

Verificando-se depois não haver numero legal para a votação o Sr. Presidente levanta a sessão, dando a seguinte

ORDEM DO DIA

1.ª Parte.—Projectos, pareceres, indicações etc.

2.ª Parte.—Continuação da ordem do dia de 16.

SESSÃO ORDINARIA EM 19 DE MAIO DE 1884.

Presidencia do Sr. Emilio Moreira.

A's horas do costume, presentes os Srs. deputados Emilio Moreira, Severo, Barbosa, Alipio Fleury, Valente do Couto, Castro e Costa, Marinho, Nery, Andrade, Clarindo Chaves e Manuel Ramos abre-se a sessão.

São lidas as actas das duas sessões antecedentes.

O Sr. 1.º Secretario lê o seguinte

EXPEDIENTE:

Officio do Secretario do Governo, de 16 do corrente mez, enviando para ser tomado na devida consideração por esta Assembléa, um officio da camara municipal de Teffé, pedindo augmento da verba «Eventuaes» do seu orçamento.—A' commissão de camaras.

(*Comparecem os Srs. Menezes, Pedro Sympson e Rocha dos Santos.*)

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE

O Sr. Bento Aranha apresenta o seguinte projecto que toma o n. 76 e tem a 1.ª leitura:

«A commissão de poderes tendo presente a petição de João Manuel Dias, commandante da guarda policial, solicitando a graça de poder contar para a sua aposentação o tempo que exerceo o lugar de collaborador da Secretaria do Governo, considerando que a lei de 29 de Setembro de 1881 não cogitou o caso para as aposentações de que trata a lei n.º 483 de 29 de Maio de 1880, e que somente por equidade esta Assembléa poderá deferir a pretensão do peticionario, é de parecer que seja adoptado o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art. 1.º O empregado publico provincial que tiver servido effectivamente 20 annos na forma da lei, fica com direito a contar na liquidação do tempo, para a sua aposentação o tempo que servio como collaborador em repartições provinciaes, desde que não tenha sido por accumulação com qualquer outro emprego.

Art. 2.º Continuam em vigor as disposições dos arts. 10 e 11 da lei de 29 de Setembro de 1881, ficando o Presidente da provincia autorisado a reformar o regulamento sobre aposentação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições que forem contrarias á presente resolução e a referida lei de 29 de Setembro.

Sala das commissões da Assembléa Provincial do Amazonas, 19 de Maio de 1884.—*Bento Aranha.—Valente do Couto.—S. Nery.*»

O Sr. Rocha dos Santos envia á Mesa este requerimento:

«Tendo de retirar-me para fóra da provincia por motivo de molestia, requeiro a esta Assembléa a necessaria licença para o fazer.

Paço da Assembléa, em 19 de Maio de 1884. —*Rocha dos Santos.*»

E' approvado.

SEGUNDA PARTE

Votação do art. 1.º do projecto n. 24, adiado por falta de numero.—Approvado.

Entra em discussão o art. 2.º

O Sr. Bento Aranha apresenta o seguinte additivo ao projecto n. 24 em 2.ª discussão:

«Para onde convier:

Artigo—Na Bibliotheca Provincial se creará o logar de amanuense archivista, fazendo no regulamento da mesma a alteração que julgar conveniente, a Presidencia da Provincia.

§ 1.º A bibliotheca funccionará das 3 horas da tarde até ás 9 horas da noite, sómente nos dias uteis.

§ 2.º A tabella dos vencimentos dos respectivos funccionarios será a seguinte:

	ORDENADO	GRATIF.	TOTAL
Director....	1:200$	800$	2:000$
Amanuense.	1:000$	600$	1:600$
Porteiro....	900$	300$	1:200$

Artigo—Para educação e instrucção de 50 meninas desvalidas, preferindo-se as ingenuas e indianas, se creará nesta capital um asylo com a denominação de «Asylo Orphanologico Amazonense», no qual se ensinará sómente as materias que constituem o ensino primario e prendas domesticas.

§ 1.º O pessoal do Asylo se comporá d'uma regente, duas professoras e uma cosinheira, e uma servente com os vencimentos da tabella seguinte:

	ORDENADO	GRATIF.	TOTAL
Regente ...	1:800$	600$	2:400$
Professora..	1:800$	600$	2:400$
Cosinheira..		1:200$	1:200$
Servente...		600$	600$

§ 2.º Serão de livre nomeação da Presidencia as primeiras do pessoal do Asylo, e quando se derem vagas sómente por concurso, conforme o que estiver estabelecido pelo Regulamento da instrucção publica.

§ 3.º A administração geral do Asylo será sujeita a uma commissão de tres senhoras de nomeação annual da Presidencia da provincia e sem vencimento algum.

Artigo—Para o custeio do Asylo, inclusive vestuario e casa, se votará nos orçamentos provinciaes até a quantia de 30:000$000 rs.

Em 17 de Maio de 1884.—*Valente do Couto.—Bento Aranha.—Andrade.—Manuel Ramos.—Nery.—Alipio Fleury.—Severo de Moraes.*»

O Sr. Marinho manifesta-se contra a creação do Asylo Orphanologico, por lhe parecer que se póde chegar aos mesmos resultados com menor dispendio.

Com a creação do Asylo cada menina custará á provincia 80 ou 100 mil réis mensaes, ao passo que mandando educal-as nos tres collegios particulares que temos, gastar-se-ha quando muito a metade.

Entretanto é um auxilio que se dá a esses estabelecimentos, que prestando tão bons serviços e sendo tão necessarios, luctam com grandes difficuldades.

O Sr. Bento Aranha.—Com a creação do Asylo Orphanologico as meninas não poderão custar mais que os educandos do Instituto. Ora, estes educandos custam á provincia annualmente 500$000 réis, pouco mais ou menos.

O orador agradece a explicação. Porém aguarda-se para contestal-a em tempo, e mesmo que fosse a despeza igual, acha preferivel mandar educar as meninas nos collegios particulares, porque estes, sem um auxilio extraordinario, não poderão manter se.

O Sr. Sympson.—E' exacto. Luctam com grandes difficuldades.

E' approvado o art. 2.º do projecto n. 24, em discussão, bem como o additivo do Sr. Bento Aranha.

Entra em discussão o art. 3.º do projecto n. 23, adiado por 24 horas em consequencia de ter na sessão anterior empatado a votação nominal. Em seguida procede-se á votação nominal que dá o seguinte resultado: Alipio, Aranha, Rocha, Valente do Couto, Nery e Manuel Ramos a favor; Clarindo, Menezes, Castro e Costa, Aurelio de Menezes, Marinho, Sympson, Barbosa e Emilio contra.

E' rejeitado por 8 votos contra seis.

Entra em discussão o art. 4.º

O Sr. Valente do Couto apresenta o seguinte artigo additivo:

«Artigo additivo ao projecto n. 23:

O Presidente da provincia fica autorisado a rever a tabella dos vencimentos dos empregados do Instituto Amazonense, para augmentar os vencimentos dos empregos abaixo declarados da seguinte fórma:

	ORDENADO	GRATIFIC.	TOTAL
Director . . .	2:400$	1:000$	3:400$
Secretario. .	1:600$	800$	2:400$
Almoxarife .	1:600$	800$	2:400$
Mest. d'offic	1:600$	800$	2:400$
Cosinheiro .		1:200$	1:200$
Servente. . .		1:000$	1:000$
Medico	800$	1:200$	2:000$

§ Unico.—Sómente o director e adjunto do professor primario terão direito a morar no Instituto e este ultimo á etape de educando.

Paço da Assembléa, 12 de Maio de 1884. —*Valente do Couto.*»

O Sr. Marinho julga que o nobre deputado Sr. Bento Aranha está equivocado, pois disse que cada educando do Instituto custa á provincia 500$000 annuaes, ao passo que das informações do director d'aquelle estabelecimento, as quaes o orador aqui tem presentes vê-se que cada um delles custa cerca de 56$000 mensaes.

O Sr Bento Aranha dá um aparte.

O orador não concorda com o augmento de vencimentos aos empregados e mestre de officinas. A provincia atravessa uma quadra critica e não está em circumstancias de fazer despezas que não forem rigorosamente necessarias e urgentes.

Não se guarda no additivo do Sr. Valente do Couto a ordem de cathegoria desde que se equipara os vencimentos dos mestres de officina aos dos professores do Lycêo. (*Apartes.*)

Não sabe qual a razão porque se quer cercar aquelles mestres de officina de tantas garantias. Elles já as tem muito sufficientes, porque os outros operarios quando não trabalham não ganham e não tem como elles direito a licenças e aposentadorias. Vota contra.

O Sr. Valente do Couto sente que a estreiteza do tempo não lhe consinta entrar na ordem de considerações que o assumpto comporta.

O Instituto póde-se collocar entre os estabelecimentos que estão no caso de merecer maiores favores da provincia (*apoiados*), porque é alli que se estão engendrando os artistas e os industriaes do futuro.

Os mestres de officinas do Instituto não pódem ser comparados a quaesquer outros operarios; elles tem, como empregados publicos que são, de manter uma certa posição na sociedade, o que lhes acarreta sem duvida maiores despezas que aos outros. (*Apoiados.*)

Pódem ser perfeitamente equiparados aos professores do Lycêo.

O Sr. Marinho.—Não apoiado.

O orador.—Pódem porque o que d'elles se exige não é só o serviço braçal, mas o serviço intelligente, que implica conhecimentos de geometria, desenho linear etc.

Quando o orador propoz o augmento, foi por vêr que estava supprimida a ração que elles percebiam, e quiz com isso estabelecer uma justa compensação.

O Sr. Bento Aranha referindo se ao discurso do Sr. Marinho, diz que o fallar se aqui na crise que a provincia atravessa, na baixa da borracha, etc., já vai se tornando *chapa.* (*Oh! Protestos e apartes.*)

Nós legislamos em vista das propostas do thesouro, e do calculo da receita baseada na media dos tres exercicios anteriores.

Deus nos livre que os legisladores para orçar a receita tivessem de levar em conta a fluctuação dos preços correntes do mercado, fluctuação que origina estas crises de caracter puramente transitorio. (*Apoiados.*)

Tambem o café, que é o principal producto do paiz está soffrendo uma grande baixa, e não consta que esse facto sirva de base para o calculo da receita no orçamento geral do Imperio (*Apartes.*)

A borracha nunca teve preço fixo, sempre teve cotação vacillante.

O que hoje se observa é um facto naturalisssimo, não ha motivo para estes terrores.

O accrescimo de despeza que o orador propõe com o pessoal do Instituto não passa de cerca de tres contos. Supprimil-os será uma verdadeira economia de palitos.

Diz-se que a provincia vae pela agua a baixo. Ora vejamos porque: o director do Instituto, que acarreta com uma grande responsabilidade, ficará ganhando tanto como qualquer empregado subalterno de outras repartições. Ao medico, cujo cargo é tão espinhoso, augmenta-se oito centos mil réis. A outros empregados dá-se 600$000, para compensar a casa que se lhes tira afim de dar espaço para comportar o melhoramentos que tem de ser introduzidos no estabelecimento Todos sabem que aqui não se póde obter casa decente por menos de 600$000 annuaes

Eis as grandes despezas.

Quanto aos mestres de officina, o orador explica ao nobre deputado Sr Valente do Couto, que elles passarão a perceber 10 por cento de gratificação sobre o rendimento das officinas.

Termina apresentando a seguinte

« Emenda ao additivo do projecto n. 23:

O director, ordenado 2:200$, gratificação 800$, total.................. 3:000$000

Os mestres de officinas peceberão:

Ordenado 600$000, gratificação 1:200$, total.................. 1:800$000

Medico, ordenado 1:200$, grat. 800$000, total.................. 2:000$000

Secretario e almoxarife ordenado 1:200$, gratificação 800$, total..... 2:000$000

O mais como está.

Em 19 de maio de 1884.—*Bento Aranha.*»

O Sr Alipio Fleury tem conversado com os mestres de officina e verificou que elles estão satisfeitos com os vencimentos que tem, o que não querem é morar no estabelecimento. Não assim o director, o almoxarife e o medico.

Por isso julga justificado o seguinte

« Additivo ao projecto n. 23.

Director, ordenado 2:000$, grat. 1:000$, total.................. 3:000$000

Secretario e almoxarife, ordenado 1:200$, gratificação 800$. total..... 2:000$000

Medico, ordenado 1:200$, grat. 800$000, total.................. 2:000$000

S. R. Paço, 19 de maio de 1884.—*Alipio Fleury.* »

O Sr. Marinho.—Entende que o melhor meio de harmonisar tudo, é consignar o augmento de vencimentos dos mestres por meio de porcentagens, que serão elevadas a 15 por cento.

Assim ficará nas mãos delles, isto é, ao seu alcance, ganhar mais ou menos, conforme mais ou menos se esforçarem pelo desenvolvimento das officinas. (*Apoiados.*)

N'esta convicção o orador, conservando uma idéa geral das outras emendas, confeccionou a seguinte, que tem a honra de apresentar á esclarecida consideração da Casa:

« Director,	ordenado	2:400$,	grat. 1:200$.
Secretario,	«	1:600$,	« 800$.
Almoxarife,	«	1:200$,	« 600$.
Mestres,	«	1:400$,	e 15 % dos productos das officinas.
Cosinheiro,	ordenado		1:200$.
Servente,	«		1:000$.
Medico,	«		800$.

S. R.—Sala das sessões, 19 de maio de 1884.—*P. Marinho.*

O Sr. Rocha dos Santos—Não concorda com a denominação de *chapa* ou *chavão,* que o nobre deputado Sr. Bento Aranha deu ao argumento da crise commercial originada da baixa nos preços da borracha.

Será *chavão,* mas um *chavão* de tal ordem que estende a sua influencia a todos.

Tambem não concorda que os legisladores não devam preoccupar-se com a diminuição das verbas publicas. Mal de nós se prevalecer essa doutrina!

O Sr. Bento Aranha.—Eu não fallei no decrescimento das rendas publicas mas na baixa dos generos.

O orador entendeu S Exc. referir-se á renda, mas como S. Exc. diz que não foi, passemos adiante, apezar de parecer que uma cousa implica a outra, a baixa nos generos produz decrescimento nas rendas.

A verdade é que atravessamos uma crise temerosa. O orador appella n'este ponto para o nobre 1.º Secretario Sr. Severo de Moraes, que é commerciante e tem uma das mais importantes casas d'esta praça.

O orador não se oppõe a que sejam melhorados os vencimentos do funccionalismo publico; desejaria até que fossem augmentados em 10 por cento. Mas o que sustenta é que na quadra actual, mais que nunca, em assumptos de finanças devemos andar com a maior cautela. *(Apoiados.)*

Vota pela emenda do nobre deputado Sr. Aranha. O Instituto Amazonense já está produzindo excellentes fructos. O instituto do Pará, que ha muitos annos existe, e tem custado grandes dispendios aquella provincia, não tem produzido tanto.

O orador sente uma satisfação intima toda a vez que lança á vista para o nosso instituto, por lembrar-se que uma parte, embora pequena, d'aquelle resultado, é devida aos seus esforços.

Não póde dizer outro tanto a respeito da emenda d'um Sr. deputado, que diminue os vencimentos dos mestres de officinas daquelle estabelecimento para augmentar-lhes porcentagem no producto das mesmas officinas.

Não póde concordar com esta medida, porque não é neste anno nem no outro que aquelles empregados poderão tirar proveito dessa disposição, e entretanto elles precisam manter-se na sociedade com uma certa decencia compativel com o cargo que occupam. *(Apoiados.)*

Termina apresentando o seguinte requerimento:

« Requeiro votação nominal para a emenda do Sr. Bento Aranha.—*Rocha dos Santos.*»

O Sr. Castro e Costa *(pela ordem)* entende que a votação nominal só póde ter lugar quando haja duvida na votação symbolica. Entretanto, sendo questão de ordem, o Sr. Presidente decidirá.

O Sr. Presidente decide que o requerimento do Sr. Rocha dos Santos, á vista do que dispõe o Regimento da Casa, póde ser acceito.

Em seguida é o mesmo requerimento posto em discussão, submettido á votação e approvado.

O Sr. Alipio Fleury manda á Mesa o seguinte requerimento:

« Requeiro prorogação da hora até exgotar-se a ordem do dia.

S. R.—Paço, 19 de maio de 1884.—*Alipio Fleury.* »

Posto em discussão e submettido á votação é approvado.

Encerrada a discussão do art. 4.º do projecto n. 23, é elle posto em votação e approvado, bem como a emenda do Sr. Bento Aranha, sendo o additivo do Sr. Valente do Couto rejeitado e ficando prejudicados o additivo do Sr. Alipio Fleury e a emenda do Sr. Marinho.

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 35.

Art. 1.º

O Sr. Manuel Ramos manda á Mesa a seguinte emenda:

« Em vez de todo ordenado, diga-se metade do ordenado.

Em 19 de maio de 1884.—*M. Ramos.* »

O Sr. Bento Aranha apresenta o seguinte

« Additivo ao projecto n. 35.

Igual favor por seis mezes ao continuo Vicente Cezar Amazonas.

Em 19 de maio de 1884.—*Bento Aranha.*»

Encerrada a discussão do art. 1.º é elle approvado, bem como a emenda do Sr. Bento Aranha. E' rejeitada a do Sr. Manuel Ramos.

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 38.

Art. 1.º

O Sr. Manuel Ramos apresenta o seguinte requerimento:

« Requeiro adiamento da discussão do projecto n. 38.

Em 19 de maio de 1884.—*M. Ramos.*»

E' rejeitado.

O Sr. Severo apresenta o seguinte

« Artigo additivo ao projecto n. 38.

Igual favor por 12 mezes ao professor de Barcellos, Raymundo Nunes Salgado.

S. R.—Paço, 19 de maio de 1884.—*S. de Moraes.* »

O Sr. Silverio Nery apresenta este

« Additivo para onde convier.—Igual favor ao dr. Lauro Baptista Bittancourt, engenheiro das obras publicas.

Em 19 de maio de 1884.—*S. Nery.*

O Sr. Manuel Ramos manda á Mesa o seguinte artigo additivo:

« Igual favor a Antonio Fernandes Jorge.

Em 19 de maio de 1884.—*M. Ramos.* »

O Sr. Clarindo Chaves.—Vae justificar uma emenda ao additivo do nobre deputado Sr. Severo de Moraes.

O professor de Barcellos, segundo o attestado medico, soffre de uma affecção darthrosa.

O orador, como medico, declara que essa molestia não exige um anno para seu tratamento. Elle podia até curar-se lá mesmo, onde se acha; pois ha muita salsa. (*Apartes.*)

O orador vio ha pouco esse funccionario passeando pelas ruas nesta cidade, o que prova que a sua enfermidade não é tão grave que exija um anno de tratamento...

VOZES.—Elle nem está nesta cidade, está para o Rio-Negro.

O ORADOR.—Se já não se acha aqui é porque seguio hontem. Deve haver mais criterio na concessão de licenças a empregados publicos.

O SR. MANUEL RAMOS.—Eu conheço um empregado, que já propalava ha mais de tres mezes que ia pedir licença com vencimentos *para tratar de sua saude*....

O ORADOR —É necessario acabar com esses abusos. Deve-se ter muito em vista o tempo em que as molestias podem ser tratadas, e não conceder licença a esmo, dando a cada um o tempo que pede.

Termina apresentando a seguinte emenda ao additivo:

« Em vez de 12 mezes de licença ao professor de Barcellos, Raymundo Nunes Salgado, diga-se 6 mezes.

Paço da Assembléa, 19 de maio de 1884.

Clarindo Chaves. »

O Sr. Bento Aranha. — Manifesta-se contra a emenda do nobre deputado Sr. Clarindo Chaves. O professor Salgado acha-se bastante enfermo. (*Apoiados*).

O seu estado é tão melindroso que o medico não quiz pantentear-lhe toda a gravidade do mal para não o deixar succumbido, e é por isso que o attestado refere-se apenas á affecção darthrosa. O nobre deputado que é medico procederia do mesmo modo. Com certeza a um doente que soffresse do coração não lh'o declararia para não abreviar-lhe mais ainda a vida.

O SR. CLARINDO CHAVES.—E o professor Salgado soffre do coração?

O ORADOR.—Não, mas soffre de outra molestia igualmente grave.

O SR. CLARINDO CHAVES.—Declare qual é ella.

O ORADOR não quer declarar aqui, mas póde sustentar a verdade do que acaba de dizer. O estado d'esse funcionario é gravissimo. O additivo do nobre deputado Sr. Severo é de toda a justiça. (*Apoiados.*)

O Sr. Alipio Fleury.—Entende que não se deve conceder licença alguma ao empregado Antonio Fernandes Jorge, que já tem gozado de licenças até de mais.

Além d'isso é um empregado que faz praça de desrespeito a seus superiores, como aconteceu ultimamente por occasião da sua remoção (remoção aliás muito justa) da repartição arrecadadora para o thesouro.

Elle disse que não sujeitava-se á remoção. Compareceu na repartição apenas tres dias, deu parte de doente, e agora vem pedir esta licença, apoiado em cartas de recommendação de figurões de outras provincias, para depois andar passeando em Lisboa á custa dos dinheiros do Thesouro.

(*Ha diversos apartes.*)

Concedermos esta licença é o mesmo que contribuir para a quebra do principio de autoridade, que devemos manter por todos os meios justos.

Vota contra.

O Sr. Castro e Costa.—Não vem justificar o empregado que acaba de ser tão duramente ferido em seus brios pelo nobre deputado Sr. Alipio Fleury. Vem expôr sua opinião franca sobre o assumpto.

Se aquelle empregado dirige-se a esta Assembléa é certamente porque a sua enfermidade exige longo tratamento, e, segundo a lei, a Presidencia não póde conceder licença com vencimentos por mais de 3 ou quatro mezes; ora, todos sabem que é nas enfermidades, que se necessita de fazer maiores despezas.

As nossas attribuições não chegam até á repressão da insubordinação de empregados. Elles têm seus chefes, a quem toca reprimil-os; e se esses não tem para isso a necessaria força moral, a culpa é sua, queixem-se de si.

Não é na occasião em que um empregado pede licença para tratar de sua saúde que se deve *castigar a sua insubordinação*, negando a licença. Não; nem o momento é opportuno, nem o meio é proprio.

O orador vota a favor da licença pedida, porque julga que esse empregado está realmente doente. Não póde conceber que um funccionario publico tenha a coragem de vir pedir á Assembléa uma licença, nestas condições, estando de perfeita saúde.

O Sr. Barbosa.—Ha dias, quando fizeram cahir um chuveiro de emendas sobre um projecto seu, manifestou-se contra esse procedimento, por entender que, arvore muito enxertada, morre...

O SR. NERY.—Ao contrario, deve dar bons fructos.

O ORADOR.—Por principio de coherencia, pois, vota contra est'outro enxerto que se está fazendo. Entretanto reconhece que algumas d'essas emendas são justas, pois referem-se a empregados que estão realmente doentes.

Quanto ao Sr. Fernandes Jorge, o orador póde assegurar que é d'esse numero, pois ha dias teve occasião de fallar com elle e de

verificar que o seu estado de saúde é bastante precario.

O Sr. Rocha dos Santos.—Diz que em vista da declaração do nobre Sr 2.º Secretario Barbosa, tambem vota a favor d'essa licença.

Encerrada a discussão do artigo 1.º do projecto n. 38, com seus additivos e emendas, e submettido á votação, é approvado. São tambem approvados os additivos, com excepção do do Sr. Manuel Ramos, que é rejeitado. A emenda do Sr. Clarindo Chaves fica prejudicada.

O Sr. Manuel Ramos —Isto é de mais ! É muita prevenção ! Concede-se licença a todos, menos áquelle empregado !

Entra em discussão o art. 2.º—É approvado sem debate.

(Retira-se o Sr. Sympson.)

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 46.

Art. 1.º

O Sr. Barbosa manda á Mesa a seguinte

« Emenda ao artigo 1.º do projecto n 46.

Em vez de dizer-se :—sendo na Recebedoria ao empregado designado para esse serviço e ao thesoureiro 2 % a cada um, diga se : Na Recebedoria ao empregado designado para esse serviço e ao thesoureiro 1 %; na collectoria de Itacoatiara ao collector e escrivão 4 % a cada um.

Paço da Assembléa, 19 de maio de 1884. —*Barbosa.* »

(Retiram se os Srs. Manuel Ramos e Castro e Costa.)

Não havendo numero legal para a votação, fica adiada, e o sr. Presidente levanta a sessão, depois de ter dado a seguinte

ORDEM DO DIA:

1.ª Parte—Apresentação de projectos, pareceres, indicações, etc.

2.ª Parte—2.ª leitura dos projectos ns. 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 75 e 76 ; e 3.ª do de ns. 62, 63, 64 e 65 ; 1.ª discussão do de ns. 51, 52, 56, 57, 59 e 65, e 2.ª do de ns. 38, 46 e 66.

SESSÃO ORDINARIA EM 20 DE MAIO DE 1884.

Presidencia do Sr. Emilio Moreira.

A's horas do costume, acham-se presentes os Srs. Emilio Moreira, Severo, Barbosa, Alipio Fleury, Bento Aranha, Aurelio de Menezes, Nery, Castro e Costa, Marinho, Ferreira Penna, Valente do Couto e Clarindo Chaves, abre-se a sessão.

Deixa de ser lida a acta da sessão antecedente por não se achar sobre a mesa.

O Sr. 1.º Secretario lê o seguinte

EXPEDIENTE :

Um requerimento de Pedro Pereira da Costa Fonseca, Secretario da Camara municipal de Itacoatiara, solicitando para a sua aposentação que esta Assembléa lhe mande contar o tempo que servio interinamente o mesmo cargo.—A' commissão de camaras.

Um dito de Joaquim Luiz da Silva, com officina de serraria a vapor n'esta capital, solicitando o emprestimo que pedio na sessão do anno passado, mediante os juros da lei e as garantias que forem necessarias para dar maiores proporções ao dito estabelecimento.—A' commissão de poderes.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE

O Sr. Barbosa manda á Mesa o seguinte requerimento :

« Requeiro dispensa dos intersticias para o projecto n. 57 em 1.ª discussão.

Paço da Assembléa, 20 de maio de 1884. -*Barbosa.* »

O Sr. Alipio Fleury manda á Mesa este additivo ao requerimento do Sr. Barbosa :

« E bem assim aos de ns. 51, 52, 56, 60, 63, 64, 71 e 72, que tratam de orçamentos de camaras municipaes.

Paço da Assembléa, 20 de maio de 1884. -*A. Fleury.* »

São ambos approvados.

O Sr. Bento Aranha, como relator da commissão de fazenda, apresenta um parecer relativamente a diversas despezas com o pagamento da conta reclamada pela Companhia do Amazonas, que cahio em exercicios findos, na importancia de 8:211$099 ; com a compra de um carro funebre para o serviço de enterramentos a cargo da Santa Casa de Misericordia, offerecido por Costa & Cardoso por 5:000$000 ; e para a construcção e collocação da columna commemorativa, conforme a lei n. 617 de 12 de junho de 1883, na importancia de 68:000$000, verbas que devem figurar no exercicio de 1884—1885.

Posto em discussão, é approvado o parecer.

O Sr. Rocha dos Santos justifica e manda á Mesa o seguinte requerimento :

« Requeiro que por intermedio da Presidencia me seja informado qual o motivo da retirada do menor Antonio, filho de Manoel J. Guedes, do seminario desta provincia.

Paço da Assembléa, 20 de maio de 1884. —S. R.—*Rocha dos Santos.*

(Entra o Sr. Andrade.)

E' posto em discussão o requerimento.

O Sr. Alipio Fleury.—(*Não devolveu o seu discurso.*)

O Sr. Valente do Couto.—(*Não devolveu.*)

O Sr. Marinho.—Lamenta profundamente o facto que acaba de ser trazido ao conhecimento da Casa. Entretanto elle vem affirmar ainda a grande necessidade de que se recente esta capital, de um bom internato para a educação de meninos.

Essa necessidade não é de hoje que se faz sentir, e o orador ha muito que a reconheceu. Foi por isso que fundou ha algum tempo nesta capital um estabelecimento destinado a supprir essa nessidade: foi o *Collegio Marinho.*

Depois de luctar com grandes difficuldades, sobrevieram ao orador desgostos e vicissitudes, que o obrigaram a pedir aos paes para que retirassem seus filhos.

Ultimamente como se tornasse cada vez mais sensivel a falta de um internato, o orador, desejoso sempre de se tornar util a esta provincia prestando-lhe todos os serviços que estão ao seu alcance, abrio um externato mas concebendo desde logo o projecto de dar-lhe maior desenvolvimento, afim de que uma instituição desta ordem podésse produzir todos os fructos desejaveis.

Foi isto o que teve por diversas vezes occasião de manifestar, contando com o auxilio da provincia para levar a effeito a sua idéa, auxilio que se limitaria á quantia necessaria para a construcção de um edificio apropriado. Gradualmente a provincia seria indemnisada da despeza feita, e para garantia de seu capital teria o edificio, que passaria a pertencer-lhe no caso de falta de pagamento.

O orador obteve dos seus nobres collegas da commissão de fazenda a inclusão, para esse fim, de uma verba de 50 contos no orçamento.

Mas agora, depois dos factos que se acabam de dar, é obrigado a desistir desse proposito, porque preza muito a sua reputação e não deseja que as suas intenções sejam desvirtuadas.

Talvez haja quem lhe queira attribuir vistas interesseiras, interpretando de modo desfavoravel o seu procedimento.

Declara, pois, que desiste inteiramente dessa quantia. Espera que seus nobres collegas a eliminarão do orçamento, ou lhe darão a applicação que julgarem mais conveniente.

Entretanto o orador continuará a prestar á instrucção e educação da infancia na provincia os serviços que estiverem nos limites das suas forças e dos seus recursos.

O Sr. Rocha dos Santos.—(*Não devolveu.*)

O Sr. Castro e Costa.—(*Não devolveu.*)

O Sr. Bento Aranha.—(*Não devolveu.*)

SEGUNDA PARTE

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 46. São approvados sem debate os arts. 1.º, 2.º e 3.º.

(*Retira-se o Sr. Castro e Costa.*)

2.ª discussão do projecto n. 66.

São approvados sem debate os artigos 1.º, 2.º e 3.º e seus §§.

O Sr. Ferreira Peena mandou á Mesa o seguinte additivo, que foi approvado:

« Ao art. 1.º § 1.º—E para construcção de uma cadêa na villa de Barcellos 6:000$000.

Sala das sessões, 20 de maio de 1884.—*Ferreira Penna.* »

(*Retiram-se os Srs. Nery, Rocha dos Santos e Clarindo Chaves.*)

Não havendo numero legal o Sr. Presidente levanta a sessão depois de ter dado a seguinte

ORDEM DO DIA:

1.ª Parte:—Apresentação de projectos, indicações, pareceres etc.

2.ª Parte:—2.ª leitura dos projectos ns. 67, 68, 70 71, 72, 73, 74, 75 e 76; 3.ª dos de ns. 62, 63, 64 e 65; 1.ª discussão dos de ns. 52, 56, 57, 59, 60, 61 e 69, e 3.ª dos de ns. 13, 18, 23 e 24.

SESSÃO ORDINARIA EM 21 DE MAIO DE 1884.

Presidencia do Sr. Emilio Moreira.

Ás horas do costume, presentes os Srs. deputados Emilio Moreira, Severo, Barbosa, Bento Aranha, Marinho, Menezes, Sympson, Andrade, Valente do Couto, Aurelio de Menezes, Alipio Fleury, Clarindo Chaves e Nery, abre-se a sessão.

São lidas e approvadas as actas das sessões anteriores.

O Sr. 1.º Secretario lê o seguinte

EXPEDIENTE:

Uma carta official do presidente e do secretario da sociedade «Instrucção e Beneficencia», convidando esta Assembléa a fazer-se representar na installação solemne de um lyceu de artes e officios, a ter logar no dia 24 do corrente, ás 10 horas da manhã.—Archive-se.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE

O Sr. Presidente nomeia uma commissão para representar a Assembléa Provincial na installação do Lycêo de Artes e Officios, n'um dos salões da sociedade «Instrucção e Beneficencia» os Srs. deputados Sympson, Clarindo Chaves e Menezes.

O Sr. Bento Aranha, de parte da commissão de fazenda, apresenta este projecto, que toma o n. 77 e tem 1.ª leitura:

«A commissão de fazenda, em vista do que solicita Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, cessionario da empreza predial do Amazonas, attento á crise financeira que assoberba a praça do Rio de Janeiro, e a impossibilidade, por falta de capitaes, de organisar a mesma empreza e superabundando estes em praças estrangeiras, como Londres, etc., julga o mesmo cessionario que lhe será facil contrahir um emprestimo fóra do paiz se esta Assembléa decretar que a garantia de oito por cento sobre o capital de 800:000$000, concedido a empreza, conforme dispõe o art. 3.º da lei n.º 563 de 27 de Abril de 1882, em vez de ser em papel moeda seja em ouro ao cambio de 27 dinheiros por mil réis, é de parecer que se adopte o seguinte projecto:

A Asssembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica alterada a disposição do art. 3.º da lei n.º 563 de 27 de Abril de 1882 somente quanto ao juro annual de oito por cento nos dez primeiros annos, garantidos á empreza predial do Amazonas, para que seja a dita garantia ao cambio de 27 dinheiros sterlinos por mil réis sobre o capital realisado nunca superior a 800:000$000, quer levantado dentro do paiz quer no estrangeiro pela empreza.

§ Unico. O Presidente da provincia fica autorisado a modificar o § 1.º da clausula 6.ª do contracto com a empreza predial de conformidade á disposição do presente artigo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões da Assembléa do Amazonas, 21 de Maio de 1884.—*Bento Aranhá.—S. Nery.—Dr. Clarindo Chaves.*»

O Sr. Aurelio de Menezes, na qualidade de relator da commissão de camaras, apresenta um parecer relativo a edificação de um templo em Badajoz.—Approvado.

O Sr. Nery, como relator da commissão de redacção, apresenta a do projecto n. 33.—Approvada.

SEGUNDA PARTE

Tem 3.ª leitura os projectos ns. 62, 63, 64 e 65, e 2.ª os de ns. 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 75 e 76.

Entram em 1.ª discussão os projectos ns. 5 e 6.—Approvados.

Entra em discussão a redacção do projecto n. 39 do anno passado.

O Sr. Valente do Couto.—Diz que, tendo diversas emendas a apresentar a este projecto, emendas que produzirão n'elle modificações importantes e vantajosas para a provincia, julga justificado o seguinte requerimento:

«Requeiro 4.ª discussão do projecto sobre illuminação electrica apresentado em sessão do ultimo biennio.

Paço da Assembléa, em 21 de maio de 1884.—*Valente do Couto.* »

O Sr. Marinho (*pela ordem*).—Entende que a 4.ª discussão, na forma do Regimento, art. 137, só póde ter logar quando se apresenta emendas á redacção e depois d'ellas approvadas resulta contradicção com o texto. Entende que a essas emendas é que o Regimento denomina—*o vencido*.

O Sr. Sympson.—Discorda do Sr. Marinho. O que o Regimento designa pela denominação—*o vencido*, não póde ser senão o que passou em 3.ª discussão.

Sorprende-se vendo ser chamado a uma 4.ª discussão um projecto que já passou por 3, na forma do Acto Addicional.

O que pretende o nobre deputado Sr. Valente do Couto não é emendar a redação, mas introduzir no projecto materia nova, e isto o Regimento não faculta, seria absurdo.

Provou S. Exc. incoherencia, absurdo ou contradicção manifesta entre as diversas disposições do projecto? Não. Por conseguinte não póde ter logar a 4.ª discussão.

O mais é sophisma. (*Apartes. Apoiados e não apoiados.*)

Não deixará passar sem reparo o facto de se estar discutindo um objecto que não foi dado para a ordem do dia.

O Sr. Presidente.—Ha um requerimento do Sr. Valente do Couto, nesse sentido e foi approvado pela Casa.

O orador.—Da leitura da acta não consta semelhante requerimeto. Entretanto o que é verdade é que tendo sido dada para hoje a mesma ordem do dia, da qual o orador aqui tem a copia, não se lhe devia fazer este enxerto.

Vota contra o requerimento em discussão.

O Sr. Bento Aranha.—Lê e confronta diversos artigos do projecto para demonstrar que effectivamente ha incoherencia entre os seus termos.

Entretanto, a commissão de redacção não é responsavel, por isso, visto que as suas attribuições não vão ao ponto de alterar o

vencido, e o que está no projecto foi o que passou na Casa em 3.ª discussão, o anno passado.

O Sr. Valente do Couto — Dá razão ao Sr. Bento Aranha. Nem foi intenção sua accusar a commissão de redacção. Os defeitos do projecto não são provenientes do modo porque foi redigido, mas da materia que foi apurada nas discussões porque elle passou. E este facto é muito natural. No calor das discussões, não é possivel fazer certos confrontos, e só depois é que se verifica a incoherencia ou contradicção.

O orador passa em seguida a citar os diversos pontos do projecto que entende estarem em contradicção manifesta.

E' approvado o requerimento.

(*Retiram-se os Srs. Menezes e Aurelio de Menezes. Entra o Sr. Clarindo Chaves.*)

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 32.

São successivamente postos em discussão, submettidos á votação e approvados sem debate os respectivos artigos.

Achando-se a hora exgotada o Sr. Presidente levanta a sessão, depois de ter dado a seguinte

ORDEM DO DIA:

1.ª Parte—Apresentação de projectos, pareceres, indicações, etc.

2.ª Parte—2.ª leitura dos projectos ns. 77 e 3.ª dos de ns. 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 75 e 76—1.ª discussão dos projectos ns. 63 e 64; 2.ª dos de ns. 51, 52, 56, 57, 59, 60 e 61, e 3.ª dos de ns. 30 e 39 do anno passado.

SESSÃO ORDINARIA EM 23 DE MAIO de 1884

Presidencia do Sr. Alipio Fleury.

A's horas do costume, presentes os Srs. deputados Alipio Fleury, Barbosa, Nery, Marinho, Bento Aranha, Penna, Castro e Costa, Rocha dos Santos, Valente do Couto, Andrade, Rodrigues e Sympson, abre-se a sessão.

Deixa de ser lida a acta da sessão anterior por não se achar sobre a Mesa.

O Sr. 1.º Secretario lê o seguinte

EXPEDIENTE

Um officio do Secretario do Governo, sob n. 364 remettendo por copia a portaria da Presidencia prorogando até o dia 8, inclusive, os trabalhos d'esta Assembléa.—Inteirada.

Um dito do official maior interino Francisco Soares Raposo, communicando achar-se de nojo pelo fallecimento de sua esposa D. Theodora Lopes da Silva Raposo.—A archivar.

Um dito do amanuense interino Victor Soares Raposo, fazendo igual communicação, por ser filho da mesma senhora.—Idem.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE

O Sr. Marinho. — Vae apresentar uma indicação que entende ser de muita necessidade á vista do grande atrazo em que se acham os trabalhos; atrazo que attribue á affluencia de materia, pois tem visto só a metade de uma sessão occupando mais de uma pagina do *Amazonas*.

A publicação das actas em qualquer outro jornal servirá para pôr o publico sciente, ao menos em resumo, do que se passa aqui diariamente.

Eis a indicação:

«Indico que se autorise a Mesa a contractar a publicação das actas.

S. R. — Sala das sessões, 23 de Maio de 1884.—*P. Marinho.*

O Sr. Barbosa.—Pronuncia-se contra a indicação. Acha ocioso publicar actas, que são peças muito resumidas, quando as sessões são publicas, e quem tiver interesse nos debates póde vir presenceal-os.

Se o publico não tem conhecimento immediato do que se passa aqui, queixe-se da imprensa, que vive do seu favor e tem o dever de bem servil-o. Em toda a parte os jornaes mandam os seus *reporters* assistir ás sessões para pôr o publico sciente do que se passa, independente de contracto com a Assembléa. (*Apoiados.*)

Os jornaes que contractam a publicação dos trabalhos tem de dal-os minuciosamente e por isso é-lhes quasi impossivel andar em dia.

Se isso dá-se em outras partes, muto mais naturalmente succede aqui. O *Amazonas*, que contracta a publicação dos trabalhos não é de grande formato, e sae apenas tres vezes por semana, ao passo que a Assembléa funcciona todos os dias.

O Sr. Marinho.—Eu não contesto que o facto seja muito natural, necessario até. O que eu digo é que póde-se facilmente remedial-o por meio da publicação das actas em outro jornal.

O orador.—No anno passado tambem a publicação dos trabalhos se atrazou muito, e no entanto não se publicaram actas. Nunca se fez isto...

O Sr. Marinho.—Não é razão: póde-se fazer agora.

O orador.—Além do mais esta medida trará augmento de despeza...

O Sr. Marinho.—Não importa, é serviço publico.

O orador.—A assembléa já fez com a publicação dos trabalhos a despeza que podia e devia fazer. (*Apoiados.*) Vota contra a indicação.

O Sr. Valente do Couto.—Tambem vota contra a indicação. A medida é tardia, além do mais, pois já estamos quasi no fim dos nossos trabalhos. Pelo tempo que falta a pequena vantagem que se póde tirar d'essa medida não compensa a despeza.

Quando a Casa contractou a publicação dos seus trabalhos com o *Amazonas* sabia que elle só se publicava tres vezes por semana, consequentemente já previa este atrazo e implicitamente sujeitou-se a elle. (*Apoiados.*)

Concorda com o nobre deputado Sr. Barbosa; a imprensa devia com promptidão pôr o publico sciente do que se passa na Assembléa. Não lhe faz censuras, mas o certo é que devia.

A medida apontada na indicação que se discute pouco ou nada adianta.

O Sr. Castro e Costa.—Faz ver que no contracto firmado para a publicação dos trabalhos, o *Amazonas* obriga-se a publicar tambem as actas. (*Não apoiados.*)

Portanto, se as actas não foram publicadas a culpa é da Mesa, e é bem que um membro da propria maioria venha recordar-lhe o cumprimento dos seus deveres.

O que de modo nenhum se póde fazer é contractar e pagar outro jornal para fazer aquillo que este já se obrigou a fazer.

Vota contra a indicação.

O sr. Nery.—Vê no jornal da Casa, o *Amazonas* de 21, uma declaração de que não publica os trabalhos do dia 19 do mez passado, n'aquelle dia, por lhe terem sido enviados no dia 20 do corrente, bastante tarde.

Por aqui se evidencia que, se ha culpa, não é da imprensa, e portanto não lhe cabe censura.

Deve haver nesta Casa mais criterio em se irrogar censuras a quem quer que seja e antes de se estar perfeitamente sciente de um facto; accusar por presumpção é uma leviandade indesculpavel.

O Sr. Severo.—Estranha que um membro da maioria viesse apresentar esta indicação, que envolve uma censura á Mesa.

O Sr. Marinho.—Perdão. Eu ja disse que não censuro nem quiz censurar a Mesa. O que eu quiz foi remediar um inconveniente.

O orador.—Particularmente, se quizesse, S. Exc. podia orientar-se do motivo porque se acha atrazada a publicação dos trabalhos, e então havia de ouvir da Mesa o mesmo que acabou de ouvir dos nobres deputados Srs. Barbosa e Valente: o atrazo deriva-se de factos muito naturaes e inevitaveis; o orador, por sua parte, póde asseverar a S. Exc. que a Mesa tem empregado todos os esforços afim de que a publicação ande em dia. Mas infelizmente a Mesa não póde fazer impossiveis.

Deve uma explicação ao nobre deputado Sr. Castro e Costa. O que no contracto das publicações está designado com o nome de *actas*, é o que o jornal está publicando. E não era possivel entender-se d'outro modo, pois as outras são exclusivamente destinadas ao archivo da Casa, e não consta que em parte alguma seja costume publical-as.

A Mesa, pois, não faltou ao cumprimento dos seus deveres. (*Apoiados.*)

O Sr. Sympson.—Diz que a razão apresentada pelo nobre deputado Sr. Nery para desculpar o jornal contractado para a publicação dos trabalhos, não tem nada de logica.

D'esta vez elle não publicou os trabalhos porque foram-lhe enviados muito tarde. E das outras vezes que não tem publicado, de quem tem sido a culpa? Sua, sem duvida, porque se não fosse teria feito declaração semelhante á de hoje, e não fez.

Querer, pois, desculpar um mez e tantos dias de atrazo com o facto de terem sido os trabalhos de um certo dia enviados muito tarde, não é rasoavel.

O Sr. Nery.—E' preciso, porém, V. Exc. attender que os trabalhos do dia 19 de Abril só foram remettidos á typographia a 20 deste mez. Neste caso, de quem é a culpa? Será da typographia? Não.

O orador.—Uma vez que suscitou-se esta questão, pede á Mesa que lhe mande o livro dos contractos. (*O orador é satisfeito.*)

Vê-se aqui uma grande arbitrariedade (*não apoiados*), a Mesa contractou por sete contos a publicação dos trabalhos, quando a verba votada era só de 3:200$000.

O Sr. Barbosa.—A Mesa foi autorisada pela Casa. (*Apoiados.*)

O orador.—A contractar os trabalhos, mas não a fazer isto. Além do mais não abriu concurrencia, como era do seu dever.

O Sr. Presidente.—Faço notar a V. Exc. que a hora está quasi exgotada.

O orador.—Agradeço á V. Exc. o aviso. Vou concluir: fique consignado que a Mesa contractou a publicação por 7:000$000 quando só podia fazel-o por 3:200$000.

O Sr. Barbosa.—O contracto lavrado com a typographia é para o biennio, sendo por tanto para cada sessão 3:500$000 e não 7:000$000 como affirma o nobre deputado.

O Sr. Bento Aranha apresenta o seguinte requerimento:

«Requeiro que seja dada para ordem dos trabalhos da sessão seguinte a discussão dos projectos ns. 13, 23 e 24 já approvados em 2.ª discussão.

Verificando-se não haver numero legal para a votação, o Sr. Presidente levanta a sessão.

Continua a mesma ordem do dia.

SESSÃO ORDINARIA EM 24 DE MAIO DE 1884.

Presidencia do Sr. Alipio Fleury

A's horas do costume, presentes os Srs. deputados Alipio Fleury, Severo, Barbosa, Aurelio de Menezes, Rocha dos Santos, Clarindo Chaves, Andradé, Marinho, Nery, Menezes, Rodrigues, Valente do Couto, Ferreira Penna e Bento Aranha, abre-se a sessão.

Deixa de ser lida a acta da sessão antecedente por não se achar sobre a mesa.

Não houve expediente.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE

O Sr. Andrade, como relator da commissão de camaras, apresenta o seguinte projecto que tem 1.ª leitura e recebe o n.º 78:

« A commissão de camaras a quem foram presentes o orçamento da camara municipal da villa de Codajaz para o exercicio de 1884 a 1885, a folha de pagamento dos commandante e guardas da praia das Onças no exercicio de 1883-1884 e officio da mesma camara pedindo augmento de credito para diversas verbas de seu orçamento vigente, é de parecer que se adopte o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

CAPITULO I

Da despeza

Art. 1.º A camara municipal da villa de Codajaz fica autorisada a despender no exercicio de 1884-1885 as quantias seguintes:

§ 1.º Pessoal:
Secretario, ord. 800$, grat. 200$.. 1:000$
Fiscal, ordenado 360$, grat. 120$.. 480$
Porteiro, ord. 260$, grat. 100$.... 360$
Procurador, 10 % do que arrecadar $
e mais a gratificação de........ 360$
Fiscaes do interior, 20 % do que arrecadarem........ $
Aferidor........ 120$
§ 2.º Custas judiciaes, jury e eleições........ 200$
§ 3.º Expediente........ 250$
§ 4.º Limpeza de ruas, travessas, praças e cemiterio........ 1:500$
§ 5.º Aluguel da casa que serve de paço........ 360$
§ 6.º Culto divino e regosijo publico........ 100$
§ 7.º Aluguel da casa que serve de cadeia........ 200$
§ 8.º Limpeza do povoado de Badajoz........ 200$
§ 9.º Eventuaes........ 600$
§ 10. Com a compra de mais 12 lampeões e collocação dos mesmos........ 350$
§ 11. Com a illuminação publica e um empregado para a mesma........ 600$
§ 12. Impressões de talões e editaes........ 200$
§ 13. Com a compra de 2 armarios para o archivo........ 200$
§ 14. Diligencias de empregados municipaes........ 150$
§ 15. Com a compra de uma arca com tres chaves........ 250$
§ 16. Com a construcção de uma ponte na villa........ 1:500$
§ 17. Luz á cadeia........ 80$
§ 18. Para pagamento do commandante e guardas da praia........ 400$
§ 19. Idem idem no exercicio de 1883-1884........ 360$
§ 20. Compra de mobilia........ 300$
§ 21. Divida passiva........ 300$
§ 22. Para demarcação do patrimonio........ 2:000$
§ 23. Com a cerca de cemiterio........ 1:000$

CAPITULO II

Da receita

Art. 2.º A mencionada camara municipal de Codajaz fará arrecadar no exercicio de 1884-1885 as rendas seguintes:

§ 1.º Aferição de pesos e medidas........ $
§ 2.º 2 % dos generos exportados de seu municipio, deduzidos das pautas provinciaes........ $
§ 3.º Multa por infracção de leis e regulamentos........ $
§ 4.º Cobrança da divida activa........ $
§ 5.º Reposições e restituições........ $
§ 6.º Alvará de licença........ 4$
§ 7.º Imposto sobre casas commerciaes fora do povoado........ 40$
§ 8.º Idem sobre canôa de regatão........ 50$
§ 9.º Idem sobre pessôas que venderem joias de ouro, prata ou pedras preciosas na villa ou pelo interior........ 250$
§ 10. Idem sobre casas commerciaes em que se venderem joias de ouro, prata ou pedras preciosas........ 150$
§ 11. Idem em que se vender a retalho seccos e molhados........ 25$
§ 12. Idem sobre nomeação de commandante de praias........ 25$
§ 13. Idem idem sobre guardas........ 20$
§ 14. Idem sobre montarias empregadas na pesca de peixes........ 5$
§ 15. Rendimento do cemiterio........ $

§ 16. Saldo do exercicio anterior . . $

§ 17. Imposto sobre barraca de fabrico de borracha 5$

Art. 3.º Ficam augmentados os creditos dos §§ 4.º, 9.º e 12 do art. 1.º da lei n.º 585 de 27 de Maio de 1882 com as quantias seguintes—o § 4.º com 300$000—o 7.º com 5:000$—o 9.º com 300$—o 12 com 400$.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 27 de Maio de 1884. —*Rocha dos Santos.—M. J. de Andrade.—Aurelio de Menezes.* »

O Sr. Nery.—Sabemos pelos jornaes que hoje declara-se completamente extincta a escravidão na capital do Amazonas.

E' este certamente um facto grandioso, ao qual não póde ficar indifferente esta Assembléa, principalmente quando foi ella a iniciadora do grande movimento na provincia.

A Assembléa deve congratular-se com a população que ella representa, e o orador entende que não o poderá fazer melhor do que por intermedio da sociedade «1.º de Janeiro» cujos serviços e cuja dedicação pela causa santa da redempção dos captivos são de notoriedade publica.

Assim, julga justifiado o seguinte requerimento :

« Requeiro que se mande inserir na acta da sessão de hoje, um voto de louvor á «Sociedade Abolicionista Amazonense 1.º de Janeiro» por ter concorrido, dentro dos limites da lei, para a emancipação do municipio da capital.—24 de maio de 1884.—*S. Nery.* »

O Sr. Marinho remette á Mesa a seguinte emenda ao requerimento do Sr. Nery :

« Onde se lê da lei, accrescente-se a palavra aurea.

S. R.—Sala das sessões, 24 de maio de 1884.—*P. Marinho.* »

O Sr. Rocha dos Santos tambem offerece á Mesa esta emenda :

Para onde convier.—Bem assim á imprensa da provincia.—*Rocha dos Santos.* »

E' approvado o requerimento e as emendas.

O Sr. Bento Aranha.—E' tempo de reivindicarmos para a Assembléa Provincial do Amazonas, e portanto para a provincia inteira, uma gloria tão brilhante quanto incontestavel : a da prioridade neste movimento salutar que hoje revolve todas as camadas da sociedade brazileira. *(Muito bem !)*.

A Assembléa Provincial do Amazonas foi sempre franca e lealmente propugnadora da emancipação dos escravos. *(Apoiados.)*.

Os factos ahi estão para proval-o. Basta folhearmos os nossos annaes, para nos convencermos da verdade desta affirmação.

Foi em 13 de maio de 1869 que o illustre representante da provincia Agostinho Rodrigues de Souza apresentou um additivo ao orçamento em 3.ª discussão, mandando despender com—a emancipação do elemento servil—a quantia de 10:000$ rs. e sujeitando cada escravo, que entrasse na provincia, quer na companhia de seus senhores, quer não, a pagar o imposto de 500$000.

A commissão de redacção deixou de incluir esta verba de receita no orçamento, e a Presidencia não tocou n'um real d'aquella outra; estes factos deram lugar a realisação da humanitaria idéa da creação da sociedade «Emancipadora Amazonense», pelo benemerito Dr. Augusto Elysio de Castro Fonseca, suggerida na effervescencia do enthusiasmo com que era applaudido por esta nobre população, no dia 6 de janeiro de 1870, o 1.º anniversario da sociedade «Atheneu das Artes», fundada pelo humilde orador e auxiliado pelos artistas José C. Ramalho e Leonardo Antonio Malcher; com o duplo fim de levar a instrucção e a caridade aos artistas necessitados d'ellas.

Foi assim que em 1869 esta sociedade installou a primeira escola nocturna gratuita, sem auxilio algum dos poderes publicos, e mantida, por mais de 3 annos, pelo honrado capitão José Justiniano Braule Pinto e pelo orador.

A sociedade «Emancipadora Amazonense» installou-se no dia 6 de março de 1870, sendo a sua directoria composta do Sr. capitão de fragata Bernardino José de Queiroz, como presidente, do orador, como secretario ; e dos Srs. Augusto Elysio de Castro Fonseca, Miguel Gomes de Figueiredo e Aprigio Martins de Menezes ; libertando se nessa occasião os escravos menores de nomes : Maria, Thomazia, Benedicta e Florinda.

Em 1870 esta Assembléa votou 12:000$000 rs. para a liberdade de escravos de 12 a 30 annos, sendo preferidos os do sexo feminino.

Em 1871 votou igual quantia para o exercicio de 1871-1872, devendo-se tambem aproveitar a verba votada para o exercicio anterior, com tanto que fossem ambas as verbas applicadas na liberdade do ventre materno.

Em 1872 votou 3:600$000 ; em 1874.... 5:000$000, mais tarde, em 1880, igual verba, e em 1881 mandou regular a entrada de escravos na provincia.

Foi em 13 de abril de 1882 que se apresentou o projecto convertido na lei n. 580 de 25 de maio, elevando a 2:000$000 rs. a taxa por averbação de escravo que, depois da data da lei, tiver entrado na provincia, e consignando a verba de 15:000$000 rs. annuaes para o fundo de emancipação. Le-

vantou se assim uma barreira a introducção do elemento escravo na provincia.

Em 1883 foi votada a verba de 25:000$ rs. para ser applicada ao mesmo humanitario intuito.

A Assembléa Legislativa do Amazonas, como se vê dos dados estatisticos que orador esta apresentando, nunca deixou de dar na lei de meios provas luminosas dos seus sentimentos eminentemente progressistas e eminentemente liberaes. (*Apoiados.*)

Estes actos da Assembléa foram certamente o digno prenuncio da Lei-Aurea de 24 de abril de 1884, que manda gastar 300:000$ com a abolição completa do escravo na provincia e o saldo, que por ventura houver desta quantia, applical-o na introducção de immigrantes de qualquer parte do globo.

Foi pois, a Lei-Aurea o golpe certeiro e mortal desfechado aqui na provincia sobre essa instituição nefasta, que tanto tem retardado o engrandecimento de nossa patria, envergonhando-nos ao mesmo tempo perante as nações mais cultas do globo, entre as quaes nos assignalára logar proeminente e honroso o esforço giganteo dos nossos maiores. (*Muito bem! muito bem!*)

Uma série tão brilhante de acertadas medidas não podia deixar de produzir o facto que hoje admiramos em toda a extensão dos seus resultados.

A igualdade de todos os cidadãos perante a lei é uma realidade na cidade de Manáos, e dentro em pouco sel-o-ha em toda a provincia.

E' esta a grata noticia que chega ao nosso conhecimento por meio da imprensa da capital, e por meio de dous officios: um da sociedade «Instrucção e Beneficencia» convidando-nos para assistir ao acto da installação do Lycêo de Artes e Officios creado por sua iniciativa, acto com que pretende solemnisar a redempção de todos os escravos da capital do Amazonas; e outro da sociedade «1.º de Janeiro», sob cujo estandarte se agruparam grande numero de generosos filhos da Amazonia, que desde 1870 trabalham pela grande idéa que hoje realisam.

O orador, pois, congratulando-se com todas as sociedades abolicionistas da provincia, requer que se insira na acta de hoje um voto de louvor á provincia do Amazonas pelo modo porque sempre abraçou esta causa e trabalhou pelo seu definitivo triumpho. (*Apoiados. Muito bem!*)

Eis o requerimento:

« Requeiro que se insira na acta da presente sessão um voto de louvor a provincia do Amazonas, como eminentemente abolicionista e por ver coroado do melhor exito a sua grandiosa obra da emancipação dos seus escravos.

Paço da Assembléa, 24 de maio de 1884. —*Bento Aranha.* »

O Sr. Rocha dos Santos.—Nenhuma duvida teria em votar pelo requerimento do seu nobre collega Sr. Bento Aranha, se não lhe parecesse improprio a esta Assembléa, como representante da provincia, consignar um voto de louvor á mesma provincia. Isto parece elogio em bocca propria.

Entende que melhor seria neste caso consignar um voto de louvor á primeira Assembléa do Amazonas que votou verba para a emancipação de escravos.

Aproveita a opportunidade para perguntar a Mesa se com effeito a Assembléa recebeu algum officio ou convite da sociedade «1.º de Janeiro,» pois tem ouvido fallar nisto aqui, e no emtanto da leitura do expediente nada consta.

Deseja qualquer explicação a respeito.

O requerimento é approvado.

O Sr. Valente do Couto. E' hoje um dia festivo para esta provincia, e mais particularmente para a sua capital. E' justo que se deixem possuir de verdadeiro jubilo todos os corações que abrigam estes dous grandes sentimentos que constituem as maiores das virtudes civicas: o amor da patria e o amor da liberdade. (*Muito bem!*) O que hoje se realisa nesta capital é um desses acontecimentos transcendentes, que desafiam universaes applausos, e impressionam a todos os espiritos desejosos de ver a humanidade de conquista em conquista; avançar incessantemente para essa perfectibilidade que é a justa aspiração das sociedades modernas, e o termo para o qual ellas se dirigem em sua marcha evolutiva e victoriosa.

E' uma grande festa. Mas esses rumores festivos com que a população expande o seu justo contentamento, não poude fazer deslembrar aos membros desta Assembléa, da mesma Assembléa iniciadora deste grande acontecimento, que ainda o serviço publico lhes impõe graves deveres. (*Apoiados.*)

Por isso vemos aqui neste recinto, na mesma hora em que a população entrega-se a um justo regosijo, os membros da Assembléa Provincial reunidos para o trabalho: espectaculo que certamente não será dos menos bellos nem dos menos esplendidos deste dia (*apoiados*), porque elle attesta da parte dos representantes da provincia a compenetração profunda dos deveres que lhes impõe o seu mandato.

Dos deputados aqui presentes, os que não são amazonenses de nascimento, o são por adopção: acham-se ligados a esta terra, que é a terra de seus filhos, por affinidades

inquebrantaveis. Amam-n'a, desejam o seu engrandecimento, participam de todas as suas tribulações e alegrias.

Portanto, não póde ser posto em duvida o sentimento que nos obriga a trabalhar quando toda a cidade nada em jubilos.

Longe de negar-lhe esta Assembléa a sua co-participação (que esta todos a temos dentre d'alma, e muito sincera, e muito profunda,) dá por este modo uma prova irrecusavel da sua dedicação pelo bem publico, e da boa vontade com que deseja trabalhar pelo engrandecimento da provincia. (*Muito bem! muito bem!*)

O orador termina com a apresentação do seguinte requerimento, que julga justificado:

« Requeiro que se insira na acta o seguinte:—A Assembléa Provincial do Amazonas congratula-se com a provincia e com o Brazil inteiro pelo grande passo que acaba de dar o Amazonas realisando a aspiração de seu Parlamento Provincial relativamente á abolição, libertando hoje a sua capital.

Sala das sessões, 24 de maio de 1884.—*Valente do Couto.* »

Approvado.

O Sr. Severo (*1.º Secretario*).—Vae dar a explicação pedida pelo seu nobre collega o Sr. Rocha dos Santos.

Não foi lido officio algum da sociedade « 1.º de Janeiro», porque realmente não existia na Casa, nem hontem nem hoje quando abrio-se a sessão.

Entretanto agora mesmo acaba de ser enviado á Mesa pelo Sr. Presidente Emilio Moreira, que se acha na ante-sala, o officio da sociedade « 1.º de Janeiro, » o qual, segundo manda declarar S. Exc., fôra-lhe entregue em sua residencia hontem ás 5 horas da tarde.

Está explicada a razão porque o officio não figurou no expediente.

No emtanto elle aqui está, e para que a Casa tenha conhecimento perfeito delle, vae lêl-o em sua integra. (*Lê.*)

O Sr. Rocha dos Santos.—Quando fez a interpellação foi para esclarecer-se á respeito do destino que teve o primeiro officio daquella sociedade ; pois está sciente de que ella mandou um com muita antecedencia, e só ao ter conhecimento de que o mesmo não chegara ao conhecimento da Casa enviou então o segundo, que foi entregue ao Sr. Presidente, conforme acaba de saber, hontem ás 5 horas da tarde.

Acha conveniente que a Mesa depois syndique do fim que levou o primeiro officio, afim de que não se reproduza o facto de serem desencaminhados papeis enviados a esta Assembléa, o que póde dar origem a graves inconvenientes.

O Sr. Menezes lê este requerimento :

« Em homenagem ao dia de hoje, que assignala uma das maiores victorias do Exercito Brazileiro na gloriosa campanha do Paraguay, requeiro que a Mesa desta Assembléa nomeie uma commissão para cumprimentar o Exm. Sr. coronel commandante das Armas por tão grande feito.

S. R.—Paço da Assembléa, 24 de maio de 1884.—*A. S. Valente Menezes.* »

Approvado.

O Sr. Presidente, á vista do requerimento apresentado pelo Sr. deputado Menezes, nomeia para a commissão os Srs. Valente do Couto, Menezes e Pedro Sympson.

Têm 2.ª e 3.ª leituras os projectos de ns. 77 e 67.

O Sr. Valente do Couto requer que se levante a sessão por 10 minutos, afim de assistir-se a passagem da procissão civica promovida pela sociedade «1.º de Janeiro».

Consultada a Casa, e resolvendo ella pela affirmativa, o Sr. Presidente suspende a sessão por 10 minutos.

Decorrido este espaço, reabre-se a sessão.

O Sr. Presidente scientifica á Casa de que acaba de receber uma commissão da sociedade « 1.º de Janeiro, » enviada a esta Assembléa afim de felicital-a pelos resultados, que estamos presenciando, da Aurea-Lei por ella promulgada.

E bem assim que a mesma commissão, em nome daquella sociedade, pede que seja levantada a sessão, afim de que os deputados presentes tomem parte na procissão civica que acaba de parar em frente ao Paço da Assembléa.

O Sr. Sympson.—E' de opinião que a Casa deve acceder ao pedido da nobre commissão da sociedade «1.º de Janeiro», suspendendo os seus trabalhos.

« Vamos tomar parte nos regosijos deste dia, diz o orador, mas no meio das massas populares, confundidos com ella, pois alli é o nosso logar de honra, como legitimos representantes do povo. » (*Muito bem! Muito bem!*)

O Sr. Presidente consulta a Casa, que resolve pela affirmativa, por unanimidade.

O Sr. Nery requer que seja inserido na acta de hoje que a Assembléa suspendeu os seus trabalhos a pedido da sociedade « 1.º de Janeiro. »

Approvado.

E' levantada a sessão, continuando a mesma ordem do dia.

SESSÃO ORDINARIA EM 26 DE MAIO DE 1884.

Presidencia do Sr. Emilio Moreira.

A's horas do costume, presentes os Srs. deputados Emilio Moreira, Barbosa, Nery, Bento Aranha, Rocha, Aurelio de Menezes, Castro e Costa, Ferreira Penna, Marinho, Alipio Fleury, Valente do Couto, Clarindo Chaves, abre-se a sessão.

São lidas as actas dos dias 21 e 23.

O Sr. 1.º Secretario lê o seguinte

EXPEDIENTE

Proposta de Pedro Alves Vieira offerecendo-se a concluir o catavento da matriz de N. S. da Conceição.—A' commissão de fazenda.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE

Entra em 4.ª discussão a redacção do projecto n. 39.

O Sr. Valente do Couto fundamenta e manda á Mesa o seguinte substitutivo :

« Poderá o emprezario realisar o serviço da illuminação a luz electrica por si ou por meio de uma empreza por elle organisada.

Paço d'Assembléa, 17 de maio de 1884.—*Valente do Couto.* »

O Sr. Bento Aranha—Não ha quem ignore que dos systemas de illuminação, postos em pratica até hoje, o que tem por base a electricidade é o mais barato e o melhor.

No caso, pois, de rescisão do actual contracto de illuminação á gaz-glob, aquelle systema deve ser indubitavelmente o preferido.

Feito o serviço por administração, a provincia gastará quando muito, 25 contos por anno, e para a montagem das machinas necessarias terá de fazer de uma só vez a despeza de 80 a 100 contos.

O orador teve em mãos o calculo da illuminação para a cidade de S. Paulo, tendo por base a de Campos, e chegou por elle a esta conclusão; que é muito exacto.

O orador passa a enumerar as vantagens que haverá em ser este serviço feito por administração.

Com a transferencia do systema, n'estas condições, alem da superioridade da luz, a provincia fará uma economia de mais da metade do que actualmente gasta.

Crê ter justificado a seguinte emenda :

« No caso de rescisão do contracto da illuminação publica pelo systema gaz-glob, a presidencia poderá fazel-a pelo systema de luz electrica por administração.

Em 26 de maio de 1884.—*Bento Aranha.* »

O Sr. Rocha dos Santos apresenta o seguinte requerimento, que justifica com a necessidade de ler e estudar o projecto :

« Requeiro addiamento por 48 horas para a 4.ª discussão do projecto n.º 39 do anno passado.—*Rocha dos Santos.* »

E' approvado.

O Sr. Valente do Couto.—Declara adherir ao requerimento do nobre deputado Sr. Rocha dos Santos, visto que o assumpto é momentoso e exige toda a calma na sua discussão.

Está informado de que acha-se actualmente n'esta cidade um profissional que tem grande conhecimento da materia. A opportunidade, pois, é das melhores, e a Assembléa não deve encerrar seus trabalhos d'este anno sem resolver esta questão.

Se a vantagem da transferencia de um para outro systema é tamanha, entende que ella se deve fazer, embora seja necessario rescindir o actual contracto, e pagar ao contractante uma indemnisação razoavel.

Termina apresentando a seguinte emenda :

« Emenda ao projecto n.º 4 :

O contracto não poderá ser transferido depois de innovado nem ser de duração maior de 30 annos; findo esse prazo reverterá todo o material do contractante ou da empreza á provincia.

§ Unico. Si o emprezario da actual empreza de illuminação quizer rescindir o contracto mediante uma indemnisação que não exceda de 20 contos, poderá a presidencia da provincia fazel-o.

Paço d'Assembléa, 20 de maio de 1884.—*Valente do Couto.* »

O Sr. Aurelio de Menezes apresenta o seguinte querimento :

« Requeiro que na acta da sessão de hoje se insira um vôto de pezar pelo passamento do pharmaceutico José Satyro Barbuda, que servia o cargo de official-maior da secretaria desta Assembléa.

Paço, 26 de maio de 1884.—*Aurelio.* »

E' approvado.

O Sr. Alipio Fleury lê e manda á Mesa a seguinte indicação, que é approvada :

« Indico que em attenção a pobreza em que morreu o official-maior da secretaria d'esta Assembléa o pharmaceutico José Satyro Barbuda, que deixa viuva e filhos em completa orphandade e sem recursos, se autorise a Mesa a mandar pagar pelo § 1.º do art. 2.º n.º 4 da lei n.º 620 de 14 de junho de 1883 as despezas feitas com o enterro e funeral do dito official-maior.

S. R.—Paço, 26 de maio de 1884.—*Alipio Fleury.* »

O sr. Clarindo Chaves lê e manda á

Mesa o seguinte projecto, que tem 1.ª leitura e toma o n.º 79 :

« Considerando que tendo-se prorogado a Assembléa por mais 14 dias, a verba votada no exercicio vigente para pagamentos dos subsidios dos deputados não chega para o referido pagamento;

Considerando que foi insufficiente a verba votada para o expediente. A Assembléa Legislativa Provincial decreta:

Art. 1.º Fica aberto no orçamento vigente um credito supplementar de 5:000$000 na verba «Subsidio dos Deputados» e um de 5:000$000 na de «Expediente».

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Provincial, 26 de Maio de 1884.—Dr. *Clarindo.*»

(*Entra o Sr. Rodrigues.*)

SEGUNDA PARTE

Tem 2.ª leitura o projecto n.º 77 e 3.ª os de ns. 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 75 e 76.

Entra em 1.ª discussão e é approvado o projecto n.º 63.

Entra em 1.ª discussão o projecto n.º 64. —Approvado.

(*Comparece o Sr. 1.º secretario, Severo.*)

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 51, que é approvado.

São tambem approvadas as seguintes emendas :

« Emenda ao § 13 do art. 1.º, em lugar de 1:100$000, diga-se 3:000$000.

Paço da Assembléa Provincial, 26 de maio de 1884.—Dr. *Clarindo.* »

« Emenda ao artigo 2.º do projecto n.º 51 § 11 : Em vez de 30$000, diga-se 300$000.

S. R.—Em 26 de maio de 1884 —*S. J. Moraes.* »

« Projecto n.º 51 : Elimine-se o § 10 do artigo 1.º—Em 26 de maio de 1884.—*Bento Aranha.*»

« Emendas aos §§ 15 e 16 : § 15, diga-se 200$000; § 16, diga-se 300$000, e accrescente-se :—depois das palavras cidades —as seguintes, ou seu municipio.—Dr. *Clarindo.* »

« Emenda ao projecto n.º 51, artigo 2.º em 2.ª discussão. § 19. Elimine-se.

26 de maio de 1884.—*Penna d'Azevedo.* »

« Emenda ao projecto n.º 51 § 15, em vez de 100$000, diga-se 1:000$000. — *Rocha dos Santos.* »

Ficam prejudicadas as seguintes :

« Emenda ao projecto n. 51, artigo 2.º em 2.ª discussão § 11—em vez de 30$000, diga-se 60$000.

Paço d'Assembléa Provincial, 26 de maio de 1884.—*Penna de Azevedo.* »

« Emenda ao § 16 do artigo 1.º do projecto n.º 51 : em vez de 1:000$000, diga-se... 2:000$000.

S. R.—Sala das sessões, 26 de maio de 1884 —*P. A. Marinho.*«

O sr. Alipio Fleury manda á Mesa o seguinte requerimento :

« Requeiro prorogação da hora até exgotar-se a ordem do dia, que é pequena.

S. R.—Paço, 26 de maio de 1884.—*Fleury.* »

Deixa de ser votado por não haver numero.

O Sr. Presidente levanta a sessão dando a seguinte

ORDEM DO DIA

1.ª Parte:—Apresentação de projectos, pareceres, indicações, etc.

2.ª Parte:—2.ª leitura do projecto n.º 79 e 3.ª dos de ns. 77 e 78; 2.ª discussão dos de ns. 59. 60 e 69 e 3.ª dos de ns. 13, 17, 23, 24 e 30.

SESSÃO ORDINARIA EM 27 DE MAIO de 1884

Presidencia do Sr. Emilio Moreira

A's horas do costume, presentes os Srs. deputados Emilio Moreira, Barbosa, Alipio Fleury, Bento Aranha, Aurelio de Menezes, Pedro Sympson, Nery, Rocha dos Santos, Marinho, Valente do Couto, Clarindo Chaves, Andrade e Menezes, havendo numero legal, abre-se a sessão.

E' lida e approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario lê o seguinte

EXPEDIENTE :

Um requerimento de B. Caimary se propondo por si ou por uma empreza que organisar, estabelecer um serviço completo de exgoto de materias fecaes e aguas servidas nesta cidade de Manáos pelo systema adoptado pela companhia « City Improvements » da côrte do Imperio, ou outro que seja reconhecido mais conveniente pelo governo da provincia.—A' commissão de fazenda.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE

O Sr. Rocha dos Santos manda á Mesa a seguinte indicação :

« Indico que seja nomeado para o logar vago de official-maior da Secretaria desta Assembléa o official da mesma Francisco Soa-

res Rapôso e para a vaga dêste o amanuense Manoel José Zuany de Azevedo, e para o deste o cidadão Augusto Martins de Menezes.

Paço da Assembléa, 27 de maio de 1884.

—*Rocha dos Santos.* »

O Sr. Marinho manda á Mesa o seguinte requerimento :

« Requeiro adiamento desta questão por vinte quatro horas.

S. R.—Sala das sessões, 27 de maio de 1884.—*P. A. Marinho.* »

(*Comparecem os Srs. Severo e Deodato.*)

O Sr. Alipio Fleury manda á Mesa o seguinte requerimento que é approvado :

« Requeiro que sejam votadas as propostas individualmente.

S. R.—Paço, 27 de maio de 1884.—*A. Fleury.* »

(*Comparece o Sr. Rodrigues.*)

O Sr. Rocha dos Santos.—Entende que a questão está liquidada por sua propria natureza : desde que dá-se a vaga, a Assembléa deve preenchel-a nomeando quem tiver direito, e no caso presente é o funccionario immediato, que já se acha exercendo o cargo interinamente. O contrario séria flagrante injustiça, desde que esse empregado tem as necessarias habilitações.

O que se tem de fazer, pois, faça-se logo. Para que adiar ?

Crê que o nobre deputado Sr. Marinho não apresentou o requerimento com fins politicos, nem devia fazel o, quando o autor da indicação não foi levado por preoccupação alguma dessa natureza.

O que é certo, porém, é que o adiamento nenhuma vantagem póde trazer ; ao contrario póde prejudicar o serviço e o empregado que já está exercendo o logar. E' uma protellação inutil.

O Sr. Marinho.—V. Exc. não póde entrar em minhas intenções. Eu não tive em vista protellar.

O orador não se refere a intenção do apartista, refere-se ao facto, e o facto é que, passando o requerimento, a protellação será a sua consequencia, razão porque o orador vota contra elle.

O Sr. Deodato.—Pede ao Sr. Presidente que mande lêr o art. 240 do Regimento.

(*O Sr. 1.º Secretario lê*)

Em vista desta disposição tão clara e terminante, vê-se que a iniciativa para a nomeação devia partir da Mesa e não das bancadas. O orador chama para isso a attenção da Casa.

O Sr. Rocha dos Santos.—Diz que o facto de partir a iniciativa das bancadas tem precedentes na Casa.

Na passada legislatura, dando-se uma vaga na Secretaria da Assembléa, o Sr. Fernandes Junior apresentou, para o preenchimento da mesma, uma indicação que foi acceita. Baseado nesse precedente foi que o orador apresentou a sua, a qual parece-lhe não poder mais retirar, e por isso entende que deve ser submettida á votação.

Se a Casa quizer que a iniciativa parta da Mesa póde negar approvação á indicação, e a Mesa fará outra proposta.

O Sr. Marinho.—Como o nobre deputado Sr. Rocha dos Santos interpretou mal o requerimento do orador, chamando protellação o que apenas era adiamento, julga necessaria uma explicação.

O orador não foi movido por espirito politico, nem podia sel-o, porque o cidadão proposto na indicação para preencher a vaga é liberal, e o orador tambem se préza de sel-o. Tambem não podia ter intenção de prejudicar a esse funccionario, pois cultiva com elle tão boas relações que, se tivesse de dar-se por suspeito, seria por lhe ser favoravel.

Apresentou o requerimento por motivos muito particulares, que não póde expôr agora, mas, como acaba de demonstrar, não foi com intuito nem de protellar a nomeação, nem de prejudicar o funccionario proposto para preencher a vaga.

O Sr. Severo.—Diz que, effectivamente, a indicação do Sr. Rocha dos Santos não está conforme com o Regimento, pois este dispõe mui claramente que as indicações semelhantes devem partir da Mesa e não das bancadas.

Entretanto, uma vez que apparece esta indicação de um deputado, entende que o que resta a fazer é o Sr. Presidente consultar á Casa se deve ou não ser posta a votos a indicação do Sr. Rocha dos Santos.

O Sr. Presidente consulta a Casa, e esta resolve pela affirmativa.

Posto a votos o requerimento do Sr. Marinho, é rejeitado.

Posta a votos a indicação do Sr. Rocha dos Santos, é approvada.

Sendo postos a votos separadamente em votação os lugares de official-maior, official e amanuense, são votados : para official-maior o official da Secretaria da Assembléa Francisco Soares Rapôso ; para official, o amanuense da mesma Secretaria Manoel José Zuany de Azevedo e para amanuense o cidadão Augusto Martins de Menezes.

O Sr. Rocha dos Santos, como relator da commissão de camaras, apresenta o seguinte projecto, que toma o n. 80 e tem a 1.ª leitura :

« A commissão de camaras a quem foram presentes o balanço da camara municipal da villa de Silves e orçamento da mesma para o exercicio de 1884–1885, tendo-os examina-

do é de parecer que se adopte o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

CAPITULO I

Da despeza

Art. 1.° A camara municipal da villa de Silves despenderá no exercicio de 1884–1885 as quantias votadas na presente lei.

§ 1.° Pessoal:

Secretario, ord. 500$; grat. 100$. . 600$
Fiscal e administrador do cemiterio, ordenado 300$, gratificação 100$. 400$
Procurador e fiscaes de fóra, 10 % do que arrecadarem. $
Aferidor, 20 % idem. $

§ 2.° Custas judiciaes, jury e eleições 250$

§ 3.° Limpeza de ruas, praças e estradas 500$

§ 4.° Reedificação da casa da camara 1:500$

§ 5.° Expediente. 300$

§ 6.° Compra de mobilia. 300$

§ 7.° Reparo e augmento do cemiterio 1:500$

§ 8.° Para compra de um cofre de ferro. 300$

§ 9.° Eventuaes 200$

CAPITULO II

Da receita

Art. 2.° A mencionada camara municipal da villa da Silves fará arrecadar no exercicio de 1884–1885 as rendas seguintes:

§ 1.° Aferição de pesos e medidas. . . $

§ 2.° 2 % do valor dos generos exportados de seu municipio, deduzidos das pautas provinciaes $

§ 3.° Alvará de licença. 4$

§ 4.° Imposto sobre casa commercial fóra do povoado 30$

§ 5.° Idem idem na villa 25$

§ 6.° Idem sobre canôa de regatão . 50$

§ 7.° Idem sobre lojas ambulantes. . 50$

§ 8.° Idem sobre pessoa que vender joias de ouro, prata ou pedras preciosas na villa e pelo interior 150$

§ 9.° Idem sobre carroças de conducção 10$

§ 10. Idem por casas commerciaes em que se vender joias de ouro, prata ou pedras preciosas 100$

§ 11. Idem por montaria empregada no fabrico de pirarucú 2$

§ 12. Idem por barraca em que se fabricar borracha 5$

§ 13. Idem por imagem que tirar esmolas, excepto as irmandades que tiverem compromisso approvado 20$

§ 14 Idem sobre officinas de qualquer natureza 5$

§ 15. Idem sobre deposito de lenha. 15$

Art. 3.° Fica approvado o balanço da camara municipal de Silves no exercicio de 1882–1883.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das conferencias da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 27 de Maio de 1884.—*Rocha dos Santos.—Andrade.—Aurelio de Menezes.* »

O Sr. Marinho.—Uma Assembléa que no curto espaço de dous mezes tem trabalhado activamente para resolver esse intrincado e complexo problema das necessidades actuaes da provincia, que votou essa lei que se chamou Aurea, consignando a verba de 300 contos de réis para a emancipação dos escravos; que votou uma somma importante para a conclusão do edificio destinado ao Lycêo Amazonense; que votou sem discussão 16 contos para a experiencia definitiva da navegação aerea pelo balão do systema Julio Cezar, levando o seu patriotismo ao ponto de, á vista do testemunho dos profissionaes do paiz e dos do estrangeiro, não entrar em outras indagações nem impor ao peticionario obrigação ou responsabilidade de especie alguma; que consignou uma verba illimitada para a emigração; que destinguio-se ainda subvencionando a companhia Chargeurs Réunis habilitando-a assim a concorrer com a companhia ingleza melhorando as condições do commercio; que attendeu a uma das necessidades mais palpitantes da população, votando verba para desfazer-se esse mytho que se chama os campos do Rio-Branco, e resolver de uma vez o problema da alimentação publica; que votou subvenção para uma empreza que se encarregue de abastecer de carne verde o mercado; que creou um posto fiscal no Capacete para melhorar o serviço da arrecadação; que poz a força publica no pé de manter a ordem em qualquer emergencia; que não curando somente da capital, tem autorisado a despeza com muitos e importantes melhoramentos para o interior da provincia; uma Assembléa que assim tem procedido não se deve manchar (não ha outro termo) com a falta da lei do orçamento, que é de todas a mais importante.

É triste, mas é a verdade, prorogou-se o periodo legislativo, e ainda não temos a lei de meios. Fez-se muito, mas não se cuidou do mais importante.

VOZES DA MINORIA.—De quem é a culpa?

A minoria não tem opposto o minimo obstaculo para que haja orçamento.

O Sr. Sympson.—V. Exc. faz muito bem accusando os seus correligionarios.

O Sr. Barbosa.—E' verdade, está accusando, e com luvas de pellica...

O orador.—Não imputa a culpa a ninguem, consigna o facto apenas. Proveio elle das circumstancias. Entraram na ordem dos trabalhos mais de 80 projectos: nunca houve aqui Assembléa que trabalhasse tanto.

O Sr. Rocha dos Santos.—Eu ponho minhas duvidas.

O orador.—E' preciso que saibam todos que, se isso aconteceu não foi por culpa da Assembléa, que levou o seu patriotismo até o ponto de trabalhar no dia 24 do corrente, em que toda a cidade estava em festas, suspendendo a sessão ainda por patriotismo, a pedido de uma commissão que para isso lhe foi propositalmente enviada.

E' preciso que saibam todos que o trabalho da Assembléa, e é por isso que o orador requer urgencia para a discussão da lei do orçamento.

Declara que é com toda a ingenuidade (*Oh! Riso*) sim, com toda a ingenuidade que fez estas considerações, sem intenção de accusar a ninguem, e sómente para apadrinhar o seu requerimento, que é o seguinte:

« Requeiro urgencia para a discussão da lei do orçamento.

S. R.—Sala das sessões, 27 de maio de 1884.—*P. Marinho.* »

O Sr. Bento Aranha.—Recorda que há tempos apresentou na Casa, como relator da commissão de fazenda, um requerimento para que se occupasse uma ou mais sessões sómente a discussão da lei do orçamento.

Esse requerimento foi approvado, o que prova a convicção em que estava o orador e a Casa toda da necessidade de dotar-se a provincia com a lei de meios. (*Muitos apoiados.*)

Acontece, porém, que desde então, ha duas semanas, apezar dos esforços de todos, ainda a ordem do dia não foi exgotada! (*Apoiados.*)

Consequentemente, a razão porque ainda não foi discutida a lei do orçamento é clara, plausivel e a ninguem, senão ao autor do requerimento em questão, póde caber censura por isso.

O Sr. Marinho.—Não censurei ninguem.

O orador.—Em vista do exposto, entende tambem que não tem logar o requerimento pedindo urgencia para a lei do orçamento, visto estar já ha muito approvado o requerimento do orador, que provê a essa necessidade. (*Apoiados.*)

O Sr. Clarindo Chaves.—Entende que das palavras do nobre deputado Sr. Marinho póde-se deduzir, de algum modo, que a minoria tem opposto embaraços á passagem da lei do orçamento, protellando os trabalhos.

Ora, todos sabem que tal não se tem dado.

A minoria tem prestado todo o auxilio á maioria para que trabalhe, para que dê á Presidencia todos os meios precisos para bem administrar a provincia. (*Apoiados.*)

O que é bom ficar bem liquidado é que, se aqui alguem tem protellado os trabalhos, é o proprio Sr. Marinho. (*Apoiados. Protestos do Sr. Marinho.*)

S. Exc., no calor das discussões, de ordinario vae muito longe, empece a marcha dos trabalhos, e quando uma medida não lhe agrada e vê que não póde impedir a sua passagem por outro meio, protella. Por sua causa deixou-se de trabalhar alguns dias. S. Exc. mesmo não fazia mysterio d'isto e o declarou a quem quiz ouvir...

O Sr. Marinho.—V. Exc. não é capaz de mostrar essa declaração nem nas actas, nem em discurso meu. Não declarei tal.

O orador.—O facto de não constar isso nem das actas nem dos discursos não prova nada. Os discursos pode S. Exc., quando lhe aprouver, não devolvel-os, e as actas não referem essas minudencias. S. Exc. declarou isso, na ante-sala, em presença de muitos Srs. deputados que aqui estão agora, e para os quaes o orador appella. Ninguem acreditará que o orador seja capaz de avançar uma falsidade invocando o testemunho de pessoas presentes.

Portanto, a minoria nenhuma culpa tem na demora da passagem da lei do orçamento, fique isto bem patente. Se algum culpado existe é S. Exc., que só agora apparece com este affan de discutir o orçamento, quem sabe se por inspiração propria ou não. Sirvam as suas palavras de protesto, e vota a favor do requerimento.

O Sr. Rocha dos Santos.—Vae tambem, com toda a *ingenuidade*... (*riso*).

O Sr. Marinho.—E é só por esse modo que o Regimento o permitte.

O orador.—... expender a sua opinião sobre o assumpto. Não lhe consta que a maioria tenha o proposito de negar á Presidencia a lei do orçamento...

Vozes.—Não!

O Sr. Marinho.—Não, sem duvida.

O orador.—Pois se a maioria não tem esse proposito, o orador está autorisado a declarar que a minoria tambem não o tem.

O Sr. Marinho.—Ninguem o diz que ella o tenha.

O orador.—Ora, se a maioria não tem a culpa, nem a minoria, nem a Presidencia, que

até prorogou o tempo dos trabalhos, quem é culpado então ?

O Sr. Marinho.—Ninguem.

O orador.—O culpado então é V. Exc., que toma o tempo dos trabalhos com discursos inuteis, fazendo accusações que a ninguem tocam.

O Sr. Marinho.—Eu já tenho repetido muitas vezes que não accusei ninguem, limitei-me a justificar o meu requerimento.

O orador.—Mesmo que a minoria quizesse oppor embaraços á maioria, não lhe seria possivel, porque sendo 22 os membros da Casa, destes ella só tem 7, e a maioria tem 15. E' verdade que a maioria está desfalcada, porque infelizmente ha deputados que só vêm do interior assignar o ponto e vão-se embora logo depois. (*Apartes*).

O orador refere-se ao deputado por Silves, que só quiz fazer *brilharetur* e mostrar-nos a sua figura, retirando-se logo depois para o logar de sua residencia.

Vozes.—Estava doente.

O orador.—Não estava. Os nobres deputados Srs. Meirelles e Lisboa sim, estavam com a sua saude alterada e tiveram razão para retirarem-se, mas o Sr. Farias não estava no mesmo caso.

Apezar, porem desse desfalque, a maioria ainda tem numero para funccionar, se quizer, independente da minoria. Isto no caso que a minoria quizesse impedir a passagem da lei de meios; mas fiquem sabendo todos que tal não se dá: a minoria tem os melhores desejos de que a provincia não fique sem orçamento.

Quanto o dizer o nobre deputado Sr. Marinho que não se devia fazer o que era menos importante sem ter feito o que era mais, que se devia antes de tudo, tratar de dotar a provincia com a lei do orçamento, parece ao orador que S. Exc. não reflectio bem. Se da resolução da Assembléa pendiam tantas verbas importantes, a que ficaria reduzido o orçamento ? A uma papellada inutil, que só serviria para avolumar os annaes da Casa.

Posto em votação o requerimento do Sr. Marinho é approvado.

SEGUNDA PARTE

Entra em 2.ª discussão o artigo 1.º e o seo § do projecto n.º 59 e sua emenda.

O Sr. Marinho.—A Assembléa do Amazonas tem votado verbas para linhas de navegação que mais aproveitam á provincia do Pará do que a esta. E emquanto nós assim trabalhamos, a Assembléa da provincia visinha cruza os braços e ri-se dos nossos esforços. (*Apartes*).

O orador poderia, para proval-o, ler aqui o que disse um dos orgãos da imprensa paraense...:

O Sr. Valente do Couto.—O mesmo cuja autoridade V. Exc. contestou!

O orador.—O mesmo que foi aqui citado como a expressão genuina da opinião publica no Pará. Mas não quer fatigar a attenção da Casa.

Que se dê subvenção ás companhias que fazem a navegação até o Pará, afim de que estendam as viagens ao Amazonas, é justo. Mas o que não é razoavel é que se traga a navegação de paragens longinquas, porque pagamos assim muito mais, e somos os que menos aproveitamos; os vapores tocam em Belem, Obidos e outros portos do Pará e só o Amazonas é que paga, como se elles viessem directamente.

O orador entende que o systema proteccionista só deve ter lugar com a maior cautela e circumspecção para animar e desenvolver a iniciativa individual, mas de forma que a protecção não venha a produzir o effeito desastrado do monopolio, embaraço á concurrencia, torpor do progresso, que é o maior cancro social.

Mas nós aqui muitas vezes estabelecemos protecções excepcionaes sem essa justificativa.

As subvenções só se podem justificar para as linhas que venham do Pará até aqui, ou mesmo até o Madeira, o Purús, o Javary e outros rios. Porque, é preciso notar, os vapores subvencionados as vezes voltam de Manaos quasi sem carga. Tem já acontecido, nos vapores da companhia ingleza, ser a casa de Brocklehurst a carregadora unica. Ao passo que isto acontece, o Pará manda carregar os seus vapores no coração mesmo da provincia do Amazonas, fazendo-os tocar em Manáos apenas como ponto de escala.

Fariamos muito bem mudando o systema economico que temos seguido até aqui, isto é, substituindo as subvenções pela garantia de juros.

A provincia lucraria mais com isso, não só porque a garantia de juros é quasi sempre uma despeza que tende a diminuir como tambem porque dessa maneira attrahiriamos os capitaes estrangeiros, e onde ha dinheiro forçosamente ha engrandecimento, ha progresso, ha tudo.

O systema até hoje adoptado é atrophiante, mata a concurrencia.

Um exemplo: se não houvesse innovação de contracto com a companhia ingleza, a companhia franceza estaria prompta a competir com ella. O orador vio cartas de directores da companhia franceza das quaes se evidencia que, por tres annos estavam promptos a competir com a companhia ingleza, mas não por 9 annos.

Eis porque nos vimos obrigados a subvencionar tambem a franceza, para collocal-a em

condições de competir com a ingleza igualando as circumstancias.

O orador quer que se respeite a fé dos contractos. O que está feito, fique como está; mas nos contractos posteriores, entende que em logar de subvenção deve-se antes conceder a garantia de juros.

O Sr. Valente do Couto. Nota que o nobre deputado Sr. Marinho, ainda ha pouco tão pressuroso para que se discutisse a lei do orçamento, e que tão energicamente se manifestou contra a demora havida n'essa discussão, é entretanto o primeiro a contribuir para essa mesma demora: quasi que exgota inutilmente a hora marcada para os trabalhos! (*Apoiados*).

Sente profundamente que, sendo S. Exc. um professor, um homen de sciencia, se esquecesse do principio scientifico de que—*natura nun facit saltus.*

Os principios economicos preconisados por S. Exc. são muito bons, mas infelizmente não são adoptaveis ainda ás nossas condições. Não podemos correr dessa maneira.

O orador já o tem dito por mais de uma vez e repete ainda hoje: não podemos deixar de ser essencialmente proteccionistas. (*Apoiados*). E não é isso de admirar, quando em paizes mais adiantados que o nosso não foi possivel abrir mão do systema proteccionista sem produzir um abalo profundo em todo o systema economico.

Mais tarde, quando a nossa situação for outra, ponha-se em pratica as brilhantes theorias do nobre deputado, mas agora é impossivel.

S. Exc. cahio em palpaveis contradicções: ainda ha pouco, elogiando esta Assembléa pelo patriotismo com que tem trabalhado (e, seja dito de passagem, elogiando deste modo a si mesmo), o nobre deputado enumerou, entre as medidas importantes e de vantagem para a provincia, a subvenção para as viagens da empreza dos *Charguers Réunis*, e no entanto vem agora manifestar-se contra taes subvenções!

Que as companhias subvencionadas prestam reaes serviços ao nosso commercio, não se póde conscientemente contestar. O orador, entre muitos factos que o podem attestar, citará um, que se deu ainda ha bem pouco tempo: alguns carregadores pagaram em um vapor particular o frete de 300 réis por kilo de borracha, quando nos vapores das emprezas subvencionadas com essa quantia paga-se o frete de 10 kilos pelo menos. (*Apoiados*). Eis a vantagem das subvenções.

Seria muito bom que a iniciativa particular prescindisse do auxilio dos poderes publicos, mas infelizmente ainda não entramos nessa phase risonha da vida commercial.

O Sr. Marinho:—Eu concordo que sejamos proteccionistas. O que desejo é que se proteja por meio da garantia de juros e não por meio de subvenções. Protecção intra-limites e não extra-limites, é o que eu quero.

O orador.—A garantia de juros, mesmo de 7 por cento ao anno, não produzirá aqui o mesmo resultado das subvenções; é um estimulo muito fraco ainda, e só não o reconhecerá quem não estiver a par das nossas condições commerciaes.

Se não fosse com o auxilio de uma subvenção, ainda hoje não teriamos a navegação directa para a Europa, quanto mais as outras.

Diz o nobre deputado que estas despezas só aproveitam ao Pará, que de braços cruzados ri-se dos nossos esforços. Não sabe em que se basêa S. Exc. para avançar uma tal affirmação.

O Sr. Marinho.—Perdão. Eu não disse que essas despezas aproveitam *só* ao Pará: aproveitam *tambem*; foi o que eu disse.

O orador.—Parece que não foi o que ouvio, mas emfim, acceita a rectificação. Se a medida aproveita a nós, o facto de aproveitar tambem a este ou áquelle não nos deve demover de pôl-a em pratica; seria um egoismo condemnavel da nossa parte. Ao contrario, devemos nos alegrar com isso: quanto mais resultados beneficos produzir, melhor.

Entende, pois, que as razões apresentadas pelo nobre deputado para combater o projecto são de todo o ponto improcedentes.

Posto a votos o art. 1.° e seu § do projecto n.° 59 e a sua emenda, é approvado.

Entra em discussão o art. 2.° deste projecto e é approvado sem debate.

O sr. Bento Aranha manda á Mesa a seguinte emenda:

« Depois da palavra capacidade, substitua-se as palavras que se seguem por—até 400 toneladas.

Em 27 de maio de 1884.—*Bento Aranha.* »

Entram em votação os artigos 3.°, 4.°, 5.°, 6.°, 7.°, 8.° e 9.° do citado projecto e são approvados.

Entra em 2.ª discussão o art. 1.° do projecto n.° 60.

Não havendo numero legal fica encerrada a discussão e levanta-se a sessão, continuando a mesma ordem do dia.

SESSÃO ORDINARIA EM 28 DE MAIO DE 1884.

Presidencia do Sr. Emilio Moreira.

Ás 11 ½ horas, presentes os Srs. deputados Emilio Moreira, Alipio Fleury, Barbosa, Bento Aranha, Nery, Castro e Costa, Andrade, Valente do Couto, Clarindo Chaves, Aurelio de Menezes, Sympson, Ferreira Penna e Marinho, abre-se a sessão.

São lidas e approvadas as actas das sessões anteriores.

Não ha expediente.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE

O Sr. Andrade, como relator da commissão de camaras, apresenta o seguinte projecto que toma o n.º 81 e tem 1.ª leitura:

«A commissão de camaras tendo examinado o orçamento da camara municipal da villa de Manicoré para o exercicio de 1884–1885, que de novo lhe foi presente, bem assim o requerimento do amanuense da mesma Luiz Antonio de Oliveira em que pede augmento de ordenado e o de Antonio Ferreira Franco, pedindo indemnisação da quantia de Rs. 1:021$877, por excesso de obras, e materiaes fornecidos para a mesma, é de parecer que se adopte o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

CAPITULO I

Da despeza

Art.º 1.º A camara municipal da villa de Manicoré fica autorisada a despender no exercicio de 1884–1885, as quantias votadas na presente lei.

§ 1.º Pessoal da camara:

Secretario, ord. 1:800$, grat. 200$	2:000$
Amanuense, ord. 1.000$, grat. 200$	1:200$
Fiscal e administrador do cemiterio, ordenado 800$, gratificação 200$	1:000$
Porteiro, ord. 400$, grat. 100$	500$
Continuo, ord. 400$	400$
Procurador, grat	3:000$
Professor de musica para ensinar 8 orphãos	700$
Aos commandantes das praias «Tamanduá» e «Jamary»	600$
§ 2.º Illuminação publica	2:500$
§ 3.º Limpesa de ruas, praças, travessas, escadas e estradas e frente da villa até a beira do rio	2:800$
§ 4.º Publicação do expediente, trabalhos da camara, fornecimento de alvarás, talões e outros impressos	2:500$
§ 5.º Custas judiciaes, jury e eleições	1:000$
§ 6.º Festa do culto divino e regosijo publico	2:000$
§ 7.º Para edificação do paço municipal	40.000$
§ 8.º Expediente	800$
§ 9.º Demarcação do patrimonio	6:000$
§ 10. Conclusão da cadêa e quartel	2:200$
§ 11. Edificação de cemiterio	7:000$
§ 12. Para levantamento de plantas e orçamento de todas as obras por conta da camara	3:000$
§ 13. Para conclusão da rampa	15:000$
§ 14. Para curativo de presos pobres	400$
§ 15. Diaria para os presos pobres	600$
§ 16. Derribada da matta junto á villa pelo lado de traz	1:000$
§ 17. Collocação de mais 10 columnas para illuminação e acquisição de lampeães	350$
§ 18. Melhoramento na bomba, armação e compra de tubos	1:000$
§ 19. Subvenção a quem abastecer de carne de gado diariamente a villa	5:000$
§ 20. Ao professor da escola nocturna	600$
§ 21. Com a continuação d'educação de 4 meninas pobres na capital	4:000$
§ 22. Abertura, de um campo e construcção de um curro	8:000$
§ 23. Eventuaes	1.500$
§ 24. Gradeamento de toda a ribanceira da frente da villa	4:000$
§ 25. Construcção de uma igreja	50:000$

CAPITULO II

Da receita

Art. 2.º A mencionada camara municipal da villa de Manicoré fará arrecadar no exercicio de 1884–1885 as quantias seguintes:

§ 1.º Aferição de pesos e medidas	$
§ 2.º 2 % Sobre o valor dos generos exportados de seu municipio deduzidos das pautas provinciaes	$
§ 3.º Multa por infracção de leis e regulamentos	$
§ 4.º Saldo exercicio anterior	$
§ 5.º Prestação e donativos	$
§ 6.º Reposições e restituições	$
§ 7.º Imposto sobre casas commerciaes fóra do povoado	40$
§ 8.º Alvará de licença	4$
§ 9.º Imposto sobre casas commerciaes dentro da villa	20$
§ 10. Idem sobre canôas de regatão	200$
§ 11. Idem sobre bilhares e outros jogos licitos	30$
§ 12. Idem sobre venda de joias de ouro, prata e pedras preciosas na villa e pelo interior	300$

§ 13. Idem sobre pessôas que tira-

rem esmolas com imagens, excepto as irmandades que tiverem compromisso approvado 50$

§ 14. Idem sobre padarias 20$

§ 15. Idem sobre carros de conducção . 30$

§ 16. Idem sobre deposito de lenha na villa ou no interior. 20$

Art. 3.° As porcentagens concedidas aos agentes fiscaes ficam extinctas, passando destes ás repartições da provincia, cujos empregados perceberão as porcentagens votadas para esse fim.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das conferencias da Assembléa, 28 de Maio de 1884.—*Joaquim Rocha dos Santos.—Andrade.—Aurelio de Menezes.* »

(Entram os Srs. Manuel Ramos e Rocha dos Santos.)

Entra em 4.ª discussão o projecto n. 39 do anno passado, adiado por 48 horas n'uma das sessões anteriores.

(Entra o Sr. Deodato.)

O Sr. Valente do Couto.—Entende que, no caso de ser rescindido o contracto actual da illuminação a gaz-glob e feita por administração a illuminação electrica da cidade, é de toda a conveniencia autorisar-se o Presidente da provincia a contractar não só o assentamento dos apparellos, como tambem a manutenção do serviço.

O Sr. Marinho.—Se se contractar o assentamento e a manutenção do serviço, já não será elle feito por administração, mas por contracto. Vem a dar tudo em mera questão de palavras.

O orador responde que não é questão de palavras.

Se fosse lavrado para tal serviço um contracto por um certo numero de annos, a provincia teria de sujeitar-se a vel-o estacionario por todo esse tempo.

No entanto, sendo o serviço feito por administração, a Presidencia póde ir introduzindo n'elle todos os melhoramentos que forem apparecendo. Porque, é necessario notarmos, em questão de illuminação electrica, a sciencia ainda não proferio a sua ultima palavra. *(Apoiados.)* Assim nós vemos que ha bem pouco tempo o systema Edison era reputado o mais aperfeiçoado, e hoje, entretanto, elle já tem recebido em França modificações muito importantes no sentido de melhoral-o.

As vantagens que advirão para a provincia com a transferencia do systema, são de primeira intuição. Em primeiro logar a luz será excessivamente superior, em 2.° logar custará muito mais barato.

Se conseguir-se estabelecer o motor hydraulico na Cachoeira, a economia será muito maior ainda para a provincia.

Estas vantagens de ir melhorando o serviço e tornando-o cada vez mais economico, só se poderá obter sendo elle feito por administração, embora contracte-se a collocação dos apparelhos e a manutenção do serviço.

Já vê o nobre deputado Sr. Marinho que não é méra questão de palavras.

O Sr. Marinho.—Mas os apparelhos existentes da illuminação a gaz-glob ficarão inutilisados ?

O orador —Fez bem V. Exc. em recordar-me esse ponto.

Não ficarão inutilisados, porque serão distribuidos pelas diversas camaras do interior.

Termina apresentando a seguinte emenda:

« No caso de rescisão de contracto, e sendo a illuminação feita por administração, poderá o Presidente da provincia contractar o assentamento do material preciso, bem como a manutenção do mesmo serviço.

Paço da Assembléa, 28 de maio de 1884.—*Valente do Couto.*»

O Sr. Bento Aranha apresenta a seguinte sub-emenda :

« Emenda á do art. substitutivo 4.°, § unico. Em vez das palavras—que não exceda a 20 contos, diga-se—que fôr arbitrada por peritos, não podendo exceder de 50 contos de réis.

Em 28 de maio de 1884.—*Bento Aranha.*»

O Sr. Barbosa.—Entende que, sendo a indemnisação estabelecida por meio de arbitramento, não se deve fixar o maximo da quantia, e por isso apresenta a seguinte emenda á sub-emenda do Sr. Aranha:

« Em logar de dizer-se 50 contos de réis, diga-se—conforme a quantia arbitrada pelos peritos.

Paço da Assembléa, 28 de maio de 1884.—*Barbosa.* »

O Sr. Castro e Costa.—Declara que vota contra o projecto e todas as emendas.

Em primeiro logar não teve tempo de estudar o projecto, e não póde adherir a uma reforma cujo alcance e resultados não está em condições de avaliar.

Em segundo logar, pelo correr da discussão, tem deprehendido que os cofres publicos, com este projecto, vão soffrer uma grande lezão, proveniente de indemnisações, assentamento de apparelhos etc.

Além de tudo isso, acha uma certa incoherencia : dizem que a illuminação actual é clara, brilhante, optima, e qualquer reclamação que apparece na imprensa é immediatamente desmentida até pelo proprio fiscal. *(Apoiados e apartes.)*

Pois se a illuminação que temos é boa, não ha razão para trocal-a por outra, que ain-

não conhecemos e que bem podera ser inferior.

Por todos esses motivos vota, pois, como já disse, contra o projeto e todas as suas emendas.

O Sr. Valente do Couto.—Diz que o nobre deputado Sr. Castro e Costa está laborando n'um grande equivoco. S. Exc. julga que os cofres publicos ficarão lezados, e no entanto será tudo o contrario porque, como já se demonstrou, a illuminação electrica, além de melhor, é mais barata e a provincia adoptando-a, fará uma grande economia, apezar das despezas provenientes da rescisão e do assentamento dos apparelhos.

Tambem não é exacto que desconheçamos o novo systema: não ha hoje quem ignore que a luz electrica é a melhor de todas. Constantemente se tem feito experiencias, e já ha muitas cidades illuminadas só pela luz electrica.

Acha-se actualmente n'esta capital um cavalheiro muito distincto, que acaba de inaugurar esse serviço na cidade de Campos, com excellentes resultados...

O Sr. Rocha dos Santos.—Com pessimos resultados garante a V. Exc.

O orador.—Não apoiado. V. Exc. tentando contestar a superioridade da luz electrica, tenta o impossivel, porque tal superioridade é hoje uma evidencia.

Não ha pois, motivo para impugnar o projecto. Elle é vantajoso por qualquer lado que se o encare.

O Sr. Ferreira Penna apresenta e justifica o seguinte requerimento:

«Requeiro que se mande imprimir o projecto n. 39 do anno passado, com as emendas apresentadas, afim de ser devidamente discutido.

Paço da Assembléa, 28 de maio de 1884. —*Penna de Azevedo.*»

O Sr. Bento Aranha. — Manifesta-se contra o requerimento do Sr. Ferreira Penna.

O Sr. Rocha dos Santos pronuncia-se a favor do requerimento, pois dá-lhe tempo de estudar a questão. Como complemento apresenta o seguinte requerimento:

«Requeiro adiamento por 48 horas para a 4.ª discussão do projecto n. 39 do anno passado.—*Rocha dos Santos.*»

O Sr. Sympson.—Pede a palavra para tratar do assumpto, mas declara que, em vista dos requerimentos agora apresentados, caso sejam elles approvados, reserva-se para depois do adiamento.

São ambos os requerimentos approvados.

O Sr Nery.—Pergunta ao Sr. Presidente se a publicação dos relatorios lidos pela Presidencia a esta Assembléa é feita por conta da Assembléa ou da Secretaria da Presidencia. Deseja saber isto. porque vê o jornal official occupar espaço com assumptos relativos a indios *Crichanás*, em vez de publicar o relatorio do Sr. Dr. Paranaguá, que é uma peça importante por todos os motivos.

O Sr. Presidente.—Declara que essa publicação é feita por conta da Secretaria do Governo.

O orador declara-se satisfeito com a explicação.

SEGUNDA PARTE

Entra em votação o art. 1.º do projecto n. 60, votação que ficou adiada na sessão anterior, por falta de numero.

O Sr Marinho—Recorda que hontem, por occasião da nomeação de diversos empregados da Secretaria da Assembléa a indicação partio das bancadas, e demais a mais, de um membro da minoria, quando devia partir da Mesa, como prescreve de modo terminante o Regimento; a Casa approvou essa irregularidade.

Para que mais tarde não se dê a esse facto uma interpretação falsa, e não se diga que a Casa retirou a confiança que depositava na Mesa, apresenta o seguinte requerimento:

«Requeiro que se consulte a Casa, por votação nominal, se pela passagem da indicação apresentada hontem pelo Sr. Rocha dos Santos não retirou a maioria a confiança que depositava na Mesa.

Sala das sessões, 28 de maio de 1884.—*P. Marinho.*»

(*Retira-se o Sr. Deodato.*)

O Sr. Alipio Fleury.—Vota contra este requerimento.

Em tempo algum poderá ser dado ao facto a interpretação que receia o nobre deputado. A Casa acolheu a indicação, como partida de um deputado, abstrahindo da consideração de ser elle membro da minoria.

E não podia proceder de outro modo, não podia ver naquella indicação um acto de hostilidade, quando a minoria tem cumprido religiosamente seus deveres e nos tem dado a mão em todos os assumptos de interesse para a provincia, collaborando activamente na confecção dessas leis que o nobre deputado hontem tanto encareceu e elogiou. (*Apoiados.*)

O Sr. Sympson.—Peço aos Srs. tachygraphos que tomem nota desta declaração.

O Sr. Valente do Couto.—Não póde deixar de verberar como anti-parlamentar o acto da apresentação deste requerimento.

O nobre deputado Sr. Marinho. como membro da maioria, não devia provocar uma moção de desconfiança á Mesa. Esse papel esta-

ria bem a qualquer membro da minoria, á S. Exc. não.

Semelhante procedimento só póde encontrar desculpa na pouca pratica dos costumes parlamentares...

O Sr. Marinho.—V. Exc. tem uma longa pratica...

O orador responde que não tem, mas que S. Exc., pelo que acaba de mostrar, ainda tem menos.

O requerimento é inopportuno. A maioria continúa a depositar na Mesa toda a confiança.

O Sr. Marinho.—Pois é isso justamente que eu desejo ver declarado para constar em todo o tempo. Se a maioria não tem difficuldade em declarar que deposita confiança na Mesa, porque motivo levanta esta barreira á passagem do meu requerimento?

O orador responde que, se o requerimento partisse da minoria, não haveria obstaculo algum. Mas não póde deixar de causar estranheza, vindo de um membro da maioria.

O orador impugna-o como contrario aos costumes parlamentares.

O Sr. Nery.—Manifesta-se tambem contra o requerimento.

Á' Mesa é que competia provocar uma moção de desconfiança, se por acaso se julgasse desautorada pela acceitação da indicação do Sr. Rocha dos Santos.

Desde que a Mesa nada declarou, nem protestou contra o facto, é porque adherio á indicação.

Entretanto, o procedimento do nobre deputado Sr. Marinho vai de encontro a todas as normas e praxes dos corpos legislativos, visto que S. Exc. é membro da maioria e o seu requerimento importa n'um voto de desconfiança á Mesa.

O Sr. Marinho.—Não ha tal. O meu voto é da Mesa, eu tenho confiança na Mesa. O que eu quero é que se saiba e se prove que a maioria, votando a indicação, não teve por fim desautorar a Mesa.

O Sr. Rocha dos Santos.—Diz que ao apresentar a indicação não foi movido por sentimentos de politica, e sim de justiça. Dos empregados nomeados, se um era conservador, dous eram liberaes: logo não havia compensação.

Renova a declaração que já fez: apresentou a indicação baseado em precedentes que citou. Se a Casa considerasse essa indicação um ataque ao Regimento, seria facil fazel-a cahir, mas desde que approvou-a, foi porque achou o acto muito regular.

Quanto a questão de confiança declara que, adversario politico dos membros da Mesa, não lhes póde votar confiança politica.

O Sr. Sympson.—Entende que o nobre deputado Sr. Rocha dos Santos fez muito bem apresentando aquella indicação; guiou-o, como muito bem acabou de dizer, o sentimento da justiça, pois dizia-se que a Mesa ia propôr para o logar vago de official-maior um cidadão, com preterição de outro que tinha todo o direito.

A verdade, porém, é que a acceitação da indicação collocou a Mesa neste dilemma: ou o Regimento, que o Sr. Presidente está encarregado de manter, é letra morta, ou a Casa desautorou a Mesa, impondo-lhe outrosim o dever de exonerar-se.

O requerimento do Sr. Marinho tem toda a razão de ser.

O Sr. Valente do Couto.—Desde que a Casa vio a Mesa não protestar contra a indicação do Sr. Rocha dos Santos, concluio muito naturalmente que a adherira a ella, e neste caso a approvação da indicação não podia importar na retirada da confiança que lhe depositara.

Lamenta que um facto tão simples fornecesse ensejo a um membro da maioria para protellar os nossos trabalhos com uma questão intempestiva, e que só tem por fim accender a discordia no seio desta Assembléa. (*Apoiados.*)

O Sr. Marinho.—Não apoiado. A discordia semêam aquelles que fazem opposição a um requerimento tão simples.

O orador.—Não tem razão de ser o requerimento A maioria declara que continúa a depositar na Mesa a mesma confiança.

O Sr. Marinho.—O que eu desejo é que declarem isso em regra.

O Sr. Sympson.—Se a Mesa, ao ser apresentada a indicação do nobre deputado Sr. Rocha dos Santos tivesse dito: « Sr. deputado, a sua indicação não póde ser acceita, porque V. Exc. tomou á si uma attribuição que nos pertence »—se a Mesa se pronunciasse por esse modo e devolvesse a indicação, não estaria desautorada.

Porém desde que consultou a Casa, e vio passivamente a Casa resolver que a indicação do nobre deputado Sr. Rocha dos Santos fosse acceita, devia considerar-se desautorada pela Casa e pedir immediatamente a sua demissão.

Não o fez; porém: continuou a occupar o seu logar; e foi isto sem duvida o que revoltou o nobre deputado Sr. Marinho e o demoveu a apresentar este requerimento, que tem por fim recordar á Mesa que continúa a occupar um logar que já não lhe compete. (*Não apoiados.—Vivas contestações—apartes.*)

O Sr. Marinho.—Não apoiado. Não foi esse o fim do meu requerimento.

O ORADOR.—Não podia ser outro. Pouco importa que a Mesa não se considere desautorada: em vista da decisão da Casa, ella o está realmente. (*Apoiados da minoria. Não apoiados e contestações da maioria.*)

A Mesa não póde votar nesta questão melindrosa...

VOZES.—No requerimento póde votar!

OUTRAS VOZES.—Não póde!

(*Cruzão-se muitos apartes.*)

O ORADOR.—Entende que não póde. Em todo o caso, o que é fóra de duvida, é que a Mesa só tem dous caminhos a seguir: ou dar logo a sua demissão, ou provocar a moção de confiança para poder continuar a occupar o seu logar com honra e dignidade.

O Sr. Rocha dos Santos.—Entende que a Mesa pode votar sobre o requerimento em discussão, e só não o poderá fazer sobre a moção de confiança, que será a consequencia da acceitação do requerimento

O SR. BENTO ARANHA.—Entende que á Mesa é que cabe decidir se deve votar ou não, visto ser uma questão de ordem.

O Sr. Marinho.—Está vendo attribuir-se lhe uma intenção que não teve, e dar-se ao seu requerimento um caracter que elle não deve ter.

A acceitação deste requerimento trará como consequencia uma moção de confiança, mas entre essa moção de confiança e o requerimento a differença é enorme. Não se confunda cousas tão distinctas.

O orador julgou sempre que o seu requerimento fosse acceito sem opposição, pois acreditava que a maioria não teria repugnancia alguma em declarar que continuava a depositar confiança na Mesa. (*Apartes.*)

Não foi um acto de hostilidade á Mesa. Muito ao contrario: o que o orador teve em mente foi arredar de sobre ella qualquer insinuação desairosa que no futuro se lhe podesse fazer.

Se entendem que do modo porque está redigido o requerimento se póde deprehender cousa differente d'aquillo que o orador acaba de declarar, está prompto a modificar a sua redacção de modo que nenhuma duvida mais possa haver a respeito

Como prova da sua sinceridade, torna a declarar que na moção de confiança o seu voto é a favor da Mesa

O Sr. Nery.—Pergunta ao Sr. Presidente se a Mesa faz questão de confiança da passagem deste requerimento.

O SR. PRESIDENTE declara que a Mesa considera a passagem deste requerimento como um voto de desconfiança.

Por esse motivo julga-se inhibida de tomar parte na votação e vae retirar-se

Em seguida, não havendo mais quem peça a palavra, encerra a discussão e convida o Sr. Alipio Fleury a tomar a Presidencia.

(*Retiraram-se os Srs. Presidente Emilio Moreira, e Secretarios Severo e Barbosa.—O Sr. Alipio Fleury toma a Presidencia e convida para occuparem os logares de 1.º e 2.º Secretarios os respectivos substitutos.*)

O Sr. Marinho.—D'esse modo obrigam-me a votar contra a Mesa, pois tenho de votar a favor do meu requerimento! Minha intenção era votar a favor da Mesa. Mas não posso. Por este modo estou impedido!

(*Cruzam-se grande numero de apartes.—Reina grande sussurro, até que o Sr. Presidente agita a campanhia e restabelece o silencio.*)

O Sr. Rocha dos Santos (*pela ordem*) requer votação nominal para o requerimento do Sr. Marinho.

Approvado.

Procede se á votação nominal, que dá o seguinte resultado; a favor do requerimento os Srs. Marinho, Rodrigues, Castro e Costa, Sympson, Rocha dos Santos, Clarindo Chaves e Aurelio; contra o requerimento os Srs. Bento Aranha, Ferreira Penna, Manuel Ramos, Andrade, Valente do Couto, Alipio Fleury e Nery—7 contra 7.

(*Retiram-se diversos Srs. deputados.*)

O Sr. Valente do Couto (*pela ordem*).—Chama a attençao do Sr. Presidente para o art. 40. do Regimento, o qual dispõe que a Mesa não poderá ser destituida senão pelos votos de 2 terços dos deputados presentes.

O SR. PRESIDENTE assim o declara e verificando não haver numero legal levanta a sessão, depois de ter dado a seguinte

ORDEM DO DIA:

1.ª Parte:—Apresentação de projectos, pareceres, indicações, etc.

2.ª Parte:—2.ª discussão dos projectos ns. 60 e 69 e 3.ª dos de ns. 13, 17, 23, 24 e 30.

SESSÃO ORDINARIA EM 29 DE MAIO de 1884

Presidencia do Sr. Alipio Fleury.

A's 12 horas presentes, os Srs. deputados Emilio Moreira, Alipio Fleury, Severo, Barbosa, Sympson, Bento Aranha, Menezes, Valente do Couto, Castro e Costa, Manuel Ramos, Nery, Deodato, Aurelio de Menezes, Clarindo Chaves, Andrade, Marinho e Rocha dos Santos, abre-se a sessão.

O SR. ALIPIO FLEURY (*vice-presidente*).—Convida o Sr. Presidente a tomar o seu logar,

pois que, á vista do art. 40. do Regimento, a Mesa não foi deposta.

(*Manda lêr pelo Sr. 1.º Secretario o artigo citado, e passa a Presidencia ao Sr. Emilio Moreira. Os Srs. Severo e Barbosa assumem seus logares de 1.º e 2.º Secretarios.—O Sr. Alipio Fleury volta ás bancadas.*)

VOZES DA MINORIA.—A votação ficou empatada, deve haver nova votação!

VOZES DA MAIORIA.—A questão está decidida, desde que a moção não passou por dous terços.

(*Trocam-se muitos apartes. O Sr. Presidente reclama attenção e restabelece-se o silencio.*)

O Sr. Sympson (*pela ordem.*)—Diz que foi hontem apresentado nesta Casa pelo Sr. deputado Marinho um requerimento provocando uma moção de confiança á Meza visto como na sessão antecedente tinha ella desmerecido dessa confiança.

Ficou bem patente pela discussão que o Presidente da Assembléa fôra exautorado das suas prerogativas pela indicação do Sr. deputado Rocha dos Santos, propondo a nomeação de diversos empregados da Secretaria pela vaga deixada pelo fallecimento do official-maior José Satyro Barbudà. Ao Sr. Presidente cumpria decidir a acceitação ou não da indicação como questão de ordem, não devendo, pela letra do Regimento, recebel-a sem que esse facto importasse uma exautoração, como se deu.

O SR. BENTO ARANHA.—Já se deu o facto identico nesta Casa, estando na Presidencia o Sr. Dr. Aprigio de Menezes.

(*Lê o trecho dos annaes que se refere ao caso.*)

VOZES DA MINORIA.—Não ha paridade nem semelhança alguma.

O ORADOR.—O Regimento foi hontem aqui queimado, soffreu um *bote* terrivel. Desde que a Casa decidio que a indicação devia ser recebida lavrou a condemnação do Presidente, que recebeu por esse motivo uma prova de desconfiança da maioria, prova de desconfiança tanto maior quando partida da propria maioria por um dos seus membros.

O requerimento do Sr. Marinho era uma provocação aos brios do Sr. Presidente, era uma insinuação clara a sua demissão...

O SR. MARINHO.—Protesto! Não foi esse o sentido do meu requerimento. Peço que se o leia. Eu disse que se havia duvida que reformaria a sua redacção.

Foi-me negado tudo; nem o quizeram lêr!

O ORADOR (*depois de lêr o requerimento*).—Um requerimento nestes termos, pergunto, importa ou não desconfiança?

Mas, Sr. Presidente, V. Exc. diante de tudo isto não se julgou exautorado e hontem veio com toda a simplicidade declarar que não o tinha sido!

O artigo do Regimento é clarissimo (*lê*).

S. Exc. não devia por mais um só momento, continuar sentado n'essa cadeira que é de toda confiança, depois que esta lhe tinha sido retirada. Foi S. Exc. o proprio a declarar que o requerimento importava desconfiança; declarou-o, e não deu a sua demissão!!...

O seu successor vem ainda declarar a mesma cousa, e S. Exc. conserva-se impassivel na Presidencia!

Vota-se a moção de confiança, que deu em resultado um empate. O art. 147 expressa-se nestes termos:

(*Lê.*)

O Sr. Presidente está incompatibilisado e tanto assim é, que o seu successor vem abrir a sessão e por um acto todo despotico, todo arbitrario, passa a Presidencia ao Presidente moralmente deposto, nega-me a palavra, usando do direito da dictadura, *arrolhando* a discussão. Estranha o procedimento irregular do Sr. Vice-Presidente.

O Sr. deputado Marinho é o proprio a declarar que o seu requerimento não importa em voto de confiança; se não importa moção de confiança não precisa passar por 2 terços; se não importa desconfiança á Mesa é como já disse, uma provocação aos brios e á dignidade do Presidente para que não continue mais a sentar-se nesse logar.

Ao seu successor compete presidir a sessão, fazer proceder á votação para o seu desempate, e desde que isto não se faça, deve-se, então, rasgar o Regimento, calcal-o aos pés pois que em logar da lei e da justiça, vem presidir o arbitrio, a immoralidade, o escandalo!

A minoria vem, pois, lavrar o seu protesto contra o procedimento do Sr. Vice-Presidente, contra o procedimento do Sr. Presidente que não devia, que não podia vir presidir a sessão sem que se verificasse o desempate.

Como membro da minoria, não vem apresentar moção de confiança porque já o foi feito por um membro da maioria, pede simplesmente o cumprimento rigoroso da letra do Regimento.

(*Muito bem! Muito bem! da minoria.*)

O Sr. Rocha dos Santos. (*pela ordem*) Diz que a sua posição n'esta casa impõe-lhe o dever de dar algumas explicações, depois do incidente encitado hontem por um dos membros da maioria, incidente que ainda continua insoluvel.

VOZES DA MAIORIA.—Não apoiado. Já está resolvido.

O ORADOR—Sustenta que não está, e ha de proval-o. Mas como ia dizendo, precisa definir a sua posição neste negocio, porque gosta de posições bem definidas.

No começo dos trabalhos da actual legislatura, declarou que estava prompto á acompanhar a maioria, e auxilial-a, sempre que ella pautasse os seus actos pelo direito e pela justiça, e pugnasse pelos interesses da provincia. Esta promessa do orador foi até hoje religiosamente cumprida: auxiliou a maioria o mais que poude, prestou o seu contigente fraco, é verdade, mas bem intencionado. Si algumas vezes, nas discussões, revelou-se discordante da maioria, essa discordancia limitou-se á exposição franca das suas opiniões. Fóra d'isto, nunca hostilisou a maioria. Nestas bancadas esquecia-se da politica para só se lembrar de que éra representante da provincia.

Mas hontem armáram-lhe uma verdadeira cilada, para apanhal-o como politico! E certamente, foi bem armada; o orador não podia fugir.

Um membro da maioria, contra toda a espectativa e contra todas as praticas parlamentares, apresentou uma moção.

O Sr. Marinho.—Não! já repeti um milhão de vezes! Não apresentei moção de confiança alguma! Apresentei pura e simplesmente um requerimento.

O Orador:—A Mesa declárou que considerava o requerimento de V. Exc. como questão de confiança.

O Sr. Marinho.—Porque quiz. Foi má interpretação. Eu declarei que estava disposto até a reformar a redacção do requerimento.

O Sr. Aurelio de Menezes.—É verdade. A Mesa foi que insistio em fazer do requerimento moção de confiança.

O orador.—Seja como fôr, o facto é que, o que se votou, foi uma moção de confiança a Mesa. Ora, o orador, não pode têr confiança politica na Mesa, pois é conservador, e assim foi obrigado a votar contra ella, bem como toda minoria.

D'este modo, levado a agir pelos dictames da politica, quando aqui tinha tomado a resolução firme de não fazer politica; o orador foi envolvido n'uma cilada e sem querer, creou embaraços á maioria e contribuio para situação critica, dirá mesmo triste, em que se ácha a Mesa da Assembléa.

Lamento isto profundamente.

Fique bem claro e bem estabelecido, que a minoria não promoveu esta questão, e que n'ella apenas entrou como Pilatos no Credo. O que deu origem a tudo foi a discordia, a dissenção profunda que parece reinar nas fileiras liberaes.

Vozes da maioria.—Não apoiado. Não ha discordia.

O orador.—Parece que depois do que se deu hontem, impossivel é desconhecel-o ou contestal-o. Se a tempestade amainou e restabeleceu-se a concordia no seio da maioria, o orador estima bastante, é faz votos para que assim continuem por muito tempo.

Com effeito, parece tudo que volta ao bom caminho. O nobre deputado que provocou o incidente, reconheceu o passo errado que deu, e quer emendar a mão...

O Sr. Sympson.—Retractar-se.

O Sr. Marinho.—Retractar-me? Protesto. É uma calumnia! Os annaes ficarão para justificar-me. Eu não tenho a culpa de que a Mesa fizesse do meu requerimento moção de confiança.

O orador.—Não ha calumnia: de hontem para hoje operou-se certa mudança. Eu que lamentei a divisão da familia liberal, congratulo-me com a maioria pela sua união.

Parece que V. Exc. Sr. Presidente tem ahi na Mesa alguma *varinha de condão (Riso).*

Felicito a V. Exc. principalmente por ter obtido aquella declaração do nobre deputado Sr. Marinho...

O Sr. Marinho.—Quando?

O orador.—Ainda ha pouco.

O Sr. Marinho.—Não é exacto. Desde hontem, desde que apresentei o requerimento, declárei sempre a mesma cousa.

O Sr Aurelio de Menezes.—Apoiado

O orador.—Depois de tudo isto, se a provincia não tiver orçamento carregue á maioria só com a responsabilidade. A minoria lava as mãos. (*Apoiados.*)

Concluindo, o orador renova os votos sinceros que faz para que a maioria liberal se conserve unida, afim de que a minoria não seja mais apanhada n'estas armadilhas, contribuindo a seu pezar para crear difficuldades á marcha regular dos trabalhos d'assembléa.

(*Muito bem! Muito bem! da minoria.*)

O Sr. Valente do Couto (*pela ordem.*)—Entende que a questão levantada hontem, na Casa, é uma questão julgada, uma questão vencida. O orador vem estribado na lettra do Regimento, refutar a opinião do seu nobre collega Sr. Sympson; pois o Regimento é muito claro quando diz que toda a moção de desconfiança deve passar por 2 terços para que se prove a falta de confiança da Casa. Si S. Exc. ou outro qualquer deputado entendeu que a Mesa tinha procedido mal porque não protestou?

A Mesa considerou de facto o requerimento do Sr. deputado Marinho como uma moção de desconfiança; houve a votação, deu-se o empate e desde que este teve logar e ella não passou por 2 terços, a questão estava resolvida, a Mesa continuava a merecer a confiança da Casa

(*Não apoiados da minoria.*)

O orador encontra contradicção palpavel nas palavras do Sr. deputado Sympson que

ora diz que o requerimento importava uma moção de confiança á Mesa, ora que não devera ter elle sido acceito pelo Presidente.

O seu nobre collega disse mais que a minoria estava alli no seu posto de honra. O orador entende que cada cadeira daquellas é um posto de honra, indifferentemente para todo o cidadão que tem a honra de representar a provincia, pertença elle á este ou aquelle credo politico (*apoiados.*); posto que tem o dever de defender heroicamente, pugnando pela sua prosperidade e pelo seu progresso.

Declara ainda o Sr. Sympson que aqui reina a arbitrariedade e a injustiça, pelo facto de ter o Sr. Presidente convidado o Sr. Vice-Presidente á abrir á sessão: se acaso o não tivesse feito, seria igualmente victima das mesmas immerecidas accusações.

A questão está, pois, vencida (*apoiados da maioria*).

O Sr. Presidente considerou o requerimento um attentado contra a sua dignidade, consultou a Casa se continuava ou não a merecer a confiança della, e não tendo contra si os votos de dous terços, continúa mui legalmente a exercer o seu cargo.

O orador entende que é tempo de deixar-se de parte esta questão vencida, e cuidar-se de outros trabalhos de urgente necessidade. (*Apoiados da maioria.*)

O Sr. Sympson valeu-se de sophismas em seus argumentos, só com o intuito de fazer opposição á Mesa; que continue, está no seu papel. Mas a verdade é uma só, e essa S. Exc. não tem o poder de impedir que appareça. (*Muito bem! Muito bem! da maioria.*)

O Sr. Presidente declara que não ha nada em discussão, e vai-se proceder á leitura da acta.

Vozes.—Muito bem! Não se perca tempo com materia vencida!

O Sr. Rocha dos Santos.—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Nery.—Isto não tem logar. Não ha nada em discussão. Peço á V. Exc., Sr. Presidente, que continue os trabalhos.

Vozes da maioria.—Sim! Sim! Continuem-se os trabalhos!

O Sr. Presidente manda proceder á leitura da acta (*O Sr. 2.º Secretario começa a lêr.*)

Vozes da minoria.—E' um attentado! E' uma violencia!

O Sr. Rocha dos Santos (*com força.*)—Protesto! V. Exc não me póde tolher a palavra! E' uma arbitrariedade!

(*O Sr. Rocha dos Santos continúa a fallar, e o Sr. 2.º Secretrrio a lêr a acta. Trocam se apartes entre os Srs. deputados da maioria e da minoria.—Reina grande sussurro e confusão. O Sr. Presidente agita a campanhia e reclama por vezes a attenção. Não se restabelecendo o silencio, declara a sessão suspensa por 10 minutos.—Momentos depois reabre-se a sessão.*)

E' lida e approvada a acta da sessão anterior.

Não havendo expediente, passa-se a

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE

O Sr. Bento Aranha, como relator da commissão de fazenda apresenta um parecer sobre a petição de B. Caymari, propondo-se a fazer os trabalhos de exgotos de materias fecaes e aguas servidas nesta cidade.—Fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 60, que tinha ficado adiado por falta de numero. São approvados successivamente e sem debate todos os seus artigos.

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 69.

Art. 1.º—Approvado.

Art. 2.º

O Sr. Marinho.—Diz que este projecto vem revogar a lei n. 606 de 25 de maio de 1883. Arruina a companhia que fizer a navegação entre Maués e Manáos, porque a viagem de Manáos ao Pará, pela companhia do Amazonas, dará mais resultados. E' muito favorecer uma companhia já tão excepcionalmente favorecida, e que atrophia e mata as outras.

E' por isso que a companhia do Amazonas é chamada *a dona do valle do Amazonas.* Ella compromette até os nossos creditos no estrangeiro, porque, quando lá se quer levantar algum capital, apresentam-n'a para exemplo uma companhia que não dá dividendo, ageita balanços, etc.

O Sr. Castro e Costa.—Isto é muito grave. V. Exc. póde provar?

O orador responde que sim. Não tem já aqui os documentos, mas póde trazel-os quando quizerem.

A influencia nefasta desta companhia se estende a toda a parte entre nós. Este projecto mesmo, o orador não duvida acreditar que seja devido á sua influencia. (*Oh! Apartes.—Protestos.*)

Vota contra este projecto, porque elle vem revogar uma lei muito vantajosa, a lei n. 606, e prejudicar a companhia de Manáos, que tem á sua séde aqui, que é da nossa praça e deve ser tratada, consinta-se a expressão, como a nossa menina dos olhos.

O Sr. Nery.—Toma a palavra não para combater os argumentos do Sr. Marinho, mas, como signatario do projecto, para repellir

uma insinuação que S. Exc. atirou, e que o orador julga insultuosa.

S. Exc. attribue este projecto á influencia da companhia do Amazonas !

O orador pede-lhe que retire esta asserção se quizer evitar retaliações, que talvez não dêm gosto a S. Exc.

O Sr. Marinho.—E' incapaz de injuriar aos nobres signatarios do projecto. Vae explicar melhor o seu pensamento : entende que a lei de maio de 1883 não se executou por influencias da companhia do Amazonas, o que deu causa a se confeccionar agora esta.

Em todo caso a companhia podia exercer uma influencia indirecta, ignorada pelos nobres collegas, e que por isso não tinha nada de desairosa para SS. Excs.

E' approvado o artigo 2.°

3.ª discussão do projecto n. 13.

(*Retira-se o Sr. Castro e Costa.*)

O Sr. Rocha dos Santos.—Diz que, ha pouco, o Sr. Presidente entendeu que devia negar-lhe a palavra ; prevaleceu-se da maioria que tem na Casa para ter esse procedimento arbitrario. (*Não apoiados.*)

Tudo isso, porém, está de accordo com o que se passou hontem.

O Presidente entendeu—mesmo que devia altear a voz para abafar a do orador ; procedimento que deve ser censurado por todos aquelles que assistiram o attentado de que elle foi victima.

Sabia, porém, que em outra occasião a palavra lhe seria dada e assim, justificando o seu voto sobre o projecto n. 13, aproveita a opportunidade para censurar a pouca cortezia que teve o Sr. Presidente para com o humilde orador.

Entende que o projecto não deve passar com tão grande verba no orçamento Parece que, sem se poder prever de prompto os resultados que virá a dar o muzeu, não se deve já conceder-lhe tanto luxo de gastos.

Não ha alumnos preparados para cursarem as aulas que se estabelece e nem ha ainda necessidade desse exercito de empregados.

Existe já edificio apropriado para elle ? Não. A sua construcção ou acquisição de uma casa e a sua adoptação para um estabelecimento em ordem, vae custar grandes sommas e sendo assim, os professores irão simplesmente durante muito tempo assignar o ponto para fazerem juz aos seus ordenados.

O projecto é, porém, patrocinado pelo Presidente da Assembléa, e tanto basta para que elle passe.

O orador vem, pois, á tribuna para protestar contra o procedimento irregular que teve para com elle o Sr. Presidente e declara que vota contra o projecto.

O Sr. Bento Aranha apresenta o seguinte requerimento :

« Requeiro encerramento da discussão do projecto n. 13, por ter sido sufficientemente discutido e termos urgencia em fazer entrar na ordem do dia da sessão seguinte a lei de meios.

Paço, 29 de maio de 1884.—*Bento Aranha.* »

(*Diversos Srs. deputados manifestam-se, em apartes, contra o requerimento.*)

O Sr. Bento Aranha.—Pede ao Sr. Presidente que consulte a Casa se consente na retirada do requerimento. Discuta-se largamente, até amanhã se quizerem ; protelle-se o orçamento, o orador não se importa mais ; seu dever está cumprido.

O Sr. Presidente consulta a Casa se consente na retirada do requerimento do Sr. Bento Aranha.

A Casa decide pela affirmativa.

O Sr. Marinho manda á Mesa o seguinte requerimento :

« Requeiro adiamento da discussão do projecto.

S. R.—Sala das sessões, 29 de maio de 1884.—*P. Marinho.* »

Posto a votos, é rejeitado.

(*Retira-se o Sr. Menezes.*)

O Sr. Valente do Couto apresenta o seguinte requerimento :

« Requeiro prorogação da hora até exgotar-se a ordem do dia.

Paço da Assembléa, em 29 de maio de 1884.—*Valente do Couto.* »

E' approvado.

O Sr. Clarindo Chaves apresenta o seguinte additivo .

Additivo ao projecto n 13 :

« Os lentes do Lyceu não poderão leccionar no curso de sciencias do muzeu.

Paço da Assembléa Provincial, 29 de maio de 1884.—*Clarindo Chaves.* »

O Sr. Ferreira Penna apresenta a seguinte emenda :

« Emenda ao projecto n. 13 em 3.ª discussão.—Art. 3.°—§ Unico. — Substitua-se pelo seguinte :

« O numero de professores, inclusive o director, não excederá de tres, devendo os vencimentos do director, accumulando o cargo de professor, ser de réis 6:000$000, e dos professores os mesmos dos da Escola Normal.

Sala das sessões, 29 de maio de 1884.—*Ferreira Penna.* »

O Sr. Marinho—Vae expender sua opinião sobre o projecto que se discute.

Entende que este projecto, está nas mesmas condições do de n. 14, que foi rejeitado

porque tratava de uma despeza que devia correr por conta dos cofres geraes.

Será contradicção palpavel a Casa acceitar este projecto, depois de ter rejeitado aquelle.

E' melhor continuar o muzeu como está, fazendo-se as despezas actuaes, e dando-se-lhe, quando muito, uma casa propria. (*Apoiados.*)

O Sr. Rocha dos Santos.—Isso mesmo já é muito.

O orador.—Um dos nossos representantes pedio ao governo a creação de um muzeu no Amazonas. Aguardemos, pois, o resultado. Não ha necessidade de adiantarmos esta despeza.

Tambem não parecem justificadas despezas com bibliotheca, quando já temos uma.

Nestas condições ha ainda outras despezas.

A Casa proceda como julgar conveniente, mas ficará consignado o voto do orador contra essas medidas.

O Sr. Rocha dos Santos manda á Mesa um projecto substitutivo ao de n. 13, e pede que seja eleita a commissão de refusão na fórma do Regimento.

O Sr. Bento Aranha.—Entende que este projecto substitutivo não tem razão de ser, pois é copia de emendas que já foram apresentadas, e estão em discussão.

Não deve ser acceito...

O Sr. Rocha dos Santos.—Está conforme com o Regimento, não póde deixar de ser acceito.

O orador está certo que S. Exc. assim procedeu somente para protellar os trabalhos.

O Sr. Rocha dos Santos.—Não ha tal : fiz com as melhores intenções. Não me consentem ao menos apresentar um projecto substitutivo ?

O Sr. Valente do Couto.—Entende que o nobre deputado, Sr. Rocha dos Santos tem luzes bastantes para apresentar medidas muito boas, sem copiar emendas já apresentadas e apanhar as idéas geraes do projecto.

Se o nobre deputado apresentasse cousa nova e sua, estava tudo muito bem ; mas não : S. Exc. preferio copiar, e isto demonstra que o seu fito foi somente, empecer a marcha do projecto.

O orador entende que o Sr. Presidente deve consultar á Casa sobre a acceitação deste projecto substitutivo...

O Sr. Rocha dos Santos.—Não tem de consultar nada : o Regimento é claro.

O orador.—Não se póde presumir que fosse a intenção do legislador obrigar as commissões a perderem tempo com refusão de cousas iguaes.

O Sr. Rocha dos Santos.—Não sei. Cumpra-se o Regimento !

O Sr. Sympson.—Apoiado. Se não é lettra morta, cumpra-se.

Procede-se em seguida á eleição da commissão de refusão, a qual fica composta dos Srs. Alipio Fleury, Nery, Valente do Couto, Bento Aranha e Andrade.

Entra em 3.ª discussão o projecto n. 17 e suas emendas.

O Sr. Barbosa manda á Mesa a seguinte emenda :

« Sub-emenda ao art. 1.º do projecto n. 17. Em logar de 8:000$000, diga-se—.... 11:500$000, sendo 5:000$ para conclusão da capella do Senhor Bom Jesus de Teffé, 3:000$ para auxiliar a construcção da capella de Fonte-Bôa, 1:500$ para reparos da igreja de Tonantins e 2:000$ para os da de Caiçara.

Paço, 29 de maio de 1884.—*Barbosa.* »

O Sr. Valente do Couto manda á Mesa a seguinte emenda :

« Para onde convier.—E mais tres contos para Moreira, 3 para Badajós e 1 para Tauapessassú.

Paço da Assembléa, 29 de maio de 1884. —*Valente do Couto.* »

E' approvado o projecto, bem como as emendas.

Entra em 3.ª discussão o projecto n. 23 e suas emendas.—Approvado.

(*Retira-se o Sr. Marinho*).

Entra em 3.ª discussão o projecto n° 24 e suas emendas.

O Sr. Clarindo Chaves manda á Mesa o seguinte additivo :

« Fica tambem creada uma escola do ensino mixto e de 1.ª entrancia no lugar Urucurutuba, districto de Silves.

Paço da Assembléa Provincial, 29 de maio de 1884.—*Clarindo Chaves.*»

O Sr. Nery.—Entende que não se deve crear uma escola em Urucurutuba, porque esse logar é ainda muito insignificante, não tem mais que duas casas de palha e é provavel que não haja alumnos em numero sufficiente.

O Sr. Clarindo Chaves.—Diz que, vendo o empenho com que os seus nobres collegas tratavam de melhoramentos para a instrucção publica, quiz secundal-os n'esse louvavel proposito.

Não é exacto, como disse o nobre deputado Sr. Nery, que Urucurutuba só tenha duas casas de palha...

O Sr. Rocha dos Santos.—Sim, porque as outras são de telha. (*Riso*).

O orador:—Ha na casa um projecto creando escola no logar Massauary, que não é maior nem mais populoso do que aquelle, e onde no entanto já ha 40 alumnos.

A lei não permitte que se estabeleça esco-

la com menos de 15 alumnos. Portanto, se em Urucurutuba não houver meninos em numero sufficiente, o Presidente da provincia não estabelecerá a escola, e em todo caso a provincia não perderá nada com esta disposição.

(*Retira-se o Sr. Rodrigues*).

O Sr. Manoel Ramos manda á Meza a seguinte emenda:

« Que será dirigida por uma professora, que perceberá os vencimentos de outras de igual cathegoria.—*Ramos.* »

O Sr. Nery apresenta a seguinte emenda :

«Ficarão fundidas em uma só escola mixta as escolas do ensino primario do sexo masculino e feminino da villa de Moura, sendo aproveitado o respectivo professor para uma cadeira de igual cathegoria.—*Silverio Nery*».

O Sr. Sympson pergunta ao nobre deputado Sr. Nery, que é membro da commissão de instrucção publica, quantas cadeiras ha em Moura, e se ellas são regidas por professores ou professoras.

O Sr. Nery.—Peço a V. Exc. que acceite as explicações do meu nobre collega Sr. Barbosa.

O Sr. Barbosa (*ao Sr. Sympson*):—Ha duas: uma do sexo masculino, regida por um professor, e outra do sexo feminino, regida por uma professora.

O Sr. Sympson agradece a explicação e manifesta-se contra a emenda do Sr. Nery. Ao passo que se cria escolas em logares despovoados; quer-se supprimir uma em Moura, que é villa !

De duas, uma: se não ha alli numero sufficiente de meninos para essas escolas, como é que ellas foram estabelecidas e tem continuado até agora ? E se ha meninos, com que direito se quer sobrecarregar a professora com o serviço de duas escolas ?

E' uma injustiça clamorosa que o nobre deputado Sr. Barbosa quer fazer a um logar que escolheu para sua residencia !

O Sr. Barbosa.—Eu não! E' aqui o meu nobre collega Sr. Nery.

O orador (*para o Sr. Barbosa*).—Eu sei que a idéa partiu de V. Exc. Voto contra essa medida iniqua, que não pode bazear-se em uma razão justificavel.

O Sr. Barbosa.—Declara que não tem parte na emenda do seu nobre collega Sr. Nery, mas vota a favor della, porque a julga conveniente.

Foi o orador quem o anno passado propoz, a pedido do nobre deputado Sr. Deodato, a creação de uma escola do sexo femenino em Moura.

Entretanto, apezar de todos os esforços, a professora até hoje ainda não poude obter mais de 6 meninas.

O professor Nolasco foi o proprio que disse isto ao orador, e declarou que ia deixar o magisterio.

Portanto, elle não fará muita questão com isto...

O Sr. Rocha dos Santos.—Não fará *muita*, mas fará *alguma*. E' uma injustiça !

O orador julga ter satisfeito os nobres impugnadores da emenda com estas explicações.

O Sr. Sympson.—A mim não satisfez.

O Sr. Rocha dos Santos.—Nem a mim.

O Sr Nery.—Declara que o fim com que apresentou esta emenda foi proteger a professora. E' sabido que ella não tem conseguido obter numero sufficiente de alumnas, e por isso está arriscada qualquer dia a ser supprimida a sua escola e ficar sem emprego.

Assim, fazendo-se a fusão das escolas, ella ficará com um numero sufficiente de alumnos, e o professor, como é homem, facilmente encontrará outro meio de subsistencia.

O Sr. Rocha dos Santos.—Diz que vae pôr os pontos nos *i i* da declaração do nobre deputado Sr. Barbosa...

O Sr. Barbosa.—Ponha-os, e bem grandes.

O orador.—E bem grandes. Lá vão elles : S. Exc. quer ser o régulo de Moura...

O Sr. Barbosa.—Não apoiado. Protesto contra semelhante affirmação.

O orador—... S. Exc. quer ser o régulo, e para isso faz guerra ali a todos os conservadores. A prova está na guerra que tem movido ao benemerito cidadão tenente Horta, 1.º juiz de paz, a quem até já fez aqui, nesta Assembléa, accusações injustas.

O Sr. Barbosa dá um aparte.

O orador.—Como o professor tambem é conservador, e não obedece aos acenos do nobre deputado, por isso S. Exc. quer afastal-o d'alli por este meio, sob pretexto de proteger a professora. Muito bôa protecção, pondo o marido n'uma localidade e a mulher n'outra !

O Sr. Barbosa. Eu não fui o autor da emenda. As accusações que V. Exc. está me fazendo são infundadas.

O orador está sciente de todo esse negocio e declara que o que acabou de dizer é a pura verdade.

O Sr. Sympson.—Apoiado !

O orador.—Agora resta-lhe pedir a S. Exc. que mude caminho : não guerreie mais a quem cumpre o seu dever.

O Sr. Barbosa.—V. Exc. além do mais, quer entrar em minhas intenções.

O orador.—Quanto ao numero pequeno de alumnas em um lugar que tem a população daquelle, isso só serve para provar mais uma vez a necessidade de se estabelecer o ensino obrigatorio.

Se elle existisse, a professora em logar de 6 alumnas teria 24 ou mais.

O Sr. Andrade manda á Mesa o seguinte
« Additivo ao projecto n. 24.—Fica igualmente creada uma escola-mixta no paranámiry do Espirito-Santo, municipio de Parintins, e os vencimentos da professora serão os que por lei lhe competirem.

Sala das sessões, 29 de maio de 1884.—*Valente do Couto.—Andrade.—Silverio Nery.*»

O Sr. Ferreira Penna manda á Mesa o seguinte

« Additivo—para onde convier. — Ficam creadas quatro escolas do sexo masculino, nos logares—Tarumã-miry, Janauary, Janauacá e Puraquequara, districto desta capital.

Paço da Assembléa, 29 de maio do 1884. —*Ferreira Penna.*»

O Sr. Rocha dos Santos manda á Mesa o seguinte additivo;

« Fica creada uma escola mixta no logar Providencia, no Rio Purús.

S. R.—Paço, 29 de maio de 1884.—*Rocha dos Santos.* »

Encerrada a discussão é approvado o projecto n. 24 com todos os additivos e emendas, menos a do Sr. Nery, sobre as escolas de Moura, a qual foi rejeitada.

Entra em 3.ª discussão o projecto n. 30.

O Sr. Valente do Couto manda á Mesa a seguinte emenda:

« Ao art. 2.º do projecto n. 30: substitua-se a 7.ª condição pela seguinte: Fornecer diariamente até 100 tartarugas na razão de 1$000 até 4$000.—O preço dos tracajás será a quantidade na razão de 400 até 1$000.

Paço da Assembléa, em 29 de maio de 1884.—*Valente do Couto.* ».

O Sr. Alipio Fleury manda á Mesa o seguinte additivo:

« Ao projecto n. 30, para onde convier: Cada peito de tartaruga de 200 a 600 réis; cascos de 200 a 600 réis.

Sala das Sessões, 29 de maio de 1884.—*Andrade—Alipio Fleury.* »

O Sr. Manuel Ramos envia á Mesa as seguintes emendas:

« Ao art. 2.º—Onde trata do preço do peixe sêcco, diga-se de 200 até 400 réis o kilo, sendo pirarucú, e de 80 até 160 de outro qualquer, e de salmoura a 100 até 200 réis.

Paço, 29 de maio de 1884.—*M. Ramos.* »

O Sr. Valente do Couto manda á Mesa a seguinte emenda:

« Accrescente-se as palavras seguintes no fim da 4.ª condição: comtanto que não prejudique os interesses da Fazenda Provincial.

Em 29 de maio de 84.—*Valente do Couto.*»

O Sr. Alipio Fleury manda á Mesa a seguinte emenda:

« A importancia da subvenção relativa ao 1.º anno poderá ser paga por inteiro mediante fiança sob hypotheca na occasião de lavrar-se o contracto.

Paço da Assembléa, em 29 de maio de 1884.—*Valente do Couto—Alipio Fleury.* »

Encerrada a discussão, é approvado o projecto n. 30 com todas as emendas.

Entra em discussão o parecer da commissão de fazenda a respeito da proposta de B. Caymari a fazer os exgotos de materias fecaes e aguas servidas desta capital.

O Sr. Deodato apresenta o seguinte requerimento:

« Requeiro que se mande imprimir o parecer para ser discutido na fórma do art. 92 do Regimento.

S. R.—Paço, 29 de maio de 1884.—*Deodato.* »

O Sr Nery.—Manifesta-se contra o requerimento, porque demorará a discussão do parecer, que sendo muito pequeno, não precisa ser impresso.

Quando se apresentar a emenda respectiva na lei do orçamento, poder-se-ha discutir sufficientemente o assumpto.

Encerrada a discussão e posto em votação o requerimento, é rejeitado.

Posto em votação o parecer, é approvado.

O Sr. Rocha dos Santos pede que seja dado para ordem do dia o projecto n.º 65.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente levanta a sessão, depois de dar a seguinte

ORDEM DO DIA:

1.ª Parte—Projectos, pareceres, indicações, etc.

2.ª Parte:—2.ª leitura dos projectos ns. 80 e 81 e 3.ª dos de ns 78 e 79.—1.ª discussão do de n.º 65; 2.ª do de n.º 48 e 3.ª do de n.º 32.

SESSÃO ORDINARIA EM 30 DE MAIO DE 1884.

Presidencia do Sr. Emilio Moreira.

A's horas do costume, presentes os Srs. deputados Emilio Moreira, Barbosa, Bento Aranha, Nery, Alipio Fleury, Manuel Ramos, Valente do Couto, Aurelio de Menezes, Sympson, Rocha dos Santos, Ferreira Penna, Rodrigues, Deodato, Clarindo Chaves, Andrade e Marinho, abre-se a sessão.

Deixa de ser lida a acta da sessão anterior por não estar ella sobre a Mesa.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Officio do Sr. deputado Menezes communi-

cando não poder comparecer ás sesões da Assembléa, por motivo de molestia.—Inteirada.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE

O Sr. Alipio Fleury, relator da commissão de refusão do projecto n. 13, apresenta um projecto que toma o n. 83 e recebe a 1.ª leitura.

O Sr. Bento Aranha lê a redacção dos projectos ns. 23 e 24.—A entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Andrade justifica e manda á Mesa o seguinte requerimento :

« Requeiro que se discuta em primeiro logar o projecto n.º 32, em 3.ª discussão.

Paço da Assembléa, 30 de maio de 1884. —*Andrade.* »

E' approvado.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 32.

Approvado sem debate, com uma emenda do Sr. Andrade.

Entra em 1.ª discussão o projecto n. 65.

O Sr. Valente do Couto. — Pede a palavra para dar uma breve explicação. Previne á Casa que nestes exemplares impressos, onde se lêr 4 viagens, deve-se lêr 6. Foi engano typographico.

O Sr. Rocha dos Santos.—Bem, ractifique-se na 2.ª discussão. Eu queria que o dono da typographia estivesse aqui para ouvir isto.

E' approvado o projecto n. 65.

2.ª leitura dos projectos ns. 80 e 81.

Approvados.

3.ª leitura dos projectos ns. 78 e 79.— Approvados.

2.ª discussão do projecto n. 48 (*orçamento provincial.*)

Art. 1.º

O Sr. Bento Aranha justica e manda á Mesa as seguintes emendas :

« § 1.º Em logar de 891:240$000, diga-se 1:097:245$000.

§ 2.º Em logar de 3 o/o, diga-se 2 %. Em logar de 24:350$000, diga-se 19:583$340.

§ 3.º Em logar de 15:000$000, diga-se 38:700$000.

§ 4.º Em logar de 42:786$000, diga-se 137:324$120.

§ 5.º Em logar de 403:165$000, diga-se conforme a lei, 453:227$000.

§ 6.º Em logar de 40:442$000, diga-se 165:442$000.

« Accrescente-se na tabella A : Por estrada de seringueira no rio Javary 30$000. Canôa de regatão, além do imposto no rio Javary, mais 300$000. Cada barraca ou casa com fazendas etc. no rio Javary mais 100$000.

§ 7.º Em logar de 8:105$000, diga-se 16:381$370.

§ 8.º Em logar de 2:111$000, diga-se... 2:150$000.

§ 16 Em logar de 621$000, diga-se..... 23:142$000.

§ 23 Em logar de de 529:590$000, diga-se 746:333$720.

§§ additivos—para onde convier—4 % somente sobre a borracha de producção da provincia exportada directamente para o estrangeiro, segundo dispõe o artigo 17 da lei n.º 620 de 14 de junho de 1883—$—3 % somente sobre artefactos de borracha e sobre o chocolate produzidos em manufactúras estabelecidos na provincia, que forem exportados directamente para o estrangeiro até o valor de 2:000:000$000—$—

§ 15 Depois da palavra—perimetro—supprima-se urbano e accrescente-se comprehendido entre o igarapé de S. Vicente até á praça dos Remedios, rua da Independencia, Itamaracá ate á thesouraria de fazenda, rua da Installação, 5 de Setembro, Henrique Martins até á União, praça 28 de Setembro, rua do Espirito-Santo, praça de Tamandaré, rua dos Remedios e todas as que estiverem incluidas no quadro até o littoral. O mais como está.

Em 30 de maio de 1884.—*Bento Aranha.* —*Clarindo Chaves.* »

O Sr. Ferreira Penna justifica e manda á Mesa as seguintes emendas :

« 1.ª—§§ additivos—em vez de 96:941$, diga-se $. Em logar de 37:800$, diga-se $.

Paço da Assembléa, 30 de maio de 1884. —*Ferreira Penna.* »

2.ª—§ 15 Elimine-se.

Paço da Assembléa, 30 de maio de 1884. *Ferreira Penna.* »

O Sr. Marinho.—(*Pronunciou um discurso que não devolveu.*)

Encerrada a discussão do artigo 1.º, e posto em votação, é approvado. São approvadas as emendas do Sr. Bento Aranha, com excepção apenas da relativa ao § 15. São approvadas todas as emendas do Sr. Ferreira Penna.

Entra em discussão o artigo 2.º com seus §§.

O Sr. Nery manda á Mesa o seguinte

« Artigo additivo para onde convier : Fica creado o logar de archivista na secretaria da Assembléa com o vencimento igual ao de amanuense.

—No artigo e §§ respectivos augmentar-se-ha a quantia necessaria.

Paço da Assembléa, 30 de maio de 1884. —*Nery.* »

O Sr. Bento Aranha.—Diz que não deve causar estranheza á Casa a alteração que

está fazendo no projecto a commissão de fazenda, visto que, como já teve occasião de dizer, o projecto do orçamento não foi mais de que a copia da proposta apresentada pelo thesouro.

Conclue lendo e enviando á Mesa as seguintes emendas:

«§ 1.º n. 4, em lugar de 8:700$, diga-se 10:000$.

§ 2.º n. 1, em lugar de 43:000$, diga-se 51:500$; n. 2, em lugar de 4:600$, diga-se 7:000$.

§ 3.º n. 1, em lugar de 9:800$, diga-se 13:600$; n. 3, em lugar de 33:800$, diga se 36:200$; n. 11, em lugar de 3:000$, diga-se 5:800$; n. 13, em lugar de 10:000$, diga-se 10:720$ e onde se lê 20, diga-se 22; n. 16—Pessoal do Azylo Orphanalogico, alimentação e vestuario de 50 meninas, compra de utensilios e aluguel de casa—30:000$; n. 17—Prestação ao Lycêu de Artes e Officios «Vinte e quatro de Maio», da sociedade «Instrucção e Beneficencia» desta provincia—15:000$; n. 18—Auxilio á Instituição da infancia desvalida da côrte—1:500$.

§ 6.º n. 3. Em lugar de 15:000$ diga-se, 25:000$.

§ 7.º n. 1. Em lugar de 15:800$, diga-se 25:800$; n. 5, em lugar de 20:000$, diga-se 40:000$; depois da palavra ruas—accrescente-se e exgotos; n. 10, em lugar de... 80:000$, diga-se 50:000$; n. 11, em lugar de 40:000$, diga-se 80:000$; depois das palavras — dos Remedios, accrescente-se—e com a continuação da construcção do caes do trapiche; n. 12—Elimine-se o n. 12; n. 14 Elimine-se o n. 14; n. 15. Em lugar de 10:000$, diga-se 20:000$; depois das palavras—S. Sebastião, accrescente-se—por arrematação no thesouro e fiscalisação de engenheiros das obras publicas—68:000$; n. 18, com a construcção ou acquisição do edificio para o muzêu botanico 40:000$; n. 19, com a construcção ou acquisição de edificios para escolas nas seguintes localidades do interior: Em Itacoatiara até 15:000$, Codajás até 20:000$, Tauapessassú até 10:000$, Maués até 10:000$, Tonantins até 6:000$, Barreirinha até 14:000$; n. 20 com a continuação da contrucção da matriz de Teffé... 20:000$; n. 21, com o reparo das igrejas seguintes: de Tonantins 1:500$, de Caiçara 1:500$; n. 22, com a construcção de uma capellinha em Fonte Bôa Nova—3:000$; n. 23 com a conclusão da capella do Bom-Jesus de Teffé—2:000$; n.º 24, com a construcção de um quartel em Teffé—18:000$; n. 25, com a construcção de uma ponte em Coary, 10:000$; n. 26, com a construcção de uma rampa em Parintins—10:000$; n. 27, com a picada para os campos do Rio Branco—80:000$.

§ 8.º n. Em seguida do n. 5, diga-se: Pessoal do ponto-fiscal do Capacête, segundo dispõe a lei respectiva 6:800$; Expediente, despezas miudas, compra de escaler e aluguel de casa 3:200$.

§ 10 n. unico.—Em logar de 155:000$, diga-se 250:000$; depois da palavra—policial, diga-se—e guarda civica; o mais como está.

§ 12 n. 5. Em lugar de 36:000$, diga-se 84:000$; depois da palavra—viagem, accrescente-se—conforme o parecer que deu a commissão de commercio e navegação desta Assembléa sobre a proposta da directoria da mesma companhia;—e supprima se o mais; n. 6.º—Subvenção á empreza franceza de navegação a vapor entre Hamburgo e esta capital—48:000$.

§ 14 n. 1, em lugar de 21:600$, diga-se 36:400$, n. 2, em lugar de 2:740$, diga-se 7:740$; depois da palavra—miudas, accrescente-se—mobilia e utensilios.

§ 15, n. 1. Depois da palavra—gaz-glob, accrescente-se ou pela luz electrica innovando-se o contracto para a illuminação actual ou por administração indemnisando-o; n. 2. Em lugar de 15:000$, diga-se.... 200:000$. Substitua-se a designação de verba por—Abolição completa do elemento servil e auxilio á emigração; n. 3. Em lugar de 3:000$, diga-se 15:000$. Depois da palavra —mesmo, accrescente-se—e com a medição e demarcação do lote de terras para o campo e do logar do «Instituto Amazonense»; n. 8. Em lugar de $, diga-se 25:000$; Depois da palavra—findos, accrescente-se—inclusive a conta da viagem do vapor «Acre» ao Purús por conta da provincia, conforme as contas da companhia do Amazonas na importancia de 8:211$099.

§ 15. n. Com os festejos do dia 5 de setembro, devendo ser entregue toda a verba á commissão directora da sociedade «1.º de Janeiro» 5:000$.

Em 30 de maio de 1884.—*Bento Aranha.*»

(*Retira-se o Sr. Nery.*)

O Sr. Valente do Couto apresenta as seguintes emendas:

§ 3.º n. 14, em lugar de 8:480$, diga-se 13:480$, e accrescente-se á Paulino d'Almeida Brito,—1:200$; á João A. M. Castro,—1:200$: á Domingos Francisco Soares,—800$; á Jesuino Aûto de Figueiredo,—600$; á José Estellita Monteiro Tapajoz,—1:200$.

§ 4.º n. 1. accrescente-se depois da palavra—Santa, as palavras—na matriz da Conceição de Manáos; n. 2, em lugar de 4:000$, diga-se 6:000$; accrescente-se depois da palavra—provincia, as palavras—sendo...

2:500$ para a da Conceição de Manáos; n. 5.—Gratificação ao vigario geral 2:400$.

§ 5.º n. 1. Elimine-se.

N. 2. Em logar de 4:000$000, diga-se 15:000$000.

Substitua-se as palavras «brinde aos indios» por—com a fundação de nucleos coloniaes indigenas.

§ 6.º n. 4. Com a acquisição de um carro funebre para a Santa Casa 5:000$000.

§ 12 n. 7. Subvenção á empreza de navegação á vela entre os Estados-Unidos da America e esta capital com rebocadores do porto do Pará para facilitar a dita navegação, até 24:000$000; n. 8 Idem a duas emprezas que fizerem a navegação a vapor entre esta capital e os portos de Allemanha e Italia, nas condições da empreza franceza 96:000$000; n. 9 Idem á empreza a vapor de cabotagem entre os portos do Ceará e Manáos com escala por outros do Piauhy, Maranhão, Pará e d'esta provincia, mediante a garantia de juros de 6 °|₀ sobre o capital maximo realisado até 1.500:000$000, por 24 viagens annuaes $.

§ 13 n. 4. Gratificação ao delegado de policia da capital 1:200$000. Aos subdelegados dos 1.º e 2.º districtos na razão de 1:000$000. Ao escrivão do delegado 600$000—3:800$.

§ 15 n. 4. Em lugar de 32:400$000, diga-se 50:000$000. Substitua-se a designação de verba por «com alimentação publica»; n. Auxilio á impressão e publicação do diccionario da lingua tupy-guarany de P. L. Sympson 6:000$ N. «auxilio á impressão e publicação do almanack administrativo, historico e estatistico da provincia para o anno de 1885, conforme proposta de J. C. dos Santos—5:000$; n. Auxilio para publicação de artigos de propaganda, sob condição de dar 200 exemplares á provincia—5:000$000; n. para pagamento ao Dr. M. F. Machado de vencimentos que deixou de receber no exercicio de 1881—1882 e 1882—1883 como secretario do governo—601$322; n. para compra de um orgão para a matriz dos Remedios—400$000; n. indemnisação ao major F. Leopoldo de Mattos Ribeiro, de gratificações a que tiver direito como professor particular de accordo com as leis em vigor—$; n. subvenção á empreza que fizer a navegação a vapor entre esta capital e o Pará, por Maués, Barreirinha, Parintins, Canuman, Itacoatiara e vice-versa—36:000$000.

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, em 30 de maio de 1884 —*Valente do Couto*».

O Sr. Aurelio de Menezes apresenta as seguintes emendas:

« 1.ª n. 12 § 1.º Substitua-se por «para construcção de uma casa para cadeia na cidade de Itacoatiara.

S. R.—Paço da Assembléa, 30 de maio de 1884.—*Aurelio*».

« 2.ª § 13 n. 2. Onde se diz de Itacoatiara «em vez de 240$000, diga-se 480$000.

S. R.—Paço da Assembléa, 30 de maio de 1884.—*Aurelio*».

O Sr. Alipio Fleury manda á Mesa as seguintes emendas:

« 1.ª Ao artigo 2.º § 3.º n.º 8, do projecto n. 48. N. Para pagamento da gratificação de que trata a lei n.º 392 de 19 de outubro de 1878 4:000$.—*P. Marinho.—Alipio Fleury*».

«2.ª Ao § 3.º n. 15. Augmente-se na verba Collegio Brazileiro, mais 1:180$000, ficando augmentado e n. de meninas com mais 2.

S. R.—Paço da Assembléa, 30 de maio de 1884.—*Alipio Fleury*».

O Sr. Rocha dos Santos (*pela ordem*) —Tinha uma emenda a apresentar, mas não o faz para não calcar aos pés o Regimento. Já deu a hora, ninguem requereu prorogação, portanto o Sr. Presidente deve levantar a sessão. O orador ficará com a palavra para amanhã.

O Sr. Valente do Couto (*pela ordem*) apresenta o seguinte requerimento:

« Requeiro prorogação da hora.

Paço da Assembléa, 30 de maio de 1884. —*Valente do Couto*.»

E' approvado.

O Sr. Rocha dos Santos.—Desejava tratar circumstanciadamente da lei de meios, mas para que não se diga que está creando embaraços á passagem do orçamento, reserva-se para a 3.ª discussão.

Fallará então d'esse batalhão de emendas, todas tendentes a augmentar a despeza...

O Sr. Alipio Fleury.—Eu tenho uma que diminue 10 contos.

O orador.—Será a unica. Vai apresentar, apezar de tudo, uma emenda, que acaba de organisar aqui, e tem de antemão a certeza de que não augmenta um vintem de despezas.

Vio a emenda do nobre deputado Sr. Valente do Couto, dando subvenção a uma empreza de rebocadores para trazer a este porto navios americanos.

O orador applaude a idéa, mas intende que não deve ser esse favor feito somente aos navios daquella nacionalidade, mas a todos os outros, sejam até chinezes ou japonezes.

Por isso apresenta a seguinte:

« Emenda para onde convier:

Diga-se—a uma companhia de rebocadores, que conduzam para o porto d'esta capital navios de qualquer nacionalidade, marcando-se o prazo de 3 mezes para chamar concurrentes. S. R.—*Rocha dos Santos*.»

O Sr. Clarindo Chaves justifica e manda á Mesa as seguintes emendas e addittivos:

« 1.ª Ao § 10 artigo 2.º Ao ex-commandante da policia tenente Aristides Augusto Cezar Pires, ordenado de 1.º de junho a 26 de julho de 1880 de accordo com a primeira parte do artigo da lei 554 de 15 de junho de 1881—220$640.

Paço da Assembléa, 30 de maio de 1884.—*Clarindo Chaves.*»

« 2.ª Ao § 15. Para pagamento ao Dr. Antonio Franco da Costa Meirelles, lente do lyceu da Bahia, importe de 150 exemplares de sua grammatica da lingua ingleza, fornecidos para esta provincia em 1881—375$000.

Paço da Assembléa, 30 de maio de 1884.—*Clarindo Chaves.*»

(Retira-se o Sr. Deodato).

O Sr. Valente do Couto.—Respondendo ao Sr. Rocha dos Santos, diz que não foi intenção sua crear privilegio para os navios americanos.

No intervallo de cada viagem os rebocadores serão obrigados a trazer igualmente navios de qualquer outra nacionalidade.

O Sr. Manoel Ramos apresenta a seguinte emenda para onde convier :

« Com a compra da typographia do *Commercio do Amazonas* ou outra qualquer, segundo a proposta de Azevedo & C.ª 9:500$.

Paço da Assembléa, 30 de maio de 1884. *Manoel Ramos.—S. Nery.—Barbosa.—Deodato.—Valente do Couto.—Rocha dos Santos.—Bento Aranha.—Clarindo Chaves.—Andrade.—Rodrigues.*»

O Sr. Andrade justifica e manda á Mesa a seguinte emenda ao artigo 2.º :

Subsidio aos estudantes Joaquim Amazonas Rego Monteiro e Jesuino Amazonas de Figueredo, em vez de 600$000, diga-se 800$000.

Paço, 30 de Maio de 1884.—*Andrade.*»

O Sr. Alipio Fleury apresenta a seguinte emenda :

« § 7.º n. 19. Onde se diz « em Codajás —20:000$000, diga-se 10:000$000;

S. R.—Paço da Assembléa, 30 de maio de 1884.—*Alipio Fleury.*»

O Sr. Barbosa manda á Mesa a seguinte emenda :

« Com as exploracões graphicas e hydrographicas—15:000$000.

Para fundação de fazendas modelo 15:000$-

Premios a criadores de gado, conforme a lei—15:000$000.

Paço da Assembléa, 30 de maio de 1884.—*Barbosa.*»

O Sr. Valente do Couto apresenta o seguinte additivo ao artigo 2.º:

« O Presidente da provincia mandará completar na aposentadoria concedida ao director geral da instrucção publica, Agostinho Rodrigues de Souza, a gratificação de merito de que trata o artigo 157 do Regulamento n. 47 de 28 de março de 1883, ordenando o pagamento d'essa gratificação desde a data em que o referido funccionario completou 20 annos de serviço.

Paço da Assembléa, 30 de maio de 1884. *Valente do Couto*».

O Sr. Ferreira Penna esperava que o nobre relator da commissão de fazenda apresentasse um additivo ou cousa equivalento consignando verba para o emprestimo ao banco, medida essa de grande alcance, poi, tem por fim auxiliar uma das classes mais importantes do mundo civilisado, e a que concorre com maiores sommas para os cofres do thesouro.

O Sr. Bento Aranha.—E' uma accusação injusta a que V. Exc. quer fazer. A commissão não se esqueceu dessa necessidade.

O Sr. Barbosa.—E' exacto. Cá está a emenda.

O orador.—Não me consta que fosse apresentada...

O Sr. Bento Aranha.—Ainda não o foi, porque é para as disposições geraes.

O orador responde que para as disposições geraes vão as autorisações, mas é preciso consignar a respectiva verba no orçamento. Vai apresentar um additivo a respeito.

Tem ainda outro additivo. E' relativo a um empregado da Secretaria do Governo que tendo ido servir em commissão no correio, por ordem da Presidencia, não recebeu entretanto a gratificação a que tinha direito.

Como o orador vê se estar apresentando emendas mandando dar gratificações a empregados, entende que não será negada esta, que, alem de ser muito justa, é muito pequena.

Eis os additivos :

« Additivos para onde convierem :

1.º O Presidente da provincia fica autorisado a mandar pagar ao amanuense da secretaria do governo Francisco Gonçalves Pinheiro pelos serviços que prestou no correio geral uma gratificação de cem mil réis pelo tempo que alli esteve em commissão por ordem do Presidente.

Sala das sessões, 30 de maio de 1884.—*Penna de Azevedo.*»

« 2.º Emprestimo ao Banco Commercial do Amazonas 300:000$000.

Sala das sessões, 30 de maio de 1884.—*Penna de Azevedo.*»

O Sr. Bento Aranha.—Vota contra o additivo que consigna a gratificação ao empregado Francisco Gonçalves Pinheiro.

Entende que não se lhe deve gratificação alguma, porque durante o tempo que servio no correio recebeu os seus vencimentos de empregado da secretaria do governo, onde ficou dispensado de comparecer.

Se elle accumulasse o trabalho das duas repartições, ou mesmo se o serviço do correio fosse mais pesado que da secretaria do governo, então a gratificação teria alguma razão de ser, mas não se dá nem uma cousa nem outra.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do artigo 2.º do projecto n. 48.

O Sr. Rocha dos Santos apresenta o seguinte requerimento:

«Requeiro que seja chamado o projecto n. 48 em 2.ª discussão para ser coordenado, attento ao enxame de emendas hoje apresentadas.

Paço, 30 de maio de 1884.—*Rocha dos Santos.*»

O Sr. Ferreira Penna manda á Mesa a seguinte emenda:

« Accrescente-se «depois da votação d'esta discussão.

Paço, 30 de maio de 1884.—*Penna d'Azevedo.*»

(*Retira-se o Sr. Clarindo*).

Posto em votação o requerimento, é approvado.

Fica prejudicada a emenda.

Não havendo numero legal para a votação do art. 2.º e suas emendas, fica ella adiada, e o Sr. Presidente levanta a sessão, depois de ter dado a seguinte

ORDEM DO DIA:

1.ª Parte.—Apresentação de projectos, pareceres, etc.

2.ª Parte. –3.ª leitura dos projectos ns. 80 e 81. Approvação das redacções dos projectos ns. 23 e 24. Discussão do art. 3.º do projecto n. 48.

SESSÃO ORDINARIA EM 31 DE MAIO DE 1884

Presidencia do Sr. Emilio Moreira.

A's horas do costume, presentes os Srs. Emilio Moreira, Severo, Barbosa, Alipio Fleury, Aurelio de Menezes, Marinho, Valente do Couto, Castro e Costa, Manoel Ramos, Nery, Sympson, Andrade, Clarindo Chaves e Rodrigues, abre-se a sessão.

E' lida e approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE:

Requerimento de José Carneiro dos Santos, solicitando a dispensa de juros com que foi taxado o emprestimo que lhe foi concedido pelo art. 2.º § 14 da lei n.º 620 de 14 de junho do anno passado.—A' Commissão de Fazenda.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE

Têm 3.ª leitura os projectos ns. 80 e 81; e recebem approvação as redacções dos de 23 e 24.

SEGUNDA PARTE

O Sr. Valente do Couto envia á Mesa este requerimento, que é approvado.

« Requeiro discussão immediata da redacção do projecto n. 39 do anno passado.

Paço, em 31 de maio de 1884.—*Valente do Couto.*»

Approvado.

Entra em discussão o projecto n. 39 do anno passado.

O Sr. Marinho justifica e manda á Mesa as seguintes emendas:

« Artigo substitutivo ao artigo 3.º

Artigo 3.º O prazo da duração do novo contracto será de 30 annos, passando á propriedade da provincia todo o material da empreza então existente, e podendo o Presidente da provincia elevar o numero de combustores á quantidade que julgar precisa e estabelecer multas.

S. R.—Sala das sessões, 31 de maio de 1884.—*Marinho.*»

« Emenda ao art. 4.º Supprima-se o artigo 4.º.

S. R.—Sala das sessões, 31 de maio de 1884.—*Marinho.*»

O Sr. Alipio Fleury manda á Mesa o seguinte requerimento:

« Requeiro adiamento da discussão do projecto n.º 39 do anno passado, para depois da 3.ª discussão do projecto n. 48.—*Alipio Fleury.*»

O Sr. Valente do Couto—Concorda com o adiamento pedido pelo nobre deputado Sr. Alipio Fleury, porque permittirá estudar melhor o projecto, afim de desapparecer os inconvenientes que nelle se notam. O orador tenciona apresentar ainda algumas emendas neste sentido.

Mas entende que o adiamento para depois da 3.ª discussão do orçamento é maior que o necessario, e por isso apresenta est'outro requerimento:

« Requeiro adiamento da discussão para depois da 2.ª discussão da lei do orçamento.

Em 31 de maio de 1884.—*Valente do Couto.*»

Postos em votação são regeitados ambos os requerimentos.

O Sr. Clarindo Chaves.—Diz que o ca-

minho deste projecto faz lembrar o de um navio sem leme em mar procelloso. (*Apartes.*)

Conhece-se *a priori* que os seus signatarios, de que menos sabiam, era do que fosse luz electrica. (*Apoiados e não apoiados. Contestações e apartes.*)

E' por isso que autorisam o augmento do numero de combustores, quando ao contrario deviam tratar de diminuil-o, pois que a luz electrica é muito muis intensa que a do gaz.

Diz-se que a luz electrica é muito barata, que haverá com a mudança economia para a provincia; entretanto, se o preço de cada combustor é o mesmo, e augmenta-se o seu numero, claro está que haverá tambem accrescimo de despeza.

A Assembléa deve legislar com criterio, e no entanto é o que não estamos vendo.

Nenhum de nós anindavio o que seja illuminação electrica...

O Sr. Alipio Fleury.—Eu vi ainda ha bem pouco tempo, aqui mesmo no porto de Manáos.

O orador.—... portanto não devemos decidir com esta precipitação.

A experiencia ainda não tem sufficientemente demonstrado a superioridade d'essa especie de illuminação. Só a cidade de Campos, em todo o Brazil, é illuminada por esse systema...

O Sr. Valente do Couto.—A côrte ainda não adoptou porque tem um contracto que não está terminado.

O Sr. Marinho.—Em Campos a luz electrica tem provado mal.

(*Ha outros apartes.*)

O orador.—Se o gaz-glob é tão bom como se apregôa, não deve haver esse afan de mudal-o...

O Sr. Valente do Couto.—Admira-me que V. Exc., um homem de sciencia, venha dizer que a illuminação a gaz-glob é melhor que a electrica!

O orador não é quem diz, tem ouvido dizer aqui. Em vista das considerações que acaba de expôr, tem a honra de apresentar á consideração da Casa o seguinte projecto substitutivo:

« Artigo 1.º Fica o Presidente da provincia autorisado a rescindir o contracto actual da illuminação da cidade, contractando com quem se proponha illuminal-a com luz electrica, por espaço de 20 annos, passando nesta occasião o material para a provincia.

Art. 2.º O contractante da illuminação a gaz-glob, se não quizer innovar seu contracto, encarregando-se d'este novo systema de illuminação, pedirá rescisão, podendo a Presidencia da provincia mandar dar-lhe uma indemnisação, que não excederá de 40:000$.

Art. 3.º Só será rescindido o contracto actual e lavrado o de luz electrica, depois que n'esta cidade se fizerem experiencias e a luz seja julgada bôa por uma commissão de profissionaes.

Artigo 4.º O Presidente, para rescindir o contracto actual, entrará primeiramente em accordo com o emprezario sobre o quantum da indemnisação que queira perceber, sommará com a quantia que teria a pagar-se durante os annos que faltam a ver se as despezas tendem a augmentar, porque n'estes casos submetterá tudo á consideração da Assembléa afim de resolver.

Artigo 5.º O Presidente mandará publicar no Imperio e fóra, annuncios chamando concurrentes que apresentarão suas propostas.

Artigo 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço, 31 de maio de 1884.—*Clarindo Chaves.*»

O Sr. Presidente entende que na 4.ª discussão não podem ser apresentados projectos substitutivos, e por isso não póde acceitar o do nobre deputado.

O Sr. Clarindo Chaves declara que não concorda com a deliberação do Sr. Presidente, e por isso pede a S. Exc. que consulte a Casa a este respeito.

O Sr. Bento Aranha (*pela ordem*).—Entende que tendo o projecto n. 39 passado já por tres discussões, e estando em 4.ª, o projecto substitutivo é extemporaneo e não póde effectivamente ser acceito.

O Sr. Valente do Couto (*pela ordem*).—Abunda nas mesmas considerações. O projecto additivo do nobre deputado Sr. Clarindo só têm por fim protellar a discussão.

O Regimento é muito claro quando diz que —podem ser apresentados projectos substitutivos nas 3 discussões. Não faculta na 4.ª

Portanto a decisão do Sr. Presidente foi muito justa, e nem podia ser outra.

O Sr. Alipio Fleury (*pela ordem*).—Pede a palavra para apresentar o seguinte requerimento:

« Requeiro prorogação da hora até 3 1/2 da tarde, afim de adiantar mais os trabalhos. S. R.—Paço, 31 de maio de 1884.—*Alipio Fleury.*»

O Sr. Andrade apresenta o seguinte requerimento:

« Requeiro prorogação da hora até as 3 horas da tarde.

Paço da Assembléa, 31 de maio de 1884. —*Andrade.* »

E' approvado o requerimento do Sr. Alipio Fleury e rejeitado o do Sr. Andrade.

O Sr. Rocha dos Santos.—Recorda que pedio em uma das sessões anteriores que lhe fosse ministrada a copia do actual contracto

de illuminação a gaz-glob. Pergunta ao Sr. Presidente se ainda não foi enviada á Mesa.

O Sr. Presidente responde que ainda não.

O orador.—Então não posso discutir esse assumpto sem base. Vou requerer adiamento. Eis o requerimento:

« Requeiro adiamento, por 48 horas, da 4ª discussão do projecto n. 39 do anno passado. S. R.—*Rocha dos Santos.* »

O Sr. Clarindo Chaves.—Pede ao Sr. Presidente que consulte á Casa se deve ou não ser acceito o substitutivo.

O Sr. Marinho.—Para appellar da decisão do Presidente para a Casa é necessario um requerimento assignado por cinco deputados. —E' do Regimento.

O Sr. Sympson.—Entende que o substitutivo deve ser acceito, visto que o que se discute não é a redacção do projecto, pois todo elle está soffrendo grande transformação. Desde que se introduz n'elle materia nova, nada impede que seja apresentado um substitutivo.

O Sr. Clarindo Chaves.—O que deseja é elevar o criterio da Assembléa, visto que não se tem tratado este assumpto como se devia.

O anno passado encartaram-no na lei do orçamento, e elle passou de afogadilho, á meia noite.

O Sr. Alipio Fleury.—Foi porque n'esse tempo a Assembléa funccionava sempre de noite.

O orador.—Como, porem, suppõem que o seu fim é protellar, apresenta o seguinte requerimento:

«Requeiro a retirada do meu substitutivo. —*Clarindo Chaves.* »

O Sr. Marinho.—*(Não devolveu seu discurso.)*

O Sr. Clarindo Chaves.—Retira o seu projecto substitutivo, em vista da declaração do Sr. Presidente, de que o póde fazer independente do consentimento da Casa.

E' posto em votação o requerimento do Sr. Rocha dos Santos pedindo adiamento.—Approvado.

Entra em votação o requerimento creando o lugar de archivista da Secretaria da Assembléa.—Empata e fica adiado para ser de novo discutido, na forma do Regimento.

Não havendo numero legal para continuarem os trabalhos, o Sr. Presidente levanta a sessão depois de ter dado a seguinte

ORDEM DO DIA:

1.ª Parte.—Projectos, pareceres, indicações, etc.

2.ª Parte.—Votação do art. 2.º do projecto n. 48 e seus §§. 1.ª discussão do de n. 73; 2.ª dos de ns. 57, 63, 64 e 65 e 3.ª dos de ns. 46, 51, 59 e 83.

SESSÃO ORDINARIA EM 2 DE JUNHO de 1884

Presidencia do Sr. Emilio Moreira

A's horas do costume, presentes os Srs. deputados Emilio Moreira, Severo, Barbosa, Bento Aranha, Marinho, Manuel Ramos, Nery, Alipio Fleury, Aurelio de Menezes, Valente do Couto, Rocha dos Santos, Castro e Costa, Sympson e Rodrigues, abre-se a sessão.

Não houve expediente.

(Comparecem os Srs. Clarindo Chaves e Andradé.)

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE

O Sr. Nery lê a redacção dos projectos ns. 17, 30 e 32.—Approvadas.

SEGUNDA PARTE

Votação do art. 2.º e respectivos §§ e emendas do projecto n. 48, votação que fôra adiada por falta de numero.

E' approvado o art. 2.º

Entra em votação o additivo do Sr. Nery creando um logar de archiviste na Secretaria da Assembléa, votação que ficara empatada n'uma das sessões anteriores.

O Sr. Rocha dos Santos manda á Mesa o seguinte requerimento:

« Requeiro que a votação seja nominal.—*Rocha dos Santos.* »

E' approvado, e procede-se á votação nominal que dá o seguinte resultado: a favor os Srs. Alipio Fleury, Bento Aranha, Clarindo Chaves, Rocha dos Santos, Valente do Couto, Aurelio de Menezes, Nery, Manuel Ramos, Barbosa, Severo e Emilio; contra, os Srs. Rodrigues, Castro e Costa, Andrade, Marinho e Sympson. E' approvado o additivo por 11 votos contra 5.

Passa-se a votação de todas as outras emendas, additivos etc. do art. 2.º, e são approvadas, com excepção das seguintes, que umas cahiram e outras foram prejudicadas:

« Auxilio á Instituição da Infancia Desvalida da Côrte 1:500$.—*Bento Aranha.* »

A votação da emenda supra foi nominal, a requerimento do Sr. Rocha dos Santos, dando o resultado seguinte: a favor, Alipio Fleury, Clarindo Chaves, Bento Aranha, Rodrigues, Andrade, Barbosa e Emilio Moreira—7; contra, Rocha dos Santos, Castro e Costa, Valente do Couto, Aurelio, Nery, Manuel Ramos, Marinho, Sympson e Severo—9.

« Ao § 7.º n. 12—Elimine-se.—*Bento Aranha.* »

« Ao § 7.º n. 14.—Elimine-se.—*Bento Aranha.* »

« Substitua-se a denominação de vela por —« Subvenção á uma companhia de rebocadores, que conduzam para o porto desta capital navios de qualquer nacionalidade, marcando-se para isso o prazo de tres mezes afim de chamar concurrentes 24:000$.—*Rocha dos Santos.* »

« Idem a duas emprezas, que fizerem a navegação a vapor entre esta capital e os portos da Allemanha, e esta capital e os portos da Italia, nas condições da empreza franceza 96:000$.—*Valente do Couto.* »

« Idem á empreza a vapor de cabotagem entre os portos do Ceará e Manáos, com escala por outros do Piauhy, Maranhão e Pará e desta provincia, mediante a garantia de juros de 6 % sobre o capital maximo realisado até 1:500:000$, por 24 viagens annuaes.—*Valente do Couto.* »

«Ao art. 2.º § 15 n. 1.—Depois da palavra glob, accrescente-se:—ou pelo systema de luz electrica, innovando-se por isso o contracto existente para a actual illuminação ou indemnisando-a—para ser ella feita por administração 65:000$.—*Bento Aranha.* »

O Sr. Alipio Fleury envia á Mesa o seguinte requerimento :

« Requeiro prorogação da hora até as 3 1/2 horas da tarde.

S. R.—Paço da Assembléa, 2 de junho de 1884.—*Alipio Fleury.* »

E' approvado.

Entra em discussão o art. 3.º do projecto.

O Sr. Bento Aranha apresenta a seguinte emenda :

Disposições geraes. Para onde convier. Pará facilidade da communicação da Côrte e provincias do Imperio com esta capital, o Presidente da provincia fica autorisado a alterar o contracto da companhia de Navegação Brazileira a vapor, somente na parte relativa aos pontos de escala intermediarios á capital do Pará e á desta provincia, uma vez que a mesma companhia sujeite-se a fazer qualquer concessão á immigração e colonisação.

Paço da Assembléa, 2 de junho de 1884.—*Bento Aranha.* »

O Sr. Alipio Fleury manda á Mesa a seguinte emenda:

« Artigo additivo ao projecto n. 48 em 2.ª discussão. Para onde convier. Fica o Presidente da provincia autorisado a alienar, ou trocar por outros que mais convenham, os terrenos desta capital inscriptos no tombo provincial e não precisos para qualquer edificio ou servidão publica.

S. R.—Paço da Assembléa, 2 de junho de 1884.—*Alipio Fleury.* »

O Sr. Barbosa apresenta as seguintes emendas :

« Disposições geraes. O Presidente da provincia estabelecerá novo processo para as desapropriações por utilidade publica provincial e municipal e marcará as regras para as indemnisações aos proprietarios. O processo será summarissimo, e o regulamento respectivo uma vez expedido, só por lei poderá ser alterado, ficando desde essa data revogada a lei n. 188 de 20 de maio de 1869 e quaesquer disposições em contrario.—*Barbosa.* »

« Fica o Presidente da provincia autorisado a fazer o emprestimo ao Banco Commercial do Amazonas, na forma do seu requerimento, com todas as garantias para a Fazenda Provincial, podendo o mesmo emprestimo ser por prestações.

Paço da Assembléa, 2 de junho de 1884. —*Barbosa.* »

« Disposições permanentes. Para onde convier. O Presidente da provincia dará nova organisação ao Muzeu Botanico, mantendo os vencimentos constantes da tabella annexa ao regulamento deste anno.

O imposto sobre estrada de seringueiras, bem assim os favores concedidos á exportação dos productos do rio Javary, ficam extensivos ás zonas das fronteiras dos rios Madeira, Negro e Branco.

Paço da Assembléa, 2 de junho de 1884. —*Barbosa.* »

« Disposições permanentes para onde convier. O Presidente da provincia fica autorisado a fazer emissão de titulos a juros de 7 % e 1 % de amortisação nas condições da proposta de B. Caymari, para exgotos de materias fecaes e aguas servidas até á quantia de oitocentos contos de réis no maximo ; sendo as transacções ao cambio de 27 dinheiros por mil réis, se os capitaes forem estrangeiros, devendo reduzir a porcentagem relativa á despeza da amortização de 10 % em dinheiro e mandar cobrar sobre os predios da cidade a contribuição de quatro mil réis mensaes, com applicação especial ao serviço das apolices.

Paço da Assembléa, 2 de junho de 1884.—*Barbosa.* »

O Sr. Marinho.—Em vista dos arts. 65 e 66 do Regimento não se deve encartar na lei do orçamento emendas, additivos etc., que não tenham relação com o mesmo projecto. As autorisações que a Assembléa entenda dever dar á Presidencia, devem constituir projecto em separado.

O Sr Valente do Couto.—Responde que a emenda de que se trata tem immediata relação com o orçamento, pois que o emprestimo constitue uma receita para a provincia.

O Sr. Marinho apresenta as seguintes emendas :

« Emenda para onde convier. Para Bazilio Raymundo de Seixas e Raphael Monteiro de

Sá Junior estudarem medicina, cada um 800$.

S. R.—Sala das sessões, 2 de junho de 1884.—*P. Marinho.* »

« Emenda ao art. 3.º para onde convier. Fica augmentada a verba subsidio aos deputados provinciaes e expediente com a quantia necessaria para pagamento dos mesmos e dos tachygraphos até o encerramento da presente sessão.

S. R.—Sala das sessões, 2 de junho de 1884.—*P. Marinho.* »

O Sr. Clarindo Chaves apresenta os seguintes additivos :

« Additivo ao art. 3.º Fica o Presidente da provincia autorisado a augmentar as verbas subsidios de deputados e Secretaria da Assembléa do exercicio de 1883—1884 com as quantias seguintes : 7:000$ para a primeira e 5:000$ para a segunda.

Paço, 2 de junho de 1884.—*Clarindo Chaves.* »

« Additivo ao art. 3.º Fica o Presidente da provincia autorisado a conceder um anno de licença com seus respectivos ordenados á professora do ensino primario da capital D. Filismina Monteiro Checks Nina e ao Dr. Jonathas de Freitas Pedrosa, professor de francez, director da Escola Normal e medico da Policia.

Paço da Assembléa, 2 de junho de 1884. —*Clarindo Chaves.* »

O Sr. Manuel Ramos.—Ainda mais licenças !... Misericordia ! Ave Maria ! ! Credo ! ! ! (*Hilaridade.*)

O Sr. Andrade apresenta o seguinte additivo :

« Que se conceda tambem um anno de licença com os vencimentos ao administrador da mesa de rendas de Parintins, coronel José Augusto da Silva, logo que elle requeira ao Presidente da Provincia.—*Andrade.* »

O Sr. Valente do Couto apresenta o seguinte

«Artigo additivo á lei do orçamento para onde convier. Fica o Presidente de provincia autorisado a despender com a exposição de productos naturaes e industriaes da provincia nesta capital até a quantia de 1:500$.

Paço da Assembléa, em 2 junho de 1884. —*Valente do Couto.* »

O Sr. Manuel Ramos apresenta a seguinte

« Emenda para onde convier. Subsidio ao estudante Simplicio de Lemos Braule Pinto, para estudar medicina na Bahia 1:200$.

Paço, 2 de junho de 1884.—*Manuel Ramos.* »

O Sr. Sympson apresenta a seguinte subemenda :

« Ao chefe de secção da Secretaria do Governo, José Ferreira Fleury, um anno de licença com todos os vencimentos para tratar de sua saude onde lhe convier.

S. R.—Manáos, 2 de junho de 1884.—*P. Sympson.* »

Encerrada a discussão do art. 3.º é approvado, e bem assim as emendas, additivos e subemendas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente levanta a sessão, depois de ter dado a seguinte

ORDEM DO DIA

1.ª Parte—Pareceres, projectos, indicações etc.

2.ª Parte—1.ª discussão dos projectos ns. 52, 71, 72, 73, 74, 75, 78, 80 e 81 ; 2.ª dos de ns. 56, 57, 63, 64 e 65 ; 3.ª dos de ns. 46, 51, 59 e 83.

SESSÃO ORDINARIA EM 3 DE JUNHO DE 1884

Presidencia do Sr. Emilio Moreira.

A's horas do costume, presentes os Srs. Emilio Moreira, Severo, Barbosa, Rodrigues, Aurelio de Menezes, Valente do Couto, Bento Aranha, Ferreira Penna, Manuel Ramos, Alipio Fleury, Clarindo Chaves e Andrade, abre-se a sessão.

E' lida e approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE :

Proposta de M. J. Machado e Silva, negociante matriculado, offerecendo-se a estabelecer nesta capital, por si ou pela empreza que organisar, a illuminação electrica pelo systema Sevan f Hammond, empregado em Paris e Londres. —A' commissão de poderes.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE

Entra em 4.ª discussão o projecto n. 39 do anno passado, adiado por 48 horas na sessão de 31.

(*Entra o Sr. Sympson.*)

O sr. Valente do Couto.—Entende que neste assumpto devemos tomar todas as medidas no sentido de garantir os interesses da provincia e ao mesmo tempo salvar a responsabilidade da Assembléa.

O orador lêo uma emenda organisada pelo Sr. Sympson, a qual subscreverá com o maior prazer, e que, com as medidas já tomadas, lhe parece o sufficiente para chegarmos a esse resultado.

A luz electrica vae soffrendo todos os dias modificações no sentido de se tornar mais economica e melhor, e não seria de bom aviso que nos lançassemos nos braços de uma empreza sem qualquer precaução, descuidosos do futuro.

Só teve em mira, resuscitando este projecto, o interesse publico, e collocar esta cidade nas condições de rivalisar com as outras capitaes, guardada a relatividade.

Conclue apresentando a seguinte emenda:

« Emenda para onde convier. A illuminação á luz electrica será feita tendo em vista os ultimos aperfeiçoamentos obtidos na França e na Inglaterra pelos systemas Senon & Hammond, ou outros que tenham dado melhores resultados.

Paço da Assembléa, em 8 de junho de 1884. —*Valente do Couto.* »

O Sr. Sympson.—Recorda á Casa que tinha ficado com a palavra sobre este assumpto na discussão anterior.

Era sua intenção depois de um rapido estudo que a brevidade do tempo lhe permittio fazer sobre o projecto, discutil-o senão com a proficiencia, que não está ao seu alcance (*não apoiados*), ao menos com o desafogo que o assumpto exige pela sua importancia.

Contrariado nesse designio pelo seu precario estado de saude, que lhe não permitte occupar por muito tempo a tribuna, o orador vai entretanto desobrigar-se emittindo a sua opinião em breves palavras e apresentando á Casa um trabalho, que ella tomará na consideração que lhe merecer.

Sem offensa á nobre commissão de redacção, que o orador muito acata, dirá que o projecto não satisfaz aos interesses da provincia, e precisa de uma modificação profunda, senão radical.

Concorda que a illuminação actual já não está na altura de uma capital como a nossa, e na contingencia de substituil-a o orador prefere a electrica, não só por ser a ultima palavra da sciencia em assumpto de illuminação, como tambem porque nos será incomparavelmente mais vantajosa e até mais barata. (*Apartes.*)

O orador chegou a essa conclusão pelos calculos que fez, baseado em algarismos muito exactos.

Pede á Casa alguns momentos de attenção para estes calculos.

A illuminação actual a gaz-glob, custa á provincia 65 contos por anno, e nos oito annos que ainda faltam para a conclusão do contracto, importará em 520 contos pelo menos; isto, na hypothese de que não seja augmentado o numero de combustores.

A luz electrica nos sahirá por 40 contos annuaes, e dentro em oito annos terá custado 320 contos.

Temos, pois, uma differença para menos de 200 contos de réis.

Deduzamos agora, deste excesso, as despezas extraordinarias que acarretará a mudança do systema.

Com a machina da força de 100 cavallos, que será necessaria para alimentar de 80 a 100 fócos, temos a despender 80 contos de réis.

Agora a indemnisação ao actual emprezario, que o orador acha de toda a justiça. Calculando os seus lucros em 600 e tantos mil réis mensaes, durante os oito annos em que o contracto tem de vigorar, a provincia lhe terá de pagar 57:600$, ou 60:000$ no maximo. Note V. Exc. que não quero apreciar qualquer prejuizo que possa advir ao emprezario.

Addicionando esta quantia á de 80 contos que se tem de gastar com as machinas, vem a sommar em 140:000$. Subtrahindo esta somma da de 200 contos, que é a differença para menos do preço da illuminação electrica para o da illuminação a gaz-glob, temos 60 contos; 60 contos de lucro liquido para a provincia, dentro em oito annos, incluindo todas as despezas extraordinarias da transferencia de um para outro systema!

Isto nos primeiros oito annos, porque depois a differença será de 200 contos em cada periodo de oito annos.

Se no preço da illuminação a vantagem é tão notavel para a provincia, no melhoramento do serviço é enorme.

Examinemos:

A cidade é illuminada actualmente por 460 combustores, com a intensidade de 6 velas cada um, o que dá para a illuminação a intensidade total de 2.760 velas. Isto custa 65 contos.

A illuminação electrica, por 40 contos, póde-se fazer por meio de 80 fócos, cada um com a intensidade de 2.000 velas, o que dá a intensidade total de cento e sessenta mil velas para a illuminação da capital!

Accrescente-se a isto ainda a vantagem de ficarem os telhados e quintaes das casas illuminados, o que não é de somenos importancia para a manutenção da segurança e da moralidade.

O orador, pois, decide-se francamente pela illuminação electrica, e á vista dos dados que acaba de expôr, crê que ninguem poderá hesitar na preferencia.

O Sr. Rocha dos Santos (*entrando.*)—Em que ponto fica o actual contracto?

O orador.—V. Exc. não estava aqui.

O Sr. Rocha dos Santos.—Não estava, é exacto. Por isso mesmo é que pergunto.

O ORADOR.—O actual contracto, no caso de que o emprezario não queira innoval-o, de accordo com a Presidencia, será rescindido, pagando á provincia uma indemnisação justa e razoavel. O orador não quer a violencia do contracto : á cada um o que fôr de direito. (*Apoiados.*)

Esta provincia que vae em um progresso tão notavel, deve, nos melhoramentos que promove todos os dias, acompanhar os vôos da sciencia. (*Apoiados.*)

D'isso convencido, o orador vae apresentar á Casa um modesto trabalho. De seus ligeiros estudos e de sua humilde intelligencia (*não apoiados*) foi o que pude tirar. E' uma emenda substitutiva.

Não foi a intenção de protellar a discussão que a produzio, mas o desejo de servir aos interesses da provincia.

A Casa aproveitará della o que julgar conveniente.

Em todo o caso o orador espera que esta Assembléa lhe fará justiça, acreditando que não o guiou outro sentimento que não fosse o do interesse géral e do patriotismo. (*Muito bem! Muito bem!*)

Eis a emenda (*lê*) :

« Emenda ao projecto n. 39, do anno passado, sobre luz electrica e additivo á lei do orçamento.

« Art. 1.° O Presidente da provincia fica autorisado a innovar, ou rescindir, de accordo com o emprezario actual e mediante uma indemnisação que não exceda de 50 contos de réis, o contracto da illuminação á gaz glob, substituindo-a—pelo systema de luz electrica, mais aperfeiçoado, e á mandar fazer o serviço por administração, ou por contracto se assim convier melhor aos interesses da provincia.

Art. 2.° Verificado o caso de rescisão de que trata o art. 1.°, o Presidente da provincia despenderá com a acquisição e assentamento do machinismo preciso, de 60 a 80 contos de réis.

Art. 3.° Com o custeio desta illuminação se poderá despender até a quantia de 40 contos, devendo haver de 80 a 100 fócos com a intensidade de 2.000 velas cada fóco.

Art 4.° Depois de rescindido o contracto e durante os mezes precisos para realisar-se a illuminação á luz electrica, o Presidente da provincia mandará continuar por administração, a actual illuminação.

Art. 5.° Todo o material da actual illuminação pertencente á provincia será distribuido proporcionalmente pelas cidades e villas da provincia.

Art. 6.° Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Paço da Assembléa Provincial, em Manáos, 3 de junho de 1884.—*Sympson.*—*Clarindo Chaves.* »

O Sr. Valente do Couto.—Entende que, quanto á rescisão, vai-se autorisar a Presidencia a fazer um acto que sempre traz más consequencias.

O Sr. Sympson.—Responde que não ha violencia, desde que se dispõe que a rescisão é de accordo com o emprezario.

(*Entra o Sr. Rocha dos Santos.*)

O Sr. Rocha dos Santos.—Pergunta ao Sr. Presidente se já veio a copia do contracto da actual illuminação que elle, orador, pedio em uma das sessões passadas.

O SR. PRESIDENTE diz que não.

O ORADOR.—Então vou requerer novo adiamento. Não posso discutir sem estas informações. Eis o requerimento :

« Requeiro adiamento por 48 horas para o projecto n. 39 do anno passado.

Sala das sessões, 3 de junho de 1884.—*Rocha dos Santos.* »

O Sr. Valente do Couto.—Bem a seu pezar, não póde desta vez votar pelo requerimento do nobre deputado Sr. Rocha dos Santos, por entender que qualquer adiamento agora é extemporaneo para um projecto que já tem sido tantas vezes adiado.

Posto a votação o requerimento, é rejeitado.

Vai á Mesa a seguinte emenda :

« Para onde convier. No caso de ser por conta da provincia, o material preciso para montar o novo systema, aquelle fará acquisição no estrangeiro, procurando o Governo Provincial obter do Geral isenção dos respectivos direitos.

S. R.—Sala das sessões, 3 de junho de 1884.—*Ferreira Penna.* »

(*Entra o Sr Marinho*)

Encerrada a discussão do projecto n. 39, e submettido á votação, é approvado com todas as emendas.

O SR. ROCHA DOS SANTOS manda á Mesa, para ser inserida na acta, a seguinte declaração de voto :

« Declaro que votei contra o projecto n. 39, que trata da illuminação publica.

Paço, 3 de junho de 1884.—*Rocha dos Santos.* »

Entram em 1.ª discussão os projectos ns. 52, 71, 72, 74, 75, 78, 80 e 81. São approvados.

(*O Sr. Presidente passa a cadeira ao Sr. Vice-Presidente.*)

O SR. MARINHO manda á Mesa para ser inserida na acta, a seguinte declaração de voto :

« Declaro que voto contra o projecto n. 52, porque é impossivel ajuisar do verdadeiro estado economico da camara municipal da

villa da Conceição, attendendo a quantidade de $$ que figuram na receita.

S. R.—Sala das sessões, 3 de junho de 1884.—*Marinho.* »

O Sr. Sympson *(pela ordem).*—Lembra a seu illustre collega Marinho que não póde protestar contra os $$ do projecto n 52, sem magoar a commissão de camaras.

Como se sabe, essa commissão quando apresenta os projectos baséa-os sempre nas propostas ou orçamentos que são enviados pelos respectivos municipios.

Ella póde alterar estas propostas para mais ou menos, e desde que accrescenta novos impostos não póde precisar a quantia provavel que podem render e por isso faz muito bem usar dos $$. *(Apoiados.)*

Entra em 1.ª discussão o projecto n. 73.

O Sr. Marinho.—*(Não devolveu o seu discurso.)*

O Sr. Bento Aranha.—Reputa completamente destituidas de fundamento as razões com que o nobre preopinante impugnou o projecto.

S. Exc. cahio em uma contradicção palpavel : sendo esta a 1.ª discussão, reconheceu a conveniencia e utilidade do projecto, reconheceu que é necessario auxiliar o commercio, e nãoemtanto manifestou-se contra !

Além d'isso, tratou do emprestimo e não disse palavra sobre a garantia de juros.

O orador acha mais vantajoso o emprestimo do que a garantia de juros. Tambem prefere um banco de credito real a um banco como o commercial, porque emquanto os desta especie só fazem transacções dentro de certa esphera, os de credito real estendem suas operações desde o mais humilde operario até o mais abastado capitalista.

Encerrada a discussão, é approvado o projecto n. 73.

O Sr. Valente do Couto apresenta o seguinte requerimento :

« Requeiro que seja discutido immediatamente, de preferencia a qualquer outro, o projecto n. 83.

Paço da Assembléa, 3 de junho de 1884. —*Valente do Couto.* »

O Sr. Sympson.—Manifesta-se contra, pois só vê inconvenientes neste systema de se estar alterando a cada passo a ordem do dia.

Encerrada a discussão e posto a votos o requerimento, é approvado.

Entra em 3.ª discussão o projecto n. 83.

O Sr. Sympson.—Já nos vae custando muito caro o muzeu botanico creado na provincia. E o orador não sabe se, principiando por onde as outras provincias acabam, viremos a acabar por onde ellas começam.

O Sr. Bento Aranha.—Temos recursos que as outras não têm.

O orador.—Temos, mas não devemos tomar taes encargos que d'aqui a 3 ou 4 annos já não possamos satisfazer.

O anno passado creou-se o muzeu botanico, e consignou-se para elle a verba de 24 contos de réis ; agora vem-se augmentar desmedidamente esta despeza.

O Amazonas começa a emplumar e já quer alçar vôos de aguia para pousar no pincaro das montanhas. Tudo por um méro prazer de alardear grandes recursos e deslumbrar aos estranhos com o brilho de um progresso que deste modo será todo ficticio.

Ninguem deve emprehender aquillo que não póde.

Se a provincia estivesse em condições de custear estes cursos de sciencia, o orador seria o primeiro a dar seu voto para a creação delles.

Mas não póde concordar que se esteja a fazer despezas de mero luxo quando as rendas da provincia tendem a decrescer e quando estamos em lucta com uma grande crise. *(Apartes.)*

O orador repete que a despeza é de mero luxo, não com o muzeu, mas com os cursos de sciencia que se quer crear. Mais tarde elles nos poderão ser de utilidade, agora não.

Ninguem se quererá sujeitar a vir estudar aqui para tirar uma carta que só poderá ser garantida dentro desta provincia, podendo ir a Pernambuco, ou ao Rio, ou a qualquer outra parte tirar diplomas que são garantidos em todo o Imperio.

E' possivel que o orador esteja errado, mas é este o seu modo de pensar, e de conformidade com elle apresenta a seguinte emenda :

« Emenda ao projecto n. 83.—Elimine-se os arts. 1.º e 2.º e seus §§ que cream um curso de sciencias ; o art. 3.º e seu §.

« Emenda ao art. 6.º—Em vez da quantia de 70 contos, diga-se 50 contos.

S. R.—Paço, 3 de junho de 1884.—*P. Sympson.* »

O Sr. Valente do Couto.—Está perfeitamente convencido de que o nobre deputado Sr. Sympson formulou as razões, que acabâmos de ouvir, na melhor intenção, pois S. Exc. realmente julga que a provincia não póde supportar as despezas provenientes da creação destes cursos de sciencia.

Mas dizer que um estabelecimento scientifico é mero luxo...

O Sr. Sympson.—Por emquanto: eu me expliquei.

O orador...—eis o que não póde deixar de causar a maior estranheza. O orador sente profundamente que fosse S. Exc. quem dissesse isso.

Pois quando attrahimos a attenção de todo o mundo scientifico para as nossas riquezas immensas e inexploradas, quando vemos constantemente os sabios mais notaveis do antigo e do novo continente virem cheios de interesses interrogar os segredos que se occultam no seio da nossa natureza explendida, só nós havemos de cruzar os braços e lançar um olhar indifferente para todas essas oppulencias que nos rodeiam?!... (*Muito bem!*)

Quando temos attendido a todos os ramos das necessidades publicas, só a instrucção, que deve ser uma das primeiras preoccupações do legislador, ficará privada desse tão importante melhoramento?

Receiaremos gastar com a instrucção superior, quando todos os annos concedemos subvenções a estudantes para irem cursar os estudos superiores fóra da provincia?

O Sr. Sympson.—Antes conceder as subvenções Sahe muito mais barato do que crear esse estabelecimento.

O orador.—Todos sabem que a aspiração aos empregos publicos é geral entre os moços da nossa terra.

Esse habito inveterado, porém, ha de cessar em nossa sociedade quando esses moços possam obter uma carta com a qual fiquem aptos a prover em toda a parte aos meios de subsistencia, porque em toda a parte um titulo de habilitação tem grande valor, se a elle corresponde verdadeira aptidão em quem o possue. (*Apoiados*).

Receia-se que não haja alumnos para o novo estabelecimento, quando a Escola Normal todos os dias está apresentando alumnos tão bem preparados.

O orador sente ter de votar contra a emenda do nobre deputado Sr. Sympson. Mas espera que S. Exc. mesmo já esteja compenetrado da injustiça com que tratou a idéa consignada no projecto.

O Sr. Sympson.—Eu tambem sinto não poder realisar a esperança de V. Exc., pois que mantenho ainda as opiniões que emitti com bastante acanhamento.

Encerrada a discussão e posto em votação o projecto n. 83, é approvado.

E' rejeitada a emenda do Sr. Sympson.

(*Retira-se o Sr. Aurelio de Menezes.*)

O Sr. Valente do Couto apresenta o seguinte requerimento:

« Requeiro que os orçamentos municipaes sejam discutidos englobadamente na 1.ª discussão.

Paço da Assembléa, 3 de junho de 1884. —*Valente do Couto.* »

E' approvado.

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 56. Art. 1.º

O Sr. Ferreira Penna manda á Mesa a seguinte

« Emenda ao projecto n. 56 em 2.ª discussão. § 14.—Elimine-se.

Sala das sessões, 3 de junho de 1884.—*Ferreira Penna.* »

E' approvado o art. 1.º com a emenda.

Entra em discussão o art. 2.º

O Sr. Bento Aranha apresenta o seguinte

«§ Substitutivo ao § 2.º do art. 2.º—3 % sobre o valor dos generos exportados de seu municipio deduzido das pautas provinciaes, salvo quando a exportação fôr para outro municipio com destino ás praças estrangeiras, que pagará 2 %.—*Bento Aranha.* »

« Ao n. 56.—Elimine-se § 14 art. 2.º.

Paço, 3 de junho de 1884.—*Bento Aranha.* »

E' approvado o art. 2.º com as emendas.

São successivamente postas em discussão é approvados os arts. 3.º e 4.º.

Entra em segunda discussão o projecto n. 57.

O Sr. Barbosa manda á Mesa as seguintes emendas e additivos:

« Emenda ao § 1.º do art. do projecto n. 57. Porteiro: ordenado 300$000 e gratificação 200$000. »

« Emenda ao § 2.º do art. 1.º do projecto n. 57:—Administrador 500$000. »

« Emenda ao § 6.º do art. 1.º do projecto n. 57—Limpeza das ruas e praças 1:000$000. »

« Emenda ao § 1.º do art. 1.º do projecto n. 57.—Limpeza das freguezias do interior 600$000. »

« Emenda ao § 8.º do art. 1.º do projecto n. 57.—Custas judiciaes, jury e eleições.. 1:500$000. »

« Emenda ao § 9.º do art. 1.º do projecto n.º 57.—Expediente 800$000. »

« Additivo ao projecto nº 57—para onde convier:—Para edificação de um novo cemiterio 6:000$000. »

« Additivo para onde convier, ao projecto nº 57:—Para compra de uma casa para escola nocturna 8:000$000. »

« Emenda ao § 10 do art. 1.º do projecto n. 57:—Com a continuação do aterro em frente da cidade 6:000$000. »

« Emenda ao § 11 do art. 1.º do projecto n. 57:—Para compra de mobilia para o Paço 600$000. »

« Emenda ao § 12 do art. 1.º do projecto n. 57:—Eventuaes 800$000. »

« Additivo para onde convier, ao projecto n.º 57:—Para um talho de carne verde.... 1:000$000. »

« Emenda ao § 3.º do art. 1.º do projecto n. 57:—Para uma rampa 6:000$000. »

« Additivo para onde convier, ao projecto n. 57:—Para começo de um Paço Municipal 10:000$000. »

« Emenda ao § 14 do art. 1.º do projecto n. 57:—Com a collocação de 30 lampeões, columnas, etc. 1:500$000.»

« Emenda ao § 15 do art. 1.º do projecto n. 57:—Illuminação 2:600$000.

Paço da Assembléa, 3 de junho de 1884.—*Barbosa.* »

O Sr. Andrade—Analysando as diversas emendas apresentadas pelo Sr. Barbosa, combate-as porque ellas acarretam um augmento de despezas não justificado.

Não vê qual a razão porque os empregados da camara de Teffé devam ganhar mais do que os de outras camaras, onde o serviço é igual ou maior.

Muitos dos serviços a que se referem as emendas de S. Exc., as outras camaras fazem perfeitamente com menores verbas, e não ha motivo para que a de Teffé pague mais caro *(Apoiados.)*

Assim não estando justificadas as despezas e augmentos de despezas propostas pelo nobre deputado, em contravenção ao que está consignado no orçamento, o orador vota contra todas as emendas. *(Muito bem.)*

O Sr. Rocha dos Santos.—Concorda inteiramente com o seu nobre collega o Sr. Andrade.

De mais a mais a camara de Teffé não enviou o respectivo balanço, o que é um crime. A commissão de camaras, convencida de que ella não obra assim por fraude, confeccionou o projecto como poude, de conformidade com os orçamentos anteriores.

E' sabido que no interior ha muitos pretendentes que, com o projecto já de antemão concebido, de tirarem partido de certas verbas, constrangem os Presidentes e vereadores das camaras a pedirem o augmento d'ellas.

A Assembléa deve cortar essas despezas e não permittir o augmento, a bem d'essas mesmas camaras.

As emendas do nobre deputado Sr. Barbosa importam em uma modificação profunda do projecto e não são acceitaveis. Vota contra todas ellas.

O Sr. Barbosa.—Diz que o nobre deputado Sr. Rocha dos Santos não deu a razão porque a commissão de camaras diminuio ou cortou as despezas propostas por esta camara.

A razão que para isso deu S. Exc., se aquillo é uma razão, é muito vaga, não póde prevalecer de nenhum modo.

Quanto ao nobre collega Sr. Andrade, elle quer que todas as camaras do interior recebam o santo e a senha da de Parintins: aquella é que é o espelho, aquella é que é o modelo do qual nenhuma outra póde affastar-se.

O Sr. Andrade.—Se eu a trago para exemplo é por ser a unica que conheço.

O orador.—Porque os empregados daquella ganham um ceitil, tambem os das outras devem ganhar o mesmo ceitil! E' uma logica falsa, inacceitavel. E' muito egoismo; quer tudo para o seu torrão natal!

O Sr. Andrade.—V. Exc. até n'isso está enganado: eu não nasci em Parintins.

O orador.—Ha de examinar de amanhã em diante, os orçamentos da camara de Parintins. Se a commissão tambem diminuiu as verbas d'elles, o orador cruzará os braços; mas está muito certo que essas verbas foram conservadas cegamente pela commissão. *(Oh! Oh! Apartes. Protestos.)*

O Sr. Alipio Fleury.—V. Exc. assim injuria aos seus collegas.

O Sr. Valente do Couto.—Diz que a commissão de camaras usou muito criteriosamente de suas attribuições, velando pelo bom emprego dos dinheiros das camaras.

O orador sabe o que é o interior, onde os empregos publicos não inhibem de ganhar a vida por outros meios.

Estes augmentos de despezas propostos pelo Sr. Barbosa não são justificaveis.

Vota contra todas essas emendas.

(Retiram-se os Srs. Severo e Manoel Ramos.)

O Sr. Andrade.—Como membro da commissão de camaras vae apresentar uma emenda.

Não podia o Presidente da camara de Teffé dirigir-se á Assembléa singularmente, como fez, pedindo augmento de verba. As camaras só podem dirigir-se á Assembléa collectivamente em caracter de corporação.

Comtudo a commissão julgou que devia attender ao pedido, por ser um caso de calamidade publica.

O Sr. Alipio Fleury.—Muito bem! VV. Excs. foram perfeitamente n'este negocio.

O orador.—Eis a emenda:

« Additivo para onde convier.

Fica augmentado, com a quantia de 500$, o credito do § 17 do art. 1.º da lei n. 624 de 14 de junho de 1884.—*Andrade.*»

Encerra-se a discussão.

Não havendo numero legal para a votação, fica ella adiada e o Sr. Presidente levanta a sessão, depois de ter dado a seguinte

ORDEM DO DIA:

1.ª Parte—Projectos, pareceres, indicações, etc.

2.ª Parte.—1.ª discussão dos projectos ns. 49, 53 e 54. 2.ª discussão dos projectos ns. 28, 34, 57, 63, 64 e 65. 3.ª discussão dos projectos 46, 48, 51 e 59.

SESSÃO ORDINARIA EM 4 DE JUNHO DE 1884.

Presidencia do Sr. Emilio Moreira.

A's horas do costume, presentes os Srs. Emilio Moreira, Severo, Barbosa, Alipio Fleury, Nery, Castro e Costa, Rodrigues, Manoel Ramos, Aurelio de Menezes, Sympson, Ferreira Penna, Bento Aranha, Deodato, Andrade, Marinho, Clarindo Chaves, Valente do Couto e Rocha dos Santos, abre-se a sessão.

Deixa de ser lida a acta da sessão antecedente, por não se achar sobre a Mesa.

Não houve expediente.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE

O Sr. Alipio Fleury remette á Mesa o seguinte requerimento, que é approvado:

« Requeiro que se inverta a ordem dos trabalhos, para serem tratados de preferencia os projectos em 3.ª discussão.

S. R. Paço, 4 de junho de 1884.—*Alipio Fleury.* »

(*Occupa a cadeira da Presidencia o Sr. Alipio Fleury.*)

O Sr. Rocha dos Santos justifica e manda á Mesa a seguinte indicação:

« Considerando que o Exm. Sr. Dr. Theodoreto Carlos de Faria Souto assignalou a sua administração como executor da Lei Aurea, accelerando a resolução do importante problema do elemento servil;

Considerando que S. Exc. imprimiu uma sabia direcção dos negocios publicos; occupou-se com solicitude das questões que mais interessam ao progresso e engrandecimento da provincia;

Indico que se consigne na acta de hoje que a Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas considera benemerito do Amazonas ao mesmo Exm. Sr. e que lhe seja entregue o extracto da acta como titulo, por uma commissão para esse fim nomeada.

S. R.—Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 4 de junho de 1884.—*Rocha dos Santos.* »

O Sr. Severo manda á Mesa o seguinte requerimento, que é approvado:

« Requeiro votação nominal.—4 de junho de 1884.—*Severo.* »

Procede-se em seguida á votação nominal da indicação do Sr. Rocha dos Santos, a qual dá o seguinte resultado: a favor, os Srs. Alipio Fleury, Rocha dos Santos, Rodrigues, Castro e Costa, Valente do Couto, Andrade, Aurelio de Menezes, Nery, Manoel Ramos, Ferreira Penna, Bento Aranha, Severo, Emilio Moreira e Barbosa; contra, o Sr. Clarindo.

E' approvada a indicação por 14 votos contra 1.

Para comporem a commissão a que se refere a mesma indicação, o Sr. Presidente designou os Srs. Nery, Alipio Fleury, Rocha dos Santos, Ferreira Penna e Rodrigues.

Entra em 3.ª discussão o projecto n. 46 e é approvado sem debate.

Entra em 3.ª discussão o projecto n. 48.

O Sr. Rocha dos Santos.—Diz que tratando-se de votar a principal lei da provincia —a lei do orçamento—não quer deixar de expôr francamente as suas idéas sobre o estado financeiro da provincia.

Sabe que encontrará difficuldade em expor a verdade, cujo posto é o mais espinhoso para os representantes da provincia, mas conforta-o a consciencia do dever e o proposito em que se acha de manifestar-se sem essas mal entendidas conveniencias, sem essas reticencias com que a politicagem accentúa tudo quanto não convém aos seus interesses, não quer, emfim, o orador mentir ao seu mandato, e tão pouco proceder como esses membros da Assembléa cujas cadeiras estão vazias, porque SS. Excs. tão empenhados pelo suffragio popular, apenas fizeram nesta Casa acto de presença.

O orador examinando attentamente o projecto de orçamento não se assusta, nem pensa que elle tenha ultrapassado aos recursos financeiros da provincia. Lembra-se que no anno passado, por occasião de votar-se nesta Casa a lei do orçamento vigente, espalharam uma especie de panico, a maledicencia e a calumnia fomentaram boatos menos decorosos contra os representantes da provincia, a quem se attribuia interesses inconfessaveis; espalhou-se que o Presidente da provincia havia falsificado o orçamento; mas a experiencia com a prova irresistivel das cifras do enorme saldo do exercicio vigente demonstra a evidencia que muito superficialmente conheciam os recursos da provincia, aquelles que prognosticavam a sua ruina.

O orador é inimigo convicto dos desperdicios e partidario das despezas productivas. Entende que a provincia deve lançar mão de todos os seus recursos para não entorpecer o seu progresso, cujas manifestações tem sido as mais esperançosas e exhuberantes nos ultimos annos.

Nenhuma provincia do imperio tem progredido tanto e com mais rapidez, nenhuma possue tambem os seus elementos de vida e finalmente nenhuma tem sido mais victimada pela politica centralisadora que tem arruinado o paiz.

A provincia do Amazonas deve emprehender, por si todos os seus melhoramentos; por que se esperar pelo concurso do governo cen-

tral, recahirá no abandono em que permaneceu durante longos annos. Nós só existimos, diz o orador, para o centro como contribuintes, a nossa sorte pouco interessa aos estadistas que dirigem o paiz; porque dispondo apenas de um senador e dous deputados somos um factor que pouco pondera no calculo das maiorias, que dá em resultado os ministros.

Lembra o orador, que o governo central não se lembrou ainda de mandar edificar um palacio para a Presidencia, morando o administrador da provincia na casa da camara municipal, donde pode ser despejado em qualquer dia.

Que em consequencia desse inqualificavel desleixo a camara funcciona em um predio sem accommodações,—onde tem tambem logar as sessões do jury em uma sala ignobil que não comporta os 48 jurados, nem está na altura de um tribunal dessa ordem.

A alfandega está estabelecida em uma pocilga, não tem ponte de desembarque, nem guindaste, dando isso lugar ás avarias que frequentemente se nota nas mercadorias importadas; pois muitas vezes ou quasi sempre ficam expostas ás intemperies por não dispôr a alfandega de nm armazem ao menos.

(Muitos apoiados.)

O SR. VALENTE DO COUTO.—V. Exc. está expondo verdades.

O ORADOR.—Podia formular o libello acusatorio, provando que o governo central tem olvidado completamente todos os negocios do Amazonas; mas limita-se a dizer que o calote official tem-se aqui erigido á altura de um principio e que (é curioso, mas é verdade) ainda ha poucos mezes o thesouro nacional ordenava á thesouraria do Pará que fizesse um fornecimento de 50 contos para as despezas d'esta provincia, porque ignorava que existiam, como saldo, nos cofres d'esta 700 contos de réis. *(Apoiados.)*

Ha dous annos que não se fornece fardamento ao batalhão aqui existente.

As provincias privilegiadas, como o Rio Grande do Sul, por exemplo, absorvem todos os desvelos do governo central.

Analysando as verbas do orçamento, o orador combate entre outras aquellas destinadas a egrejas no interior, construcções que não se realisam ou se perpetuam pesando eternamente sobre os orçamentos, pela má administração que se lhes dá e quando se terminam não ha padres que nellas exerçam o seu sagrado ministerio e transformam-se em lugares de mascaradas do Espirito Santo.

O SR. BENTO ARANHA.—Apoiado.

O ORADOR.—Combate as verbas destinadas ao jardim publico que tem absorvido sommas enormes e não está ainda concluido; as destinadas para as pontes construidas sem a necessaria segurança e vedadas ao publico nas occasiões de grande concurrencia.

Lembra a necessidade de continuar diversas obras provinciaes paralisadas, como o lyceu, as igrejas dos Remedios e S. Sebastião, nesta capital.

Referindo-se ao estado economico da provincia diz: que o seu commercio lucta e soffre vexações do Pará. Lembra que a camara municipal de Obidos percebe o imposto de 13$000 por cada uma cabeça de gado vaccum destinado a esta provincia...

O SR. VALENTE DO COUTO.—A camara de Obidos não: a lei provincial.

O ORADOR.—E' de opinião que se augmente 3 °|₀ sobre o valor da borracha que sahir da provincia com destino á do Pará; sendo isso justo porque mais de uma terça parte das rendas d'essa provincia provém de productos do Amazonas.

O SR. MARINHO.—Apoiado.

O SR. VALENTE DO COUTO.—Então sobrecarregue-se tambem o pirarucú...

O ORADOR.—O pirarucú é genero de 1.ª necessidade: não deve ser onerado com esse imposto, como faz o Pará.

Analysando diversas verbas diz que não lhes pode dar seu voto; porque são méros favores de filhotismo, monstro sahido das entranhas da politicagem.

Concluindo, reconhece que o projecto do orçamento é importante, por elle se vê que são attendidas as mais importantes necessidades publicas, sem onerar os contribuintes; elle demonstra que a provincia entrou em phase de progresso real, e finalmente que a provincia do Amazonas cuidando de si, com os seus proprios recursos, tem attingido a um grau de prosperidade que lhe garante as mais vigorosas esperanças. *(Muito bem.)*

O Sr. Deodato.—Vê consignada no orçamento a verba de 40 contos para as obras de atterro da praça Paysandú que já estão quasi concluidas.

O SR. MARINHO.—E diz-se aqui para *continuação* das obras, afim de dar esperança de novas verbas.

O ORADOR.—Parece-lhe que a verba de 40 contos é exaggerada. Emfim, aguarda da nobre commissão de fazenda explicações a respeito.

O SR. BENTO ARANHA dá as explicações pedidas e diz que, se o nobre deputado entende que a verba é maior que a necessaria, póde apresentar emenda diminuindo-a.

O SR. DEODATO.—Acha insufficiente a verba consignada para as obras do theatro, e isso póde occasionar sérios prejuizos para a provincia.

No contracto lavrado para a execução des-

sa obra o contractante obriga-se a promptifical-a dentro em dous annos, mas se por falta de verba tiver de paralysal-a, perceberá uma indemnisação diaria igual á que teria de pagar á provincia se não a concluisse dentro do prazo estipulado, e além disso ser-lhe-ha descontado todo esse tempo que estiver parado.

A verba de 30 contos com certeza exgotar-se-ha antes de findar o exercicio, e a provincia ficará sujeita a esse onus.

Não é só: uma obra que poderia ficar prompta dentro em dous annos, não o ficará senão n'um prazo muito maior.

O Sr. Marinho.—Vou apresentar emendas nesse sentido.

O orador propõe que sejam diminuidos 30 contos á verba do atterro e accrescentados a esta, com o que obvia-se este inconveniente sem augmento de despeza no orçamento.

O Sr. Marinho.—Apoiado!

O Sr. Nery apresenta o seguinte:

« Additivo ao § 1.º n. 4 do art. 2.º do projecto n. 48 em terceira discussão: Accrescente-se mais dous contos de réis para encadernação dos documentos e livros do archivo da Secretaria.

Paço da Assembléa, 4 de junho de 1884. —*S. Nery.* »

O Sr. Valente do Couto apresenta as seguintes emendas e additivos para onde convier:

« Sejam restabelecidas as emendas ácerca da navegação para Allemanha, Italia e de cabotagem para o Ceará nos mesmos termos. »

« Fica o Presidente autorisado a garantir até o juro de 7 ½ % sobre o capital maximo realisado de 200 contos á empreza singular ou collectiva para fundação de duas fabricas de tecidos de algodão e de outras fibras textis reconhecidas, e uma de anil, tendo em vista o projecto sob n. 54 apresentado a esta Assembléa, cujas bases tomará por norma. »

« Art. Fica o Presidente da provincia autorisado a rever as tabellas de vencimentos dos empregados das collectorias da provincia, fazendo as alterações que julgar convenientes. »

« Fica o Presidente da provincia autorisado a innovar o contracto com a companhia Brazileira, de modo porém, que a innovação seja toda favoravel á provincia.

« Nas bases do projecto n. 70 fica o Presidente da provincia autorisado a garantir os juros de 8 % ao cambio de 27 dinheiros por mil réis, á empreza singular ou collectiva que quizer contractar nesta capital o estabelecimento de bonds, para o que chamará concurrencia nas cidades da Europa e Estados-Unidos, devendo ser um systema de tracção por motor electrico ou animado, para o que poderá conceder privilegio por 33 annos para uso e goso de todas as linhas com reversão a favor da provincia de todo o material e estações no fim desse prazo. »

« Augmente-se a verba das reposições com a quantia de 16:000$. »

« Fica o Presidente da provincia autorisado a despender até a quantia de 8:000$ para uma ponte sobre o igarapé de S. Vicente e 30:000$ para começo de uma cadeia nesta capital. »

« Subvenção a uma companhia dramatica de accordo com a proposta apresentada por Antonio Joaquim Cerqueira Braga e parecer da commissão 10:000$. »

« Na tabella—A—onde se vê 150$ por cada loja onde tambem se venda drogas ou medicamentos, havendo drogaria ou pharmacia, em vez de 150$, diga-se 300$. »

« Fica o Presidente da provincia autorisado a conceder dispensa de juros desta data em diante ao emprestimo feito a José Carneiro dos Santos, em virtude da lei n. 620 do anno passado. »

« Fica o Presidente da provincia autorisado a despender até a quantia de 6:000$ com os reparos de que precisa a matriz de Sant'Anna e capella de S. Sebastião do Coary, sendo 3:000$ para cada uma. »

« Em vez de 30 contos para o Azylo de meninas desvalidas, diga-se 40 contos, ficando incluida nesta verba a necessaria para a montagem do estabelecimento. »

Paço da Assembléa, 4 de junho de 1884.—*Valente do Couto.* »

« Sub-emenda á emenda do Sr. deputado Severo: Em vez de 10:000$, diga-se 6:000$ para indemnisação a Ivo Nogueira Picanço; o mais como está.

S. R.—Paço da Assembléa, 4 de junho de 1884.—*Valente do Couto.* »

O Sr. Barbosa manda á Mesa a seguinte

« Emenda ao projecto n. 48, para onde convier:—Com o principio de uma igreja em Coary, conforme a lei 537 de 9 de junho de 1881 10:000$.

Paço da Assembléa, 4 de junho de 1884.—*Barbosa.* »

O Sr. Alipio Fleury manda á Mesa os seguintes emenda e additivo:

« Disposições geraes. —Restabeleça-se a emenda que apresentei com relação á garantia de 8 por cento para fundação de um banco de credito real. »

« Pagamento ao Juizo dos Feitos da Fazenda pela cobrança da divida activa da provincia, deduzindo-se a respectiva porcentagem 1:800$ annuaes.

S. R.—Paço da Assembléa, 4 de junho de 1884.—*Alipio Fleury.* »

O Sr. Rocha dos Santos manda á Mesa as seguintes emendas para onde convier:

« Dê-se a Aurelio Amorim o subsidio dado a Antonio Brandão Amorim, pelo art. 2.º § 3.º n. 15 da lei n. 620 de 14 de junho de 1883. »

« E seis mezes com ordenado ao porteiro desta Assembléa Vicente Cezar Amazonas. »

« E seis mezes de licença com todo o ordenado ao conferente da Recebedoria de Rendas Provinciaes, Gabriel José Ribeiro. »

« Fica o Presidente da provincia autorisado a aposentar com os vencimentos a professora D. Heloisa Monteiro de Castro e Costa em attenção aos bons serviços que tem prestado no magisterio nesta cidade.—*Rocha dos Santos.* »

O Sr. **Marinho** justifica e manda á Mesa as seguintes emendas :

« Sub-emenda para onde convier.—Antes de lavrar-se contracto com a empreza de rebocadores, se chamará á concurrencia por 60 dias. »

« § 15. Sub-emenda á do Sr. Valente do Couto. Para o almanack administrativo, historico e estatistico para o anno de 1885—augmente—procedendo concurrencia 5:000$. »

« No art. 2.º no n. 3.º do § 7.º em vez de 8:000$, diga-se 4.000$. »

« No n. 8 do § 3.º do art. 2.º em vez de 5:000$, diga-se 1:000$. »

» Para abolição e emancipação, em vez de 200 contos, diga-se 150 contos. »

« No n. 12 do § 3.º do art. 2.º em vez de 86:680$, diga-se 80:000$. »

« Supprima-se o n. 5 do § 15 do art. 2.º do projecto n. 48. »

« No n. 7 do § 7.º em vez de 40:000$, diga-se 10:000$. E no n. 10 em vez de 50:000$, diga-se 80:000$. »

« As companhias, cujas linhas de navegação são creadas pelo projecto n. 48, serão obrigadas a ter um ou dous vapores que façam a navegação de Manáos para o interior da provincia.

S. R.—Sala das sessões, 4 de junho de 1884.—*Marinho.* »

O Sr. Clarindo Chaves.—Quando o anno passado o jornal da opposição accusou o ex-Presidente Paranaguá de falsificação, os governistas gritaram que tudo era calumnia.

Entretanto, o orador vê entre essas emendas uma que parece vir confirmar a verdade d'aquellas accusações. (*Não apoiados. Ha diversos apartes.*)

Quer-se dispensar, a José Carneiro dos Santos, dos juros da quantia que lhe foi emprestada pela provincia, juros com que se tinha procurado attenuar o escandalo ! (*Contestações. Apartes.*)

José Carneiro dos Santos recebeu o dinheiro, melhorou com elle o seu estabelecimento e portanto não tem direito a semelhante dispensa, tanto mais quanto elle nem ao menos a pedio !

Vozes.—Pedio ! Foi lida aqui a sua petição.

(*Ha diversos apartes.*)

O orador.—Se se dispensar os juros, ficará provado que essa condição do emprestimo era uma burla.

Tambem vota contra a emenda do nobre deputado Sr. Valente do Couto que consigna auxilio para a publicação do almanack da provincia, e adhere á sub-emenda do nobre deputado Sr. Marinho.

O anno passado votou-se 5 contos para o almanack, abrio-se concurrencia e foi preferido o do Sr. Virgilio Martins de Menezes. Porque não ha de haver tambem concurrencia agora ? O anno passado era necessario fazer o almanack ; agora elle está feito, e basta introduzir n'elle uma ou outra alteração. Como, pois, consigna-se para esse serviço a mesma verba ? Ainda mais : o Sr. Virgilio Menezes, que não tinha typographia, e que não encontrou o trabalho feito, teve uma retribuição igual á que exige Carneiro dos Santos, que é proprietario de uma typographia para cujos melhoramentos a provincia emprestou dinheiro, e que vem agora pedir dispensa dos juros dessa quantia emprestada ! Eis o modo porque elle corresponde aos favores da provincia.

Em todo o caso é certo que o almanack deve ser posto em concurrencia : designar Pedro ou Paulo é revelar desde já a patronagem. (*Apoiados e não apoiados. Energicos protestos da maioria.*)

Quando se tratou aqui da creação de uma secção na Secretaria da Presidencia, para conseguirem a passagem do projecto disseram que o Presidente da provincia só augmentaria um empregado, pois aproveitaria dous que estão avulsos. No emtanto, a verba consignada aqui no orçamento é para tres empregados e não para um ! Como se explica isto ?

(*Ha diversos apartes.*)

O orador não põe em duvida a honestidade do Presidente da provincia. Mas nós sabemos que muitas das idéas que se realisam aqui partem delle. (*Apartes.*)

Assim, se elle não está disposto a nomear senão um empregado, para que se consigna verba para tres ?

Vê tambem que se consigna verba para as despezas com a reforma da repartição de Obras Publicas, quando o respectivo projecto não póde passar, porque só faltam tres dias para o encerramento dos trabalhos.

Semelhantes a esta ha outras verbas que figuram no orçamento sem necessidade, pois são relativas a obras que não se podem effec-

tuar, e depois ficarão taes sommas immobilisadas no thesouro.

Entende que essas verbas devem ser retiradas para se fazer um calculo exacto da despeza da provincia. Não ha nenhuma utilidade em produzir um *deficit* apparente.

O Sr. Valente do Couto.—Estimo muito ouvir isto da parte de V. Exc. Reconhece então que o *deficit* é todo apparente.

Entretanto estão a accusar-nos.!

O orador conclue apresentando as seguintes emendas e additivos, que julga estarem sufficientemente justificados :

« § 2.º n. 1, em lugar de 51:500$, diga-se 47:600$. »

« Seja supprimida a emenda que elevou a verba destinada á repartição de Obras Publicas e seja approvada a que foi proposta pelo thesouro 15:800$.»

« Fica o Presidente da provincia autorisado a conceder um anno de licença com ordenado ao Dr. Lauro Baptista Bitancourt, engenheiro adjunto das Obras Publicas e seis mezes para o mesmo fim ao amanuense da sua Secretaria Marcello J. Pereira Guimarães e ao professor do ensino primario Raymundo Agostinho Nery. »

« Se conceda tambem 800$ annuaes de subvenção a João Baptista de Faria e Souza para estudar o curso superior em qualquer das academias do Imperio.

Paço da Assembléa, 4 de junho de 1884. —*Clarindo Chaves.* »

O Sr. Valente do Couto.—Pelas emendas apresentadas pelo nobre deputado Sr. Marinho, reconhece muito bôa vontade da parte de S. Exc. Infelizmente, porém, algumas das reducções que propoz não são acceitaveis porque redundarão em prejuizo da provincia.

Não nos devemos esquecer dos edificios que a provincia tem em construcção, alguns dos quaes são da mais palpitante necessidade.

A gratificação aos professores particulares é de toda a justiça. O orador tem visto escolas particulares que fazem concurrencia ás publicas, e com muita vantagem.

A diminuição da verba consignada para o Instituto Amazonense não é razoavel. Nós temos o dever de proteger aquelle estabelecimento.

O Sr. Rocha dos Santos.—E muito.

O orador.—Não é justo tolher-lhe a marcha para fazer economia em meia duzia de contos.

O Sr. Marinho.—Essa diminuição não lhe tolhe a marcha. A quantia proposta na minha emenda é muito sufficiente.

O orador.—V. Exc. não o provou.

O Sr. Marinho.—Para não fatigar os nobres collegas que têm tanta ogeriza aos discursos longos.

O orador sustenta que a verba consignada no orçamento para o Instituto não póde ser diminuida sem grave inconveniente para aquelle estabelecimento...

O Sr. Marinho.—V. Exc. está sustentando a sua opinião sem base. Eu me fundo nas informações do proprio director do Instituto.

O orador.—V. Exc. deve ter mais confiança na commissão de fazenda. O director do Instituto não sabe o que a Assembléa tem a fazer.

(*Trava-se um dialogo entre o Sr. Marinho e o orador. O Sr. Presidente reclama attenção.*)

O orador passa agora a responder ao nobre deputado Sr. Clarindo Chaves. S. Exc. fez escavações historicas para impugnar a dispensa dos juros da quantia emprestada a José Carneiro dos Santos, accusou a maioria de patronato e foi até o ponto de dizer que a Assembléa queria fazer esse favor *sua exponte*, sem ter sido pedido, quando todos viram ha bem poucos dias lêr-se aqui no expediente da Casa, uma petição nesse sentido !

Quer S. Exc. que a provincia proceda como qualquer agiota usurario, cobrando inexoravelmente os juros da quantia que emprestou, embora para isso tenha de sacrificar e vexar aquelle mesmo a quem quizera favorecer com o emprestimo !

O Sr. José Carneiro dos Santos já tem feito entradas importantes para amortisação d'essa divida. N'uma epocha de crise como a que atravessamos não admira que elle tambem lucte com difficuldades, e que o obrigue a vir pedir este favor, com a concessão do qual a provincia nada perde, porque ella será integralmente paga do que despendeu.

O Sr. Clarindo Chaves.—Favor já foi o emprestimo.

O orador.—O favor se tornará effectivo com a dispensa dos juros.

O Sr. Clarindo Chaves.—Assim queria eu achar quem me emprestasse dinheiro.

O orador.—Eu, se tivesse, emprestaria a V. Exc. (*Riso.*)

O Sr. Rocha dos Santos.—E elle não pagava os juros. (*Hilaridade.*)

O Sr. Clarindo Chaves.—Quem tantos favores pede á provincia, é no emtanto quem se propõe a fazer o almanack por mais dinheiro !

O orador diz que o Sr. Carneiro dos Santos exerceu um direito sagrado : o de petição. O orador entende que o favor por elle solicitado deve ser concedido. Não ha nisto patronato. Entretanto a emenda está pendente da approvação da Casa, que decidirá como julgar mais acertado.

O Sr. Rocha dos Santos.—Manifesta-se tambem contra a reducção das verbas para o Instituto, e para o pagamento da indemnisação devida a Ivo Nogueira Picanço.

O orador está sciente de que este cidadão comprometteu-se para cumprir o seu contracto, vendendo até o unico predio que possuia. A provincia deve pagar-lhe o que fôr de justiça.

O Sr. Marinho.—*(Não devolveu o seu discurso.)*

O Sr. Severo justifica e manda á Mesa as seguintes emendas:

« Art. 1.º § 25.—Movimento de fundos incluindo os 300 contos de réis para emprestimo ao Banco Commercial: em vez de..... 746:333$720, lêa-se 1.046:333$720.—*Severo.—Ferreira Penna.*»

« Emenda.—Pagamento ao emprezario da ponte da Imperatriz, Ivo Nogueira Picanço, em consequencia de prejuizos que soffreu e que estão provados pelos documentos que apresentou a esta Assembléa, 10:200$000.

« Disposições geraes.—Fica o Presidente autorisado a dar nova organisação aos estabelecimentos de ensino publico da provincia, respeitando os direitos adquiridos.

S. R.—Paço, 4 de junho de 1884.—*Severo.*»

O Sr. Alipio Fleury manda á Mesa a seguinte emenda:

« Restabeleça-se a emenda apresentada com relação á garantia de 8 por cento para a fundação de um banco de credito real.—*Alipio Fleury.*»

O Sr. Bento Aranha apresenta o seguinte requerimento:

« Requeiro prorogação da hora até terminar a discussão do orçamento provincial.

Paço, 4 de junho de 1884.—*Bento Aranha.*»

E' approvado.

(O Sr. Presidente, que tinha reassumido o seu lugar passa-o de novo ao Sr. Vice-Presidente.)

O Sr. Ferreira Penna justifica e manda á Mesa as seguintes emendas e additivos:

« § 15 n. 9.—Subvenção á empreza que fizer a navegação entre esta capital e a do Pará com escala por Maués, Barreirinha, etc. Supprima-se.

« Emenda ao § 5.º n. 1 do art. 2.º—Restabeleça-se este n.—Gratificação ao prefeito dos missionarios.»

« Para começar a construcção da igreja de Barcellos de accordo com a resolução d'este anno 15:000$000.»

« Art. Fica o Presidente da provincia autorisado a abrir o credito e a mandar pagar a Ivo Nogueira Picanço a quantia a que tiver direito e que for provada com documentos legaes, ou que fôr arbitrada relativa ao accrescimo de obras da ponte do igarapé do Espirito Santo em frente á alfandega desta cidade, não excedendo a 8 ou 9 contos de réis.»

« Art. Fica autorisado o Presidente da provincia a conceder a Raymundo Nunes Salgado, professor do ensino primario da escola da villa de Barcellos, um anno de licença com todo o ordenado, para tratar de sua saude fóra da provincia.

Sala das sessões, 4 de junho de 1884.—*Penna de Azevedo.*»

« Disposições permanentes.—Art. Fica o Presidente da provincia autorisado a entrar em accordo com a companhia de navegação a vapor do Amazonas, limitada, para que o vapor que faz a linha entre este porto e o do Pará e vice-versa, em virtude do contrcto com a extincta companhia fluvial do Alto Amazonas, faça escala tanto na ida como na volta pelos portos de Parintins, Barreirinha, Maués, Massauary e Itacoatiara, mediante uma subvenção que não exceda de 1:500$ por viagem, e bem assim de que os vapores da mesma companhia que fazem as linhas do rio Juruá possam ir até o lugar Boa Nova, no alto Juruá, acima da foz do Trauacá, marcando-se-lhe subvenção que não exceda de 1:500$ por viagem, tendo em vista os interesses geraes do commercio na organisação das respectivas tabellas de fretes e passagens.

§ Os prasos da duração serão os marcados nos contractos já feitos para as mencionadas linhas.

§ O Presidente da provincia poderá augmentar os creditos nas competentes verbas com as quantias precisas.

Art. Fica revogada a lei nº 606 de 25 de maio do anno passado.

S. R.—Sala das sessões, 4 de junho de 1884.—*Penna de Azevedo.—Severo.—Manoel Ramos.—Aurelio de Menezes.* »

O Sr. Manoel Ramos justifica e manda á Mesa as seguintes emendas e additivos:

« Disposições permanentes.—Art. Os impostos de industria e profissão são divididos pela metade quando abertos os estabelecimentos em qualquer mez do segundo semestre do exercicio, revistas as tabellas sem augmento de imposto.

Art. Ficam revogados os arts. 69 e 70 do regulamento n. 39 de 18 de março de 1881.»

« Continua em vigor o § 6.º do art. 6 da lei nº 620 de 14 de junho de 1883. »

« Disposições permanentes.—Art. Não podem fazer monte-pio os funccionarios que apenas percebem gratificação pelos cofres provinciaes e os contractados, as professoras cujos maridos forem empregados publicos activos ou inactivos na provincia, os adjuntos de professores. »

« Disposições permanentes.—Art. Satisfeita

pela familia ou herdeiros do contribuinte fallecido a entrada correspondente aos 6 annos de que trata o citado art. 5 da lei n. 596 em uma ou mais prestações ficarão aquelles desde logo com direito ás vantagens do art. 5 observadas as formalidades prescriptas.

Art. Os funccionarios que apenas percebe-rem gratificações pelos cofres provinciaes não terão direito a ellas quando licenciados ou impedidos por qualquer motivo. »

« Fica o Presidente da provincia autorisado a conceder um anno de licença com todo ordenado á professora publica da 2.ª cadeira do sexo feminino do bairro da Campina D. Luiza de Castro e Costa Miranda Leão, e a Antonio Fernandes Jorge, 2.º escripturario do thesouro, para tratarem de sua saude onde lhes convier.»

« Disposições permanentes.—Art. Em qualquer tempo antes de 6 annos, poderá o contribuinte completar ou fazer entradas parciaes da importancia a que for obrigado nos termos do art. 5 da lei n. 596 de 30 de maio de 1882. »

« Fica autorisado o Presidente da provincia a mandar pagar a D. Raymunda Rodrigues de Almeida Magalhães, directora do collegio de Santa Rita a quantia de 1:000$000 proveniente da gratificação que lhe compete na razão de 500$000 annual, na forma das disposições em vigor, a contar de 1.º de julho de 1882 a 30 de junho de 1884, ficando sem effeito a prestação. »

« Fica o Presidente da provincia autorisado a emprestar a João Manoel Fortunato, para fundar um estabelecimento de encadernação n'esta cidade, com o juro de 7 % annual, a quantia de 4:000$000 para pagar em 5 annos integralmente em prestações trimensaes, semestraes ou annuaes.

Paço, 4 de junho de 1884.—*Ramos.* »

O Sr. Andrade justifica e manda á Mesa o seguinte additivo :

« Ao secretario da Policia de gratificação 600$000.—*Andrade.* »

Encerra se a discussão.

Estando a hora bastante adiantada, o Sr. Presidente levanta a sessão, ficando a votação adiada, e dá a seguinte

ORDEM DO DIA:

1.ª Parte—Pareceres, projectos, indicações etc.

2.ª Parte—1.ª discussão dos projectos ns. 49, 53 e 54.—2.ª discussão dos de ns. 28, 34, 57, 63, 64 e 65—3.ª dos de ns. 48, 51 e 59.

SESSÃO ORDINARIA EM 5 DE JUNHO DE 1884

Presidencia do Sr. Emilio Moreira

A's 12 1[2 horas do dia, presentes os Srs. deputados Emilio Moreira, Severo, Barbosa, Alipio Fleury, Ramos, Aurelio, Valente do Couto, Nery, Castro e Costa, Rocha dos Santos, Rodrigues, Sympson, Ferreira Penna, Bento Aranha, Clarindo, Deodato e Marinho, havendo numero legal abre-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da antecedente.

EXPEDIENTE

Um officio do secretario do Governo de 31 de maio findo, enviando a esta Assembléa a proposta de Collatino Marques de Souza para abastecer o mercado d'esta cidade de carnes verdes, peixes e fructas frescas por meio de um apparelho de sua invenção.—A' commissão de poderes.

Um dito de 3 do corrente, declarando que S. Exc. o Sr. Presidente da provincia sanccionou e mandou publicar como leis as seguintes resoluções desta Assembléa:

Autorisando a prestar auxilios aos emigrantes que venham estabelecer-se na bacia hydrographica do Amazonas; autorisando a creação de azylo orphanologico; creando mais um logar de amanuense e de continuo na secretaria da instrucção publica; autorisando o contracto de abastecimento de peixe no mercado d'esta capital; autorisando a despeza de 18:500$000 réis com concertos de differentes igrejas da provincia e mandando conceder um anno de licença ao engenheiro da camara Dr. Lauro Baptista Bitancourt.—Archive-se.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE

O Sr. Rocha dos Santos manda a Mesa o seguinte requerimento que é approvado:

«Requeiro que as emendas sobre licenças e aposentadorias sejam, depois de votadas, destacadas da lei do orçamento para projectos especiaes.—Paço, 5 de junho de 1884.—S. R.—*Rocha dos Santos.*»

O Sr. Clarindo Chaves, como relator da commissão de redacção, apresenta as redacções dos projectos ns. 39, 46 e 83.

Oram os Srs. Marinho, Valente do Couto e Rocha dos Santos.

SEGUNDA PARTE

Entra em votação o projecto n. 48 e suas emendas, que foi adiada na sessão passada por falta de numero.

E' approvado.

Entram em votação as seguintes emendas:

Additivo ao projecto n. 48 em 3.ª discussão. Para onde convier.

«Pagamento ao juiz dos feitos da fazenda pela cobrança da divida activa da provincia, deduzindo-se a respectiva porcentagem — 1:800$000 annual.

S. R.—Paço, 4 de junho de 1884.—*Alipio Fleury.*»

Emenda ao projecto n. 48 em 3.ª discussão. Disposições geraes:

«Restabeleça-se a emenda que apresentei com relação á garantia de 8 °/₀ para fundação de um banco de credito real.

S. R.—Paço, 4 de junho de 1884.—*Alipio Fleury.*»

Additivo para onde convier ao projecto n. 48:

«Fica o Presidente da provincia autorisado a conceder um anno de licença com todo o ordenado á professora publica da 2.ª cadeira do sexo feminino do bairro da Campina D. Luiza de Castro e Costa Miranda Leão e a Antonio Fernandes Jorge, 2.º escripturario do thesouro, para tratarem de sua saude onde lhes convier.

Paço da Assembléa, 4 de junho de 1884.—*Ramos.*»

Additivo ao projecto da lei do orçamento.

Disposições permanentes:

Art. 1.º Não podem fazer monte pio os funccionarios que apenas percebam gratificação pelos cofres provinciaes ou municipaes, os contractados, as professoras cujos maridos forem empregados publicos activos ou inactivos na provincia e os adjuntos de professores.

Paço, 4 de junho de 1884. —*Ramos.*»

Additivo ao projecto da lei do orçamento.

Disposições permanentes:

«Art. Em qualquer tempo, antes dos seis annos, poderá o contribuinte completar ou fazer entradas parciaes da importancia a que fôr obrigado nos termos do referido art. 5.º da citada lei.

Paço, 4 de junho de 1884.—*Ramos.*

Additivo á lei do orçamento.

Disposições permanentes:

Art. Satisfeita pela familia ou herdeiro do contribuinte fallecido a entrada correspondente aos seis annos de que trata o citado art. 5.º da lei n. 596 em uma ou mais prestações ficarão aquelles desde logo com direito ás vantagens do art. 5.º, observadas as formalidades prescriptas.

Art. Os funccionarios que apenas perceberem gratificações pelos cofres provinciaes não terão direito a ellas quando licenciados ou impedidos por qualquer motivo.

Art. Os impostos de industria e profissão são divididos pela metade quando abertos os estabelecimentos em qualquer mez do segundo semestre do exercicio.

Art. Ficam revogados os arts. 69 e 70 do regulamento n. 39 de 18 de março de 1881.

Paço, 4 de junho de 1884.—*Ramos.*»

Disposições permanentes;

Art. Os impostos de industria e profissão são cobrados pela metade quando abertos os estabelecimentos em qualquer mez do segundo semestre do exercicio, revistas as tabellas, sem augmento de imposto.

Art. Ficam revogados os arts. 69 e 70 do regulamento n. 39 de 18 de março de 1881. —Paço, 4 de junho de 1884.—*Ramos.*»

Emenda para onde convier:

Continua em vigor o § 6.º do art. 6.º da lei n.º 620 de 14 de Junho de 1883.—4 de Julho de 1884.—*Ramos.*

Additivo ao projecto n. 48, para onde convier.

«Fica autorisado o Presidente da provincia a mandar pagar a D. Raymunda Rodrigues de Almeida Magalhães, directora do collegio Santa Rita, a quantia de 1:000$ réis, proveniente da gratificação que lhe compete na razão de 500$ réis annual, na forma das disposições em vigor a contar de 1.º de julho de 1882 a 30 de junho de 1884, ficando sem effeito a prestação.

Paço, 4 de junho de 1884.—S. R.—*Ramos.*»

Art. additivo á lei do orçamento:

«Subvenção a uma companhia dramatica de accordo com a proposta apresentada por Antonio Joaquim Cerqueira Braga e parecer da commissão, 10 contos de réis.

Paço da Assembléa em 4 de junho de 1884. —*Valente do Couto.*».

Art. additivo á lei do orçamento:

«Nas bases do projecto n. 70, fica o Presidente autorisado a garantir o juro de 8 °/₀ ao cambio de 27 dinheiros por mil réis a empreza singular ou collectiva que quizer contractar n'esta capital o estabelecimento de bonds ou tranways, (para o que chamará concurrencia n'esta cidade e nas cidades da Europa e Estados-Unidos) devendo ser esse systema de tracção por motor electrico ou animado, para o que poderá conceder privilegio por 33 annos para isso e goso de todas as linhas com reversão a favor da provincia de todo o material e estações no fim desse prazo.

Paço da Assembléa, 4 de junho de 1884. *Valente do Couto* »

Emenda á lei do orçamento, para onde convier:

«Sejam restabelecidas as emendas acerca da navegação para Allemanha, Italia e de cabotagem para o Ceará nos mesmos termos.

Paço, 4 de junho de 1884.—*Valente do Couto.*»

Emenda á lei do orçamento, para onde convier:

«Na tabella—A—onde se vê 150$ por cada loja onde tambem se venda drogas ou medicamentos, havendo drogaria ou pharmacia, em vez de 150$ diga-se 300$.

Paço da Assembléa em 4 de junho de 1884. *Valente do Couto.*»

Art. additivo á lei do orçamento para onde convier:

«Fica o Presidente da provincia autorisado á innovar o contracto com a Companhia Brazileira, de modo porem que a innovação seja toda favoravel á provincia. Cobrando-se 5 % sobre as passagens de estado, excepto a funccionarios publicos e suas familias.

Paço da Assembléa, 4 de junho de 1884. *Valente do Couto.*»

Additivo á lei do orçamento para onde convier.

Disposições permanentes:

Fica o Presidente autorisado a garantir até o juro de sete e meio por cento sobre o capital maximo realisado de 200 contos á empreza singular ou collectiva para fundação de 2 fabricas de tecidos de algodão e de outras fibras textis reconhecidos, e uma de anil, tendo em vista o projecto sob n. 54 apresentado a ésta Assembléa, cujas bases tomará por norma.

Paço da Assembléa, 4 de junho de 1884.—*Valente do Couto.*»

Additivo á lei do orçamento:

Fica o Presidente da provincia autorisado a despender até a quantia de 8 contos para uma ponte sobre o igarapé de S. Vicente na continuação da rua do Governador Victorio e 30 contos para começo de uma cadeia n'esta capital.

Paço da Assembléa em 4 de junho de 1884. —*Valente do Couto.*»

Para onde convier, ao art. 1.º:

20$000 réis por cada um dobre de sinos para finados nas igrejas da capital, devendo cada dobre não durar mais de 3 minutos e cobrados dos respectivos parochos.

Paço, em 4 de junho de 1884.—*B. Aranha.*»

Additivo para o § 1.º n. 4 em 3.ª discussão do projecto n. 48:

«Accrescente-se mais dous contos de réis para encadernação dos documentos e livros do archivo da Secretaria.

Paço, 4 de junho de 1884.—*S. Nery.*»

Emenda ao projecto n. 48.

«Art. 1.º § 25—Movimento de fundos, incluindo 300 contos de réis para emprestimo ao banco commercial—em vez de..... 746:333$720 lêa-se—1.046:333$720.

S. R.—Em 4 de junho de 1884.—*S. Moraes.—F. Penna.*»

Disposições geraes:

Fica o Presidente autorisado a dar nova organisação aos estabelecimentos de ensino publico da provincia, respeitados os direitos adquiridos.

S. R.—Manáos, 4 de junho de 1884.—*S. Moraes.*»

Additivo ao projecto n. 48 em 3.ª discussão, para onde convier:

Art. Fica o Presidente da provincia autorisado a rever as tabellas de vencimentos dos empregados das collectorias da provincia, fazendo as alterações que julgar convenientes.

Paço da Assembléa, 4 de junho de 1884.—*Aurelio.—Valente do Couto.*»

Para onde convier:

«E mais 6 mezes com ordenado ao porteiro d'esta Assembléa Vicente Cezar Amazonas.—*Rocha dos Santos.*»

Para onde convier:

E 6 mezes de licença com todo o ordenado ao conferente da recebedoria provincial Gabriel José Ribeiro.—S. R.—*Rocha dos Santos.*»

Para onde convier:

«Dê-se a Aurelio Amorim o subsidio dado a Antonio Brandão Amorim pelo art. 2.º § 3.º n. 15 da lei n. 620 de 14 de junho de 1883. S. R.—*Rocha dos Santos.*»

Emenda ao § 5.º n. 1 do art. 2.º do projecto n. 48 em 3.ª discussão:

«Restabeleça-se este n.º—Gratificação do prefeito dos missionarios.

Sala das sessões, 4 de junho de 1884.—*Penna de Azevedo.*»

Emenda ao projecto n. 48 em 3.ª discussão § 15 n. 9:

«Subvenção á empreza que fizer a navegação entre esta capital e a do Pará com escala por Maués, Barreirinhá etc.—Supprima-se.

Sala das sessões, 4 de junho de 1884.—*Penna de Azevedo.*»

Additivo ao projecto n. 48 em 3.ª discussão, para onde convier:

«Para começar a construcção da igreja de Barcellos de accordo com a resolução d'este anno—15:000$.

Sala das sessões, 4 de junho de 1884.—*Penna de Azevedo.*»

Additivo ao projecto n. 48 em 3.ª discussão:

Art. Fica autorisado o Presidente da provincia a conceder a Raymundo Nunes Salgado, professor do ensino primario da escola dá villa de Barcellos, um anno de licença com todo o ordenado para tratar de sua saude fora da provincia.

Sala das sessões, 4 de junho de 1884.—*Penna de Azevedo.*»

Additivo ao projecto n. 48 em 3.ª dicussão:

«Art. Fica o Presidente da provincia auto-

risado a abrir credito e a mandar pagar a Ivo Nogueira Picanço a quantia a que tiver direito e que for provada com documentos legaes, ou que fôr arbitrada, relativa ao accrescimo de obras da ponte do igarapé do Espirito Santo, em frente á alfandega desta cidade, não excedendo a 8 ou 9 contos de réis.

Sala das sessões, 4 de junho de 1884.—*Penna de Azevedo.*»

Additivo para onde convier:

«Se conceda tambem 800$ annuaes de subvenção a João Baptista de Faria e Souza para estudar o curso superior em qualquer das academias do Imperio.

Paço da Assembléa, 4 de junho de 1884.—*C. Chaves.*

Additivo para onde convier:

Fica o Presidente da provincia autorisado a conceder um anno de licença com ordenado ao Dr. Lauro Baptista Bittancourt, engenheiro adjunto das obras publicas, e seis mezes para o mesmo fim ao amanuense da sua secretaria Marcello José Pereira Guimarães e ao professor do ensino primario Raymundo Agostinho Nery.

Paço da Assembléa, 4 de junho de 1884.—*C. Chaves.*»

§ 15—sub-emenda á do Sr. Valente do Couto:

«Para o almanack administrativo, historico e estatistico; para o anno de 1885, augmente-se precedendo concurrencia—5:000$.

Sala das sessões, 4 de junho de 1884.—*P. Marinho.*»

Emenda ao projecto n. 48 em 3.ª discussão:

No n. 7 do § 7, em vez de 40:000$ diga-se 80:000$.

S. R.—Sala das sessões 4 de junho de 1884.—*P. Marinho.*»

Additivo para onde convier ao projecto n. 48:

Ao secretario da policia de gratificação—600$.

Paço da Assembléa, 4 de junho de 1884.—*Andrade.*»

«Emenda ao projecto n. 48, para onde convier:

Como principio de uma igreja em Coary, conforme a lei n. 534 de 9 de junho de 1881 10:000$.

Paço da Assembléa, 4 de junho de 1884.—*Barbosa.*»

Additivo ao projecto n. 48 em 3.ª discussão:

«Art. Fica o Presidente da provincia autorisado á entrar em accordo com a companhia de navegação a vapor do Amazonas, limitada, para que o vapor que faz a linha entre este porto e o do Pará e vice-versa, em virtude do contracto com a extincta companhia fluvial do alto Amazonas, faça escala tanto na ida como na volta pelos portos de Parintins, Barreirinha, Maués, Massauary e Itacoatiara; mediante uma subvenção que não exceda de 1:500$ por viagem, e bem assim afim de que os vapores da mesma companhia que fazem as linhas do rio Juruá possam ir até o lugar Boa-Nova no alto Juruá, acima da foz do Trauacá, marcando-se-lhe uma subvenção que não exceda de 1:500$ por viagem e tendo em vista os interesses geraes do commercio na organisação das respectivas tabellas de fretes e passagens.

§ Os prazos de duração serão os marcados nos contractos já feitos para as mencionadas linhas.

§ O Presidente da provincia poderá augmentar os creditos das competentes verbas com as quantias precisas.

Art. Fica revogada a lei n. 606 de 25 de maio do anno passado.

Sala das sessões, 4 de junho de 1884.—*H. F. Penna d'Azevedo.—Severo José de Moraes.—M. d'Azevedo da Silva Ramos.—Aurelio de Menezes.*»

Ao projecto n. 48, para onde convier:

«Fica o Presidente da provincia autorisado a aposentar, com todos os vencimentos, a professora D. Heloisa Monteiro de Castro e Costa em attenção aos bons serviços que tem prestado ao magisterio, n'esta capital.—*Rocha dos Santos.*»

Sub-emenda, 3.ª discussão:

«Depois do nome D. Heloisa Monteiro de Castro e Costa, diga-se e D. Josefina de Freitas Tenreiro Aranha.—*Valente do Couto.—Pedro Sympson.*»

Foram approvados.

Additivo á lei do orçamento, para onde convier:

«Augmente-se a verba das reposições com a quantia de 16 contos.

«Paço da Assembléa, 4 de junho de 1884. *Valente do Couto.*»

Para onde convier ao art. 1.º da receita do projecto n. 48:

«5$000 réis por cada metro de frente de terreno que não estiver occupado por predio ou muro dentro do perimetro urbano da capital e 200 réis nos suburbios e povoados do interior, exceptuando aquelles terrenos que forem occupados por horticultura, agricultura ou quaesquer outras industrias fabris.

Paço, 4 de junho de 1884.—*Bento Aranha.*»

Prejudicado.

Depois da palavra capital, diga-se exceptuando o proprietario de um só terreno que não seja maior de 50 metros de frente.

Paço, 4 de junho de 1884.—*Aurelio.*»

O Sr. Bento Aranha manda á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro prorogação da hora até terminar a discussão do orçamento provincial.

Paço, 4 de junho de 1884.—*Bento Aranha.*»

Oram, pela ordem os Srs. Clarindo, Bento Aranha, Valente do Couto e Nery.

O Sr. Nery manda á Mesa a seguinte declaração de voto:

«Declaro que votei contra o art. additivo autorisando a reforma do regulamento da instrucção publica.

Paço, 5 de junho de 1884.—*Silverio Nery.*»

O Sr. Clarindo Chaves manda á Mesa a seguinte declaração de voto:

«Declaro que votei contra a autorisação dada ao Presidente da provincia para reformar a instrucção publica.

Paço, 4 de junho de 1884.—*Clarindo Chaves.*»

O Sr. Bento Aranha manda á Mesa a seguinte declaração de voto:

«Declaro que votei contra o additivo á lei do orçamento, mandando reformar o regulamento da instrucção publica.

Paço, 5 de junho de 1884.—*Bento Aranha*».

Entra em 3.ª discussão o projecto n. 18 e suas emendas. -E' approvado.

O Sr Clarindo Chaves manda á Mesa a seguinte declaração de voto:

«Declaro que votei contra o projecto n. 18.

Paço da Assembléa, 4 de junho de 1884.—*Clarindo Chaves* »

Entra em 3.ª discussão o projecto n. 54 e suas emendas.

E' approvado.

O Sr. Andrade manda á Mesa a seguinte emenda.

«Ao projecto n. 51.—Ficam restabelecidos os §§ 15 da art. 1.º e 11 do art. 2.º, ficando prejudicadas as emendas apresentadas em 2.ª discussão.

Paço da Assembléa, 5 de junho de 1884.—*Andrade.*»

Entra em 3.ª discussão o projecto n. 59.

E' approvado.

(*Retira-se o Sr. Castro e Costa*)

O Sr. Severo manda á Mesa a seguinte emenda ao art. 1.º do projecto n. 59:

«Depois das palavras—desta capital—diga-se, por um rebocador a vapor de força nunca inferior a 60 cavallos

Depois da palavra—subsidio—diga-se, até 6:000$ réis, o mais como está.

S. R.—Em 27 de maio de 1884.—*S. G. Moraes.*»

O Sr. Valente do Couto manda á Mesa a seguinte emenda:

«Os rebocadores da empreza no intervallo das viagens deverão rebocar até o porto d'esta capital os navios que a ella se dirigirem mediante uma retribuição que seja determinada no contracto.

Paço da Assembléa em 5 de junho de 1884.—*Valente do Couto.—Ferreira Penna.—Severo.—Bento Aranha.*»

O Sr. Ferreira Penna manda á Mesa as seguintes emendas:

Ao art. 1.º do projecto n. 59.

Depois das palavras—da força- diga se: capaz de rebocar um navio até 300 toneladas do Pará a este porto em 7 a 9 dias.

Sala das sessões, 5 de junho de 1884.—*Ferreira Penna.*»

Approvada.

Ao art. 3.º do projecto n. 59:

«Depois das palavras—serão reduzidos—diga-se: de 20 a 25 %, o mais como está.

Sala das sessões, 5 de junho de 1884.—*Ferreira Penna.*»

Approvada.

Entra em discussão o art. 1.º e seus §§ do projecto n. 20, que foi approvado.

Entram em discussão os arts. 2.º e 3.º do mesmo projecto.

Approvados.

Entra em discussão o art. 5.º e seu §.

O Sr. Clarindo Chaves justifica e manda á seguinte emenda, que é approvada:

«Supprima se o art. 5 º e seu §

Paço da Assembléa 4 de junho de 1884.—*Clarindo Chaves.*»

Entram em discussão os arts. 6 e 7 e seus §§, que foram approvados.

Entrou em discussão o art. 8.º do projecto.

O Sr. Clarindo Chaves mandou á Mesa a seguinte emenda, que foi approvada:

«Supprima se o art. 8.º.

Paço, 4 de junho de 1884.—*Clarindo Chaves.*»

Entra em discussão o art. 9.

O Sr. Alipio Fleury manda á Mesa a seguinte emenda, que é approvada.

Emenda ao projecto n. 20 em 2.ª discussão.

«Supprima se o art. 9.º

Paço, 5 de junho de 1884.—*Fleury.*»

Entra em discussão o art. 10.

Approvado.

O Sr. Alipio Fleury manda á Mesa o seguinte requerimento, que foi approvado:

«Requeiro dispensa de intersticios para o projecto n. 20, afim de ser dado hoje para ordem do dia.

S. R.—Paço, 5 de junho de 1884.—*Fleury.*»

O Sr Severo manda á Mesa o seguinte requerimento, que é approvado:

«Requeiro que seja discutido de preferencia o projecto n. 65 em 2 ª discussão.

S R.—Manáos, 5 de junho de 1884.—*Severo.*»

Entra em discussão e foi approvado.

Entra em 2 ª discussão o art. 1.º e seu § do projecto n. 65, que foi approvado.

Entram em 2.ª discussão os arts. 2.º, 3.º e 4.º

Approvados.

(O Sr. Presidente convida o Sr. Vice-Presidente a assumir a cadeira da Presidencia.)

Entra em 2.ª discussão o art. 1.º e seus §§ do projecto n. 74.

Approvados.

Ora o Sr. Sympson.

O Sr Rocha dos Santos manda á Mesa a seguinte emenda para onde convier:

«A um professor de musica que ensine durante a noite aos meninos pobres 2:000$000.

S. R.—*Rocha dos Santos.*»

Approvada.

Oram os Srs. Rocha dos Santos, Ferreira Penna, Valente do Couto e Deputado.

O Sr Barbosa manda á Mesa a seguinte emenda ao art. 1.º do projecto n. 74 em 2.ª discussão:

«§ 7.º 2 serventes, 2:196$000 em vez de 1:460$000.

S R.—Paço, 5 de junho de 1884.—*Barbosa* »

(O Sr. Presidente reassumiu a sua cadeira.)

Entram em discussão o art. 2.º e seus §§ do mesmo projecto.

Entram em discussão os arts. 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º

Approvados.

As 5 horas e 20 minutos da tarde o Sr. Presidente levanta a sessão dando a seguinte

ORDEM DO DIA:

1.ª Parte—Projectos, pareceres, indicações, etc.

2.ª Parte—1.ª discussão dos projectos ns. 49, 53 e 54; 2ª discussão dos de ns. 28, 34, 52, 57, 63, 64, 71, 72, 75, 78 e 80; 3.ª discussão dos de ns. 20, 29, 56, 65, 74 e 81.

SESSÃO ORDINARIA EM 6 DE JUNHO DE 1884

Presidencia do Sr. Emilio Moreira.

A's horas do costume, presentes os Srs. Emilio Moreira, Barbosa, Alipio Fleury, Marinho, Nery, Valente do Couto, Castro e Costa, Sympson, Rodrigues, Manoel Ramos, Aurelio de Menezes, Rocha dos Santos, Bento Aranha, Andrade e Clarindo Chaves, abre-se a sessão.

E' lida e approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE:

Um officio do secretario do Governo, de 4 do corrente, remettendo a informação, por copia, ministrada pelo subdelegado de policia da freguezia de Moura, com relação á prisão de Wenceslau Rodrigues da Veiga, informação que fôra requisitada pelo Sr. Antonio José Barbosa.—A quem fez a requisição.

Um dito, do mesmo, declarando que S. Exc. o Sr. Presidente da provincia marcou o dia 7 do corrente, a 1 hora da tarde, para receber a commissão de que trata o officio do 1.º secretario, de 4 do corrente, sob n. 23.—Sciente.

Um requerimento do official da secretaria desta Assembléa, Manoel José Zuany de Azevedo, pedindo a sua aposentação com ordenado por inteiro.—A' commissão de poderes.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE

O Sr. Marinho apresenta o seguinte projecto, que toma o n. 84 e tem a 1.ª leitura:

«Considerando que a provincia deverá justamente vir em auxilio do funccionario publico, quando este se achar impossibilitado de prestar serviços;

Considerando que as viagens são o unico remedio efficaz para o tratamento do beri-beri e que as despezas de passagens estão acima dos recursos do funccionario publico:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art. 1.º Todo funccionario atacado de beri-beri terá direito a passagens de ida e volta pagas pelos cofres da provincia, para fóra della porem dentro do Imperio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das sessões, 6 de Junho de 1884.—*P. Marinho.*

O Sr. Nery manda á Mesa o seguinte requerimento, que é approvado.

« Requeiro que entre em ordem do dia o projecto n. 53 deste anno e seja discutido amanhã de preferencia.—6 de junho de 1884. *Nery.* »

SEGUNDA PARTE

Entram em 1.ª discussão os projectos ns. 49, 53, 54 e 70. São approvados sem debate.

O Sr. Marinho manda á Mesa o seguinte requerimento:

« Requeiro dispensa da 2.ª e 3.ª leitura para o projecto n. 84.

S. R.—Sala das sessões, 6 de junho de 1884.—*Marinho.*»

E' approvado.

O Sr. Alipio Fleury apresenta o seguinte requerimento, que é approvado.

« Requeiro dispensa de intersticios para os projectos ns. 54 e 70.—*Alipio Fleury.*»

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 28.

Art. 1.º

O Sr. Alipio Fleury manda á Mesa a seguinte emenda:

« Ao art. 1.º—Depois das palavras arrocho —accrescente-se: girão ou outros meios de extrahir o leite acima de 2 1/2 metros do solo; o mais como está.—*Alipio Fleury.*»

O Sr. Valente do Couto.—Diz que é sabido de todos que o seringueiro depois de ter trabalhado, durante um tempo determinado, em certa zona, para que deixe descançar a arvore, faz um girão para talhal-a em lugar de onde ainda não foi extrahida a seiva, na parte superior da seringueira.

Acha que este projecto com a emenda vaé ser uma lei de difficil execução e de impossivel fiscalisação; e leis desta natureza não devem ser promulgadas.

Cita o facto de ter percorrido mais de um seringal, onde tem encontrado arvores mortas, não pelo uso do girão, mas pela largura da machadinha, que as estraga.

O Sr. Alipio Fleury.—Diz que absteve-se de preceder á emenda com algumas considerações, para não tomar tempo á Casa. O seu collega o Sr. Valente do Couto veio combatel-a com argumentos falsos. E' mais que verdade que o uso do girão mata completamente a seringueira.

O orador falla com conhecimento de causa porque antes de ser militar foi seringueiro e conhece perfeitamente o serviço da extracção da borracha.

A seringueira deve ser cortada na altura de um homem para baixo e quando ellas são affectadas de broca e cupim que as destroem, manda a experiencia que se as deixe em repouso por algum tempo. Quando se emprega o girão é com o fim de extrahir-se o resto da seiva da arvore, indo-se até os galhos, e matal-a.

Convém, portanto, que se estabeleça multas para aquelles que uzam deste processo destruidor. Hoje mais do que nunca pode haver fiscalisação por meio dos juizes commissarios encarregados das demarcações das terras, a pedido dos posseiros.

Não quer tomar mais tempo á Casa, mas crê que é de grande necessidade esta medida; dil-o pela experiencia e pelo perfeito conhecimento que tem do serviço da extracção da borracha.

O Sr. Valente do Couto.—Diz que quando a broca dá na arvore ou é para matal-a ou simplesmente para affectal-a sendo susceptivel de ser combatida pelos recursos da sciencia, no 2.º caso.

Acha que não podemos dictar leis, n'aquillo que constitue a propriedade daquelle que compra as terras e que as paga. Ninguem tem o direito de fiscalisação na propriedade alheia, sendo os unicos competentes para tal fiscalisação os donos.

Repete ainda que a fiscalisação é impossivel: o juiz commissario occupado na demarcação de terras não pode percorrer cem ou mais estradas de seringaes, para fiscalisal-os.

O orador não se oppõe á passagem da emenda, mas acha que é uma idéa completamente inexequivel.

Encerrada a discussão, é approvado o art. 1.º e bem assim a emenda do Sr. Alipio Fleury.

São postos successivamente em discussão e approvados os arts. 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º.

Entra em discussão o art. 10.

O Sr. Alipio Fleury apresenta a seguinte emenda:

« Em vez de cinco emprezas, diga-se uma ou mais;—o mais como está.—*Alipio Fleury.*»

E' approvado o artigo e a emenda.

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 34 e são approvados successivamente, sem debate, todos os seus artigos.

(*Retiram se os Srs. Nery e Valente do Couto*)

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 52.

Ar. 1.º

O Sr. Aurelio de Menezes manda á Mesa a seguinte emenda:

« Em vez de dizer-se, Secretario 960$000, diga-se 1:200$000; em vez de procurador 10 %, diga-se 20 %.—*Aurelio.*»

O Sr. Andrade.—Entende que a excepção que se quer abrir em favor d'este unico procurador, dando-se-lhe 20 %, fere de frente não somente as leis de camaras, como tambem as leis geraes em vigor.

Por isso o orador, bem a seu pezar, declara que vota contra.

O Sr. Barbosa apresenta a seguinte emenda:

« Em vez de 500$000, diga-se 100$000. —*Barbosa.*»

Approvada.

Encerrada a discussão, é approvado o art. 1.º

São postos successivamente em discussão e approvados sem debate os demais artigos.

O Sr. Rocha dos Santos remette á Casa o seguinte requerimento, que recebe approvação.

« Requeiro que se discuta de preferencia os projectos ns. 74 e 81, em 3.ª discussão —*Rocha dos Santos.*»

(*O Sr. Presidente passa a cadeira ao Sr. Vice-Presidente.*)

O Sr. Marinho envia á Mesa o seguinte additivo ao requerimento do Sr. Rocha dos Santos:

« E o projecto n. 29.

S. R.—6 de junho de 1884.—*Marinho.* »

E' approvado.

Entra em 3.ª discussão o projecto n. 74.

O Sr Marinho apresenta a seguinte emenda ao § 1.º do art. 1.º

« Aferidor, diga se 800$000.

S. R.—Sala das sessões, 6 de junho de 1884.—*Marinho.* »

E' approvado o projecto e a emenda.

Entra em 3.ª discussão o projecto n. 81.

O Sr. Marinho manda á Mesa a seguinte emenda :

« Para o livro de ouro 50$000.

S. R.—Sala das sessões, 6 de junho de 1884.—*Marinho.* »

E' approvada, bem como o projecto.

Entra em 3.ª discussão o projecto n. 29.

O Sr. Marinho manda á Mesa as seguintes emendas, ao art. 1.º :

« Em vez de—do Governo, diga-se—das camaras municipaes do interior;

Art. 2.º Depois da palavra orçamento, diga-se—de cada camara municipal. O resto como está.

Sala das sessões, 6 de junho de 1884.—*Marinho.* »

E' approvado o projecto com as emendas.

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 57.

Votação do art. 1.º, que tinha sido adiada. —Approvado.

O Sr. Marinho manda á Mesa a seguinte emenda :

« Para o livro de ouro 50$000.

Sala das sessões, 6 de junho de 1884.—*Marinho.* »

E' approvado o art. 1.º, bem como a emenda.

São tambem postos em discussão e approvados successivamente os demais artigos.

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 63.

Art. 1.º E' approvado sem debate.

Art. 2.º

O Sr. Marinho apresenta a seguinte emenda :

« Para o livro de ouro 50$000.

Sala das sessões, 6 de junho de 1884.—*Marinho.* »

O Sr. Barbosa apresenta a seguinte :

« Emenda ao § 1.º—Fiscaes de fora—elimine-se.

Paço da Assembléa, 6 de junho de 1884. —*Barbosa.* »

E' approvado o art. 2.º do projecto, bem como as emendas.

São postos em disoussão e approvados successivamente os demais artigos.

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 64.

Art. 1.º E' approvado sem debate.

Art. 2.º

O Sr. Marinho apresenta a seguinte emenda :

« Para o livro de ouro 50$000.

S. R.—Sala das sessões, 6 de junho de 1884.—*P. Marinho.* »

O Sr. Andrade apresenta a seguinte emenda :

« Em lugar de 50$000, diga-se 30$000.

Sala das sessões, 6 de junho de 1884.—*Andrade.* »

E' approvado o art. 2.º e as emendas. São tambem approvados successivamente os demais artigos.

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 71.

Art. 1.º

O Sr. Barbosa apresenta o seguinte additivo :

« Para pagamento de José Carneiro dos Santos, proveniente de editaes do alistamento de eleitores publicado no anno de 1881 146$600.—*S. Nery.—Barbosa.* »

O Sr. Marinho apresenta a seguinte emendas :

« Para o livro de ouro 50$000.

S. R.—Sala das sessões, 6 de junho de 1884.—*P. Marinho.* »

E' approvado o art. 1.º com o additivo e a emenda. São successivamente postos em discussão e approvados os demais artigos.

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 72.

Art. 1.º

O Sr. Marinho apresenta a seguinte emenda :

« Para o livro de ouro 50$000.

S. R.—Sala das sessões, 6 de junho de 1884.—*P. Marinho.*

O Sr. Barbosa apresenta a seguinte emenda :

« Para compra de uma casa para camara municipal 12:000$000.

Paço da Assembléa, 6 de junho de 1884. —*Barbosa.* »

E' approvado o art. 1.º e bem assim as emendas. Entram em discussão successivamente e são approvados os demais artigos.

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 75.

Art. 1.º

O Sr. Marinho apresenta a seguinte emenda :

« Para o livro de ouro 50$.

S. R.—Sala das sessões, 6 de junho de 1884.—*P. Marinho.* »

E' approvado o artigo e a emenda. São successivamente postos em discussão e approvados os demais artigos.

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 78.

Art. 1.º

O Sr. Marinho apresenta a seguinte emenda :

« Para o livro de ouro 50$000.

S. R.—Sala das sessões, 6 de junho de 1884.—*P. Marinho.* »

E' approvado o artigo com a emenda. En-

tram em discussão successivamente e são approvados os demais artigos.

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 80.

Art. 1.º

O Sr. Marinho manda á Mesa a seguinte emenda :

« Para o livro de ouro 50$000.

S. R.—Sala das sessões, 6 de junho de 1884.—*P. Marinho.* »

O Sr. Rocha dos Santos apresenta a seguinte emenda :

« Ordenado a 4 guardas municipaes réis 2:400$.

Paço da Assembléa, 6 de junho de 1884 —*Rocha dos Santos.* »

O Sr. Andrade apresenta o seguinte additivo :

« Para a limpeza das ruas da freguezia da Capella 200$000.

Sala das sessões, 6 de junho de 1884.— *Andrade.* »

E' approvado o artigo, bem como as emendas. São successivamente postos em discussão e approvados os outros artigos.

Entra em 3.ª discussão o projecto n. 20.

O Sr. Marinho manda á Mesa a seguinte emenda.

« Supprima-se o art. 8.º

Sala das sessões, 6 de junho de 1884.—*P. Marinho.* »

E' approvado o projecto, e bem assim a emenda.

Entra em 3.ª discussão o projecto n. 56.

O Sr. Marinho apresenta a seguinte emenda :

« Para o livro de ouro 50$000.

S. R.—Sala das sessões, 6 de junho de 1884.—*P. Marinho.* »

O Sr. Rocha dos Santos apresenta a seguinte emenda :

« Para 10 lampeões 300$000. Para custeio da illuminação na villa de Barcellos 700$.

Paço, 6 de junho de 1884.—*Rocha dos Santos.* »

E' approvado o projecto e bem assim as emendas.

Entra em 3.ª discussão e é approvado o projecto n. 65.

(O Sr. Presidente reassume o seu lugar.)

Achando se bastante adiantada a hora o Sr. Presidente levanta a sessão, depois de ter dado a seguinte

ORDEM DO DIA

1.ª Parte.—Apresentação de projectos, pareceres, etc.

2.ª Parte:—2.ª discussão dos projectos ns. 49, 53, 54 e 70.—3.ª dos de ns. 22, 28, 34, 52, 57, 63, 64, 71, 72, 75, 78 e 80.

SESSÃO ORDINARIA EM 7 DE JUNHO DE 1884

Presidencia do Sr. Emilio Moreira

As 12 horas do dia, presentes os Srs. deputados Emilio Moreira, Alipio Fleury, Barbosa, Nery, Valente do Couto, Rodrigues, João Meirelles, Rocha dos Santos, Bento Aranha, Castro e Costa, Andrade, Clarindo, Marinho, Ramos, Sympson, Aurelio de Menezes e Ferreira Penna, havendo numero legal abre-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da antecedente.

EXPEDIENTE

Um officio do Secretario do Governo sob n. 40 communicando a esta Assembléa que S. Exc. o Sr. Dr. Presidente da provincia, prorogou a presente sessão d'esta Assembléa até o dia 12 do corrente.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE

O Sr. Marinho, como relator da commissão de obras publicas, mandou á Mesa um parecer a respeito de Antony, Moreton & C.ª. Posto a votos, foi approvado.

O Sr. Andrade, como relator da commissão de camaras, apresentou á Mesa um parecer a respeito da pretenção do secretario da camaro de Itacoatiara. Posto em discussão foi approvado.

O Sr. Bento Aranha como relator da commissão de redacção apresentou a do projecto n. 48 e additivo ao mesmo projecto. Foi approvado.

O Sr. Silverio Nery, como relator da commissão para ir á Presidencia da provincia, apresentou o extracto da acta de 4 do corrente em que considera S. Exc. benemerito da provincia, e declarou que ia cumprir o seu dever.

O Sr. Presidente declarou que ficava sciente.

O Sr. Nery, como relator da commissão deo conta de seu mandato.

O Sr. Presidente declarou que a resposta de S. Exc. foi recebida com especial agrado.

Retirou-se o Sr. deputado Nery.

O Sr. Bento Aranha como relator da commissão de poderes apresentou um projecto que tomou o n. 85, e teve a 1.ª leitura, autorisando á Mesa a aposentar o official Manoel José Zuany de Azevedo com o ordenado de amanuense.

O Sr. Alipio Fleury manda á Mesa o seguinte requerimento :

Requeiro dispensa de intersticio para o pro-

jectos ns. 62 e 77 que não entraram em 1.ª discussão.

S. R.—Paço, 7 de junho de 1884.—*Alipio Fleury.*»

SEGUNDA PARTE

Entrou em 1.ª discussão o projecto n. 62. Foi approvado.

O Sr. Presidente convidou o Sr. Vice-Presidente a assumir a cadeira da Presidencia.

Entrou em 1.ª discussão o projecto n. 76. Foi approvado.

Entraram em 2.ª discussão os arts. 1.º e 2.º e seus §§ do projecto n. 77. Foram approvados.

Entraram em 2.ª discussão os arts 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º e seus §§ do projecto n. 49. Foram approvados.

Entraram em 2.ª discussão os arts. 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º e seus §§. Foram approvados os mesmos do projecto n. 53.

O Sr. Valente do Couto mandou á Mesa a seguinte emenda:

«Emenda ao art. 4.º do projecto n. 53 em 2.ª discussão:—depois da palavra parallelepipedo accrescente-se, que serão de granito rijo e de 1.ª qualidade.

Paço da Assembléa, 7 de junho de 1884.—*Valente do Couto.*»

Foi approvada.

O Sr. Marinho mandou a Mesa a seguinte emenda:

«Uma sub-emenda á emenda do Sr. Valente do Couto—depois de qualidade, diga-se ou ou de madeira.

S. R.—Sala das sessões, 7 de junho de 1884.—*Marinho.*» Cahio.

Oraram os Srs. deputados Valente do Couto e Marinho.

Entraram em 2.ª discussão os arts. 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do projecto n. 54; foram approvados.

Entraram em 2.ª discussão os arts. 1.º e 2.º e seus §§ do projecto n. 61, que foram approvados.

O Sr. Valente do Couto mandou á Mesa a seguinte emenda:

«Fica creado em Badajós um districto de paz comprehendido dentro dos mesmos limites do districto policial.

Paço da Assembléa, 7 de junho de 1884.—*Valente do Couto.*»

Approvada.

Entraram em 2.ª discussão os arts. 1.º, 2.º, e 3.º e seus §§, do projecto n. 70.

Appprovados.

O Sr. Valenme do Couto mandou a Mêsa á seguinte emenda:

Emenda para onde convier:

«Accrescente-se depois das palavras motor electrico, as palavras—ou animado.

Paço, 7 de junho de 1884.—*Valente do Couto.*»

Approvada,

Entrou em 3.ª discussão o projecto n. 2?, que é approvado.

Entraram tambem em 3.ª discussão os de ns. 28 e 34, que são approvados.

Entraram mais em 3.ª discussão os de ns. 52, 57, 63, 64, 71, 72, 75, 78 e 80, que foram approvados.

Achando-se exgotada a ordem do dia o Sr. Presidente levanta a sessão dando a seguinte

ORDEM DO DIA:

1.ª Parte—Pareceres, projectos, indicações etc.

2.ª Parte—1.ª discussão do projecto n. 62; 2.ª dita do de n. 77 e 3.ª dos de ns. 49, 53, 54, 61 e 70.

SESSÃO ORDINARIA EM 9 DE JUNHO DE 1884

Presidencia do Sr. Emilio Moreira

As 12 1|2 horas do dia presentes os Srs. deputados Emilio Moreira, Barbosa, Ramos, Marinho, Aurelio, João Meirelles, Bento Aranha, Alipio Fleury, Rodrigues, Clarindo, Silverio Nery e Valente do Couto; havendo numero legal abre-se a sessão.

Foi lida a acta da antecedente.

EXPEDIENTE

Não houve.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE

O Sr. Bento Aranha como relator da commissão de redacção apresentou as redacções dos projectos ns. 18, 20, 22, 28, 34, 51, 52, 56, 57, 59, 63, 64, 65, 71, 72, 74, 75, 78, 80 e 81. Postas em discussão foram approvadas.

(Comparecem os Srs. Castro e Costa e Rocha dos Santos.)

SEGUNDA PARTE

Entrou em 1.ª discussão o projecto n. 36, que foi approvado.

Entra em 1.ª discussão o projecto n. 84 Cahio.

Entrou em 2.ª discussão o art. 1.º do projecto n. 62; foi approvado.

O Sr. Alipio Fleury mandou á Mesa a seguinte emenda, que foi approvada:

«A José Estelita Monteiro Tapajós, diga-se 1:200$, como está na lei do orçamento.

S. R.—Paço, 9 de junho de 1884.—*Alipio Fleury.*»

O Sr. Marinho mandou á Mesa a seguinte emenda, que foi approvada:

«Igualem-se os subsidios de todos os estudantes dividindo o total dos subsidios pelo n. de estudantes.

S. R.—Sala das sessões, 9 de junho de 1884.—*Marinho.*»

Entraram em 2.ª discussão os arts. 2.º, 3.º, 4.º e seu §, e 5.º do mesmo projecto, que foram approvados.

O Sr. Marinho manda á Mesa a seguinte emenda, que foi approvada:

Supprimam-se as palavras—mediante, etc.

S. R.—Sala das sessões, 9 de junho de 1884.—*Marinho.*».

Oraram os Srs. Marinho e Bento Aranha.

O Sr. Clarindo mandou á Mesa a seguinte emenda, que foi approvada:

«Depois das palavras superiores—diga-se, ou estudo aprofundado da arte, o resto como está no projecto.

Paço da Assembléa, 9 de junho de 1884. *Clarindo*»

(Oraram os Srs. Marinho e Bento Aranha.)

Entraram em 2.ª discussão os arts. 1.º, 2.º e 3.º do projecto n. 76, que foram approvados.

Entrou em discussão o projecto n. 77, que foi approvado.

Entrou em 3.ª discussão o projecto n. 49, que foi approvado.

Entrou em 3.ª discussão o projecto n. 53, que foi approvado.

(Oraram os Srs. Marinho e Valente do Couto.)

Entrou em 3.ª discussão o projecto n. 54, que foi approvado.

O Sr. Valente do Couto mandou á Mesa a seguinte emenda, que foi approvada:

«No art. 1.º depois das palavras, de bôa qualidade, diga-se e—uma fabrica de anil.

Paço da Assembléa, 9 de junho de 1884.—*Valente do Couto.*»

(O Sr. Presidente convidou o Sr. Vice-Presidente a assumir a cadeira da presidencia).

Entrou em 3.ª discussão o projecto n. 61, que foi approvado.

Entrou em 3.ª discussão o projecto n. 60, que foi approvado.

Entrou em 3.ª discussão o projecto n. 70, que foi approvado.

O Sr. Bento Aranha como relator da commissão de redacção apresentou as seguintes redacções dos projectos ns. 49, 53, 60, 61, 70 e 77. Postas em discussão foram approvadas.

Não havendo mais nada a tratar-se o Sr. Presidente levantou a sessão dando a seguinte:

ORDEM DO DIA

1.ª Parte—Projectos, pareceres, indicações etc.

2.ª Parte—2.ª discussão dos projectos ns. 36, 62 e 76.

SESSÃO ORDINARIA EM 10 DE JUNHO DE 1884

Presidencia do Sr. Vice-Presidente Alipio Fleury

Ás 12 horas do dia presentes os Srs. deputados Alipio, Barbosa, João Meirelles, Valente do Couto, Rodrigues, Castro e Costa, Aurelio, Bento Aranha, Andrade, Ramos, Nery, Pedro Sympson; havendo numero legal o Sr. Presidente abre a sessão.

Foi lida e approvada a acta da antecedente.

EXPEDIENTE

Um requerimento de Paulino de Almeida Brito, Pedro do Rego e Bertino de Miranda Lima, contractantes dos apanhamentos dos debates d'esta Assembléa, pedindo dispensa da condição 3.ª de seu contracto, somente na parte em que obriga a servirem gratuitamente; teve o seguinte despacho:—Como requer, á vista da deliberação da Casa.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE

O Sr. João Meirelles mandou á Mesa a seguinte indicação, que foi approvada:

«Indico que se autorise a Mesa da Assembléa a mandar pagar os tachigraphos os dias em que trabalham, decorridos de 25 a 30 de maio findo.

S. R.—Em 10 de junho de 1884.—*João Meirelles.*»

O Sr. Valente do Couto mandou á Mesa um projecto, que tomou o n. 86 e teve a 1.ª leitura, concedendo um emprestimo de 15 contos de réis com os juros da lei, para auxiliar a uma empreza de serraria a vapor.

O mesmo Sr. deputado mandou á Mesa o seguinte requerimento, que foi approvado:

«Requeiro que entre o presente projecto logo em 1.ª discussão.

Paço da Assembléa, 10 de junho de 1884.—*Valente do Couto.*»

Entraram em 2.ª discussão os arts. 1.º e 2.º do projecto n. 36, que foram approvados.

O Sr. Valente do Couto mandou á Mesa o seguinte requerimento, que foi approvado:

«Requeiro que depois de votado em 2.ª discussão entre em 3.ª discussão no logar competente o projecto n. 36.

Paço da Assembléa, 10 de junho de 1884. —*Valente do Couto*»

Oraram os Srs. Silverio Nery, Valente do Couto, João Meirelles, Castro e Costa e Bento Aranha.

Entrou em 3.ª discussão o projecto n. 62, que foi approvado.

O Sr. J. Meirelles mandou á Mesa as seguintes emendas, que foram approvadas:

«Onde se lê—na França ou na Italia—accrescente-se ou na Côrte do Imperio.

S. R.—Paço da Assembléa, 10 de junho de 1884.—*João Meirelles.*»

2.ª Ao art. 4.º:

«Em logar de 8 mezes, diga-se um anno.

S. R.—Paço, 10 de junho de 1884.—*João Meirelles.*»

O Sr. Pedro Sympson mandou á Mesa a seguinte emenda, que foi asprovada:

«O estudante que apresentar até o fim do corrente anno documentos que prove ter os preparatorios necessarios para matricular-se em qualquer academia do Imperio, terá direito a perceber os subsidios vencidos desde o começo do exercicio, para suas despezas de installação.

S. R.—Paço da Assembléa, 9 de junho de 1884.—*Pedro Sympson* »

Entrou em 3.ª discussão o projecto n. 76, que foi approvado.

O Sr. Valente do Couto mandou á Mesa a seguinte emenda, que foi approvada:

«Depois das ultimas palavras do 3.º artigo, accrescente-se—revogadas as disposições em contrario e supprima-se o art. 2.º

S. R.—10 de junho de 1884.—*Valente do Couto.*»

O Sr. João Meirelles mandou á Mesa a seguinte emenda, que foi approvada:

«Em vez de 20 annos, diga-se 10 annos.

S. R. —10 de junho de 1884.—*João Meirelles.*»

Entrou em 2.ª discussão o projecto n. 36, que foi approvado.

O Sr. Bento Aranha como relator da commissão de redacção apresentou as redacções dos additivos ao projecto n.º 48, que foram approvadas.

O mesmo Sr. deputado apresentou as redacções dos projectos ns. 36, 62 e 76, que foram approvadas.

Nada mais havendo a tratar-se o Sr. Vice-Presidente levantou a sessão.

REUNIÃO EM 11 DE JUNHO DE 1884.

Presidencia do Sr. Emilio Moreira.

A's 11 horas do dia, presentes os Srs. Emilio Moreira, Severo, Bento Aranha, Rodrigues, Valente do Couto, Andrade, Barbosa e Ferreira Penna, o Sr. Presidente declara que não póde haver sessão por falta de numero.

SESSÃO DE ENCERRAMENTO EM 12 DE JUNHO DE 1884.

Presidencia do S. Emilio Moreira.

A's 12 horas do dia, presentes os Srs. Emilio Moreira, Severo, Bento Aranha, Valente do Couto, Manuel Ramos, e Andrade, abre-se a sessão.

E' lida e approvada a acta da sessão anterior.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE

O Sr. Presidente pronunciou o seguinte discurso:

« Ao ter a honra de encerrar a sessão deste anno devo confessar, Senhores, que me sinto possuido da mais justa satisfação.

« Com effeito ao plantarmos o marco terminal de nossos trabalhos, ao collocarmos a ultima pedra no edificio do progresso, que acabamos de construir, me é summamente grato lançar uma vista retrospectiva sobre o pouco tempo que marca o Acto Addicional para darmos cumprimento ao honroso mandato, que nos foi confiado.

« E de facto, Senhores, das 80 e tantas leis confeccionadas, muitas das quaes já se acham sanccionadas, deprehende-se, immediatamente o vossso acrysolado patriotismo e a vossa dedicação pelos publicos negocios.

« N'ellas se acham consignadas as mais importantes e urgentes providencias no sentido de collocar a nossa provincia no pé das sociedades mais cultas, e em harmonia com a magestade de que a natureza a investio

« As letras e as artes, a industria e a lavoura, o commercio e o livre desenvolvimento da iniciativa particular, foram côntempladas n'essa esplendida téla com as côres sabiamente combinadas pela vossa esclarecida intelligencia.

«Cumpriste o vosso dever. Quanto a mim, collocado n'esta cadeira pela honrosa confiança que indevidamente me conferistes (*não apoiados*), sinto-me extremamente acanhado por não ter sabido talvez corresponder a essa tão elevada quão distincta prova de consideração, e não ter conseguido elevar-me a essa esplendida região de onde, com vossas vistas de aguia, descobristes e remediastes todas as necessidades da provincia.

«Tenho, porém, um legitimo orgulho, que relevareis manifestal-o—neste momento,—é que dispondo de tão poucos elementos, ainda assim colloquei-os todos ao serviço do desenvolvimento e progresso que todos sinceramente desejamos para esta região abençoada.

(*Muito bem! Muito bem!*)

« Estão encerrados os trabalhos da 1.ª sessão da presente legislatura. »

Em seguida é lida e approvada a acta do encerramento, e o Sr. Presidente levanta a sessão.

Secretaria de Estado
de Cultura e
Economia Criativa

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO
TRABALHO QUE TRANSFORMA

Comunicado

As imagens, textos e obras disponibilizadas pelo Centro de Documentação e Memória da Amazônia estão na maioria em domínio público ou possuem termo de cessão para publicação da versão digitais produzida pela Secretaria de Cultura.

Se porventura, você identificar alguma obra que não esteja de acordo com a Lei de Direitos Autorais (lei 9.610/98), entre em contato conosco para que possamos identificar e proceder com regularização.

O objetivo da Biblioteca da Amazônia na disponibilização das versões digitais é a preservação da memória e difusão da cultura do Amazonas e região norte do Brasil, sem prejudicar os direitos patrimoniais do autor, herdeiros ou quem possuir o direito de uso.

O uso destes documentos digitais, digitalizados ou nascidos digitais são apenas para fins pessoais (privado), sendo vetada a sua venda, edição ou cópia não autorizada.

Lembramos, que esses materiais podem ser encontrados nos acervos do Sistema de Bibliotecas Públicas da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e seus parceiros.

ACERVOS DIGITAIS
https://beacons.ai/cdmam_sec

FALE CONOSCO
(92) 3090-6804
cdmam@cultura.am.gov.br
acervodigitalsec@gmail.com

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA DA AMAZÔNIA - CDMAM